

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

TERCEIRA SESSÃO DA QUINTA LEGISLATURA

Sessões de 1 de setembro a 31 de outubro de 1905

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1906



INDICE

- A. AZEREDO (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 5 de setembro na discussão da proposição approvando os actos do Governo durante o estado de sitio. Pagina 61.
- ACTOS DO GOVERNO** — Discussão da proposição approvando os actos do Governo durante o estado de sitio. Pags. 2, 25, 49 e 51.
- ALBERTO GONÇALVES (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :
- 20 de setembro:
Justificando um aparte que dera ao Sr. Feliciano Penna na sessão anterior. Pag. 135.
 - 28 de outubro:
Na discussão da proposição concedendo licença ao Dr. Pedro Pereira Chermont Rayol. Pag. 315.
- ALFANDEGA** — Discussão da proposição, creando um lugar de sel na Alfandega do Rio Grande do Sul. Pag. 263.
- APOSENTADORIA** — Discussão da proposição concedendo aposentadoria ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti. Pags. 298, 308 e 311.
- APRENDIZES MARINHEIROS** — Discussão do projecto estabelecendo as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados que designa. Pags. 220 e 232.
- BARATA RIBEIRO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :
- 1 de setembro:
Na discussão da proposição approvando os actos do Governo durante o estado de sitio. Pag. 16.
 - 2 de setembro:
Na discussão da proposição approvando os actos do Governo durante o estado de sitio. Pag. 25.
- BARATA RIBEIRO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :
- 5 de setembro:
Na terceira discussão da proposição approvando os actos do Governo durante o estado de sitio. Pag. 64.
 - 14 de setembro:
Na discussão do projecto relevando-o da prescrição em que incorreu como lente da Faculdade de Medicina. Pagina 94.
 - 20 de setembro:
Sobre a concessão de um privilegio para padarias no Estado de Alagoas. Pagina 142.
 - 2 de outubro:
Respondendo ao Sr. Euclides Malta sobre actos administrativos do intendente de Paulo Afonso. Pag. 195.
 - 3 de outubro:
Requerendo a retirada de uma petição que dirigira ao Senado. Pag. 209.
- BELFORT VIEIRA (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 4 de outubro na discussão da proposição fixando a força naval para 1906. Pag. 213 e 216.
- BUENO BRANDÃO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :
- 18 de outubro:
Na discussão da proposição concedendo licença ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo. Pag. 265.
 - 23 de outubro:
Na discussão da proposição regulando a marca de propriedade de animaes. Pagina 291.
 - 28 de outubro:
Na discussão do projecto modificando algumas disposições da lei eleitoral. Pag. 313.

- CATUNDA (O Sr. J.)**— Discursos pronunciados nas sessões de:
- 9 de outubro:
Respondendo ao Sr. Moniz Freire sobre acontecimentos políticos do Estado do Espirito Santo. Pag. 232.
 - 26 de setembro:
Na discussão da proposição fixando a força naval para 1906. Pag. 171.
- COELHO E CAMPOS (O Sr.)** — Discurso pronunciados nas sessões de:
- 5 de setembro:
Na discussão da proposição approvando os actos do Governo durante o estado de sitio. Pag. 51.
 - 19 de setembro:
Na discussão do veto do Prefeito á resolução que elevava ao dobro o capital das loterias da Candelaria. Pag. 133.
 - 16 de outubro:
Na discussão da proposição tornando obrigatorio a remessa de um exemplar de obras impressas á Bibliotheca Nacional. Pag. 256.
 - 23 de outubro:
Na discussão regulando a marca de propriedade de animaes. Pag. 294.
- COELHO LISBOA (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 9 de outubro requerendo um voto de pezar pelo fallecimento do pintor Pedro Americo de Figueiredo. Pag. 226.
- CONGRESSO INTERNACIONAL DE NAVEGAÇÃO**—Discussão do projecto autorizando a inclusão do Brazil no numero dos paizes que contribuem para o Congresso Internacional Permanente de Navegação. Pags. 48, 49, 179 e 192.
- CONSULADO**—Discussão da proposição creando um consulado em Villa Bella na Bolivia. Pags. 257 e 287.
- CREDITOS** — Discussão das proposições da Camara dos Deputados autorizando a abertura dos creditos :
- De 11:919\$000 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 73 e 84.
 - De 10:033\$016 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 262.
 - De 500:000\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 90 e 120.
 - De 19:343\$290 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 121, 165 e 170.
- CREDITOS** — Discussão das proposições da Camara dos Deputados autorizando a abertura dos creditos :
- De 51:129\$018 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 305, 309 e 311.
 - De 30:000\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 315.
 - De 7:160\$ ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 73 e 84.
 - De 4:190\$554 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 121, 144, 165 e 170.
 - De 1.032:581\$162 ao Ministerio da Marinha. Pags. 179 e 192.
 - De 500:000\$ ao Ministerio das Relações Exteriores. Pags. 89, 90 e 120.
 - De 26:540\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 182, 189 e 211.
 - De 500:000\$ ao Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 257.
 - De 40:000\$ ao Ministerio das Relações Exteriores. Pags. 298, 308 e 310.
- DISTRICTOS ELEITORAES** — Discussão da proposição dividindo a Republica em districtos eleitoraes. Pags. 146, 175 e 179.
- EMENDAS** apresentadas pelos Srs. :
- Alberto Gonçalves:
A' proposição concedendo licença ao Dr. Pedro Pereira Chermont Rayol. Pag. 315.
 - Feliciano Penna:
A' proposição relevando Frederico Julio da Silva Tranqueira do pagamento da quantia furtada pelo seu fil. Pag. 114.
 - Pires Ferreira:
A' proposição fixando a força naval para 1906. Pag. 175.
A' proposição fixando as forças de terra para 1906. Pag. 236.
 - Ramiro Barcellos:
A' proposição regulando a marca de propriedade de animaes. Pag. 291.
- ESCOLA COMMERCIAL** — Discussão da proposição tornando extensivas á Escola Commercial da Bahia as disposições da lei n. 1339, de 9 de janeiro de 1904. Pags. 277, 287, 305 e 308.
- ESTADO DA PARAHYBA** — Discussão do projecto autorizando o pagamento de 150:000\$ ao Estado da Parahyba. Pags. 305, 309 e 311.

- ESTRADA DE FERRO**—Discussão do projecto do Senado autorizando a construcção de uma estrada do ferro do Rio Preto á confluencia do Taquarussú com o Paranhya. Pags. 253 e 256.
- EUOLIDES MALTA (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 20 de setembro:
Respondendo a um discurso do Sr. Barata Ribeiro sobre actos administrativos no Estado de Alagoas. Pag. 143.
 - 2 de outubro:
Sobre actos administrativos do intendente da cidade de Paulo Afonso. Páginas 195 e 203.
- EXAMES PREPARATORIOS** — Discussão da proposição concedendo segunda época de exames preparatorios. Pags. 220, 232 e 237.
- EXPORTAÇÃO** — Discussão do projecto subvencionando a exportação de gados abatidos nos Estados do Maranhão e Piauí. Pag. 315.
- FELICIANO PENNA (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 15 de setembro:
Na discussão da proposição relevando Frederico Julio da Silva Tranqueira da quantia furtada pelo seu fiel. Pag. 113.
 - 19 de setembro:
Na discussão do veto do Prefeito á resolução que elevava no dobro o capital das loterias da Candelaria. Pag. 121.
 - 29 de setembro:
Sobre a fórma de um credito para pagamento de funcionarios da Camara dos Deputados. Pag. 185.
 - 16 de outubro:
Na discussão da proposição tornando obrigatoria a remessa de um exemplar de obras impressas á Bibliotheca Nacional. Pag. 256.
 - 18 de outubro:
Na discussão da proposição relevando Frederico Julio da Silva Tranqueira da responsabilidade do pagamento da quantia furtada pelo seu fiel. Pag. 267.
- FORÇA NAVAL** — Discussão da proposição fixando a força naval para 1906. Pags. 170, 203, 210, 213 e 232.
- FORÇAS DE TERRA**—Discussão da proposição fixando as forças de terra para 1906. Pags. 225, 233 e 236.
- GAMA E MELLO (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 19 de setembro na discussão do veto do Prefeito á resolução que elevava no dobro o capital das loterias da Candelaria. Pag. 124 e 129.
- GLYCERIO (O Sr. F.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 1 de setembro:
Na discussão da proposição approvando os actos do Governo durante o estado de sitio. Pag. 13.
 - 14 de setembro:
Na discussão do projecto relevando a proscricção em que incorreu o lente Dr. Candido Barata Ribeiro. Pag. 92.
 - 26 de setembro:
Na discussão da proposição fixando a força naval para 1906. Pags. 171 e 174.
 - 4 de outubro:
Na 3ª discussão da força naval para 1906. Pags. 214 e 217.
 - 11 de outubro:
Requerendo para entrar na ordem do dia a proposição que regula as marcas de animaes. Pag. 243.
 - 18 de outubro:
Na discussão da proposição relevando Frederico Julio da Silva Tranqueira da responsabilidade do pagamento da quantia furtada pelo seu fiel. Pag. 272.
 - 23 de outubro:
Na discussão da proposição regulando a marca de propriedade de animaes. Pagina 293.
 - 26 de outubro:
Justificando um voto de pezar pelo fallecimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Bernardino Ferreira da Silva. Pag. 298.
- GOMES DE CASTRO (O Sr.)**—Discurso pronunciado na sessão de 1 de setembro na discussão da proposição approvando os actos do Governo durante o estado de sitio. Pags. 2 e 11.
- GONÇALVES FERREIRA (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 28 de outubro na discussão do projecto modificando algumas disposições da lei eleitoral. Pagina 311.
- GYMNASIO DE S. BENTO** — Discussão da proposição dispensando o Gymnasio de S. Bento do resto do tempo de fiscalisação. Pags. 233 e 237.
- HOSPITAL MILITAR** — Discussão da proposição autorizando a despesa de 400:000\$ com a installação de um hospital militar em Porto-Alegres. Pags. 120, 144 e 146.

IMPORTAÇÃO — Discussão da proposição proibindo a importação de mercadorias com falsa indicação de procedencia. Pags. 305 e 309.

INSPECÇÃO GERAL DE OBRAS PUBLICAS — Discussão da proposição fixando a diaria do conductor de encanamentos da Inspeccão Geral de Obras Publicas. Pagineas 113 e 146.

JULIO FROTA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 20 de setembro:

Rectificando um aparte que lhe foi attribuido na publicação da sessão de 19. Pag. 140.

— 4 de outubro:

Na 3ª discussão da força naval para 1906. Pag. 216.

LEI ELEITORAL — Discussão do projecto modificando algumas disposições da lei eleitoral. Pag. 311.

LICENÇA — Discussão das proposições autorizando a concessão de licença aos Srs.:

- Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima. Pags. 147, 182 e 189.
- Altomiro de Oliveira Guimarães. Pagineas 166, 170, 205 e 210.
- Antonio Angolitino Martins. Pags. 164, 182 e 189.
- Antonio Gonçalves de Carvalho. Pagina 258.
- Augusto Cabral. Pags. 184, 190 e 210.
- Benigno Lima Junior. Pags. 166, 170, 205 e 210.
- Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo. Pags. 263, 264, 277 e 287.
- Francisco Corrêa Pinto. Pags. 88, 115 e 120.
- Dr. Gabriel Luiz Ferreira. Pags. 305, 309 e 311.
- Henrique Martins Teixeira. Pags. 192, 220 e 232.
- Henrique Simão Tamm. Pags. 166, 170, 205 e 210.
- João Augusto Antunes de Freitas. Pagineas 298, 308 e 311.
- João Lopes Brazil. Pag. 314.
- João Sebastião Rodrigues Nunos. Pagineas 277 e 287.
- José Bernardino. Pags. 88, 115 e 119.
- Dr. Luiz de Araujo Bulcão. Pags. 164, 182 e 189.
- Manoel Rodrigues da Costa. Pags. 166, 170, 205 e 210.

LICENÇA — Discussão das proposições autorizando a concessão de licença aos Srs.:

- Manoel dos Santos Machado. Pags. 192, 220 e 232.
- Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte. Pags. 181 e 190.
- Pedro Bacellar da Costa. Pags. 275 e 287.
- Dr. Pedro Pereira Chermont Rayol. Pag. 315.
- Raymundo João dos Reis Lisboa. Pagineas 147 e 164.
- Samuel Ribeiro. Pags. 277 e 288.

MANUEL DUARTE (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 2 de outubro sobre actos do intendente de Paulo Afonso. Pag. 190.

MARCAS DE ANIMAES — Discussão da proposição regulando as marcas de propriedade de animaes. Pag. 290.

MARTINS TORRES (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 23 de outubro justificando um voto de pesar pelo fallecimento do desembargador Antonio Luiz Fernandes Pinheiro. Pag. 289.

MONIZ FREIRE (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 9 de outubro:

Sobre acontecimentos politicos no Estado do Espirito Santo. Pag. 227.

— 14 de outubro:

Sobre acontecimentos politicos no Estado do Espirito Santo. Pag. 239.

— 17 de outubro:

Sobre acontecimentos politicos no Estado do Espirito Santo. Pag. 259.

MUSEU — Discussão do projecto autorizando a creação em Marselha de um museu de productos brasileiros (votação). Pag. 145.

NOGUEIRA PARANAGUÁ (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 7 de outubro justificando um projecto que autoriza a construcção de uma estrada de ferro do Rio Preto á confluencia do Taquarassú com o Parnahyba. Pag. 223.

OBRAS IMPRESSAS — Discussão da proposição tornando obrigatoria para os respectivos editores a remessa de um exemplar de obras impressas á Bibliotheca Nacional. Pag. 256.

OLIVEIRA FIGUEIREDO (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 27 de setembro ao enviar á Mesa uma petição de D. Cecilia de Oliveira Lisboa. Pag. 179.

ORÇAMENTO—Proposição da Camara dos Deputados fixando as despezas do Ministerio da Guerra para 1906. Pag. 176.

- Proposição fixando as despezas do Ministerio das Relações Exteriores para 1906. Pag. 300.

PARECERES apresentados pelas Comissões de:

- Constituição e Diplomacia:

Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Creando um Consulado de carreira em Villa Bella, Republica da Bolivia. Pagina 103.

Dividindo o territorio da Republica em districtos eleitoraes. Pag. 116.

Prohibindo a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia. Pag. 283.

- Finanças:

Sobre as emendas ao projecto regulando a construcção de obras preventivas dos effeitos da secca em alguns Estados do Norte. Pag. 149.

Sobre as emendas á proposição da Camara dos Deputados relevando o pagador do Thesouro Federal Frederico Julio da Silva Tranqueira da responsabilidade do pagamento da quantia furtada pelo seu hel. Pag. 247.

Sobre os projectos do Senado :

Autorizando a inscripção do Brazil no Congresso Internacional Permanente de Navegação. Pag. 160.

Mandando entregar ao Estado da Parahyba a importancia de 150:000\$. Pagina 284.

Sobre as proposições da Camara dos Deputados autorizando a abertura dos creditos:

De 10:033\$016 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 246.

De 4:190\$554 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 103.

De 74:490\$ ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 280.

De 500:000\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 79.

De 19:343\$290 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 109.

De 26:540\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 151.

De 51:120\$018 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 281.

De 30:000\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 232.

De 8:000\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 307.

PARECERES apresentados pelas Comissões de :

- Finanças :

Sobre as proposições da Camara dos Deputados autorizando a abertura dos creditos:

De 1.032:581\$165 ao Ministerio da Marinha. Pag. 152.

De 500:000\$ ao Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 78.

De 500:000\$ ao Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 245.

De 40:000\$ ao Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 283.

Sobre as proposições da Camara dos Deputados autorizando a concessão de licença aos Srs.:

Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima. Pag. 107.

Altamiro de Oliveira Guimarães. Pagina 105.

Antonio Angelitino Martins. Pag. 104.

Antonio Gonçalves do Carvalho. Pagina 244.

Augusto Cabral. Pag. 152.

Benigno Lima Junior. Pag. 106.

Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo. Pag. 248.

Fernando José da Costa. Pag. 280.

Francisco Augusto de Mello. Pag. 279.

Francisco Corrêa Pinto. Pag. 2.

Dr. Gabriel Luiz Ferroira. Pag. 278.

Henrique Martins Teixeira. Pag. 160.

João Augusto Antunes de Freitas. Pagina 280.

João Lopes Brasil. Pag. 282.

João Sebastião Rodrigues Nunes. Pagina 249.

José Bernardino. Pag. 1.

Leoncio José Pereira de Faias. Pagina 248.

Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão. Pag. 106.

Manoel Rodrigues da Costa. Pag. 104.

Manoel dos Santos Machado. Pag. 159.

Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte. Pag. 159.

Pedro Bacellar da Costa. Pag. 249.

Dr. Pedro Pereira Chermant Rayol. Pag. 279.

Raymundo João dos Reis Lisboa. Pagina 105.

Samuel Cesar Luiz Figueira. Pag. 281.

Samuel Ribeiro. Pag. 249.

Simão Tamm. Pag. 105.

PARECERES apresentados pelas Comissões de : PARECERES apresentados pela Comissões de :

— Finanças :

Sobre as proposições da Camara dos Deputados :

Autorizando a despesa de 400:000\$ para a aquisição de um edificio em Porto Alegre apropriado á installação de um hospital militar. Pag. 107.

Concedendo aposentadoria ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti. Pag. 281.

Creando um Consulado em Villa Bella, na Bolivia. Pag. 246.

Creando um l gar de fiel na Alfandega do Rio Grande do Sul. Pag. 246.

Equiparando os vencimentos do pessoal administrativo do Instituto Nacional de Musica ao do da Escola das Bellas Artes. Pag. 307.

Fixando a diaria do conductor geral de encanamento da Inspectoria Geral de Obras Publicas. Pag. 77.

Relevando o pagador do Thesouro Federal ~~Erudicio~~ Julio da Silva Tranqueira de restituir a quantia roubada pelo seu fiel. Pag. 77.

Sobre a petição de D. Theodora Alvaros de Azevedo de Macedo Soares. Pag. 110.

Sobre o requerimento do Dr. Candido Barata Ribeiro, para ser relevado da prescripção em que incorreu para a percepção da gratificação adicional aos seus vencimentos de lente da Faculdade de Medicina. Pag. 81.

— Instrucção Publica:

Sobre o projecto do Senado dispensando o Gymnasio de S. Bento do tempo que lhe falta á fiscalisação pròvia. Pag. 221.

Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Autorizando segunda época de exames de preparatorios. Pag. 208.

Tornando extensivas á Escola Commercial da Bahia as disposições da lei n. 1339 de 9 de janeiro de 1904. Pagina 252.

— Justiça e Legislação:

Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Dividindo a Republica em districtos eleitoraes. Pag. 50.

Obrigando os respectivos editores á remessa de um exemplar de qualquer obra impressa á Bibliotheca Nacional. Pagina 235.

Prohibindo a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia. Pag. 193.

— Justiça e Legislação :

Sobre os vetos do Prefeito do Districto Federal ás resoluções do Conselho Municipal:

Elevando ao dobro o capital das loterias da Candelaria. Pag. 86.

Estabelecendo dous premios annuaes para corridas de cavallos. Pag. 259.

— Marinha e Guerra:

Sobre as emendas offerecidas á proposição fixando a força naval para 1906. Pag. 181.

Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Concedendo licença ao alferes Alfredo Romão dos Anjos. Pag. 213.

Fixando a força naval para 1906. Pagina 134.

Fixando as forças de terra para 1906. Pag. 211.

— Poderes:

Sobre a eleição de Alagôas, reconhecendo Senador eleito o Sr. coronel Macario das Chagas Rocha Lessa. Pag. 167.

— Policia:

Deferindo o pedido de licença do Sr. Lauro Sodré. Pag. 206.

Deferindo o pedido de licença do Sr. Paes de Carvalho. Pag. 191.

Deferindo o pedido de licença do Sr. Rosa e Silva. Pag. 146.

PENSÃO — Discussão do projecto concedendo pensão a D. Theodora Alvaros de Azevedo de Macedo Soares. Pags. 146 e 163.

PIRES FERREIRA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 2 de outubro:

Na discussão da força naval para 1906. Pag. 204.

— 11 de outubro:

Sobre a réforma das escolas militares. Pag. 238.

— 28 de outubro:

Na discussão do projecto subvencionando a exportação de gado abatido do Maranhão e do Piahy. Pag. 315.

PRESCRIPÇÃO — Discussão do projecto relevando da prescripção em que incorreu o lente da Faculdade de Medicina Dr. Candido Barata Ribeiro. Pag. 91.

PROJECTOS de lei apresentados pelos Srs.:

- Buono Brandão:
Modificando algumas disposições da lei eleitoral. Pag. 304.
- Comissão de Finanças:
Autorizando a abertura do credito necessario ao pagamento da gratificação adicional aos vencimentos do Dr. Candido Barata Ribeiro. Pag. 83.
Concedendo a pensão de 1:800\$ a D. Theodora Alvares de Azevedo do Macedo Soares. Pag. 110.
- Nogueira Paranaguá:
Autorizando a construcção de uma estrada de ferro do Rio Preto á confluencia do Taquaraassú com o Parnahyba. Pag. 235.
- Pires Ferreira e outros Srs. Senadores:
Restabelecendo as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Paraná, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Piahy. Pag. 209.
- Ramiro Barcellos e mais vinte Srs. Senadores:
Autorizando o Governo a crear no Consulado de Marselha um Museu de productos brasileiros. Pag. 75.

RAMIRO BARCELLOS (O Sr.)— Discursos pronunciados nas sessões de:

- 1 de setembro:
Na discussão da proposição approvando os actos do Governo durante o estado de sitio. Pag. 8.
- 14 de setembro:
Na discussão do projecto relevando da prescripção em que incorreu o lente Dr. Candido Barata Ribeiro. Pag. 91.
- 19 de setembro:
Na discussão do veto do Prefeito á resolução que elevava ao dobro o capital das loterias da Candelaria. Pags. 128 e 132.
- 18 de outubro:
Na discussão da proposição concedendo licença ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo. Pags. 264 e 266.
- 23 de outubro:
Na discussão da proposição regulando a marca de propriedade de animaes. Pags. 290 e 292.

REDACÇÃO das emendas do Senado:

A' proposição concedendo licença ao Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão. Pag. 191.

REDACÇÃO das emendas do Senado:

- A' proposição concedendo segunda época de exames de preparatorios. Pagina 250.
- A' proposição dividindo a Republica em districtos eleitoraes. Pag. 181.
- A' proposição fixando a força naval para 1906. Pag. 235.
- A' proposição fixando as forças de terra. Pag. 250.
- Tornando extensivas á Escola Commercial da Bahia as disposições da lei n. 1.339 de 9 de janeiro de 1904. Pagina 321.
- Dos projectos do Senado:
Autorizando a inscripção do Brazil no Congresso Internacional Permanente de Navegação. Pag. 194.
Concedendo uma pensão a D. Theodora Alvares de Azevedo do Macedo Soares. Pag. 169.
Dispensando o Gymnasio de S. Bento do tempo de fiscalisação. Pag. 255.

RELEVACÃO DE RESPONSABILIDADE — Discussão da proposição relevando Frederico Julio da Silva Tranqueira da responsabilidade do pagamento da quantia furtada pelo seu fil. Pags. 113, 267, 287, 298 e 308.

RUY BARBOSA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 15 de setembro:
Sobre a execução de lei da amnistia. Pag. 110.
- 22 de setembro:
Sobre um discurso proferido na Camara dos Deputados a respeito da nomeação de um membro do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano. Pag. 161.
- 14 de outubro:
Requerendo que o Senado felicite o Governador da Bahia pelo mallogro do crime de que foi victima. Pag. 252.

SÁ PEIXOTO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 28 de setembro:
Na discussão da proposição concedendo credito para o pagamento de funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados. Pag. 182.
- 29 de setembro:
Respondendo ao Sr. Feliciano Penna sobre o mesmo assumpto. Pag. 188.

- SECCAS DO NORTE**—Discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado regulando a construcção de obras preventivas dos effeitos da secca do Norte. Pag. 180.
- SENADO**— Discussão do parecer da Comissão de Poderes reconhecendo Senador eleito pelo Estado de Alagoas o Sr. coronel Macario das Chagas Rocha Lessa. Pagina 169.
- Discussão do parecer da Comissão de Policia deferindo o pedido de licença do Sr. Lauro Sodré. Pags. 221 e 232.
 - Discussão do parecer da Comissão de Policia deferindo o pedido de licença do Sr. Senador Paes de Carvalho. Paginas 230 e 232.
 - Discussão do parecer da Comissão de Policia deferindo o pedido de licença do Sr. Rosa e Silva. Pag. 179.
 - Prestação do compromisso pelo Sr. Senador Rocha Lessa. Pag. 170.
- SESSÃO LEGISLATIVA** — Discussão da proposição prorogando a sessão legislativa até 1 de novembro. Pag. 179.
- Discussão da proposição prorogando a sessão legislativa até 1 de dezembro. Pag. 308.
- TELEGRAMMA** do Sr. Manoel Quintana, Presidente da Republica Argentina, agradecendo a manifestação do Senado pela presença dos navios argentinos no porto do Rio de Janeiro a 7 de setembro. Pagina 90.
- VETO** — Discussão dos vetos do Prefeito ás resoluções do Conselho Municipal:
- Alterando a lei municipal n. 762, de 1900. Pags. 73 e 84.
 - Creando premios para corridas de cavallos. Pags. 295 e 308.
 - Elevando ao dobro o capital das loterias da Candelaria. Pags. 121 e 144.
 - Estabelecendo condições para a venda de bilhetos de loterias. Pag. 88.
 - Reintegrando o engenheiro José da Cruz Camarão. Pags. 48 e 49.
- VOTO** (Declaração de) apresentada pelo Sr. Martins Torres na votação da proposição approvando os actos do Governo durante o estado de sitio. Pag. 49.
- VOTOS DE PEZAR** apresentados pelos Srs.:
- Brazilio Luz:
Pelo fallecimento do conselheiro Carlos Augusto de Carvalho. Pag. 75.
 - Coelho Lisboa:
Pelo fallecimento do pintor Pedro Americo. Pag. 227.
 - Martins Torres:
Pelo fallecimento do desembargador Antonio Luiz Fernandes Pinheiro. Pagina 290.

SENADO FEDERAL

Terceira sessão da quinta legislatura do Congresso Nacional

93ª SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1905

Presidência dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente), J. Catunda (1º Secretário) e Thomaz Delfino (4º Secretário).

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Viira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaçuá, Pedro Borges, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (45).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Sylvério Nery, Paes do Carvalho, Justo Chormont, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Carcoz, Arthur Ries, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Lauro Sodré, João Pinheiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim e Motello (17).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Senado V. III

O Sr. 1º Secretário declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretário (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 97—1905

Nada tendo a oppor á proposição da Camara dos Deputados, n. 51, deste anno, autorizando o Governo a conceder a José Bernardino, agente da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, sem vencimentos, a Comissão de Finanças é do parecer que o Senado a approva.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1905.
—Feliciano Penna, presidente.—A. Azeredo, relator.—Ramiro Barcellos.—Ruy Barbosa.—Urbano de Gouvêa.—J. Joaquim de Souza.—F. Glycerio.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 51, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É autorizado o Presidente da Republica a conceder a José Bernardino, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.

—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Anthero de Andrade Botelho*, suplente, servindo de 2º Secretario.—A imprimir.

N. 98 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 52, do corrente anno, autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Corrêa Pinto.

Verificando a Commissão de Finanças que esse funcionario instruiu o seu pedido com um attestado dos medicos do serviço sanitario do Estado do Maranhão, declarando achar-se elle soffrendo de anemia cerebral e precisar de um anno para seu tratamento, é de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*F. Glycerio*.—*Ruy Barbosa*.—*Urbano de Gouvêa*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Rosa e Silva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, n. 52, DE 1905, A QUE SE REPELE O PARECER SUPPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É autorizado o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para continuar a tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905.—*P. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Anthero de Andrade Botelho*, suplente, servindo de 2º Secretario.—A imprimir.

ORDEM DO DIA

ACTOS DO GOVERNO DURANTE O ESTADO DE SITIO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1905, approvando os actos do Governo durante o estado de sitio, declarado em consequencia dos acontecimentos de 14 de novembro de 1904.

O Sr. Gomes de Castro — Sr. Presidente, venho á tribuna fazer a declaração do voto, que nego ao projecto, cuja discussão V.Ex. acaba de annunciar. Peço para isso alguns momentos de attenção, e espero que me serão concedidos, não por mim, que nada mereço, mas ao Senado, pela importancia do assumpto e pela sua notoria benevolencia.

A praxe consagrada no projecto, declarado desde já, não é invenção deste Governo, nem deste Congresso, tem mais remota origem.

O que é deste Governo o deste Congresso é o estado de sitio, para apurar responsabilidades. Disto ainda ninguem havia cogitado, e são meus votos que os cidadãos, que se succederem no poder, percam a lembrança desta addição infeliz feita ao artigo do nosso pacto politico, que consigna a formidavel providencia do sitio, e nunca mais se reproduza. Mas, embora de outrom a autoria da medida estabelecida no projecto e já tenha ella precedentes, parece-me que é tempo de abandonal-a, pois não tem base na Constituição, nem lhe reconheço utilidade alguma, antes inconvenientes.

Com effeito, Sr. Presidente, não ha na Constituição da Republica artigo algum que sujeite á approvação do Congresso os actos do Executivo praticados em estado de sitio; não ha, nem podia haver, sob pena de recusar-se ao legislador constituinte a presumpção de sabedoria, inherente a todo legislador.

Os actos praticados por cada um dos poderes publicos tem seu merito intrinseco, valém por si, não tiram sua força juridica da approvação que possam receber de alguns dos outros poderes. Em relação ao estado de sitio, sabe o Senado que a Constituição, concedendo-o, limitou as medidas de repressão, que a respeito das pessoas podiam ser tomadas, á prisão em lugar não do tinado aos réos de crimes communs e ao desterro para outros pontos do territorio nacional.

Dentro destes estreitos limites tem de mover-se o Executivo. Os actos que elle praticar em estado de sitio serão, ou conformes ao preceito constitucional, ou violadores deste preceito.

Si conformes á Constituição valém por si, tiram sua força da mesma Constituição, que elles respeitaram, e nenhuma força lhes acrescentaria a approvação do Congresso.

Si, porém, os actos do Executivo violaram o preceito constitucional, falta ao Congresso competencia para apprová-los, porque não deu a Constituição a nenhuma dos poderes por ella creados a faculdade de a violar, que seria isso o suicidio.

Assim, a approvação pelo Congresso dos actos do Executivo praticados em estado de sitio não teria outro effeito sinão vincular a responsabilidade moral do mesmo Congresso, a do Executivo e seus agentes, não accrescendo novo vigor aos actos legais, nem comunicando aos illogos a força jurídica, que lhes fálcees.

Além de não ter fundamento constitucional a medida consignada no projecto, tenho-a por muito inconveniente. Uma vez votada pela Camara dos Deputados a approvação dos actos do Executivo, não resta ao cidadão que houver sido offendido por algum desses actos o recurso de promover perante a mesma Camara a responsabilidade do agente, porque é bom de ver que, tendo ella approvado taes actos, não ha de denunciar aquelle de quem se tornou cúmplice, embora *ex post facto*, e declarar illegal e criminoso o que em acto solemne reconheceu regular e legitimo.

Como não me permittem as forças um longo discurso, tenho necessidade de apoiar as considerações que vou fazendo com os textos constitucionaes attinentes ao assumpto. Póde isto fatigar o Senado, mas tem a vantagem de facilitar-lhe o confronto da doutrina exposta com a disposição em que se pretende apoiar.

Estatue o art. 34 da Constituição: « Compete privativamente ao Congresso Nacional, § 21: Declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional — na emergencia de aggressão por forças estrangeiras — ou de commoção interna — e approvar ou suspender o sitio, que houver sido declarado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis na ausencia do Congresso. »

Attribuiu a Constituição ao Poder Legislativo a tremenda faculdade de suspender as garantias constitucionaes nos dous unicos casos nella determinados; mas como o Poder Legislativo tem acção intermittente e podia verificar-se em uma dessas intermitencias algum desses casos, achou que convinha dar ao Executivo essa mesma faculdade na ausencia do Congresso, devendo est, porém, approvar ou suspender o sitio que por aquelle houver sido declarado.

Ficou deste modo acautelado o perigo que podia haver na decretação do estado de sitio na ausencia do Congresso; este deve approval-o ou suspendel-o, isto é, approvar ou suspender o sitio, diz a Constituição; não falla em actos. Portanto, não é neste artigo que se baseia a doutrina encarnada no projecto; e o texto da Constituição é de tal lucidez, que duvida de boa fé me parece impossivel.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Como resulta da disposição constitucional, que venho de citar, o Poder Executivo só póde declarar o estado de sitio na ausencia do Congresso, e como pela mesma disposição deve este approval-o ou suspendel-o, claro está que corre ao mesmo Poder Executivo a obrigação de convocar-o extraordinariamente e sem perda de tempo, de modo a lhe tornar possível a faculdade, ou antes, a obrigação de approvar ou suspender o sitio, que em sua ausencia tiver sido declarado.

Si tiver de esporar pela reunião ordinaria do Congresso, ficará inteiramente frustrada a providencia do legislador; o Congresso reunir-se-ha depois de vencido o prazo da duração do sitio, este terá desaparecido, e não póde ser suspenso o que deixou de existir.

E como pelo art. 48, n. 10, da Constituição compete ao Presidente da Republica convocar extraordinariamente o Congresso, ficaria este investido do meio de escapar á fiscalização do Congresso e livrar o sitio por elle declarado do risco da suspensão, si lhe fosse licito deixar de convocar extraordinariamente o Congresso, e sem execução a parte segunda do § 21, art. 34 da Constituição. É isto o que até hoje tem acontecido; é isto que não deve continuar.

A interpretação que chega a tal resultado, de tornar letra morta uma disposição constitucional, é absurda, é inaccotavel, incide na censura da regra do direito, que manda preferir nos casos duvidosos a interpretação que torna o texto offeaz e vigoroso á que o invalida. « *Interpretatio in dubio capienda semper ut actus et dispositio potius valeat quam pereat.* »

Do que tenho dito, parece-me, Sr. Presidente, poder concluir que o projecto em discussão não tem assento no § 21 do art. 34 da Constituição da Republica, antes, é por elle repellido e condemnado. Tol-o-ha no art. 80? Ainda menos. Com effeito, dispõe o art. 80: « Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se ali as garantias constitucionaes por tempo determinado, quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou commoção interna. »

« § 1.º Não se achando reunido o Congresso e correndo a Patria imminente perigo, exercerá essa attribuição o Poder Executivo Federal; »

« § 2.º Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-ha nas medidas de repressão contra as pessoas a impor: »

1º, a detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs; »

2º, o desterro para outros sítios do territorio nacional;

§ 3º, logo que se reunir o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas;

§ 4º, as autoridades que tenham ordenado tais medidas são responsaveis pelos abusos commettidos.»

Como vê o Senado desta disposição, nella não se falla de approvação de actos, impõe-se sim ao Governo a obrigação de os relatar, para que tenha o Congresso conhecimento delles e possa providenciar sobre a responsabilidade de quem os ordenou pelos abusos commettidos. Já tive occasião de dizer que não podia a Constituição subjectar os actos do Executivo á approvação do Congresso, porque, si legais, não precisam dessa approvação; si illegaes, não pôde o Congresso concedel-a. Pôde o Congresso, quando lhe pareçam illegaes muitos dos actos, que o Presidente da Republica lhe relata, deixar de iniciar o processo deste para tornar effectiva a sua responsabilidade. A accusação do Presidente da Republica é medida de alto maneio politico; segundo as circumstancias, pôde ser mais prejudicial ao paiz mettel-o em processo que deixar em olvido os abusos que houver commettido.

Mas não ha politica sã que possa aconsellar o Congresso a exceder os seus poderes, approvando por uma lei todas as violações da Constituição que tenha commettido o Presidente da Republica nos actos do estado de sitio.

Não julgo necessario lembrar ao Senado autoridades que suffraguem a doutrina, que a minha incompetencia não pôde recomendar-lhe. Pego-lhe, no entanto, que me permita chamar sua illustrada atençaõ para o livro do Dr. João Barbalho, onde o assumpto está magistralmente exposto.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Acredito, senhores, que, si o Congresso se tiver pronunciado sobre o estado de sitio, declarado pelo Executivo, como lhe impõe o § 21, art. 34, da Constituição, em vez de approvar actos que nenhuma disposição constitucional sugeita á sua approvação, teria condemnado o se estado de sitio, porque não ha no mesmo Congresso ninguém (é esta pelo menos a minha convicção) que ousasse afirmar, que corria a Patria imminente perigo, não se suspendendo as garantias constitucionaes para apuração das responsabilidades dos commettidos em commoção intestina, que já estava dominada e extincta quando o sitio foi declarado, e é esse imminente perigo da Patria que a Constituição exige para que

seja legitima a declaração do sitio na ausencia do Congresso. A competencia do Sr. Presidente da Republica deriva desse facto, e, desde que não se verificava elle, fallou a S. Ex. competencia para declarar o sitio na ausencia do Congresso, e, portanto, o fez abusivamente.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Apoiadissimo.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Mas, quando todas estas considerações não fossem sufficientes para justificar a recusa do meu voto no projecto em discussão, ainda assim não poderia conceder-lhe, porque o relatorio enviado pelo Sr. Presidente da Republica é um documento cheio de lacunas em pontos essenciaes; por elle não fica o Congresso convenientemente esclarecido.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Começa o relatorio pela menção dos decretos que declararam o sitio, e diz que se basearam estes decretos nos mesmos motivos que determinaram o Congresso a tomar identica medida, parecendo assim que foi o Congresso quem inventou tais motivos, quando a verdade é que foi S. Ex. quem os suggeriu em mensagem, quando annunciou a feliz suffocação da revolta militar, e lembrou a necessidade de medidas para a apuração das responsabilidades...

O Sr. COELHO E CAMPOS—E o Congresso o concampou.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Infelizmente assim foi, mas a iniciativa foi de S. Ex. Continuando, diz o Sr. Presidente da Republica: «Durante aquelle *interregno constitucional apenas foi tomada uma medida de excepção: a prisão de diversos individuos.* Poucas linhas abaixo refere o relatorio, que havia assegurado ter apenas sido tomada uma medida de excepção, o desterro de muitos individuos, que tambem é medida de excepção. Sobre este ponto invoco a autorizada opinião do Sr. Ministro da Justiça, que não deve ter ainda esquecido as doçuras do Cucuhy e de S. Joaquim.

Não lovaroi em conta a expressão *interregno constitucional*, que não exprime a verdade da situação do paiz quando em estado de sitio.

O Sr. COELHO E CAMPOS—É uma metaphora, não ha fugir, mas pelo direito aceita.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Então, decretado o sitio, ficamos sem Constituição?

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não, senhores, é uma metaphora, a Constituição não fica suspensa. Por haver um eclipsis total do sol este não deixa de existir.

O Sr. GOMES DE CASTRO—O eclipse confirma com effeito a existencia do astro, mas isso anda lá por cima e nós estamos na terra, onde o interrogno quer dizer tempo de duração da vacatura do throno, e entre nós o sitio não destruo a Constituição, nem sequer a suspendo, e não devo o Governo usar de metaphoras, que levem a erer que não tem perfeita noção do que seja o sitio entre nós.

Mas vamos ao que mais importa.

Ao ouvir a declaração de terem sido presos diversos individuos, é natural supponha o Senado que foram esses individuos apanhados conspirando contra as instituições, ou tramando contra o Governo legal. Pois, senhores, nada disso fizeram elles; foram presos para testemunhas! O facto é tão extraordinario e inaudito, que me sinto obrigado á exhibição immediata da prova. Diz o relatório enviado ao Congresso pelo Sr. Presidente da Republica: «É durante aquelle interrogno constitucional apenas foi tomada uma medida de excepção, a qual consistiu na prisão de individuos cujos depoimentos interessavam ao descobrimento dos implicados no movimento sedicioso de 14 de novembro».

O Sr. COELHO E CAMPOS — Não foram estes com certeza.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Está escripto aqui—«consistiu na prisão de individuos, cujos depoimentos»... Isto—cujos—a quem se refere?

O Sr. COELHO E CAMPOS—Podia ser a outros que não aquelles.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Perdoe-me o honrado Senador, refere-se aos individuos, contra os quaes foi tomada a medida de excepção, que consistiu na prisão, porque os seus depoimentos interessavam ao descobrimento dos implicados no movimento sedicioso de 14 de novembro. E' isto o que está escripto.

O Sr. SA PEIXOTO — Mas, como se póde julgar de uma mensagem por um pensamento destacado?

O Sr. GOMES DE CASTRO—O nobre Senador não tem razão; não é um pensamento destacado, é o trecho inteiro em que se dá conta da medida de excepção, que apenas foi tomada, e consistiu na prisão de individuos cujos depoimentos interessavam ao descobrimento dos implicados no movimento sedicioso de 14 de novembro. E' trecho independente e completo, traz o facto das prisões, o motivo dellas e o fim que se desejava obter. Isto dá a medida do respeito que mereço ao Governo a liberdade do cidadão brasileiro.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Prendem-se individuos porque os seus depoimentos interessavam ao descobrimento dos implicados no movimento sedicioso de 14 de novembro! Ha nas leis processuaes a formula conhecida—conduzir do baixo do vara aos que não accedem á intimação para comparecer perante a autoridade encarregada de averiguar um facto. A formula não quer dizer sinão que o refractario é acompanhado por um official de justiça ou outro qualquer agente da autoridade, e levado á presença desta para ser por ella inquirido. Tem por base o fundamento não ter o intimado obedecido á intimação, e comparecido á audiecia em que tem de depor. Era isto á moda antiga; hoje a cousa é outra; apanham-se e recolhem-se á cadeia quantos podem com seus depoimentos interessar ao descobrimento dos implicados em um facto, sem esperar que elles se recusem, dispensadas a formalidade da intimação prévia e a designação do dia e lugar em que devem comparecer. São logo collocados sob chave, e ahí aguardam o dia que convonha á autoridade ouvir-os sobre o que lhe interessa conhecer.

E tudo isto se approva, Sr. Presidente, e como se approva? Dá-se um jubilo; é uma approvação a granel, sem um conhecimento exacto e completo dos factos que se approvam. Não diz o Governo quantos foram os individuos recolhidos á prisão porque os seus testemunhos interessavam ao descobrimento dos implicados no movimento de 14 de novembro, quanto tempo durou a prisão d'elles qual foi o lugar em que os teve presos. Eram circumstancias estas que não deviam ser omittidas, porque a Constituição recommenda que a prisão não seja em lugar destinado aos réos de crimes communs, e é sabido que, com a terminação do estado de sitio, cessam as medidas que nelle se tenham tomado.

Convinha, portanto, saber si as prisões cessaram com a cessação do sitio, si foram feitas em lugar não destinado aos réos de crimes communs, quantos cidadãos sofferam esse constrangimento; e como nada disto se acha no relatório, segue-se que se approvou o que não era conhecido.

Mas, ainda quando todas estas circumstancias fossem mencionadas e se achassem conformes com as exigencias constitucionaes, não estaria o facto das prisões para o fim indicado. Este fim podia ser alcançado com o recurso ás leis ordinarias, sem medidas de excepção. Quando a Constituição permite a prisão dos cidadãos em estado de sitio, para arredal-os da luta, privar a commoção intestina de seu auxilio e conselho, o que só por essa medida de excepção se póde obter, mas nunca para colher de-

poimentos, cousa que se póde alcançar sem sítio, com as leis ordinárias, e sem sacrifício das fórmulas garantidoras da liberdade.

Já tive occasião de observar que, apesar da affirmação do relatorio, de ter sido apenas tomada uma medida de excepção, que consistiu na prisão de individuos para testemunhas, o mesmo relatorio confessa logo após uma outra — o desterro de muitos homens para o territorio do Acre. O crime destes consistiu na destruição dos combustores da Illuminação publica, que julgo ser de dano.

O Sr. SÁ PEIXOTO—Apontes isso.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Si o nobre Senador não achar exacta a classificação, peço-lhe que a corrija, acceptarei a correção; e nem a temerei sinão porque esse crime podia ser punido pela lei commum, sem recorrer-se á medida de excepção, que não póde exceder o prazo do sítio. Parece-me, e neste ponto faço um appello ao Illustrado Senador por Sergipe, que o crime desses homens está sob a acção da lei Alfredo Pinto.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Mas não parte sem policial.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Enfim, os homens foram para as longinquoas regiões do Acre, e para muitos d'elles esse desterro foi uma condemnação—á morte, porque essas regiões começam apenas a ser descobertas, e é conhecida a sorte que, á má parte dos que se aventuram a tal empreza, reserva a natureza, como offendida da divulgação de seus arcanos.

Affirmou a nobre Commissão que essa medida mereceu genuinos applausos; acceptando tão respeitavel affirmação, não insistirei neste ponto.

O Sr. A. AZEREDO — E é a verdade.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Assovora o Sr. Presidente da Republica que os desterrados estão em liberdade. Sim, si se póde chamar liberdade atirar os individuos em lugar remotissimo, onde não contam um amigo, onde são forçados a aceitar a esmola do Governo, para não succumbirem á fome, e do onde, por mais pungentes que sejam as saudades da terra que habitavam e foram forçados a deixar, lhe será impossivel sair, porque a viagem é carissima, e elles vivem na indigencia.

Sr. Presidente, todos estes vexames e soffrimentos, as prisões e desterramentos de tantos individuos tor-se-hiam evitado si a Constituição tivesse sido observada, não se tendo declarado o sítio sinão nos casos unicos em que ella o permitta. São antes consequencias do erro commettido do que resultados

previstos e desejados pelas autoridades que os tomaram.

E, Sr. Presidente, apesar de tudo, qual foi o resultado? Até hoje não se concluiu ainda a almejada apuração das responsabilidades.

O Sr. COELHO E CAMPOS—O Governo não é culpado disto.

O Sr. GOMES DE CASTRO — É possível que assim seja, mas não será facil a prova. O Governo procurou evitar a intervenção do Poder Judiciario...

O Sr. COELHO E CAMPOS—Foi ouvido o Poder Judiciario.

O Sr. GOMES DE CASTRO — ... sujeitando os factos aos conselhos de guerra.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Foram ouvidos advogados eminentes deste palz.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não duvido; e com isto apenas augmenta V. Ex. o meu embaraço, collocando-me em opposição aos eminentes.

O Sr. COELHO E CAMPOS — V. Ex. tambem é eminente.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não, senhor, nunca pretendi tal honra. Todos estos esforços não deram resultado, não foram apuradas as responsabilidades. Acha tambem o nobre Senador por Sergipe regular a prisão de individuos, para servirem de testemunhas?

O Sr. COELHO E CAMPOS—No estado normal tambem se faz disto.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Nunca ouvi dizer, mas, si o facto é verdadeiro, força é confessar que a Constituição deste palz é a cousa menos respeitada que ha.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não duvido e até lamento.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Em relação aos sítios decretados pelo Sr. Presidente da Republica, não sou eu só que o digo; é tambem a Illustrado Commissão; não serviram sinão para desmoralizar a medida. Creio que foi o termo.

O Sr. A. AZEREDO— DESPRESTIGIAR.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Dizer isto é affirmar que não se dava para justificar taes sítios nenhum dos casos especificados pela Constituição; que esta foi violada, que os sítios eram desnecessarios. E, entretanto, Sr. Presidente, a illustre Commissão concluiu pela approvação dos actos praticados nestes sítios, que não serviram sinão para desprestigiar a mais grave providencia que a Constituição confiou ao criterio do Go-

vorno; e isto porque não houve violências. Ronlimento podiam ser polares. E' innogavel. Si a prisão e no deslorro se accoconlham as hovicias e no fomo, accredito que a illustre Commissão recusaria os seus loutvora no Governo.

O Sr. BARATA RIBEIRO—V. Ex. tem corleza de que não se empregaram.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Estor com o testemunho da Commissão; não tenho motivos para rejeital-o. Mas pensa a illustre Commissão de Constituição do Senado que foi pequena violencia agarrar não sei quantos cidadãos e mettel-os na cadeia sem outro motivo sinão que os seus depoimentos interessavam no descobrimento dos implicados no movimento sedicioso de 14 de novembro?

O Sr. A. AZEREDO—A testemunha, de accordo com a lei, pôde ser levada debaixo do vara.

O Sr. GOMES DE CASTRO—E' coisa diversa e muito sabida, agora flico sabendo que, durante o estado de sitio, podem ser presos, não importa onde, nem por quanto tempo, individuos, sem crime algum, somente porque os seus depoimentos, no pensar do Governo, podem interessar no descobrimento dos implicados no movimento sedicioso de 14 de novembro.

O Sr. A. AZEREDO—De accordo com o art. 80 da Constituição.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Perdoe-me o nobre Senador, de accordo com o art. 80 da Constituição não; autoriza esse artigo a prisão de individuos em lugar não destinado aos réos de crimes communs, em bem do restabelecimento da ordem, e nunca para testemunhas...

O Sr. SA PEIXOTO—Isto fica ao criterio do Governo.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Como ao criterio do Governo? Não esperava ouvir no Senado uma tal declaração. Tem, pois, o Governo direito de prender a quem quizer para testemunha, sem intimação prévia para comparecer e prestar o seu depoimento, sem que o individuo tenha recusado? Que esperava o Governo obter por essa violencia?

O depoimento é acto livre e voluntario, e só assim tem valor.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—E V. Ex. ignora por acaso que ninguém se pôde negar a ser testemunha? Todo depoimento é obrigatorio e não voluntario.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Ha aqui um equívoco, que convem dissipar. O depoimento, isto é, a declaração das partes inquiridas, a revelação do pensamento, ha de ser

livre, o nem tem a autoridade meios de a obter, seja qual for a força do que disponha. Mas, ainda no sentido que parece dar a palavra o nobre Senador por S. Paulo, não é verdadeiro em sua generalidade. Ha depoimentos prestados sem ser a testemunha préviamente intimada; apresenta-se á autoridade sem ser por esta solicitada, e depõe.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Isto não é a regra, é a excepção.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não é tão excepcional o facto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—E V. Ex. não deve se irritar tanto com isto, quando é certo que V. Ex. mesmo, ha pouco, declarou que, quando uma testemunha se negar a prestar seu depoimento, é levada debaixo do vara.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Essa providencia é empregada para reduzir á obediencia a testemunha que não accede á intimação para comparecer no dia e hora indicados.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—E si a testemunha se nega a depor, não é presa?

O Sr. GOMES DE CASTRO—Si a testemunha se nega a depor commetto uma dasobediencia, e será punida nos termos da lei criminal.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Pois é isto; a testemunha é presa para depor.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Mas não ha, no relatório enviado pelo Sr. Presidente da Republica, uma palavra, sequer, que faça suppor que os individuos tenham recusado o depoimento, de sorte que não é possível collocal-os em posição identica á da testemunha que se recusa a depor. Prao tol-os antes de commetida a falta era applicar a pena antes do crime, e isto seria contrario, não só á justiça, como ao senso commum.

O relatório não accusa os individuos presos de falta alguma, e explica a prisão porque os seus depoimentos interessavam ao descobrimento dos implicados no movimento sedicioso de 14 de novembro. E como no art. 80 § 2º da Constituição a prisão é considerada medida de repressão contra a pessoa, que é que se reprimia, prendendo individuos contra os quaes nada se articulava?

No processo antigo empregavam-se meios deshumanos e irracionaes para arrancar confissões e conhecer factos que a autoridade investigava.

Procurava-se pela dor vencer os escrúpulos da consciencia, a resistencia da commiseración, a nobreza dos corações bem formados. Isto, porém, passou, varrido pela philosophia. Ordenando a prisão de tantos cidadãos, esta não era, estou certo, a li-

tenção do Governo. Faça-lhe justiça, não o exercem insensatos ou perversos. Mas, si a pureza da intenção dirime a culpa, não merece approvação. Somos juizes, não podemos approvar actos contrarios á Constituição e que não conhecemos em todas as suas circumstancias. Quanto a mim, não cumpria o meu mandato si o fizesse. Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Ramiro Barcellos—(1)

Sr. Presidente, ouvi com a maxima attenção o nobre Senador pelo Maranhão e fiquei nesta duvida : os precedentes nestes 15 annos de Republica, em que mais de um estado de sitio tem sido decretado, devem neste momento ser reconhecidos como uma falsa interpretação da Constituição ?

Não é a primeira vez que actos do Poder Executivo, praticados durante o estado de sitio são sujeitos á approvação do Congresso. Não sei si será preciso consultar os annaes, para indagar si o illustre Senador, que agora impugna o parecer, esteve presente nas outras occasiões e sustentou a mesma doutrina.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não sei; mas, quando estivesse e votasse, nunca é tarde para aprender.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não é tarde para aprender, diz S. Ex. E' isso mesmo que me traz á tribuna neste momento.

Sr. Presidente, é justamente esse desejo de verificar si temos andado errados até este momento, ou si ainda uma vez a interpretação dada pelo honrado Senador pelo Maranhão ás disposições da Constituição relativas ao estado de sitio, pôdem ser encaradas por outra maneira.

Em dous artigos da Constituição trata-se do estado de sitio. No art. 33 e no art. 80.

S. Ex. referiu-se aos dous artigos e concluiu que em nenhum delles está a competencia do Congresso para tomar conhecimento dos actos do Poder Executivo praticados durante o estado de sitio e que o Congresso apenas approva a decretação do estado de sitio ou a reprova.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' o sitio, não os actos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Perfeitamente. Essa é a questão estabelecida pelo honrado Senador.

Peço a S. Ex. que reuna as disposições do art. 34 ás do art. 80 e veja si é absurda a conclusão que posso tirar.

Diz o art. 34 § 21.

«Declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio declarado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso.

Diz mais adiante o art. 80 :

« § 3.º Logo que se reunir o Congresso, o Presidente lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que heuverem sido tomadas:

§ 4.º As autoridades que tenham ordenado taes medidas são responsaveis pelos abusos commettidos. »

Ora, senhores, diz S. Ex. que o Congresso não tinha absolutamente que tomar conhecimento dos factos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Approvar ou reprovar.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Tomar conhecimento para approvar, reprovar ou suspender... ainda não. Ia chegando precipitadamente a este ponto. Ha outros ainda a liquidar.

O honrado Senador declarou que a Constituição manda o Presidente da Republica convocar immediatamente, depois de decretado o sitio, o Congresso.

O SR. GOMES DE CASTRO — Manda porque para conhecer do sitio decretado pelo Governo é preciso que o Congresso seja convocado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não é esta a conclusão a tirar. A Constituição nada determina a este respeito.

O SR. GOMES DE CASTRO — Determina, dando do Poder Executivo o direito de convocar extraordinariamente o Congresso,

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Para o caso de declaração de guerra ou commoção interna.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isto é outra questão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Para o caso de julgar-se o estado de sitio foi bem ou mal determinado pelo Poder Executivo a Constituição silenciou.

O honrado Senado: tirou uma illação do facto de poder o Congresso suspender o estado de sitio.

O SR. GOMES DE CASTRO — Sim, porque não ha disposição que seja inutil.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O facto pôde dar-se sem a convocação do Congresso. Supponha V. Ex. que o Poder Executivo em

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

março, abril ou fevereiro decreta o estado de sitio. O Congresso que se reúne em maio encontra o estado de sitio. O Congresso pôde suspender immediatamente! Ali está o caso a que se refere a Constituição.

Não ha outra interpretação a dar, desde que, marcando a Constituição os casos em que o Congresso pôde ser convocado extraordinariamente não determina que o faça quando houver declaração de estado de sitio pelo Poder Executivo.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Essa distincção V. Ex. pôde fazer, mas não pôde determinar que seja acceta igualmente pelo espirito dos outros que tambem estudam a Constituição.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não digo que V. Ex. pense assim.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Portanto, está liquidado este ponto. (*Trocam-se apartes*).

O Sr. Presidente da Republica, deixando de convocar o Congresso immediatamente depois de haver decretado o estado de sitio, não offendeu disposição alguma expressa da Constituição.

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' isto que precisa ficar liquidado.

Agora, vamos ao outro ponto. Pelo § 3º do art. 80, o Presidente da Republica tem de relatar ao Congresso quaes os actos praticados em virtude das necessidades determinadas pelo sitio, e, si o Congresso approva estes actos, qual a conclusão a tirar?

Os precedentes do Congresso são os seguintes: entendem-se que, combinada a disposição do art. 34, que deve approvar ou reprovar o sitio, declarando que as medidas tomadas lhe seriam sujeitas, o que elle tinha de approvar não era a decretação do sitio, eram as medidas tomadas durante o sitio, o que parece muito mais logico e natural, porque a decretação do sitio em si não representa cousa alguma; os actos não foram excluidos desta determinação; portanto, o que se tem de approvar são os actos determinados pela approvação do sitio. Nestas condições, a Constituição já tem suas tradições, nunca se sahio deste caminho; foi esta sempre a interpretação constitucional.

O SR. GOMES DE CASTRO—Corruptella não é praxe.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Na opinião de V. Ex.

O SR. GOMES DE CASTRO—Na minha opinião só, não: a opinião dos commentadores da nossa lei fundamental, como o Sr. João Barbalho e outros.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O Sr. João Barbalho foi Senador, e mesmo durante o tempo em que S. Ex. era Senador o Congresso assim procedeu.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas elle combatu.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Era minoria.

O SR. GOMES DE CASTRO—A verdade começa sempre assim, pela minoria.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não ha duvida; muitas vezes a verdade não está com a maioria, mas, felizmente ou infelizmente, para poder haver equilibrio social, tem-se adoptado que o que a maioria pensa é o que se dá.

Agora, vou provar que os actos são cousas concretas, sobre as quaes temos de nos pronunciar, que podemos approvar ou reprovar. Vou me referir á mensagem do Sr. Presidente da Republica, dando conta de seus actos.

Senhores, ha dous modos de ver as cousas: ha o modo concreto e ha o modo pratico, ligamos, o modo abstracto.

S. Ex., tomando a letra de uma redacção, que julgo não estar bastante correcta, investe contra a autoridade que manda a mensagem, servindo-se apenas da redacção, a que faltou ao Sr. Presidente da Republica acrescentar um S. R.—*saíra a redacção*—como nós fazemos em nossas projectos.

Os factos, Sr. Presidente, são do dominio publico...

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—...passaram-se em nossa presença, nesta Capital, e V. Ex., que tanto está candoído da sorte dos individuos enviados para o Acre, está esquecido de que essa catifa de desordeiros andava a perturbar todo o trabalho, toda a vida de uma grande cidade, quebrando combustores, ameaçando toda o mundo, derribando e queimando os vehiculos das companhias de bonds, produzindo emfim toda a especie de desordens para cançar a policia.

Ignora V. Ex. que estes individuos não agiam espontaneamente? Que tinham chefes, envolvidos no movimento revolucionario, que os atiraram ás ruas aproveitando-se dos máos instinctos desses individuos?!

No entanto, por um mero equivoço de redacção, vem V. Ex. dizer ao paiz inteiro que é tal a malvadez, o espirito tyrannico daquelle a quem está entregue o exercicio do Poder Executivo, que elle manda, como nos tempos barbaros, prender individuos, só para obter delles o depoimento.

V. Ex. está, pois, fazendo obra apenas, por uma má redacção, contra aquillo que

O Sr. Gomes de Castro — Sou obrigado a voltar à tribuna, fatigando a atenção do Senado, porque não posso deixar sem protesto imputações injustas e proposições que considero erroneas. Não disse, não podia dizer, não está nos meus hábitos, que o Sr. Presidente da Republica, ou algum de seus auxiliares era um perverso.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Desde que V. Ex. afirmou que elle mandou prender individuos para arrancar-lhes depoimentos, não ha duvida que o considera um perverso.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Eu disse o que diz o relatorio do Sr. Presidente da Republica, que foram presos varios individuos, cujos depoimentos interessavam ao descobrimento dos implicados no movimento sedicioso de 14 de novembro.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Mas eu mostrei a V. Ex. que se trata de individuos envolvidos.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não vi a demonstração disto, nem o relatorio o affirma. Os envolvidos no movimento sedicioso seriam réus, não podiam ser testemunhas. Mas eu ressalvei as intenções do Governo, affirmando que não o julgava capaz de tal perversidade.

Pouco me importa que chegue ao Sr. Presidente da Republica o contrario disto; contesto, porque não é verdade. Combati, como devia, um acto arbitrario e violento, não injuriei, attribuindo-lhe uma qualidade, que nenhum acto seu me autorizava a attribuir-lhe. O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul tirou uma illação, não affirmou ter ouvido o conceito, que contesto. Ao contrario, o nobre Senador por S. Paulo affirmou ter-me ouvido a palavra injuriosa referente ao Sr. Presidente da Republica. Affirmo a S. Ex. que ouviu mal, e aconselho-o a que recorra ao illustre Dr. Murinho, pois está soffrendo dos ouvidos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não estou soffrendo nem dos ouvidos, nem do juizo.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Por não me parecer isso foi que dei o conselho; não o aceite V. Ex. e pense de mim o que quizer. Já aqui me achou V. Ex. quando entrou nesta Casa, contento-me com o conceito que encontrou a meu respeito.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão; não leve V. Ex. a questão para o terreno pessoal.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não é esse o meu intento; tinha porém necessidade de repeller uma imputação, que podia prejudicar-me fóra de aqui.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Sabe-se que V. Ex. é um homem de coragem e não

iria chamar de perverso o Presidente da Republica no fim do seu governo.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não o chamei no fim, como não o chamaria no principio, porque o meu modo de proceder não varia com a maior ou menor duração do Governo.

Affirmou o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul que os desterrados para o Acre foram instrumentos de outros ambiciosos, que procuravam subir, e que eu não podia ignorar esse facto de todos conhecido. Pois eu ignorava. O que corria de publico, o que eu sabia era que as scenas de turbulencia que agitavam a cidade tinham por motivo a lei da vaccinação obrigatoria, e por fim a sua revogação, nada mais. O Governo não parecia ameaçado; ninguem pedia o estado de sitio. Só depois do pronunciamento da Escola Militar, tomou o facto um aspecto politico, e pediu-se o sitio, exactamente quando tinha desaparecido o facto que podia legitimá-lo, pois estava jugulada a desordem e reduzida á obediencia o seu mais formidavel elemento.

Não pactuo com a desordem, nem dou minhas sympathias aos que as promovem; não sou, porém, insensivel aos soffrimentos alheios, e acredito que muitas vezes o Governo o melhor factor nessas commoções intestinas. Quando combati aqui a prorrogação do estado de sitio, tive occasião de declarar que preferia o governo do Sr. Rodrigues Alves ao que pudessem dar-nos os auto-es do movimento sedicioso, si elle triumphasse. Não sou, portanto, um suspeito.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Quando não tivesse dito isto, V. Ex. seria considerado insuspeito.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Agradeço a V. Ex. Não creio, Sr. Presidente, que o apoio que o Congresso presta ao Governo deva chegar ao ponto de proceder contra a Constituição e approvar actos que a violam.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Então boa intenção quer dizer apoio incondicional?

O Sr. GOMES DE CASTRO — Si o dissesse, não seria o inventar da phrase, e nem seria a primeira vez que fosse ella proferida.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não será a primeira injustiça que V. Ex. lança ao Senado.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não me argua a consciencia de ter feito uma injustiça ao Senado. Talvez pense o nobre Senador que é injustiça á sua pessoa alguma palavra que me tenha escapado; ao Senado, nunca.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A mim, não.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Parece-me, senhores, que a questão que agitei merece a

atenção do Senado. Affirmei e provei, lendo os artigos da Constituição, que nenhum delles sujeitou á approvação do Senado os actos do Executivo durante o estado do sitio; que nem podia sujeitar a essa approvação, porque, si os actos eram conformes aos preceitos constitucionaes, não precisavam della; si eram contrarios a esses preceitos, não a podia conceder o Congresso. O que estava dependente da approvação do Congresso é o sitio declarado pelo Executivo na ausencia do Congresso, o citoi o texto expresso do § 21 art. 34 da Constituição da Republica. Esperava a refutação de meus argumentos e a indicação do texto constitucional, que sujeitava á approvação do Congresso os actos do Governo em estado do sitio. Não ouvi nem uma nem outra coisa. O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul apenas me oppoz os precedentes, para os quaes não sabo si eu teria concorrido, porque não consultou os *Annaes do Senado*.

Os precedentes contra lei expressa são corruptelas, não fazem arestos; e a sua reprodução apenas põe em evidencia a tibieza e a cumplicidade de quem os devia repellir e condemnar.

Não posso asseverar ao illustre Senador pelo Rio Grande si tomei parte ou não nas leis que abriram caminho á que hoje se pretende votar. Não tenho sobre isso lembrança alguma. Quando as tivosso suffragado com o meu voto, o que não creio, não estaria impellido de combater este projecto; não aspiro á immobillidade; maior reflexão, mais meditado exame do ponto dar-me-hia a convicção que tenho. O que não me parece razoavel é invocar um erro para justificar outro, appellar para as duas violações commettidas para apadrinhar terceira violação.

E note o Senado, a approvação dos actos no caso vertente toria maior gravidade, porque os sitios decretados pelo Sr. Presidente da Republica foram actos abusivos, porque não se baseavam nos unicos factos em que a Constituição autoriza medida de tanta ponderação, e, no parecer insuspeito da illustre Comissão do Senado, não serviram sinão para desprestigiar essa mesma medida.

E não são para admirar, Sr. Presidente, estes factos, quando estamos em regimen novo, praticando uma Constituição mal conhecida, mal estudada. O que seria, não só para admirar, mas para entristecer, não tenho duvida em repetir, é que se repetisso um erro sem outro motivo sinão do já ter sido commettido.

Quando recusei meu voto á prorrogação do sitio, concedido ao Sr. Rodrigues Alves, declarei, sem provocação de ninguém, muito espontaneamente, que o havia concedido ao

Sr. Prudente de Moraes. O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul levou muito a mal esta minha incoherencia, que a diversidade das circumstancias sufficientemente explicava; entretanto, Sr. Presidente, eu estava em situação identica á do nobre Senador; S. Ex. recusava o sitio ao Sr. Prudente de Moraes...

O SR. A. AZEREDO—E eu tambem.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas concedeu-o ao Sr. Rodrigues Alves; eu recusei a esto o concedi áquelle. A minha culpa ora a de S. Ex., ainda quando fossem identicas as circumstancias nos dous casos. E sou eu o unico incoherente!

Já disse que não tinha lembrança de ter concorrido com o meu voto para a existencia das duas leis invocadas para justificar o projecto. Quando o tivesse feito, o que não creio, não ficaria obrigado á reincidencia. O que está hoje em debate não é uma questão de facto, susceptivel de apreciações diversas, é uma disposição constitucional, concebida em termos expressos e da maxima clareza. A Constituição dispõe, no já citado § 21 do art. 34, que compete ao Congresso approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo na ausencia do Congresso. E como não ha na lei palavras superfluas, conclui que o Presidente da Republica era por esta disposição obrigado a convocar extraordinariamente o Congresso, pois, passado o termo do sitio, não seria mais possivel suspendel-o si se aguardasse a reunião ordinaria.

O SR. COELHO E CAMPOS—Em França é assim.

O SR. GOMES DE CASTRO—Assim deve ser entre nós, sob pena de ficar letira morta uma disposição constitucional em assumpto da maxima importancia.

O SR. COELHO E CAMPOS—Mas não temos lei que ordene.

O SR. GOMES DE CASTRO—Temos a melhor das leis — a Constituição. E' tambem expresso nesta que o Poder Executivo só pôde declarar o sitio na ausencia do Congresso quando a Patria correr imminente perigo. Verificava-se esta condição?

Não; não se verificava, nem ha quem o affirme:

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Vou responder a V. Ex.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ouvirei a resposta. E' tambem condição expressa que a prisão, medida de excepção contra as pessoas, não seja em logar destinado aos réos de crimes communs. Respeitou-se esta recomendação constitucional?

O Sr. Coelho e Campos—A presumpção é esta.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Perdoe-me o nobre Senador; era obrigação do Governo declarar, indicando o lugar em que foram presos esses cidadãos.

O Sr. MONIZ FREIRE—Não ha reclamação alguma.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não sei; mas desde quando o silencio da victima importa a confissão da legalidade do acto que a violenta? Por este argumento os desterrados do Acre estão satisfeitißimos.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não quero dizer tanto mas foi uma boa medida.

O Sr. GOMES DE CASTRO—V. Ex. o diz.

No § 3º do art. 80 dispõe a Constituição: «Logo que se reunir o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas.»

Desta disposição conclue o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul que relatar ao Congresso os factos é dar a este o direito de julgal-os. Parece-me que a conclusão a tirar era que relatar os factos ao Congresso era dar-lhe conhecimento delles.

O Sr. MONIZ FREIRE—Para que fim?

O Sr. GOMES DE CASTRO—Para promover a responsabilidade pelos abusos commettidos e não para approvar actos legais, que não carecem do sua approvação, ou illegaes, para os quaes lhe fallece competencia. Foi, como de costume, brilhante o discurso do illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, mas ha de S. Ex. permittir-me dizer que não encontrei nelle a prova da legalidade do projecto que combato. Essa prova promette-a o nobre Senador por S. Paulo.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Convincente e esmagadora.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não duvido, o V. Ex. não terá gloria com isso, conhecida a fraqueza do contendor.

Sr. Presidente, avalio pelo meu o cansaço do Senado; perdoe-me elle, attendendo a que fui obrigado a esta réplica pela consideração que me merece o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Voto contra o projecto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO (*)—Sr. Presidente, dada a notoria competencia do illustre representante do Maranhão, não se poderia esperar uma melhor defesa dos

actos do Governo do que a feita no discurso que S. Ex. acaba de proferir.

Em verdade, Sr. Presidente, um homem juriseconsulto, um orador parlamentar de sua estatura...

O Sr. GOMES DE CASTRO—Nunca o fui e nunca me tive por tal. Outros se tem, com ou sem razão.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—...foi, com lamentavel desillusão para o Senado, ater-se ás questões, aos casos mais miudos e mais sem importancia no ponto de vista social, juridico e politico; taes foram as referencias feitas pelo honrado Senador.

O honrado Senador começou extenuando uma expressão contida na mensagem do Poder Executivo—qual seja a de «interrogno constitucional». Mas, Sr. Presidente, essa expressão é correctissima, é uma fórmula juridica pela qual se assigna o estado de suspensão parcial ou total da constituição de um paiz. Desde que em uma parte do territorio da Republica, uma ou mais disposições constitucionaes são suspensas, dá-se, por virtude desse facto, um verdadeiro interrogno constitucional, e a Constituição não está em execução.

O Sr. MARTINS TORRES—São suspensas as garantias constitucionaes e não a Constituição. São cousas diversas.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Não é uma cousa divera. As garantias constitucionaes não estavam na propria Constituição? Para que se promulga uma Constituição si não para manter as garantias constitucionaes?

Si estas são suspensas, ha um interrogno. (*Ha varios apartes*).

Mas, senhores, peço a attenção: que é uma constituição politica, si não a consagração fundamental das garantias?

Si estas se suspendem, repito, ha um interrogno constitucional. Mais ainda: basta que uma só dellas se suspenda. (*Trocam-se muitos apartes*).

Acabei de dizer que é bastante que uma só disposição constitucional seja suspensa para se dar o verdadeiro interrogno constitucional. (*Ha varios apartes*). Os nobres Senadores se insurgem inutilmente. Em França, quando se decretou, no tempo de Grévy, o estado de sitio, aquelle notavel homem politico e juriseconsulto chamau-o verdadeiro estado constitucional, impugnando aquelles que o chamavam interrogno constitucional. E a razão da maioria foi contraria á daquello illustre juriseconsulto e parlamentar.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Chamava bem.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Eu não disse que Orévy chamasse bem ou mal; disse que, quando aquelle notavel homem do estado, qualificou do constitucional o estado de sitio, pois que elle era regido pela propria Constituição, que o estabeleceu, esta razão não foi accolta pela corrente de juriconsultos que tinham assento no Poder Legislativo, pois que entendem a maioria d'esse poder que, longe de ser um estado constitucional, era o estado do sitio um interregno constitucional. A expressão, portanto, não podia causar estranheza nos labios do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O nobre Senador pelo Maranhão extranha que o estado de sitio prorogado pelo Poder Legislativo e promulgado pelo Executivo, o fosse para apurar responsabilidades.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Quem o disse foi o Presidente da Republica.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Isto é facto que encontra precedentes em nosso systema politico. O Sr. Senador pelo Maranhão, mesmo, como bem lembrou-se o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, votou o estado de sitio solicitado pelo Governo do honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes, para o fim exclusivo de apurar responsabilidades.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não disse isso.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — É, no entanto não houve uma revolução; occorreu sim uma aggressão, um assassinato no Arsenal de Guerra, a para o fim exclusivo de apurar responsabilidades, para mandar para Fernando de Noronha Senadores e Deputados, S. Ex. não se sentiu melindrado para no Senado, levantar o seu processo em beneficio das garantias violadas dos membros das duas Casas do Parlamento!

Em novembro de 1897 pediu-se o estado de sitio para apurar responsabilidades. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Pego attenção. Disse o honrado Senador que a revolução foi jugulada na mesma noite de 14 de novembro. Mas a revolução estava nas ruas dirigida por militar e sob o commando de um general do exército.

Então, pelo facto de haverem porrido os revoltosos a primeira acção, seguir-se-hia forçosamente que a revolução estava terminada, aqui e em outros pontos?

A prova do contrario teve o Sr. Senador nos factos que se seguiram, occorridos no Estado da Bahia, naturalmente ligados á revolução do Rio de Janeiro.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Quem disse isto a V. Ex.?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Perdê-me o nobre Senador.

Eu sei que S. Ex. não gosta de ouvir com tranquillidade e resignação as opiniões contrarias ás suas.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Fiquem com ellas.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — É preciso resignar-se, em que peso ao nobre Senador, a ouvir as opiniões contrarias ás suas.

Mas o facto é que não se pôde, o isto é sustentado pelos commentadores, delimitar quando começa e quando acaba um movimento sollicitoso, de modo que o estado de sitio pôde servir não para o primeiro acto dessa revolução, mas para os subsequentes.

UMA VOZ — É um estado de sitio para factos futuros, quando a Constituição mudada que a medida seja restricta.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O honrado Senador, Sr. Presidente, extranhou que se prendessem os desordeiros...

O Sr. GOMES DE CASTRO — Injustica que não fiz a esses homens, porque não os conheço, não os qualifiquei dessa maneira.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Nem os podia conhecer, porque firmaram barricadas nas ruas e impediram que viessemos ao Senado.

O Sr. GOMES DE CASTRO — É que o nobre Senador por S. Paulo está a me attribuir coisas que não disse.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Tentava-se de individuos implicados no movimento, que estavam fazendo desordens, verdadeiros crimes.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador pelo Maranhão conceda-me a palavra por alguns momentos? (*Risos.*)

O Sr. GOMES DE CASTRO — Hei de interromper a V. Ex. sempre que entender, mas nunca de modo inconveniente como V. Ex. procedeu hoje.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Perdê-me o nobre Senador porque; ha de V. Ex. declarar-se tão magoado commigo, commigo que o admiro tanto (riso), que o estimo, que o adoro!

O Sr. GOMES DE CASTRO — Só se adora a Deus.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Um homem de talento, como o nobre Senador é quasi um deus. (*Riso.*)

O Sr. GOMES DE CASTRO — V. Ex. ha de permittir que não responda. Quasi um deus!

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador extranhou que o Governo prendesse desordeiros...

O SR. GOMES DE CASTRO — Não disse do-
sordeiro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu é que
estou dizendo.

O nobre Senador extranhou que o Governo
prondosso, na opinião do S. Ex.—cidadãos—
na minha opinião — desordeiros—para de-
porer na polleia.

Em primeiro lugar, as proprias testomunhas
podem ser presas para o respectivo
depoimento.

Nunca o depoimento foi acto voluntario
como aprouto dizer ao honrado Sen-
ador.

Mas não se tratava de testomunhas; tra-
tava-se—attenda bem o Senado para que o
publico possa saber que o nobre Senador
pelo Maranhão não teve tempo de estudar
perfeitamente a questão...

O SR. GOMES DE CASTRO—Porque VV. EEx.
não consentem que se estudem as questões
e podem dispensa de intersticio para tudo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vou repetir;
Sr. Presidente, o que estava a dizer, porque
o nobre Senador me interrompeu.

Não se tratava de testomunhas, tratava-se
de indiciados em crimes, em crimes de
danno, e o nobre Senador pelo Maranhão,
que tanto se interessa pela defesa dos direi-
tos individuais, esqueceu-se dos desordei-
ros que queriam lançar esta cidade em plena
obscuridão para saqueal-a.

Ah! o honrado Senador não se recordava
da defesa dos altos interesses sociais vin-
culados á civilização brasileira, tão cruel-
mente desrespeitada pelos desordeiros.

O nobre Senador torna-se assim defensor
daquelles que quizeram lançar a Capital
nas trevas para melhor perpretarem o seu
saque. S. Ex. se exalta com a simples hypo-
these de um individuo ferido em sua libe-
rdade, esquecendo o attentado maximo á
civilização da capital do seu paiz. S. Ex.
não podia vir desempenhar-se dos seus de-
veros de Senador, porque não tinha livre
condução nas ruas nesses tres ou quatro
dias de tormentosa revolução.

O SR. GOMES DE CASTRO—A unica vez que
corri risco serio nas ruas desta Capital foi
por occasião dos tumultos provocados pela
polleia, no governo do Sr. Campos Salles.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Os che es de
familia fizeram a defesa de suas casas arma-
dos contra os sediciosos. E é dessa gente que
agora se lembra o honrado Senador!

Insurgiu-se o nobre Senador contra prisões
para depoimentos. Não se tratava somente
de depoimentos; fizeram-se prisões de indi-
ciados nos crimes contrarios á propriedade
e á segurança do Estado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Foi o Sr. Presi-
dente da Republica quem o disse.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O nobre Se-
nador não vai perguntar ao Presidente da
Republica como pensa para regular sua con-
ducta e praticar actos; agora é que, indi-
gando-se contra a simplicidade da men-
sagem, procura occultar o que todos nós,
como V. Ex., presenciámos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não é esta a
questão; a questão é que o Sr. Presidente
da Republica diz que foram presos varios
individuos por serem necessarios seus depo-
imentos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O nobre Se-
nador não se lembrou disto quando votou,
em 1897, o estado do sitio somente para
apurar responsabilidades.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não ha tal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Foi exacta-
mente isto.

Mas, Sr. Presidente, muito se estendeu
S. Ex. tratando da approvação do estado
do sitio.

É uma questão que não tem importancia
nenhuma.

O SR. GOMES DE CASTRO—Tem a maxima
importancia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—De que é que
se trata?

De approvação de actos praticados pelo
Poder Executivo. Taes actos estão submet-
tidos ao exame do Congresso, devem ser
por e te examinados, segundo é co-rente na
Constituição, § 3 do art. 80.

O Congresso, examinando-os e achando-os
em devida forma, approva-os ou não os ap-
prova.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não precisam
de approvação, neste caso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas, meu
Deus! O nobre Senador está armando o Poder
Executivo de faculdades excepcionaes!

Então o Governo pratica actos excepcionaes
e não os su-eita á approvação do Con-
gresso?

O SR. BARATA RIBEIRO—Por uma razão:
porque a Constituição diz quaes são os actos
que o Presidente da Republica pode prac-
ticar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas o Con-
gresso precisa saber exactamente si o Poder
Executivo se desempenhou legal e correctamente
das attribuições conferidas pela Con-
stituição.

O SR. GOMES DE CASTRO—Contentando-se
com uma mensagem que nada diz.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Desde que a Constituição diz que ao Poder Executivo cabe, no exercício de suas funções, praticar factos e actos, nunca o Legislativo, dentro das suas attribuições, nem o Judiciário, dentro das suas, tem competência para examinar si o Executivo se houve ou não bem no exercício das suas funções.

Isto se chama apoio incondicional.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Ah!

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Si isto não é apoio incondicional não conheço outro.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não sabia!

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Pois fique sabendo o nobre Senador, que, sob a capa de Café accusador, acaba descobrindo um apoio incondicional, talvez, não ao presente Governo, mas a governos futuros.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Ah! Sim!?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Naturalmente. Somos humanos, temos interesses políticos vinculados a uma ou mais situações políticas, que se podem intuir e necessitamos do estado do sitio. Então é mister lançar aqui ou ali essa extravagante doutrina de apoio incondicional aos actos do Poder Executivo, em materia de estado do sitio.

Em nome dos principios liberaes, tão esculpidos pelo nobre Senador, peço licença ao Senado para protestar com toda a energia de que sou capaz.

Sr. Presidente, acredito ser dada completa resposta, com grande sentimento meu, e creio que tambem do Senado, ao honrado Senador pelo Maranhão.

S. Ex. fez-se annunciar por tal fórma, que o Senado esperou uma dessas orações demosthonicas, como S. Ex. sabe proferir.

O nobre Senador esteve, permita-me S. Ex. que o diga, devido aos seus incommodos, abaixo da sua grande reputação.

O Sr. GOMES DE CASTRO — E. V. Ex. está acima da sua.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — É uma folhidade quando se consegue erguer acima da propria pessoa a sua representação.

Agradeço o juizo do honrado Senador, com o qual me orgulho e desvanego.

Assim, Sr. Presidente, vou sentar-me, fazendo apenas uma declaração.

Aquelles a quem repugna a noticia de que o Governo se esforçará por prender a discussão do projecto de amnesty na Camara á sorte do projecto que discutimos hão de reconhecer que nenhuma razão havia para tal suspeita, pois que os proprios amigos do Governo, interessados no andamento desse projecto aceitavam e aceitavam a dis-

cussão larga tal qual se está aqui estabelecendo.

Devo acrescentar que temos o maior interesse na largueza desse debate, para que se apurem as responsabilidades do Sr. Presidente da Republica, sem nos preocuparmos das pe suas senatoriaes, presentes ou ausentes, que devam tomar parte nesta discussão.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem*).

O Sr. Barata Ribeiro — O Senado deve presumir o temor que me assalta o espirito ao tomar parte nesta discussão, ao ouvir annunciar, pelo honrado Senador por S. Paulo, que o illustre veterano parlamentar, o nobre Senador pelo Maranhão, sahira della esmagado, quando em mim concorrem, com as debilidades do meu estado valotudinario, a estreiteza da capacidade intellectual, que não me predestinou a tão porcosas portias.

Arrisco-me, entretanto, na temeridade de enfrentar com o nobre Senador por S. Paulo, não obstante o esforço de tor de Ital-o na posição elevada, a que, por um lance de fortuna, S. Ex., como nos informou, se considera orgulido.

Acompanho o nobre Senador pelo Maranhão na interpretação do texto constitucional que se refere á função do Poder Legislativo, nos casos do estado do sitio, decretado pelo chefe do Poder Executivo, o bastaria pensar assim para justificar-me do arrojo de empenhar-me nessa discussão depois do honrado Senador por S. Paulo que impugnou tal doutrina.

Não é, porém, sómente esse modo de sentir, em que me apoio para discorlar do parecer da illustre Comissão de Constituição e Diplomacia, negando o meu voto de aprovação aos actos praticados pelo Presidente da Republica durante o estado do sitio, mas o dever de protestar contra o desacato ao paiz e ao Senado, que se infere da mensagem do Chefe do Poder Executivo, omissa e invalida.

Não me parece necessario repetir os argumentos com que o nobre Senador pelo Maranhão defendeu a doutrina que espousa, destinados a fixar as funções do Poder Executivo com relação ao estado do sitio decretado pelo Chefe do Executivo. A questão se me afigura cabalmente elucidada; a doutrina, constitucionalmente defendida, em que peso ao honrado Senador por São Paulo considerar-se victorioso com opinião divergente.

A Constituição, Sr. Presidente, nesse particular é expressamente terminante, e só em

tres artigos se refere ao estado do sitio: no art. 34, n. 21; no art. 48, n. 15; e no art. 80.

No primeiro confere ao Congresso a faculdade de declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção intestina, e a de approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis.

No segundo, o art. 48, n. 15, transfere esta mesma faculdade para o Poder Executivo, nos mesmíssimos termos.

No terceiro, fallando impessoalmente, sem duvida para abraçar as duas hypothoses, a que nos anteriores se referira, e presumindo a occorrença da segunda, isto é, ter sido o sitio decretado pelo Poder Executivo, traça-lhe rigorosa e expressamente a orbita de acção no exercicio da função excepcional que lhe confiere, impondo-lhe, a mais, o dever de relatar ao Congresso, logo que se reunir, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas.

E' tão clara a letra constitucional que não permite duvidar, o inferir della o direito que assiste ao Congresso de approvar actos praticados pelo Poder Executivo, durante o sitio, é pretender alargar a esphera de acção do Congresso, em orbita que lhe não é permitida, para allivial-o do peso da sua verdadeira função constitucional, que dimana logicamente dos termos claros e precisos do artigo dessa lei, uma vez que, especificando o legislador constituinte os actos unicos que pôde praticar o Presidente da Republica, nos sitios que decretar, e impondo-lhe o dever de relatal-os, motivando-os, pretendêr que fo-sem conhecidos, para a respectiva responsabilidade de quem os ordenasse ou executasse, quando excedessem os limites traçados pela Constituição.

Como bem disse o nobre Senador pelo Maranhão, não ha um só artigo do nosso código institucional do qual se deduz a competencia do Congresso para approvar actos do Poder Executivo, e, si houvesse, logico seria concluir que lhe fosse licito exceder os limites traçados pela Constituição, praticando outros actos além dos que nella lhe foram indicados.

Eu quizora que os nobres Senadores que sustentam doutrina opposta a esta indiquem, porque o caso é de direito estricito, perdoe-me o uso do termo...

O SR. MARTINS TORRES — Então o Poder Executivo pôde exceder de suas attribuições?

O SR. BARATA RIBEIRO — Que acabei de dizer?

Quando a Constituição, pelo § 3º do art. 80, obrigou o Chefe do Poder Executivo a re-

latar ao Congresso os actos que se tiverem praticado durante o sitio que decretou, motivando-os, implicitamente fez desse relatorio a base de sua responsabilidade, uma vez que lhe traçou a orbita de acção, isto é, indicou quaes os actos que elle poderia ordenar, e portanto claro é que elle não poderá exceder taes limites sem incorrer em responsabilidade criminal.

O SR. MARTINS TORRES—Portanto, o Congresso approva ou reprova os seus actos; si os approva, não incorre em responsabilidade; si os rejeita, é responsavel o Executivo.

O SR. BARATA RIBEIRO—O nobre Senador pelo Maranhão, com autoridade de juriscônsulto, disse ha pouco: actos legaes não dependem de approvação.

O SR. MARTINS TORRES—Oh!...

O SR. BARATA RIBEIRO—Si os actos praticados pelo Executivo se contiverem nos limites traçados pela Constituição, o Congresso não tem que approval-os nem reproval-os, ainda que lhe desagradem, uma vez que não tem competencia para reformar a Constituição. Ha de engulil-os.

O SR. MARTINS TORRES — Como acceta a responsabilidade?

O SR. BARATA RIBEIRO — Decretará a responsabilidade quando os actos que lhe forem relatados não se conformarem ao preceito constitucional, excederem-no.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Como verificar isso? Examinando os actos.

O SR. BARATA RIBEIRO—Certamente que sim, examinando os actos que lhe são relatados com a respectiva justificação.

Mas do direito de examinar o relatorio, para verificar si os actos a que elle se refere se moldam pelo preceito constitucional, não se deduz o de approval-os. Como muito bem disse o nobre Senador pelo Maranhão, actos praticados em nome da lei não dependem de approvação de ninguém.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O que valo é que V. Ex. não é governo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois é pena; V. Ex. havia de ver a Constituição restrictamente executada para pôr-lhe em relevo os absurdos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Santo Deus! (Riso.)

O SR. BARATA RIBEIRO—Não sei, Sr. Presidente, em que artigo da Constituição se inspiram os nobres Senadores para sustentar a antiga doutrina de que os actos do

Poder Executivo praticados durante o estado de sitio dependam da approvação do Congresso.

Não sei, e desejaria que me indicassem, porque tenho lido muitas vezes a Constituição e ainda agora a roli, e não descobri o artigo pelo qual estamos a debater esta questão.

O SR. MARTINS TORRES — Só V. Ex. encontraria este claro na Constituição.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu só, não; o nobre Senador pelo Maranhão, que vê mais do que eu, não descobriu o escuro que tanto impressiona V. Ex.

Não aceito, Sr. Presidente, a interpretação que deu o honrado Senador por São Paulo ao termo—interregno. Consultei diversos lexicons de nosso idioma, porque não me parece que o código do nosso direito constitucional se escreva em japonês ou hebraico, em allemão ou inglês, em francez ou italiano. Estou convencido de que a Constituição Brasileira está escripta em portuguez, e portanto seus termos devem ter a significação que tiverem pela origem, uso, lição dos bons mestres da lingua, etc.

Ora—interregno—quer dizer o espaço de tempo em que em um estado monarchico fica vago o throno; figuradamente emprega-se com a significação de suspensão, interrupção momentanea. Isto ensinam Aulete, João de Deus, Domingos Vieira e outros.

Assim instruido, e como o Sr. Presidente da Republica não está em paz monarchico, e a Constituição não é rainha, conclui que S. Ex. tinha empregado o termo—interregno—figuradamente, entendendo que, durante o estado de sitio, a Constituição fica suspensa, é interrompida na sua execução. Para S. Ex. o estado de sitio suspende, interrompe a execução da Constituição, erro fatal que o levou a inauditos attentados.

Não é de estranhar que assim fosse, pois S. Ex. não esperou o estado de sitio para suspender o regimen constitucional nesta cidade e, por meio de suas autoridades, ordenou, antes de ter sido elle decretado, a suspensão das garantias constitucionaes, privando os cidadãos de direitos que elles conferiu.

Infelizmente, porém, o Sr. Presidente da Republica equivocou-se; o estado de sitio não suspende a Constituição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Consultando este dicionario (mostrando um volume) encontro o seguinte: «interregno—espaço de tempo em que em um estado monarchico o throno se conserva vago; interrupção, suspensão momentanea.»

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois não é isso exactamente o que eu disse?

Si quer o nobre Senador, forneço-lhe a copia dos differentes lexicons que consultei; tenho-a aqui (mostrando um papel escripto). Foi exactamente o que eu disse.

Eu, que não espero lances da fortuna, e menos golpes do acaso que me colloquem...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E' da idade. Já se vão acabando as illusões.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sim, é isso mesmo; nós velhos já não sonhamos com auras borcaos; andamos a olhar para baixo e damos-nos por felizes quando não escorregamos.

Nas questões em que sei pouco, portanto, em quasi todas, procuro aprender, e vou estudar, este é exactamente o caso; sei pouco de portuguez, e o tal interregno fez-me mal ao ouvido e aos nervos; recorri aos mestres e lá encontrei a mesma cousa que o nobre Senador.

Convenço-me de que o termo foi empregado com sua significação figurada; completo equivoco do Sr. Presidente da Republica, como de quantos nos tem governado, em pensarem que o estado de sitio suspende a Constituição; erro inadmissivel em um jurista, e, si assim não é, perguntarei com que direito governava o Sr. Presidente da Republica si a Constituição estava suspensa, isto é, si havia interregno da Constituição? Com que direito funcioou o Congresso? De que lei dimanava a autoridade da magistratura para distribuir a justiça? Que força mantinha em equilibrio os differentes órgãos ou aparelhos deste instituto politico?

Era a Constituição, que o estado de sitio não suspende, mas que della nasce e nella se apola, que subsistia integra, completa, inatacavel no seu regimen de polices, direitos e garantias, meios aquelles que o estado de sitio tivesse prejudicado. E quoes eram estes? A garantia da liberdade individual, com todas as consequencias que della resultam; a da locomoção e a de reunião, consideradas elementos essenciaes ao restabelecimento da ordem; nos casos de commoção intestina, invasão estrangeira, ou imminente perigo para a patria, e que se torna effectiva pela reclusão em prisões que não sejam destinadas a presos communs, e desterro para outros sitios do territorio nacional.

O SR. COELHO DE CAMPOS—Em relação ás pessoas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Exactamente; são os termos da Constituição, o que prova que ella não se suspende, que não ha interregno constitucional.

O desterrado como sedicioso, supponha-se, continúa a gozar de todas as garantias para o exercicio de seus direitos civis; si é proprietario, continuará a sel-o e sua propriedade é respeitada; si é chefe de familia, continuará a exercer o seu direito, neste particular, especificado em lei, e assim por deante.

Disso se infere, que o Senado não pôde assumir a responsabilidade da approvação da mensagem presidencial, em que se diz que o estado de sitio realiza um interregno da Constituição, isto é, a suspensão da Constituição.

Nem por um só momento se poderá admitir a suspensão da Constituição, e si assim não fosse, ai de nós, teríamos admitido o instante perigoso para as instituições politicas do paiz, no qual, sem força de cohesão que mantivesse em equilibrio seus diferentes aparelhos, rolariam para o abysmo, sepultando-se sob suas proprias ruinas.

O que mantém esse mundo institucional na sua orbita, é a grande força que se chama Constituição.

Disse o nobre Senador por S. Paulo que a Constituição se fez para a garantia e liberdade individual.

Não ha tal; as garantias individuaes decorrem ou dimanam d's principios politicos que geram a Constituição.

Todas as constituições republicanas são constituições republicanas, mas não são iguaes. A Constituição da França não é igual á da Suissa, como a da Suissa não é igual á da America do Norte. Em cada uma dellas os direitos e liberdades individuaes decorrem dos principios que lhes servom de base. A Constituição é o molde politico da Nação; é o Deus *ex-machina* da vitalidade do Estado; é a força geradora e propulsora desse corpo; si se suspender, elle se desorganizará.

Posta assim a questão, vejamos o caso concreto.

Quatro vezes successivamente decretou-se o estado de sitio para esta Capital e a do visinho Estado, a cidade de Nitheroy, de 17 de novembro a 17 de março.

As duas primeiras foi decretado pelo Congresso, as duas ultimas pelo Presidente da Republica, prorogando as primeiras.

Vejamos os fundamentos do estado de sitio; para isso bastará conhecer a historia do primeiro, porque em nada se alteram as condições que motivaram ou justificaram os outros.

Sai que fatigo o Senado; a hora vae adeantada e a sessão não pôde ser levantada. Console-me a esperanza de fallar para os *Annaes* desta assembléa.

Vejamos a respeito a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica pediu ao Congresso a providencia do estado de sitio. Pediu, disse eu, e não é exacto, S. Ex. não pediu cousa nenhuma; tem os seus processos peculiares de fazer as cousas, e ninguem o ganha em reservas mentaes.

Não posso poupar o Senado á fadiga dessa leitura; devo fazel-a para que se não diga que altero os termos do original. Ell-a:

«Srs. membros do Congresso Nacional— No dia 14 do corrente, ás 7 horas da noite, o general de brigada Sylvestre Travassos sublevou a Escola Militar do Brazil, assumindo o seu commando, poz-se em marcha á frente dos alumnos armados, com destino á cidade. O Governo fez marchar immediatamente forças ao seu encontro e conseguiu restabelecer a ordem, occupando militarmente a escola, prendendo os alumnos e o general Travassos.

Sabe-se que era intuito dos revoltosos depor o Governo legal e instituir no paiz a ditadura militar. O levante da Escola Militar era o seguimento de uma serie de tumultos que ha dias teem perturbado a tranquillidade desta Capital, como preparo áquella criminosa tentativa.» (*Interrompendo a leitura.*) Não é exacto; a historia protesta contra tal affirmação. (*Continua a ler.*)

«O Governo tem procurado cumprir o seu dever e estava preparado para manter a ordem publica, e garantir as instituições, contanto com o patriotismo inquebrantavel de todas as forças da Republica.»

(*Interrompendo a leitura.*)

Si a ordem estava restabelecida, si o Governo estava preparado para mantel-a, e garantir as instituições, e si contava com todas as forças da Republica, nem se poderia crer que houvesse commoção intestina, nem que periclitasse a patria, ou as instituições. (*Continuando a ler.*) «Caroco, entretanto, apurar as responsabilidades dos militares e civis envolvidos em tão graves acontecimentos, fazendo-os processar e prender, e lamenta ter de vos communicar que o Senador tenente-coronel Lauro Sodré e os Deputados Alfredo Varela e major Barbosa Lima são geralmente considerados como autores do movimento que visava entregar ao primeiro delles a ditadura militar.»

Trazendo ao vosso conhecimento factos de tanta gravidade, confio que auxiliareis o Governo a apurar essas responsabilidades sem o embaraço que as *immuniidades parlamentares* concedem áquelles membros do Congresso, que se acham envolvidos nos lamentaveis acontecimentos.»

A ordem estava, portanto, já restabelecida no dia 16, data desta mensagem. O Sr. Presidente não tinha o mais vago recelo

de não poder mantel-a, nem de que corresse perigo as instituições, mas entendia de necessidade processar e prender membros do Congresso para apurar responsabilidades e considerava um entravo, á sua acção, a immundade parlamentar; e pedia o auxilio do Congresso para apurar essas responsabilidades sem tal embaraço.

Eis, Sr. Presidente, a chave da questão, e é por isso que o meu espirito se impressiona depois dos factos que toem occorrido. O Sr. Presidente da Republica não precisava do estado de sitio para apurar as responsabilidades do civis e militares sediciosos; as leis o amparavam e fortaleciam nessa função de ordem publica; entre elles havia, porém, diz-nos S. Ex., Deputados e Senadores, e S. Ex. entendeu, de si para si, que o estado de sitio o autorizava a invadir a orbita da immundade parlamentar, para prender e processar esses representantes da Nação. Tanto foi esse o seu pensamento, que na mensagem com que abriu o Congresso, na presente legislatura, diz S. Ex.: «Em meu conceito o estado de sitio suspende todas as garantias constitucionaes.»

O Sr. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Eu leio apenas os pontos essenciaes á demonstração de minha these para não fatigar a attenção do Senado. (tendo) «Não o comprehendendo de outra forma, pois elle foi creado, como um estado de excepção, para resguardar a ordem publica, que é o interesse supremo da sociedade, contra as convulsões provocadas por grandes crimes. Desde que, porém, os espiritos toem divergido tanto, e variado a jurisprudencia dos tribunaes, convem que o Poder Legislativo esclareça a situação do direito para que, nos momentos difficis em que a ordem publica, perturbada por violentas commoções, tenha de ser mantida, desapareça a possibilidade de qualquer conflicto entre os poderes da Republica.»

E mais acima: «É preciso definir, releve-me que o diga, de modo claro e positivo, a competencia dos tribunaes civis e militares para o julgamento de réos envolvidos em movimentos sediciosos, e regular os processos, simplificando-os e firmando de uma vez a extensão das immundades parlamentares, quando Deputados e Senadores nellos tiverem qualquer responsabilidade.»

O Sr. Presidente da Republica entende que a questão das immundades parlamentares não está bem definida, questão no entanto resolvida desde a época da revolução franceza de 1789.

No conceito de S. Ex., o estado de sitio suspende todas as garantias constitucionaes, e S. Ex. não o entende de outra forma, o que equivale a dizer que, em seu conceito, a immundade parlamentar é uma garantia constitucional que desaparece durante aquelle periodo.

Consoquentemente, quando S. Ex., na mensagem de 16 de novembro do anno passado, solicitou do Congresso que o auxiliasse com medidas extraordinarias, para apurar a responsabilidade do Senador e Deputados, em seu conceito, envolvidos no movimento militar de 14 daquello mez, podia o estado de sitio, confiando que este lhe dava o direito de prendel-os, processal-os e fuzel-os julgar, privando-os das immundades que os protegiam e defendiam.

E de facto assim foi; o Congresso decretou o sitio; e o Sr. Presidente da Republica prendeu o Senador Laurto Sodré. Começaram os escandalosos processos que deviam julgar os sediciosos e condemnal-os; ao fadar o prazo do primeiro estado de sitio, limitado a 30 dias, por uma omenda feliz do meu nobre amigo, Senador por Matto Grosso, subsistia a mesma situação que anteriormente, e as mesmas razões que influiram no espirito de S. Ex. para solicitar medidas de excepção; isto é, a ordem estava restabelecida; as instituições garantidas pelo inquebrantavel patriotismo das forças armadas da Nação; nem siquor, como da primeira vez, se poderia suspeitar a commoção intostina, a invasão estrangeira ou o imminente perigo da patria; mas S. Ex. não tinha ainda, a seu sabor, apurado todas as responsabilidades, e renovou o seu pedido ao Congresso, em exposição que pouco differia da primeira, e o Congresso prorogou o estado de sitio anteriormente decretado. Correram novos 30 dias, e S. Ex., por acto proprio, prorogou o estado de sitio, por estar o Congresso encerrado, allegando que subsistiam as mesmas razões, com que anteriormente se justificara tal providencia; e novos 30 dias se escoaram ao termo dos quaes, não tendo ainda S. Ex. apurado as responsabilidades, de novo prorogou o estado de sitio fundamentando do mesmo modo esta segunda prorogação.

Desta exposição rapida e succinta, que reproduz os documentos officiaes, verifica-se que o facto que agiu no espirito do Presidente da Republica para pedir o estado de sitio não foi a commoção intostina, que jamais existiu; nem o perigo da patria que nunca occorreu; nem a invasão estrangeira da qual não houve noticia; não foi mesmo, direi até, a investida de populares contra o Governo, nem menos a idea de uma conspiração restauradora, phantasia delirante que

nó atravessou o cerebro do Sr. Cardoso de Castro; nem menos foi a marcha em direcção ao palacio do Catete das forças sediciosas da Escola Militar commandadas pelo general Travassos, que, si tinham conseguido pôr em debandada a brigada policial, fazendo-a correr, de um folego só, até á casa do Governo, tinham sido por sua vez desbaratadas por novos embates com a força armada, já então lutando a esmo, por tel-a privado do seu commandante uma bala certaíra. Não; não foi nada disso — porque de tudo isso nada mais havia sinão a recordação para as tristezas patrias.

Nada disto actuava no espirito do Sr. Presidente da Republica para solicitar medidas de excepção, pois o perigo de todo passara; dominava-o, porém, uma idéa, prender Senadores e Deputados, processal-os e fazel-os condemnar, e S. Ex., obedecendo aos processos de que usa, e pretendendo que o estado de sitio remove as difficuldades das immuniidades parlamentares, acariava-o, como a taboa salvadora dos seus creditos do criterio, rectidão e justiça. Pretendeu-o para apurar responsabilidades unicamente; nesses termos pediu-o; nestes termos o Congresso decretou-o, prorogou-o; e nestes termos S. Ex. prorogou-o mais duas vezes.

A prova evidente de que tal era o pensamento do Governo se colhe da successão dos factos.

Os militares que haviam tomado parte no movimento de 14 de novembro foram submettidos a tribunaes constituídos com affronta á lei, portanto, suspeitos de prevenções infensas á justiça, e com assombro se vio chegar até ao Congresso pretensões de alguns dos seus membros, que poderiam ser consideradas, tal ora o concurso de circumstancias, como manejo da corrupção.

Relevo-me o Senado a dureza da phrase; no ultimo quartel da vida já me faltam loucanias da palavra para disfarçar verdades que o paiz deve conhecer em toda sua nudez...

Como prova de que affirmo, bastará recordar a marcha triumphal que teve no Congresso e perante o Governo a pretensão de um dos membros daquello tribunal, quando, pouco anteriormente, pretensão analogá não conseguira vencer os obices da sancção; fôra vetada.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—São os unicos culpados; o Presidente cumpriu o seu dever votando-a, uma vez que não a julgava regular.

O SR. BARATA RIBEIRO—E por que não vetou da segunda vez?

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Nada, não tinha que votar; votar o que?

O SR. BARATA RIBEIRO—A outra lei que ora identica á primeira, a anterior.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Não havia outra.

O SR. BARATA RIBEIRO — Havia, sim, senhor; procure V. Ex. nos *Annaes*. Tanto o pensamento predominante do Presidente da Republica era prender o Senador e Deputados implicados no movimento de 14 de novembro, que, logo depois de decretado o estado de sitio, publicou o Ministerio da Guerra um edital chamando-os nominalmente a se apresentarem, sob pena de serem considerados desertores; e, tendo commettido o Sr. Senador Lauro Sodré a fraqueza, digo-o convencidamente, de obedecer a tal edital, quando, não estando em nenhuma commissão militar, não o podia alcançar a autoridade do Ministro da Guerra, foi preso e removido incommunicavel para um vaso da nossa marinha.

Isto é, o Sr. Presidente, movia-se ao impulso de sua propria opinião a respeito da influencia do estado de sitio sobre as immuniidades parlamentares, não obstante confessar, elle proprio, que variavam os julgados da questão, e não lhe parecer clara a letra constitucional, que antes, a seu conceito, defendia opinião diversa da sua, tanto que solicitara do Congresso a solução da duvida.

Ora, Sr. Presidente, ainda que o Sr. Lauro Sodré desistisse de suas immuniidades, ellas deveriam ser respeitadas pelo Poder Executivo, por não serem garantias de caracter individual, mas attributos do poder de que aquelle Senador era representante; o, assim, não devia prendel-o.

No entretanto, o Sr. Senador Lauro Sodré não desistiu de suas immuniidades, ao onvez disso appellou para ellas.

O SR. A. AZEREDO — Mas foi o que disse o Tribunal em relação á ordem de *habeas corpus*.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não hesito em lastimar o erro commettido pelo Sr. Senador Lauro Sodré, apresentando-se ao Ministro da Guerra em virtude de um edital, além de tudo, errado; foi um erro, já o disse, foi uma fraqueza; mas o erro de S. Ex. não autorizava o attentado do Governo, fazendo-o immediatamente prender pela sua policia.

O SR. A. AZEREDO — Não foi a policia. S. Ex. apresentou-se ao Quartel General, acompanhado de um official superior da Armada, e lá a primeira pessoa com quem

fallou foi com o general Marinho, commandante do 4º districto militar.

O SR. BARATA RIBEIRO— Quo mais ?

O SR. A. AZEREDO — Apresentou-se de accôrdo com o edital.

O SR. BARATA RIBEIRO— Está completa a historia. O Sr. Ministro da Guerra publicou um edital chamando nominalmente o Senador Lauro Sodré a apresentar-se ao Quartel General, sob pena de ser considerado desertor. O Senador Lauro Sodré apresentou-se ; portanto, já não o alcançava o processo e pena de deserção, e foi preso para ser processado como implicado no movimento de 14 de novembro, elle, Senador; elle, que não desistira de suas immuniidades parlamentares, antes para ellas appellava contra o acto anti-constitucional da prisão. Eis o facto que todo o mundo sabe, que a Nação inteira conhece, que a Camara dos pares do Sr. Lauro Sodré não ignora.

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Lauro Sodré, abrindo mão das immuniidades parlamentares, estava sujeito a processo.

O SR. BARATA RIBEIRO— Esclarecido com o aparte do nobre Senador por Matto Grosso, transfir a responsabilidade da prisão do Sr. Lauro Sodré do Sr. Cardoso de Castro para o Sr. Ministro da Guerra, e dou por isso parabens ao Sr. chefe de policia ; S. Ex. parece-me franzino, e tem já sobre o dorso peso demasiadamente grande. Transfiro-a para o Sr. Ministro da Guerra, que desse modo violou a Constituição, prendendo um Senador, sem competencia nem autoridade para fazel-o.

O SR. A. AZEREDO—O mal foi o Sr. Lauro Sodré ter-se apresentado ao Quartel General.

O SR. BARATA RIBEIRO—Estamos de accôrdo ; foi erro gravissimo este ; houve, porém, um mal maior do que o do acto do Sr. Lauro Sodré, é o mal que nos vae minando a vida e diariamente desmoralizando ; esse mal é a falta de conhecimento ou o desrespeito da Constituição, por aquelles que deviam tel-a de côr, para respeitá-la, fizel-a respeitar e executar. Si assim não fôra, o Sr. Presidente da Republica não mandaria publicar o tal edital ; o Sr. Ministro da Guerra não o publicaria, dando ensejo a que o Sr. Lauro Sodré commettesse a falta que tambem eu lastimo, arrastado provavelmente pela atribulada situação de espirito em que se achava ; e mais ainda, não fosse o propósito de desrespeitar a Constituição, de sacrificar a propotencia dos que dispõem da força, e o Sr. Lauro Sodré não teria sido

preso, ainda quando, não uma, porém, mil vezes se tivesse apresentado no Quartel General.

O edital, bom como essa prisão inconstitucional, demonstram a intenção do pedido de estado de sitio, e as prorogações por parte do Poder Executivo provam que o Governo não estava ainda satisfeito, e armava-se com aquella medida para pôr mão sobre o Sr. Barbosa Lima e Deputado Varela.

O SR. A. AZEREDO—Para um o Governo tinha licença do Congresso ; não precisava do Estado de sitio.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. está equivocado ; a licença do Congresso só podia ser dada de 3 de maio em diante e a ultima prorogação do estado de sitio foi de 15 de fevereiro, esgotando-se o prazo a 14 de março.

Portanto, de 15 de fevereiro a 14 março, o Sr. Presidente da Republica não tinha licença para processar aquelles dous Deputados.

O SR. SÁ PEIXOTO—Para o Deputado Alfredo Varela o Governo tinha licença desde dezembro do anno passado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não confunda V. Ex. os factos ; processar e prender são cousas differentes. O que o Governo queria ora prender ; para processar não precisava de licença, nem o processo dependia da prisão.

Eis os factos, Sr. Presidente, e os factos demonstram que o Sr. Presidente da Republica, pedindo o estado de sitio e prorogando-o, só teve por moel prender Deputados e Senadores.

Vejamos agora quaes foram, durante os diversos periodos do estado de sitio, os actos praticados pelo Sr. Presidente da Republica, e o que consta ao Senado sobre taes actos para os quaes se pode approvação.

Lastimo, e o faço sinceramente, que a illustre Comissão de Constituição e Diplomacia proponha a approvação delles, quando terminantemente declara que os não conhece.

Aqui está o parecer da Comissão, não posso deixar de lel-o ao perceber, no movimento do Senado, o proposito de negar até o que está escripto : (*tendo*) «De posse daquelle remedio constitucional, diz o parecer, o Governo agiu como entendeu, ordenando as providencias que julgou indispensaveis á manutenção da ordem publico, e como, ao terminar o tempo votado pelo Congresso, solicitasse a prorogação do estado de sitio, esta foi concedida, embora a Constituição seja terminante e clara, quando diz que esta medida extrema sódova ser decretada quando

a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou commoção interna.» O grifho é da propria Commissão.

Agiu como entendeu l... Mas de que modo o Governo entendeu e agiu? A Commissão não diz.

O Sr. A. AZEREDO — De accordo com as necessidades publicas.

O Sr. SÁ PEIXOTO — Naturalmente. E onde está a declaração de que a Commissão não conhece os actos do Governo?

O Sr. BARATA RIBEIRO — Aqui (*mostrando o parecer*). De posse daquelle remedio constitucional, o Governo agiu como entendeu, ordenando as providencias que julgou indispensaveis á manutenção da ordem publica. Não esqueçam os nobres Senadores que o relatório do Governo deve ser minucioso, dizer as providencias que adoptou e motivar-as; isto exige a Constituição. Não esqueçam ainda, que nas suas mensagens, o Presidente da Republica declarou sempre que a ordem estava restabelecida; portanto, depois de votado o sitio, os actos que praticou não tiveram aquelle fim.

E demais que é ordem? Pensam VV. EEx. a respeito de ordem como o Sr. Presidente da Republica?

Eu penso de modo diverso do do nobre Senador pelo Amazonas; S. Ex., por exemplo, entendo que todo mundo que se revoltou e, por qualquer meio a seu alcance, protestou contra a vacinação obrigatoria, é desordeiro, perturbador da ordem; eu entendo que estes e que estavam na ordem, eram os ordeiros; que desordeiros, revolucionarios eram VV. EEx. e o Sr. Presidente da Republica, pretendendo impor á força a vacinação obrigatoria, transgredindo preceito constitucional.

O Sr. SÁ PEIXOTO — Si a significação dada pelos estadistas está invertida, accetto.

O Sr. BARATA RIBEIRO — A questão não é de definição de estadistas, é de ser ou não ser. Para mim, o mostra em definição de ordem, como em tudo mais, é o eminente Senador pela Bahia. Ordem é aquillo que S. Ex. disse que era.

Agora perguntarei ao honrado Senador, formulando a mesma hypothese que lembrou o illustre Senador pela Bahia.

Si o estado de sitio, como pensa o Sr. Presidente da Republica, suspende a Constituição; si são licitamente praticaveis por S. Ex. todos os actos que lhe pareçam indispensaveis para a manutenção da ordem, que é em tal regimen o dominio da força; e si devemos approvar tais actos, porque ao pratical-os o Presidente da Republica agiu como entendeu, segue-se que, si elle tivesse

ordenado o fuzilamento de alguém, estava no seu direito, e nós no dever de approval-o, segundo a doutrina do nobre Senador pelo Amazonas?

O Sr. SÁ PEIXOTO — Não.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Certamente que sim.

O Sr. SÁ PEIXOTO — Na Commissão não houve quem pensasse nem sustentasse isso.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não quero saber o que se passou nem se sustentou na Commissão; discuto o que está escripto no parecer, explicado pelos nobres Senadores. Para verificar-se o rigor de uma argumentação, não ha melhor meio do que sujeital-a á forma syllogistica. Premissa maior, premissa menor — conclusão; admittidas as premissas, a conclusão impõe-se.

Ora, o Presidente da Republica e com elle o nobre Senador entendem que o estado de sitio suspende a Constituição; portanto, essa é a premissa maior. O estado de sitio suspende a Constituição. E' bom de ver-se que quando se diz; está suspensa a Constituição, é como se dissesse não é executada; ficam annullados seus preceitos.

A Constituição é que abollu a pena de morte, o fuzilamento ou outro qualquer genero de morte, como castigo; é a premissa menor; logo, durante o estado de sitio, é permittido decretar a pena de morte, conclusão que se impõe logica e fatalmente como consequencia das premissas.

Ora, desde que o Presidente da Republica, de posse da medida excepcional do estado de sitio, tinha o direito de agir como entendeu, e adoptar as providencias que julgasse convenientes para manter a ordem, si tivesse ordenado o fuzilamento de alguém, exercia faculdade na orbita dos seus poderes extra-constitucionaes; e como este é o fundamento com que a Commissão pede a approvação dos actos que, sob aquella fórmula, annuncia, não teriamos remedio sinão approval-os, porque o Presidente da Republica estaria correcto, tinha agido de accordo com as faculdades que lhe foram concedidas.

O Sr. SÁ PEIXOTO — E' cousa que a Constituição não permite e nem estavam suspensas essas garantias.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não podiam deixar de estar, porque a Constituição o estava. Perdô-me V. Ex.; eu o convidi para submeter o seu argumento á forma syllogistica, que é logicamente rigorosa; eu aprendi philo-sophia com frade, e creio que V. Ex. teve outro mestre.

O Sr. SÁ PEIXOTO — E' essa a differença.

O SR. BARATA RIBEIRO—Todo o argumento pôde ser reduzido a fórmula syllogistica; e, desde que se estabeleça a premissa maior e a menor, a conclusão se impõe como necessaria. Si a Constituição é o poder que aboliu a pena de morte, mas si a Constituição desaparece, segue-se que com ella desaparecem os seus precitos, e que, portanto, desapareceu a abolição da pena de morte: quem tiver força para matar que mate.

O SR. SÁ PEIXOTO—Mas ninguém nesta Casa disse que a Constituição estava suspensa.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas toda a gente desta Casa accêta o interregno constitucional do Sr. Presidente da Republica em sua mensagem, e interregno quer dizer interrupção, suspensão momentanea.

O SR. SÁ PEIXOTO—Ao contrario; o que se disse foi que a phrase tinha sido infeliz, ou antes, que lhe davam uma interpretação que não tinha estado no intuito de quem a empregara.

O SR. BARATA RIBEIRO—A declaração compromette a commissão em nome da qual V. Ex. responde. Si interregno, não quer dizer suspensão, e si o intuito de quem empregou o termo não foi fazer crer que considerava suspensa a Constituição durante o estado de sitio, isto é, si nesse periodo a Constituição vigorava, a Commissão não pôde approvar os actos do Presidente da Republica, não só porque não os conhece, como porque elle não os motivou, como porque são contrarios á letra expressa da Constituição.

O nobre Senador tem a felicidade de conhecer os intuitos com que o Sr. Presidente da Republica escreve ou ago; tral-os, quem sabe, como cartilha, no bolso, para usar delles á proposta; eu não goso de igual ventura; ao contrario, estou ha muito condemnado no *Syllabus* do palacio. Não conheço os intuitos de S. Ex.; limito-me a julgar dos seus actos pelo que delles toda a gente conhece, e, no caso, pela exposição que delles nos fez.

O SR. SÁ PEIXOTO — V. Ex. os conheceria, assim como os actos praticados, si lesse com attenção e na integra a mensagem do Sr. Presidente da Republica.

O SR. BARATA RIBEIRO — A mensagem diz isso...

O SR. SÁ PEIXOTO — V. Ex. analysa uma phrase destacada do parecer da commissão e sobre ella faz toda a accusação.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu não accusei a commissão, ao contrario, ao ler-lhe o parecer, admirei-a, e disse de mim para mim—quanto pôde a consciencia humana! porque no pe-

riodo que já li destaca-se o seguinte: «o como ao terminar o tempo votado pelo Congresso, sollicitasse», refere-se ao Presidente da Republica «a prorogação do estado de sitio, esta foi concedida, embora a Constituição seja terminante e clara, quando diz que esta medida extrema só deva ser executada quando a segurança da Republica o exigir em caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina».

Quer V. Ex. condemnação mais severa, mais franca, mais explicita, mais clara? Golpe vibrado com maior violencia do que este contra a prorogação do estado de sitio decretada pelo Congresso, e contra as prorogações decretadas pelo Presidente da Republica?

Sou eu quem accusa ou a commissão quem censura?

Eu dei o meu assentimento ao estado de sitio votado pela primeira, embora não me parecesse bom justificado, mas declarei desta tribuna que só o dava para reconhecer perante a historia a falta de garantias em que estavamos vivendo, havia já muitos dias. Dei o meu voto constrangidamente, porque, dovo declarar a V. Ex., repugna-me tanto o estado de sitio, tenho tão pouca conllança nos homens que nos governam, que, de hoje em diante, emquanto occupar esta cadeira, ainda que me venham dizer que se trata de uma invasão estrangeira, negal-o-hei, tão convencido estou de que serão capazes de disfarçar algum batalhão em allemães ou inglezes para justificar o pedido o forçar a concessão. Dei-o, porque não dispunha de elementos no Congresso para reponsabilizar o Sr. Presidente da Republica pelos attentados de que estava sendo victima a população; dei-o, porque não contava com o apoio dos republicanos representantes da Nação, para obstar o arbitrio com que S. Ex., por meio de uma autoridade inconsiderada, como é o seu chefe de policia, lastimava esta desgraçada cidade. Em tal situação, pareceu-me preferivel armal-o com o estado de sitio, que o obrigava a conter suas autoridades, para não ter de mencionar, entre os actos que tivesse de relatar ao Congresso, attentados e crimes. Equivoquei-me, provou-m'o o futuro, e está ali a mensagem do Sr. Presidente da Republica para demonstral-o.

Esta mensagem devia ser explicita, referir-se minuciosamente a todas os actos praticados durante o sitio.

Pede ao Senado que me informe, ou, antes, que informe á Nação... Ao Senado? eu disse ao Senado quando delle creio que só existe a Casa, e parece-me que seria compativel com a importancia desta discussão que V. Ex. Sr. Presidente, a suspendesse, uma vez que

são quasi quatro horas, para que eu conclua o meu discurso na sessão seguinte.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Tanto mais quanto o Sr. Glycerio declarou que a discussão devia ser a mais ampla.

O Sr. PRESIDENTE — Então V. Ex. requer para concluir o seu discurso na sessão de amanhã.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Sim. (*Submettido a votos, é approvado o requerimento do Sr. Barata Ribeiro.*)

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão, continuando com a palavra o Sr. Senador Barata Ribeiro.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma da de hoje, isto é :

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1905, approvando os actos do Governo durante o estado de sitio, declarado em consequencia dos acontecimentos de 14 de novembro de 1904 ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1905, autorizando o Poder Executivo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação ;

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração, no cargo de engenheiro de districto da Directoria de Obras e Viação, do engenheiro civil João José da Cruz Camarão.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

94ª SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario), Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e Thomaz Delfino (2º Secretario).

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sil Paixoto, Jonathan Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordoiro, Pedro Volho,

Senado V. III

Gama e Mello, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta,

Coelho e Campos, Ray Barbosa, Siqueira Lima, Moiz Freire, Oliveira Figueiro, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Buono Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Fellippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Prota e Ramiro Barcellos (41).

Doixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Sylvorio Nery, Paes do Carvalho, Justo Chormont, Gomes de Castro, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, João Pinheiro, Lopes Chavès, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho e Metello (21).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ACTOS DO GOVERNO DURANTE O ESTADO DE SITIO

Continua em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1905, approvando os actos do Governo durante o estado de sitio, declarado em consequencia dos acontecimentos de 14 de novembro de 1904.

O Sr. Barata Ribeiro — Procurol hontem demonstrar, Sr. Presidente, que o pensamento do Presidente da Republica, insinuando ao Congresso, na mensagem de 18 de novembro do anno passado, a necessidade do estado de sitio, foi armaz-se de poderes que lhe pareceram indispensaveis para agir contra representantes da Nação, indicados como comprometidos no movimento de 14 daquelle mez.

Tal preocupação, implicita dos termos em que está concebida aquella mensagem, ficou corroborada pelo modo com que S. Ex. na exposição que dirigiu ao Congresso por occasião da abertura da presente sessão legislativa, referindo-se ao estado de sitio,

manifestou sua propria opinião, em desaccordo com o texto constitucional, pondo em relevo a urgencia da solução de taes duvidas, para ovitarem-se, do futuro, conflictos entre os poderes da Republica.

Lastimo o erro em que labora o Sr. Presidente, partilhado, é necessario dizel-o, por muitos membros do Congresso.

Para S. Ex., a immuniidade parlamentar é uma garantia constitucional, comprehendida entre todas as outras que o estado do sitio attinge; e, nesse pre-supposto, conclue o Sr. Presidente da Republica: si tal medida de excepção alarga a esphera de acção do Poder Executivo, autorizando-o a privar de direitos, antes garantidos, todos os cidadãos, fuculta-lhe o mesmo peler contra o membro do Congresso, Senador ou Deputado, cuja immuniidade, como garantia que a Constituição consagrara, desapparece ao golpe do estado de sitio.

A conclusão é falsa, porque o é a premissa. A immuniidade parlamentar não é uma garantia constitucional; é, sim, um attributo essencial á soberania da Nação, da qual é orgão o membro do Poder Legislativo, tão essencial a esse poder para o exercicio independente de suas funcções, como o são os attributos que a Constituição confere ao Poder Executivo e ao Poder Judiciario, indispensaveis aos movimentos livres de cada um delles, na orbita que lhe foi traçada, para a harmonia de todos.

Poder Executivo, Legislativo e Judiciario são orgãos da soberania nacional, independentes e harmonicos entre si;apparelhos do mesmo organismo com funcções connexas e harmonicas, porém independentes, e não se póde conceber no regimen desses principios que haja situação em que um delles fique sujeito á acção da outro, pela perda de seus attributos consubstanciaes, sem admittir a subversão dos proprios elementos em que a Constituição assenta.

Nem é preciso, Sr. Presidente, grande esforço para supprehender o pensamento do legislador constituinte neste particular; basta ler a Constituição com attenção e acompanhar a distribuição da suas materias pelos diversos capitulos que a compoem.

Sob o titulo—Declaração de direitos—encontra-se a especificação dos direitos concernentes á liberdade, segurança individual e a propriedade, que a Constituição assegura a todos quantos residirem no paiz, sejam brasileiros ou não; essas são as garantias constitucionaes. Não se descobre ali uma unica referencia, por longinqua que seja, a immuniidades parlamentares, comprehendidas em outro capitulo sob o titulo—Do Poder Legislativo—e especificadas nos arts. 19 e 20.

A essas differenças estabelecidas em favor do representante da soberania nacional, membro do Poder Legislativo, e intrinsecas á independencia da funcção que lhe foi conferida, correspondem as que constituem attributos essenciaes ao orgão da soberania nacional, membro do Poder Executivo, e ao orgão da soberania nacional, membro do Poder Judiciario, sempre relativas á independencia da funcção que cada um exerce.

Parcece, Sr. Presidente, tão clara, tão explicita a nossa Constituição neste particular que espanto-me de ver, de cada vez que se discute este assumpto, surgir esta mesma duvida, que só assenta em uma comprehensão falsa do que sejam garantias constitucionaes, em uma confusão lastimavel entre o que são as garantias constitucionaes e immuniidade parlamentar: em meu espirito a distincção é profunda e radical a differença clara, terminante e evidente; a garantia constitucional refere-se a direitos que pertencem a todos para o exercicio da liberdade individual; a immuniidade parlamentar refere-se a direitos que só pertencem ao orgão da soberania nacional para o exercicio do seu — poder—independente e harmonico com os outros poderes da Nação.

Nesse ponto de vista, do qual não me afastio, com esta doutrina que se enraiza tanto mais profundamente no meu espirito, quanto mais vezes leio a Constituição, e sobre ella reflecto, comparando-a com a de outros paizes, tenho para mim, como certo, que oiraram, e teem por isso responsabilidade criminal o Sr. Presidente da Republica e todas as autoridades sob sua dependencia que attentaram contra as immuniidades do Senadores ou Deputados.

Assim sendo, é responsavel criminalmente o Sr. Ministro da Guerra, ou o chefe do Estado Maior, chamado por edital a comparecer ao Quartel General, sob pena de deserção, o Senador Lauro Sodré e o Deputado Barbosa Lima, quando nenhum delles estava em serviço militar, quando nenhum delles devia obediencia áquelle Ministerio, nem com elle tinha nenhum genero de relações; quando ambos eram membros do Congresso; e nesta ordem de idéas, que obedecem logica e fatalmente aos termos da Constituição, chega-se naturalmente á responsabilidade do Sr. Presidente da Republica por ter consentido e apoiado com sua autoridade a prisão do Senador Lauro Sodré.

A adoptar o Congresso a doutrina opposta, a sancionar com o seu voto o Senado os actos do Governo, ponto de partida da situação anarchica e anarchica a que chegamos, não será de admirar que amanhã o Estado Maior chame por edital o general Pires Ferreira, illustre Senador pelo Piahy, ou

o Sr. marechal Frota, digno representante nesta assembleia do Rio Grande do Sul, e que estenda tal providencia a todos os outros militares com assento na representação nacional, si cada um crear embaraços aos erros, sinão aos attentados, constitucionaes do Governo. E porque não ?

O SR. JULIO FROTA—V. Ex. dá licença para um aparte ?

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois, não ; com todo o prazer.

O SR. JULIO FROTA—Eu não attenderia a essa intimação.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ainda bem ! E ainda bem que desta vez não poderá o honrado onador por S. Paulo accusar-me de emphatico.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O aparte foi formidavel ; é irresponsivel.

O SR. JULIO FROTA—Eu não attendia.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ainda bem que desta vez não poderá o nobre Senador por S. Paulo accusar-me de emphatico, confundindo a vibração da minha voz, que obedece ao meu temperamento, com as tendencias do meu espirito de accordo com a minha educação scientifica e estudos, e muito menos poderá suspeitar-me louco, como é de estylo, quando alquem não concorda com todo mundo que está sempre disposto a concordar.

Desdobra-se sobre a doutrina que sustento, como doutrina de ordem, uma bandeira de misericordia, a opinião do illustre marechal Frota, que encarna a sensatez e a prudencia.

S. Ex. não attenderia ao edital do Ministerio da Guerra que o chamasse a apresentar-se ? Mas S. Ex. é soldado, é, portanto, o homem da obediencia hierarchica em nome da lei ; S. Ex. é representante da Nação e a Nação o acata por vel-o pautar seus actos pelos principios de moral publica, em que assenta a ordem social e o respeito á autoridade constituida é um dos elementos dessa ordem ; portanto, si, com taes titulos, o illustre marechal, soldado e legislador, não attendesse ao edital do Ministro da Guerra, seu superior e autoridade constituida, é porque faria da lei a trincheira de sua defesa contra o Ministro, que pretendia assaltá-la e destruí-la.

Faria muito bem o sr. marechal Frota em não attender ao edital do Ministro e não seria a primeira vez que os seus concidadãos o louvassem pela pratica de actos que revelam o seu acatamento aos preceitos da Constituição. Eu experimento ver a delira algem ao ver que não lhe ponde ao peito, por sobre a farda honrada, a medalha

que o Governo passado mandou cunhar, para assignalar a condescendencia do exercito ás intemperanças do seu arbitrio.

O SR. JULIO FROTA—Preferoria, então, usar a grã cruz d'Aviz, que já tenho, visto como, a ordem creada não representa senão essa condecoração.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu que penso, Sr. Presidente, que o Congresso não tem competencia para approvar actos praticados pelo Governo durante o estado de sitio, mas que sua autoridade se limita a approvar ou suspender o sitio que o Presidente da Republica decretar, preferindo seguir a doutrina do nobre Senador pelo Maranhão, embora esmagado, é de quem quer que seja, mesmo no prestigio do poder, ou no pinaculo da fama, não posso deixar de censurar a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relatando os actos praticados durante o estado de sitio, relatorio indispensavel, não para a praxe convencional da approvação, mas para o julgamento e responsabilidade constitucional dos autores de taes actos, si excederem os limites que lhes foram traçados.

Sr. Presidente, dos termos da Constituição o que se infere é que a mensagem do Poder Executivo ao Congresso, relatando os actos praticados durante o estado de sitio, deve ser explicita, miudiciosa, uma vez que a competencia desse poder foi limitada, e o seu relatorio é a base do julgamento do Congresso. Com effeito, com relação ás pessoas, o poder do Presidente da Republica durante o estado de sitio se circumscreve a prendê-las em prisão que não seja destinada a réos de crimes communs e a desterrá-las para qualquer ponto do territorio nacional. Só isso e nada mais.

O SR. COELHO E CAMPOS—Contra as pessoas.

O SR. BARATA RIBEIRO—Já hontem V. Ex. me deu este mesmo aparte e eu quizera ouvir-o sobre o caso, com o respeito e attenção com que o discipulo ouve o mestre.

Contra o que mais poderá agir o Governo? Contra as coisas ?

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' o que diz a Constituição.

O SR. COELHO E CAMPOS—Isto é materia mais opinativa do que de outra ordem. A Constituição diz : «as garantias constitucionaes», o que não quer dizer que atinjam ás immutaveis parlamentares.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdõe-me V. Ex.; não sei direito, o que não é uma novidade

repetir ao Senado. Tendo, porém, de enfrentar questões dessa ordem, procuro estudá-las, conhecer-lhes os fundamentos e muitas vozes, por isso que a technica da sciencia não me é familiar, manuzelo dictionarios, para ter juizo seguro sobre o valor dos termos, cautela de bem avisado, porque já vi uma revolução motivada por causa de uma conjunção, e ou não gosto de metter-me em revoluções mal justificadas.

Ora, abrindo a Constituição, encontro tres artigos em que se trata de estado de sitio :

No art. 34, n. 21, confere-se ao Congresso a competencia de declarar o estado de sitio e approvar ou suspender o sitio que tenha sido declarado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso.

No art. 48, n. 15, confere-se ao Poder Executivo aquella mesma faculdade nas mesmas hypotheseas e, bem se vê, na ausencia do Congresso.

No art. 80 estabelece-se a alçada do estado de sitio e regulam-se os actos que devem ser praticados pelo Poder Executivo quando o decretar.

Este art. 80 está inscripto no capitulo —Disposições Gerais— e diz: «Declarar-se-ha (note o Senado a formula impersonal) declarar-se-ha em estado de sitio qualquer ponto do territorio da União...»

O SR. COELHO E CAMPOS— Ficarão suspensas as garantias constitucionaes.

O SR. BARATA RIBEIRO—Chegarei lá... V. Ex. não ignora que quando o discipulo é bronco, o mestre deve ser paciente e gozoso. «... declarar-se-ha em estado de sitio qualquer ponto do territorio nacional, suspendendo-se ali as garantias constitucionaes, por tempo determinado, quando a segurança da Republica exigir, em caso de aggressão estrangeira, ou commoção intestina.»

Ahi estão as duas hypotheseas unicas, exactamente as do art. 34, n. 21; portanto, o art. 80 refere-se ao estado de sitio decretado pelo Congresso, é este que suspende as garantias constitucionaes.

«Não se achando reunido o Congresso e correndo a Patria imminente perigo (contida o mesmo art. 80, no § 1.º) «exercerá essa attribuição o Poder Executivo Federal.»

«Este, porém, durante o estado de sitio restringir-se-ha ás medidas de repressão contra as pessoas, a impor:» é o texto do § 2.º.

O SR. COELHO E CAMPOS—Contra as pessoas.

O SR. BARATA RIBEIRO—Volta V. Ex. com o mesmo aparte cujo alcance me escapa; certamente contra as pessoas, porque não comprehendendo que se reprimissem cousas,

nem creio que já chegassemos ao gráo de perfeição de assistir a revoluções feitas por espiritos, os habitantes de além tumulo; acredito que nos inspirem ou suggestionem, e ou mesmo ás vozes não hesito em pensar que algum espirito revolucionario me entra no corpo (Riso.) Duvido, porém, que elles andem constantemente a immiscuir-se em barulhos.

Parcece claro que quem faz revoluções e promove agitações populares, que constituem commoções intestinas, ou prepara e auxilia as invasões estrangeiras, são pessoas, e que, consequentemente, contra estas deve ser a repressão.

Nessa particular a Constituição precisou a forma e o genero de repressão: detenção em prisão que não seja destinada a réos de crimes communs e desterro para outros pontos do territorio nacional—é a materia dos ns. 1.º e 2.º do § 1.º do art. 80.

Esta restricção á competencia do Poder Executivo é taxativa, imperativa.

Pois bem, poderão os nobres Senadores informar-me e á Nação, onde foram detidos individuos a cuja reclusão o Sr. Presidente da Republica se refere em sua mensagem?

Annunciando a pratica de taes actos, S. Ex. diz:

«Mas com satisfação (S. Ex. confessa-se alegre com o que vae dizer) vos declaro que durante aquelle interregno constitucional apenas foi tomada uma medida de excepção, a qual consistiu na detenção de algumas pessoas.»

Sr. Presidente, eu não lido nas entrelinhas da mensagem presidencial; esse direito só tem os amigos do Governo, os que privam com o Sr. Presidente da Republica, os que lhe merecem os favores da intimidade, que, por de-gracia minha, não me aproveitam, dos quaes não alcanço a minima vantagem.

E' incontestavel, e não haverá quem o negue, que as prisões a que se refere o Sr. Presidente da Republica, foram feitas por virtude do estado de sitio, e S. Ex. quem o diz «com satisfação vos declaro que durante aquelle interregno constitucional apenas foi tomada uma medida de excepção, a qual consistiu na detenção de algumas pessoas» e taes pessoas foram detidas, não como responsaveis nos acontecimentos de 14 de novembro, mas para servirem de testemunhas, e assim se poder definir a responsabilidade dos implicados naquelle movimento.

«Apenas...» Ha um outro apenas, mas como é muito comprido, analysemos esse primeiro.

Poco aos nobres Senadores, que, porventura tenham conhecimento desse caso, uma vez

que se entende que se devem approvar ou reprovar os actos do Governo praticados durante o estado de sitio, e approvação ou reprovação implica o conhecimento perfeito e completo do que se approva ou reprova, que me informem e á Nação, em que prisões foram conservados esses taes presos á ordem do Sr. Presidente da Republica, não como políticos, mas para servirem de testemunhas, e aqui permitta-me o Senado abrir um parenthesis. O que sei em materia de prova, Sr. Presidente, é que nada é tão difficil como aferir o valor da testemunha, exactamente pelas multiphas circumstancias que poderão concorrer para modificá-lo, annullando-o até completamente, e entre estas nenhuma é mais digna de consideração do que a coacção, que faz da testemunha, pelo capricho ou terror, o maior perigo para o descobrimento da verdade. É o instrumento mais fatal á accção da justiça. Foi isso que aprendi ao tempo em que, sabe-o o nobre Senador por S. Paulo, me seduziram as bellezas e difficuldades do direito criminal, e era commum encontrar-me em estudos com os differentes tratadistas que se referiam a assumptos entranhados no organismo deste ramo das sciencias juridicas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Época em que fazia brillantes defesas no Jury.

O SR. BARATA RIBEIRO—Complacento bondade de V. Ex. A vida é toda de compensações; si assim não fôra, como me havia de desaggravar do *emphatico* de ainda pouco, com que tanto me acobrunhou.

Mas, como ia dizendo, a testemunha coacta é o maior perigo para o descobrimento da verdade, porque a autoridade, que onvereda pela coacção, caminha rapido até a flagellação, até a tortura, no presuppuesto de ter deante de si quem conhece os meandros do incidente que pretende descobrir; e no espirito da testemunha o terror e a angustia do soffrimento cream até crimes phantasticos, nos quaes se destacam criminosos que nunca existiram!

Sim, porque nem todos tem o heroismo de tragar, até o fundo, o calix de amargura que lhe offereçam, por amor da verdade, por compromisso de honra, ou convicções extremadas.

Era a verdade que se pretendia descobrir?

Mas não a conhecia o Governo? Pois a verdade não era, elle o disse, o general Travassos á frente da Escola Militar, que sublevoou, ludendo pelo tenente-coronel Lauro Sodré, marchando em direcção á casa do Governo para depol-o, instaurando a dictadura militar de que seria depositario o segundo daquelles militares, figurante da temerosa jornada?!

Não era a verdade, a concorrência da sublevação da Escola do Realengo pelo capitão Gomes do Castro, auxiliado por um civil, na arriscada empresa?

Não era a reunião dos conjurados no Club Militar?

Pois não era essa a verdade de que estava de posse o Sr. Presidente da Republica, relatada ao Congresso na mensagem em que lhe communicou o movimento revolucionario, para obter a providencia excepcional do estado de sitio?

Que era preciso saber-se mais?

Que a onda popular agita-la perturbava a ordem publica, porque sentia-se aggravada nos seus estímulos de brio, pela pretenção do Governo de impôr-lhe á força uma lei inconstitucional, que lhe melindrava sentimentos affectivos intimos, e até a sua propria dignidade humana, e que, na defesa de seus direitos e liberdades, reagia pelos meios de que podia dispôr?

Pois não era essa a verdade que toda a gente conhecia? Deixemos, porém, de parte a questão do direito do Presidente da Republica de prender pessoas para servirem de testemunhas. Voltomos á questão constitucional, que a todos deve interessar. E devo dizer, porque tenho empenho em restringir-me a ella.

Por infelicidade do paiz, foi assim julgado, já tive assento no Supremo Tribunal Federal.

Nessa época, mais de uma vez, agitou-se a grave questão da constitucionalidade das prisões em estado de sitio. Eu tinha a infelicidade de ser considerado florinista, e, digo, infelicidade, porque em minha consciencia jamais fui servigal de ninguem: não o fui, não o sou, e espero em Deus que nunca o serel.

O fundamento dos *habeas-corpus*, então requeridos, era sempre o mesmo: que os réos estavam detidos em prisões destinadas aos reos de crimes communs.

Dous dos homens mais notaveis, entre os juriseconsultos, assignalados pela intelligencia, illustração e integridade, o illustre Sr. Ministro Piza e Almeida, ainda vivo, e o pranteado Dr. José Hygino, de saudosa memoria, deferiam sempre as petições de *habeas-corpus*, com os fundamentos de estarem os réos detidos em prisões reservadas aos de crimes communs.

Atravessavamos um periodo de profunda commoção intostina, e tal decisão parecia contrariar o preceito constitucional, porque limitava o poder do Executivo que o sitio dilatara.

Com effeito, a presumpção emanante do texto constitucional era fixar o limite entre o réo de crime commum e o réo politico,

salvando este até da contaminação da prisão que aquelle fosse destinada.

Não havendo no Brazil prisões de Estado, ellas só poderiam ser construidas, com a rapidez que as circumstancias exigiam, por decreto, e a esse tempo já o marechal Floriano Peixoto havia expedido um decreto considerando uma ala da Casa de Detenção como prisão de Estado, reservando-a aos presos politicos.

Estava, portanto, parech-me, respeitado, neste particular, o preceito da Constituição.

Eu defendia o direito do Poder Executivo de crear prisões de Estado, onde e como lhe parecesse mais consentaneo com os interesses da defesa nacional, para a reclusão dos réos compromettidos na revolução de 6 de setembro.

Nesse ponto do vista, abriu-se de vez largro debate, a proposito de petições de *habeas-corpus*, e o Senado podará imaginar as difficuldades que me assoberbavam, tendo de enfrentar nellas com aquellas duas sumidades juridicas.

Pois bem; o argumento dos meus contradictores, entre outros, era: que a tal ala da Casa de Detenção não reproduzia a figura da prisão de Estado, imaginada pela Constituição, porque ali os réos politicos eram tratados como presos communs, e submettidos ao regimen ordinario daquelle estabelecimento.

Não hesitei, na responsabilidade que o meu dever de constitucionalista me impunha, nem recuei da difficuldade que a affirmação categorica daquelles homens superiores, e acima de excepção, garantia e respondia-lhes sempre: o Governo cumpriu o seu dever, creando, por decreto, uma prisão de Estado. Si, subrepticiamente, encravou-a na Casa de Detenção, para sujeitar alli os réos politicos ao regimen dos réos communs, viola a Constituição; formulem V. E. Ex. a denuncia contra este abuso de poder, e contem com a minha assignatura, porque para tanto não dá autoridade ao Poder Executivo o estado de sitio e, ao contrario, a Constituição, obriga-o a respeitar no preso politico direitos que dusse medo reconhece e garante, distinguindo-o dos réos de crime commum, isto é, os accusados de terem transgredido os principios de moral em que a sociedade se apola.

O Sr. SA PEIXOTO—Peço permissão para lembrar a V. Ex. que a Constituição se refere a detentos em virtude do estado de sitio, e não aquelles que estão sujeitos a processos regulares e sobre os quaes o Poder Judiciario já decretou pena.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Permi ta-me V. Ex. continuar o meu raciocinio, depois tomarei em consideração seu aparte.

As allegações dos nobres ministros do Supremo Tribunal respondia eu, como disse, Sr. Presidente: no caso a que V. E. Ex. se referem, o que cabe, não é a concessão do *habeas-corpus*, pela illegalidade da prisão, uma vez que, depois do decreto do Governo, a ala da Casa de Detenção é a prisão de Estado que a Constituição reclama para os réos politicos, mas a denuncia contra o chefe do Poder Executivo por sujeitar réos politicos, na prisão de sitio, ao regimen de réos de crimes communs, e para essa accusação poderão contar com a minha assignatura.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Si havia excessos de poder, então cabia o *habeas-corpus*.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Peço ao nobre Senador que no interesse do Senado não me desvie da ordem dos meus raciocinios, com incidentes...

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. não quer apartes.

O Sr. BARATA RIBEIRO—... incidentes que por sua natureza se resolvem, si é que S. Ex. me está honrando com sua attenção.

O fundamento da concessão de *habeas-corpus*, segundo se allegava, era não ser a Casa de Detenção lugar apropriado para réos de crimes politicos, e serem elles alli tratados como aquelles.

Eu sustentava que, não havendo prisões de Estado, e sendo necessarias, ficava ao arbitrio do Governo creal-as por decreto, proficando para ellas a Casa de Detenção, as delegacias, até qualquer casa particular e, desse modo, ficaria respeitado o preceito constitucional, competindo aos que accusavam o Governo, de impor aos presos politicos o regimen dos presos communs, a denuncia do facto para a respectiva prova e processo.

Com taes elementos historicos na questão, com taes antecedentes na minha vida publica, quando se tratava de uma situação politica, a qual a opinião me considerava estreita e intimamente ligado, não posso me conformar com os termos sybillinos da mensagem presidencial, em que o Governo se limita a informar ao Congresso de ter — apenas — praticado uma medida de excepção, a prisão de individuos para servirem de testemunhas, e outra que V. Ex. vai ver qual foi.

Tomou agora em consideração o aparte do nobre Senador pelo Amazonas. S. Ex. não tem razão; que n' disse que a prisão dos taes individuos, para testemunhas, foi feita como medida de excepção, e, portanto, durante o

estado do sitio, não fui eu, pobre mortal susceptível de todos os defeitos; de todas as molestias do corpo e do espirito; de enfraquecimentos de memoria; já velho, quem sabe, tendo aqui ou alli esparsos pelo corobro, pontos endurecidos e amollecidos, isto que vulgarmente se diz; está com o miolo molle; quem o disse não fui eu, que não conheço os actos do Governo, sinão pelo rastro, muitas vezes escuro e apagado, que deixam pela imprensa; quem o disse, foi o Sr. Presidente da Republica; consta de sua mensagem, e é bom de ver-se, que si não fossem actos praticados durante o estado do sitio, e por virtude dell', não faziam parte desse documento, que só aquelles se deve referir. Ouça o nobre Senador: «Com satisfação vos declaro que durante esse interregno constitucional...» Quer S. Ex. mais claro? nem a agua do Amazonas!

O SR. SÁ PEIXOTO — V. Ex. não me comprehendeu.

O SR. BARATA RIBEIRO—Penso que V. Ex. é que não quer me comprehender.

O SR. SÁ PEIXOTO — Eu disse que hoje não são mais detentos politicos; estão detidos em virtude do processo entregue ao Poder Judiciario.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ah!... mas desculpe-me V. Ex., eu não me estou referindo a hoje, porém a hontem; estou analysando a mensagem, que tambem se refere a hontem, isto é, aos actos do Governo praticados durante o estado do sitio; nem a Constituição obriga o chefe do Poder Executivo a dar contas ao Congresso da marcha dos processos de réos de crimes communs. Espero que V. Ex. me attenda e não se distraia em conversa com o nobre Senador por São Paulo, que, além de todos os attributos de persuasão, tem no canto as attracções da serela. Não o escute, ouça-me a mim que estou protestando em nome das garantias constitucionaes sacrificadas pelo Governo...

O SR. SÁ PEIXOTO — Estou ouvindo V. Ex. com religiosa attenção.

O SR. BARATA RIBEIRO—... ouça-me a mim, V. Ex. que é moço ainda, e que poderá prestar grandes serviços ao paiz, si, porventura, encaminhar o seu espirito na defesa dos direitos individuaes.

Note V. Ex. que me limito a ler a mensagem do Sr. Presidente da Republica, informando quaes os actos praticados durante o estado do sitio; ouça: «...mas com satisfação vos declaro que durante aquelle interregno constitucional...» É o tal interregno.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Dá licença para um aparte?

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois, não.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Interregno constitucional é fórmula do Sr. Dr. Nilo Peganha.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois si é fórmula do Sr. Nilo Peganha empregada em situações como esta, está errada; elle ha de corrigil-a, si porventura exercer o Governo da Nação, na emergencia da substituição do chefe do Poder Executivo; e, si o não fizer, e pretender governar com a preoccupação de que a Constituição possa ter interregnos, prophetizo-lhe um governo de desgraças e dis-sabores, e á Nação um periodo de tyranias e anarchia.

Continuo a ler a mensagem: «durante aquelle interregno constitucional, apenas foi tomada uma medida de excepção...» Note o nobre Senador, é o Sr. Presidente da Republica quem o diz, não sou eu. «...a qual consistiu na prisão de individuos cujo depoimento interessava a responsabilidade dos implicados».

Compare agora o nobre Senador a mensagem com a Constituição. Diz esta: «Este (o chefe do Poder Executivo) restringir-se-ha, nas medidas de repressão contra as pessoas, a impor: 1.º A detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs».

Portanto, perguntarei aos nobres Senadores pelo Amazonas, por S. Paulo, a todos os nobres Senadores aos quaes a minha oração está, não só enfastiando, mas até irritando: Sabem SS. EEx. onde, em que logar o Sr. Presidente da Republica mandou encerrar aquelles detentos? (*Pausa prolongada.*)

Si não sabem, e não sabem porque a mensagem não o diz, quando deveria dizel-o, hão de confessar SS. EEx. que, approvando os actos do Sr. Presidente da Republica praticados durante o estado do sitio, julgam de facto do que não tem conhecimento.

Por minha parte, fico plenamente satisfeito com a falta de resposta, porque este silencio equivale á affirmação categorica de que os nobres Senadores não me podem responder.

O SR. COELHO E CAMPOS—A presumpção é que a lei foi observada.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ah! a presumpção!... Mas a Constituição não dá ao Congresso o direito de presumir, confere-lhe a autoridade de julgar.

Uma vez que SS. EEx. não sabem onde ficaram reclusos tres presos, ou lhes direi o que chegou ao meu conhecimento. Foram remetidos para as entovias da fortaleza da Ilha das Cobras, que repercutem os ecos das tristezas de muitos outros cidadãos,

patriotas que se sacrificaram á victoria das liberdades publicas! Foram para as prisões subterraneas de algumas outras fortalezas!... Foram para os calabouços dos quartois, fazendo fuchina sob a chibata dos soldados!... Foram para os xadrezes das delegacias, onde eram açoitados, como misereros escravos, para arrancar-se-lhes a confissão de circumstancias e factos, dos quaes não tinham a mais ligeira noticia!

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Ninguem foi açoitado. Este facto não, é verdadeiro. Quanto á Ilha das Cobras, é uma prisão de Estado. Em 1893 o marechal Floriano Peixoto para lá mandou diversos presos e V. Ex. apolou o marechal Floriano.

O Sr. BARATA RIBEIRO—A contestação categorica do nobre Senador me arrastaria, respondendo-lhe no mesmo tom, a uma situação escabrosa e difficil a nós ambos: julgue-nos a opinião publica. Quanto ao meu apoio ao marechal Floriano Peixoto, S. Ex. mal o conhece; naquelle tempo eu não era representante da Nação, e não dispunha de imprensa onde escrevesse; mas ha quem não ignore que o meu apoio foi de resistencia. Fui um amigo leal e sincero daquelle Governo, contrariando-o muitas vezes, o que armou contra mim o braço da suspeita.

Não fora eu, e o Brazil teria soffrido o vexame de ver installar-se uma commissão de censura da imprensa; conhecem esse facto tres dos ministros daquelle época; e aproveito o ensejo para declarar que, si não fossem os associaes que rodeavam aquelle homem de governo, o que, para servirem ás suas paixões e interesses subalternos, lisonjeavam-lhe a validade, perigo de que depois delle nenhum se livrou, talvez que não lhe pezassem na memoria a responsabilidade de gravissimos attentados; e posso affirmar ainda que não só a Ilha das Cobras não teria sido escolhida para prisão de Estado, como mais tarde não se elevaria a tal categoria a ala da Casa de Detenção, si não fossem esses malditos parasitas, que, mais realistas do que o rei, viviam a sonhar a evasão dos presos politicos de outra qualquer prisão, influido sobre o espirito do marechal, cuja taciturnidade não o libertava de prevenções, até contra aquelles nos quaes mais carecia confluir, ao passo que mercadejavam a soltura dos infelizes, que só para negocio se prendiam. Fecho o parenthesis.

O silencio do Senado, Sr. Presidente, é o mais categorico protesto contra a mensagem presidencial; e noto V. Ex. que não me preocupei com a justificação da prisão dos que foram detidos, o que seria o meu direito, por constituir tambem condição expressa da Constituição.

Não inquiri si os taes individuos presos para testemunhas estavam, por circumstancias politicas, nas condições de serem considerados como collaboradores do movimento de 14 de novembro, o que era essencial para incidirem na hypothese da prisão, pois, mesmo em estado de sitio, o Poder Executivo só pôde prender os que considerar affectos ao movimento perturbador da ordem que provoca e justifica a decretação daquelle medida excepcional.

Não inquiri dessa circumstancia, Sr. Presidente, reservando-me o direito de pasmarmos com o facto de aproveitar-se o Sr. Presidente da Republica do estado de sitio para prender gente para ser testemunha.

Continuemos a ler a mensagem do Sr. Presidente da Republica, cujo ultimo paragrafo se abre por um novo apenas:

« Apenas, diz S. Ex., para garantia da ordem publica, foram retirados desta Capital para o territorio do Acre os desordeiros conhecidos e individuos de má reputação, presos pela policia de 11 a 14 do referido mez, quando quebravam os combustores da illuminação publica, inutilizavam carros das companhias ferro-carris e praticavam outras depredações, estando presentemente todos elles em liberdade. »

Não se pôde protender maior clareza na exposição de um facto; S. Ex., para garantir a ordem, retirou desta capital para o Acre individuos que haviam sido presos de 11 a 14 de novembro. Resta agora aos nobres Senadores, que pretendem o applaudom e a aprovação dos actos praticados durante o estado de sitio, indicarem-me, e á Nação, qual o artigo da Constituição que autoriza o Presidente da Republica a retirar de um ponto para outro do territorio nacional, quem quer que seja, sob qualquer pretexto, até mesmo o de garantir a ordem, em qualquer situação, até mesmo durante o estado de sitio. Qual? (Longa pausa.)

O silencio dos nobres Senadores demonstra que não me podem responder.

Não ha artigo da Constituição que autorize tal desatino. O que a Constituição permite é que as pessoas compromettidas nas perturbações da ordem, com que se justifica o sitio, sejam desterradas para qualquer ponto do territorio nacional.

O desterro, porém, Sr. Presidente, não comporta o anonymato cancellado nos archivos-abysmos da policia secreta; antes, pela sua gravidade excepcional, exige as solemnidades da publicidade.

O acto do Governo que desterra deve constar de um decreto do qual a Nação tome conhecimento, porque não lhe é indifferente ignorar quem seja desterrado. A publicidade satisfaz não só ás condições de ordem pu-

blica e social, como as de ordem particular ou individual, que devem ser respeitadas; são as affectividades do coração que toam o seu culto e formam uma religião entre todos os povos civilizados.

Indiquem-me os nobres Senadores a época, a data, ou os diários em que o Sr. Presidente da Republica mandou publicar os decretos pelos quaes desterrou presos politicos desta Capital para o Acre! (*Longa pausa.*)

O profundo silencio dos nobres Senadores que me ouvem, Sr. Presidente, responde á minha pergunta com maior eloquencia que o melhor dos meus raciocinios. SS. EEx. não tem o que responder.

O SR. COELHO E CAMPOS—Si V. Ex. nos determinar qual a lei que textualmente estipula que as deportações só o sejam por decreto, nós responderemos.

O SR. BARATA RIBEIRO—Isto de mostrar lei, não devo ser commigo, que sou medico, mas com V. Ex., que é jurisconsulto. Em todo o caso tento satisfazel-o.

Não sei si a lei estipula que as deportações só sejam feitas por decreto, mas sei que esta é a praxe. O marechal Floriano, que si me não falha a memoria, foi o primeiro que, si aproveitou desta providencia constitucional, sujeitou a decreto todos os actos de desterro.

O SR. COELHO E CAMPOS—Ninguem é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sinão em virtude de lei.

O SR. BARATA RIBEIRO—Conheço a sentença e peço a Deus que a grave na memoria de V. Ex. Em favor da doutrina que admitto e defendo, militam, já eu o disse, as considerações de mais elevado valor, umas de ordem social, outras de ordem moral. A Nação é interessada em conhecer o nome e numero de cidadãos reputados criminosos politicos; e a familia deve ser respeitada nos seus sentimentos affectivos, indicando-se-lhe o paradeiro do membro que lhe falta, colhido nas ciladas do poder arbitrario do Governo.

O proprio marechal Floriano, chamado Marechal de Ferro, obedeceu a estos sentimentos de ordem publica e particular, e pelos sous actos, elle, para quem a lei não era nenhuma barreira indostrectivel, estabeleceu a praxe que me parece deve ser imitada e respeitada. Si não houver lei, o nobre Senador encontra a praxe na qual já se educou a Nação.

Uma vez, porém, que S. Ex. collocou neste terreno a questão, peço-lhe que me indique qual é a lei que autoriza o Presidente da Republica a retirar de um ponto para outro do territorio nacional os cidadãos

que nelle habitam, sob o pretexto de garantir a ordem publica?

O SR. COELHO E CAMPOS — E' o artigo que trata do desterro.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdê-me, esse não. Em primeiro lugar, esse artigo, que é o n. 2 do § 2º do art. 80 da Constituição, não autoriza o Presidente a retirar ninguem de um ponto para outro, mas a desterrar as pessoas contra as quaes entenda que deve applicar medidas de repressão, por estarem comprometidas nas perturbações que ameacarem a Patria de perigo imminente.

Em segundo lugar, o Presidente da Republica não tem, mesmo durante o estado de sitio, poder nem autoridade para retirar pessoa alguma de um ponto para outro, sob o pretexto de garantir a ordem.

Veja o nobre Senador o abysmo a que conduz sua doutrina; amanhã o Presidente da Republica, aproveitando-se de algum novo sitio, e para livrar-se das minhas importancias, e suggestionado pela minha má fama de desordeiro, desterra-me para Goyaz ou Matto Grosso, Cucuhy ou Acre, e em seguida, como por demais, manda dizer ao Senador: fiz retirar o Senador Barata Ribeiro para Matto Grosso ou Goyaz para garantia da ordem!

Mas, em que paz estamos nós, Sr. Presidente, e em que época vivemos para presumir-se que prevaleçam taes sophismas contra o senso commum?

O SR. A. AZEREDO—Em Goyaz agora ha mais perigo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Do modo que quando não se tom outra desculpa para attenuar os erros do Governo, permite-se até a substituição da technologia constitucional, para abrir-se-lhe, através desso disfarce, porta de sahida á responsabilidade que o acabrunha.

Eu, si não recociasso offender melindres pessoas do Sr. Presidente da Republica, o que não me passa sequer polo espirito, a admittir a ovasiva do nobre Senador por Sergipe, pensaria de S. Ex. que é um espirito profundamente caviloso.

Não me embaraça a interpretação do nobre Senador, nem penso S. Ex. que me enfraquece a argumentação.

O Sr. Presidente da Republica não diz que desterrou, diz que retirou, « foram retirados desta Capital para o Acre » é textual da sua mensagem; podia, portanto, dispensar a formalidade do decreto: primeiro, segundo a opinião do nobre Senador por Sergipe, porque não ha lei que obrigue a subordinar o desterro a decreto; segundo, porque não desterrou, retirou.

Pois bem, é o caso de pedir ao nobre Senador que indique á Nação qual o artigo da Constituição que autoriza o Presidente da Republica a retirar de um ponto para outro do territorio nacional a quem quer que seja, sob qualque pretexto.

É ainda o caso de solicitar de S. Ex. que indique qual o artigo da Constituição que autoriza o Governo a empregar tal medida para garantir a ordem?

Ainda mais, indique o nobre Senador á Nação qual o artigo da Constituição que autoriza o Presidente da Republica a retirar de um ponto do territorio nacional para outro, individuos na situação daquelles contra os quaes S. Ex. empregou tal medida de repressão.

O nobre Senador é mestre do direito; é legislador há mais tempo do que eu; si me não enganar, collaborou na Constituição Federal; em, portanto, multiplas razões de responsabilidade a impôr-lhe o dever de indicar á Nação qual o artigo do pacto de fevereiro que autoriza o Governo a retirar ou desterrar réos de crimes communs, sob a acção da lei e jurisdição de processos especiais, infringindo-lhes de esse modo pena, antes que juizes ou tribunales os sentenciem.

É isto o que diz a mensagem:

«Foram retirados para o territorio do Acre individuos presos de 11 a 14 do novembro pela autoridade policial e que estavam quebrando combustores da iluminação publica, incendiando vehiculos, etc., etc.»

A que situação chegamos, Sr. Presidente?

Os retirados para o Acre, não foram presos politicos, não; eram réos de crimes communs; estavam presos de ante antes do estado de sitio; eram o *res sacra* da justiça; os supremos fracos, porque são os supremos dos amparados da sociedade; estavam sob a acção da lei, unico poder que os protegia; á sombra da justiça, unica força que os defendia.

Em um momento subvertom-se, porém, todos os principios de equilibrio e ordem social; entre a lei e o fraco que ella protego, entre a justiça e o desamparado que ella defende, collocar-se o chefe do Poder Executivo, com as armas na mão, tripudiando sobre a Constituição com que tallia a mortalha do paiz, e sobre as leis do que faz o pedestal em que assenta a sua fama de triumphador, contando depois com a collaboraçã do Poder Legislativo para a glorificação do seu arbitrio!

É isto ha de ser sempre assim, até que a fatalidade do destino nos sepulte sob as ruínas da nossa inconsciencia e covardia, ou nos salve, apesar da nossa obstinação em não ver o perigo!

Não. É preciso dizer-se a verdade. O Sr. Presidente da Republica não tinha direito de desterrar para o Acre sinão presos politicos. Esse direito, não lh'o contesto eu, exercesse-o elle contra quem quer que fosse, uma vez que se conservasse na orbita das suas funcções constitucionaes. Mas não tinha autoridade para re aver ou desterrar individuos que estavam sob a alçada de um poder, estranho ao seu, soberano, como é o que S. Ex. representa e exerce.

Os desterrados do Acre eram criminosos porque quebraram combustores da iluminação, queimaram vehiculos e por todos os meios perturbaram a ordem... *Quid delicti?*

Não é o Código Criminal, que categoriza taes delictos, processa e pune seus autores, a garantia de defesa da sociedade contra a perversidade que os inspira, contra a irracionalidade que os excita e impulsiona?

Arrancal-os á acção da lei, ao poder da justiça, não será anarchizar todos os principios de ordem, prejudicando a cohesão das forças que mantem em equilibrio o organismo social? Não será essa subversão, entre os proprios poderes politicos, o mais poderoso elemento e estimulo da desordem que nos mina a vida publica, e enfraquece para as grandes conquistas do progresso pela paz?

Essa absorpção de poderes do Sr. Presidente da Republica demonstra á evidencia que S. Ex. acreditava que o sitio realizava a era feliz do interregno constitucional, na qual a sua vontade seria o unico poder, sua força unico elemento de ordem, sem se lembrar que, si assim fosse, elle proprio rolaria para o abysmo em que o sitio tivera sepultado a Constituição, uma vez que ella é a origem da sua autoridade.

Nes o declive ingreme e escabroso, no qual nos precipitamos, não sei onde pararemos, si o Congresso não comprehender que chegou o momento das suas reivindicações.

Na anarchia que domina e subverte os poderes da Republica, enfraquecendo-lhes o prestigio e diminuindo-lhes a autoridade, vejo correr como doutrina vencedora a condição de licença da respectiva Camara para ser processado o membro do Poder Legislativo, e muitas vezes pergunto a mim mesmo em que principio ou artigo de lei ella se inspira.

Licença para processar? A subordinação do poderes que, pela Constituição, funcionam independentes e harmonicos, para conseguir-se com ella a victoria das camarilhas governamontas, porque a concessão da licença para processar, corresponderá sempre á feição politica do supposto culpado, e á influencia de que disponha o Governo na Camara a que elle pertencer.

Licença para processar? Mas, senhores, on le se encontra tal disparate?!

Va. arará a feição do crime de modo a torná-lo desconhecido segundo a posição social ou política do delinquente?

Modificar-se-hão as funções do Poder Judiciário de accordo com as diferentes situações do criminoso?

Pois a função de processar e julgar não é privativa do Poder Judiciário?

Esso poder não é soberano, e, como tal, independente?

Os representantes da soberania nacional necessitam de licença um do outro para o exercício de suas respectivas funções? Porque essa contingência do Poder Judiciário, que lhe enfraquece a acção, e lhe diminue o prestígio?

E não serão a essas praticas absurdas, ilógicas, insustentáveis, perante o nosso direito publico, e que sancionamos complacientemente, seduzidos pelas miragens encantadoras, de vantagens politicas, que nos embotam as sensibilidades para as altas funções que a Constituição nos confere, até o ponto de olharmos com indifferença, sinão com sympathia, para os actos que deveriam provocar a mais enérgica repulsa, as mais austeras condemnações?!

Pois não será a annullação dos nossos principios institucionaes o Sr. Presidente da Republica apoderar-se de individuos que respondem por crimes communs e estão sob a acção das leis e fazel-os retirar para o Acre?

Ser atirado á inhospitalidade dos sertões do Acre não será uma pena que punge o coração pela sua crueldade, o tal pena não excederá á que o código commina para taes réos?

Mas allega-se: para lá vão officiaes do exercito e ninguem os lastima.

E por que lastimar quem cumpre o seu dever? Havord, porventura, analogia entre as condições do pessoal do exercito que vão para o Acre e as dos infelizes que lá foram atirados sob a prossão das mais urgentes necessidades da vida, abandonados á fatalidade das condições naturaes daquellas paragens mortíferas?

Como pretender-se que a verdade assente sobre a adultração dos factos?

Quem se arriscará a estabelecer paralelos entre os corpos do exercito que vão para o Acre, aos quaes a Nação tem o dever de garantir todas as condições para o exito das funções que lhes commette, e a onda de desgraçados que entulharam as cadeias desta Capital, muitos culpados, e outros tantos innocentes, surprehendidos, grande parte, no afim honesto da vida para a protecção da familia, de um momento para o outro, arrancados do lar e do

trabalho para as enxovias em que por longos dias penaram, em satisfação ás iras e vaidade do chefe de policia, e depois atirados em multidão ao fundo dos vasos que os deviam transportar ás terras do destino, com tal selvageria e deshumanidade, que a imaginação recua espantada, como si deante das scenas do navio negreiro que inspiraram a Castro Alves os seguintes versos:

Hoje... o porão negro, fundo,
Infecto, apertado, immundo,
Tendo a peste por jaguar...
E o somno sempre cortado
Pelo arranco de um finado
E o baque de um corpo ao mar.

E, estremecendo de horror, o poeta atira aos espaços a seguinte apostrophe:

Quem são estes desgraçados
Que não encontram em vós
Mais que o rir calmo da turba,
Que excita a furia do algoz?

E porque nenhuma voz lhe responde, dá a palavra á musa.

Si tivéssemos de responder á historia, que ha de estrimecer ao registrar tal acontecimento, com menos eloquencia que a musa do poeta, mas re peitando a verdade diriamos: são os cidadãos de um paiz republicano constitucional, que acreditavam na efficacia das leis e na garantias dos seus direitos; infelizes uns por serem culpados; muitos sacrificados ao arbitrio apaixonado e insensato de autoridades incapazes, e que, innocentes, como eram, concorriam na multidão em que foram confundidos, para o trophéo de apothose ás excepcionaes virtudes de actividade e perspicacia do chefe de policia!

Que quadro triste a juelle, Srs. Senadores! e que contraste cruel esmaga o Sr. Presidente da Republica na historia da sua propria administração!

E' do hontem o facto que suggiro ás reminiscencias desta assomblica. Em uma das muitas arruaças que entre nós fórma o escorçada vida popular, foi preso um cidadão por dar vivas desrespeitosos, disse-se, contra as autoridades; um Deputado, alvo da maniestação, interpoz-se aos belaguins da policia e oppoz-se á prisão; tanto bastou para levantar-se contra elle o clamor de ter arrancado das mãos da autoridade individuo legitimamente detido, e o Sr. Presidente da Republica o fez propalar por suas autoridades subalternas, para que repercutis e por todos os angulos do paiz a accusação, de que o Deputado violara a Constituição e as leis, impedindo o legitimo exercicio de um dele-

gudo do poder publico; e sob tal pretexto instaurou-se processo contra o Deputado.

Hoje é o Presidente da Republica quem entra nas prisões; de lá arranca individuos detidos por crimes communs, e que ao tempo do estado de sitio já deveriam conhecer officialmente o motivo por que estavam presos e se lhes instaurava o processo; e, sem nenhuma formalidade, atira-os para o extremo do territorio nacional, interrompendo, suspendendo violentamente as funcções de um poder tão soberano como o que S. Ex. exerce! E os espiritos ordeiros irritam contra as raras vozes que ousam protestar por este abuso do poder que desorganiza a Republica, e a fere no que ella tem de mais sagrado, o direito individual, antogostando as vantagens e applausos da approvação que envolverá este attentado, registrando na historia a decadencia do espirito publico entre nós!

Allega-se em defesa do acto presidencial a efflicia da sua intervenção prepotente contra o vandalismo de que fomos testemunhas, que nos prejudicava e deshonorava. Orvi tal justificação do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, e o Senado, como eu, a orviu tambem.

Vimos, exclamou S. Ex., uma horda de selvagens quebrando lampeões, virando e incendiando vehiculos, impedindo o transito publico, assediando as casas particulares, invadindo-as e preparando tudo para o saque.

E S. Ex., em quem jámais suspeitei inclinações patheticas, tão praticas e positivas são as tendencias do seu invejavel talento e grande illustração, tinha na phrase as vibrações do sentimento, como si sua alma de novo despertasse, commovida, á recordação daquellas scenas, que tanto o haviam emocionado!

Mas animo-me a perguntar ao Senado, na ausencia do nobre Senador, que deploro: onde viu S. Ex. protestos populares em uma grande capital, que não se resentissem daquelles condemnaveis excessos? Quando?!

Tenho, por felicidade ou infelicidade minha... estou convencido que por felicidade, assistido a muitas scenas iguaes ou analogas ás que se reproduziram nesta Capital, nos dias tristes de novembro, e é o caso de recordar que sempre provocadas pela attitude do Governo, contraria á lei, ou aos interesses do povo.

A primeira de que fui testemunha e em que tomei parte directa e activamente, se poderia chamar uma sublevação popular. A Companhia do Gaz elevava a valor excessivo o preço da sua mercadoria, e o Governo queudou-se em uma immobildade criminosa,

deixando-a tripudiar sobre o interesse publico, e a lei que o defendia. O povo levantou-se em massa. Arrebatado em uma torrente impetuosa, que se dirigia para uma assembléa popular, fui forçado a tomar parte nella, e aclamado para uma commissão permanente que devia accorder com o Governo nos meios de obstar os excessos da companhia, para o restabelecimento da ordem.

Dessa posição resultou-me a vantagem de ser historiador daquelle facto, cujos incidentes conheço nos seus minimos detalhes.

Os meios de que então se sorviu o povo para significar sua indignação, e manifestar o seu desgosto, foram os mesmos que vimos reproduzidos nos dias de novembro. A cidade ficou em trevas, porque os combustores da illuminação publica eram apagados e quebrados; viravam-se os vehiculos das companhias ferro-carris, para construir com elles barricadas que impedissem o livre transito da policia; descalçavam-se as ruas, para transformar em projectis os parallelepipedos com que se respondia á aggressão da força publica.

Só faltou nos dias de novembro, Sr. Presidente, o facto que naquella época sobressaltou todos os espiritos, o seguinte:

O povo em massa agglomerava-se nas ruas e praças, e a onda moveu-se como um oceano batido pela rajada da tempestade, á noticia de que o Imperador, que estivera em palacio em conferencia de ministros, voltando para São Christovão, passaria pelo largo do Rocío. De longe perceberam-se os batedores do carro imperial; rapido o largo sepultou-se na mais profunda escuridão, e a comitiva do imperador passou sob uma saravada de pedras!

Eu, Sr. Presidente, que fazia parte da commissão permanente, não conseguí impedir aquella affronta, inconsequente e selvagem, máo grado os esforços que neste sentido empreguei, tão elevados eram os meus pontos de vista, e tão grande o respeito que me inspiravam as nobilissimas qualidades moraes do Imperador!

Que diria o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, si a mais insignificante parcella de poeira tocasse a luxuosa victoria do Presidente da Republica, nos dias de novembro, nem mesmo que fosse dessa poeira com que o Sr. Passos diariamente nos deteriora os pulmões! Que assombro! Um atomo de poeira tocou o carro do primeiro magistrado da Nação!...

Uma outra manifestação ruidosa contra o Governo foi a que occorreu a 1 de janeiro: a crise do imposto do vintem. Tinha passado a lei no Parlamento e não estava ainda regulamentada, tal qual como a da vaccinação

obrigatoria. A excitação popular crescia de dia a dia, e por fim explodiu em um protesto colectivo da população. Os meios empregados na reacção foram os mesmos que anteriormente: apagaram-se combustores de iluminação, viraram-se bonds e descalçaram-se ruas.

Das janellas, respondia-se á repressão da força policial com projectis de toda a natureza: pedras, telhas quebradas, cacos de vidro, garrafas vãs e cheias de agua e de terra.

As luctas a arma do fogo e a arma branca travavam-se repetidas e tonazes nas ruas e praças publicas, e, ao recuo dos combatentes, no chão, inundado de sangue, gemiam feridos e arquejavam moribundos. Na barricada da rua Uruguayana, o cidadão que commandara a defesa, quasi só, por terem sido destroçados os companheiros, reproduzindo a figura homérica de Baudin, na barricada da rua Santo Antonio, do Pariz, morreu para provar como se morre por um vintem!

Em todas as ruas e bairros desta capital notava-se a passagem da revolução popular triumphante, nos calçamentos arrancados, nos lugedos quebrados, nas paredes esburacadas por projectis, nos combustores de iluminação inutilizados. As companhias de carris urbanos da época soffreram avultadissimos prejuizos. Essa commoção popular da maior intonsidade e gravidade não provocou, no ontanto, da parte do Governo uma unica medida de repressão, antes inspirou-lhe a providencia pela qual dem nstrou a sua submissão e respeito á opinião publica. O inolvidavel conselheiro Saraiva assumindo o poder—acto continuo á queda do ministerio que promovera a passagem da lei, dictatorialmente, suspendeu-lhe a execução!

.. Ah! Que nunca houve dictadura tão bem-fazoja como aquella que inspirada no bem publico, desdobrara sobre a cidade a bandeira branca da paz!

Que se diria naquella época, que diriamos nós, republicanos naquellos tempos, si o Governo desterrasse para o Acre as contenas de pessoas que colliera nos tumultos populares?

Mas isso é a historia antiga, é a historia desse periodo a que nós republicanos chamavamos de decadencia nacional, que pelas suas fraquezas e pusilanimidades preparou o advento da Republica.

Pois bem, consultemos a historia moderna, a historia de hontem; os factos passados apenas ha alguns annos, dous ou tres; não quero ser ou o historiadór; sou suspeito, por desordeiro, incontentavel, opposicionista de todos os governos, imprudente e nem sei

que mais, uma serie de qualidades excepcionaes que raras vezes se acham reunidas no mesmo individuo. Foi chronista dessa commoção popular o nobre Senador pelo Maranhão, no Senado, invocando em favor de sua palavra os depoimentos dos Drs. Leopoldo Bulhões e Lauro Müller. Desciam SS. EEx. pela rua da Constituição, descuidadamente confabulando, quando tiveram de recuar deante de uma patrulha de cavallaria policial, que investiu sobre elles, pelo crime de transitarem pela rua, e não foi sem grande esforço que conseguiram escapar á sanha daquelles aguerridos batalhadores.

Esta patrulha fazia parte da força distribuida pela cidade para conter os amotinados contra o acto da Prefeitura, que havia sancionado um projecto de lei, poucos mezes antes votado na administração do mesmo prefeito, pelo qual se renovava o contracto da Companhia S. Christovão, cujos lucros cresceriam, augmentariam descommunalmente, com o sacrificio da população, pelo augmento dos preços das passagens. O acto de sanção obedecera, era voz corrente, á vontade do Presidente da Republica, que desse modo, procurava amparar a fortuna, de um de seus Ministros, empenhada naquella companhia.

O que foi aquelle conflicto ninguem ignora. Ao ter conhecimento da sanção do prefeito, o povo arremetteu contra os vehiculos da companhia; em pleno largo de S. Francisco foram elles virados e incendiados, e de então em deante a commoção estendeu-se pela cidade inteira, reproduzindo-se por toda a parte os mesmos factos, as mesmas scenas; travando-se por toda parte luctas que tinham o mesmo desfecho: mortes, prisões e ferimentos.

Eu dirigi aquelle movimento, não das ruas, mas da tribuna do Senado, com todo o calor que dou ás minhas convicções, e com todo o esforço com que procuro desempenhar-me dos meus deveres. Dirigi-o em todos os ajuntamentos populares, onde entendia que se fazia preciso accender no espirito do povo o sentimento de reacção contra o arbitrio dos governos, que para enriquecerem, não hesitam em sacrificar os productos do trabalho do povo.

O Governo não ignorava, provavelmente, a minha attitude; conhecia-a talvez perfeitamente.

Não sei, si naquelle momento se operasse um movimento revolucionario, não sei, digo, si eu não seria o porta-bandeira da revolução, tanto me impressionava a causa do protesto popular, pela sua natureza moralizadora.

Naquella época repetiam-se os factos de sempre: combustores de iluminação quebrados; vehiculos incendiados; ruas descal-

adas; lagados partidos; combates entre força publica e os populares, travados por toda parte; enfim, o mesmo drama, as mesmas scenas e os mesmos figurantes; de um lado o povo que canga de soffrer e reage; do outro o Governo, em quem o habito de governar sem lei e contra a lei, sobrepondo-se á opinião publica, empenha-se na reacção que o apaiçona.

No entanto, seja dito em homenagem á verdade e honra do Governo passado, Deus enviou-lhe um raio de luz e, em vez do estado de sitio, elle recuou do seu proposito; a lei não se cumpriu e a paz se restabeleceu. E note-se, isto se passava no quadriennio anterior a este, cujo chefe do Poder Executivo não primava pelas suas resoluções conciliatorias; era um apaixonado dos processos da violencia; governar é querer, era o paradoxo que o guiava.

Eis, Sr. Presidente, a traços breves, a historia das nossas arruaças, que são a historia das arruaças de todas as grandes capitães; as scenas não diversificam, porque não ha meio de introduzir reformas nos processos de reacção; e a arruaça popular, essa fórma da commoção intestina, representa o desespero do povo, ao perder a ultima esperanza. As grandes dores se manifestam sempre do mesmo modo.

Como pretender capitular os movimentos populares de novembro entre os factos excepcionaes, para justificar o arbitrio presidencial, de desterrar em massa, presos submetidos a processo e que nada tinham que ver com o movimento militar daquella época?

Não confundamos os termos da questão. Que o movimento politico que explodiu a 14 de novembro aproveitasse a agitação popular provocada pela vacinação obrigatoria é possível; não o contesto, porque daquelle movimento sei sómente o que os nobres Senadores conhecem.

Que alguns politicos insuflassem a crise social, para agravar a situação do Governo, é possível; mas pretender que o povo era connivente naquelle movimen; que agia reflectidamente na direcção dello, é contrapor á evidencia historica dos factos phantasias delirantes, que não resistem aos processos da logica.

Logo que se fallou em vacinação obrigatoria a opinião dos scientistas se arrojou em combates e a lucta travou-se; invadiu o recinto das escolas; escalou as tribunas doutrinarias do professorado; agitou as assembleas de sociedades de sciencias; repercutiu pela imprensa, surgiu na tribuna do Parlamento, e propagou-se pelo povo.

Qualquer homem do governo, de mediana prudencia, e a quem não dominassem os preconceitos que a vaidade inspira, procura-

ria o encontraria a solução conciliadora entre o interesse publico e as opiniões extremadas. Habituaamo-nos, porém, a não escutar a voz da Nação; os governos da Republica embalam-se com a idôa de que hão de conseguir arrastal-a algemada ao carro do seu poder, como trophéo do seu arbitrio, e não hesitam entre a opinião nacional e os caprichos da sua vontade.

As luctas da vacinação obrigatoria reproduzom com inexcedivel fidelidade o resultado da tenacidade phantasiosa do chefe do Poder Executivo em menosprezar a opinião publica, que por todos os processos, a seu alcance, procurara fazer-se ouvir por S. Ex., offerendo-lhe até meios de conciliação que acatavam todos os escrupulos e respeitavam todas as susceptibilidades.

S. Ex., porém, estava armado; dispunha da força e preferiu lutar; o povo atirou-se á rua e a lucta se travou. Como agora dizer-se que o povo collaborara no movimento militar de novembro? Como pretender-se, nessa hypothese insustentavel, apoiar a defesa do Presidente da Republica, pela pratica de actos, que só a allucinação lhe poderia ter inspirado, só a paixão obsidente poderia ter aconselhado?!

Pois os tumultos, as arruaças provocadas pela lei da vacinação obrigatoria justificam o Poder Executivo dos desterrros para o Acre?!

Mas, Sr. Presidente, qual será, de hoje em diante, o criterio para o julgamento dos actos do Governo, si tal doutrina triumphar?

Qual o valor da Constituição, qual a significação das leis, si o Congresso sancionar o principio de que os actos governamentais devem ser aforidos pelas circunstancias occasionaes que os inspirem, e não pelas razões a que se devem subordinar?

Não se desenharam ao espirito dos nobres Senadores os abyssos a que nos arrastará semelhante absurdo?

Justificará o Presidente da Republica seu acto de desterrar para o Acre desordeiros communs com a lei do estado de sitio?

Mas o estado de sitio só o autoriza a desterrar presos politicos, e não podiam nem deveriam ser como taes considerados réos do crime commum, que a policia proudera nos conflictos das ruas, da 11 a 14 de novembro, réos adís quaes a Constituição garantia o direito de defesa.

Perguntarei aos nobres Senadores como poderiam defender-se aquelles réos dos crimes que lhes imputaram, retirados bruscammente desta cidade, centro de sua acção e relações? A que fleam redizidas as laguezas da defesa que a Constituição garante a todos os criminosos, por mais assombroso que seja

o acto pelo qual respondem perante a justiça publica?

O Sr. Cardoso de Castro, pretendendo de um traço, naquelle estylo que todos lhe conhecem, em que as preoccupações historicas prejudicam até as manifestações do senso commun, surprehender os elementos da culpabilidade dos indicados no movimento de novembro, diz, referindo-se aos desgraçados que o Presidente da Republica empilhou nos porões dos navios que deviam despejal-os no Acre: « Animaram-se e insuflaram-se as ruins paixões com os máos elementos sociaes, com o que ha de peor em nosso meio, com todos os que estão fóra das leis, os desclassificados. »

De modo que neste paiz ha uma especie de gente que não se encontra em nenhum outro — os que estão fóra da lei ! Sim, porque em toda a parte, o morto como vivo, o velho como a criança, o homem como a mulher, o doente como o são, o louco como o asilado, todos, todos vivem dentro da lei, isto é, todos vivem submettidos ás leis que os regem.

Aqui ha uma classe especial. Mas, isto é serio, Sr. Presidente ? Isto será verdade ? Haverá neste paiz quem viva fóra da lei, e esse será o criminoso ?

Mas então do que se admiram ? Si não ha lei ou o roja, porque contestar-lhe o direito de governar-se pela sua propria vontade, de fazer o que lhe parece conveniente aos seus interesses ?

Não, não é exacto ; em sociedade organizada não ha quem viva fóra da lei ; os criminosos são os seus principaes protegidos.

Não nos preocupe a classificação do Sr. Cardoso de Castro.

Ninguém ignora quanto a immensidade das alturas deslumbra e fascina os espiritos fracos ; como são injustos e apaixonados os que governam, quando apreciam actos dos que são governados, que lhes desagradam.

O illustre Sr. Seabra devo recordar-se que já foi classificado em documento official, archivado na Secretaria do Interior e assignado pelo Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, actual Presidente da Republica, como — desordeiro incorrigivel —, e não obstante não ascendeu a primeiro Ministro desse mo no Presidente, e não é, segundo opinião corrente, o grande chanceler da Republica, quem ata e desata todos os nós gordios em que se emaranha a politica nacional ?

E quem sabe quanto futuro Ministro não estaria desconhecido na turba-multa de presos, desordeiros incorrigivels, que o Presidente da Republica desterrou para o Acre ? Quem sabe ? !

Eis, Sr. Presidente, a que ficam reduzidos os actos praticados pelo Poder Executivo durante o estado de sitio, actos apenas mencionados na mensagem, quando a Constituição exige que sejam minuciosamente relatados, expostos ao Congresso simplesmente para justificar a praxe da approvação, quando deviam constituir base para o mais severo julgamento.

O Presidente da Republica prendeu cidadãos para servirem de testemunhas, quando só poderia prender politicos compromettidos nos factos politicos de novembro, e os deteve em prisões destinadas a réos do crimes commun, quando só poderia enclausural-os em prisões que não fossem destinadas a tuos réos.

Ainda mais, aproveitou-se do estado de sitio para retirar para o Acre, individuos, já antes, presos por crimes communs, e que deviam responder aos processos que lhes fossem instaurados, não só impedindo a acção da justiça, oppondo-se ao exercicio de autoridades constituidas, como privando-os do direito de defesa, quando pela Constituição, só poderia desterrar presos politicos, portanto individuos que tivessem tomado parte nos acontecimentos de novembro.

Ficou consequentemente demonstrado, tão rapidamente quanto me foi possível, embora com as falhas inherentes ás minhas apoucadas aptidões para a tribuna (não apoiados) que de modo algum se justificará o Senado si approvar os actos praticados durante o sitio, ainda quando tal competencia coubesse nas suas funções constitucionaes.

O que a mensagem presidencial põe em evidencia é que os Presidentes da Republica não hesitam em deixar nos archivos officiaes documentos escriptos do arbitrio com que governaram ; e quem se admirará de que assim seja, durante o estado do sitio, si não se alteram os habitos nem se modificam as formulas, nos periodos que elles dizem constitucionaes ?

Tenho aqui a prova irrefragavel ; é um edital do chefe de policia, publicado e affixado em boletim em todos os logares publicos, dias antes do estado de sitio. Ouça o Senado :

« O chefe de policia do Districto Federal, do ordem da Governo da Republica, determina á população pacifica que desocupe as ruas da cidade para que possam ser empregadas medidas do maximo rigor, no sentido de restabelecer-se a tranquillidade publica. — 14 de novembro de 1904. »

Iguaesinhos a este são os editaes com que durante a revolução da Russia os governadores militares de Moscow e S. Petersburgo intimidavam a população a que desoccupasse as ruas ; e só ha uma differença, não nos

editaes, mas na situação dos dois paizes. A forma de governo da Russia é o absolutismo despotico; a do Brazil é a republicana presidencial; na Russia, a revolução aspirava a decretação de uma Constituição; no Brazil, impera uma Constituição republicana, e que se diz essencialmente liberal; só esta e nenhuma outra.

E não pára ahí a fertilidade do Sr. Cardoso de Castro; seria impossivel ao actual Governo encontrar chefe de policia mais á feição dos seus processos; nem poderá o Sr. Ministro da Justiça, por mais que se esforce, exceder o prurido de celebridade, que excita a novrosidade do chefe de policia, e levar-lhe vantagem na agitação que o desdobra nas mais extravagantes personalidades. Verdadeiro milagre de transfiguração nevropatha!

Ouça o Senado esse outro specimen de edital que figurará entre as celebrietas do nosso constitucionalismo; admire a afouteza com que se affronta o senso commum, explorando o temor do analfabetismo popular. Diz o Sr. Cardoso de Castro: «Estando os direitos de reunião e de liberdade do pensamento, subordinados ás restricções explicitas nos § 8 e 12 do art. 72 da Constituição.» Convirá recordar aos nobres Senadores aquelles artigos, para que vejam que jámais o legislador constituinte cogitou em limitar os direitos que garantia.

O Sr. Cardoso de Castro provavelmente estava suggestionado por alguns dos espiritos que na Russia inspiraram as reacções governamentais contra o movimento liberal dos opprimidos, porque ainda ha poucos dias os telegrammas annunciavam editaes do chefe de policia de S. Petersburgo, prohibindo reuniões, que qualifica de sediciosas, sómente com a differença que lá não se invoca a Constituição, porque é cousa que não existe.

Ouça o Senado o § 8º do art. 72, que o Sr. chefe de policia diz que restringe o direito de reunião e a liberdade de pensamento.

«A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia sinão para manter a ordem publica.»

Ouviram? E' ou não exactamente o contrario do que diz o chefe de policia?

A Constituição dá a todos o direito de se reunirem e se associarem, e prohibo o chefe de policia de entrar em taes reuniões ou associações; elle entra e prohibo a reunião e fal-o em nome da Constituição! Si não fosse triste, seria ridiculo.

A policia monarchica tinha muito mais sagacidade e espirito, porque cumpria á risca o preceito, o assumia ainda proporções de martyr sacrificada á liberdade legal.

Enviava ás reuniões de propaganda politica; ou de reformas sociais uns cabos adestrados em promover desordens, armados de garruchas sem balas, fuzis sem ponta, mas respeitaveis cacetes.

No momento em que o orador propagandista se apaixonava, surgiam os apartes; pulavra puxa palavra, e os apartes cruzavam-se, arrovezados e violentos, e de repente ouviase a detonação de uma arma de fogo, punhaos reluziam, e os cacetes sorpeavam pelos ares; o auditorio recuava espavorido; e encontrava-se com a policia que vinha restabelecer a ordem e distribuia a torto o a direito espadeiradas, emquanto os seus oncostados vibravam com valor o cacete, arma predilecta.

Confosso-se que a policia dos tempos passados representava muito melhor o seu papel, do que a de hoje; parece que a troupe dos nossos chefes não tem um unico artista de merecimento; nem para isso serve.

O scenario era apparatuso e a *mise-en-scene* bem estudada.

Vejamos o § 12, que tambem o chefe de policia diz que restringe o direito de reunião e a liberdade de pensamento, e o Senado verificará que começa exactamente pela declaração de que não ha restricções de nenhuma especie á liberdade de pensamento.

Diz o § 12: «Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.»

Qual era o assumpto discutido nas reuniões que o Sr. Cardoso Castro impedia. Exactamente o que havia sido tratado na tribuna do Congresso. Algumas daquellas reuniões foram presididas pelo Sr. Senador Lauro Sodré, e as opiniões do S. Ex. não eram segredo para ninguem.

Menos cauteloso talvez do que devia ter sido fui eu, da tribuna do Senado, que aconselhei ao povo que resistisse até a morte, asseverando-lhe que em minha casa não penetrariam agentes da vacinação obrigatoria, sinão passando sobre o meu cadaver, e V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. general Pires Ferreira*), que tem relações com membros de minha familia, pódo inquirir delles, si a minha resolução era ou não definitiva.

Pois isto, dito da tribuna do Senado, é uma banalidade, a manifestação de uma cordialidade affectuosa; a mesma phrase, repetida da tribuna popular, será um crime, um prégo de revolução, um rebato a sediciosos.

Conhecidos textualmente os artigos da Constituição que se referem ao direito de

reunião, e á liberdade de pensamento, ouça o Senado o resto da leitura do edital do chefe do policia, porque é necessario que não lhe faltem razões para assumir a responsabilidade nas prisões de testemunhas e nos destorros para o Acre.

« Como estejam annunciadas reuniões publicas com o fim de ser impedida violentamente a execução do regulamento, ainda não expedido, e ordens emanadas da autoridade legitima, por meio de ameaças formaes de subversão do systema constitucional, e com o sobresalto geral das familias, o que se conclue de actos inequívocos dos promotores dessas reuniões, do diligencias da policia e de largas notieias insertas nos orgãos da imprensa diaria desta mesma cidade, com repercussão em todos os Estados, faço saber aos que interessar possa que *mandarei dispersar quaesquer reuniões* desta natureza nos termos dos arts. 111 e 118 do Código Penal, procedendo-se em seguida contra quem de direito na forma da lei 13 de novembro. »

Quor mais claro o Senado? O Sr. Cardoso do Castro *mandaria dispersar quaesquer reuniões.*

Realmente, por que fallar de abusos commettidos durante o estado de sitio, si antes dello o Presidente da Republica consentiu na publicação deste edital?

Só resta ao Senado recordar-se dos artigos do Código Penal, citados pelo chefe de policia, para admirar-se da monstruosidade deste edital; não os lerei na integra, para não fatigar-o, bastando-me indicar-lhe os capitulos do codigo de que fazem parte.

O art. 111 faz parte do capitulo 3º, cujo titulo é: « Dos crimes contra o livre exercicio de poderes politicos. »

O art. 118 faz parte do capitulo 2º do titulo 2º com o titulo: « Sedição e ajuntamento illicito. »

Basta o onunciado destes titulos dos capitulos do Código Penal em que figuram os taes arts. 111 e 118 para comprehender-se que não se referem a direitos de reunião e liberdade de pensamento; e só o Sr. Cardoso do Castro os citou, por haver adelantado que as reuniões pretendiam oppor-se á execução de um regulamento, ainda não decretado, pretendendo fazer eror que se tratava de ajuntamentos illicitos, ou sedição para impedir o exercicio das autoridades no uso de suas funções.

E' preciso não adultorar a verdade, aliás divulgada por tal modo, que a ninguem seria lleito ignoral-a, o a verdade é que toda a agitação popular pretendia obter do Congresso a reprobção da lei da vacinação obrigatoria, e do Governo o *velo* ou por

ultimo sua inexecução: o povo se satisfaria com qualquer solução governamental.

Até a época em que se publicou aquelle edital não havia um unico caso, um só que fosse, de reacção do povo contra vaccinadores; o que se sabia até ora que á aproximação delles, o povo fugia, escondia-se, mas não que os agredisse.

Eu, o tantos outros resistentes, estavamos no nosso direito de reagir contra uma pratica que considerassomos fatal á nossa saúde ou á nossa vida, e do impedir-lhe a execução em pessoas sob a nossa directa responsabilidade; nesta resistencia, eu, ou quem quer que fosse, defenderia um direito constitucional.

O Sr. EUCLIDES MALTA dá um aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não era lei, está enganado V. Ex.; o Congresso não tem poder para fazer leis sinão dentro da Constituição.

O Sr. EUCLIDES MALTA—Podem ser desobedeidas depois, mas são leis.

O Sr. BARATA RIBEIRO—São actos inconstitucionaes que não obrigam a ninguem, não são leis.

Minha doutrina é a verdadeira, Sr. Presidente; eu já a considerava assim pelas minhas proprias reflexões, hoje apoio-me em autoridade inegalavel.

Além de mim, além do Sr. Lauro Sodré, além do quantos, combatendo a vacinação no terreno das sciencias biologicas, vibraram contra a sua obrigatoriedade razões de ordem juridica, collocou-se, irradiando luz e esplendor, esse grande espirito que se chama Ruy Barbosa, uma das maiores, sinão a maior cerebração da ultima metade do seculo XIX, com a extraordinaria autoridade que lhe advem, na politica, de ser a tradição do mais sincero e leal liberalismo; nas lettras juridicas, de ser um dos seus mais focundos e illustrados cultores, cuja fama e respeitabilidade deslobra-se luminosa por sobre a terra patria, e projecta-se pelo mundo, captivando e deslumbrando os espiritos mais lucidos.

Foi elle quem desfechou sobre a vacinação obrigatoria o ultimo golpe, o golpe mortal, cobrindo-a com a pá de cal destinada a corroel-a, para entregal-a em decomposição ás depurações que soffrem as tyrannias ao contacto do impulso das idéas liberaes.

S. Ex. disse-nos: «Acima de todas as regras legais está o direito de legitima defesa. Quando os tribunaes me negarem, como cidadão, este direito, eu, em nome dello, como homem, resisto aos tribunaes»; e, depois de referir-se á incerteza sobre a acção

da vaccina, acrescenta: «Logo, na duvida, tenho o direito de me oppor a que a minha saude e a minha vida sirvam de materia a essa experiecia *in anima viti*, ainda que ella se me imponha com a autoridade veneravel de uma sentença judicial.»

Posta nestes termos a questão, e estes eram os seus termos constitucionaes, juridicos, scientificos e logicos, que restaria aos oppugnadores da vaccinação obrigatoria sinã a revolução, isto é, a resistencia pela força contra a força com que o Governo pretendia subjugal-os e vencel-os?

Si ou ora um sedicioso, quando pregava a resistencia até o extremo da lucta, si sediciosos eram todos quanto, em nome dos seus direitos, formava nas milicias constitucionaes, tínhamos a grande alegria de collocarmos á sombra daquello grande espirito que nos conduzia através da resistencia, elle, a *alma mater* da Constituição, elle para quem não se pode erguer os olhos, sem um profundo sentimento de respeito.

Estava, portanto, o povo no seu legitimo direito de reunir-se, para deliborar sobre as providencias que deveria adoptar para impedir a pratica da vaccinação obrigatoria, ao impulso do homem de saber e responsabilidade aos quaes as circumstancias collocaram na posição de dirigentes. Quem não exercia direito algum, antes violava preceitos constitucionaes, era o Presidente da Republica, mandando pelo seu chefe de policia impedir tales reuniões, e não admira que deois do estado de sitio S. Ex. se sentisse mais desembaraçado para attentar contra os direitos e liberdades individuaes, quando antes delle já os considerava de somenos importancia.

Todos os actos do governo dictatorial do Sr. Presidente da Republica, desde as circulares do chefe de policia, antes do estado de sitio, até o edital do Sr. Ministro da Guerra, prisão do Senador Lauro Sodré, detenção de cidadãos para testemunhas em prisões destinadas a réos de crimes communs, e retirada para o Acre de presos, sob a protecção da lei e da justiça, todos eram corollarios do poder absoluto que S. Ex. exercia, para conseguir pela força, o que repugnaria á razão de qualquer homem de mediana cultura, si não impulsionado pelo capricho.

Os factos a que me tenho referido até agora, demonstram que a mensagem presidencial sobre os actos do estado de sitio, é propositalmente omissa, quando a Constituição exige que se ja minuciosamente explicita. Fôra esse o seu menor defeito, e seria de justiça que o Congresso a archivasse e o silencio, para significar o seu proposito de

não perturbar a vida nacional com a responsabilidade do chefe do Poder Executivo.

Ha, porém, defeito maior na mensagem—é a improbidade da falsidade.

Não tenho phrase menos aspera para classificar o proposito que nella se revela, de occultar a verdade, quando se afirma que só uma medida de excepção foi tomada, ao mesmo tempo que se assignalam duas providencias extra-constitucionaes, mesmo durante o estado de sitio, e quando se occultam a pratica de um acto das mais graves consequencias moraes. Devo ao meu paiz a verdade, custe-me o que me custar.

A mensagem presidencial não abrange todos os actos de aggreção pessoal que foram praticados pelo Sr. Presidente da Republica, ou sob sua immediata responsabilidade.

S. Ex. violou a correspondencia particular de um cidadão, applaudindo a autoridade que lhe servira de instrumento para tal attentado, sem sequer conhecer as leis do paiz em que vive; utilizando-se deste crime, para pretender marear a reputação de um homem que conta mais de meio seculo de serviços notaveis prestados ao paiz, o que, no fim desse periodo, como si Deus quizesse permittir que elle vivesse para exemplo de civismo ás gerações que nascem, passa ultimo e sobranceiro por entre os vis que se humilham ás pressões dos governos abastardados pela corrupção e pela força.

A confissão, Sr. Presidente, de que uma correspondencia particular foi violada consta do relatório do chefe de policia publicado no *Diario Official* de 23 de dezembro do anno passado.

Na preoccupação infantil de que o levante, subversão, sedição, ou como quieram chamar, de 14 de novembro, tinha por fim restaurar a monarchia, o chefe de policia poz em mira o Sr. visconde de Ouro Preto.

Os nobres Senadores devem já estar ensinados neste particular; todos os chefes de policia na Republica se parecem; o objectivo que os atrahio, e desorienta, constante, pertinaz, verdadeira obsessão do espirito, é descobrirem conspirações restauradoras, para no seu livro de contas correntes, por serviços prestados ao Governo, abrirem credito, pela defesa das instituições republicanas, credito que será resgatado com uma cadorna no Supremo Tribunal, para a qual olham com os olhos de namorado. (*Riso.*)

Supportarão, resignados, todos os desrespeitos dos consules ou ministros estrangeiros; não se lhes dará de occultar as mais francas manifestações do pouco caso do estrangeiros in-ta lidos no paiz; nada disso os impressiona; o que elles querem é armar uma revoluçãozinha; e armada ella, cil-os a furejar a monarchia latente, a palpitar nos tumultos.

tos, para, a ralaos dos Javerts salvadores, apresentaram-se na plaina dos grandes servidores; institucionaes, cujos serviços requerem a permuta com a cadeia do mais alto tribunal do paiz. A chefia de policia tornou-se o pto de sobe para o tribunal.

Nesta preocupação doantia, allucinação do senso commum, escreveu o chefe de policia no seu relatorio citado: « Este (referindo-se ao *Diario do Commercio*) só por irritação poderia se considerar amigo das instituições republicanas que queria destruir, na phras incisiva das apresentações dellas feitas aos correligionarios. » Logo, o Sr. chefe de policia conhecia as apresentações feitas pelo visconde do Ouro Preto, aos seus correligionarios, da folha rotulada pelo Deputado Alfredo Varela, e dellas se servia.

Esta phrase, isoladamente, parecerá, porém, parecer prova do pequeno valor, para demonstrar a violação da correspondencia particular, posta, no entanto, em evidência pelo presente documento atirado á circulação do mundo sob a respeitabilissima responsabilidade do illustre Sr. visconde do Ouro Preto.

Eil-o aqui, é um artigo assignado por S. Ex. sob o titulo *o Chefe de Policia e o Visconde do Ouro Preto*, publicado no *Jornal do Commercio* de 26 de março, e no *Correio da Manhã* de 25 do mesmo mez.

Por nitza-me o Senado a leitura de alguns de seus periodos que, assim, ficarão registrados no meu discurso.

Enceta o Sr. visconde do Ouro Preto seu artigo narrando os incidentes da intimação que recebeu para ir á policia, e circumstancias do seu encontro com o respectivo chefe e continua: (*lendo*) « Senta nos-nos e o Dr. Cardoso de Castro, sacando do bolso um maço de papéis, dello destacou duas cartas que me entregou. Eram as dirigidas, em maio do anno passado, aos Srs. conselheiros Bonto do Paula Souza e barão de Ataliba Nogueira. Não estavam violadas; restitui-as, reconhecendo-as do meu punho. Escreveu outras? Mais algumas; aos Srs. Martim Francisco, Ponna Fortes e Raphael Corrêa. » (*suspendendo a leitura*)

Nota o Senado, já antes do estado do sitio, o chefe da policia do Sr. Presidente da Republica, com sciencia e consciencia do S. Ex. que, é de crer-se, ostregasse as mãos com o mesmo sentimento de satisfação com que communicou ao Congresso que durante o *interregno constitucional* apenas praticara uma medida de excepção; já antes do estado do sitio, digo, muito antes, quando nem se pensava nas arruaças de novembro, e menos na sedição, o Sr. Presidente da Republica interpunha-se aos cidadãos deste desgraçado

paiz, violando-lhos a correspondencia, para surprebendor-lhos os factos da vida intima!

O Senado comprehende que nenhum attentado fero tão profundamente os direitos da familia brasileira como a violação da correspondencia particular. Assim como aquellas cartas, interceptadas pelo Sr. Presidente da Republica, servindo-se como instrumento de tão consuravel expediente, de uma autoridade subalterna, tratavam de negocio de somenos valor, sob o ponto de vista das relações individuaes, a vida de um jornal politico, poderiam referir-se a factos intimos, desses que nascem no coração e no coração morrem, envoltos muitas vozes em muitas e tristezas, que nem veem á face pelo recato que os vela, e ficariam assim á mercê das indiscreções do chefe de policia segredos, que os seus donos resguardam com esmero. Só este facto isoladamente, Sr. Presidente, photographa, sob o ponto de vista moral, o periodo que passa. Elle indica que, para o actual Presidente da Republica, são licitos todos os meios, combanto que S. Ex. chegue a seus fins, a permanencia na posse do poder, não pelo exercicio constitucional de sua autoridade, mas até por expedientes que a moral condemna como repugnantes á consciencia de mediana elevação e cultivo. Para S. Ex. é licito violar a correspondencia particular dos cidadãos deste paiz, e deste modo não ha quem esteja seguro da devassa do seu lar, pelo olhar indiscreto dos agentes do S. Ex., desde que tenha incorrido na suspeita de ter a independencia de character necessaria para não curvar a cerviz á intemperança dos incompetentes que nos governam.

Só depois que li este trecho do artigo do Sr. visconde do Ouro Preto occorreu-me mentalmente a explicação para responder á censura de amigos que se queixavam do meu silencio epistolar, quando não me accusava a consciencia de provocar tal queixa. Tudo póde ser, sem ser milagre, diante deste estucondo milagre do arbitrio aconselhando o medo.

Foi só depois da leitura deste trecho que comprehendi a razão pela qual um amigo escreveria-me, enviando-me em mão a carta, por estranhar a falta de resposta minha a outras anteriores. Quem sabe o destino que tiveram as que escrevi ou foram a mim dirigidas! Consola-me a certeza de que o chefe de policia ficou logrado.

Leamos para deante; é necessario que o Senado ouça a leitura desse documento de inestimavel valor, e, si meditar sobre elle, se convencerá que o que nos falta para a estabilidade da Republica não são soldados nem bayonetas, que uns a outros compram-se quando o patriotismo não inspira e

arma os cidadãos; o que nos falta é um governo constitucional que faça a Republica amada e respeitada pelas garantias da liberdade, sob o impulso da ordem e do progresso. (*lendo*)

«Apresentando-me em seguida, continúo o Sr. visconde, uma lista de assignantes de um jornal monarchista de S. Paulo, e uma carta endereçada de Santos ao Dr. Alfredo Varela, indicando a este o meio de angaria-los para o seu jornal; inqueriu si conhecia aquellas pessoas. Algumas sim, outras não.

«Ao exhibir-me os *formidaveis* documentos que lograra reunir nas suas diligencias, ao rastejar conspirações, o Sr. Cardoso de Castro observou que o fazia para justificar o seu procedimento, por isso que, servindo á Republica com a maxima dedicação, era todavia magistrado, incapaz de injustiças ou violencias.» (*suspendendo a leitura*)

Uma pomba sem fel se pensará depois desta confissão ingenua, prejudicada pela interceptação de correspondencia particular até antes do estado de sitio.

(*lendo*) «Acrescentou: Queira redigir o seu depoimento sobre os factos de que tratamos; não farei perguntas.»

«Em termos concisos, continúo o visconde de Ouro Preto, confirmei quanto anteriormente adduzira, inclusive o protesto contra a violação das cartas. Interrompeu-me ahí o chefe, contestando que tivesse havido abuso. Pedí que me emprestasse o Codigo Penal da Republica, si alli se encontrasse esse livro.» (*suspendendo a leitura*)

Como isto é pungente, Sr. Presidente, mas como é elevado, como é cívico!...

A mim doe-me no fundo d'alma; mas daqui beijo as mãos do Sr. visconde de Ouro Preto por esta lição de civismo, que S. Ex. deixou como exemplo, digno de ser imitado, protestando, erecto e de pé, em nome da lei, contra a violação dos seus direitos, pelos agentes do Poder Executivo, e assim punindo os depositarios da autoridade dessa coisa que por ahí vai se arrastando, em farrapos, pelo caminho da vergonha e da deshonra, e a que por zombaria se appellida de Republica. (*lendo*)

«Satisfeito, abri o volume e comeci a ler em voz pausada.»

Tal qual como estou fazendo para que os senhores tachygraphos escrevam.

«Capitulo IV. Dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos. Art. 189. *Abrir maliciosamente cartas, telegrammas ou papel fechado*...

«As cartas não eram fechadas, cortou o chefe. Queira attender. *Cartas, telegrammas ou papel fechado endereçado a outrem, appor-sar-se da correspondencia epistolar ou tele-*

graphica alheia AINDA QUE NÃO ESTEJA FECHADA E QUE POR QUALQUER MEIO LHE VENHAS MÃOS; tirar-a da repartição publica ou de portador particular para conhecer-lhe o conteúdo. Pena: de prisão por um a seis mezes.

Parapho unico. No caso de ser revelado, no todo ou em parte, o segredo da correspondencia violada, a pena será aggravada de um terço.» (*suspendendo a leitura*) Ahí está a pena em que incorreu o Sr. Presidente da Republica.

O SR. SÁ PEIXOTO — O chefe de policia.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não, senhor; o Sr. Presidente da Republica é responsavel por todos os actos do Governo. (*lendo*)

«Consequentemente, conclui; a autoridade que apprehendeu ou comprou as minhas cartas, confiadas ao portador particular, surprehendendo-lhe o conteúdo e divulgando-o pela imprensa, commetteu erime passivel de cadeia.

E o estado de sitio que suspende as garantias.» (*suspendendo a leitura*)

Eis ahí, Sr. Presidente, porque protesto contra a phrase do Sr. Presidente da Republica. Até o Sr. chefe de policia também pensa que o Estado de sitio suspende todas as garantias. S. Ex., que diz que é magistrado e presume por isso ter noções da Constituição. (*lendo*)

«O estado de sitio, continúo o Sr. visconde, começou ha dous dias; as cartas acham-se em poder da policia ha mezes. Os destinatarios eram incapazes de lh'as ministrar. Logo, foram obtidas por meios condemnaveis.

«Mas não é só isso, o Codigo Penal dispõe mais: (*lendo*) «Art. 194. A autoridade que de posse de cartas ou correspondencia particular...» (*nova interrupção*).

Suas cartas não eram correspondencia particular, mas sim politica.

«Eram correspondencia particular, qualquer que fosse o assumpto, desde que não tenho caracter official, nem o possuem seus destinatarios. As palavras—correspondencia particular— neste artigo são empregadas por opposição a—correspondencia official— unica publica, aliás também protegida pela garantia da inviolabilidade. Demais, o art. 194 deve ser entendido de accordo com o art. 189, que garante o segredo de toda e qualquer correspondencia sem distincção do respectivo objecto. (*continuando a leitura*)

«Art. 194. A autoridade que de posse de cartas ou correspondencia particular utilizal-a para qualquer fim, ainda mesmo para a descoberta de um crime, ou prova deste, incorrerá na perda do emprego e na multa de 100\$ a 500\$000.

«Não ha negal-o, pois, a policia commetteu um crime, e por maior infelicidade sua, um crime inutil, pois, cá está o art. 195 que reza: *As cartas obtidas por meios criminosos não serão admittidas em juizo.*

«Nem as juntarei aos autos, advortiu o chefe.

Mudou, porém, de proposito como se vê do relatorio.»

Depois de todos os esforços e de todas as diligencias de Javert-mirim; das extraordinarias concepções intellectuaes do Sr. chefe, architectando este phantastico castello da conspiração monarchica, que elle lançara por terra, para galgar por sobre o entulho a cadeira do Supremo Tribunal de Justiça, chegou S. Ex. a esse resultado desconsolador; o seu achado esvaiu-se, como as sombras de um pesadelo; as cartas do visconde de Ouro Preto em nada lhe aproveitariam, porque não fazem prova em juizo, uma vez que foram obtidas por meios inconfessaveis.

Sr. Presidente, este artigo do Sr. visconde de Ouro Preto transitou pelo mundo. Tal foi a divulgação que teve, tal a admiração que provocou, que eu, aliás recebido com condescendencias immerecidas, na redacção do *Jornal do Commercio*, não consoguei segundo exemplar do diario do dia 26, para supprir o que possuia, e anda de mão em mão.

A edição inteira do *Jornal* esgotou-se, nem um só numero delle existe, porque consideravel foi o numero de cidadãos que quizeram conservar como reliquia este auto de delicto do Governo da Republica, lavrado pelo illustre visconde de Ouro Preto, cuja integridade de character todos assignalam, admiram e respeitam.

Até hoje não houve quem ousasse contestar as affirmações do Sr. visconde de Ouro Preto, o V. Ex., Sr. Presidente, deve imaginar que não falem commensaes a um Governo que vence revoltas e abre avenidas, celebrizado pelos hymnos das victorias faceis, e pela poeira das paredes dorrubadas.

Este silencio em torno da palavra honrada e incontestavel daquelle illustre homem publico, attesta de modo irrefragavel que já antes do estado de sitio e, mais ainda, depois dello, se violaram direitos e garantias dos cidadãos brasileiros, com sciencia e consciencia do Sr. Presidente da Republica.

Este incidente, revelado ao paiz pelo Sr. visconde de Ouro Preto, dá a medida da sinceridade e lealdade da mensagem presidencial ao Congresso e demonstra que não só dous actos inconstitucionaes se praticaram durante o sitio, mas que até antes deste periodo, a Constituição não era respeitada e executada.

Não se limitou o Sr. Presidente da Republica a attentar contra os direitos dos cidadãos prendendo-os para testemunhas, o dotando-os em prisões destinadas a réos de crimes communs; não se limitou a affrontar a Constituição e as leis, arrancando das mãos da justiça réos de crimes communs, privando-os do direito de defesa, assegurado a todos os que della necessitam, e atirando-os para o Acre.

S. Ex. fez mais ainda, e o attentado que por intermedio do chefe de policia commetteu é da ordem dos mais graves, por insurgir-se contra o direito da familia, o regimen da vida intima do cidadão.

Violou-se uma correspondencia particular, e poder-se-hia ter escancarado aos olhos indiscretos da multidão um lar de familia, si não se limitasse a questões de interesse social collectivo.

A mensagem do Sr. Presidente da Republica, portanto, não obedece aos escrupulos da verdade; não pecca sómente por não conter a narração explicita minuciosa dos actos praticados durante o estado de sitio, o que seria indispensavel, de accordo com a letra expressa da Constituição, mas por não fazer a narração de todos os actos que serviram de base ás responsabilidades que S. Ex. pretendia apurar.

Dir-me-hão que a violação da correspondencia do Sr. visconde de Ouro Preto foi anterior á decretação do sitio, mas tal circumstancia agrava, em vez de atenuar o crime do Governo. Agrava-o, porque assim se demonstra que nem fóra do estado de sitio, se respeitam as garantias constitucionaes; demais, lembro ao Senado que o proprio chefe de policia, quando attribulado pela dialectica do visconde de Ouro Preto, tentou escapar ao rigor doCodigo Penal allegando que obtivera as cartas durante o estado de sitio, sob a idéa de que em tal situação foram suspensas todas as garantias da Constituição.

Fosse ou não, vale pouco apurar, para o caso em que colloquei a questão:—a falta de verdade da mensagem presidencial.

Fos-o a correspondencia do visconde de Ouro Preto violada antes ou depois do estado de sitio, o certo é que no conhecimento della, subsidiariamente auxiliado polo de outras circumstancias, que pareceram ao Governo valiosas, assentou o chefe de policia a presumpção de que o movimento de 14 de novembro installaria a dictadura militar para preparar a restauração da monarchia; si a presumpção é vesanicamente insensata, parva e inadmissivel, queixom-se de si.

Em nome dos meus direitos de cidadão, conculcados pos do visconde de Ouro Preto,

protesto, Sr. Presidente, contra o crime do Governo de violar correspondencia particular, lastimando profundamente que aquelle illustre cidadão fique o resentimento desta magna, que, reunida a tantas outras da mesma natureza, lhe provocará pela Republica, a repugnancia que desperta a vista de um leproso, cujo contagio se teme.

E tem razão o Sr. visconde de Ouro Preto; si a Republica fosse isto, todos os homens honestos e de principios deveriam afastar-se d'ella.

Si a Republica, Sr. Presidente, fosse o direito de prender a esmo todos quantos se presumem capazes de serem testemunhas; si fosse a competencia de arrancar a protecção da justiça réos que respondem perante ella por crimes communs, condemnando-os sem processos e privando-os da defesa a que tem direito; si autorizasse a violação da correspondencia particular, pondo em perigo a vida intima da familia; si fosse, enfim, o governo do arbitrio, da immoralidade e prepotencia, agindo discricionariamente contra os mais rudimentares direitos liberaes do cidadão, sacrificado a posição de escravo, pelo rebaixamento da dignidade humana, a Republica seria a mais detestavel das instituições governamentais, e contra ella deveriam levantar-se todas as vozes, protestar todas as consciencias, insurgirem-se todas as energias!

E força, é confessal-o, Sr. Presidente, essa é a situação de facto da Nação Brasileira, contra a situação de direito creada pela Constituição. Ha 15 annos vivemos sob este regimen, e a nossa tradição é a historia de uma dor que não se interrompe, de uma magua que não se acaba, de um desespero que parar não terá fim, porque entre o facto e o direito colloca-se o arbitrio e a covardia: arbitrio do chefe do Poder Executivo, covardia do Congresso Nacional e Poder Judiciario.

Diariamente vemo-nos affrontados por violações constitucionaes, que limitam o nosso poder em beneficio do capricho voluntarioso do Presidente da Republica, e no menor estímulo de resistencia, ditado pela consciencia, estremecem melindres phantasticos pela ordem pública em perigo de perturbar-se, como si a ordem resistisse a taes aggressões, como si fosse possível confundil-a com o silencio mercenario, ou a resignação subserviente e humilhada.

A situação actual reproduz esse quadro que a historia esboçou e tem retocado com os mais vivos tons inspirados na nossa vida publica.

Pode-se no Senado a approvação do projecto de lei da Camara dos Deputados, sem

se cogitar que tal acto lhe amesquinhará o Poder, sacrificando-lhe a dignidade. E em meu conceito, Sr. Presidente, a mais grave consequencia será o acto que fica para exemplo a futuros Presidentes de Republica, exemplo tanto mais pernicioso, quanto está nos nosos habitos transformarmos precedentes em lei, por menos que valham como principios, e por mais que valham contra as proprias leis.

Em regra, em situações como esta, surge o espantallo da ordem publica a exigir o sacrificio da dignidade nacional.

No altar dessa deusa fabulosa pontificam os sectarios da contemporização opportunistica, e o tempo passa, operando lentamente a sua obra de destruição através das ruinas do edificio constitucional, que, esboroado, nem sequer recorda o esforço das gerações que passaram, na conquista da liberdades publicas.

Si os actos de que dá conta a mensagem presidencial forem sancionados com a approvação do Senado, a mim, como nos crentes da minha fé, só restará o desespero de ter sacrificado a Patria ao regimen de despotismo, porque, senhores, não é paiz livre, aquelle em que o arbitrio conquista applauso, e a força alcança proselytos, e esta, por desgraça nossa, vaé sendo a lição dos factos.

É preciso dissipar as illusões que nos cegam e entorpecem o espirito para as conquistas liberas, sob o pretexto de estarem realizadas nas leis, quando dia a dia o despotismo avança e alça tanto mais o collo, quanto mais facilmente recuamos do terreno em que lhe devemos dar combate.

Vivemos a nos assonbrar com a perspectiva de perigos phantasticos, que surgirão das resistencias ás demandas do Poder Executivo; e tanto mais recuamos, mais elle avança, sem nada receiar dos seus excessos, justificados pelos nossos temores e condescendencia, e victorioso triumpho sobre o organismo institucional da Nação, feito em pedaços.

Dosso modo, alteradas as leis do equilibrio dos poderes constitucionaes, poder-se-ha afirmar o desaparecimento da Republica, na sua essencia e substancia; a oração não será a consequencia da liberdade agindo na orbita da lei, mas o resultado da força contra o direito: a tyrannia vencerá a razão; reinará a paz nesta nova Varsovia! Que querem do Senado? Que se approvem os actos praticados pelo Poder Executivo durante o estado de sitio? Mas taes actos são a mais flagrante violação da Constituição e das leis; approval-os será revolucionariamente revogal-as.

Temos autoridade para fazel-o? Fazendo-o, agirmos nos limites dos nossos direitos, na esphera dos nossos deveres?

Não, sem duvida nenhuma, não somos, Sr. Presidente, arbitros dos nossos poderes; ao contrario, somos depositarios delles, por delegação do povo soberano, origem da nossa autoridade e competencia funcional.

A nossa liberdade de acção não tem por limites a verdade, mas os deveres que nos foram fixados, como meios, para a defesa dos principios que nos foi confiada.

No exercicio de suas funções, o orgão do Poder Legislativo é juiz, julga o sentença; deverá pozar-lho na consciencia o julgamento prevenido, e a sentença injusta.

Em re nós, não ha hierarchia de poderes; são todos soberanos; fallamos um para outro, de potestade a potestade: a Constituição nivelou-nos, para a garantia da igualdade, principio primordial que entrelaça em trama inextricavel, direitos e deveres, como elementos em que assenta a ordem, sob o ponto de vista liberal.

Quando o Congresso Nacional se convencer dessas verdades, que são os principios fundamentais do nosso Instituto politico, e de cuja consagração depende a felicidade nacional, ha de ter para os actos que as transgreirem, as mais severas condemnações, qualquer que seja sua origem.

Nesse ponto de vista, Sr. Presidente, que agrado ou não, é o da nossa Constituição, eu não sei como se p'ofunde a approvação dos actos praticados pelo Poder Executivo durante o estado de sitio, confessados pelo seu autor, com um desembaraço que antecipa a certeza e confiança do seu julgamento, quando na forma e na essencia constituem violações tão francas e ostensivas do direito constitucional que, me pareço, não correriam livremente, entre povo de mediana educação civica.

Não sou eu só quem o diz. Quem ler o parecer da illustre Comissão da Constituição e Diplomacia surprehendo-lhe o proposito de evitar o escolho constitucional que a assustava no confronto de taes actos, e o empenho de não medir-lhes a grandeza, para não confessar-lhes a deformidade.

Sei que ella aconselha a approvação delles mas tal conselho resente-se das vacillações em que se apoia, e será lícito ao Senado meditar sobre estas, para não sacrificar sua responsabilidade em uma decisão que perdurará, por todo tempo, nos archivos desta assembléa.

A Comissão de Constituição e Diplomacia é uma Comissão do Senado; o Senado é o Senado! Eu não levaria desta discussão mais amarga lembrança, do que a que me deixasse o pesar de não ter guardado para

com aquella illustre Comissão todas as considerações a que ella tem direito, e mais as que me impõem sentimentos affectivos, que o tempo e as circumstancias toem cultivado; nem por isso, porém, me sinto obrigado a adoptar sua opinião, e antes me parece que haverá meio de conciliar as differenças, agindo o Senado de modo que assignale sua reaprovação aos actos do Poder Executivo, sem abatar o paiz com o processo de responsabilidade do chefe da Nação, embora plenamente justificado na corrente emergencia.

Penso, como o illustre Senador pelo Maranhão, que ha situações em que o proprio interesse publico aconselha as providencias conciliatorias, que salvem os principios sem as grandes commoções inherentes ás medidas radicais. O Senado póde e deve preferir esta solução á approvação dos actos do Poder Executivo, que lhe comprometterá nellos a responsabilidade e a honra.

Em vez da approvação que donós se exige, aprove-se como emenda ao parecer da Comissão uma moção em que o Senado se dê por inteirado da mensagem presidencial, archivando o projecto de lei da Camara dos Deputados, e desse modo, evitando a gravidade de um processo de responsabilidade, terá lavrado de modo inilludível sua condemnação contra os actos inconstitucionaes que aquo la mensagem relata.

Não vejam os nobres Senadores nas minhas palavras a explosão de sentimentos pessoais contra o chefe de Estado; não os tenho tido contra nem a favor deste ou dos que o precederam.

Não depondo de nenhum governo, vivo indopon loato de todos.

Na esphera das minhas apsições scientificas e intellectuaes, cheguei pelo meu trabalho onde poderia ter chegado, por caminho que hoje não me seria franqueavel, e pelo qual pude transitar de cabeça erguida, graças á importubavel serenidade de animo do ex-Imperador do Brazil, eu o espirito de justiça reagiu contra as tentativas da intriga, que explorava em meu desfavor minha tradição de republicano.

Só devo aos governos o respeito que provoquem em meu espirito pelo patriotismo e elevação de vistas com que se desmpenharem dos seus deveres constitucionaes; a admiração, pelo esforço intelligente e honesto, com que se consagrarem ao culto da lei e a distribuição da justiça; o applauso da minha consciencia, pela dedicação desinteressada com que servirem á Republica.

Nada mais lhes devo do que isso, e nada mais lhes posso dar.

Si até ho, e não me alistei entre os panegyristas de nenhum, a culpa não é minha,

mais delles. A historia justifica-me e condemna-os. Si por isso sou opposicionista, serel; não me constrango a posição, nem me deshonra o epithoto; si desse modo mereço-lhes e provoço-lhes os odios, reclamo-os como titulos de honmerencia; serão os unicos nos epicedios que me lastimaram.

Pego, porém, ao Senado que se recorde que a historia escrevo-lhe a vida; amanhã, o seu acto do hoje será invocado em occurencias analogas.

Já agora a mensagem presidencial ficará encravada no meu discurso, que será sua sombra, embora sob as irradiações do que pronunciará o meu nobre amigo Senador por Matto Grosso.

O Sr. A. AZEREDO dá um aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Quando passarem, porém, as paixões e interesses desse momento, a opinião publica decidirá entre mim e o Presidente da Republica, e anima-me a esperanza de que não serel o condemnado perante o tribunal da Nação.

Não aconselho ao Senado medidas de rigor excepcional contra o chefe do Poder Executivo, mas desejo, o desejo-o ardentemente, que a sua condescendencia não o colloque em uma posição subalterna e desalrosa.

As minhas asperozas e fraquezas não podem ser levadas a má conta.

Cheguei ao periodo da vida em que quando se fita o horizonte, confundem-se os raios tímidos das auroras que surgem, com as tintas roxas dos crepusculos que precedem a noite, e a luz tem os acentos dos clarões da eternidade; é através delles que vejo esvaecerem-se as esperanças que me embalaram o espirito do moço, de concorrer a crear para meus filhos uma patria livre, unico bem que lhes podia deixar. Resta-me a suprema consolação de ter sacrificado a esse ideal os mais ingentes esforços de que fui capaz, em uma vida longa e quasi sem repouso, defendendo as liberdades publicas, sempre, e infelizmente, conspueadas pelos poderosos.

O Sr. A. Azaredo—Na qualidade do membro da Comissão de Constituição e Diplomacia, cabia-me, de accordo com os meus illustres companheiros, responder aos discursos pronunciados em opposição ao parecer que submettemos á apreciação do Senado.

Comprehendendo, porém, que o Senado deve estar fatigado e achando-se reduzido o numero de presentes, declaro á V. Ex., que desisto da palavra. Para ocupar a tribuna ao se tratar do assumpto em 3ª discussão, me reservo responder aos illustres Senadores que impugnarão o parecer. (Muito bem.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Não havendo mais numero legal e estando adiantada a hora fica adiada a votação.

CONGRESSO INTERNACIONAL PERMANENTE DE NAVEGAÇÃO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 13, de 1905, autorizando o Poder Executivo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

REINTEGRAÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL JOÃO JOSÉ DA CRUZ CAMARÃO

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração, no cargo de engenheiro de districto da Directoria de Obras e Viação, do engenheiro civil João José da Cruz Camarão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1905, approvando os actos do Governo durante o estado de sitio, declarado em consequencia dos acontecimentos de 14 de novembro de 1904;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1905, autorizando o Poder Executivo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação;

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração, no cargo de engenheiro de districto da Directoria de Obras e Viação, do engenheiro civil João José da Cruz Camarão.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

95ª SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1905

*Presidência dos Srs. J. Catunda (1º Secretário)
e Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Barata Ribeiro, Buono Brandão, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sylvério Nory, Paes de Carvalho, Justo Chormont, João Cordeiro, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Lauro Solré, João Pinheiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murтинho e Metello (20).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretário (*servindo de 1º Secretário*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offício do 1º Secretário da Camara dos Deputados, de 2 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado, concedendo amnistia a todas as pessoas implicadas nos successos de novembro ultimo, nessa data enviou a sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretário (*servindo de 2º Secretário*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1905, approvando os actos do Governo durante o estado de sitio, declarado em consequencia dos acontecimentos de 14 de novembro de 1904.

Senado V. III

O Sr. Presidente—Vae se proceder á votação.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) requer que a votação seja nominal.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente—Vae se proceder á chamada para a votação nominal do artigo unico da proposição, devendo responder—*sim*—os Srs. Senadores que o approvarem e—*não*—os que o rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*—os Srs. Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, J. Catunda, Ferreira Chaves, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Olympio Campos, Coelho e Campos, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Thomaz Delfino, Buono Brandão, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Alberto Gonçalves, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33); e—*não*—os Srs. Manuel Barata, Gomes de Castro e Barata Ribeiro.

O Sr. Presidente—A proposição foi approvada por 33 votos contra 3 e fica sobre a mesa para ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Tendo chegado ao recinto após a chamada do meu nome na votação nominal da proposição approvando os actos do Governo durante o estado de sitio, declaro que o meu voto será approvando a proposição.—*Martins Torres*.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1905, autorizando o Poder Executivo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente do Navegação.

Posto a votos, é approvado e passa para a 2ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza a reintegração, no cargo de engenheiro de districto da Directoria de Obras e Viação, do engenheiro civil João José da Cruz Camarão.

Posto a votos, é approvedo o veto.

A resolução vai ser devolvida ao prefeito, com a communicação do occorrido.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 56, de 1905, approvando os actos do Governo, durante o estado de sitio, declarado em consequencia dos acontecimentos de 14 de novembro de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:919,900 para indemnizar as despesas feitas pela Santa Casa de Misericordia, desta Capital, com o enterramento de funcionarios publicos do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, contribuintes do montepio;

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:100\$ para pagar vencimentos devidos ao porteiro-archivista da extincta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul, Manoel Henrique da Silva Fróes;

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que faz alterações no decreto n. 762, de 1 de junho de 1900.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

96ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A 7ª hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Paixoto, Jonathas Pedrosa, Delfort Vieira,

Benedicto Leito, Pires Ferroira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferroira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campes, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bruno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycario, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Filippe Schmidt, Herellio Luz e Julio Frota (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, José Bernardo, Rosa e Silva, Horculano Bandeira, Martinho Garez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, João Pinheiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello e Ramiro Barcellos (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 99—1905

O Poder Executivo, dando cumprimento ao disposto nos arts. 58 e 150 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, procedeu á divisão dos Estados da União em districtos eleitoraes, e a submettou á approvação do Poder Legislativo.

Sendo o projecto da divisão remetido á Camara dos Deputados e por ella approvado com uma emenda quanto ao Districto Federal, foi enviado ao Senado.

A Comissão de Justiça e Legislação, incumbida de o examinar, tem a notar que, na divisão do Estado da Bahia, o primeiro districto eleitoral, com sede na Capital, fica formado de cinco municipios.

Sobre este ponto cumpre á Comissão ponderar que a citada lei n. 1.269, tratando da apuração geral da eleição de Deputados, dispõe (art. 91, n. 2) que a apuração será feita por uma junta composta, na Capital dos Estados, dos presidentes dos Conselhos ou Camaras Municipaes do districto eleitoral, e do substituto do juiz seccional, como presidente, e, em sua falta, a presidencia ao-

Presidente da Camara Municipal da Capital; dispõe mais a mesma lei (art. 93, § 1º) que a junta só poderá funcionar com a presença, pelo menos, de cinco de seus membros, além do Presidente.

Ora, comprehendendo o alludido districto eleitoral do Estado da Bahia, segundo o projecto, apona: cinco municipios, a respectiva junta apuradora ficará composta de cinco membros, além do presidente, que é o numero minimo com o qual poderá funcionar, de sorte que na falta do substituto do juiz seccional, competindo a presidencia a um dos outros cinco membros, e não cogitando a lei do ser, neste caso, completado o numero legal da junta, esta não poderá reunir-se para a apuração da eleição e, para evitar que acto de tal relevancia, por esse motivo, fique frustrado, parece á Commissão que se torna necessario acrescetar um municipio ao mencionado districto eleitoral, o para isso offerece uma emenda.

Parece igualmente á Commissão que o 1º districto eleitoral do Estado da Bahia deve ter por sede a cidade da Barra do Rio Grande, visto que, sendo a cidade mais importante e central do territorio que constitue o alludido districto, deve ser para isso preferida, por força do disposto no paragrapho unico do art. 150 da citada lei n. 1.269 e nesse sentido offerece tambem uma emenda.

Feito este reparo, a Commissão, convencida de que, na divisão de que trata, o projecto attende á população dos Estados e do Districto Federal, de modo que cada districto eleitoral vem a ter, quanto possível, população igual e respeitada a contiguidade dos respectivos territorios, como recommenda a nova lei eleitoral, e de parecer que o mesmo projecto está no caso de ser approvado pelo Senado.

Emendas que a Commissão offerece :

Ao art. 1º, n. 3, § 1º:—entre as palavras Bahia, Abrantes, acrescente-se—Itaparica.

Ao art. 1º, n. 3, § 2º: supprima-se a palavra—Itaparica.

Ao art. 1º, n. 3, § 4º em vez de—o quarto districto terá por sede a cidade de Minas do Rio do Contas, diga-se: o quarto districto terá por sede a cidade da Barra do Rio Grande.

Sala das Comissões, 28 do agosto de 1905.
—J. L. Coelho e Campos, Presidente.—Gama e Mello.—Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.—J. M. Motello.—Xavier da Silva, Relator.— A Commissão de Constituição e Diplomacia.

ORDEM DO DIA

ACTOS DO GOVERNO DURANTE O ESTADO DE SITIO

Entrá em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1905, approvando os actos do Governo durante o estado de sitio declarado em consequencia dos acontecimentos de 14 de novembro de 1905.

O Sr. Coelho e Campos — Sr. Presidente, ha de rolar-me o Senado o desgosto do ouvir-me neste debate, em que me envolve...

O Sr. GONÇALVES FERREIRA—E' sempre proveitoso ouvir a V. Ex.

O Sr. COELHO E CAMPOS—... pelo dever que me corro de, assegurando os direitos dos meus concidadãos, defender tambem os interesses, os direitos não menos respeitaveis da ordem social.

Allgurava-se-me, Sr. Presidente, que a proposição da Camara dos Deputados, approvando os actos do Governo no estado de sitio, teria nesta Casa o mesmo processo expedito e rapido que teve o projecto de amnistia, que é já lei. E assim, parece, deveria ser, por mais conforme ao pensamento de pacificação geral que anima a todos, sinão porque seria de máo effeito, causaria grave reparo á opinião nacional si, tratados com certo interesse e bonvolencia os revoltosos do 14 de novembro, se deixasse em segundo plano o poder publico, o Governo, que os reprimiu com rara felicidade e applauso geral da Nação.

Ainda disto me convencei por declaração que ouvi do illustre relator, a proposito da amnistia, de que seriam tambem approvados os actos do Governo.

E assim ora de esperar.

Entretanto, não direi illudida a minha expectativa, não, absolutamente não foi; mas não foi de todo satisfeita por certa demora do parecer, quando esta proposição veio da Camara pelo mesmo tempo quasi da apresentação da amnistia, e pela forma por que se expressa a Commissão, que pôde demerocer o prestigio de sua conclusão.

O Sr. A. AZEREDO — Peço a palavra. V. Ex. está fazendo uma censura, que não tem razão de ser. Pensei que V. Ex. tivesse tomado a palavra para combater os oradores que combatoram a proposição.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não é censura que faço; é a impressão do meu espirito que extorno, sem que ponha em duvida a boa intenção de V. Ex., quando sobre o que

mais importa, no fundo, estamos de accordo. Dou prova disto entrando na materia em discussão respondendo aquelles que combatem o parecer.

O Sr. A. AZEREDO—V. Ex. disse o bastante para merecer uma resposta.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Sinto bastante; porque o meu empenho, no interesse da causa, é marchar de accordo com a Commissão.

Sr. Presidente, iniciou o debate o meu prezado amigo, Senador pelo Maranhão, que acatei sempre e venero, impugnando a proposição com fundamento na illegalidade dos actos do Governo no estado de sitio, aos quaes por isso negarei o seu voto, mesmo porque, entende S. Ex., não tem o Congresso competencia para approvar esses actos, mas somente a declaração do estado de sitio.

Tratando as mesmas aguas, o illustrado Senador pelo Districto Federal, com essa linguagem ardorosa que lhe é peculiar, recusa tambem o seu apoio á proposição pelos mesmos fundamentos, additando-os e desenvolvendo-os.

De tal arte, incrementados e não approvados os actos do Governo, ficariam a salvo de qualquer responsabilidade os responsaveis dos successos de 14 de novembro, amnistiados, e o Governo que os reprimiu, exposto a denuncias, a processos e a quantas alicantinas da virulencia partidaria.

Isto não é possível. E' o publico no confronto dos factos, em seu conjunto e realidade, esbarraria descrente e desalentado deante dessa situação desoladora.

Senhores, quando isto fosse legal, não seria justo, nem politico. Seria um contra-senso, um dilate de tal faez que, estou certo, o Senado não commetterá.

Na Camara dos Deputados, vozes houve de applauso e glorificação ao movimento revolucionario, mas essas mesmas votaram os actos do Governo. No Senado, onde esses applausos e glorificações não houve, não é que esses actos deixarão de ser approvedos.

Tanto mais quando não ha porque não approval-os, Senhores, quer sejam esses actos apreciados em sua legalidade, quer quanto á competencia do Congresso os dois pontos capitais da impugnação.

E' o que me traz á tribuna e começarei pela preliminar da incompetencia.

Contestando a competencia do Congresso para approvar ou não os actos praticados durante o sitio, fundam-se os illustres preopinantes no art 34 n. 21 da Constituição que só sujeita a essa approvação a declaração do estado de sitio pelo Poder Executivo, e não

os actos praticados em consequencia, e no art. 80 § 3º que, tratando desses actos, não exige essa approvação.

O Sr. A. AZEREDO dá um aparte.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Isto quanto á approvação do estado de sitio.

O Sr. A. AZEREDO—Sim, senhor.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Allegam SS. EEX. que tee-n por si a opinião do douto Sr. João Barbalho, nos seus *Commentarios á Constituição*.

Antes destes *Commentarios*, já eu conhecia a questão pela jurisprudencia argentina, onde entenderam que o Congresso tem que conhecer e approvar, ou não, a declaração do sitio pelo Poder Executivo, assim como os actos em consequencia por este praticados; e outros, que não tem o Congresso competencia para approvar nem a declaração do sitio, nem os actos praticados durante elle

A constituição argentina, neste ponto, é igual á nossa.

Entretanto, diversamente dos publicistas argentinos, os nobres Senadores distinguem succitando á approvação a declaração do sitio, e não os actos do Governo.

Por que?

Não basta citar o art. 34, n. 21 e art. 80, § 3º da Constituição.

Scire leges non est verba earum, sed vim ac potestatem.

Esses dous artigos são dominados por um principio organico fundamental, de que decorre sua applicação logica no ponto que se debate.

O principio é: si o estado de sitio é funcção legislativa ou executiva, mesmo quando o Poder Executivo a exerce na ausencia do Congresso.

Si bem que, em these, seja a funcção legislativa, porque suspender garantias é suspender a lei, diversificam as constituições dos povos, conferindo-a ora ao poder legislativo, ora ao executivo, ora a um e a outro segundo a causa determinante. Em França, Portugal, Hespanha, Austria, Brazil, é da competencia legislativa. Na Allemanha e Bolivia é do poder executivo. No Chile e Argentina é do poder executivo, no caso de invasão estrangeira, e do Congresso si ha commoção intestina.

Mas nos paizes mesmos da competencia legislativa, pôde o poder executivo declarar o estado de sitio *ad referendum* do Congresso.

Neste caso, pergunta-se: é a funcção originaria do poder executivo, exerce-a elle por direito proprio, ou provisoria e subsidiariamente, si *et in quantum*? Ahi o ponto de par-

tida dos políticos argentinos e o fundamento do sua divergencia.

Onde a verdade constitucional?

Penso que, no caso supposto, o Poder Executivo não exerce função originaria. Isto pelo direito publico, pela Constituição e pela pratica seguida.

Pelo direito publico, porque, já disse, o estado do sitio é a suspensão das garantias, suspender garantias é suspender a lei— e a lei só pôde ser suspensa por outra lei.

O Poder Executivo não faz a lei, salvo delegação ou autorização.

Pela Constituição, porque os poderes publicos, comquanto coordenados e harmonicos, são autonomos, independentes (art. 15); e que quer dizer que os actos especificos, originarios de cada um são perfeitos e acabados, logo que praticados, sem dependencia de outro poder, que não pôde alteral-os ou nullificar os.

Si o Poder Judiciario não applica uma lei por inconstitucional, nem por isso a nullifica ou revoga. Actos originarios do Poder Executivo não os pôde directamente nullificar o Congresso.

Ha, porém, actos do Poder Executivo, diz Pomeroy, que podem ser modificados ou annullados pelo Congresso, e que dependem de sua approvação.

São estes os actos de delegação ou autorização, que estão subordinados, para que valham, ao poder autorizante, a quem por ellos deve contas o poder autorizado.

Assim, o criterio para distinguir o acto de função originaria do que não é—é verificar por lei si elle depende ou não do Congresso, si por elle tem o Poder Executivo de prestar-lhe contas ou não.

Ora, pelo art. 34, n. 21 da Constituição, o sitio declarado pelo Poder Executivo depende de approvação do Congresso. Pelo art. 80, § 3º, tem o Poder Executivo de dar-lhe contas dos actos praticados, relatando-os e motivando-os.

Logo, não exerce, nestos casos, o Poder Executivo função originaria: todos os actos que praticar, na ausencia do Congresso, dependem de sua approvação.

Esta tem sido a nossa pratica constante, conhecendo o Congresso e approvando os actos do Governo, nos estados de sitio, pelos factos de 10 de abril, pela revolta de 6 de setembro e pelo attentado de 5 de novembro.

É uma corruptela! disse o illustre Senador pelo Maranhão.

A isto opponho o brocardo juridico, de que—a pratica é o melhor interprete das leis.

E, no caso, a pratica é consoante aos principios do direito publico, ao preceito da

Constituição, como — parece — deixei demonstrado.

Pela Constituição do Imperio, art. 179 § 35, ora assim.

Em França, declarado o sitio pelo Poder Executivo, rompe-se o Parlamento logo no segundo dia.

Suspensão o *habeas-corpus* por Lincoln em 1861, dello tomou conhecimento e o approvou o Congresso.

A doutrina dos nobres Senadores—na distincção que faz quanto à competencia do Congresso, não parece consequente e logica: os actos do Governo se filiam à declaração do sitio, participam da natureza de função provisoria, do que esto dimana, e, como taes, sujeitos tambem à referenda do Congresso.

Diz um publicista:

« Si o congresso só collocasse do sitio vigente ao tempo do sua reunião, e não daquelle, a esso tempo já terminado, não havia como conter os abusos do Poder Executivo sem mais contas a prestar na pratica do medidas excepcionaes tomadas na ausencia do congresso; e não ser a responsabilidade logal, tão difficil de dar-se como inconveniente.

Não tem, pois, razão os nobres Senadores na sua excepção de incompetencia; e quando razão houvesse o procedesse a doutrina, que sustentam, não seria o momento do adoplal-a; não só pelo risco do desacerto em uma discussão rapida e sem madura reflexão, sinão pela desagradavel surpresa que soffreria a Nação, annullados os revoltosos, e não approvados, como é praxe, os actos do Governo. Não é na passagem do vau, que se muda de montaria!

Salvo, si os actos do Governo não fossem dignos de approvação. Estão, porém, neste caso os actos do Governo?

É o que passo a ventilar.

Foi a primeira censura a phrase—*interrogno constitucional!*—empregada na mensagem para exprimir o estado do sitio.

Não vejo por que esse escareço levantado pelos nobres Senadores. O art. 80 da Constituição faz, pela declaração do estado do sitio, suspender as garantias constitucionaes. Mas quaes essas garantias suspensas? Qual a sua extensão e limite? Foi de que não cogitaram SS. EEx., e que tanto importa ao caso.

São varias as opiniões a respeito. Entendem uns que fica de todo suspensa, desapparece por momento a constituição. Bluntschli escreve que o limite da suspensão das garantias é a necessidade do restabelecimento da ordem. É licito ao poder publico chegar até onde for preciso para conseguir esse fim.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Nos a *pedidos* do *Journal do Commercio* de novembro ultimo, li um bem lançado artigo sustentando esta doutrina, de que eu aliás discordo.

Para outros, as garantias suspensas são não só as individuais, sinão também aquellas inherentes aos poderes publicos, e d'ahi o entenderem que com o sitio se suspendem as immunities parlamentares. Outra opinião é que ficam sómente suspensas as garantias individuais do art. 72 da Constituição.

Almal ha quem sustente que o estado de sitio, entre nós, é apenas a suspensão do *habeas-corpus*, como na Inglaterra.

Não disseram, como pensam, os illustres Senadores. Qual a sua opinião?

O Sr. BARATA RIBEIRO—Consta do meu discurso.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não a apunhei bem; pareceu-me, pelo que ouvi, a mais restrictiva.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Já que V. Ex. quer saber a minha opinião, eu direi que não se estava em uma constituinte, mas em face de uma constituição; nesta ha um capitulo especial da declaração de direitos: são estas as garantias constitucionaes.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Folgo de saber-o. Perfeitamente. Estava a suppor que a opinião do V. Ex. era a mais restrictiva das que enumearei; pois pareceu-me ouvir-lho que o Poder Executivo não podia usar de outras medidas de excepção além das do art. 80, § 2º da Constituição. Por isso trouxe este tratado (*mostrando*) de um publicista de paiz de constituição igual á nossa, para mostrar-lho que a suspensão pôde affectar não sómente as pessoas, mas também as *causas*.

Com prazer acabo de ouvir do nobre Senador pelo Districto Federal que—as garantias suspensas são as do art. 72 da nossa Carta Fundamental.

Agora attenda V. Ex. A constituição do Chile é das poucas que resguardam, no estado de sitio, as immunities parlamentares.

O Sr. BARATA RIBEIRO—A nossa também dispõe assim.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Mas não expressa e positivamente como a do Chile.

O Sr. A. AZEREDO—Aqui é conforme: ha casos em que a suspensão é admittida, e casos em que não é.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Isto quer dizer que, pela constituição chilena, o estado de sitio não affecta, não alcança as garantias inherentes aos poderes publicos, mas só-

mente as garantias individuais. E não pôde deixar de ser assim, porque lá está a fronteira, o limite: a não suspensão das immunities parlamentares. É perfeitamente conforme a doutrina do nobre Senador.

Pois bem, lê-se no art. 161 dessa constituição que, no lugar onde é declarado o estado de sitio, fica suspenso o imperio da constituição.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Lá no Chile, mas nós estamos aquem dos Andes.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não é isto por outras palavras o interrogno constitucional?

Nos mesmos termos dispõe o art. 21 da constituição de Honduras: fica suspenso o imperio da constituição no lugar posto sob o estado de sitio.

Ha contradicção nos termos? Não:—é que o sitio, affectando sómente as garantias constitucionaes, subentende suspenso o imperio da constituição nesta parte. Assim é também o interregno constitucional:—é o interregno da constituição no que entende com as garantias constitucionaes. Poderá ser uma metaphora, si quizerem, mas erro não é.

Suspensão das garantias é a interrupção dellas; e como é a Constituição que estabelece essas garantias, fica interrompida a constituição nessa parte.

Ruy Barbosa, o — *primus inter pares*— dos nossos publicistas, em sua publicação sobre o estado de sitio, incidentemente o denomina a intercepção da ordem constitucional.

Acaso fica pelo estado de sitio interceptada toda a ordem constitucional?

O Sr. BARATA RIBEIRO—Intercepção da ordem constitucional não é a suspensão da ordem constitucional, nem interrupção da ordem constitucional. É preciso escrever a Constituição em portuguez.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Estou fallando em portuguez. Intercepção—significa—interrupção; interrupção é suspensão é interregno. E, assim como intercepção da ordem constitucional não quer dizer intercepção de toda a ordem constitucional, interregno constitucional não quer também dizer suspensão de toda a Constituição.

Não ha razão para o espanto que houve.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Eu não me espanto com facilidade; mas com esse interregno fiquei assustado, e preparei as malas para ir a um lugar onde não houvesse interregno constitucional: no Japão.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não vale a pena insistir. Outro dia, eu disse em aparte que o estado de sitio era um eclipse das garantias, um eclipse da Constituição. O eclipse,

por ser parcial, não deixa de ser eclipse. O interregno constitucional, como o eclipse, não deixa de ser interregno por não ser total.

Permitta-me agora o Senado algumas notas aos discursos dos Ilustres Senadores, a quem respondo, quanto aos actos do Governo, que não merecem a sua approvação.

O primeiro facto arguido foi a prorogação do estado de sitio pelo Poder Executivo sob o fundamento de apurar responsabilidades.

Antes de tudo é para estranhar a accusação quando o Governo procedeu de accordo com a doutrina estabelecida pelo Congresso.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Eu não tive responsabilidade na prorogação, porque defini minha posição quando votei pela primeira vez.

O Sr. COELHO E CAMPOS—V. Ex. votou o estado de sitio para apurar responsabilidades.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Dei a razão por que.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Fosse porque fosse, foi votado o estado de sitio sob esse fundamento.

Fei assim que o Congresso correspondeu á mensagem de 16 de novembro em que o Presidente da Republica referia os successos declarando a revolta debellada, enaltecendo a disciplina das forças, etc., e solicitava medidas que o habilitassem a apurar as responsabilidades sem o embaraço das immuniidades parlamentares.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Sem os embaraços das immuniidades parlamentares.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Sim; é para accentuar-se que tanto pretendesse o Presidente da Republica contra pessoas, que não incorreram em crime algum. Mas a lei manda esquecer esses factos; não eu que os relembro.

O facto é, porém, que ás providencias solicitadas na mensagem respondeu o Congresso votando o estado de sitio, e depois prorogando-o.

O Sr. A. AZEREDO—Ahi o Sr. Presidente da Republica solicitou.

O Sr. COELHO E CAMPOS—O que quer dizer que, pelo mesmo fundamento de apurar responsabilidades, o Congresso prorogou o estado de sitio.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Neste não tive responsabilidade.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Tive no primeiro e é quanto basta para a doutrina.

O Sr. BARATA RIBEIRO—É um pouco diferente.

O Sr. COELHO E CAMPOS—O Poder Executivo, pelo mesmo fundamento, fez duas prorogações mais. Portanto, si erro houve, foi do Congresso, que, selento e conscientemente, firmou esta doutrina.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Apoiado; o quem diz que não? Felicito a V. Ex. por essa censura.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Houve erro? Não houve; isto depende das circumstancias.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Houve erro gravissimo.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Si erro houve, foi de todos, erro commum que escapa á responsabilidade, o de que não resultou danno e antes certa vantagem para a segurança publica.

É sob este aspecto que eu considero a questão.

Um dos casos do estado de sitio é a commoção intestina, expressão indeterminada, vaga, cuja significação precisa nenhuma lei ainda firmou; o que, confesso, póde dar lugar a abusos e tem dado.

Por isso, o nosso douto collega Senador pela Bahia, não satisfeito do estado de sitio, que votou, protestou não concedel-o mais sinão no caso de invasão estrangeira e de revolução declarada. Revolução declarada, penso eu, é a luta armada.

Mas então, só ha a commoção quando a revolta está nas ruas e dá-se o combate pelas armas?

Não póde haver a commoção ainda antes o depois dessa luta travada?

A commoção intestina, penso, é um serio abalo na imminencia de um grave perigo para a segurança publica.

Só póde haver esse abalo, a imminencia do perigo, no acto da luta?

Assim não tem entendido publicistas, estadistas de alta competencia.

Na Inglaterra susponde-se o *habeas-corpus* por invasão estrangeira ou rebellião. Rebellião tem uma significação mais concreta, exprime uma situação mais positiva e caracteristica que a commoção intestina; Gladstone e outros estadistas inglezes sustentavam que podia dar-se a suspensão do *habeas-corpus* para provenir a rebellião.

Em França—declara-se o estado de sitio no caso de insurreição a mão armada.

Fourtanier diz que seria para maldizer a improvisação da lei que impuzesse o davor, antes de agir, de presenciar impotente a realização das mais desoladoras calamidades publicas.

Assim tambem entendia Lincoln fundado em uma lei de 1795, opinião que suffraga Story.

Na Republica Argentina é quasi o direito commum.

A commoção—o abalo profundo na immi-nencia de um perigo—póde haver antes de estalar a revolução.

O estado de sitio é tambem repressivo. Repressivo no momento da luta depois de luta.

Depois da lucta, póde não estar de todo extinto o perigo, apezar do incendio domi-nado, porque, sob as cinzas mal apagadas, podem haver brazas vivas, elementos in-flammaveis, que suspendam labaredas, e novo incendio.

Não é somente pelo successo na luta que cessa a commoção. Ella cessa pela certeza de que não ha mais a receiar pela segu-rança publica affirmada pelo poder publico, conscio da situação.

Dahi a necessidade de um inquerito em toda a peripheria dos factos para averi-gual-os, descobrir os seus agentes e entre-gal-os á justiça publica. E', parece, como póde caracterizar-se o estado de sitio, para apurar responsabilidades.

E' constitucional ? E' inconstitucional ? Na-da se póde affirmar *a priori*, tudo depende das circumstancias da occasião.

Sobreleva que não temos ainda juris-prudencia sobre a significação especifica da commoção intestina para a declaração do es-tado de sitio; sua applicação aqui e em paizes congeneres tem sido incerta varia: só uma lei poderia determinal-a; em falta de lei só resta o desenvolvimento dos factos para as-signalar, pela praxe, a elasticidade da dis-posição e os casos nella comprehendidos.

Ainda hoje li, Sr. Presidente, o seguinte trecho transcripto de uma publicação de Arangio Ruiz : «A carta fundamental en-cerra grande valor historico e nada mais; o valor juridico da constituição não consiste na carta fundamental, mas no desenvolvi-mento, que ella assume, na praxe, que dese desenvolvimento nasce, no costume que dahi deriva.

Esse costume é que estabelece, mais e mel-hor que a carta fundamental o poderia, os principios em que a constituição se apoia.»

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Entretanto aqui, uma semana depois, se requer a re-forma da constituição.

O SR. COELHO E CAMPOS—Ahi está o ver-dadeiro conceito para a formação juridica das disposições constitucionaes. A esse pro-cesso ha de obedecer a commoção intestina para formar sua significação peculiar. Argu-menta-se ainda, discute-se sobre o dominio

de sua applicação; mas só a experiencia diuturna, só a praxe é que ha de firmal-o.

Emquanto, não, é natural a duvida sobre si a commoção só ha quando ha luta armada, ou tambem antes e depois della; si o estado de sitio é tambem preventivo, si é admissivel para apurar responsabilidades, etc., etc.

Seja como fór, não é caso novo entre nós a continuação do estado de sitio depois de terminada a revolta; nem tão pouco é in-digenismo nosso.

E' porventura uma necessidade das cousas para que de todo cesse a commoção pelo desap-parecimento verificado dos elementos per-turbadores, se acalmem paixões, serenem animos uão de todo apaziguados e facil-mente emocionaveis e commoviveis.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' uma especie de pomada anti-espasmodica.

O SR. COELHO E CAMPOS—Ainda depois de 14 de março de 1894, já declarada pelo Go-verno restabelecida a ordem pela extincção da revolta naval, continuou por algum tempo mais o estado de sitio nesta Capital e em Nitheroy.

Não são indigenismo nosso essas irregulari-dades reaes ou apparentes, quando outras nações e algumas de maior cultivo as tem praticado.

Exemplo—em França o estado de sitio, por tres mezes, da lei de 28 de abril de 1871, no governo de Thiers, já contidos e reprimidos os excessos da communa de Pariz.

Era, diz T. Reinach, um estado de sitio portatil para os jornaes que Thiers reclama-va. Por isso no parlamento clamava o Sr. Alberto Grevy como era que uma medi-da excepcional de tnuada á salvação publica era assim convertida em medida ordinaria para a commodidade da administração !

Entretanto, a opinião não levou a mal esse estado de sitio, que foi denominado o padri-nho da Republica, e houve quem dissesse que a liberdade em França só temperada pelo estado de sitio.

O SR. BARATA RIBEIRO—Estou convencido que somos francezes depois do discurso de V. Ex.

O SR. COELHO E CAMPOS—Pela educação scientifica já o somos de longa data. Isto se dava em um paiz de publicistas e juriscôn-sultos, como a França, e em um governo chefiado por Thiers.

Já li que ha na Inglaterra a lei de 2 do março de 1872 que, sem suspender de todo o *habeas-corpus*, permite que seja preso, por um certo tempo e sem julgamento, toda pessoa suspeita de conspiração.

E' uma suspensão parcial do *habeas-corpus* só para taes pessoas,—mas é uma suspen-são sem prazo, permanente.

l'acaso essa suspeita de conspiração a rebelião que pela lei ingleza autoriza a suspensão do *habeas-corpus*?

Na colonia franceza de Guadeloup e, em 1850, o governador declarou o estado de sitio á vista dos incendios frequentes, que nella se praticavam. Uma anomalia, uma exquisite talvez. Entretanto assim foi entendido o espirito da lei franceza, e a Côte de Cassação, a cujo conhecimento foi levado o facto, justificou o sitio declarado, segundo refere Dalloz.

Na Republica Argentina, cuja constituição falla como a nossa na commoção intestina para a declaração do sitio, por causa de um incendio, atacado por populares ao Collegio da Victoria, dirigido por jesuitas, em 1875, foi declarado o estado de sitio.

Que mais se quer?

Casos taes, de duvidosa constitucionalidade ou legalidade, entretanto, podem dar-se pelas necessidades prementes de occasião, sem que haja abuso dos agentes do poder, sem offensa ou lesão de direitos.

E' manifesto que, de lado a questão de doutrina, o estado de sitio para apurar responsabilidades não occasionou violencia alguma, tendo-se o Governo havido com toda a circumspecção e cordura. E' o proprio parecer da Commissão que o affirma.

O nosso Codigo do Processo Criminal de 1832, no caso de falta ou crime de funcção, desde que não houve damno publico ou particular, dispunha que nem responsabilidade nem proceço so haveria, e somente alguma advertencia ou medida disciplinar.

A providencia, na hypothese, seria uma lei regulamentar do estado de sitio, precisando as suas causas, competencia e effeitos, para evitar abusos ou erros possiveis.

O SR. BARATA RIBEIRO—Para que? Para que o Governo desrespeite duas leis? O melhor é existir apenas uma, porque só a-sim nos ajuizaremos uma unica vez.

O SR. COELHO E CAMPOS—Si não serve o remedio que indico, si o Governo procedeu como o Congresso, si nenhum damno houve, publico ou particular, resultante do seu acto, si não ha a responsabilidade; só resta approvar-lhe a conducta.

O SR. BARATA RIBEIRO—Era o caso de V. Ex. provar que não houve damno.

O SR. COELHO E CAMPOS—Que damno houve? (*Pausa.*)

E' tempo, Sr. Presidente, de apreciar a inocuidade do clamor levantado pela suspensão das immunidades parlamentares no estado de sitio.

A materia é largamente controvertida. Pessoas competentes assim entendem por essa

suspensão das immunidades, e desse numero é o Sr. Presidente da Republica, que, além do mais, se abroquelou na opinião constante dos seus antecessores.

O SR. BARATA RIBEIRO—Na opinião dos outros despotas.

O SR. COELHO E CAMPOS—Foi despota o Marechal Floriano?

O SR. BARATA RIBEIRO—Sim, senhor.

O SR. COELHO E CAMPOS—Eu pensava que não.

O SR. BARATA RIBEIRO—E quem isto confessa sou eu, que me puz ao seu lado.

O SR. COELHO E CAMPOS—Para o meu proposito basta apreciar a questão, como tem sido praticada, de parte as razões aventadas de lado a lado.

O Sr. Presidente da Republica applicou a Constituição como tem praticado os poderes publicos—o Poder Executivo, o Poder Judiciario, o Congresso.

Quer-se ver como?

Os presidentes da Republica, sem excepção, tem no sitio suspenso as immunidades parlamentares. O poder judiciario federal e o local não tem destoadado. Um accordão somente conheço decidindo por essas immunidades—o accordão do Supremo Tribunal Federal n. 1.083, de 1898, e ainda assim com tres ou quatro votos vencidos, o que não forma jurisprudencia, além do mais porque, ainda agora, pelos factos de 14 de novembro, foram denegados *habeas-corpus*, impetrados com esse fundamento.

O SR. A. AZEREDO—Isto depende da occasião; não é doutrina estabelecida pelo Supremo Tribunal a questão das immunidades parlamentares.

O SR. COELHO E CAMPOS—Antes e depois do accordão de 1898 as decisões tem sido contrarias ás immunidades.

O SR. A. AZEREDO—Não reconhece em um e em outro reconhece. A differença tem sido de um voto.

O SR. COELHO E CAMPOS—No accordão de 1898 a differença foi de mais votos, e de um voto que fosse não importá ao caso.

Quanto ao Congresso é possível que a maioria seja pelas immunidades; mas é numerosa tambem a opinião contraria.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas que diz a Constituição?

O SR. COELHO E CAMPOS—A Constituição diz como cada um a entende: si uns dizem que sim, outros dizem que não. Não ha doutrina assente; e, si ajuizo ser a maioria

do Congresso pelas immuniidades, os factos parecem contestar-mo. A doutrina só se poderia firmar por uma lei, ou por uma pratica constante. Lei não ha. Pratica, si ha, é contraria—pela constante approvação dos actos do governo no estado de sitio, nos quaes vae envolvida a suspensão das immuniidades. Portanto, não ha por que censurar, por tanto o Sr. Presidente da Republica.

Parece foi Taylor, quando presidente dos Estados Unidos, que disse que era seu direito applicar a Constituição como elle a entendia, e não como os mais entendiam.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Mas o Sr. Presidente da Republica entende que a Constituição entende diversamente.

O Sr. COELHO E CAMPOS—E' o que não posso comprehender.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Está na sua mensagem.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não ha tal.

O Sr. BARATA RIBEIRO—V. Ex. tenha a bondade de verificar.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Na mensagem elle expressa sua opinião individual, reconhecendo, entretanto, que a questão é controvertida e que ao Congresso cabe deslindal-a. E disse muito bem.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Perdão-me V. Ex., elle pede remedio legal porque allega que a jurisprudencia diversifica o que a sua opinião é que o estado de sitio suspende todas as garantias constitucionaes, inclusive as immuniidades parlamentares.

O Sr. A. AZEREDO—E' verdade.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Logo, si entendo assim e faz de sua opinião ponto de partida para pedir a interpretação do Congresso, é porque elle entende que a Constituição entende de modo contrario.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Perdão-me V. Ex., a conclusão não está nas promissas. (*Trocem-se alguns apartes.*)

O Sr. MONIZ FREIRE—E' uma questão aberta, que precisa ser resolvida.

O Sr. BARATA RIBEIRO—E' uma questão fechada.

O Sr. MONIZ FREIRE—O Presidente declara questão aberta.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não se trata de questão aberta ou fechada; não é caso disto.

Consintam que eu continue na demonstração interrompida.

Disse eu que o Presidente da Republica go. houve nesta emergencia segundo sua

opinião—adoptada por outros competentes e praticada invariavelmente pelos poderes publicos da Nação.

Acrescentarei por ultimo que o proprio estado de sitio, que o Congresso concedeu, autorizava o seu procedimento.

Na mensagem de 16 do novembro eram solicitadas medidas—que habilitassem a proceder sem o embaraço das immuniidades parlamentares.

O Congresso respondeu, votando o estado de sitio sem essa limitação.

Que isto importa sinão a autorização virtual, implicita, para proceder sem esse embaraço e, portanto, com a suspensão das immuniidades parlamentares?

O Sr. BARATA RIBEIRO—Immuniidades parlamentares não são garantias constitucionaes, desculpe-me V. Ex.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Assim é para os que pensam como V. Ex.; mas o Congresso, votando o estado de sitio, satisfazendo a mensagem, para exceptuar as immuniidades parlamentares precisava declarar-o.

O Sr. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Em conclusão, por este facto não tem que responder o Presidente da Republica. A responsabilidade supõe infracção de lei, que não houve.

Não haveria tribunal no mundo que não decidisse assim, salvo a paixão politica, o espirito de partido, cuja raiva Voltaire dizia bem conhecer.

Outro facto, de que se faz carga ao Governo, foi o afastamento de dezenas ou centenas de individuos para as regiões inhospitas do Acre, nos porões de navios, entre soffrimentos e torturas de antigos africanos contrabandizados, etc., etc.

Tenho opinião diversa dessa sentimentalidade, e não faça reparo o nobre Senador a alguma exquiritico de minha parte si declaro que foi o que de melhor se fez no estado de sitio. Podem ser idéas fóra do tempo; ou sempre as tive e já não posso mudar.

Foi essa deportação medida de proveito para esta Capital e para os deportados. Para esta cidade, por contar esses desordeiros de menos. Para os deportados, sem possibilidade de regeneração aqui, atolados na profissão do vicio e do crime, lá podiam modificar os habitos e rehabilitar-se.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Lá foram elles vendidos em leilão.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não diga V. Ex. isto. A accusação é tão fóra de conta, que, pelo exaggero, perde de todo a força.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não sou eu quem diz: li isto em telegrammas.

O SR. COELHO E CAMPOS — Está bem; telegrammas, histórias de telegrammas...

Em munda terra se diz que quem muda de lugar muda de condição; eu quero crer que muitos desses novos aereanos não de refazer-se de instinctos e habitos fóra do meio empestado em que viviam, sem estímulos para o vicio e com a perspectiva que não é vã, do, pelo trabalho, naquelles vastos e rendosos seringaes, obterem, mais dias menos dias, recursos para a constituição e amparo da família e sua consequente ou provavel reabilitação.

Quem sabe, aereanos do futuro, si descendentes desses regenerados não serão nossos successores nestas cadeiras, representando o futuro Estado do Acre?!

O SR. BARATA RIBEIRO—Quem sabe!

O SR. COELHO E CAMPOS—Pena é que não fossem em maior numero. E, quando a maioria da Comissão e o illustre Senador pelo Distrito Federal entendem que o Governo deve dar-lhes meios para voltarem, eu entendo, ao envez, que meios devem ser dados para que lá fiquem. Voltarem para que? Para continuarem desordeiros, vagabundos, gatunos, sem correção possível e explorados por desordeiros de outra ordem?

Pena foi que tantos outros tenham escapado.

O SR. A. AZEREDO—Quem sabe si não foi alguém de mais?

O SR. COELHO E CAMPOS—Qual!...

O SR. A. AZEREDO—Póde ser; alguma vingança.

O SR. COELHO E CAMPOS—Disto não sei. Ao que se diz, esses deportados eram desordeiros habituaes, autores de tropelias, arruaças, que se relacionam com os factos de novembro. Scienco ou inconscientemente, ao que se diz, elles figuraram no drama.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não apoiado. Pois em 1880 havia revolução, havia Republica?

O SR. COELHO E CAMPOS—Foi um facto isolado esse a que V. Ex. alluda.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não é isolado um facto em que tomou parte a Capital inteira; o posso dizel-o, porque tomei parte no movimento. Foi a questão do imposto do vintem.

O SR. A. AZEREDO—Na qualidade de homem ordeiro.

O SR. COELHO E CAMPOS—Eu pude observar o pessoal dessas arruaças. Certa vez vi do hotel Giorelli virarem bonds, rasgarem

cortinas, quebrarem varaes e atoiarem o fogo e o incendio. Sabe-se quem isto fazia? Era uma leva de verdadeiros *sans culottes*, mulheres equivocadas e alguns meninos. Na opinião de todos era isto um preparo para o fim politico, que elles ignoravam, quero crer, mas a que serviam.

O SR. BARATA RIBEIRO—Está enganado. V. Ex. faz-me o favor de dizer o que se fez aqui no governo do Sr. Campos Salles para salvar a fortuna de um Ministro? Chamou o prefeito, mandou sancionar uma lei, que elle vetara pouco antes.

O SR. COELHO E CAMPOS—Ignoro o caso. Seria o movimento contra a Companhia de S. Christovão?

O SR. BARATA RIBEIRO—Foi quando a policia pescava gente a tiro pelas janellas, e ali não havia governo a derribar.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não havia o delicto politico, de que os disturbios de novembro foram actos preparatorios.

O SR. BARATA RIBEIRO—O irmão do Sr. Dr. Borges Monteiro foi pescado a tiro pelos soldados da policia na janella da casa Raurier e quasi morto.

O SR. COELHO E CAMPOS—Que quer V. Ex. dizer com isto?

O SR. BARATA RIBEIRO—Não quero dizer nada; quero dizer que estavamos no melhor dos mundos, estavamos no estado de sitio preventivo.

O SR. COELHO E CAMPOS—Porecho e descaço pelo estado de sitio preventivo. V. Ex., para combatel-o, ha de combater a autoridade scientifica e politica de Gladstone e outras summidades da fama universal—Gladstone, sim, Gladstone, o estadista inglez de geraes sympathias, verdadeiro patriota, por seus sentimentos liberaes, a par de profundo espirito de ordem.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. quer tambem com isso, como reconheceu o proprio parecer da Comissão, amnistia para o Sr. Presidente da Republica.

O SR. COELHO E CAMPOS—Desculpe-me V. Ex.; o que sómente quero é afastar-me desse terrono a que V. Ex. arrasta a discussão.

Como dizia, era geral a opinião das arruaças dos es desordeiros se relacionarom com os factos de 14 de novembro.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não apoiado.

Allegou-se ainda que era illegal a deportação, porque não a fez o Governo por decreto. Não ha lei que assim determine.

O SR. A. AZEREDO—As taes praxos a que V. Ex. se referiu ha pouco.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Praxe não é lei; não ha crime por infracção de praxe.

O Sr. A. AZEREDO—Entretanto, V. Ex. argumentou com a praxe.

O Sr. COELHO E CAMPOS—A praxe para affirmar o principio constitucional, ou a intelligencia da lei... E' caso diverso.

Sr. Presidente, sabem os que me conhecem que não tenho dureza de alma—nunca preendi, nunca persegui, antes, passo por elle e complacente. *Res sacra miser* — é como sinto.

Isto observo para que não se attribua a sentimento diverso certo arbitrio honesto, que entendo necessario contra certas pessoas em circumstancias dadas.

Não. Nessa apparente severidade da medida, nessa illegalidade do arbitrio, vae muita vez um principio de ordem, o espirito de humanidade para com aquelles que a soffrem.

O arbitrio honesto é um golpe decisivo, necessario, contra situações insustentaveis, insolúveis, para os quaes não ha, ou é imponente o remedio da lei.

Conta-se de Euzébio de Queiroz, do prantada memoria, que, empenhado, como chefe de policia desta Capital, em 1850, na extincção do trafico africano, do que havia aqui dinheirosos contrabandistas, contra os quaes, apesar de todo o esforço, foram sempre sem resultado os meios legais; disto convencido — aquelle grande cidadão, arbitrio em punho, poz-se a confiscar um a um os contrabandistas e com tal successo — que um anno depois estava extinto o trafico.

Haverá quem não o absolva dessa falta patriótica?

Quando, pela primeira vez, vim a esta Capital, representando minha provincia, era chefe de policia um magistrado, cujo nome me escapa, mas homem do valor, e taes difficuldades encontrou nas multas de capoeiras, que infestavam a cidade, que elle confessor em seu laboratorio que muitas vezes teve necessidade de afastar-se da lei para a propensão daquelles desordeiros.

Acaso fez mal?

O Governo Provisorio teve o merito de extinguir nesta Capital a praga do capoeiragem, por medidas que seriam attentados, si não dominasse a ditadura.

Na ditadura mesmo ha o que attender; ha os direitos do homem, a justiça, ha os sentimentos de humanidade.

Mas o beneficio colhido não justifica o arbitrio?

Assim é o caso de agora; no regimen do sitio foram mandados para o Acre desclassificados, desordeiros conhecidos; e isto com applauso geral da população, segundo con-

fessa o parecer da commissão; e é a verdade. No entanto, o espirito republicano do illustre Senado: não supporta esses excessos; e pretende que o Governo vote meios para que voltem os deportados.

Meios para que lá fiquem, comprehendendo.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Então V. Ex. me acompanha.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Si V. Ex. for commigo.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Perdão, ou vou apresentar um projecto, autorizando o Governo a abrir credito para que voltem.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Já disse como penso a respeito.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Então o Governo que lhes mande meios de subsistencia.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Si tanto for preciso...

Foram presos individuos para testemunhas e outra accusação de referencia á mensagem.

Não sei bem do caso; si foram detidos para depor ou para auto de perguntas por sabedores ou participantes dos factos.

Si, para testemunhas, não foi coacção, porque, no regimen legal, podem ser conduzidos debaixo de vara, algumas vezes detidos em delegacias policiaes para não se occultarem ou não receberem inspirações suspeitas, como se tem feito e os jornaes referem.

Si para auto de perguntas, por participantes dos factos e ha suspeitas de evasão, que outro meio pratico offerez tem a autoridade sinão a detenção, emquanto respondem ao auto de perguntas a que são obrigados?

Para o emprego de taes meios não é preciso o estado de sitio, são medidas administrativas, communs, de pratica quotidiana.

O Sr. BARATA RIBEIRO—A questão é esta; esses individuos foram presos como implicados no crime politico para o qual foi dado o estado de sitio.

Um Sr. SENADOR—Pronderam-n'os, suppondo que o eram.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não confundam os casos, não baralhemos a questão. Detidos para testemunhas, não podiam ser os implicados no crime; não se pode ser obrigado a depor em causa propria, quando muito informa-se. Os implicados respondem ao auto de perguntas, que independe de juramento ou affirmação legal.

Em qualquer dos casos, si a autoridade precisa conhecer os factos e descobri-los em bem da verdade e si não pôde conseguil-os sinão detendo *sit in quantum* os individuos

de cujos depoimentos ou informações precisa, nenhuma lei o proíbe e antes está no espirito das leis processuaes a sua permissão, e tanto é preciso.

Onde, pois, a irregularidade? E si ella houvesse (que não houve) não a suppririam as faculdades excepcionaes do estado de sitio?

Acaso se entende que, no estado de sitio, só se suspendem as garantias para os implicados nos crimes politicos? Os mais todos, na vigencia do sitio, ficam no gozo das garantias? Como praticamente a separação do joio e do trigo? Onde tal se viu?

O mais são minucias, subtilozas, que não vêm ao caso.

O Sr. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Injusto foi ainda o honrado Senador attribuindo ao Governo o preparo e afeitamento de tribunaes e corrupção dos juizes, etc.

Não ha tal, não havia carencia de taes expedientes para a apuração de factos de toda notoriedade.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Como não ha tal?

O Sr. COELHO E CAMPOS—Simples coincidência: pela coexistencia de factos sem relação entre si—não intencionaes, e de uso quotidiano, sem que cause reparo. Essa relação de causa a effeito, não ha sem factos ou provas que a determinem. Eu não creio que houvesse intuitos menos dignos—por isso mo mo que a notoriedade dos factos os dispensava. (*Ha alguns apartes.*)

Outros soriam os fundamentos da amnistia, mas, por taes factos e analogos, ou não podia votá-la.

O Sr. A. AZEREDO dá um aparte.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Façamos ponto. A mesma lei nos impõe o silencio. Paz na terra aos homens de boa vontade.

O Sr. BARATA RIBEIRO—E gloria a Deos nas alturas.

O Sr. COELHO E CAMPOS—E' curioso, Sr. Presidente, muito curioso o que se o ti passando. Não se perdoam ao Governo actos seus legitimos e justificados—ainda mais: não se perdão a prorogação do sitio por fundamento autorizado pelo Congresso—que fuisse suspensas as immuniidades parlamentares, que todos os poderes teem declarado suspensas no estado de sitio; não se perdão o afastamento de individuos peralciosos—suspeitos dos factos havidos, embora a legalidade do acto e os applausos da população ordeira da cidade; inventam-se factos para agouitar irregularidades, e, portanto, accusações. Só ha justificação só ha indulto,

e amnistia, só ha boas graças para os responsaveis dos successos lamentaveis, de 14 de novembro! para fins que todos conhecem. *Ubi gens sumus!*

Senhores, é um phenomeno a estudar pela razão publica, e o patriotismo nacional a cau a ou causas da situação nada invejavel, desoladora, da Republica no Brazil: si defeito da instituição, e da modalidade que se lhe deu, ou si defeito dos homens que a servem.

Seja o que for, o que os brazilleiros não podem consentir é que esta grande nação seja presa da caudillagem e da domagogia pelos pronuncia mentos e matorcas.

Porque não dizel-o? O meu posto em taes casos foi sempre e será na resistencia.

O Marechal Floriano, cujos servicos eu reconheço, foi sol que não teve minhas adorações, moment: depois que a sombra d' sua omnipotencia foi revolido da *fund en comble* o meu Estado e de cujos effeitos elle ainda se sente.

Entrementes, rebenta a revolta de 6 de setembro. Nunca faltou o meu voto ao Governo nas medidas para debellá-la.

Não é merito meu pessoal. É a liegio da escola politica em que foi educado o meu espirito, e a que devo o Brazil o que nullo o fez de melhor.

Guisot disse e os factos o confirmam: todos pretendem e querem a ordem e a liberdade; mas sómente o espirito conservador é capaz de realizá-las.

Duas palavras mais e terei concluido.

Justificaveis e justificados os actos do Governo no estado de sitio, competente o Congresso para approval-os, presto-lhes francamente o meu voto. Seja a minha ultima palavra, Sr. Presidente, deste posto, que devo ao meu Estado, e em nome d'elle, uma manifestação de louvor ao eminente chefe da nação, ao Sr. Presidente da Republica, por seu patriotismo, sua orientação e sua firmeza em momentos angustiosos, revelando no governo essa energia, que notavel escriptor reputa a mais difficil—a energia da moderação. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito complimentado.*)

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, como relator do parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, que aconselha ao Senado a approvar os actos do Governo praticados durante o estado de sitio, não podia deixar de tomar a palavra, uma vez que a Mesa, de accordo com o Regimento não permittiu o adiamento da discussão no sabhado ultimo, e ella não occupar a tribuna em 3ª discussão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Faço essa declaração em homenagem ao Senado, porque era dever da Comissão responder aos Illustres Senadores que impugnarão o parecer.

Eu, Sr. Presidente, na qualidade de seu relator, não posso deixar de prestar ao Senado a devida consideração, dando os motivos por que a Comissão resolveu approvar os actos do Governo.

Podia dispensar-me dessa defesa, porque o honrado Senador por Sergipo procurou defender o parecer, embora começasse a sua oração pretendendo impugna-lo.

O illustre Senador, ao iniciar o seu discurso, como que censurou a Comissão por ter demorado um pouco mais o seu parecer. Não tinha razão o illustre Senador.

A Comissão podia ter demorado, é certo, alguns dias mais além dos que precisava para dar seu juizo; entretanto, devo confessar a S. Ex. e ao Senado que não houve nem podia haver da parte da Comissão essa intenção, porque todos eram unânimes em approvar os actos do Governo.

Si houvesse alguma duvida a respeito, bastaria o testemunho do honrado Senador por S. Paulo, que nos procurou para saber qual a sorte do parecer.

A resposta que S. Ex. teve fôrta que naquelle dia a Comissão se reunira e resolveu approvar a proposição da Camara.

Parecem, pois, sem razão do ser as observações do honrado Senador por Sergipo. Em todo o caso, como S. Ex. defendeu o parecer, em nome da Comissão lhe agradeço.

Sr. Presidente, ás observações feitas durante a 2.^a discussão da proposição da Camara houve impugnação dos honrados Senadores pelo Maranhão e Districto Federal, em parte combatidas pelo illustre Senador por Sergipo.

Devo dizer, não pela Comissão, mas individualmente, que muitos dos argumentos dos honrados Senadores não podem receber os meus applausos, porque estão em desacordo com S. Ex.

A primeira é a que se refere á approvação dos actos do Governo.

Parece-me, talvez, uma incongruência da minha parte, mas a verdade é que o discutível o ponto apresentado pelos honrados Senadores quanto á approvação desses actos. E, si não fosse a praxe a que se referem S. Ex., por certo esses actos não poderião ser approvados pelo Congresso.

Neste ponto, que acho duvidoso e com o qual só concordo, porque as praxes estabelecidas assim determinam, ou penso que do que trata o art. 34 da Constituição é simplesmente em relação á approvação do decreto do sitio feito pelo Poder Executivo.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Prova que o acto não é originario.

O Sr. A. AZEREDO — De accordo com V. Ex.; ali está porque eu disse que, em parte, accoitava a sua argumentação. Mas não a accoito *in totum*. Parece-me que, apesar de não ser originaria do Poder Executivo, e, cabendo, entretanto, ao Congresso approvar a decretação do estado de sitio pelo Poder Executivo, não lhe cabendo apreciar os actos, porque, não compete ao Congresso immediata responsabilidade, caso houvesse exorbitancia do outro poder.

O Sr. J. CATENDA — Então para que dá conhecimento ao Congresso?

O Sr. A. AZEREDO — Dá conhecimento ao Congresso exactamente para ver se o sitio foi bom ou mal decretado e no caso, Sr. Presidente, está justificado o acto do Poder Executivo, como bom affirmou a Comissão, porque o primeiro acto de prorogação fôrta dado pelo Congresso Nacional, sendo consequencia natural as prorogações que o Governo resolveu fazer, de accordo com as necessidades apresentadas ao Congresso para que este as concedesse.

Eu sempre imaginei que os trinta dias que o Congresso decretou para o estado de sitio pedido pelo Governo, constituiriam prazo sufficiente para que este não só garantisse e restabelecesse a ordem, como apurasse as responsabilidades, de que tanta questão fez o Governo nos decretos de prorogação.

E tanto p usava assim que submetti á consideração do Senado uma emenda, que foi accolta, autorizando a suspensão do estado de sitio antes da terminação do prazo, si, proventura, o Governo tivesse satisfeito as necessidades publicas, si tivesse restabelecido a ordem e apurado as responsabilidades.

Creo que o Senado se recorda de que esta emenda foi approvada, o que quer dizer que imaginamos então que o Governo poderia apurar as responsabilidades, depois de restabelecida a ordem, em um prazo inferior a trinta dias.

Mas assim não aconteceu, Sr. Presidente, e o Governo que não tinha solicitado a primeira decretação do estado de sitio, o fez antes de terminar o prazo designado pelo Congresso, declarando os motivos que determinavam essa solicitação, e que eram exactamente apurar responsabilidades, e o Congresso, sem que tivesse soffrido impugnações nesta ou na outra Casa do Parlamento, concedeu ao Poder Executivo a prorogação pedida.

As outras duas, Sr. Presidente, foram consequencia desta, logo e, portanto, o Po-

dor Executivo está perfeitamente justificado pelo Congresso, quanto aos actos das ultimas prorogações.

Penso que o Governo não carecia desta medida de excepção, a julgar pelos seus actos. O estado de sitio é um remedio extremo; é uma excepção odiosa, restringindo a liberdade individual e nós não vimos nestas duas prorogações, feitas pelo Governo, nenhum acto do qual pudesse deprehender a razão a necessidade de continuação do sitio.

Uma só violencia não houve que deixasse de ser exclusivamente policial, de ordem inferior, embora affectasse grandemente a liberdade individual.

A excepção unica, Sr. Presidente, foi feita ao director de um jornal conceituado do Rio de Janeiro, acto que o Governo, pelo orgão director do Presidente da Republica, mandou immediatamente desfazer e que se consubstanciou na violencia inconcebivel de um Chefe de Policia atrabiliario.

Todos se recordam que o Chefe do Poder Executivo não permittiu que ficasse sem punição o acto do Chefe de Policia, que, não comprehendendo os seus deveres, não teve a convergadura moral sufficiente para demittir-se incontinenti, após a violencia, continuando na policia a pratica de abusos de que é sabedora a sociedade desta Capital.

Outro ponto, Sr. Presidente, muito discutido, sobre o qual não estou de accordo com o honrado Senador por Sergipe, é o que se refere ao interregno constitucional, para ser considerado uma phrase do illustre Sr. Presidente da Republica em sua mensagem dirigida ao Congresso.

Interregno constitucional, Sr. Presidente, não é isto que chamou o honrado Senador. O estado de sitio não estabeleceu o interregno constitucional; e por mais que o honrado Senador procurasse na obra do Sr. Ruy Barbosa, intitulada «Estado de sitio» justificação ao seu pensamento, não o encontrou e devia ter melhor recorrido ao proprio Sr. Ruy Barbosa, quando aqui, em 1897, combateu o discurso do Sr. Quintino Bocayuva. S. Ex. recorresse á palavra do eminente Senador bahiano, voria que, em sua resposta ao então Senador Quintino Bocayuva, sustentava S. Ex. que a proposição daquello illustre cidadão não tinha razão de ser, porque interregno constitucional não pôde existir dentro do estado de sitio, que suspende, apenas, as garantias individuais.

São situações differentes, querendo significar interregno Constitucional a suspensão absoluta da Constituição, tal como se deu, por exemplo, nos Estados Unidos da America do Norte, por occasião da guerra de Successão,

em que cada um daquelles Estados era occupado pelas forças do Norte, governando a lei marcial, suspensas todas as garantias, inclusive o *habeas-corpus*.

Entre nós o *habeas-corpus* só é suspenso em relação a presos politicos. Fora destes casos o juiz é obrigado a tomar conhecimento do seu pedido.

Nem podia ser de outro modo, porque si houvesse suspensão constitucional, o Governo poderia lançar mão de todos os meios fóra da Constituição. As violencias policiaes seriam causa secundaria, porque até o direito de propriedade teria de soffrer as consequencias do interregno constitucional, como chama o honrado Senador.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não chamo, nem chamarei assim.

O Sr. A. AZEREDO—O confisco poderia ser applicado, assim como a pena de morte...

O Sr. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO—... e ou pergunto, Sr. Presidente, a nossa Constituição em suas disposições contem alguma que determine a pena de morte, em quaesquer circunstancias, salvo a do guerra e o confisco de propriedades particulares?

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não.

O Sr. A. AZEREDO—Si isto é assim, como se poderá admittir que o estado de sitio seja um interregno constitucional?!

Já tive nos, é verdadeiro, um interregno constitucional, que, felizmente, durou 20 dias apenas. Foi quando o velho marechal Deodoro da Fonseca dissolveu o Congresso, proclamando-se Dictador.

O Sr. BARATA RIBEIRO— Isto, sim.

O Sr. A. AZEREDO— Ah! Sr. Presidente, comprehendia-se o interregno constitucional: a Constituição tinha desaparecido, pois as Camaras eram indissolaveis.

Entretanto, Sr. Presidente, o honrado Senador procurou justificar a phrase da mensagem do Sr. Presidente da Republica, considerando o estado de sitio interregno constitucional.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Nunca usei desta expressão; mas o que não onheço é o absurdo que V. Ex. querem ver.

O Sr. A. AZEREDO— Comprehendo o que V. Ex. quer dizer. O Sr. Presidente da Republica—é este o pensamento do honrado Senador—empregou aquella phrase como uma fórmula, como uma metaphora, como muito bem disse o illustre Senador, em aparte, ao honrado Senador pelo Maranhão...

O Sr. COELHO E CAMPOS— É isto mesmo.

O Sr. A. AZEREDO... mas nunca como uma realidade, como um facto a citar em qualquer parte do mundo em relação ao estado de sitio decretado pelo Congresso ou pelo Poder Executivo.

Outros pontos, Sr. Presidente, do discurso do nobre Senador por Sergipe servem para responder aos illustres impugnadores do parecer da Comissão, do modo que me poupa o trabalho da defesa e ao Senado o pezar de me ouvir. (*Não apontas*).

Entretanto, um ponto que parece essencial e que o honrado Senador respondeu, não posso deixar de frizal-o, porque, realmente, interessa á discussão havida na ultima sessão em que occuparam a tribuna, com o brilhantismo que lhes é peculiar, os honrados Senadores pelo Maranhão e pelo Districto Federal.

Apagou-se o Sr. Gomes de Castro á phrase — *cujos depoimentos* — mencionada na mensagem do Sr. Presidente da Republica, como si as testemunhas fossem obrigadas, á força, a comparecer á policia para depor.

Comprehendo, Sr. Presidente, que ainda foi uma questão de formula do que se serviu, não mais o Sr. Presidente da Republica, mas certamente o honrado Sr. Ministro da Justiça.

Não é possível, Sr. Presidente, que tenha sido para depor que as testemunhas fossem presas, mas, naturalmente, porque estavam implicadas, porque eram considerados taes individuos indicados no movimento de 14 de novembro. E, nestas condições, a phrase podia apenas ter sido mal empregada.

Mas, a verdade é que esses honrads, presos para depor, o foram tambem como implicados no mesmo movimento. Nem outro pó-lo ter sido o intuito do Governo, obrigando os a comparecer á policia.

E eu me refiro, Sr. Presidente, a essas testemunhas vulgares; não me refiro a honrads de valor, convidados a comparecer á policia e o fizeram pelo respeito devido á lei e diante do considerações naturaes a que elles, honrads de responsabilidades, foram obrigados a corresponder.

Do parecer da Comissão nós nos referimos aos desterrados do Acre. O Sr. Presidente da Republica empregou, em vez da expressão *desterrados*, « retirados para o Acre. »

Isto deu motivo para que os impugnadores da proposição combatessam o acto do Governo como inconstitucional.

Mas a verdade é a que ficou consagrada no parecer: no momento em que esses honrads foram desterrados para o Acre a população do Rio de Janeiro applaudiu o acto do Governo. Isto foi por nós consignado no parecer como uma verdadeira historica. Não

houve quem naquello tempo combatesse esse acto.

A Comissão pensa tambem, Sr. Presidente, que, assim como succedeu com os desterrados de outros tempos, estes do Acre tem direito de voltar aos seus domicilios; elles não podem ser esquecidos para sempre naquellas plagas inhospitas, com o abandono de suas familias no Rio de Janeiro.

É justa a sua volta e o Governo, se assim proceder, cumprirá o seu dever, a exemplo do que fizeram outros governos, mandando voltar os desterrados por conta do Estado.

O Sr. Ministro da Justiça é um exemplo...

O Sr. BARATA RIBEIRO — E este foi classificado de desordeiro incorrigivel pelo proprio Sr. Rodrigues Alves, no decreto de desterro.

O Sr. A. AZEREDO — S. Ex. foi tambem um desterrado e o honrado Senador lembra que esse decreto foi assignado pelo Sr. Rodrigues Alves.

Mas quando se declarou a amnistia para o actual Sr. Ministro da Justiça e outros illustres brasileiros, que haviam seguido para o norte do paiz, desterrados pelo Governo do Marechal Floriano, este providenciou sobre sua volta, ordenando que um navio especial fosse buscal-os.

Por que razão se ha de abandonar hoje os desterrados do Acre que não dispõem dos recursos de que dispunham os outros?

Neste ponto estou de accordo com o honrado Senador; peizo que o Governo deva mandar voltar por conta do Estado os desterrados que o quizerem.

Assim, pois, Sr. Presidente, accoltando a defeza feita pelo honrado Senador pelo Estado de Sergipe, não vejo motivo para se demorar mais a passagem da proposição da Camara approvando os actos do Governo, ou as prorogações do estado de sitio, tanto mais quanto o Congresso, esquecendo os successos de 14 de novembro, por meio de um decreto, não é justo que prolongue a discussão dos actos do sitio decretado pelo Governo e outros por elle praticados, em meio dos quaes vou se encontrar uma exorbitancia que possa determinar a responsabilidade do Poder Executivo.

Nestas condições devemos o mais promptamente possível dar approvação aos actos do Sr. Dr. Rodrigues Alves, approvação que já vem depois da amnistia concedida aos envolvidos nos successos de 14 de novembro.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, prezinto, na attitude do Senado, a ancia pelo encerramento desta discussão, e

no entanto, não posso fugir ao dever de occupar a tribuna, para oppor ao nobre Senador por Sergipe, as considerações que me suggeriu o seu discurso.

Tratássemos, Sr. Presidente, de organizar o nosso código político; fosse o Senado uma assembleia constituinte, e eu daria a meu espirito outra direcção, respondendo a S. Ex. que, no seu notavel discurso, discutiu as mais elevadas questões de direito publico, firmando os principios, em seu conceito, accetavéis, como essenciaes a uma constituição liberal.

Não tenho competencia para acompanhar S. Ex. no arrojado vôo; aguilão, lhe é permitido devassar o espaço; a mim, como aos passaros noctivagos, fica o vôo baixo, caminhando á sombra, quando as atmosferas estão tranquillias.

S. Ex., tanto quanto me pareceu, planejou, esboçou uma constituição, feita com interpretação da nossa, pairando muito alto, e, á luz do seu saber juridico, resolvendo as difficuldades do direito publico em abstracto. Eu caminho á sombra da que temos, feita e acabada, embora não a applauda, e antes tenha sido o primeiro que reclamou pela sua revisão, ainda hoje disposto a alistar-me nas fileiras combatentes desta idéa, sinão com armas na mão, pela invalidéz do corpo, ao menos como portabandeira dos seus voluntarios.

Si já agora se tratasse de reformar a Constituição, seria possível que eu acompanhasse o nobre Senador em algumas de suas idéas; não se trata, porém, do direito a constituir, mas do direito constituido: a questão não é procurar o sentido que os artigos da Constituição possam ter, mas o que toem, para subordinar-lhes os actos do Governo, afim de verificar si a respeitam.

Considerar a lei em abstracto é o melhor caminho para accommodal-a a todos os casos; a questão é, porém, que ella deve ser estudada em relação ao caso concreto; e esta é a differença que nos separa, a mim e ao nobre Senador.

Eu considero a mensagem presidencial, sobre os actos praticados durante o estado de sitio, confrontando-a com os artigos da Constituição que os regula; S. Ex., com os artigos de uma constituição imaginaria ou ideal.

Estou de pleno accordo com o nobre Senador em que a faculdade do Poder Executivo de decretar o estado de sitio não é um direito originario, mas delegado; começa, porém, daí em diante a nossa divergencia; S. Ex. sustenta que tal direito tem a mesma extensão que o de delegante; eu o restrinjo aos termos a que a delegação o circumscreveu; e ao facto de não ser esse direito origi-

nario, mas delegado, attribuo o zelo do legislador constituinte em limitar-lhe a extensão.

Com effeito, assim é, sob pena de flagrante contradicção nos termos da Constituição. Si o chefe do Poder executivo tivesse o direito originario de decretar o estado de sitio, suspendendo tantas quantas garantias lhe parecesse, para sua alta função de manter a ordem, porque se lhe imporia a condicção de relatar os actos que praticasse ao Congresso, e mais ainda, de justificar-os minuciosamente, si nesta hypothese seriam poderes com direitos e competencias iguaes, ambos soberanos, funcionando, portanto, como taes, independentes um do outro, embora harmonicamente?

Parece-me, conseqüentemente, que a condicção imposta ao Poder Executivo, quanto aos actos do estado de sitio, o mais fecundo e valioso argumento de que o direito de decretal-o não é originario, é tambem a prova de que não lhe é permitido exceder os termos da delegação, sem responsabilidade perante o Congresso cuja intervenção no caso está definida.

O SR. COELHO E CAMPOS.—E tem o direito de conhecer desses actos.

O SR. BARATA RIBEIRO.—Já vou lá.

A Constituição, Sr. Presidente, no n. 21 do art. 34, dá ao Congresso a faculdade de decretar o sitio, e de approvar ou suspender o que tiver sido decretado pelo Poder Executivo; não se refere a approvar actos praticados durante o sitio, nem marca ou define os effeitos de tal lei.

No numero 15 do art. 48, essa faculdade é conferida ao Poder Executivo, não estando o Congresso reunido, no caso de invasão estrangeira, ou grave commoção intestina, exactamente uma das hypotheses em que é permitido ao Governo Federal intervir nos Estados. No art. 80, o legislador constituinte falla impessoalmente: «Poder-se-ha declarar o estado de sitio para qualquer ponto do territorio nacional, suspendendo-se ahí as garantias constitucionaes.

E, portanto, o art. 80 que define o alcance do estado de sitio.

Em um dos paragraphos deste artigo, porém, conferindo tal attribuição ao Poder Executivo, na ausencia do Congresso, o somento no caso em que a patria corra imminente perigo, estabeleceu, com precisão in-sophismavel, os unicos actos que o Poder Executivo poderia praticar.

Que quer isto dizer? Que o estado de sitio decretado pelo Congresso tem mais larga acção, abrange maior somma de direitos do que o decretado pelo Poder Executivo. O sitio decretado pelo Poder Ex-

ecutivo não suspende todas as garantias constitucionaes, mas somente algumas, aquellas que estão indicadas na Constituição, e capituladas na repressão contra as pessoas.

Ora, si o Poder Executivo não tem competência para suspender todas as garantias, ainda quando a immuniidade parlamentar fosse uma dellas, escaparia á sua acção, porque não figura entre as que lhe foram subordinadas.

Será, porém, a immuniidade parlamentar, pelo nosso direito publico, uma garantia constitucional? E' a segunda duvida a resolver; e eu já a discuti e critiquei largamente; não é.

Para o nosso caso, saber o que sobre tal ponto, resolvem a constituição do Chile, a da Republica Argentina, a da America do Norte, da França, etc., será um contingente de illustração historica de alto valor, como elemento de critica, mas que pouco importa á solução da duvida, attentos os termos claros e precisos com que a Constituição entre nós definiu a questão.

No nosso codigo politico ha um artigo, sob o titulo *Declaração de direitos*, em que figuram todos os direitos que a Constituição confere e garante, e entre elles não está incluída a immuniidade parlamentar, ta activamente expressa em dous artigos, o 19 o 20, de capitulos diversos, sob o titulo «Do Poder Legislativo—Disposições geraes».

Esta distribuição da materia constitucional não se fez ao acaso; mas obedeceu a um systema, e quando o legislador constituinte exebiu a immuniidade parlamentar de entre as garantias constitucionaes, e a incluiu entre as condições do organização e funções do Poder Legislativo—, sem duvida alguma fez della um dos attributos essenciaes a esse poder.

Não me interessa, no caso, saber o que tem feito os Presidentes da Republica anteriores a este, nem o que consta dos accordãos do Supremo Tribunal Federal, julgando a questão e decidindo em favor da doutrina que inclui a immuniidade parlamentar entre as garantias constitucionaes, sujeitando-a á acção do estado de sitio.

A letra da Constituição, em meu conceito, não permite a duvida; e si não tenho antecedentes parlamentares para os quaes possa apellar em favor da doutrina que sustento, tenho-as como juiz; sempre considero a acção, do chefe do Poder Executivo circumscripta nos termos expressos da Constituição, e independente das interpretações que lhe alargaram a esphera do arbitrio.

Com opinião, inabalavel neste particular, e baseado no texto da Constituição, não me aproveita o conhecimento de constituições

alheias, como a do Chile, da America do Norte, etc., etc., sinão como lição historica.

E, com relação a este ponto, convem uma consideração que, sem duvida, não escapará ao lucido espirito do nobre Senador por Serzipe, trabalhado pelo estudo e reflexão destes assumptos. Em todos os paizes cuja forma de governo é a republicana, as constituições deverão ser republicanas. Quem diz, porém, constituição republicana se referirá, porventura, a um modelo inalteravel de preceitos, cuja fidelidade se deva reproduzir em todas? Certamente que não. Cada uma dellas conservará a feição do paiz a que tem de adaptar-se, ou do povo a que tem de servir; e grandes deverão ser as differenças que as distinguem, para se accommodarem ás necessidades publicas e acautelarem os interesses de ordem nacional. Cada uma dellas obedecerá á corrente de idéas vencedoras, respeitando as tradições que se tiverem enraizada na alma popular, para evitar lutas, e resistencias, si as affrontasse.

Entre nós, a immuniidade parlamentar só constituiu assumpto de controversia depois que se instituiu o despotismo do regimen presidencial. Antes disso, não. Só me occorre a reminiscencia de um caso, em que veio á tona da discussão tal garantia legislativa, durante o Imperio, e a duvida se decidiu no sentido de assegurar-se ao representante da Nação, a mais ampla independencia, não obstante não ser a constituição monarchica tão explicita neste particular, quanto o é a republicana.

Ora, si a doutrina que defendo interpreta com fidelidade a nossa Constituição, pouco importa o que se faz em outros paizes do governo republicano; nem me parece que tal confronto aproveite á solução das duvidas que, sobre o assumpto, levantem os nobres Senadores.

Por esse caminho choga-se ao absurdo, o pelor do que isto, ao abysmo; pois não ha ninguem que, em periodos de agitação liberal, tenha escapado aos excessos do arbitrio e aos terrores da crueldade, sem que por isso illoquem os espiritos liberaes impedidos de protestar em nome da Constituição, das leis, e dos principios de sua escola.

Aproveitarão como attonuantes, aos nossos governos, que tem affrontado o decóro publico, com inauditos attentados, os abusos da mesma especie, commettidos por outros em egualdade de condições? Justificar-se-ha o Sr. Presidente da Republica de ter retirado para o Acre, cidadãos, que respondiam perante a lei, por crimes communs, enterrando-os vivos nos porões de navios, que os deviam atirar áquellas longinquas paragens, porque Balmaceda, nas al-

inclinações da derrota, elle, um grande espirito e notavel corobração, mandára acouatar nas praças publicas, completamente despidas, mulheres da alta aristocracia do seu paiz, ligadas aos adversarios do seu governo ? !

Será esta a logica da tyrannia; mas não é a da razão, a do direito e a da Constituição, que impõe a todo o homem publico o dever de assignalar o abuso no seu inicio, porque a ninguem é dado prever o rumo e a velocidade com que se disponham para o abysmo os tyrannos, quando onectam a sua marcha triumphal por sobre as consciencias que se humilham.

Guardadas as diferenças de situação, eu não sei que se pudesse ter feito entre nós, nem mais, nem mais cruel !

Será que hajam por ahí republicas onde se permita a prisão de Deputados e Senadores ?

Que importa ? Sei que ha.

Tenho tambem a leitura de outras constituições, não a invoquei porque não aproveita ao nosso caso, uma vez que a questão não é saber o que os outros podem fazer, mas o que é licito e constitucional aos poderes do Brazil, no systema da Constituição d' elle.

E' fóra de duvida que esse confronto foi a base da argumentação do nobre Senador por Sergipe, ou antes, constituiu a argumentação do S. Ex., argumento *ad hominem*, de todos os processos logicos do dissentir, o mais vicioso e menos procedente.

O marechal Floriano Peixoto prendeu Deputados e Senadores, diz-se, *quid deinde?* O marechal Floriano não é a Constituição.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Ha um meio de evitar-se que sob o estado do sitio se am presos Deputados e Senadores; é o Congresso conceder o sitio com a limitação da immuniidade parlamentar, como já uma vez o fizemos.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não me parece que tal limitação dependa de estar expressa no decreto do sitio, quando o está no texto da Constituição. Quem menosproza e desobedece a Constituição, menosprezará e desobedecerá a lei. Lá só ha um meio de conseguir o resultado que o nobre Senador, como eu, almejamos; é o Congresso resistir a suggestões de perigos imaginarios, o responsabilizar o Poder Executivo pelos excessos que praticar durante o sitio.

Pois esse acto anterior a que S. Ex. se refere não era um aviso ao actual Presidente da Republica e, apozar disso, elle não prendeu Deputado e Senador, e não prendeu um Senador ?

A Constituição define o alcance do estado do sitio e não subordina a elle a immuniidade parlamentar, que excluiu das garantias constitucionaes.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Já concedemos o estado do sitio com a limitação, «menos em relação ás immuniidades parlamentares», e foram respeitadas as immuniidades.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Entendo que a limitação não é necessaria porque está expressa no texto da Constituição, é da essencia funcional do Poder Legislativo.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O Congresso entendeu de modo contrario e por isso limitou-a.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Agiu assim com os olhos fitos no passado, não na Constituição. É que valerá tal restricção, quando o arbitrio tiver se precipitado pelo abuso ?

Já alguem se e queceu do golpe do Estado decretado pelo marechal Doodoro, dissolvendo o Congresso? Não se viu que apoz a mensagem com que aquelle Presidente da Republica justificou-se perante a Nação, e é este o maseulo argumento d' nobre Senador por Sergipe, esta se precipitou, quasi unanime pelos seus orgãos politicos, no sequito do ditador, saudando as alvoradas de luz que de pontavam á sombra das bayonetas triumphantes, sendo applaudido, não só approvedo, apuelli acto que desorganizava o paiz ?

Não fujaamos da questão definida em termos ineludiveis pelo nosso codigo politico. O nobre Senador, não obstante todo o seu talento e illustração, não me convenceu, nem conseguirá arrastar o meu voto no sentido de suas idéas.

O Sr. CORREIA E CAMPOS — Não tenho esta pretensão.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Ora, si a Constituição não permite a suspensão das immuniidades parlamentares durante o sitio, e nesse sentido a entendeu o Sr. Presidente da Republica, embora com opinião particular em contrario, que allega em sua mensagem para pedir a solução da duvida, nascida em seu espirito da diferença peso qual tem sido a questão julgada, segue-se que quando pediu o estado do sitio, annunciando o restabelecimento da ordem, allegando que entre os implicados no movimento haviam Deputados e Senadores, e reservando o emprego daquella medida extraordinaria a *opurar responsabilidades*, tinha a idéa fixa de prender aquelles representantes da Nação, lado a lado com a idéa tambem fixa, que não lh'o permitia e

Constituição, ainda mesmo durante o estado de sítio.

Mais ainda: si o Congresso ao decretar o estado de sítio deixou a imunidade parlamentar na situação constitucional em que antes d'elle se achava, certo é que, depois d'esse decreto legislativo, o Presidente da Republica tinha face a face a questão, como antes se lhe apresentára: a Constituição defendendo o membro do Poder Legislativo contra o sítio; sua opinião em contrario a tal doutrina; as differenças nos julgamentos de casos analogos que geraram a duvida, e, enfim, a duvida, que o levava a pedir a solução do Congresso.

Em ultima analyse, S. Ex. vacillava entre a sua propria opinião e a Constituição, e, consequentemente, quizesquer que fossem as razões que robustecessem sua interpretação, sobre o texto que tinha de executar, devia decidir-se pela Constituição, que não pôde, nem deve ficar á mercê das interpretações presidenciaes.

Entretanto, assim não fez, e provam que S. Ex. só quiz o sítio para prender Deputados e Senadores, o acto do seu Ministro da Guerra, publicando um edital, allás orrado, pelo qual intimava a comparecerem áquelle Ministerio o Deputado Barbosa Lima e o Senador Lauro Sodré, sob pena de desercção, e a prisão d'esse Senador, que attendeu á intimação.

Nota-se que a apresentação do Senador Lauro Sodré ao Ministerio da Guerra, por virtude do edital que o chamava a comparecer, isentava-o de processo e pena de desercção, ainda quando se admittisse que tal processo pudesse ser contra elle instaurado; logo, sua prisão, obedeceu a outro motivo, e assim se demonstra que este foi o ponto capital que mirou o Presidente da Republica, ao pedir o estado de sítio.

Convença-se o nobre Senador de que não me animo contra o Presidente da Republica nenhuma prevenção de caracter pessoal; a S. Ex. individualmente estou prompto a prestar todas as homenagens, mas não posso, como cidadão e representante da Nação, deixar de profligar os erros gravissimos de S. Ex., que tanto nos desacreditam, como desmoralizam.

O nobre Senador por Sergipe admirou-se de que a Commissão de Constituição e Diplomacia demorasse o seu parecer.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Notai apenas de leve.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Notou apenas de leve, diz S. Ex. E' por isso que o Congresso Nacional, diariamente, desce, desce, desce até quasi de apparecer deante do Poder Executivo.

Porque não notar S. Ex. que a Constituição impõe ao Poder Executivo o dever de apresentar ao Congresso minucioso relatório sobre os actos praticados durante o estado de sítio, logo que aquelle se abrir, que installou suas sessões, a 3 de maio, e só em mensagem de 30 de junho o Governo lhe enviou tal communicação? Pois a falta do Governo, uma vez que é aforada por um texto da Constituição, não será maior do que a da Commissão, que não tem norma constitucional a que obedeça, quanto ao prazo em que deva apresentar pareceres?

Pois, senhores, arma-se o Poder Executivo da autoridade excepcional de suspender garantias constitucionaes, sob condição de comunicar ao Congresso as providencias que tenha adoptado, logo que esse se reunir; o chefe desse poder dilata por quasi duas mezas as informações que lhe são exigidas instantaneamente, sob o rigor da expressão—logo—e todos se quodam deante d'este descazo para com o Poder Legislativo; mas não fica esquecida a censura á Commissão, porque retardou a apresentação do seu parecer sobre o projecto de lei da outra Casa do Congresso, que a mensagem provocara.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Devo lembrar ao nobre Senador que não deseí e não desço.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me V. Ex.: eu não disse que V. Ex. desceu ou desco, disse que o Congresso descia, e que o Congresso tem descido de sua posição, não ha duvida, está na consciencia da Nação inteira.

Si não tivesse descido, descido e descido sempre, até desaparecer por completo do quadro dos poderes institucionaes da Nação, não se reproduziriam factos como este, em que o Presidente da Republica faz ostentação do seu desrespeito ao Poder Legislativo, e eu estou sendo censurado em reclamar em nome d'este, as homenagens que lhe são devidas, como órgão da soberania nacional.

O Sr. A. AZEREDO — A mensagem do Sr. Presidente da Republica é de maio e não de junho.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Eis como se faz a historia.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Porque não notou V. Ex. ha mais tempo o meu equivoço?

O Sr. COELHO E CAMPOS—Eu não a li,

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não a li e defendeu-a! Eis como se faz a historia!... Eu li-a; equivoquei-me ao citar-lhe a data.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Esse pouco!

O SR. A. AZEVEDO — No caso é importante.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não tanto como parece a V. Ex., porque o texto da Constituição é imparcial: logo que o Congresso se reuniu. Pouco importa que a mensagem seja de 29 de maio ou de 29 de junho, como por equívoco ou disse, uma vez que em qualquer destas datas não estaria cumprido o processo constitucional. Persisto, portanto, o meu ressentimento, ou antes queixa, de ver accusada a Comissão porque demorou o seu parecer, elle que não tem prazo fixo em que deva apresentá-lo, ao passo que nem uma palavra (ou) contra a omissão do Presidente da Republica, no qual a Constituição marca prazo fixo para a apresentação do seu relatório sobre os actos praticados durante o estado de sítio — logo que se reuniu o Congresso. Isto é questão de fórmula, portanto, de minimo valor, confrontada com a substancia da mensagem.

Diz o Sr. Presidente da Republica informando ao Congresso dos actos que praticou durante o sítio (*Dirigindo-se ao Sr. Senador A. Azeredo*) Sr. V. Ex. tem ali a mensagem veja si a minha memoria me será fiel. Diz o chefe do Poder Executivo: «Apenas se tomou, durante este interregno constitucional uma medida de excepção, que foi prender para te-tomunhas individuos, etc., etc.»

De duas uma: ou o Sr. Presidente da Republica prendeu individuos comprometidos no movimento de 14 de novembro, o tinha o restricto dever de dizer porque prendeu, e onde prendeu (Constituição, art. 80, n. 1 e § 3º) ou prendeu individuos que não tinham compromissos com aquelle movimento, e não só violou a Constituição, que não lhe confere tal autoridade, nem mesmo durante o estado de sítio, como fez ostentação do arbitrio que commetteu.

Si os taes presos para testemunhas tinham culpas no cartorio, o Sr. Presidente da Republica deveria mandar dotá-los em prisões que não fossem destinadas a réos de crime commum; neste particular, porém, a mensagem é omissa, e, portanto, o nobre Senador como eu, ignora, em que inferno aquelles cidadãos purgaram seus peccados.

O SR. SA PEIXOTO — A presumpção legal é que estiveram onde a Constituição manda.

O SR. BARATA RIBEIRO — Poco a V. Ex. que não me aparteio nestes termos, porque não poderei tomar o seu aparte a serio.

O SR. SA PEIXOTO — Porque?

O SR. BARATA RIBEIRO — Porque o Senado não pôde firmar suas decisões em presumpções de que a Constituição foi cumprida.

quando a propria Constituição lhe impõe o dever de só apoiar-as no conhecimento exacto do tor olla sido executada, e ao chefe do Poder Executivo o de relatar-lhe todas as medidas de excepção que tiver praticado — motivando-as.

O SR. SA PEIXOTO — O que disse é que — a presumpção legal é que a lei foi cumprida.

O SR. BARATA RIBEIRO — É o que estou a dizer a V. Ex. é que o caso não é de presumpção, mas de cretoza; trata-se de apreciar si tal acto obedeceu ás regras a que a Constituição o subordinou; e a Constituição, em um dispositivo, explicitamente declarou que os ellas eram, e obrigou a autoridade que o devia praticar a indicar minuciosamente as circumstancias em que elle occorreu; ora, substituir tal este regimen de providenciar para neutralisar a liberdade e direitos dos cidadãos, por uma simples — presumpção de legalidade — será gentileza, mas não é juridico.

Si a Constituição determina o lugar em que devam ser reclusos os individuos presos por virtude do estado de sítio, o obriga o Chefe do Poder Executivo a relatar-o em sua mensagem, motivando a prisão, segue-se, que, como a mensagem presidencial, não satisfaz a estes requisitos, nem corresponde ás exigencias da Constituição, nem poderá satisfazer a curiosidade da Nação, o menos justificar um voto de approvação desta Camera.

Mais ainda; a Constituição só autoriza a desterrar, para qualquer ponto do territorio nacional individuos comprometidos no movimento que inspira e justifica o sítio; portanto, si o Presidente não desterrou, mas retirou, e parece que o seu pensamento foi excluir esse acto dos praticados por motivo de sítio, o tanto que na sua mensagem diz que apenas praticou uma medida de excepção, o foi a reclusão de testemunhas, violou a Constituição: 1º, porque nem a Constituição, nem lei alguma lhe confere poder para retirar de um ponto para outro do territorio nacional quem quer que seja, sob que pretexto for; 2º, ainda violou a Constituição, porque nem esta, nem nenhuma lei, lhe dá poder para julgar e sentenciar presos que respondem por crimes communs; 3º, ainda violou a Constituição, porque essa garantia a todos os réos, qualquer que seja o crime, a mais larga defesa, a S. Ex. impediu aquelles de se defenderem; 4º, ainda violou a Constituição e as leis, dando taes réos em liberdade — no Acre — quando, como criminosos, deviam soffrer as penas que lhes impuzesse o respectivo juiz.

Si o Presidente da Republica, porém, desterrou ou retirou: 1º, sua mensagem falta á verdade, porque S. Ex. não incluiu esta providencia entre os actos do estado de sitio; 2º, violou a Constituição, por impor contra as mesmas pessoas duas penas, quando esta só o autoriza a impor uma, a prender ou a desterrar.

E, demais, que espécies de pessoas S. Ex. desterrou ou retirou? Politicos comprometidos no movimento de 14 de novembro? Não; réos de crimes communs, presos pela policia, de 11 a 14 de novembro, por estarem quebrando combustores da Illuminação, incendiando vehiculos, etc. E S. Ex. é quem o diz.

O Sr. SÁ PEIXOTO — Desordens que por tal forma estavam ligadas ao movimento de 14 de novembro, que eram actos preparatórios deste movimento.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Esta não é a questão. Trata-se da competência constitucional do Presidente da Republica para desterrar durante o estado de sitio, competencia que só pôde alcançar os individuos comprometidos na commoção intestina. S. Ex. não tem autoridade para deportar todo o mundo, nem sob qualquer pretexto, mas só os comprometidos no movimento politico, que agita o paiz e com esta justificação. Para desterrar, réos de crimes communs, falta-lhe o poder constitucional, além do mais, porque a estes a Constituição garante a defesa, não cogita dos presos politicos, e a razão é obvia. Que é o crime politico? Que principio o define, que lei o rege? O disparo das balas e o explodir dos canhões são o principio da moral a que se subordina a classificação; o vencedor é o juiz.

Si o movimento de 14 de novembro triumphasse os criminosos seriamos nós; como os seus partidarios foram vencidos, passaram elles a occupar o banco dos réos.

Si é a força que impera, comprehende-se que não haja possibilidade da defesa do culpado ou se ha de admittir a justificação da revolução. Por isso é que a Constituição, antepondo aos direitos dos presos politicos e da defesa social, não respita nellos a liberdade nem o direito do homem, entre os quaes occupa o primeiro logar, o da defesa.

E' contra elles que o Presidente da Republica podia agir, desterrando-os; contra outros quaesquer, não.

Pois, senhores, não se vê o abysmo insondavel da doutrina que dá ao Chefe do Poder Executivo o direito de desterrar os de crimes communs? Supponha-se alguem adversario de uma situação politica, preso como réo de ... um estellionato, ou outro qualquor desses actos que deshonram e mancham para

sempre a reputação. Rompe uma revolução; deo-se o sitio, e o Presidente da Republica desterra o infeliz, para quem a defesa era a unica esperanza de conservar a boa fama, patrimonio da familia, e lá se vai elle; em quanto está no desterro, ou se suspende a marcha do processo, ou este corre á revelia da intervenção do culpado. Por isso é toleravel? Será admissivel, será humano?

Si os retirados do Acre eram actividades revolucionarias no movimento de 14 de novembro, porque não o disse o Presidente da Republica, na sua mensagem, para justificar o acto que praticou? Porque? porque não eram; sabe-o tanto S. Ex., como eu, como toda a gente; as desordens que provocaram, e em que tomaram parte, eram o protesto justo, com que se queixavam dos poderes do paiz, pretendendo subordinar-os a uma lei que lhes repugnava á razão, e á consciencia.

Essa é que é a verdade, que está no espirito de todo o mundo que acompanhou os actos.

O nobre Senador por Sergipe já me perguntou da primeira vez que fallei, e eu lhe respondi qual a lei que obrigava o Presidente da Republica a sujeitar o desterro a decreto; repetiu-me hoje a pergunta, e eu reproduzi a resposta: a praxe, e um principio de moral a que devo me sentir obrigado todo o homem que governa; a praxe, porque quem primeiro se utilizou do desterro, regulado pelo sitio, penso que foi o Marechal Floriano Peixoto, e este sujeitou todos os seus actos, desta natureza, a decreto. Quanto ao principio de moral, é o que impõe a quem governa o respeito á opinião o, portanto, o dever da publicidade, para que possa julgar a nação da rectidão dos actos, ainda os que parecem ou sejam mais violentos.

Saberão os nobres Senadores, que tanto applaudem esse acto do Governo, quaes foram os desterrados do Acre? Conto com a resposta eulcada na mensagem presidencial: os desordeiros habituaes, vagabundos de profissão etc. Pois estão enganados; lá se foram entre os taes desclassificados do chefe de policia, muitos pais de familia, que eram o unico amparo de filhos, que ficaram com fome, e cujas esposas e mães perguntavam, com lagrimas nos olhos, e o coração amargurado pelo desespero, si lhe sabiam dizer, ao menos, se estariam ainda vivos!

Foram para lá atirados muitos filhos, que eram o braço forte de velhas mãos, a quem a desgraça do abandono, e as provações da miseria, arrancaram o ultimo alento, interrompido no instante derradeiro pela imprecação contra o poder que as tyrannizava!

Ah! o nobre Senador por Amazonas não sabe o que foi ter sido desterrado pelo Presidente da Republica, civil e formado em direito, que hoje nos governa, e talvez repugne-lhe a imaginação phantasiar o requinte de porversidade de que são capazes certas naturezas!

Que diferença, senhores, entre os desterrados de agora e os que o foram pelo *despota* Marechal de Ferro! Que diferença entre estes e aquelles, sobre os quaes pizou a *pata daquella fera*, que não se saciava com o sangue da humanidade inteira, e para quem as lagrimas do desespero e as angustias da dor eram harmonias que o embalavam em dulcissimo e somnolento lethargo!

Dizia-se assim, e a historia que é a justiça do tempo, descobro-se deante do soldado ignorante e estremado de horror deante do jurista de bofia e capello!

Permitta-me o Senado a leitura de uma correspondencia, publicada em uma folha amiga do Governo, *A Noticia*, dos dias 27 e 28 de dezembro, analoga a outras que foram divulgadas por outros orgãos da imprensa diaria, sob o titulo « Os dogradados do Acre ». (*Lendo.*)

« Era um sonho dantesco; o *Itaipava* moveu sua possante helice, revolvendo ruidosamente as aguas da bahia, descrevendo graciosamente uma curva, para tomar a direcção da barra.

A bordo o maior silencio; no tombadilho os tres officiaes, da força do 12º de infantaria, encarregada de escoltar os presos, o medico do bordo e mais ninguem.

No passadiço, o commandante, dando ordens com voz forte, e na proa, a maruja, executando diversas manobras.

Dos porões do navio partiam rumores surdos, gritos, improcações, blasphemias...

Alli, amontoados, na maior promiscuidade, crianças e velhos, negros e brancos, nacionaes e estrangeiros, deitados uns, outros de pé, seguros fortemente, de mãos ambas aos oculos das espias, procuravam respirar, faziam esforço sobrehumanos, para sorver o ar puro do exterior, que difficilmente penetrava pelos intersticios...

Nos porões nem uma luz!

Os 334 condemnados, quasi nus, debatiam-se nas trevas com as enormes ratazanas que, audaciosamente, os atacavam, cobrindo-os de dentadas!

O navio transpoz a barra, e logo uma aragem mais forte fez-o dansar desesperadamente sobre o dorso de enormes vagalhões.

Nos porões, os presos, sem apoio, rolavam uns sobre os outros, magoando-se, oscorregando na lama nauseabunda de fezes e vomitos.

Junto ás escotilhas, praças, do carabinas embaladas e apontadas para baixo, continham os miseros em respeito.

Passou-se assim o primeiro dia, mais outro, dias succederam-se e não se modificou a situação dos infelizes; ao contrario, os seus males aggravaram-se com a apparição sinistra de um negro terrivel, o *Prata Preta*, um verdadeiro demonio.

Este negro, alto, musculo-so, forte entre os mais fortes, tomou logo certa supremacia, assumindo as funções de chefe dos porões.

Armado de um grosso pedaço de cabo, entrou logo a surrar bestialmente, ferozmente, seus companheiros de infortunio, só os abandonando quando o sangue rubro esguichava das feridas!

Não lhe bastava ainda tanto soffrimento: cerca de tres dias depois irrompeu nos porões terrivel praga de parasitas, a todos atacando barbaramente!

Os piolhos e os percevejos, aos milhares, cobriam os corpos semi-nus dos desgraçados, transformando-os em chagas asquerosas, donde se desprendia um cheiro horrivel.

O medico difficilmente conseguia tratá-los: a falta de hygiene dos porões, a falta de banhos para os infelizes, muito contribuiam para a inefficacia dos curativos.

O primeiro porto em que o navio tocou foi Pernambuco, isso mesmo para tomar agua e carvão, pois a viagem era directamente a Manaus.

O *Itaipava* ficou incommunicavel com a terra, apenas saltando os officiaes da escolta, o medico e o commandante, regressando todos no mesmo dia para bordo.

Deste ponto em deante a viagem para os infelizes foi um crescendo de soffrimento e martyrios!

Dos porões um cheiro horrivel, nauseabundo, se desprendia, fazendo recuar quem alli pretendesse entrar.

Assim, todos, ou quasi todos, os presos acham-se enfermos, atacados de febre, causada pela intoxicação de gazes deletorios...

Pergunto ao nobre Senador por Sergipe si este quadro não reproduz com inexcedivel fidelidade as scenas dos navios negreiros, que inspiraram a musa apaixonada de Castro Alves!?

O SR. COELHO E CAMPOS—Si forem reaes...

O SR. BARATA RIBEIRO—Ah! mas V. Ex. pôde ter certeza que são.

Não ha nesta Capital quem ignore que todos os desordeiros presos de 11 a 14 de novembro, e dahi por deante, foram atrahidos ás antenas aos porões dos navios, que os conduziam ao Acre. Basta o numero e o meio em que foram enclausurados, a bordo, para imaginar-se a situação delles.

Não ha nesta Capital quem ignore o que se passou; não ha quem não saiba as torturas inflingidas pelo Governo áquelles desgraçados!! Notando-se mais que nunca houve contestação ou protestos, contra narrativas analogas a esta, editadas por outros órgãos da imprensa, nem official, nem officiosa.

O que sei, Sr. Presidente, é que taes narrações foram recollidas pelo mesmo o consistorio de todos os que as leram; sem que jámais se ouvisse um unico protesto, que, ao menos, provocasse ou aggravesse duvidas; e o que penso, é que será difficil encontrar a reprodução destas scenas, dignas de serem corporizadas pela pincella para ornamentar o palacio do Governo de um povo civilizado!

Estes factos não constam da mensagem presidencial; nella não se lhes fez a mais ligeira referencia; o que sabemos d'elles, como de muitos outros, foi o que mencionaram os jornaes. Até o alto feito, que cobriu de gloria o exercito e marinha brasileiros, a tomada do Porto Arthur da Gambôa, só se conhece pela imprensa!

Ora, si a mensagem é omissa, não só quanto á especie de prisão em que estiveram detidos cidadãos para testemunhas, como a respeito do desterro, que nem o Presidente da Republica ordenou por virtude do estado de sitio, é positivamente logico concluir que a mensagem não corresponde aos termos da Constituição.

Está errada a Constituição? Responda quem poder. Não contribui para ella; convidado a complimentar o Presidente da Constituinte, no dia da sua promulgação, recusei-me, tanto a Constituição contrariava idéas que me pareciam fundamentaes, e essenciaes á felicidade do paiz.

Hoje, porém, a Constituição é a lei, defendendo-a; o que exijo é que a executem, tanto mais que de tal execução resultara a defesa de garantias e direitos, que me parecem consubstanciaes a indole do nosso systema institucional.

Não devo prolongar o meu discurso, e não me foi possível acompanhar a longa e bellissima oração do nobre Senador por Sergipe, limitando-me a tocar nos pontos que me pareceram essenciaes á defesa de minhas idéas.

Não exijo virtudes excepcionaes no chefe do Estado; contento-me em que elle execute a Constituição, lei fundamental na Republica, e esta exigencia, que deve ser a preocupação constante do Congresso, nos períodos anormaes não pôde ser esquecida, taes são as condições de quem governa e de quem é governado; e estou convencido que do dia em que o Congresso retomar o exer-

cicio de suas funções, datará a felicidade do paiz, pois desde então comprehenderá o Poder Executivo que tem deante de si um poder soberano, para chamal-o a contas pelo exercicio de sua autoridade.

Ninguem mais do que eu lastima as desordens das ruas; mas ellas não me espantam, nem me escandalizam, porque sei que são analogas ás de todos os tempos entre nós e ás de todos os paizes, e o que pretendo é que o poder excepcional, de que se arma o Governo para restabelecer a ordem e defender a sociedade, não seja empregado sómente contra os seus adversarios, omquanto ondas de desordens ficam impunes e gozam as vantagens que lhes garantem as empregadas de que se desempenham.

É indispensavel que a igualdade da lei seja uma garantia para a distribuição da justiça.

O meu protesto, por mais extemporaneo e impertinente que pareça, visa esse ponto de mira. É preciso que o Senado se convença de que entre os desordeiros habituaes desta cidade ha uma multidão, quasi incontavel, que nem foi retruida para o Aero, nem foi presa para testemunha, por ser o mais prestimoso auxiliar do Governo em todas as desordens que provoca ou promove. Deante de taes governos seja-me licito protestar pela Constituição.

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão.

É annunciada a votação.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem) requer votação nominal para a proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Vao-se proceder á chamada para a votação nominal da proposição, devendo responder—*sim*—os Srs. Senadores que a approvarem e—*não*—os que a rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*—os Srs. Sá Peixoto, Jonathas Podroza, Benedicto Laito, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paramigui, Pedro Borges, J. Catunda, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Olympio Campos, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Mpiniz Freire, Thomaz Delfino, Buono Brandão, Feliciano Poma, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azaredo, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Alberto Gonçalves, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (31).

E—*não*—o Sr. Barata Ribeiro.

O Sr. Presidente—A proposição foi approvada por 31 votos contra 1 e vai ser remetida ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A SANTA CASA DA MISERICORDIA DA CAPITAL FEDERAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:919\$900 para indemnizar as despezas feitas pela Santa Casa de Misericordia desta Capital com o enterramento de funcionarios publicos do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, contribuintes do montepio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Anunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar-se, o Sr. Presidente manda proceder a chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Ferreira Chaves, Belfort Vieira, João Cordeiro, Pedro Velho, Walfredo Leal, Manoel Duarte, Olympio Campos, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista e Brazillio da Luz (11).

O Sr. Presidente — Não havendo numero, fica adiada a votação da proposição.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MANOEL HENRIQUE DA SILVA FRÓES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:160\$, para pagar vencimentos devidos ao porteiro-archivista da extincta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul, Manoel Henrique da Silva Fróes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do numero legal.

ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N. 762, DE 1900

Entra em discussão unica o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que faz alterações no decreto n. 762, de 1 de junho de 1900,

Senado V. III

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:919\$900, para indemnizar as despezas feitas pela Santa Casa de Misericordia desta Capital com o enterramento de funcionarios publicos do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, contribuintes do montepio;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:160\$, para pagar vencimentos devidos ao porteiro-archivista da extincta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul, Manoel Henrique da Silva Fróes ;

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que faz alterações no decreto n. 762 de 1 de junho de 1900.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

97ª SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Pedro Velho, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Olympio Campos, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Feliciano Panna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Julio Prota e Ramiro Barcellos. (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Dellino, Sylvério Nory, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro,

Belfort Vieira, Benedicto Leite, José Bernardo, Gama e Melo, Rosa e Silva, Horatiano Bardeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Mulla, Manoel Duarte, Martinho Garez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Froiro, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Iteno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Motello, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Horélio Luz (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Tros do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 5 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 74 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 1.032:581\$102 para ultimar os pagamentos devidos á firma Lage & Irmãos, pelas obras feitas em diversos navios da armada, em virtude dos ajustes celebrados em 30 de maio de 1901, 23 e 29 de outubro de 1902 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças:

N. 75 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o credito especial de 74:400\$ para attonder ao pagamento devido a Braconnot Irmãos pela installação provisoria para a illuminação electrica dos bairros da Saude e Gamboa, morros adjacentes e ruas contraes desta Capital, e pelo fornecimento de energia electrica durante os mezos de novembro e dezembro de 1904 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.

rio.— *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças :

N. 76 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' aborta ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 2:820\$, supplementar á verba 8º do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento dos vencimentos que computam, desde 10 de agosto a 31 de dezembro de 1905, ao official da Secretaria da Camara dos Deputados Leopoldo José da Rocha, dispensado do serviço ; autorizado o Presidente da Republica a fazer para isso as necessarias operações de credito.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Um do mesmo Secretario o data, comunicando que aquella Camara adoptou o nessa data enviado a sancção o projecto do Senado, autorizando o Governo a prorogar por um anno a licença em cujo uso se achá o engenheiro do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, Henrique José Alvares da Fonseca.—Integrado.

Outro do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, de 4 corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 3:000\$, para pagamento dos vencimentos do escrivão junto ao juiz de seccão do Estado do S. Paulo, Antero José Barbosa, nos exercicios de 1900 e 1901.—Archiue-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento do engenheiro electricista Torquato Gonçalves Lamarão, pedindo o auxilio nacional para construir o torpelo dirigivel, que inventou.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto, assignado por 21 Srs. Senadores.

Trata esse projecto de interesses importantes da nossa producção, que precisa ser amparada e collocada em mercados, onde até hoje não tem apparecido.

É o que tenho a dizer, por hoje, reservando-me para, na primeira discussão do projecto, fazer dello plena justificação.

Vom á Mesa, é lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 14—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É o Governo autorizado a crear, anexo ao Consulado do Brazil, em Marsocha o sob a direcção do respectivo consul, um museu de productos agricolas e industriaes e de materias primas nacionaes, destinados ás industrias.

Art. 2.º Para installação, custeio e publicações de propaganda no primeiro anno, é igualmente o Governo autorizado a abrir o credito de 50 mil francos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.—*Raimiro Barcellos, — Coelho Lisboa, — Gama e Mello, — Euclides Malta, — Felipe Schmidt, — Martins Torres, — Brazílio da Luz, — Oliveira Figueiredo, — Bel'ort Vieira, — Alfredo Ellis, — Francisco Glycerio, — Walfredo Leal, — Siqueira Lima, — J. Cordeiro, — F. Chaves, — G. Richardt, — R. Arthur, — Hercílio Luz, — Sá Patzoto, — J. L. Coelho e Campos, — Pedro Velho.*

O Sr. Feliciano Penna— Sr. Presidente, tendo partido para o Estado de Pernambuco o Sr. Senador Rosa e Silva, digno membro da Comissão de Finanças, peço a V. Ex. se digne de nomear quem o substitua na Comissão.

O Sr. Presidente — Para substituir o Sr. Senador Rosa e Silva na Comissão de Finanças nomeio o Sr. Senador Gonçalves Ferreira.

O Sr. Brazílio da Luz — Sr. Presidente, a representação do Paraná já cumpriu o seu dever, externando hontem, na Camara dos Deputados, pelo orgão de um de seus representantes, a dor immensa, que a amargura, pelo passamento do Sr. conselheiro Carlos Augusto de Carvalho...

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO— Dor nacional.

O Sr. BRAZILIO DA LUZ—... e a esta manifestação se associaram todo o meu Estado e

o seu illustre presidente, mandando que a representação acompanhasse o enterro do illustre morto e desse pèzantes á sua familia.

Não lembrarei, Sr. Presidente, a serie de bons serviços que ao Paraná prestou o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho. Só posso dizer a V. Ex. que elle deixou de sua passagem por aquelle Estado um traço vivo e vigoroso. Mas, o conceito que dello fazia toda a população paranaense, dos seus altos credits de advogado, da sua grande cultura juridica, das qualidades extralimarias do seu espirito, revelou-o meu Estado, escolhendo-o para auxiliar o patrocínio da causa de limites com Santa Catharina, a maior e aquella que mais tem interessado e emocionado a alma paranaense.

Todavia, os serviços prestados pelo Sr. conselheiro Carlos de Carvalho não podem ser circumscriptos pela linha que limita as fronteiras do meu Estado; este paiz inteiro participou, aproveitou e conheceu dos seus serviços prestados em diversas épocas, nos elevados cargos que exerceu, quer no antigo, quer no actual regimem. Quasi que se pôde dizer, Sr. Presidente, que o seu nome tornou se conhecido por todos aquelles brasileiros que cultivam as lettras.

É, pois, não é demais que eu, não em nome da representação paranaense, não em nome apenas do meu Estado, mas em nome do Brazil inteiro...

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Apoiado.

O Sr. BRAZILIO DA LUZ — ... que eu requiera que se ensira na acta de hoje um voto do profundo pozar pelo passamento desse homem illustre. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é unanimemente approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de votações e não havendo numero para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11.919\$000, para indemnizar as dozezas feitas pela Santa Casa de Misericórdia desta Capital com o enterro netto do funcionarios publicos do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, contribuintes do montepio;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:160\$, para pagar vencimentos devidos ao porteiro-archivista da extinta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul, Manoel Henrique da Silva Froes ;

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que faz alterações no decreto n. 762, de 1 de junho de 1900.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

ACTA EM 8 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delphino, Jonathas Pedrosa, Benedicto Leite, Pires Ferreira, João Cordeiro, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Felipe Schmitt e Julio Frota (14).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Cama e Mello, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Matia, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodrô, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Buono Brandão, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Motello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Herculano Luz, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (48).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas :

Dos Srs. Presidentes dos Estados do Piauhý, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo e Minas

Gerães e do Vice-Presidente do Paraná congratulando-se com o Sr. Presidente do Senado pela data de hontem.—Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 14 Srs. Senadores não pôde haver sessão hoje. Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma designada para a de hoje, isto é :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:919\$900, para indemnizar as despesas feitas pela Santa Casa de Misericordia desta Capital com o enterramento de funcionarios publicos do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, contribuintes do montapio ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:160\$, para pagar vencimentos devidos ao porteiro-archivista da extinta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul, Manoel Henrique da Silva Froes ;

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que faz alterações no decreto n. 762, de 1 de junho de 1900.

98ª SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delphino, Jonathas Pedrosa, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Cama e Mello, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Buono Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (81).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Sylvio Nery, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Bellfort Vieira, José Barnardo, Pedro Vello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Euclides Malta, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Froire, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (31).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião de hontem.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 100 — 1905

Fixa a proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1905, a diaria de 5\$ para o conductor geral do encanamentos da Inspeção Goral de Obras Publicas da Capital Federal e autoriza a abertura do credito de 1:825\$ destinado ao pagamento do respectivo funcionario durante o exercicio de 1904.

A Comissão de Finanças, nada tendo a oppor-lho, é de parecer que o Senado approve a proposição.

Si assim o fizer, terá autorizado na presente sessão legislativa os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
1 suplementar.....	239:223\$637	\$
10 extraordinarios....	156:835\$414	\$
5 especiaes.....	287:440\$948	\$
Total....	683:499\$999	

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1905. — Feliciano Penna, Presidente. — A. Azeredo, Relator. — Ramiro Barcellos. — Francisco Glycerio. — Benedicto Leite. — Urbano de Gouveia. — J. Joaquim de Souza.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N: 24, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O conductor geral do encanamentos da Inspeção Goral de Obras Publicas da

Capital Federal porcoberá a diaria de 5\$, fixada para os demais conductores tecnicos. Para o pagamento da que lho é devida, no exercicio de 1904, na inportancia de 1:825\$, fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de julho de 1905. — P. de Paula O. Guimarães, Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4º Secretario. — A imprimir.

N. 101—1905

A Comissão de Finanças examinou a proposição da outra Casa do Congresso, n.63, de 1905, que autoriza o Governo a relevar o pagador do Thesouro Federal, Julio da Silva Tranqueira da responsabilidade e pagamento de 330:000\$ que o seu fcl Fernando Francisco de Assis Salgado furtou do mesmo Thesouro ; é de parecer que a dita proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1905. — Feliciano Penna, Presidente, vencido. — F. Glycerio, Relator. — Ramiro Barcellos. — A. Azeredo. — J. Joaquim de Souza. — Urbano de Gouveia, vencido.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 63, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a relevar o pagador do Thesouro Federal, Frederico Julio da Silva Tranqueira, da responsabilidade e do pagamento da inportancia de 330:000\$, que o seu ex-fcl Fernando Francisco de Assis Salgado furtou do Thesouro Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1905. — P. de Paula O. Guimarães, Presidente. — Manuel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — Antero de Andrade Botelho, servindo do 2º Secretario. — A imprimir.

102—1905

Bem que o Congresso já tenha votado um credito extraordinario de 500:000\$, destinado ao custeio das quatro Comissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Jurua, que o Brazil, em virtude dos arts. 3º e 4º do accôrdo feito com o Perú, é obri-

gado a manter naquellas paragens, torna-se necessario mais um credito de 500:000\$, visto á se ter esgotado o primitivo com o pagamento de gratificações ao pessoal e compra de instrumentos, lanchas a vapor, bate ões, canoas e casas desmontaveis e não congnar o orçamento verba para tal despesa.

Attendendo á solicitação constante da mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 26 de junho de 1905, votou a Camara dos Deputados a proposição n. 66, de 1905, que autoriza a abertura do credito de 500:000\$ destinado ao custeio da commissões alludidas; a Commissão de Finanças, á qual foi presente a proposição, é de parecer que o Senado a approve.

Assim sendo, terá autorizado na presente sessão legislativa os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
1 supplementar...	239:223\$637	\$
11 extraordinarios..	656:835\$414	\$
5 especiaes.....	287:440\$948	\$
	<hr/>	
	1.183:499\$999	

Sala das Commissões, 6 de setembro de 1905.
— Feliciano Penna, Presidente. — Francisco Glycerio, Relator. — Ramiro Barcellos. — A. Azeredo. — J. Joaquim de Souza. — Urbano de Gouvêa. — Benedicto Leite.

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPUBLICA E PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 66, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Como veeis da exposição junta, o Ministro de Estado das Relações Exteriores me fez sciente da necessidade da abertura de um novo credito de 500:000\$ para occorrer ás despesas das quatro commissões, duas de reconhecimento e duas de policia, do Alto Jurua e do Alto Purús, visto ter sido insufficiente o credito extraordinario aberto, depois de ouvido o Tribunal de Contas pelo decreto n. 5.454, de 8 de fevereiro ultimo, em consequencia de não ter podido o Congresso Nacional votar em tempo opportuno o credito pedido pela mensagem de 19 de dezembro de 1904.

Trata-se de uma despesa indispensavel e urgente; rogo-vos, portanto, que toméis na devida consideração aquelle documento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1905. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Jurua; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1905. — F. de Paula O. Guimarães, Presidente. — Manoel de Aencar Guimarães, 1º Secretario. — Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 103 — 1905

Afim de orientar a opinião do Senado relativamente á proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1905, que autoriza o Governo a abrir o credito especial de 500:000\$ para soccorrer o Estado do Rio Grande do Norte, a Commissão de Finanças nada mais tem a fazer do que chamar a sua attenção para a minuciosa exposição feita pelo governador daquello Estado e encerrar-se no detalhado parecer da Commissão de Finanças da Camara, baseado em informações fornecidas pelo Governo Federal.

Tratando-se de um auxilio reclamado por calamidade publica, nos termos da Constituição, a Commissão de Finanças é de parecer que seja a proposição approvada.

Si o fôr, terá o Senado autorizado na presente sessão legislativa os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
1 supplementar...	239:223\$637	—
11 extraordinarios..	656:835\$414	—
6 especiaes.....	787:440\$948	—
	<hr/>	
	1.683:499\$999	—

Sala das Commissões, 6 de setembro de 1905. — Feliciano Penna, Presidente. — Ramiro Barcellos, Relator. — Francisco Glycerio. — Benedicto Leite. — J. Joaquim de Souza. — A. Azeredo.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Parecer da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados

Em representação de 12 de julho deste anno pede ao Congresso Nacional o Sr. go-

vernador do Rio Grande do Norte um auxilio que permitta aquelle Estado alliviar-se das consequencias do tremenda calamidade publica, a secca que o devastou durante quatro annos consecutivos.

Justifica-se o pedido com a exposiçào breve, sincera e deveras desoladora da penuria economica e financeira a que está reduzida aquella parte do paiz. A população foi extraordinariamente dizimada pela fome e pela immigração: em poucos mezes só pelo porto de Natal sahiram do Estado, com passagens pagas pelo Governo Federal, cerca de 18.000 pessoas; comprehen-te-se a importancia desse desfalque, multiplicada pelo tempo em que durou o exodo, em uma população que não excedia de 322.000 habitantes.

O aniquilamento da fortuna publica e privada é quasi completo, reflectindo-se directamente sobre as finanças do Estado. A receita está reduzida de 50 %, tendo havido mez, como o de junho ultimo, em que não attingiu a 20.000\$000.

As razões dessa situação angustiosa facilmente se comprehenderão. Eram até recentemente pontos principaes da riqueza do Estado as industrias agricola e pastoril; e sobre estas exactamento mais se fez sentir a influencia depressora das seccas, supprimindo-lhes as condições naturaes do desenvolvimento.

Da agricultura, dous productos principaes e concorriam notavelmente para a renda da exportação: a canna do assucar e o algodão.

E aquella renda representa 72 % da receita total do Estado, tendo produzido em 1903—855:077\$332.

Mas a frequencia, cada vez mais accentuada, das seccas, estancou essas fontes de producção, ao mesmo tempo que arrancava do solo patrio os braços validos capazes de o laborar.

O dizimo de gado constituiu, durante muitos annos, cerca da metade das rendas publicas.

Rendeu, ainda em 1903, 92:708\$850. Mas por tal forma decalhou a industria pastoril que o governador do Estado, na mensagem com que, em julho deste anno, abriu a sessão do congresso legislativo, exprimiu-se nestes termos sobre aquella fonte de receita:

«Nos dous ultimos exercicios, os prejuizos soffridos pelos criadores foram extraordinarios, não apparecendo mesmo, na hasta publica, que por tres vezes mandei abrir, quem fizesse propostas acceptaveis para a arrecatação do dizimo. O decrescimento da producção, o recuo de uma nova secca e a difficuldade da cobrança são os motivos justificativos do retrahimento dos licitantes.

Entendo que, caso não haja uma offerta de 30:000\$ ou de quantia superior, á vista, o mais acertado é que, em vez de autorizar des os criadores do pagamento do respectivo imposto.»

Nos annos ultimos deparara o Estado compensador subsidio na exportação do sal. «Mas cessada esta, como cessou, nos primeiros mezes do exercicio corrente, — afirma-o a mensagem citada— manifestaram-se, revestidos de gravidade excepcional, os effectos da ruina ocasionada pela secca.» Nem é de estranhar que a um Estado tão empobrecido faltassem os meios de crear uma organização commercial capaz de habilitar a sua industria extractiva a lutar contra a concorrência do outras regiões productoras e a carestia e de ordem dos transportes.

Dados os factores que os documentos officiaes assignalam com sinceridade e tristeza, a situação financeira não podia escapar á crise aguda a que chegou. Até 30 de junho deste anno a receita foi de 285:591\$587 «o que quer dizer que, tendo sido o seu total no exercicio corrente calculado em 1.120:50\$ ha uma differença, para menos, no semestre entre a que foi orçada e a que foi arrecadada, de cerca de 50 %.»

Não seria licito attribuir em-so as angustias em que se encontra o Th souro do Rio Grande do Norte á imprudencia ou prodigalidade de más administrações. O movimento financeiro do ultimo decennio mostra quanto aquelle Estado, não obstante as causas insuperaveis de sua depressão economica e na impossibilidade de balizar a desceza aquem das strictas exigencias da mais modesta administração, se tom esforçado, entretanto, por lutar contra o inevitavel desequilibrio do seu orçamento. Prova-o o quadro que para aqui trasladamos:

Exercicios	Receita arrecadada	Despeza effectuada
1895.....	1.064.801\$729	971.690\$184
1896.....	945.355\$004	1.116.158\$689
1897.....	987.407\$691	1.068.354\$524
1898.....	948.767\$710	1.093.885\$318
1899.....	1.130.169\$701	1.113.992\$198
1900.....	1.338.816\$413	1.374.316\$413
1901.....	1.101.053\$051	1.039.583\$650
1902.....	1.176.331\$119	1.093.191\$950
1903.....	1.238.244\$045	1.310.904\$405
1904.....	1.276.047\$760	1.280.501\$953

No resgato da sua divida tem procedido o Estado com o maior zelo e perseverança. De a, olices emitidas de 1894 até hoje tem sido resgatada a importância de réis 2.401:002\$300. A divida dessa especie, incluídas 145 apolices anteriores á orga-

nização do Estado, acha-se reduzida a 248:747\$700.

Com o seu governo o Rio Grande do Norte gasta somente 27:200\$; com as suas secretarias, 167:100\$; o corpo legislativo custa 34:560; obedecem á mesma exigua proporção as demais despesas administrativas.

Razão não pôde, pois, recusar-se ao governador do Estado, quando em sua mensagem á assembléa legislativa, assim se enunciou: « Nunca procuramos sahir da pareimoniosa modestia em que os nossos recursos nos permitem viver; e quem pretender, acompanhando com interesse a marcha da administração, conhecer as causas offeientes da crise com que estamos lutando, ha de encontrar-as principalmente nas consequências da secca que devastou o Estado, desorganizando o trabalho, arrebatando-lhe os braços validos, aniquilando as energias do povo, dizimando-o impiedosamente, ex-haurindo-nos todas as fontes de renda.»

A situação do Rio Grande do Norte é, pois, evidentemente a de um Estado a braços com uma calamidade publica. Esta o é, não sómente na paroxismo de sua irrupção, mas ainda no desdobramento de seus effeitos, na prolongação dos soffrimentos que determina, no aniquilamento das forças de resistencia.

Ora, este é o caso para o qual a Constituição Federal proserve o dever de soccorro: « Incumbe a cada Estado, diz o art. 5º, prover, a expensas proprias, ás necessidades do seu governo e administração: a União, porém, prestará soccorro ao Estado que, em caso de calamidade publica, os solicitar.»

Deferir, portanto, ao pedido do Sr. governador do Rio Grande do Norte é para o poder legislativo da Republica, não sómente um dever de solidariedade nacional e humana, mas também uma obrigação constitucional.

Para calcular a importancia do auxilio a prestar-se, encontramos a base necessaria na mensagem a que, mais de uma vez, se tem referido este parecer.

Della consta que o Estado se acha assestado por uma divida, grande parte da qual de vencimento prompto, na importancia de 434:921\$100. Alli se refere ainda que, para attender ás necessidades mais immediatas e assim se dar tempo de proceder com segurança e calma, teve o governo de emittir 500:000 de apolices, que cautionara.

Parece, pois, que ajudando aquelle Estado a remover do seu caminho esse embaraço e assim a aparelhar-se para regularisar a sua vida administrativa, a União lho terá prestado o soccorro mais urgente.

Para occorrer a futuras crises, para habilitar os Estados flagellados pelas secas a

lutar contra os effeitos destas, para poupar ao Thesouro Federal sacrificios maiores que a improvidencia dos governos está sempre a impor-lhe, tem o Congresso decretado a construcção de obras de utilidade incontestavel, consignando, para esse fim, nos orçamentos annuaes os necessarios creditos. Opportunamente, prestadas as informações que á solicitação do relator deste parecer foram pedidas ao Governo, se pedirá julgar da execução dada a essas providencias.

Dessa apreciação, porém, não pôde depender a medida de que agora se trata e que visa levar remedio inadiavel a uma situação premente.

Isto posto, a Comissão de Finanças submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado, de conformidade com o art. 5º da Constituição Federal, a abrir no corrente exercicio o credito especial de 500:000\$, que porá á disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, como soccorro contra a calamidade publica que tem flagellado aquelle Estado.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1905.
Cassiano do Nascimento, Presidente.—Galileo Carvalhal.—Francisco Sá, Relator.—Paula Ramos.—Erico Coelho.—Francisco Veiga.—Ignacio Tosta.—David Campista.—Urbano Santos.—Anizio de Abreu.—Cornelio da Fonseca,

REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Senhores Membros do Congresso Nacional —A situação precaria em que se debate o Estado que tenho a honra de presidir força-me a vir solicitar-vos um auxilio que me permita atenuar as consequências da crise assustadora que o avassala.

Durante quatro annos um infortunio cruel poz á prova as enérgias e a resistencia do povo norte-rio-grandense, dizimando-o impiedosamente, o obrigando a maior parte daquelles que puderam escapar á morte pela inanición e pela fome a procurar no extremo norte ou nos Estados do sul um termo aos seus, indiziveis soffrimentos. Em alguns mezes, só pelo porto desta capital, embarcaram, com passagens fornecidas pelo Governo Federal, cerca de 18.000 pessoas.

Esterilizado o solo pela falta de chuvas, vieram a devastação e a ruina dos campos e

da criação; e, com os braços validos que o longo martyrio roubou, pela morte ou pela expatriação, ao trabalho fœcundo, perderam-se os mais essenciaes elementos de vida com que poderia contar o Estado.

Hoje doparamo-nos a braços com os ossos, das terriveis provações por que passámos exhaustos, sem recursos, a luctar heroicamente para refazer o patrimonio de que fomos privados pela voragem destruidora.

Sabeis bem, pelas informações officiaes e pelas publicações da imprensa, o que foio flagello innominavel que accumulou as difficuldades que nos assoborbam presentemente. O aniquilamento da fortuna publica e privada é quasi completo, reflectindo-se directamente sobre as finanças do Estado.

A receita está reduzida de 50 %, tendo havido mez, como o de julho ultimo, em que não attingiu a 20:000\$; e, dada a estreiteza de nossas rendas, que em tempos normaes regulam na média 1.200:000\$, facil é de ver a desorganização e o desequilibrio que dahi resultam.

A politica de economias tem o seu limite natural nas despezas urgentes e inadiaveis e não é possivel, sem perturbar profundamente todos os serviços publicos, fazer novos cortes no nosso orçamento: elle está reduzido ao minimo.

E' nesta dolorosa emergencia que me resolvo a appellar para o vosso patriotismo, no sentido de obter o vosso concurso para a obra de reconstrução que preciso emprender e levar a cabo.

O Rio Grande do Norte, pequeno e pobre, jamais teve prodigalidades administrativas. Modestamente vivia outr'ora, modestamente continua a viver, sem aventurar-se em emprezas superiores ás suas forças, sem recorrer a empréstimos, que só poderia contrahir em condições desastrosas e que o levariam — passada a prosperidade apparente e illusoria do momento — a aggravar a sua situação já ombaraçosa.

A Constituição deu ao Governo da União a attribuição de ir em auxilio dos Estados, prestando-lhes soccorros, sempre que fossem assolados por calamidades publicas: asseguro-vos que é uma verdadeira calamidade o que está opprimindo o Rio Grande do Norte.

E é por isso que, confiando nos vossos altos sentimentos de justiça, animo-me a solicitar-vos um auxilio, que, em caso algum, será mais comprovadamente justo do que nesta occasião.

Natal, 12 de julho de 1905. — *Augusto Tavares de Lyra*, governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Sepado V. III

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
N. 68, DE 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado, de conformidade com o art. 5º da Constituição Federal, a abrir, no corrente exercicio, o credito especial de 500:000\$, que porá á disposição do governo do Estado do Rio Grande do Norte, como soccorro contra a calamidade publica que tom flagellado aquelle Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 104 — 1905

A Comissão de Finanças a quem foi presente a petição em que o Sr. Dr. Candido Barata Ribeiro, lente cathedraico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, requer se o releve da prescripção em que incorreu em relação á percepção da gratificação adicional aos seus vencimentos, depois de 15 annos de magisterio, na fórma das leis, é de parecer que seja deferida a dita petição, adoptando-se, em consequencia, o projecto da Comissão de Justiça e Legislação, n. 5, de 1905, já impresso.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Glycerio*, Relator. — *Ramiro Barcellos*, Vencido. — *Urbano de Gouveia*. — *J. Joaquim da Souza*. — *A. Azeredo*.

PROJECTO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Comissão de Justiça e Legislação foi presente o requerimento do lente cathedraico da Faculdade de Medicina desta Capital Sr. Dr. Candido Barata Ribeiro, no qual pede que se o releve da prescripção do direito que adquirira, relativamente á gratificação adicional aos seus vencimentos, á razão de 10 %, por haver completado 15 annos de magisterio, na fórma do art. 205 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, expedido pelo Governo e approvedo por acto legislativo de 7 de dezembro de 1894.

O referido lente requereu ao Governo a effectividade desse direito e, segundo allega Sr. Ministro da Justiça e Negocios Inte-

iores, proferiu o seguinte despacho: «Tendo o requerente completado em 8 de agosto de 1890 período correspondente aquelle accrescimo e não o havendo requerido dentro do prazo de 5 annos, o seu direito incorreu na prescripção imposta pelo art. 3.^o do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.»

Effectivamente, verificada a prescripção, outro não podia ser o despacho do Ministro, visto como só ao Congresso Federal compete relevar da prescripção em que haja incorrido algum credor da Fazenda Federal, conforme é expressamente estabelecido na legislação vigente. (C. de Carvalho, cons. das leis civis, art. 905.)

Sabe-se que entre os attributos das leis que mais concorrem para o seu prestigio e efficacia nenhum é tão decisivo, como a generalidade de sua applicação, cabendo-lhes regular a ordem inteira dos factos sob seu dominio.

Entretanto, como não podem ser casuísticas, factos ha que, por equidade, e outros motivos de alcance social e politico, o legislador se vê muitas vezes forçado a afastal-os do dominio da lei que deورا regel-os, alterando-lhes por uma nova lei os effectos juridicos. Dahi decorrem as leis que concedem licenças a determinados funcionarios, dispensa de multas, concessão de pensões, relevação de prescripção, etc.

Si as leis se constituem pelas regras geraes que estabelecem, é claro que as de favor e excepção, não possuindo esse caracteristico, são antes actos administrativos do que legislativos. Mas em nonnuna parte o Poder Legislativo deixa de os praticar e em nosso paiz, tanto no extincção como no actual regimen, são innumerados os actos de semelhante natureza. É uma dessas concessões que agora requer o Sr. Dr. Barata Ribeiro, fundamentando-a em ordem a merecer o deferimento do Senado.

O facto é o seguinte: O decreto e a lei citados estabelecem que os lentes de ensino superior vencerão a gratificação de 10 %/o additionaes a seus vencimentos quando completarem 15 annos de magisterio e revelarem intelligencia e zelo no cumprimento de seus deveres. Em 8 de agosto de 1890 o Sr. Dr. Barata fizera jus a essa gratificação por haver completado o tempo de magisterio exigido e reunido o outro requisito mencionado. Entretanto, sómente depois de cinco annos requereu ao poder competente a effectividade deste seu direito. Prejudicou-o, porém, a disposição expressa do art. 3.^o do decreto n. 857 de 1851.

Parce a primeira vista que, tratando-se de uma gratificação annual e mensalmente paga, a prescripção sómente deveria incidir naquella parte sobre a qual houvesse decor-

rido o periodo de cinco annos. Assim acontecendo, a prescripção teria apenas attirido algumas das mensalidades devidas ao requerente.

Entretanto, é claro, em face do decreto de 1851 e da exposiçào de seus commentarios, que a prescripção das dividas passivas da Nação comprehende não só direito que alguém tenha de haver pagamento de uma divida já reconhecida, como tambem o direito que alguém profenda ter de ser reconhecido credor da Fazenda Federal por qualquer titulo. (T. de Freitas — Constituição, art. 871. — Conselheiro C. de Carvalho, Constituição, art. 986.)

Estivessem reconhecidas e liquidadas as gratificações de que se trata, o neste caso a prescripção seria parcial. Na hypothese, porém, o que preservou foi o direito de as requerer, isto é, o credito do peticionario, e a correlata formação de uma divida passiva da Fazenda Nacional. Tal é a lei vigente, cujo rigor, no caso concreto que ponho de seu exame, a Comissão se propõe a modificar. Effectivamente razões valiosas militam em favor do requerente. A facilidade de que é lento rego-se pelo Colligo do Ensino, que teria sido providente si, ao lado dos prazos que estabelece para a concessão de vantagens pecuniarias, houvesse limitado o periodo em que devessem ser requeridas. É certo que esse periodo, embora sob uma forma generica, está traçado no decreto de 1851, mas tambem é certo que, deixando de ser mencionado nas leis organicas e disposições regulamentares do ministerio, allás de datas mais recentes, e onde seria de presumir que estivessem consignados todos os onus e penas em que possam os lentes incorrer, semelhante omissão fundamenta até certo ponto as dividas do peticionario sobre a prescripção do seu direito.

Occorre ainda que o decreto de 1851, comprehendendo, na accepção lata de seus termos, os vencimentos dos funcionarios publicos, parece entrar em collisão com outras leis que protegem esses vencimentos a ponto de isentil-os do pehora, formando um privilegio que Planol, tratando do direito francez, que ao contrario do nosso, não excluiu em absoluto a mencionada pehora, attribue-lhe, por causa, um pensamento egoista do Estado, sempre attento a attrahir a seu serviço pessoal idoneo, por meio de vantagens e garantias proporcionaes aos onus e importancia dos cargos publicos.

Tambem ao peticionario pareceu que o seu direito era condicional por depender da apreciação que a seus serviços desse a autoridade competente. Mas esta apreciação não é arbitraria e nenhuma conveniencia poderá ter sinão basear-se em notas authen-

ticas e irrefragáveis da carreira profissional dos lentes, e assim não importa na concessão do direito, mas na declaração de sua existência. Todavia até certo ponto fundamenta as duvidas do requerente, porque não deixa de ser uma clausula, ainda que da especie daquellas que não constituem condição, no sentido juridico do termo, por emanarem necessariamente da natureza dos direitos a que accedem.

Consideradas estas razões, e mais ainda que um dos fins da proscricção é punir a negligencia dos credores, ninguem duvidará, em face do requerimento junto, que o pensionario não desprezou o seu direito.

Motivos valiosos, como os anteriormente indicados, explicam o seu proceder. Ao demais, de semelhante decisão plenamente o justifica a correccão da sua nobilissima vida profissional.

Por taes motivos, é a Comissão de parecer que o Senado approve o seguinte projecto de lei :

N. 5 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a abrir o necessario credito e mandar pagar a gratificacão de 10 %/o addicionaes aos seus vencimentos de lente da Faculdade de Medicina desta Capital ao Dr. Candido Barata Ribeiro, desde que completou 15 annos de magisterio; dispensada a proscricção em que incorreu.

Sala das Commissões, 12 de junho de 1905.
— Coelho e Campos, Presidente. — Gama e Mello, Relator. — Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo. — J. M. Metello. — A imprimir.

O Sr. Pires Ferreira—Acredito, Sr. Presidente, que interpreto os sentimentos do Senado da Republica, requerendo, como requeiro verbalmente, que, por telegramma, V. Ex. manifesto ao Sr. Presidente da Republica Argentina a nossa satisfacão pela gentileza do seu procedimento mandando uma bella divisão da sua briosa marinha de guerra saudar a nossa querida patria o que constituiu o maior brilhantismo das festas com que solemnizamos o anniversario da nossa independencia.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de votacões para as quaes não ha numero, pois compareceram

apenas 31 Srs. Senadores, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma designada para a de hoje, isto é :

Votacão, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:919\$900 para indemnizar as despesas feitas pela Santa Casa da Misericordia desta Capital com o enterramento do funcionarios publicos do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, contribuintes do montepio ;

Votacão, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:100\$ para pagar vencimentos devidos ao porteiro-archivista da extincta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul, Manoel Henrique da Silva Fróes ;

Votacão, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que faz alteracões no decreto n. 762 de 1 de junho de 1900.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

99ª SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Dellino, Manoel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Arthur Raymundo, Nogueira Paranguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Loureço Baptista, Bueno Branaão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Sá Peixoto, Sylvio Nery, Jonathan Pedrosa, Poes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro,

Belfort Vieira, José Bernardo, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello e A. Azoredo (25).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:910\$000, para indemnizar as despesas feitas pela Santa Casa da Misericordia desta Capital com o enterramento de funcionarios publicos do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, contribuintes do montepio.

Posta a votos, é approvada a proposição e va ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:100\$, para pagar vencimentos devidos ao porteiro-archivista da extinta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul, Manoel Henrique da Silva Fróes.

Posta a votos, é approvada a proposição e va ser submittida á sancção.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que faz alterações no decreto n. 762, de 1 de junho de 1900.

Posto a votos, é approvado o veto.

A resolução va ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1905, autorizando o Pre-

sidente da Republica a conceder a José Bernardino, agente de 3ª classe da Estrada do Ferro Oeste de Minas; um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses onde lho convier ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, tolographista de 4ª classe da Repartição Geral dos Tolographos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lho convier ;

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que estabelece condições para a venda ambulante de bilhetes de loteria.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

100ª SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Euclides Malta, Siqueira Lima, Moniz Froiro, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Feliciano Ponna, Alfredo Ellis, Francisco Glycério, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt Julio Frota e Ramiro Barcellos (32).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylvorio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata-Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, A. Azoredo e Hercilio Luz (30).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Seta do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, do 9 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 77 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Inspector de 1.^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Leoncio José Pereira de Farias, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.^o Secretario. — *Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2.^o Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 78 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao capitão-tenente honorario Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte, professor da Escola Naval, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.^o Secretario. — *Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2.^o Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 79 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao conductor de trem de 4.^a classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, Manoel dos Santos Machado, licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pela lei n. 1.252, de 11 de outubro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Pre-

sidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.^o Secretario. — *Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2.^o Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 80 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o O Presidente da Republica é autorizado a contar ao 1.^o escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, Ulysses Reis de Araujo Góes, para a sua aposentadoria, o tempo que serviu na Mesa de Rendas da ex-provincia da Bahia—de 11 de junho de 1874 a 30 de setembro de 1880, na Estrada de Ferro de Paulo Afonso, de 9 de dezembro de 1880 a 30 de março de 1887, na Estrada de Ferro de S. Francisco de Alagoas no Joazeiro, na Bahia, de 19 de abril de 1887 a 3 de fevereiro de 1890, na Inspectoria Geral das Terras e Colonização, de 19 de fevereiro de 1890 a 25 de junho do mesmo anno e na Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 1 a 15 de janeiro de 1897.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.^o Secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.^o Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 81 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 4.^o escripturario da 5.^a divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, João Augusto Antunes de Freitas, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação de outra já concedida, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.^o Secretario. — *Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2.^o Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 82 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3.^o

classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Martins Teixeira, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que, por igual tempo, lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1,223, de 30 de agosto de 1903, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario. — *Eugenio Gonçalves Tourinho*, suplente, servindo de 2.º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 83 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, abrindo-se para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Secretario. — A' Comissão de Instrução Publica.

Telegramma do 1.º Secretario do Congresso do Estado do Espirito Santo, expedido da Victoria em data de hontem, communicando que nessa data foi installada a 2.ª sessão da 5.ª legislatura do mesmo Congresso e o resultado da eleição da respectiva Mesa. — Intelecto.

O Sr. 2.º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 105 — 1905

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado os motivos em que o Prefeito do Districto Federal fundou o veto que oppoz á resolução do Conselho Municipal, que eleva ao dobro o capital das loterias concedidas á Irmandade de Nossa Senhora da Candelaria, em favor do Asylo de Nossa Senhora da Piedade e tambem prorroga o prazo das mesmas loterias, passa a offerecer o seu parecer.

E' conveniente lembrar que sobre o assumpto o Senado já se tem manifestado, regeitando mais de um veto da Prefeitura so-

bre resoluções identicas do Conselho Municipal.

Não ha, pois, necessidade de longa explanação, tratando-se de materia conhecida e julgada.

O principal motivo allegado pelo Prefeito é o seguinte: « Em primeiro lugar, diz elle, o Asylo de Nossa Senhora da Piedade, a que se procura beneficiar, propriamente não existe, tendo sido transferidas as suas recolhidas e bom assim as restantes do extincto Recolhimento de Santa Rita de Cassia para o Asylo Gonçalves de Araujo, que tem patrimonio proprio».

Por informações que posso obter a Comissão está convencida de que ha equívoco no motivo allegado, conforme passa a expor.

Existia nesta capital o Asylo de Santa Rita de Cassia, que não tinha patrimonio e mantinha-se com esmolas e donativos particulares.

Este asylo, que ora um recolhimento de meninas, teve de dissolver-se em virtude de factos graves que nullo occorram.

Afim de evitar o mal extremo de serem as meninas abandonadas, ficando sem abrigo e sem meios de subsistencia, o Prefeito do Districto Federal entendeu-se com a Irmandade da Candelaria, afim de que esta tomasse a seu cargo a guarda e a educação das meninas, comprometendo-se a Prefeitura a conceder-lhe loterias.

Acceptando a Irmandade esta incumbencia, pelos meios ao seu alcance, tratou logo de dar-lhe cumprimento.

Por esse tempo havia ella terminado as obras do edificio destinado a ser o asylo—Gonçalves de Araujo—plerosa instituição do seu benfeitor do mesmo nome. Pelo que transferiu para esse edificio as meninas do Asylo de Santa Rita de Cassia, tomando o novo recolhimento a denominação de Nossa Senhora da Piedade.

Outras e vastas accommodações do edificio destinam-se a collegio de meninas e esta é propriamente a parte do instituto, que deve ser custeada pelo patrimonio legado por Gonçalves de Araujo.

São dous asylos distinctos com séde em um só edificio, que pela sua amplitude e divisão de seus aposentos, offerece as vantagens de habitações distinctas e separadas.

Não tendo patrimonio o Asylo de Nossa Senhora da Piedade e sendo insufficiente para mantel-o as rondas das loterias, imprescindivel se lhe torna o amparo de uma fundação bem dotada, como é o Asylo Gonçalves de Araujo.

Retirar-lhe o auxilio das loterias, porque elle tem este importante apolo, equivale a perturbar o regimen economico da Irmandade que, tendo a seu cargo varios estabe-

locimentos de beneficência, não pôde deixar de entreter entre elles relações de mutuo auxilio.

Tambem não pareçam procedentes os argumentos que em segundo lugar servem de fundamento ao veto.

A lei federal não prohibiu á Municipalidade desta Capital a concessão de loterias.

Assim decidiu o Ministerio da Fazenda, mandando registrar-as em despacho de 7 de junho de 1899, conformando-se com os pareceres do Procurador Geral da Republica e do director do Contencioso do Thesouro Federal.

Quanto á lei municipal que prohibiu novas concessões de loterias, importa observar que é o poder competente, o proprio Conselho Municipal, que a revoga na resolução ora votada, além do que parece que a lei anterior referia-se a novas concessões de loterias e não áquellas que já existiam.

O Prefeito refere-se ainda á subvenção de 12:000\$ que o orçamento municipal concede á Irmandade da Candelaria. É um auxilio provisorio desde que pôde desaparecer nos orçamentos ultteriores e a sua decretação é a prova da insufficiencia das rendas das loterias para o custodo do Asylo de Nossa Senhora da Piedade.

Do exposto ve-se que a resolução vetada não violou nenhum principio organico do regimen politico do paiz, nem contrariou nenhuma lei federal.

É uma consequencia do accordo celebrado pela Prefeitura com a Irmandade da Candelaria para um eleva doim de beneficencia.

Pelo que é a Comissão do parecer que o Senado não approve o veto do Prefeito.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1905.— *J. L. Coelho e Campos*, Presidente.— *A. A. da Gama e Mello*, Relator.— *Xavier da Silva*,— *Oliveira Figueiredo*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica elevado ao dobro o capital das loterias concedidas pelo decreto n. 543 de 7 de maio de 1898, combinado com o de n. 952 de 19 de novembro de 1902, á Irmandade Santissimo Sacramento da Candelaria, como mantenedora do Asylo de Nossa Senhora da Piedade e em favor deste asylo.

Art. 2.º Fica igualmente prorogado por mais tres annos o prazo para a extracção das referidas loterias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1904.—

Dr. Francisco Antonio da Silveira, Presidente.— *Endas Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Manoel J. Valladão*, 2º Secretario.

RASÕES DO VETO

Ao Senado Federal — Sr. Senadores — A presente resolução do Conselho Municipal elevando pela terceira vez ao dobro o capital de 3.000:000\$ das loterias concedidas á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, como mantenedora do Asylo de Nossa Senhora da Piedade, e prorogando por tres annos o prazo para a extracção da mesma loteria, não pôde merecer o meu assentimento.

Em primeiro lugar o Asylo de Nossa Senhora da Piedade, a que se procura beneficiar, propriamente não existe, tendo sido transferidas as suas recolhidas e bem assim as restantes do extinto recolhimento de Santa Rita de Cassia para o Asylo Gonçalves de Araujo, que tem patrimonio proprio, o qual deve produzir renda necessaria para a sua manutenção.

Com as tres concessões para a extracção de loterias já feitas pelos decretos ns. 543, de 7 de maio de 1898 ; n. 779, de 3 de novembro de 1900 e 952 de 19 de novembro de 1903, deve a Irmandade da Candelaria ter obtido beneficio de quantia não pequena, visto ser apenas obrigada a distribuir 60 % do capital, que é presentemente de 9.000:000\$, reservando 40 %, isto é, 3.600:000\$, para beneficio e despesas, e em tal caso não é licito affirmar que o Asylo de Nossa Senhora da Piedade, que, como aliás disse, já não existe, precise ainda de auxilios, sobretudo de auxilios da especie concedida pela resolução do Conselho, que redundará em permanente animação ao jogo.

Accresce a seguinte circumstancia, que põe mais em relevo a injustiça e a inopportunidade da presente resolução :— a mesma Irmandade da Candelaria, a quem o conselho vem auxiliar com a continuação de favor excepcionalissimo, já é favorecida, desde 1898, no orçamento municipal, com a subvenção de 12:000\$ annuaes para a manutenção desse mesmo Asylo de Nossa Senhora da Piedade enquanto sustentar as asyladas do ex-Recolhimento de Santa Rita de Cassia, das quaes poucas existirão, subvenção essa que ainda se acha consignada na proposta do orçamento para o futuro exercicio. Mesmo que só existisse no Distrito Federal essa instituição beneficente, não se justifica tamanha prodigalidade de favores, sobretudo quando o que se pretende renovar, com tanta antece-

dencia, redonda, como já disse, em animação permanente no jogo, ao mais pernicioso dos vícios, que affligem a sociedade moderna.

Em segundo logar: — a presente resolução vai do encontro ao estatuido no art. 24 da Consolidação das leis organicas deste Districto, approvada pelo decreto n. 5.160 de 8 de março do corrente anno, não só por contrariar as leis federaes, mas ainda por violar lei municipal, altamente moralisadora e até agora não revogada.

O serviço de loterias neste Districto é exclusivamente federal. Nas leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal não existe dispositivo algum que dê á municipalidade attribuição para concedel-as.

Estabelecendo o registro na fiscalização do plano e decreto das loterias dos Estados e a responsabilidade destes, a lei federal negou expressamente o registro das loterias municipais.

Não devendo e não podendo ser registradas, só por infracção da lei está sendo tolerada a venda da loteria da Candelaria nesta Capital.

Tal tolerancia não poderá continuar.

Mais decisiva é ainda a lei municipal n. 678, de 22 de maio de 1899, até agora em vigor, que a presente resolução do Conselho vem violar. Estatuo o art. 1.º do citado decreto: « Desta data em diante o Conselho Municipal não concederá mais loterias ficando respeitadas as concessões já dadas. » Tratando-se de lei municipal, que o Conselho pôde revogar, parece que o primeiro passo a dar antes da concessão do favor, que importa em sua violação, seria a derogação previa do mesmo decreto.

Ora, de tal não cogitou o Conselho, entendendo ser-lhe licito legislar livremente sobre materia que lei expressa e em pleno vigor lhe prohiba de fazer.

Nestas condições me é impossivel colaborar com o Conselho para que tal resolução seja convertida em lei.

O Senado Federal, a quem submetto estas razões, julgará, na sua sabedoria, si ellas procedem.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1904. — Francisco Pereira Passos. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A JOSÉ BERNARDINO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Depu-

taidos, n. 51, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a José Bernardino, agente do 3ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o artigo por 23 votos contra 8.

A proposição fica sobre a mesa, affim de ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

LICENÇA A FRANCISCO CORRÊA PINTO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o artigo por 26 votos contra 5.

A proposição fica sobre a mesa, affim de ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

VENDA DE BILHETES DE LOTERIAS

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que estabelece condições para a venda ambulante de bilhetes de loteria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o veto.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Acha-se sobre a Mesa o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia sobre o acto do Sr. Presidente da Republica promovendo a Ministro residente na Colombia o Sr. Domicio da Gama, 1º Secretario da Legação em Pariz.

Convoco, pois, para amanhã, depois da sessão publica, sessão secreta affim do Senado tomar conhecimento desse acto.

A ordem do dia para a sessão publica do amanhã é :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Jurua.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

tindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica communicando que mandou publicar, pelo decreto n. 1.376, de 11 do corrente mez, a resolução do Congresso Nacional, pela qual são approvados os actos do Governo durante o estado de sitio, declarando em consequencia dos acontecimentos de 14 de novembro de 1904, e devolvendo dous dos respectivos autographos.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

101ª SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

ORDEM DO DIA

À meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, João Cordeiro, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Felippo Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Poixoto, Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nanas, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Buono Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, A. Azoredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Herellio Luz (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios interiores, de 11 do corrente mez, transmit-

Senado V. III

CREDITO PARA CUSTEIO DE COMISSÕES DE POLICIA E EXPLORAÇÃO NO ALTO PURÚS E ALTO JURUA.

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Jurua.

Ningum pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Jurua;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1905, autorizando o Presidente da Republica, de conformidade com o art. 5º da Constituição Federal, a abrir, no corrente exercicio, o credito especial de 500:000\$, que porá á disposição do governo do Estado do Rio Grande do Norte, como socorro contra a calamidade publica que tem flagellado aquelle Estado ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o Dr. Candido Barata Ribeiro, lente.

cathedratice da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a percepção de 10 % additionaes aos seus vencimentos.

Levanta-se a sessão no meio dia e 45 minutos.

102ª SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1905

Presidência do Sr. Pinheiro Machado (Vice-presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Senhores Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sã Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeliro, Pedro Velho, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siquelira Lima, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Buzão Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvã, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frotz e Ramiro Barcellos (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylvio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, José Bernardo, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel D'Arto, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazi, Cloto Nunes, Moniz Froiro, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, João Pinheiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho e Metello (26).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma, assim concebido :

«Buenos Ayres. Oficial. — La participacion de los buques de la armada argentina en las fiestas del aniversario de la independencia Brazileña es la expresion de los senti-

mentos de confraternidad que vinculan ambos pueblos y gobiernos. Agradezco la cortés manifestacion del honorable Senado Brazileño que V. H. me transmite y formulo votos por la ventura personal de cada un de sus miembros a quienes saludo con mi mas distinguida consideracion. — Manuel Quintana. — Intelectado.

Officio do Prefeito do Districto Federal, de 13 do corrente mez, remettendo 50 exemplares da mensagem que leu na sessão do Conselho Municipal de 5 deste mez, affirm de serem distribuidos pelos Srs. Senadores. — Distribuam-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, destinado ao custodo das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Jurua.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa affirm de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

SOCORRO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1905, autorizando o Presidente da Republica, de conformidade com o art. 5º da Constituição Federal, a abrir, no corrente exercicio, o credito especial de 500:000\$ que porá a disposição do governo do Estado do Rio Grande do Norte, como socorro contra a calamidade publica que tem flagellado aquelle Estado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão e é sem debate approvado o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa, affirm de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

RELEVAÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM QUE INCORREU
O DR. CANDIDO BARATA RIBEIRO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico do projecto do Senado, n. 5, de 1905, reolvando a prescrição em que incorreu o Dr. Candido Barata Ribeiro, lente cathedratice da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a percepção de 10 % additionaes aos seus vencimentos.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que assignou vencido, na Comissão, o parecer sobre o requerimento que fez ao Congresso o honrado Senador pelo Districto Federal e vai dar ao Senado as razões pelas quaes assim procedeu e ao peticionario explicar os motivos que para tanto o guiaram.

Da petição dirigida ao Congresso conclue-se evidentemente que a relevação de prescrição afastou-se das regras aqui estabelecidas para essa lei de favor.

O peticionario, que é lente cathedratice de uma das nossas Faculdades, tem ou tinha, por lei, o direito a uma gratificação adicional sobre seus vencimentos, quando completasse 15 annos de effectivo exercicio no magisterio; e assim requereu ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, que lho fosse abonada essa gratificação.

O despacho do Ministro foi contrario ao requerimento, fundado no seguinte: que elle fora feito depois de passados cinco annos de haver o lente attingido o numero de annos concedido pela lei no direito da gratificação.

Pela lei todos os que deixam de requerer, de solicitar, de promover os meios de serem attendidos em vencimentos, gratificações, pensões, contractos, etc., não o fazendo ou promovendo dentro de cinco annos, tem o seu direito prescripto a favor da Fazenda. O despacho do Ministro foi que, tendo ha mais de cinco annos terminado o prazo em que devia o peticionario reclamar a sua gratificação, estava o seu direito prescripto pelo art. tal da lei tal que presume ser a de 1851.

O illustre Senador, não se conformando com o despacho do Ministro, em longo arrazoado que dirigiu ao Senado e foi presente á Comissão, procurou provar que o despacho do Ministro era illegal; e não allegando razões outras quasquer para que se lho desse a relevação da prescrição poz a questão nestes termos: uma verdadeira appellação para o Poder Legislativo de um despacho do Poder Executivo.

Evidentemente, diz o orador, a prescrição tem sido relevada aqui muitas vezes,

mas, em todas ellas o Congresso tem attendido a razões de equidade.

Mas, no caso presente, o peticionario não pode absolutamente favor ao Congresso.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — O peticionario quer que o Congresso reconheça que o acto do Ministro é illegal e que o obrigue, por assim dizer, a reconsiderar-o.

Ora, é sabido que ao Congresso fallece competencia para dar recursos de appellação, conforme é desejo do nobre Senador. Esta função pertence exclusivamente ao Poder Judiciario.

Não discute si tem ou não razão; pode muito bem ser que a razão, segundo o modo por que S. Ex. interpreta a lei, esteja de seu lado; mas ao Congresso não compete absolutamente declarar que o acto do Ministro foi illegal para, *ipso facto*, conceder a relevação pedida.

Dopois accresce que o nobre Senador acaba de declarar que não pode uma relevação. Ora, não cabendo ao Congresso declarar illegal uma lei e não pedindo S. Ex. uma relevação, pergunta o orador, o que vai o Senado votar?

S. Ex. mesmo acabou de declarar que seu desejo é que o Ministro interprete a lei. Mas isto não é competencia do Congresso e sim do Poder Judiciario.

Si S. Ex. não pode uma relevação, então o que vem pedir ao Congresso?

Que declare que o acto do Ministro é illegal?

Mas o Congresso não tem competencia para isto, repete.

Por hypotesa, concorda com S. Ex., isto é, que não existe prescrição.

Então, que vai votar o Senado?

Que se declare, como é desejo de S. Ex., que o acto do Ministro, sendo illegal, deve ser considerado nullo?!

Mas isto, repete, é função do Poder Judiciario. S. Ex. podia pedir esta relevação por equidade, e em tal caso teria o seu voto, como tem tido muitos outros peticionarios; mas quoror que se declare nullo o acto do Ministro para que S. Ex., sem o requerer, possa receber seus vencimentos, escapa á acção do Poder Legislativo.

Declarou mais o honrado Senador que assim proceda, porque o acto do Ministro é illegal, que não o colhe, que não o attinge a prescrição.

Si o nobre Senador viesse ao Senado pedir, por equidade, a relevação desta prescrição, o orador votaria pelo pedido de S. Ex.; mas S. Ex. o que vem pedir ao Senado não é uma relevação, mas sim que se declare

nullo o acto do Governo, competencia que é do Poder Judiciario.

Nestas condições, pois, o orador assignou-se vencido, porque não pôde exercer funcções de Poder Judiciario.

Está convencido de que o acto do Ministro é legal; pode o nobre Senador convencel-o do contrario, mas nem assim poderá votar o que deseja S. Ex., porque ao Judiciario é que compete dizer si o acto do Ministro é illegal.

Não sabe se o Senado poderá interpretar de outro modo. Parece que não. Em todo caso o Senado vae ouvir-o e se o nobre Senador declarar que tem motivos de equidade para que o Senado aprove esta lei de favor, então, nestas condições, o Senado poderá votal-a e o orador mesmo não lhe negará o seu voto, mas como lei de favor e não como interpretação, aliás obstrusa, que não podemos dar.

A Comissão dá pareceres sobre casos concretos, diz respondendo a um aparte, e o orador está declarando porque assignou vencido, isto é, por ter a Comissão dado uma cousa como favor a quem não a solicitava como tal.

No caso de S. Ex., o orador não acceptaria, porque S. Ex. discutiu longamente todos os pontos da questão, demonstrando que não é um favor que se lhe faz.

Desejaria que o Senado lhe dissesse, uma vez approvedo o projecto como acto de favor, de que modo nos vamos pronunciar sobre a legalidade do acto do Ministro?

Na petição está demonstrado que o Ministro attentou contra o direito do petionario, por não saber applicar a lei.

O nobre Senador declara que não quer uma lei de favor; quer o reconhecimento do seu direito pelo Senado e o orador sustenta que o Senado não tem competencia para isso.

E' o que tinha a dizer, explicando a razão por que assignou-se vencido no parecer. (*Muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, não se trata, como por equivoce suppõe o honrado Senador, de uma lei de favor; trata-se, sim, de uma lei de equidade.

Pego licença para accentuar que ha differença entre uma e outra cousa.

Lei de favor é quando o Poder Legislativo ou outro qualquer que se julgue competente concede-a, ainda mesmo que aquelle a quem ella aproveita não tenha a seu favor o mais leve fomento de justiça. Não assim quando se trata da equidade, em que

se vae reconhecer, pelo menos indirectamente, algum fundo de direito ou justiça. Foi o que a Comissão de Finanças reconheceu.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Qual é o fundo de direito?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E' o seguinte: A lei instituiu a favor dos professores—note bem o Senado que não se trata de uma trasacção de finanças—instituiu a favor dos professores que tiverem completado o prazo de 15 annos uma gratificação adicional, nas condições por ella estabelecidas.

Portanto, é uma gratificação *pro labore*. O trabalho do professor Barata Ribeiro se effectuou dentro do prazo de 15 annos. Elle desempenhou cabalmente os seus deveres e adquiriu assim direito áquella gratificação. Por qualquer motivo deixou de requerer o seu pagamento dentro do prazo legal.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não deixou; já declarou.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perdõe-me. O petionario declarou que não requereu.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Porque não devia e porque a lei não lhe era applicada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Chegarei lá.

O professor Barata Ribeiro não foi pago da sua gratificação dentro do prazo de cinco annos. Eis porque a prescripção da lei de 1851 teve logar relativamente a essa obrigação.

Agora pergunto: o professor Barata Ribeiro era obrigado a requerer o seu pagamento ou á administração competia chamal-o a recebê-lo?

O SR. BARATA RIBEIRO—Ah!!!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Eis a questão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A lei é clara: quem não requer dentro do prazo estipulado, soffre a prescripção.

O SR. BARATA RIBEIRO—A de montepio ainda é mais clara.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Bem; supponhamos que o professor houvesse incorrido na pena de prescripção.

Ora, senhores, o professor desempenhou-se dos seus deveres durante quinze annos? Sim. Preencheu as condições legais? Sim. Deixou por esquecimento de requerer?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não foi por esquecimento tal. Foi propositalmente, porque entendeu que a lei não o attingia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—São razões pessoas do petionario. Eu estou argumen-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tando com as que fundamentaram o voto da Comissão.

Por qualquer motivo o peticionario incorreu na pena de caducidade.

Ha alguma prova indirecta de que o peticionario tivesse sido pago? Não.

Que interesse moral tem o Estado para ficar com o que pertence a um professor quando, por qualquer motivo, elle deixa de requerer o seu pagamento?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Então revoguse a lei da prescrição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Estou argumentando e dando de barato que a prescrição tenha sido devidamente imposta pelo Ministro.

Mas, senhores, ha algum principio, de moral que se opponha a esse pagamento?

Foi por desidia, por esquecimento ou por entender o professor que a prescrição não lhe attingia que a deixou de receber.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Esse é outro ponto e muito valioso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não ha nada que moralmente se opponha a esse pagamento agora autorisado pelo poder publico.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Ha, porque o peticionario declarou que não quer lei especial, de favor. Elle quer o reconhecimento da illegalidade do acto praticado pelo Ministro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Nós não reconhecemos nem proclamamos a illegalidade do de pacho ministerial.

Este é correcto, porque o Poder Executivo não tem o cyclo de sua acção bastante vasto, para dentro delle praticar liberalidades, tal como o Poder Legislativo, que tem mais larguezas para apreciar o direito individual. O Poder Executivo, não; em materia de despeza elle tem de subordinar-se tambem ás leis de despeza, decretadas pelo poder competente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Isto é uma ficção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul affirma que a prescrição se deu; mas não é esta a opinião corrente. Desde que o Poder Legislativo pôde relevar a prescrição, como tem feito diferentes vezes, pôde apreciar as hypotheses do facto e o direito que lhe é applicavel.

Ora, dizia eu não ser corrente que, neste caso, a prescrição tenha applicação legal, porquanto juriscultos de nota tem entendido que a prescrição de cinco annos começa a correr desde que ha um despacho

ministerial denegando o direito ou o reconhecendo.

Desta opinião é o finado conselheiro Sr. Dr. Carlos de Carvalho, que a tem exarada na sua obra sobre a consolidação das leis federaes.

Ora, a prescrição em tal caso deveria contar-se da data do despacho ministerial, que denegou o direito solicitado pelo professor Barata Ribeiro, por não te-lo pedido dentro do prazo legal.

Essa opinião, repito, é sustentada por jurisculto nacional, de nota.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Permitta que isso ponha em duvida.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Pois V. Ex. pode verifical-o desde já, se quizer, mandando buscar a obra a que me referi a nossa bibliotheca.

Se bem que o meu nobre collega possua uma capacidade invejavel, materia vastissima e intrincada como é a da prescrição, ha de permittir que chame a sua attenção para o que está escripto nos expositores de direito. Ahi encontrará a razão a que acabo de alludir.

Mas voltamos ao ponto inicial do assumpto. Nenhuma razão de ordem moral existe para que o pagamento do professor Barata Ribeiro não seja feito.

Elle tinha assegurado, perfeitamente, o seu direito áquelle pagamento. Elle o requereu. Está, porventura, o Senado impedido de attender ao seu requerimento e releval-o da prescrição, ainda mesmo que a não pedisse?

O peticionario pôde entender que a prescrição não procede; que a disposição da lei de 1851 não tem applicação ao facto, que com sua pessoa se passa. Si elle entende que a prescrição não procede, como havia de pedir relevação? O Senado, comtudo, pôde entender de modo differente; pôde entender que a prescrição se deu, mas não pôde autorizar o Poder Executivo a releval-a.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Faz concessão *ultra-petita*, quando o peticionario quer que se lhe mantenha o direito *re-integra*.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não estamos em um tribunal judiciario e, portanto, podemos pedir ou conceder *ultra-petita*, podemos ir além do pedido, da vontade do peticionario.

Não estamos em um tribunal judiciario e, portanto, não somos obrigados a julgar pelo allegado e provado.

Por consequencia acho que o Senado andaria bem e justamente autorizando o Poder Executivo a relevar o professor Barata Ri-

beiro da prescripção, approvando, como opinou a Comissão de Finanças, o projecto da Comissão de Justiça. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, tenho na minha vida de membro do magisterio superior uma tradição que não de ejo que se apague.

Jamais reclamei por vencimentos, de qualquer origem ou natureza, perante os poderes do paiz e, no emtanto, durante o Imperio como depois, na Republica, e digo-o com tri-teza, nesta mais do que naquelle, fui sempre alvo das mais violentas medidas administrativas, tendentes a prejudicar-me, e que me alcançariam si, porventura, me domi-nasse a idéa de apreciar os meus serviços, na função que exerço, pelos honorarios que os recompensam.

Com taes antecedentes, não me assentaria bem hoje pleitear ao Senado uma pretensão de tal character, quando, tendo assento nesta assembléa, poderia parecer que pretendesse, por qua quer fórma, influir sobre sua decisão, aproveitando-me dessa posição occasional, para resguardar e salvar interesses que já mais tentei nem sequer defender.

Em meu espirito, porém, a hypothese em que está envolvido o meu nome toma a feição de um direito ferido, lesado pelo Governo, e por isso collocamo-me sem constrangimento algum a seu lado, porque o direito não tem nome proprio.

A causa que neste momento se debate encontrar-me-hia na mesma disposição que agora me anima, qualquer que fosse o professor ou que a provocasse.

Não cause, pois, estranheza ao Senado, que não se accomode minha natureza selvagem, e, já agora, pela velhice, refractaria á educação, ás conveniencias com que as ensinações sociaes preparam as representações, em que o fal o pudor se recata no silencio. Não devo concorrer para que a causa que pleiteio passe sob a sardina de um parecer favoravel, por mais que em seu favor militem os antecedentes. Isso não está nos meus habitos, e repugna á consciencia do meu direito.

Não pretendo justificar a minha reclamação: com as actos illegaes, de que tenho sido victima, o que seria talvez motivo plausivel ou razão acceptavel.

Si fosse meu intento reclamar por honorarios ou vencimentos, tel-o-hia feito quando, tendo desistido do goso de parte do tempo de uma licença, que havia requerido, communicando oficialmente tal resolução, não só ao director da Faculdade, como ao Governo, me foi negado o pagamento integral de vencimentos correspondentes ao periodo da desis-

tencia, limitando-me eu a provocar as explicações que me pareceram necessarias, para o meu archivo de chronista do regimen que nos infelicitava.

Nem reclamação alguma minha existiu, contra a cavillação de um Ministro que, não tendo meios de melindrar-me, retardou a expedição do aviso que reclamava o pagamento da gratificação adicional correspondente aos meus primeiros 10 annos de magisterio, pelo tempo que foi necessario, para fazel-o cahir entre as dividas de exercicio findo.

Quem assim proced: não fixa com de velo questões de dinheiro, nem se deixa arrastar por ellas; não é, portanto, de uma questão de dinheiro que se trata.

Procurarei formular o caso que se está debatendo, nos mesmos termos com que o expuz na petição dirigida ao Senado.

Disputa um professor do magisterio superior a gratificação adicional que a lei lhe confere após 15 annos de serviços, e que lhe foi denegada pelo Ministro sob pretexto de haver incidido na prescripção, *ex-vi* do decreto de 1851.

O fundamento do acto do Ministro foi esse decreto; o do professor, reclamando perante esta Camara do Congresso, a convicção em que está de que não alcançam as gratificações addiccionales, os dispositivo daquelle acto do governo do Imperio.

Vejamos, que é a gratificação adicional? Será ordenado ou vencimento? Certo que não, pois não está sujeita ás condições que regem aquelle, antes, delle se distingue completamente, porque não soffre as vacillações que o attingem.

O vencimento é a somma integral do ordenado e da gratificação, que a elle se incorpora, considerada beneficio *pro labore*; fixo o ordenado, a gratificação *pro labore* oscilla com as variações do trabalho; della deduzem-se as faltas do professor, os periodos de licença, etc., e tais oscillações não affectam a gratificação adicional, que até ainda bem pouco tempo nem sequer se desfalca-va do sello correspondente ao valor.

O membro do magisterio civil a quem até hoje, sem lei que o determine, se privou dos honorarios que lhe eram devidos, quando tem assento em qualquer das Casas do Congresso, recebia e recebe a gratificação adicional em cujo goso está, durante o periodo legislativo, integralmente; assim me tem acontecido.

Ora, por todos estes caracteres, a gratificação adicional distingue-se para não poder de modo algum ser comparavel a qualquer das partes que constituem o vencimento do professor, ordenado e gratificação, quando a circumstancia de não concorrer como quota

constante e fixa de seus honorarios, do não constituir o beneficio legal do cargo, não fosse já razão mais que sufficiente para tal distincção. Esta consideração elemental, desde logo, exceptua a gratificação adicional do regimen a que estão sujeitos os vencimentos, isto é, o ordenado e gratificação *pro labore*, dando-lhe um character especial.

Assim é com effeito; a gratificação adicional, nos termos da lei que a instituiu, representa o premio conferido pelo paiz, para pôr em evidencia o merecimento intellectual e o zelo moral do professor, e tanto que é concedida, por periodos fixados em lei, para recompensar *serviços distinctos*.

Note-se, e é importante a reflexão, em ultima analyse, a gratificação adicional importa no augmento de vencimento, e é obvio que, si o legislador pretendesse incorporar a ao honorario do professor, poderia augmental-a em periodos fixos, embora sujeitando a concessão de accre como á mesma condição a que subordinou a aquisição da gratificação. Não o fez, porém, e fez d'ella uma creação especial; instituiu-a, dando-lhe uma feição distincta, e excluiu-a da lei a que subordinou o honorario.

Nesse ponto de vista, que foi o do legislador, prejudicar o direito á gratificação adicional é attentar contra titulos intellectuaes e moraes do professor, conquistados por serviços distinctos, o que por sem duvida escapa á competencia do Governo.

E que esse é o character intrinseco da gratificação adicional, que esta é a noção que de la tem o Governo, prova o facto do indifferimento a pedido de gratificação por membro do magisterio, sobre o qual pesavam graves accusações, segundo fui informado.

Asim sendo, deparam-se logo as razões que collocam fóra do alcance dos dispositivos do decreto de 1851 a gratificação adicional.

Por felicidade minha, os nobres Senadores pelo Rio Grande do Sul e por S. Paulo de tal modo se referiram aos termos da questão que se debate, quanto aos elementos com que a formulei, que me deram plena liberdade de acção, collocando-se em posição commoda para julgal-a, e sem os constrangimentos que os embaraçariam, si vissem na petição dirigida ao Senado a solicitação de um beneficio de dinheiro.

Entrei na Republica sem pedir favores a ninguém, e confio em Deus que me dará as energias de character necessarias para, em vez de despedir-me da vida publica, não solicitar graças de dinheiro ao Poder Legislativo.

Para apreciar com justeza as razões em que aroiei a reclamação dirigida ao Senado, permittirão os Srs. Senadores a leitura dos dispositivos do decreto de 1851, em que se

apoiou o Ministro, por fastidiosa que pareça, e se verificará que não alcançam a gratificação adicional, premio concedido aos professores de serviços distinctos, segundo a lei de 1892.

Antes de ler o decreto, convem uma observação que vem a proposito. O que se tem aqui repetidamente chamado lei de 1851 não é tal lei, é um decreto regulamentar expedido pelo Governo. A lei que creou a prescripção foi o decreto legislativo de 30 de novembro de 1841: lei da despeza.

Neste paiz de pessima educação politica, administrativa e civil, foi sempre de praxe que o Governo, sob o pretexto de regulamentar leis, as alterassa, ás vezes tão profundamente que creava direito novo. No imperio, do qual copiamos os exemplos máos, sem adoptarmos nenhum dos excellentes que nos deixou, o escandalo chegou aaes proporeções, que o parlamento, autorizando o Governo a regulamentar, si me não falha a memoria, o Codigo do Commercio, lhe impoz a condição explicita de não alterar os dispositivos da lei.

Com taes tendencias e habitos, não é de estranhar que o regulamento de 1851 excedesse os termos na lei de 1841; no entretanto, e não obstante, nem assim alcança a gratificação adicional.

A lei de 15 de novembro de 1827 fundara a divida fluctuante, até aquella época existente, nos seguintes termos do art. 1.º:

«Reconhecem-se, como dividas publicas:

1.º Todas as dividas de qualquer natureza, origem ou classe, constantes de titulos veridicos e legaes, contrahidas pelo Governo, assi na no Imperio como fóra d'elle, até o fim do anno de 1826; á excepção daquellas que se acharem pre-cryptas pelo alvará de 9 de maio de 1810.»

Em 1841 dominou o parlamento a idéa de restringirem-se os encargos do fisco nacional, e a prescripção foi a providencia vencedora, como medida de conciliação entre os interesses publicos e particular-s, corporizando-se no art. 20 da lei n. 243, de 30 de novembro daquelle anno, a lei de meios, receita e despeza nos se uintes termos:

«Do dia 1 de janeiro de 1843 em deante, não terá mais logar inscripção alguma de divida passiva fluctuante, mandada fundar pela lei de 15 de novembro de 1827, á excepção daquellas que nessa época se acharem em liquidação, ou penderem de processo policial, ficando inteiramente prescripto e perdido para os credores o direito de requererem a liquidação e pagamento dellas.

Da mesma data em deante, ficam em vigor os capitulos 209 e 210 do Regulamento de Fazeada, assim pelo que respeita á divida passiva posterior ao anno de 1826, existente

até hoje, e a dívida futura, como pelo que respeita a toda a dívida activa da Nação.

O Governo dará toda publicidade á disposição deste artigo e dos referidos capitulos.»

Dez annos depois, isto é, em 1851, o Governo expediu o decreto n. 657, de 12 de novembro daquelle anno, explicando o art. 20 da lei de 1841; é este decreto que erradamente aqui se tem chamado lei, e por cujos dispositivos se rege a prescripção, pretendendo-se applical-o ás gratificações addicionaes, e dando-se-lhe, para isso, uma extensão que não poderá ter, de accordo com a boa interpretação.

Ila de permittir-me o Senado que entre no assumpto, apezar de não ser jurista, aproveitando-me do que tenho aprendido nesta Camara, pela lição dos doutos, embora de ouvido.

Dessas lições, a que mais me tem soccorrido, em casos díficeis, é a que me ensinou que, para a boa interpretação das leis, é indispensavel tomal-as no seu conjunto, confrontar, entre si, todos os seus dispositivos, para comprehender o pensamento do legislador, sem o quo, e tomando-se isoladamente uns delles, corre-se o perigo de contrarial-a, podendo-se até chegar ao absurdo.

Nesse presuppósito, vejamos os dispositivos do regulamento de 1851 que regem a prescripção e comparemol-os :

«Art. 1.º A prescripção de cinco annos, posta em vigor pelo art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841, com referencia ao capitulo 209 do Regulamento da Fazenda a respeito da dívida passiva da Nação, opera a completa desoneração da Fazenda Nacional, do pagamento da dívida, que incorre na mesma prescripção.

Art. 2.º Essa prescripção comprehende :

1.º, o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado, sob qualquer titulo que seja ;

2.º, o direito que alguém tenha a haver pagamento de uma dívida já reconhecida, qualquer que seja a natureza della.

Art. 3.º Todos aquelles que pretenderem ser credores da Fazenda Nacional por ordenados, soldos, congruas ou gratificações e outros vencimentos de empregos ; por pensões, tenças, meios soldos, montepio ; por preços de arrematações e contractos de qualquer natureza e pagamento de despesas feitas e serviços prestados ; e por quaesquer reclamações, indemnizações e restituções, deverão requerer o reconhecimento e liquidação de suas dividas, a expedição dos despachos, ordens e titulos para o pagamento, e fazer o assentamento das que o precisarem dentro do cinco annos ; e passado este prazo ficará prescripto a favor da Fazenda Nacional todo o direito que tiverem.

Para completa comprehensão do assumpto permitta ainda o Senado a leitura do art. 5.º:

«Quando o pagamento que se houver de fazer aos credores for dividido por prazo de mezes, trimestres, semestres ou annos, e se dor a negligencia da parte dos mesmos credores, a prescripção se ira verificando a respeito daquello ou daquelles pagamentos parciaes, que se foram comprehendendo no lapso dos cinco annos ; de sorte que, por se ter perdido o direito a um pagamento mensal, trimestral, semestral ou annual, não se perde o direito aos seguintes, a respeito dos quaes ainda não tiver corrido o tempo da prescripção.»

Eis os artigos do regulamento de 1851 que se poderão applicar ao caso.

Si me não engano, Sr. Presidente, si de todo não me abandona a logica, e não me desampara o raciocinio, o que se conclue dos dispositivos, cuja leitura acabo de fazer, e do confronto delles, é que o decreto de 1851 só será applicavel a certas e determinadas dividas, aquellas que nellos estão indicadas, aquellas que por elles se possam reger.

Em primeiro lugar, note-se que no regulamento o Governo se refere explicitamente a *dívida* ; no art. 1.º e no 2.º allude ao *reconhecimento e liquidação de dividas*, decretando a prescripção do direito, portanto, a *dívida* ou ao reconhecimento e liquidação della.

Ora quem diz—dívida—affirma a existencia de um facto e de um direito ; facto : o que é devido ; direito : a competencia de cobrar o que é devido.

Tanto esse foi o pensamento do Governo, interpretando o do legislador, que explicitamente indicou os casos attingidos pelo regulamento, e todos, sem excepção de nenhum, representam exactamente e com fidelidade a figura da — *dívida* — isto é, do que é devido, como resultado de contractos estipulados, que obrigaram as partes contractantes ; ou de remuneração de serviços: soldos, pensões, vencimentos de empregos, tenças, montepio, preço de arrematação, etc., dividas a que, segundo as condições que as tivessem creado, se poderiam applicar clausulas de tempo para o pagamento.

Assim interpretado o regulamento, vejamos si ha nelle logar para a gratificação addicional.

Em primeiro logar, a gratificação addicional nem é uma dívida do Governo, nem implicitamente comprehende o direito do professor a cobrar-a. É a declaração legal da existencia de um premio destinado a quem o merecer por provas espedaes, mediante processo administrativo que se deduz dos termos da lei que o instituiu.

Conseqüentemente, antes que por tal processo se creio, se individualize o direito ao premio, nem o Governo o deve, nem ha quem possa reclamá-lo.

Postos os termos da questão, conclue-se que a gratificação adicional não pôde ser incluída entre as dividas do Governo a que se refere o regulamento de 1851.

Será uma divida? Já demonstrei que não. Será ordenado do professor, soldo, congrua, gratificações correspondentes a taes vencimentos? Incluir-se-há entre os vencimentos de empregos? Será pensão, tença, meio soldo ou montepio? Será o resultado de arrematações e de contracto, o pagamento de despezas feitas, de serviços prestados; será indemnização ou restituição? As perguntas incluem as respostas, e, si a gratificação adicional não é nada disto, não fica sob a alçada do regulamento de 1851, que só a isto abrange, a ella não se poderá applicar a prescripção.

Ainda uma outra razão; a todos os casos explicitos no art. 2º do regulamento de 1851, se applicam as condições do art. 5º, quer porque constem das leis que os crearam, quer dos contractos, e dahi a necessidade de se restringir o alcance da prescripção, de modo que não será todo o soldo, ou tença, ou pensão, etc., etc., que ella attingirá, mas sómente a parte dessa divida que estiver além dos cinco annos da lei de 1841. Inclua-se a gratificação adicional no regimen do regulamento de 1851, e se lhe creará uma exerescencia, porque não sendo paga, por mezes, nem por trimestres, semestres ou annos, não se lhe poderá applicar o art. 5º do regulamento, e chegar-se-hia ao seguinte resultado: uma lei que abrange casos de uma mesma especie, e alguns outros de especie differente, ao sabor dos seus executores.

A mim, Sr. Presidente, si não fosse a idéa de pleitear um direito, ser-me-hiam indifferentes os despachos de todos os Scabras desta terra, (riso) porque ao fim de 20 annos, e pouco me faltará para completá-los, teria o direito de reclamar a minha gratificação adicional correspondente a tal periodo do exercicio do magisterio, por animar-me a esperanza de que, praza a Deus, não me desfalque o animo no empenho com que me dedico ao cumprimento dos meus deveres de professor.

Então, Sr. Presidente, o meu direito será inatacavel, porque volarei cuidadoso para pô-lo a recato dos Scabras, e, portanto, respeitado; e, como não ha 20 sem 15, forçoso será concluir que o direito dos 5 annos de serviços distinctos incorporados aos 10 anteriores que perfaziam 15, morto e enterrado por um Scabra, resurge integro e completo para impor-se aos outros que restem, porque é

Senado V. III

raça que não se acaba, integrando-se nos meus 20 annos de professor.

E eis a situação deploravelmente falsa em que se collocou o Sr. Ministro com o seu despacho odiento.

Pois será isso admissivel? Será esse o espirito da lei de 1841 e do regulamento de 1851?

Não e não; a divida prescripta está prescripta; o tempo, factor da prescripção, condemna-a irrevogavelmente. No caso vertente, ao contrario, o tempo, factor da prescripção, é o fluido vital que prepara a divida para a reencarnação, e ella resurge, por effeito da mesma causa a que havia succumbido, com vida longa e aparelhada para a resistencia.

Notou o Senado o disparato, o contraste de effeitos pela intervenção da mesma causa?

Mas, senhores, isso seria simplesmente irrisorio, si não fosse insensato! Que pretendeu o legislador de 1841? Regularizar a escripturação financeira do Estado, para evitar a surpresa de dividas com que não contasse, e para isso marcou ao direito do credor prazo que não pôde ser excedido, e do seu livro de contas correntes apagou-lhe o nome.

Querom incluir a gratificação adicional entre as dividas do Thesouro? Querom compará-la aos soldos, tenças, pensões, vencimentos de empregos, etc.? Façam-no. Querem limitar o direito do professor a recebê-la? Ao arbitrio nada consegue oppor a razão. Mas não apagaram seu nome do livro de credores do Estado; si hoje o riscarem d'elle, amanhã de novo nelle o inscreverão.

Pretende-se que errei recorrendo neste caso ao Senado. Mas a quem deveria recorrer, si se trata de interpretação da lei?

Desloque-se a questão do terreno pessoal, no que me tenho esforçado, e não ha como evitar a intervenção do Poder Legislativo, para providenciar-se de modo a defender direitos contra actos arbitrarios do Governo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. pediu a interpretação da lei. Vê, portanto, V. Ex. como eu encarei a questão.

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito de caso pensado não me tenho referido nem ao discurso de V. Ex. nem ao do nobre Senador por S. Paulo.

A razão é obvia; por mais que me esforce por separar o Senador do professor, é quasi impossivel deixar de suspeitar de um em favor do outro, tão intimamente estão confundidos; são duas pessoas distinctas em um só corpo verdadeiro, dous espiritos na mesma encarnação.

No entretanto, parece-me que devo ter dissipado do espirito do Senado a má im-

pressão que lhe causaria ver um Senador pleiteando o seu direito individual de professor; por isso me permittirá o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul que o conteste quando affirmou que o Senador Barata Ribeiro requereu ao Senado, etc., etc.

Peço licença para oppor á affirmação o facto. O Senador Barata Ribeiro nada requereu ao Senado, nem está nos seus habitos fazer pedidos, e menos fazel-os em condições em que possa, duvidando do seu direito, imaginar que lhe aproveite a condescendencia da boa camaradagem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. vae me fazer a justiça de acreditar que, por conhecê-lo assim mesmo, é que não queria subscrever um parecer que dava a V. Ex., como favor, aquillo que V. Ex. julgava que era um direito e que está perfeitamente discutido.

O SR. BARATA RIBEIRO—Trata-se, Sr. Presidente, de uma interpretação de lei...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Perfeitamente; foi o que V. Ex. pediu ao Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Na petição que apresentou ao Senado o professor Candido Barata Ribeiro formulou a seguinte questão: serão applicaveis á gratificação adicional o art. 20 da lei de novembro de 1841, que instituiu a prescripção, e os dispositivos do decreto de 1851, que a regulamentou?

A quem se deveria pedir a solução da duvida para obstar ao Governo o arbitrio caprichoso na execução da lei? Pois não será ao Congresso?

O Poder Judiciario, Sr. Presidente, e o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul me permittirá tomar em consideração seus argumentos, para demonstrar que S. Ex. não é logico.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Creia que estou com V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Peço ao nobre Senador que me attenda e não me aparteie; o aparte inflamma a discussão, e talvez se pense que fallo como Candido Barata Ribeiro, quando quero manter até ao fim a isenção de animo do Senador.

Vou provar a S. Ex. que não é logico.

Pois si S. Ex. entende que o tal professor Candido Barata Ribeiro nao reclamara pelo seu direito individual, mas por um direito de caracter impessoal e cuja garantia depende da interpretação da lei...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Perfeitamente.

O SR. BARATA RIBEIRO—... como é que o manda bater erradamente á porta do Poder Judiciario? Ao ouvir-o, responder-lhe-hia esse

poder: si quereis o vosso direito garantido sob a fôrma de um direito impessoal, constante da interpretação da lei, e consequentemente com o caracter de generalização, ide bater á porta do Congresso Nacional, que é o poder que faz leis e as interpreta por outras leis. Nós só zelamos pela execução individual das leis. Eis como responderia o Poder Judiciario.

Discutindo um direito geral, não tinha outro poder ao qual recorrer, sinão ao Legislativo, para pedir que o garanta por lei, si as que existirem não parecem fazel-o.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Os termos do requerimento de V. Ex. não são estes.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdõe-me; V. Ex. desde o principio e ainda ha pouco disse que eram.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não pelo modo por que V. Ex. está interpretando.

O SR. BARATA RIBEIRO—São esses os termos do requerimento a que nos referimos e o Senado ha de me permittir que o leia para que fique registrado no meu discurso, porque, quando elle aqui entrou e foi distribuido á Comissão de Justiça, o meu primeiro cuidado foi verificar si tinha sido publicado no *Diario do Congresso*, e entristeci-me vendo que o não fôra.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Observo ao nobre Senador que esses documentos só podem ser publicados quando requerido e com approvação do Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não era a outro poder mas ao Legislativo que devia recorrer o professor offendido no seu direito, em nome de uma lei, pedindo-lhe que a interpretasse para dar-lhe applicação geral, embora nelle se verificasse o caso de sua execução.

Que a interpretação seja ou não favoravel á doutrina que discuto, não é o caso. O que é indispensavel e urgente é que se interprete a lei, para que não pareça que o Governo a desvirtua empregando-a como instrumento de prepotencia vingativa. Isso é que é indispensavel á dignidade do Poder Publico e á do professorado superior deste paiz.

Não desejo fatigar a attenção do Senado, nem o assumpto se presta a mais largos desenvolvimentos.

Ahi fica a lei nos seus elementos capitales. Parece-me que não haverá raciocinio que, ainda forçando a logica, consiga subordinar a gratificação adicional ao regimen da lei de 1841 e do regulamento de 1851.

E, antes de todos, um argumento: será possível imaginar-se que o legislador de 1841 cogitasse da gratificação adicional, fôra dos

nossos hábitos, estranha ao ideal em que assentaram todas as leis relativas ao exercício do professorado superior, e creada pela lei de 1872?

Reflecta-se na propria contextura organica do instituto — a gratificação adicional — e se verificará ainda que ella excede ao regimen das leis relativas a beneficios concedidos ao professor.

Com effeito, assim é. Quando entre nós o Governo for Governo, os diversos representantes do Poder Publico, em seus differentes departamentos administrativos, cumprirem seus deveres, a gratificação adicional não será de facto um beneficio ao professor, mas um premio a certos professores, os que a merecerem, como de direito é.

Nesse ponto de vista perderá por completo o character de dívida da Nação, para tomar o de consagração do merecimento, e este é o seu valor intrinseco, real, o pensamento que a gerou. E porque não?

Na Faculdade de Medicina havia, não sei si ainda ha, havia um premio sob a designação—Premio Manoel Feliciano—constituído por uma medalha de ouro. Outros centros scientificos commemoraram a immortalidade de homens illustres, designando com o nome delles premios para serem distribuidos a quem mais se distinguir em certos determinados ramos da sciencia, sob o regimen de provas ou condições que regulam a distribuição. Porque não poderia a Nação crear premios para galardoar o merito dos membros do seu magisterio?

Em que, ou com que, modo por que se traduz a distincção commemorativa do merecimento altera-lhe a natureza ou lhe prejudica a essencia? Supponha-se que, em vez de instituir um premio em dinheiro, o que aliás é usual, avaliado sobre o vencimento do professor e distribuido por periodos, em crescendo proporcional ao tempo, como que para significar que se levou em conta, no valor do premio, o maior numero de annos de estudo, de reflexão, e, portanto, de competencia nos serviços prestados e de crescimento na dedicacão que não cansou, fosse elle constituído por objectos de arte, a estatua da fama, por exemplo, ou a do anjo do exterminio no valle de Josaphat, ou da fome de Hugolino, ou, para os moços, como mais resistentes ao turbilhão ruidoso do velho mundo, viagens á Europa, etc., ficaria sujeito ao rigor do decreto de 1851?

Demais, Sr. Presidente, o que é que prescreve pela lei de 1841 e regulamento de 1851? É uma dívida, não é?

E quem diz, e haverá quem diga, que seja dívida a gratificação adicional? Quando o professor requer ao Governo a contagem do seu tempo de exercicio, para alcançar o

beneficio desse premio, requer o pagamento de dívida? Certamente que não. Ao contrario, provoca o processo do qual o seu direito a esse premio sahirá ou não vencedor.

Nessa conjectura, portanto, existe dívida; como?

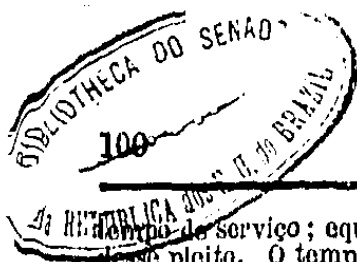
O que existe é um direito em litigio ou em concurso, competindo ao Governo decidir, pelos meios implicitos da lei, si alguém o alcançou; de modo que, só depois de proclamado o direito do professor á gratificação adicional, deverá ella ser-lhe entregue; consequentemente, ainda quando a gratificação adicional fosse uma dívida e pudesse ser alcançada pela prescripção do regulamento de 1851, só o deveria ser da data em que alguém tivesse direito a ella, em deante; ora, prescrever o direito a receber a dívida antes de haver credor legalmente habilitado a cobral-a ou antes que a dívida exista, é uma disformidade logica que repugna ao bom senso; si não ha quem tenha direito ao pagamento de uma dívida, que é que prescreve?... A sombra do senso commum, que é a do bom sens, corre espavorida deante desta jurisprudencia.

Si o direito do professor á gratificação adicional não está proclamado ainda pelo Governo, em virtude do processo a que deve sujeitar suas provas de competencia, como prescreve a dívida? Então morre antes de ter nascido? Pois não é notorio o absurdo do despacho do Sr. Ministro negando ao professor o direito á gratificação adicional, porque esta, como dívida, tinha incidido na prescripção de cinco annos! Que é que prescreve quando o professor requer a apuração do seu tempo de exercicio para legitimar o direito á gratificação adicional? A dívida do Governo correspondente á gratificação? Não, porque não existia antes do direito de alguém a cobral-a. O direito do professor? Não, porque não existia antes de ser reconhecido e proclamado por quem de direito. Antes disso o que existe é uma presumpção de direito, e nada ha em perigo de prescripção, nos termos da lei; portanto, nesse periodo, só pôde prescrever o senso commum do Governo, entregando-se allucinado ás suggestões do odio e da vingança.

A outra face da questão: a gratificação adicional será uma dívida?

No espirito da lei que a instituiu não é; é um premio cujo depositario é o Governo, com o dever de entregal-o a quem o reclamar com direito legal a recebello; si o não fizer, descerá ao logar do depositario infiel.

Sr. Presidente, é necessario que se reflecta sobre este caso para decidir-se com acerto. Talvez esteja no espirito do Senado que a gratificação adicional é um accrescimento de vencimentos do professor, proporcional ao



tempo do serviço; equívoco fatal a decisão desse pleito. O tempo do magisterio é um dos factores da gratificação adicional, mas não a crea, não é sua causa primaria, originaria. O que confere o titulo á gratificação adicional é o merecimento do professor, que dá nos seus serviços o character de distincção; este é o espirito da lei, revelado no seu texto expresso.

Tenha o professor 10, 15, 20 ou 25 annos de serviços, e não terá direito a gratificação adicional correspondente a cada um desses periodos si não forem reconhecidos como distinctos.

Quando, portanto, o professor Candido Barata Ribeiro requereu ao Governo verificação do tempo do serviço, para legitimar o seu direito á gratificação adicional, offereceu-lhe ensajo de proceder com correção, dando, demais, prova publica de não reçojar o mais severo exame ou fiscalização na sua vida profissional, pretendendo ao mesmo tempo obrigar-o a reconhecer que, por culpa sua, o ensino da pediatria na Faculdade de Medicina tem estado á mercê da exploração de incapazes.

Depois do despacho do Ministro, contrario á letra expressa da lei de 1841, e até á do regulamento de 1851, que lhe cumpria fazer? Recorrer ao Poder Judiciario? Não; porque não era seu intuito cobrar uma divida, mas receber um premio, e, assim, só lhe restava pedir a interpretação da lei, que regula a prescripção das dividas, a quem de direito, para salvar os titulos de distincção adquiridos no exercicio do seu magisterio.

Sel que o Poder Judiciario tem competencia para interpretar as leis; mas, porque elle a tem, não se segue que falte ao Poder Legislativo igual autoridade: é a grande differença que distingue o alcance dos dous poderes nesta função; devia levar a causa ao conhecimento do Legislativo e não ao do Judiciario, pois não se tratava de solver duvidas sobre a applicação de uma lei em especie, mas de decidir sobre os limites de sua jurisdicção.

Isto se diz na petição que tenho á mão, e não lerei para não fatigar o Senado, mas farei insorir no meu discurso.

Nesse ponto de vista, entendi dever apresentar uma emenda ao parecer da Comissão de Justiça, adoptado pela de Finanças, aproveitando o ensajo de estar na tribuna para, em nome do peticionario, render-lhes os mais vivos protestos de gratidão pela benevolencia com que o trataram, e fortaleci-me nesse pensamento ao ler hoje a ordem do dia da sessão desta Camara, em que se annuncia a discussão do projecto de lei n. 5 — *relevando a prescripção em que incorreu o professor Barata Ribeiro.*

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' isto justo-mento.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas eu entendo que o professor Barata Ribeiro não incorreu em prescripção alguma.

E' indispensavel que o Congresso se pronuncie sobre o caso, e sua decisão não aproveitará a este ou aquelle individuo, mas ao professor que tiver exercido distinctamente ou de modo distincto o magisterio, em certo e determinado periodo.

E' esse professor, cuja dedicacção no seu mister, zelo no desempenho do suas funções e interesse pela causa da instrucção, na esphora de sua actividade, no ensino superior, excede ao commum dos professores, que faz jus a um premio, chamado gratificação adicional e constituido por uma porcentagem, periodicamente augmentada e calculada sobre seus vencimentos.

Essa idéa que me domina o espirito, e que transparece na petição que provocou este debate, deve ser corporizada em uma lei que defenda o professor das intemperanças agitadas dos governos, e ou systematizoi-a no seguinte projecto de lei, que tomo a liberdade de apresentar, como emenda substitutiva ao da Comissão de Justiça e Finanças:

«Art. 1.º A prescripção a que se refere a lei n. 243, de 30 de novembro de 1841, regulada pelo decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, não se estende ás gratificações adicionais concedidas aos membros do magisterio por serviços, reputados distinctos, no exercicio de suas funções, creadas pela lei de reforma do ensino superior de 1892.»

Art. 2.º A prescripção de cinco annos, posta em vigor pelo art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841, só será applicavel áquellas gratificações adicionais da data em que o direito do membro do magisterio a ser gratificado tiver sido reconhecido mediante o processo administrativo implicito na lei de 1892.»

Vejam os Srs. Senadores que não quero crear um direito especial para o professorado.

«Art. 3.º O Governo abrirá o credito que for necessario para pagamento das gratificações adicionais aos membros do magisterio, nos termos do artigo anterior, e que não tenha sido feito por ter sido sujeita a dividas á accção da prescripção.»

Art. 4.º Revogam-se os actos em contrario.»

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Agora nada mais tenho a dizer; V. Ex. votou ao encontro do meu voto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Tenho concluido.

PETIÇÃO A QUE SE REFERE O SR. BARATA
RIBEIRO

Exm. Sr. Presidente e membros do Senado Federal:

O abaixo assignado, lente cathedratico da Faculdade de Medicina, conselheiro do direito que adquirira a gratificação adicional aos seus vencimentos, na razão de 10 %/o, por ter completado 15 annos de magisterio, na fórma do art. 295 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, expedido pelo Governo, o approvedo por acto legislativo do 7 de dezembro de 1894, decreto n. 230, e do art. 31 do decreto do Poder Executivo de 1 de janeiro de 1901, em vigor, requereu ao Governo o reconhecimento desse direito para sua effectividade, nos termos dos citados decretos que o regularam por formulas que lhe dão natureza especial e distincta dos até então existentes.

A esse requerimento deu o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores o seguinte despacho—«Tendo o requerente completado em 8 de agosto de 1899 o periodo correspondente áquelle acrescimo e não o havendo requerido, dentro do prazo de cinco annos, o seu direito incorreu na proscricção imposta pelo art. 3 do decreto n. 857, de 12 novembro de 1851.»

Bastará, Srs. Senadores, ler o artigo do decreto do Governo de 1851 a que se refere o Sr. Ministro para verificar que não podia ser applicado ao caso occorrente.

Com effeito, diz o art. 3º daquelle acto governamental: « Todos aquelles que pretendem ser credores da Fazenda Nacional por *ordenados, soldos, congruas ou gratificação* e outros *vencimentos* de emprego, meio soldo e montepio; por preços de arrematações e contractos de qualquer natureza e pagamento de despesas feitas e serviços prestados; e por quaesquer reclamações, indemnizações e restituções deverão requerer o reconhecimento e liquidação de suas dividas, a expedição de despachos, ordens e titulos para o pagamento e fazer o assontamento das que o precisarem dentro dos cinco annos, e passado este prazo ficarão prescripto a favor da Fazenda Nacional todo o direito que tiverem. »

Como se vê, o decreto de 1851 referiu-se a direitos preexistentes a elle inherentes, ao proprio titulo pelo qual alguem se constituia credor do Estado por *ordenados, soldos, congruas, gratificações* e outros *vencimentos de empregos* e era a função de credor ou titulo de credor, pela posse do direito do o ser, que cedia em prescripção dentro dos cinco annos, a contar de 1 de janeiro de 1843, como explica o art. 6º daquelle decreto.

E' obvio, portanto, que tal dispositivo não se poderia applicar, nem mesmo naquella época, no regimen do citado decreto, aos casos em que se pleiteasse não a effectividade do direito de credor do Estado, mas o direito do o ser; e esta differença consubstancial da questão que escapou á sagacidade do Sr. Ministro.

Com effeito, Srs. Senadores, por ser lente cathedratico, por haver exercido funções durante dez, quinze ou vinte annos, nenhum professor se constitue com direito a credor do Estado pelas gratificações correspondentes a taes periodos; o seu direito a tal beneficio não é inherente ao exercicio da função de professor; não se origina nem se constitue, pura e simplesmente, com esse elemento — o tempo de função — mas resulta da circumstancia especial de serem os seus serviços considerados « bom cumprimento das funções a seu cargo » — diz o art. 29 do decreto de dezembro de 1892; de terem sido taes funções cumpridas do modo distincto — preceitua o art. 31 do decreto de 1 de janeiro de 1901. Assim, pois, antes de ser julgado o modo pelo qual o lente, substituto ou professor etc. etc., exerceu o magisterio, não lhe assiste outro direito, além do que lhe deu a lei, aos vencimentos do cargo, exorça-o elle com ou sem distincção.

Ora, si o decreto de 1851 condemnou á prescripção os que de posse do direito de credores do Estado não o requeressem dentro dos cinco annos, a contar da data em que tal direito fosse reconhecido ou declarado, não deveria nem poderia ser applicado aos casos em que tal direito não existe e é pleiteado.

Si o direito do supplicante á gratificação adicional não existia antes que o Governo o declarasse, depois do exame a que devia sujeitar o exercicio da sua função, para proclamar-o bom ou distincto, *ipso facto* não podia condemnar-o á prescripção.

Prescrever e ficar sem effeito, é deixar de existir por effeito do tempo e não pôde ficar sem effeito o que não tinha effeito algum, não pôde deixar de existir o que não existia.

Releva ainda ponderar que mal se comprehende como possa o decreto de 1851 reger direitos excepcionaes que surgiram em 1892, quando se referiu aos casos do direito pre-existentes, e os novos não entravam nas cogitações daquelles tempos. Uma outra consideração, Srs. Senadores, fore de frente o despacho ministerial, demonstrando-lhe a incongruencia.

Com effeito, em pouco tempo o abaixo assignado contará 20 annos de magisterio, apozar das interrupções que soffre a contagem do seu tempo, pelo exercicio da função legislativa, e como espera não diminuir o

esforço com que se dedica ao cargo de professor, conta que os seus serviços serão reputados bons e distintos, e o Governo será forçado a reconhecer o seu direito à gratificação adicional correspondente a 20 annos do exercício da função e a proclamar-o; e assim chegar-se-lhe ao seguinte absurdo: o direito do supplicante à gratificação correspondente a 15 annos de magisterio, que agora se declarou prescripto, será o elemento constitutivo do direito à gratificação correspondente a 20 annos, porque na successão do tempo não ha 20 sem 15; ou se ha de admitir que assista ao Governo autoridade de privar o supplicante do seus direitos adquiridos por cinco annos de exercício do magisterio, declarando que ao se completarem 20 annos só lhe assistam os direitos adquiridos aos 15, e nesse plano inclinado, de abysmo em abysmo, do absurdo em absurdo, o Governo, por coherencia com a doutrina que sustenta, acabará por desfalcar o supplicante de cinco annos de exercício de suas funções para todos os effeitos das leis: aposentadoria, montepio, etc., etc.

Si é inadmissivel tal conclusão, segue-se que aos 20 annos de exercício do magisterio, o abaixo assignado terá direito à gratificação adicional a esse lapso de tempo, e desfarte o direito que prescreveu, segundo o Sr. Ministro, aos 15 annos, resurgirá integro, perfeito, completo aos 20, isto é, o decreto de prescrição pelo tempo reduzido à lei sem função, será o ludibrio do proprio tempo; a invocação d'elle, no caso corrente, uma aggressão minusculeta contra direito que na sua propria natureza tem os elementos de resistencia.

A hypothese que acabo de figurar, Srs. Senadores, demonstra exuberantemente que a gratificação adicional concedida a membros do magisterio, por effeito dos seus bons serviços, escapa à prescrição que o decreto governamental de 1851 applicou aos casos de natureza diversa, e nessa convicção, uma voz que o Governo não considerou prejudicada o meu direito ao beneficio da lei de 1892 e decreto executivo de 1901, em vigor, porque lhe faltasse o seu elemento constitutivo—o bom exercício da função—mas apenas pela prescrição em que elle incorreu, venho requerer que o rovalideis, relevando a prescrição, que não podia caber no caso.

E. R. Justiça.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1905. —
C. Barata Ribeiro.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda substitutiva

Projecto n. 15—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A proscrição a que se refere a lei n. 243, de 30 de dezembro de 1831, regulamentada pelo decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851, não se estende ás gratificações adicionais concedidas aos membros do magisterio por serviços reputados distintos, no exercício de suas funções, creadas pela lei de reforma do ensino superior de 1892.

Art. 2.º A prescrição de cinco annos posta em vigor pelo art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841 só será applicada ás aquellas gratificações adicionais da data em que o direito do membro do magisterio, a ser gratificado, tiver sido reconhecido, mediante o processo administrativo implicito na lei de 1892.

Art. 3.º O Governo abrirá o credito que for necessario para o pagamento das gratificações adicionais aos membros do magisterio, nos termos do artigo anterior o que não se tenha feito por ter sido sujeita a divida á acção da prescrição.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 14 de setembro de 1905.—*Barata Ribeiro.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, affirmado ser a emenda sujeita ao estudo das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia.

Convido os Srs. Senadores para se reunirem a manhã, depois da sessão publica, em sessão secreta para votação do parecer sobre o acto do Governo promovendo a Ministro Residente na Colombia o Sr. Domicio da Gama 1º Secretario da Legação em Pariz.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1905, fixando a diaria do conductor geral de encanamentos da Inspeção Geral de Obras Publicas da Capital Federal, e autorizando a abertura do credito de 1:825\$ para pagamento da que lhe é dovida no exercício de 1904;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a relevar o pagador do Thesouro Federal, Frederico Julio da Silva Tranqueira, da responsabilidade e do

pagamento da importância de 330:000\$, que o seu ex-fiel Fernando Francisco de Assis Salgado furtou do Thesouro Federal.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

103ª SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leitão, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Julio Frola e Ramiro Barcellos (38).

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Thomaz Dollino, Sylvio Nory, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, João Pinheiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello e Herclio Luz (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 14 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando o Governo a fazer as operações do credito necessarias para execução do disposto no n. 18, art. 20, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 106—1905

A Comissão de Constituição e Diplomacia, a cujo estudo foi submettida a proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1905, creando em Villa Bolla, na Republica da Bolivia, um consulado de carreira, e fixando os vencimentos desse cargo, bem como as despezas com a sua installação e custeio annual do respectivo expediente, tendo em consideração que essa medida legislativa attende a exigencias fundadas do interesse nacional e liga-se á execução do Tratado celebrado entre o Brazil e a Bolivia, de 17 de novembro de 1903, como bem demonstrado ficou na exposição do Sr. Ministro das Relações Exteriores, que acompanhou a mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Congresso, de 27 de junho ultimo, e de parecer que a proposição, cujo accrescimento de despesa no corrente exercicio não excederá mais de 8:500\$ ouro, seja submettida á discussão e approvada.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1905.—A. Azeredo.—Moniz Freire, Relator.—Sá Peixoto.—A' Comissão do Finanças.

N. 107 — 1905

Ao estudo da Comissão do Finanças do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 25, do corrente anno, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 4:100\$554 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 do novembro de 1902 até 31 de dezembro de 1903.

Tendo a Comissão verificado pelos documentos que acompanham a mesma proposição que o petionario tem direito a receber esses vencimentos atrasados, e de parecer que o Senado approve a referida proposição.

Approvada esta terá o Senado autorizado na presente sessão legislativa os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
1 suplementar.....	239:223\$637	\$
12 extraordinarios.....	661:025\$968	\$
6 especiaes.....	787:440\$048	\$
	<hr/>	
	1.687:690\$553	\$

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1905. — Feliciano Penna, Presidente. — A.

Azeredo, Relator. — Gonçalves Ferreira. — Ramiro Barcellos. — Francisco Glycerio. — Benedicto Leite. — Urbano de Gouvêa. — J. Joaquim de Souza.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa elevada consideração a inclusa exposição, que me dirigiu o Ministro do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, mostrando a necessidade de ser aberto ao respectivo Ministerio o credito extraordinario de 4:190\$554, para pagar os vencimentos que competem ao bacharel José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro do anno proximo passado, em que assumiu o exercicio do cargo de 2º official da Directoria Geral de Estatística, no qual foi readmittido por decreto de 12 do mesmo mez, até 31 de dezembro do corrente anno; e rogo-vos dignois de habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1903.—
Francisco de Paula Rodrigues Alves.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N.º 25, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190\$554 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatística, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães, Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — Joaquim de Lima Pires Ferreira. — 4º Secretario. — A imprimir.*

N. 108—1905

A proposição da Camara dos Deputados n.º 26, de 1905, autoriza o Governo a conceder a Antonio Angelitino Martins, secretario da capitania do Porto do Estado do Ceará, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Esse empregado apresenta attestados dos Drs. Pedro Augusto Borges, Miranda Valente e Arthur Pires de Amorim, que certi-

ficam estar soffrendo de neurasthenia e necessitar submeter-se a tratamento longo, sendo indispensavel a mudança de clima.

A Commissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1905.—*Feliciano Penna, Presidente. — J. Joaquim de Souza, Relator. — Francisco Glycerio. — Benedicto Leite. — Urbano de Gouvêa. — A. Azeredo. — Gonçalves Ferreira. — Ramiro Barcellos.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 46, DE 1905, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães, Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4º secretario. — A imprimir.*

N. 109 — 1905

A Commissão de Finanças do Senado examinou a proposição da Camara dos Deputados, n.º 27, do corrente anno, que autoriza o Governo a conceder a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude; e, nada tendo a oppôr, é de parecer que a referida proposição está nos casos de merecer approvação do Senado.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1905.—*Feliciano Penna, Presidente. — A. Azeredo, Relator. — Gonçalves Ferreira. — Ramiro Barcellos. — Francisco Glycerio. — Urbano de Gouvêa. — J. Joaquim de Souza. — Benedicto Leite.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 27, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação espe-

cial da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 110 — 1905

A' Commissão de Finanças foi presente para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 45, do corrente anno, autorizando o Governo a conceder ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Simão Tamm, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

Reconhecendo a Commissão, pelos documentos juntos, que o peticionario carece realmente desse espaço de tempo para tratamento de sua saúde, é de parecer que seja approvada a referida proposição.

Sala das Commissões, 14 de setembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*A. Azeredo*, Relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Ramiro Barcellos*.—*Francisco Glycerio*.—*Urbano de Gouvêa*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 45, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo Unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Henrique Simão Tamm, engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 111 — 1905

Respondendo ao offeio que lhe dirigiu o Presidente da Commissão de Finanças, po-

Senado V. III

dindo em nome desta informações acerca da proposição n. 46, do corrente anno, da Camara dos Deputados, pela qual é o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao inspector, em commissão da Alfandega de Paranaguá, Raymundo João dos Reis Lisboa, o Sr. Ministro da Fazenda declara que esse funcionario « está effectivamente onforme o no caso de merecer a licença que solicitou ao Congresso Nacional. »

Por seu lado, instruindo o requerimento que enviou á Camara dos Deputados, solicitando a licença, que aquella proposição concede o peticionario juntou dous attestados medicos dos quaes se vê que elle está soffrendo de molestia que, para ser debellada, exige a sua permanencia por um anno ao menos em um clima apropriado e um completo repouso.

A' vista do exposto a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado approve a alludida proposição.

Sala das Commissões, 14 de setembro de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *A. Azeredo*, Relator. — *Francisco Glycerio*. — *Urbano de Gouvêa*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 46, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao inspector em commissão, da Alfandega de Paranaguá, Raymundo João dos Reis Lisboa, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 112—1905

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1905, a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Altémiro de Oliveira Guimarães, praticante da Administração dos Corroios do Estado de S. Paulo.

Achando-se o requerimento que o peticionario dirigiu áquella Camara acompanhado do attestado da Directoria do Serviço Sanitario do referido Estado, a Commissão

de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissions, 14 do setembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*A. Azeredo*, Relator.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*Urbano de Gouvêa*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 47, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Altomiro de Oliveira Guimarães, praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Antero de Andrade Botelho*, supplente servindo de 2º Secretario.

N. 113—1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1905, diz que são concedidos ao Dr. Luiz de Araujo de Aragão Buleão, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, nove mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Esse funcionario apresenta attestados dos Drs. P. Almeida Magalhães, Werneck Machado e Miguel Couto, que declaram a molestia que elle soffre, sendo necessarios para seu restabelecimento alguns mezes de repouso.

A Commissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada com a seguinte

Emenda

Em lugar de — São concedidos — diga-se: Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder.

Sala das Commissions, 13 do setembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*J. Joaquim de Souza*, Relator.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*Urbano de Gouvêa*.—*A. Azeredo*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 48, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. São concedidos ao Dr. Luiz de Araujo Buleão, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, novo mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—A imprimir.

N. 114 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1905, autoriza a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, a Benigno Lima Junior, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos.

A Commissão de Finanças, nada tendo a oppor-lhe, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissions, 14 do setembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*A. Azeredo*, Relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Gonçalves Ferreira*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 49, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação aquella em cujo goso se acha, a Benigno Lima Junior, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de seus interesses, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Antero de Andrade Botelho*, supplente, servindo de 2º Secretario. A imprimir.

N. 115—1905

A Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 50, deste anno, da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a prorrogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha, ha alguma

tempo, o lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, bacharel Alfredo Moreira do Barros Oliveira Lima.

A Comissão de Finanças, tendo em atenção o estado de saude do referido lente, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Urbano de Gouvêa*, Relator.—*Francisco Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*A. Azeredo*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 50, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença concedida por decreto legislativo n. 1.213, de 8 de agosto de 1904, ao Dr. Alfredo Moreira do Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Antero de Andrade Botelho*, suplente servindo de 2º Secretario.—A' imprimir.

N. 116 — 1905

Na proposta de orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio corrente contemplou o Governo na verba 14ª—Obras militares—porém sem consignação especificada, a aquisição de um edificio em Porto Alegre para hospital da guarnição do 6º districto militar.

Não estando realizada até 6 de julho do corrente anno, essa aquisição, os Deputados Diogo Fortuna, Angelo Pinheiro, Domingo Mascarenhas e Germano Hasslocher apresentaram á consideração da Camara o seguinte projecto:

« Considerando que a guarnição militar de Porto Alegre, uma das mais importantes da União pelo numero de corpos e estabelecimentos militares que possui, não tem até hoje hospital proprio;

Considerando que é uma necessidade inadiavel dotar o 6º districto militar de um estabelecimento sanitario conveniente, e tanto assim que o Ministerio da Guerra reclamou do Poder Legislativo a necessaria verba para esse fim, e o legislador reconheceu essa necessidade autorizando a aquisição de edi-

ficio proprio para o hospital de que se trata na lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Considerando que a verba votada em globo na rubrica n. 14 da tabella explicativa das despesas do citado ministerio, incluindo essa aquisição, não dou margem ás respectivas despesas;

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de 400:000\$ com a aquisição e adaptação de edificio apropriado á installação do hospital militar de Porto Alegre; revogadas as disposições em contrario.»

Approvado este projecto pela Camara, exactamente nos termos em que fôra apresentado, foi enviado ao Senado e submettido ao estudo da Comissão de Finanças.

Por duas vezes dirigiu-se esta Comissão, sobre elle, ao Sr. Ministro da Guerra, para ouvir-o a respeito e obter esclarecimentos; e são as seguintes as informações por elle prestadas:

Officio n. 13, de 22 de agosto de 1905:

« Exm. Sr. Ministro da Guerra.— A Comissão de Finanças, tendo de dar parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Governo a despende a quantia de 400:000\$ com a aquisição de edificio apropriado á installação do hospital militar de Porto Alegre, roga a V. Ex. se digno enviar-lhe informações que habilitem-n'a a opinar com segurança.—*Feliciano Penna*, presidente da Comissão.»

« Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1905 — N. 5 — Sr. Presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal — De posse de vosso officio n. 13, de 22 de agosto ultimo, vos envio, em vista do que pede a Comissão de Finanças do Senado Federal, as inclusas informações, prestadas pela Direcção Geral de Saude acerca da proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Governo a despende 400:000\$ com a aquisição e adaptação de edificio apropriado á installação do Hospital Militar de Porto Alegre.—Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo*.»

« Direcção Geral de Saude do Exercito — Capital Federal, 30 de agosto de 1905 — N. 1.605 — Sr. Marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro da Guerra.

Tenho a honra de restituir-vos, com o parecer prestado pela 2ª secção, o incluso officio do Sr. Presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal, ao qual veiu anexo o projecto da Camara dos Deputados

autorizando o Sr. Presidente da Republica a despendere até a quantia de 400:000\$ com a aquisição e adaptação de edificio apropriado á installação do Hospital de Porto Alegre.

Corroborando a informação prestada pela 2ª secção, cumpre esta directoria o dever de assignalar que uma das mais palpitantes necessidades do exercito é o complemento material do respectivo serviço sanitario com a dotação de edificios que, proporcionados ao effectivo das diversas guarnições, satisficam as condições de verdadeiras installações hospitalares, obedecendo aos preceitos e progressos das sciencias medicas.

E' notorio, principalmente n o 6º Districto Militar, que não só o Hospital Militar de Porto Alegre como as diversas enfermarias militares das guarnições, funcionam em edificios improprios sob varias relações, sendo na sua quasi totalidade alugados.

O projecto da Camara dos Srs. Deputados, iniciando um periodo de melhoramentos para o serviço de saude do exercito com a aquisição e adaptação de um predio apropriado a uma installação hospitalar na principal guarnição do Rio Grande, attende, pois, a uma necessidade inadiavel e merece dos poderes publicos todo o apoio, sendo apenas de lamentar que elle não tenha a extensão que era para desejar, abrangendo o seu objectivo outras guarnições, especialmente a da Bahia, que igualmente precisam muito do mesmo beneficio. Assim pensa esta directoria, salvo melhor juizo vosso.—Saude e fraternidade.—*Dr. José S. de Medeiros*, general, director geral.»

«Direcção Geral de Saude do Exercito — 2ª secção—n. 289.—Informação.

Dando cumprimento ao despacho do Exm. Sr. marechal Ministro da Guerra sobre o assumpto de que trata o presente officio do Exm. Sr. Presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal, tem esta secção a informar que realmente é de urgente necessidade a aquisição de um edificio onde possa ser installado o Hospital Militar de Porto Alegre, medida esta que tem sido por mais de uma vez reclamada dos poderes publicos.

A execução desta medida impõe-se, porque aquelle hospital está funcionando no quartel do 2º batalhão de engenharia, que terá de occupal-o logo que volte á sua parada, accrescendo mais a circumstancia de não se prestar a um estabelecimento de saude, porque lhe faltam todos os preceitos que a hygiene moderna manda adoptar em edificios deste genero.—*Antonio José de Souza Gouvêa*, coronel, chefe da 2ª secção.»

«N. 18—Em 6 de setembro de 1905. Exm. Sr. Ministro da Guerra — Tendo a Commissão de Finanças do Senado solicitado informações acerca da proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Governo a despendere até a quantia de 400:000\$ com a aquisição e adaptação de edificio apropriado á installação do Hospital Militar de Porto Alegre, recebeu com o officio de V. Ex. de 4 do corrente as informações que foram ministradas pela Direcção Geral de Saude do Exercito em sentido favoravel ao fim a que se destina a referida proposição. Achando-se, porém, a aquisição de que se trata especificada na rubrica 14ª do orçamento «Obras militares», deseja a Commissão de Finanças saber si por essa verba pôde ser effectuada a compra do edificio para o Hospital Militar de Porto Alegre ou si ha necessidade do credito de que trata a referida proposição da Camara, e qual a importancia.

Juntos encontrará V. Ex. dous avulsos vindos da Camara, contendo um o projecto lá apresentado sobre o assumpto em questão e outro a sua redacção final. — O presidente da Commissão, *Feliciano Penna*. »

«Ministerio da Guerra, 9 de setembro de 1905.—Sr. Dr. Feliciano Penna, presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal. —Em resposta ao vosso officio n. 18, de 6 do corrente, cumpre-me declarar-vos que a despeza com a aquisição e adaptação de um edificio apropriado á installação do Hospital Militar em Porto Alegre não pôde ser feita pela verba ordinaria destinada a obras militares no corrente exercicio, que não a comporta.

Aproveito a occasião para declarar-vos que julgo de toda conveniencia para a guarnição do 6.º districto militar a installação de um bom hospital na capital do Rio Grande do Sul e que este ministerio, desde que o Governo esteja autorizado, procurará resolver a questão com a maior economia possivel para os cofres publicos, dentro dos limites da proposição da Camara dos Srs. Deputados, submettida á apreciação do Senado Federal, sobri a qual me foram pedidas estas informações. Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo*. »

A' vista dessas informações, a Commissão de Finanças, deixando inteiramente ao Governo a apreciação do preço do edificio que tiver de adquirir e das despesas necessarias á respectiva adaptação, dentro tudo dos limites do credito de 400:000\$ consignado na proposição da Camara dos Deputados n. 57 de 1905, é de parecer que seja esta approvada.

Si o Senado assim entender, terá votado este anno os seguintes creditos.

	Papel	Ouro
Supplementar.....	639:223	\$637
Extraordinarios....	661:025	\$968
Especiaes.....	1.187:440	\$948
	2.487:690	\$553

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*F. Glycerio*.—*Urbano de Gouvêa*.—*J. Joaquim de Sousa*.—*A. Azeredo*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 57, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a despende até a quantia de 400:000\$ com a aquisição e adaptação de edificio apropriado a instalação do hospital militar de Porto Alegre; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2º secretario.— A imprimir.

N. 117—1905

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1905, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:343\$290, para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luis Sassi, do seguro de vida feito na Companhia « A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil».

O credito foi solicitado em mensagem de 3 de julho proximo findo; e tanto desta como do parecer da Comissão da Camara consta circumstanciadamente o facto grave que deu causa á obrigação de indemnizar.

A Comissão é de parecer que a proposição seja approvada.

Si assim o entender, terá o Senado concedido na presente sessão legislativa os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
1' suplementar....	239:223	\$637
13' extraordinarios....	680:369	\$258
7. espciaes.....	1.187:440	\$948
	2.107:033	\$843

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1905.—*Feliciano Pena*, Presidente.—*J.*

Joaquim de Souza, relator.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*Urbano Gouvêa*.—*A. Azeredo*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Ramiro Barcellos*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á concessão do credito extraordinario de 19:343\$290 para indemnizar os herdeiros do italiano Luiz Sassi do seguro de vida feito na companhia «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil» pelo motivo constante da referida exposição. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1905.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica—O subdito italiano Luiz Sassi, fallecido no Amazonas em janeiro de 1901, em consequencia de um accidente, havia feito um seguro de 20:000\$ na companhia A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.

Aberta a successão no juizo federal daquelle Estado, foi a companhia autorizada a effectuar o pagamento do seguro, o qual por determinação do juiz da 1ª vara federal desta cidade, deveria ser feito ao agente consular da Italia em Manáos.

A respectiva legação, ao ter disso conhecimento, solicitou, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, que aquella importancia fosse entregue, não ao agente consular, mas ao vice-consul no Pará, que se achava em Manáos já de posse de uma procuração dos herdeiros, e nesse sentido foram dadas as necessarias ordens.

Estava, porém, exercendo o cargo de juiz federal na secção do Amazonas o substituto, bacharel Alfredo Alves Sampaio, que do *London and Brazilian Bank, limited*, para onde havia sido transferido, levantou a im portancia do seguro, desapparecendo em seguida.

Contra esse funcionario deu o procurador geral da Republica denuncia perante o Supremo Tribunal Federal, e correndo o processo seus tramites legais, foi o referido substituto condemnado, por accordão de 31 de dezembro do anno passado, nas penas do grão maximo do art. 214 com referencia aos arts. 216 e 232 do Codigo Penal.

Mas essa condemnação não desobriga o Governo de indemnizar os herdeiros, embora tenha, contra o funcionario delin-

Si o Senado assim entender, terá votado este anno os seguintes creditos.

	Papel	Ouro
Supplementar.....	639:223	\$637
Extraordinarios....	661:025	\$968
Especiaes.....	1.187:440	\$948
	2.487:690	\$553

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*F. Glycerio*.—*Urbano de Gouvêa*.—*J. Joaquim de Sousa*.—*A. Azeredo*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 57, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a despender até a quantia de 400:000\$ com a aquisição e adaptação de edificio apropriado a instalação do hospital militar de Porto Alegre; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2º secretario.— A imprimir.

N. 117—1905

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1905, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:343\$290, para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luis Sassi, do seguro de vida feito na Companhia « A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.

O credito foi solicitado em mensagem de 3 de julho proximo findo; e tanto desta como do parecer da Comissão da Camara consta circumstanciadamente o facto grave que deu causa á obrigação de indemnizar.

A Comissão é de parecer que a proposição seja approvada.

Si assim o entender, terá o Senado concedido na presente sessão legislativa os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
1' suplementar....	239:223	\$637
13' extraordinarios....	680:369	\$258
7. espciaes.....	1.187:440	\$948
	2.107:033	\$843

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1905.—*Feliciano Pena*, Presidente.—*J.*

Joaquim de Souza, relator.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*Urbano Gouvêa*.—*A. Azeredo*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Ramiro Barcellos*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á concessão do credito extraordinario de 19:343\$290 para indemnizar os herdeiros do italiano Luiz Sassi do seguro de vida feito na companhia «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil» pelo motivo constante da referida exposição. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1905.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica—O subdito italiano Luiz Sassi, fallecido no Amazonas em janeiro de 1901, em consequencia de um accidente, havia feito um seguro de 20:000\$ na companhia A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.

Aberta a successão no juizo federal daquelle Estado, foi a companhia autorizada a effectuar o pagamento do seguro, o qual por determinação do juiz da 1ª vara federal desta cidade, deveria ser feito ao agente consular da Italia em Manáos.

A respectiva legação, ao ter disso conhecimento, solicitou, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, que aquella importancia fosse entregue, não ao agente consular, mas ao vice-consul no Pará, que se achava em Manáos já de posse de uma procuração dos herdeiros, e nesse sentido foram dadas as necessarias ordens.

Estava, porém, exercendo o cargo de juiz federal na secção do Amazonas o substituto, bacharel Alfredo Alves Sampaio, que do *London and Brazilian Bank, limited*, para onde havia sido transferido, levantou a im portancia do seguro, desapparecendo em seguida.

Contra esse funcionario deu o procurador geral da Republica denuncia perante o Supremo Tribunal Federal, e correndo o processo seus tramites legais, foi o referido substituto condemnado, por accordão de 31 de dezembro do anno passado, nas penas do grão maximo do art. 214 com referencia aos arts. 216 e 232 do Codigo Penal.

Mas essa condemnação não desobriga o Governo de indemnizar os herdeiros, embora tenha, contra o funcionario delin-

quanto, acção regressiva para haver a importância de que o mesmo erminosamente se apouso.

Assim, pois, faz-se mister solicitar do Congresso Nacional o credito extraordinario de 10:343\$200, saldo liquido do mesmo seguro, para satisfação desse pagamento.

1.º de Janeiro, em 3 de Julho de 1905.—
J. J. Seabra.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
N. 72, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARERER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:343\$200, para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi do seguro de vida feito na companhia «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil»; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, suplente servindo de 2.º Secretario.— A imprimir.

N. 118 — 1905

A' Commissão de Finanças foi presente a petição de D. Theodora Alvares de Azevedo de Macedo Soares, viuva do Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, juiz do Supremo Tribunal Federal, fallecido em 14 de agosto ultimo, ao tempo em que o Congresso lhe concedia um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude. Solicita uma pensão com que possa manter-se e a seus fillos, dos quaes dois são menores, e mais uma solteira, diminuto como é o auxilio que lhe pôde advir do montepio dos funcionarios publicos. Lembra os serviços prestados pelo fallecido durante 42 annos, dos quaes 13 annos no Supremo Tribunal Federal com sacrificio de sua melindrosa saude e de seus interesses particulares, o que, affirma, determinou a posição precaria em que ella supplicante se encontra, vendo-se assim na necessidade de implorar dos altos poderes uma pensão modesta embora, mas que possa proporcionar-lhe os meios de cuidar da educação de seus fillos menores sob o seu unico amparo.

A Commissão opina favoravelmente, entendendo que é caso de se conceder uma pensão, de conformidade com o pedido.

O montepio alludido é de 3:600\$, cabendo á viuva 1:800\$ e aos tres fillos menores igual importância.

A concessão de 1:800\$ á viuva, pensão annual, parece razoavel e sufficiente.

E sendo este o parecer da Commissão de Finanças, offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 16 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. É concedida a pensão annual de um conto e oitocentos mil réis a D. Theodora Alvares de Azevedo de Macedo Soares, viuva do Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, ex-juiz do Supremo Tribunal Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de setembro de 1905.—*Policiano Penna*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*Urbano de Gouvêa*.—*A. Azeredo*.— A imprimir.

O Sr. Ruy Barbosa (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra no intuito de chamar a attenção da Casa e do Governo para algumas circumstancias concernentes ao modo como está sendo e deve ser executada a lei da amnistia, promulgada no começo deste mez.

Ha dias recobi eu da Bahia um telegramma, onde se me communicava que os inferiores do 9.º batalhão, envolvidos no movimento sedicioso de que foi theatro a capital daquelle Estado, continuavam detidos, como antes da amnistia, seguindo o seu caminho normal o processo a que estavam submettidos.

Pedia-se a minha opinião a respeito do assumpto, consultando-se-me neste despacho telegraphico sobre si esses militares se achavam ou não comprehendidos nos termos da lei da amnistia. Respondi que indubitavelmente os termos da lei da amnistia abrangiam côm a maior clareza a todos os envolvidos nos acontecimentos e successos que se passaram na capital da Bahia.

Hontem novo telegramma, Sr. Presidente, me communicava que a situação permanecia a mesma, solicitando-se-me a minha intervenção perante o Congresso, affim de que sejam respoitados os direitos que a lei da amnistia assegura áquelles militares.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Esses direitos, Sr. Presidente, são tão obvios, que não me parece possam razoavelmente constituir objecto da menor questão.

A lei da amnistia recentemente votada nesta e na outra Casa do Congresso, começando por alludir aos successos occorridos nesta Capital durante a noite de 14 de novembro, manda amnistiar não só os individuos envolvidos nesses successos como todos os outros que alguma parte houverem tido nas circumstancias anteriores ou posteriores aos successos de 14 de novembro e que com elles se relacionem.

O meu pensamento formulando nestes termos o projecto, o pensamento do Congresso votando-o nestes termos, foi indubitavelmente incluir, em uma só medida, o mesmo facto em todas as suas ramificações, em todas as suas causas e em todos os seus effectos.

Absurdo seria que se houvesse decretado aqui um acto de clemencia exclusivo aos envolvidos nos acontecimentos da Capital do paiz, não abrangendo nessa medida todos os que a estes se achavam intimamente ligados, que o complemento restrictivo, no qual o texto da lei se refere aos successos da noite de 14 de novembro, não se estendesse ás circumstancias anteriores ou posteriores que com estes successos se relacionem.

Era publico e notorio, pela imprensa, pelas informações correntes, pelo resultado dos inqueritos a que se procedeu, dos processos que correram, que o facto de 14 de novembro teve causas, teve circumstancias que lhe precederam, circumstancias que lhe succedam, e a lei da amnistia quiz abrangor todas estas circumstancias em uma só medida e sujeitar ao mesmo acto de clemencia todos aquelles que nessas circumstancias se achassom envolvidos.

Seria, portanto, faltar com o respeito devido a uma lei, em cuja votação concorreram ambas as Casas do Congresso com tanta convicção da sua necessidade, si ao mesmo passo, em relação aos envolvidos, no caso do Rio de Janeiro, que foram immediatamente restituidos aos seus direitos, destes fossem excluidos seus camaradas, que em outros pontos da Republica tinham tido parte nas circumstancias anteriores ou posteriores aquelles acontecimentos, mas com elles relacionados.

E' sabido, pelo inquerito a que se procedeu na capital da Bahia, que os factos alli occorridos estavam ligados aos successos do Rio de Janeiro; ao que me consta, os depoimentos a este respeito são claros e terminantes. Não acredito portanto que a situação anormal a que estão reduzidos os inferiores daquelle batalhão obedeça a um proposito das autoridades administrativas. Segundo

a ultima parte do telegramma que hoje recobi, o processo ultimado no Conselho de Guerra da Bahia já se deve achar nesta Capital; submettido, portanto, ao conhecimento do tribunal superior, é de erer que elle, no exercicio da sua autoridade, não se demore em reconhecer o direito manifesto dos individuos envolvidos nos successos da Bahia aos beneficios da lei da amnistia ultimamente votada.

Acredito que a demora se liga unicamente ás circumstancias do processo; ao facto de se achar elle em ultimação na Bahia ou de se ter ultimado e terem os autos, logo depois, seguido para esta Capital.

Ao mesmo tempo, porém, que com este assumpto me occupo, V. Ex. me permitirá que algumas palavras diga tambem sobre a situação em que se acha, apóz a lei da amnistia, grande numero de alumnos das duas escolas militares.

Os alumnos das escolas militares foram classificados em tres situações diferentes, apóz os acontecimentos de 14 de novembro. Uns, havidos por culpados, foram immediatamente submettidos a processo; outros, considerados como innocentes, escaparam á este vexame, tendo-se mantido na sua situação anterior. Dentre esses colheu a autoridade processante as suas testemunhas, bem que algumas destas, espontaneamente, se houvessem declarado tão culpadas nos acontecimentos de 14 de novembro como aquelles que, por elles, estavam sendo processados.

Na terceira categoria se achamos que o Governo fez baixar á fileira e ali os submetten á perda do character militar.

Conhecendo pouco a legislação militar Sr. Presidente, na sua especialidade, é possível que labore em erro profundo quando me parece pouco susceptível de defesa a situação a que foram reduzidos os alumnos da terceira categoria; porque, ou elles eram de todo innocentes nos successos de 14 de novembro, e a nenhum vexame ou processo deviam ser submettidos, ou nesses acontecimentos tinham culpa e, neste caso, a consequencia inevitavel era que se os submettesse ao mesmo processo a que seus collegas foram submettidos.

A razão por que, dos culpados, uns eram submettidos a processo regular e outros mandados em massa para as fileiras do exercito para, dali, soffrerem a baixa que soffreram, a minha intelligencia não alcança.

Como quer, porém, que seja, Sr. Presidente, além de illogica, esta medida, me parece que fere directamente a lei militar,

Segundo a lei militar, pelas noções que a este respeito della tenho, a baixa não pôde ser infligida ás praças do exercito sinão em dous casos: ou por conclusão do tempo de serviço ou por inspecção de saude.

Fôra destas hypothèses, a praça do exercito deixará de sê-o si porventura houver sido reconhecido que foi indevidamente alistada nas duas hypothèses seguintes: uma, a do filho-familia que sentou praça sem o consentimento paterno; outra, a do estrangeiro que assentou praça sem autorização do seu consul.

São as duas hypothèses em que se dá a nullidade do acto de assentamento de praça.

Propriamente, a baixa, esta não pôde occorrer, legalmente, sinão nas duas hypothèses a que ha pouco me referi: terminação do prazo de serviço ou incapacidade julgada por inspecção de saude.

Uma vez que os alumnos das escolas militares, dellas desligados e incluídos em varios corpos do exercito, ficaram reduzidos á condição de méras praças, não podiam soffrer a baixa sinão em uma dessas hypothèses.

Ora, em relação a elles não se deu nem a inspecção de saude, nem a conclusão do tempo de serviço.

A baixa em massa, portanto, tal qual a administração militar a inflingiu a esses alumnos, se me antolha uma illegalidade flagrante e indefensavel.

Como quer que fosse, porém, a amnistia nos termos em que o Congresso a decretou, não poderá deixar de exercer, em relação a estes individuos, os seus amplissimos effeitos.

Tem se discutido si é regular, si é juridica a noção da amnistia limitada, da amnistia restricta, até da amnistia punitiva, penal, como foi entre nós a de 1895. A questão, porém, Sr. Presidente, nenhum alcance pratico tem, visto que os termos da amnistia aqui ultimamente votada, são ab solutamente illimitados.

O texto do projecto por nós adoptado e hoje convertido na lei da amnistia, aproveita a todos os individuos envolvidos nos successos, para todos os effeitos; as suas consequencias, portanto, é um restabelecimento das cousas no estado anterior, isto é, a reposição de todos os individuos nos direitos de que se achavam de posse antes da lei da amnistia.

Quanto aos alumnos das escolas militares estes direitos são manifestos. O primeiro desses direitos é a educação militar, o restabelecimento dos cursos nas escolas, nos estabelecimentos onde a adquiriam; os outros direitos são a posição militar com todas as suas vantagens.

O direito á educação militar incluye o jus ao restabelecimento dos cursos, o jus de voltar ao ensino que não se havia suspendido; o jus de serem sujeitos aos exames a que seus collegas não incluídos, ou não comprehendidos nesta medida, foram ou estão sendo submettidos.

Obvia me parece, portanto, Sr. Presidente, a necessidade immediata da volta dos cursos, da volta desses alumnos ao ensino que cursavam.

Dir-me-hão que o encerramento das escolas foi uma medida de ordem publica, e que as altas conveniencias da administração podem considerar subsistentes as causas que a essas medidas presidiram.

Responderei a isto, Sr. Presidente, que foi justamente esta questão de ordem publica a que o Poder Legislativo considerou ao adoptar a lei da amnistia; foi exactamente esta questão que o Poder Legislativo considerou e resolveu, mandando que as cousas se restabelecessem no seu estado anterior.

Não é razoavel logo, que, ao passo que os effeitos judicarios mais serios, mais graves de culpa se acham extinctos pela acção inevitavel da lei da amnistia, só as consequencias administrativas subsistam, furtando-se á acção absoluta desta lei.

Em relação aos alumnos da Escola do Realengo, o caso é de uma simplicidade ainda maior, visto que este estabelecimento não se encerrou, os seus cursos proseguem e a consequencia, portanto, immediata, forçosa, da lei da amnistia era que os alumnos amnistiados voltassem ás aulas que cursavam e fossem submettidos aos exames, que no caso occorrem.

Não comprehendendo, Sr. Presidente, como a administração publica se possa furtar a esta consequencia da lei da amnistia.

O SR. A. AZEREDO — Consta que o Ministerio da Guerra chamara os alumnos amnistiados e que estão fôra do Exercito.

O SR. RUY BARBOSA — Estimo a informação que V. Ex. me dá; mas, ella se refere unicamente aos alumnos que estão fôra do Exercito; e eu não me refiro unicamente a esses, refiro-me a todos os alumnos, não só aquelles que soffreram a baixa imposta pelo governo, como aos que continuaram no Exercito, mas ainda não voltaram aos seus cursos.

Quanto aos alumnos da Escola Militar, encerrada por acto do governo, a questão será administrativamente menos simples, mas as consequencias da lei da amnistia nem por isso, a respeito delles, serão menos forçosas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas perdão; e a lei que mandou mudar a Escola Militar do Rio de Janeiro?

O SR. RUY BARBOSA — Mude-se com a mesma situação, para estes, que for para os outros; quer dizer, não pôde mais subsistir diferença, com a votação da lei da amnistia, entre alumnos culpados e não culpados.

O resultado a que a lei da amnistia levou as cousas é este: restabelecimento das escolas militares no pé em que se achavam anteriormente á lei da amnistia por nós decretada. A culpa desapareceu, cessou a pena de qualquer caracter que fosse, criminal ou disciplinar, cessaram as consequências da culpa judiciaria ou administrativa.

Continuar a manter a distincção entre culpados e innocentes, não é possível; continuar a manter aquelles que foram excluidos da escola e do exercito, em razão desta culpa, na situação a que foram submettidos no crime que se suppunha, é inadmissivel.

O resultado deve ser este: a volta de todos os alumnos ao seio de todas as escolas militares.

E' certo, de mais a mais, quanto á Escola Militar do Rio de Janeiro, que os alumnos considerados innocentes, foram submettidos a exame. A esse mesmo exame devem ser submettidos os alumnos então havidos como culpados, porque hoje já não ha nem culpados nem innocentes entre os antigos alumnos. Esta é a situação creada pela amnistia.

Ainda mais; todos os officiaes amnistiados voltaram aos seus postos e rehouveram seus vencimentos; na mesma posição devem se achar os alumnos das escolas militares. Elles teem direito ao soldo e á etapa que teriam recebido si não se houvessem dado os successos de 14 de novembro; teem direito á reposição desse soldo e etapa, do mesmo modo por que o teem os officiaes amnistiados; teem direito ainda, uma vez submettidos a exame, a que as suas promoções se effectuem com a data que houverem tido as promoções dos seus collegas não envolvidos nas medidas a que a amnistia poz termo.

Estas, Sr. Presidente, são as consequências juridicas, manifestas, incontestaveis da lei da amnistia.

O Governo que, com tanta cordura, com tanta presteza, com tanto bom senso, se apressou a sancionar o acto do Congresso, mantendo-o nas suas consequências, para que se não prolongue uma contradicção iniqua e clamorosa, qual a de serem restituídos aos seus direitos aquelles que se apontavam como envolvidos em culpa maior, no movimento, pela sua situação superior, entretanto que ficam sujeitos á penalidade extincta pela amnistia, exactamente os mesmos culpados, os menores, aquelles cuja responsabilidade teria sido somente a de seguirem aos seus chefes, aos seus coman-

dantes, aquelles cuja autoridade lhe estava superior.

Fazendo essas observações, Sr. Presidente, não preciso justificar a minha situação perante o Senado. Cumpro o meu dever, e acudo ao mesmo tempo ao appello que os prejudicados por essa situação irregular a mim dirigiram.

Repito: acreditando na boa fé do Governo, estou certo de que essa irregularidade não continuará a subsistir para não obrigar ao Congresso a uma nova intervenção, a que elle não poderá furtar-se si subsistirem esses erros na interpretação da lei da amnistia. (*Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

DIARIA DO CONDUCTOR GERAL DE ENCAMAMENTOS DA INSPECÇÃO GERAL DE OBRAS PUBLICAS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1905, fixando a diaria do conductor geral de encamamentos da Inspeção Geral de Obras Publicas da Capital Federal e autorizando a abertura do credito de 1:825\$ para pagamento da que lhe é devida no exercicio de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutino secreto é approvedo o artigo 1º por 28 votos contra 5.

Segue-se em discussão e é sem debate approvedo o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

RELEVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE E DO PAGAMENTO DA QUANTIA DE 330:000\$ EM FAVOR DE FREDERICO JULIO DA SILVA TRANQUEIRA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a relevar o pagador do Thesouro Federal, Frederico Julio da Silva Tranqueira, da responsabilidade e do pagamento da importância de 330:000\$, que o seu ex-fiel Fernando Francisco de Assis Salgado furtou do Thesouro Federal.

O Sr. Feliciano Penna—Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar

uma emenda substitutiva ao projecto que S. Ex. acaba de declarar em discussão; e, como por força de disposição regimental, apresentada uma emenda dove o projecto reverter á commissão, espero, para opportunamente defendel-a neste recinto, visto que agora seria do pouco proveito para a discussão.

Vom á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte :

«Fica o Governo autorizado a relover o pagador do Thesouro Federal Frederico Julio da Silva Tranqueira, da responsabilidade do pagamento da differença entre a importância de sua fiança e a de 330:000\$ que o seu ex-fiel Fernando Francisco de Assis Salgado furtou do Thesouro Federal.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1905—
Feliciano Penna».

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão assim de ser a emenda submittida ao estudo da Comissão de Finanças.

Segue-se em discussão, que se encorra sem debate, o art. 2º.

Fica adiada a votação para occasião oportuna.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a José Bernardino, agente do 3º classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses, onde lhe convier ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telographista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde,

104ª SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Poixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (27).

Deixam de comparecer, com causa participula, os Srs. Thomaz Delfino, Sylvério Nery, Pires de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, José Bernardino, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azorodo, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (35.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento em que João José da Silva, restaurador da Pinacotheca da Escola Nacional de Bellas-Artes, allegando estar pendente de decisão do Senado a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 38 do corrente anno, equiparando os vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas-Artes aos dos funcionarios do Instituto Nacional de Musica, de cujo favor foi excluido, pede sejam os seus vencimentos equiparados aos do Bibliothecario daquelle Instituto, cargo que mais se assemelha ao seu. A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho e Campos — Sr. Presidente, achando-se desfalecida a Comissão de Justiça e Legislação por se achar ausente o Sr. Senador Metello, peço a V. Ex. que nomeie outro Senador para o substituir.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Senador Pedro Velho.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A JOSÉ BERNARDINO

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 51 de 1905, autorizando o Presidente da República a conceder a José Bernardino, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A FRANCISCO CORREA PINTO

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 52 de 1905, autorizando o Presidente da República a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 51, de 1905, autorizando o Presidente da República a conceder a José Bernardino, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses, onde lhe convier;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 52, de 1905, autorizando o Presidente da República a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com

ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 66, de 1905, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, destinado ao custeio das quatro comissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Jurua;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 68, de 1905, autorizando o Presidente da República, de conformidade com o art. 5º da Constituição Federal, a abrir, no corrente exercicio, o credito especial de 500:000\$, que porá á disposição do governo do Estado do Rio Grande do Norte, como socorro contra a calamidade publica que tem flagellado aquelle Estado;

Levanta-se a sessão ao meio dia o 40 minutos.

105ª SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Manoel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycério, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (36).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sylvério Nory, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, João Cordeiro, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello e Filippe Schmidt (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 15 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica sujeita á approvação do Senado Federal a nomeação, que fez, do juiz federal na secção de Goyaz bacharel Joaquim Xavier Guimarães Natal para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal. — A.^a Comissão de Justiça e Legislação.

Officio do Presidente do Estado do Sergipe, de 9 do corrente mez, offerecendo um exemplar impresso da mensa em que enviou á Assembléa Legislativa aquelle estado por occasião de instaurar-se a 2.^a sessão ordinaria da 7.^a legislatura. — Archive-se e agradeça-se.

O Sr. 2.^o Secretario lê o seguinte

PARERE

N. 119 de 1905

A Comissão de Constituição e Diplomacia está de accordo com o parecer formulado e emendas apresentadas pela Comissão de Justiça e Legislação á proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1905, que divide o territorio da Republica em districtos eleitoraes, nos termos da lei n. 1.209, de 15 de novembro do anno passado.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1905. — A. Azeredo. — Sá Pereira.

O Poder Executivo, dando cumprimento ao disposto nos arts. 58 e 150 da lei n. 1209, de 15 de novembro de 1904, procedeu á divisão dos Estados da União em districtos eleitoraes, e a submetten á approvação do Poder Legislativo.

Sendo o projecto da divisão remettido á Camara dos Deputados e por ella approvado com uma emenda quanto ao Districto Federal, foi enviado ao Senado.

A Comissão de Justiça e Legislação, incumbida de o examinar, tem a notar que, na divisão do Estado da Bahia, o primeiro districto eleitoral, com sede na Capital, hea formado de cinco municipios

Sobre este ponto cumpre á Comissão ponderar que a citada lei n. 1209, tratando da apuração geral da eleição de Deputados, dispõe (art. 91 n. 2) que a apuração será feita por uma junta composta, na Capital dos Estados, dos presidentes dos Conselhos ou Camaras Municipaes do districto eleitoral, e do

substituto do juiz seccional, como presidente, competindo, em sua falta, a presidencia ao Presidente da Camara Municipal da Capital, dispõe mais a mesma lei (art. 93, § 1.^o) que a junta só poderá funcionar com a presença, pelo menos, de cinco de seus membros, além do presidente.

Ora, comprehendendo o alludido districto eleitoral do Estado da Bahia, segundo o projecto, apenas cinco municipios, a respectiva junta apuradora ficará composta de cinco membros, além do presidente, que é o numero minimo com o qual poderá funcionar, do sorte que na falta do substituto do juiz seccional, competindo a presidencia a um dos outros cinco membros, e não cogitando a lei de ser, neste e so, completado o numero legal da junta, esta não poderá reunir-se para a apuração da eleição e, para evitar que acto de tal relevancia, por esse motivo, fique frustrado, parece á Comissão que se torna necessario acrescentar um municipio ao mencionado districto eleitoral, e para isso offerece uma emenda.

Parece igualmente á comissão que o 4.^o districto eleitoral do Estado da Bahia deve ter por sede a cidade da Barra do Rio Grande, visto que, sendo a cidade mais importante e central do territorio que constitue o alludido districto, deve ser para isso preferida, por fora do disposto no paragrapho unico do art. 150 da citada lei n. 1209 e nesse sentido offerece tambem uma emenda.

Feito este reparo, a Comissão, convencida de que, na divisão de que trata, o projecto attende á população dos Estados e do Districto Federal, de modo que cada districto eleitoral vem a ter, quanto possivel, população igual e respeitada a contiguidade dos respectivos territorios, como recommenda a nova lei eleitoral, é de parecer que o mesmo projecto está no caso de ser approvado pelo Senado.

Emendas que a Comissão offerece:

Ao art. 1.^o n. 3 § 1.^o: — entre as palavras Bahia, Abrantes, acrescente-se — Itaparica.

Ao art. 1.^o, n. 3, § 2.^o: supprima-se a palavra — Itaparica.

Ao art. 1.^o, n. 3, § 4.^o em vez de — o quarto districto terá por sede a cidade de Minas do Rio de Contas, diga-se: o quarto districto terá por sede a cidade da Barra do Rio Grande.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1905. — J. L. Coelho e Campos, Presidente. — Gama e Mello. — Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo. — J. M. Metello. — Xavier da Silva, relator.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS.
N. 35, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para os fins determinados no art. 58, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, fica dividido em districtos eleitoraes pela seguinte forma:

I. O Estado do Ceará formará dous districtos eleitoraes:

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Fortaleza e se comporá dos seguintes municipios: Fortaleza, Porangaba, Redempção, Pacatuba, Aracoyaba, Maranguape, Cascavel, Aquiraz, Beberibe, Mecejana, Soure, S. João de Uruburetama, Pentecoste, Guarany, S. Francisco, Itapipoca, S. Bento da Amontada, Para-Curú, Trabiary, Acarahú, Camocim, Granja, Sant'Anna, Palma, Massapé, Meruoca, Sobral, Santa Quitéria, Entre Rios, Tamboril, Ipu, Ipu-eiras, Campo Grande, Ibiapina, S. Benedicto, Tianguá, Viçosa, Independencia, Crathens e Canindé.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Iguatú e se comporá dos seguintes municipios: Iguatú, Jardim, Porteiras, Brejo dos Santos, Milagres, Barbalha, Crato, Missão Velha, Aurora, Lavras, Icó, Assaré, S. Boeiro, Santa'Anna do Cariry, Quixará, S. Matheus, Tauhá, Arneiroz, Varzea Alegre, Pereiro, Benjamin Constant, Senador Pompeu, Pedra Branca, Boa Viagem, Quixeramobim, Quixadá, Jaguaribe-mirim, Limoeiro, Campos Salles, Umaré, Morada Nova, S. Bernardo das Russas, União, Aracaty, Cachoeira, Riacho do Sangue, Baturité, Mulungú, Coité, Pacoty e Iracema.

II. O Estado de Pernambuco formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade do Recife e se comporá dos seguintes municipios: Recife, Bom Jardim, Goyanna, Iguarassú, Itambé, Jaboatão, Limoeiro, Nazareth, Olinda, Pão d'Alho, S. Lourenço e Timbahuá.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Caruarú e se comporá dos seguintes municipios: Caruarú, Agua Preta, Altinlio, Amaragy, Barreiros, Bezerrós, Bonito, Brejo, Cabo, Escada, Gamelleira, Gloria, Gravatá, Ipojuca, Palmares, Panellas, Quipapá, Rio Formoso, Serinhaem, Taquaratinga e Victoria.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Pesqueira e se comporá dos seguintes municipios:

Pesqueira, Aguas Bellas, Alagoas de Baixo, Belmonte, Boa Vista, Bom Conselho, Buique, Cabrobó, Canhotinho, Correntes, Flores, Floresta, Garanhuns, Granito, Ingazeira, Leopoldina, Ouricury, Pedra, Petrolina, Salgueiro, S. José do Egypto, S. Bento, Tacaratú, Triumpho e Villa Bella.

III. O Estado da Bahia formará quatro districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade da Bahia e se comporá dos seguintes municipios: Bahia, Abrantes, Matta de São João, Sant'Anna do Catú e Alagoinhas.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade da Cachoeira e se comporá dos seguintes municipios: Cachoeira, Villa de São Francisco, Santo Amaro, São Gonçalo de Campos, S. Felix, Cruz das Almas, Maragogipe, S. Felipe, Conceição de Almeida, Castro Alves, Itaparica, Jaguaripe, Aratu-hype, Nazareth, Santo Antonio de Jesus, São Miguel, Amarosa, Jequeriçá, Monte Cruzeiro, Areia, Jequié, Valença, Taperoá, Santarém, Igrapiuna, Cayrú, Nova Boypeba, Camamu, Marahú, Barcellos, Ilhéos, Olivença, Barra do Rio das Contas, Cannavieiras, Una, Belmonte, Santa Cruz, Porto Seguro, Trancoso, Villa Verde, Alcobaca, Prado, Caravellas, Viçosa e S. José de Porto Alegre.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade do Bomfim e se comporá dos seguintes municipios: Bomfim, Feira de Sant'Anna, Riachão de Juethype, Irará, Coração da Maria, Camisão, Monte Alegre, Itaberaba, Baixa Grande, Mundo Novo, Morro do Chapéu, Serrinha, Conceição do Coité, Inhambuque, Entre Rios, Conde, Cepa Forte, Jacobina, Queimadas, Campo Formoso, Itapicuri, Barracão, Tucano, Razo, Pombal, Soure, Amparo, Monte Santo, Cumbe, Bom Conselho, Patrocínio do Coité, Geremoabo, Santo Antonio da Gloria, Joazeiro, Curuçá e Santo Sé.

§ 4.º O quarto districto terá por séde a cidade de Minas do Rio de Contas e se comporá dos seguintes municipios: Minas do Rio de Contas, Maracás, Ituassú, Jussiape, Conquista, Poções, Condeúba, Jacaracy, Bom Jesus dos Meiras, Agua quente, Bom Jesus do Rio de Contas, Remedios, Andarahy, S. João de Paraguassú, Lenções, Palmeiras, Campestre, Caetitê, Umburanas, Monte Alto, Riacho de Sant'Anna, Santa Maria da Victoria, Sant'Anna dos Brejos, Correntina, Carinhanha, Bom Jesus da Lapa, Macahubas, Urubú, Brejinho, Brotas, Barreiras, Angical, Campo Largo, Santa Rita do Rio Preto, Barra do Rio Grande, Chique-Chique, Gamelleira, Pilão Arcado, Romanso e Casa Nova.

IV. O Estado do Rio de Janeiro formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Nilheroy e comprehenderá os municipios seguintes: Nilheroy, S. Gonçalo, Maricá, Itaboraay, Saquarema, Rio Bonito, Araruama, S. Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Barra de S. João, Capivary, Sant'Anna do Japulyba, Magé, Iguaçu, Petropolis, Therozopolis, Nova Friburgo e Bomjardim.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Campos e comprehenderá os municipios seguintes: Campos, S. João da Barra, Macahé, S. Francisco de Paula, Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto, Cantagallo, Itacára, S. Fidells, Santo Antonio de Padua, Monte Verde e Itaperuna.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade da Barra do Pirahy e comprehenderá os municipios seguintes: Barra do Pirahy, Barra Mansa, Rezende, Pirahy, Rio Claro, Angra dos Reis, Paraty, Mangaratiba, Itaguahy, João Marcos, Vassouras, Valença, Santa Thereza, Parahyba do Sul, Sapucaia, Sumidouro, Duas Barras e Carmo.

V. O Estado de Minas Geraes formará sete districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Bello Horizonte e comprehenderá os municipios seguintes: Bello Horizonte, Santa Quitéria, Bomfim, Pará, Pitangui, Sabará, Villa Nova de Lima, Caeté, Santa Barbara, Itabira, Ferros, S. Miguel do Guanhães, Serro, Conceição, Carvello, Sete Lagoas, Santa Luzia do Rio das Velhas, Itatina e Diamantina.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Leopoldina e comprehenderá os municipios seguintes: Leopoldina, Juiz de Fora, Rio Preto, Lima Duarte, Rio Novo, Mar do Hespanha, Guarará, S. João Nepomuceno, Ubá, Rio Branco, Cataguazes, São José de Além Parahyba, S. Paulo do Muriaé, S. Manoel, Carangola, Viçosa e Palma.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Barbacena e comprehenderá os municipios seguintes: Barbacena, Palmyra, Pomba, Piranga, Ponto Nova, Abre Campo, S. Domingos do Prata, Alvinopolis, Mariana, Ouro-Preto, Queluz, Entre Rios, Oliveira, Alto Rio Doce, Prados, Tiradentes, Manhuassu e Caratinga.

§ 4.º O quarto districto terá por séde a cidade de Lavras e comprehenderá os municipios seguintes: Lavras, S. João d'El-Rey, Bom Sucesso, Itapecorica, Formiga, Bambuhy, Piumy, Campo Bello, Dorcas da Boa Esperança, Tres Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Varginha, Tres Corações do Rio

Verde, Aguas Virtuosas, Campos Geraes, Ayruoca, Turvo, Silvestro Forraz, Bapondy e Caxambu.

§ 5.º O quinto districto terá por séde a cidade de Pouso Alegre e comprehenderá os seguintes municipios: Pouso Alegre, Passa-Quatro, Pouso Alto, Christina, Podra Branca, Itajubá, Vargem Grande, Santa Rita do Sapucahy, Campina, S. Gonçalo do Sapucahy, Santo Antonio do Muelado, Ouro Fino, Jacutinga, S. José do Paraiso, Cambuhy, Jaguaray, Caldas, Poços de Caldas, Carnaol, Cabo Verde e Santa Rita do Extrema.

§ 6.º O sexto districto terá por séde a cidade de Uberaba e comprehenderá os municipios seguintes: Uberaba, Monte Santo, Muzambinho, Guaranosia, Jacuhy, S. Sebastião do Paraiso, Passos, Santa Rita do Casita, Villa Nova do Rezende, Sacramento, Araxá, Uberabinha, Frutal, Prata, Villa Platina, Monte Alegre, Araguary, Estrella do Sul, Monte Carmello, Patrocinio, Carmo do Paranahyba, Dorcas do Indaya, Abaeté, Patos, Paracatu e Santo Antonio do Monte.

§ 7.º O sétimo districto terá por séde a cidade de Grão Mogol e comprehenderá os municipios seguintes: Grão Mogol, Arassuahy, Boa Vista do Tromedal, Rio Pardo, Salinas, Januaria, S. Francisco, Montes Claros, Villa Brazileira, Minas Novas, Theophilo Ottoni, Peçanha, S. João Baptista e Bocayuva.

VI. O Estado de S. Paulo formará quatro districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de S. Paulo e comprehenderá os municipios seguintes: S. Paulo, Cotia, Guarulhos, Itapecorica, Juquary, Botucatu, Parahyba, Santo Amaro, S. Bernardo, Santos, S. Vicente, Conceição do Itanhaem, Iguape, Cananéia, Xiririca, Iporanga, Apiahy, S. Roque, Araçariguama, Una, Piedade, Sorocaba, Campo Largo, Tieté, Tatuhy, Guaracy, Peçoiras, Rio Bonito, Itapetininga, Espirito Santo da Boa Vista, S. Miguel Archanjo, Sarapuhy, Pilar, Capão Bonito, Faxina, Bom Sucesso, Itararé, Lavrinhas, Ribeirão Branco, Santo Antonio da Boa Vista, Itaporanga, Remedios da Ponte do Tieté, S. Manoel, Avaré, Itatinga, Santa Barbara do Rio Pardo, Espirito Santo do Turvo, S. Pedro do Turvo, S. Paulo dos Agudos, Baurú, Lençoes, Campos Novos do Paranapanema, Conceição do Monte Alegre, Pirajá, Fartura, Santa Cruz do Rio Pardo, Atibaia, Nazareth, Currallinho e Cachoeira.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Campinas e comprehenderá os municipios seguintes: Campinas, Jundiaby, Ita-

tiba, Bragança, Salto do Itú, Indaiatuba, Cabreuva, Itú, Monte-mór, Capivary, Porto Feliz, Piracicaba, Rio das Pedras, S. Pedro, Santa Barbara, Limeira, Araras, Leme, Santa Cruz da Conceição, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Belém do Descalvado, Rio Claro, Annapolis, S. Carlos do Pinhal, Ribeirão Bonito, Boa Esperança, Brotas, Dous Corregos, Mineiros, Jahu, Pederneras, S. João da Bocaina, Bariry, Ibitinga, Boa Vista das Pedras, Araraquara, Mattão, Ribeirãozinho, Jaboticabal, Monte Alto, Bebedouro, Pitangueiras, Barretos e S. José do Rio Preto.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Ribeirão Preto e comprehenderá os municipios seguintes: Ribeirão Preto, Amparo, Pedreira, Serra Negra, Socorro, Mogyimir, Mogyguasú, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Santa Cruz das Palmeiras, Casa Branca, Tambahú, S. João da Boa Vista, S. José do Rio Pardo, S. Simão, Cravinhos, Sertãozinho, Cajuru, Santo Antonio da Alegria, Caconde, Mococa, Batataes, Jardinópolis, Franca, Nuporanga, Patrocinio do Sapucahy, Ituverava e Santa Rita do Paraíso.

§ 4.º O 4.º districto terá por séde a cidade de Guaratinguetá e comprehenderá os municipios seguintes: Guaratinguetá, Santa Isabel, Patrocinio de Santa Isabel, Mogy das Cruzes, Guararema, S. José do Parahytinga, S. Sebastião, Villa-Bella, Caraguatatuba, Ubatuba, S. Luiz do Parahytinga, Natividade, Parahybuá, Lagoinha, Redempção, Jambeyro, Santa Branca, Jacarehy, S. José dos Campos, Caçapava, Buquira, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, S. Bento de Sapucahy, Cunha, Lorena, Vieira do Piquete, Bocaina, Silveiras, Jatahy, Cruzeiro, Pinheiro, Queluz, Arêas, S. José do Barreiro e Bananal.

VII. O Estado do Rio Grande do Sul formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Porto-Alegre e compor-se-ha dos seguintes municipios: Porto-Alegre, Viamão, Gravatahy, S. Leopoldo, Taquara, S. Francisco de Paula, Santo Antonio da Patrulha, Conceição do Arroio, Torres, Alfredo Chaves, Antonio Prado, Bento Gonçalves, Garibaldi, Caxias, Cahy, Montenegro, Triumpho, Estrella, Lageado, Guaporé, Venancio Ayres, Taquary e Santo Amaro.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Cruz Alta e compor-se-ha dos seguintes municipios: Cruz Alta, Julio de Castilhos, Santa Maria, Cachoeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Soledade, Passo Fundo, Palmeira, Quarahy, Santo Angelo, S. Luiz, S. Borja,

Itaqui, Uruguaiana, Alegrete, S. Francisco de Assis, S. Thiago do Boqueirão, S. Vicente, Lagoa Vermelha e Vaccaria.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Pelotas e compor-se-ha dos seguintes municipios: Pelotas, Rio Grande, S. José do Norte, Jaguarão, Arroio Grande, Santa Victoria do Palmar, Cangussú, São Lourenço, Piratiny, Cacimbinhas, Herval, Bagé, D. Pedrito, Livramento, Rosario, S. Jeronymo, S. Gabriel, Lavras, Caçapava, S. Sepé, Encruzilhada, S. João de Camaquã e Dolores de Camaquã.

VIII. Os municipios que forem creados posteriormente pertencerão ao districto daquelle ou daquelles de que forem desmembrados.

Si se computarem de territorios pertencentes a dous ou mais districtos farão parte daquelle em que se achar a séde municipal.

IX. Constituirão um só districto eleitoral, na conformidade do § 1.º do art. 58 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.

X. O Districto Federal formará dous districtos eleitoraes:

§ 1.º O primeiro districto eleitoral se comporá dos districtos de Santo Antonio, Gavea, Lagoa, Gloria, S. José, Candelaria, Santa Rita, Sant'Anna, Sacramento, Ilha do Governador e Ilha de Paquetá.

§ 2.º O segundo districto se comporá dos districtos de Jacarépague, Guaratiba, Santa Cruz, Irajá, Campo Grande, Iphanma, Engenho Novo, Engenho Velho, Espírito Santo e S. Christovão.

§ 3.º Os territorios dos districtos que forem creados posteriormente continuarão a pertencer, para os fins eleitoraes, aos districtos de que forem desmembrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de julho de 1905 — *L. de Paula O. Guimarães*, Presidente — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4.º Secretario. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1905.

autorizando o Presidente da Republica a conceder a José Bernardino, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Ocete de Minas, um anno de licença sem vencimentos, para tratar de seus interesses, onde lhe convier.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 29 votos contra 4, e vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra 5 e vae ser submettida á sanção.

CREDITO PARA CUSTEIO DA COMMISSÃO DE POLICIA E EXPLORAÇÃO NO ALTO PURÚS E ALTO JURUÁ

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Juruá.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção.

SOCCORRO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1905, autorizando o Presidente da Republica, de conformidade com o art. 5º da Constituição Federal, a abrir, no corrente exercicio, o credito especial de 500:000\$, que porá á disposição do governo do Estado do Rio Grande do Norte, como soccorro contra a calamidade publica que tem flagellado aquelle Estado.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, desi-

gnando para ordem do dia, da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a despendere até a quantia de 400:000\$ com aquisição e adaptação do edificio apropriado á installação do hospital militar de Porto Alegre;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190\$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatística Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:343\$290, para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi do seguro de vida feito na companhia « A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil »;

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que eleva ao dobro o capital das loterias concedidas á Irmandade do Santissimo Sacramento da Cancellaria, como mantenedora do Asylo Nossa Senhora da Piedade e proroga por mais tres annos o prazo para a extração das mesmas loterias;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1905, autorizando a creação, em Maranhão, de um museu de productos agricolas e industriaes e de materias primas nacionaes destinadas ás industrias.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

106ª SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia. dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)—e J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, João Cordeiro, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres,

Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Herculio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Polcoto, Sylvorio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes do Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaquá, José Bernardo, Pedro Velho, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Martinho Garez, Arthur Rios, Virillo Damazio, Cleto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, João Pinheiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, A. Azorido, Gustavo Richard e Felipe Schmidt (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Rosa e Silva, por seu procurador o Sr. Senador Gonçalves Ferreira, em que allegando ter sido obrigado por motivo doloroso a partir para o Estado de Pernambuco, pede ao Senado licença para não comparecer ás sessões que tiverem lugar no corrente anno. — A' Comissão de Policia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ACQUIZIÇÃO DE PREDIO PARA INSTALLAÇÃO DO HOSPITAL MILITAR DE PORTO ALEGRE

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a despendar até a quantia de 400:000\$ com aquisição e adaptação do edificio apropriado á installação do hospital militar de Porto Alegre.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. JOSÉ BONIFACIO BURLAMAQUE MOURA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo

unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:100,554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 do novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA INDEMNISAÇÃO AOS HERDEIROS DE LUIZ SASSI

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:343,290, para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi do seguro de vida feito na companhia «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil».

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LOTERIAS DA CANDELARIA

Entra em discussão, com o parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que eleva ao dobro o capital das loterias concedidas á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, como mantenedora do Asylo de Nossa Senhora da Piedade e proroga por mais tres annos o prazo para a extracção das mesmas loterias.

O Sr. Feliciano Penna—Sr. Presidente, estando deliberado a recusar o meu voto ao parecer da digna Comissão de Justiça e Legislação, venho cumprir um dever de cortezia, trazendo ao seu conhecimento as razões que actuam em meu espirito e que fundamentam o meu desaccordo.

As razões apresentadas pelo Prefeito do Districto Federal para o fim de justificar o veto que oppoz á resolução do Conselho Municipal, que concedeu prorogação do prazo de tres annos para a extracção das loterias em beneficio do Asylo de Nossa Senhora da Piedade e elevou tambem a 18.000:000\$ o capital dessas mesmas loterias são, na minha opinião, conclulontissimas e ficaram de pé, apezar da impugnação que lhes foi feita no parecer da referida Comissão.

Sr. Presidente, a resolução do Conselho Municipal vetada pelo Prefeito do Distrito é a seguinte:

« Art. 1.º Fica elevado ao dobro o capital das loterias concedidas pelo decreto n. 543, de 7 de maio de 1898, combinado com o de n. 952, de 19 de novembro de 1902, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, como mantenedora do Asylo de Nossa Senhora da Piedade e em favor deste asylo.

«Fica igualmente prorogado por mais tres annos o prazo das extracções das referidas loterias».

Para que o Senado possa formar juizo exacto a respeito da significação e do alcance desta resolução convem que eu traga á sua memoria o historico desta concessão desde o seu inicio.

Estas loterias, Sr. Presidente, foram concedidas, a primeira vez, em maio de 1898. Eram concedidas então directamente á administração do Asylo de Nossa Senhora da Piedade e o seu capital era de 3.000:000\$000.

Em 3 de novembro de 1900 o Conselho Municipal votou uma nova resolução elevando esse capital de 3.000 a 6.000:000\$000.

Em novembro de 1902 o mesmo Conselho votou uma outra resolução elevando ainda este capital a 9.000:000\$000.

O SR. JOÃO CORDEIRO — O negocio é bom; vae-se augmentando o capital.

O SR. FELICIANO PENNA—Essa concessão, Sr. Presidente, tinha que findar no anno de 1906 e a resolução *vetada* tem a data de outubro de 1904. Foi, pois, votada com uma antecedencia de dous annos.

Não sei a que deva attribuir esta precipitação.

Talvez se encontre a explicação na circumstancia feliz de ter então assento no Conselho Municipal uma alta dignidade da Irmandade da Candelaria.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Houve a mesma precipitação quando o Congresso votou a prorogação do prazo das loterias nacionaes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas o orador é insuspeito, porque votou sempre contra.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Não estou argumentando *ad hominem*; estou apenas dizendo que igual precipitação houve quando o Congresso votou a prorogação do prazo das loterias nacionaes.

O SR. FELICIANO PENNA — Estas loterias, Sr. Presidente, foram concedidas especialmente—e chamo a attenção do Senado para este ponto—para a formação de peculio ou

patrimonio do Asylo de Nossa Senhora da Piedade e não para mantença daquelle mesmo asylo.

Desde alguns annos, pois que a concessão é de 1898, que se extrahem as loterias da Candelaria, nada mais se tem procurado fazer sinão augmentar prazo e capital, pois que, começou com o capital de 3.000 contos, foi elevado a 6.000, mais tarde a 9.000 e agora se pretende eleva-lo a 18.000:000\$000 !

Accresce que esta loteria não paga absolutamente um vintem de imposto, não pezando, portanto, sobre ella o minimo onus.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Creio que V. Ex. está enganado.

O SR. FELICIANO PENNA — Não estou enganado; V. Ex. não é capaz de me provar o contrario. Si a Irmandade da Candelaria annuncia que ha o desconto de 5 % sobre a importancia dos premios, deve-se sempre lembrar que esse desconto recae exclusivamente sobre os portadores de bilhetes premiados.

A unica obrigação que pesa sobre estas loterias é a de rezervar 60 % para beneficios, ficando, portanto, com 40 %.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Estão a explorar o povo.

O SR. FELICIANO PENNA — Ora, Sr. Presidente, sabe V. Ex. em quanto importa este beneficio?

Considerando o capital de 3.000 contos, importa este beneficio em 1.200 contos !

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Posso garantir a V. Ex. que o beneficio annual em favor do recolhimento é de 30 contos.

O SR. FELICIANO PENNA—Então é porque não vendem todos os bilhetes. E si assim é, a que proposito vem elevar de 9 a 18.000 contos o capital destas loterias?

Pois isto não trará maiores difficuldades ás extracções?

Mas os algarimos não mentem...

Sobre um capital de 3.000:000\$ o lucro é de 1.200:000\$, extrahida uma pequena parte para pagar simplesmente uma porcentagem ás pessoas que se incumbem da venda de bilhetes. Não ha onus, não ha fiscalização e—singularidade digna de nota—diz o Prefeito nas razões do *veto*, que esta loteria é extrahida illegalmente, porque não foi submettida a registro.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—V. Ex. está mal informado; os planos são approvados pelo Ministro da Fazenda.

O SR. FELICIANO PENNA—Estou me referindo ás razões dadas pelo Prefeito, que deve estar bem informado.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Não está. A loteria tem fiscal e os seus planos são approvados pelo Ministro.

O SR. FELICIANO PENNA—Quem é o fiscal?

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Não sei.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não pôde deixar de ter.

O SR. FELICIANO PENNA—Si pôde... no Rio de Janeiro ha cousas curiosas. Não pensem VV. EEX. que tudo corra aqui normalmente...

O SR. BARATA RIBEIRO—Imagine V. Ex. o que vae pelos Estados.

O SR. FELICIANO PENNA—Folgo de estar de accôrdo no que acabo de annunciar com o que mais de uma vez tem V. Ex. expellido nesta Casa.

Mas, Sr. Presidente, como ia dizendo, sobre um capital de 3.000:000\$ ha um lucro de 1.200:000\$; sobre um capital de 6.000:000\$, um lucro de 2.400:000\$; sobre um capital de 9.000:000\$, um lucro de 3.600:000\$900.

Muito bem; de 1898 para cá tem se extrahido constantemente esta loteria.

De duas uma: ou já está formado o peculio de que cogitav a resolução municipal, e esse peculio deve ser de alguns milhares de contos, ou elle não existe.

Ora, qualquer dos pontos do dilema me serve perfeitamente para argumentar.

Si o peculio existe, não ha necessidade de novos sacrificios, não ha necessidade de incrementar esse vicio para augmento de um patrimonio que já é mais que sufficiente para manutenção do Azylo; se não existe, se o dinheiro todo tem desaparecido, é caso para o Senado reflectir si com o seu voto deve concorrer para que continue um estado de cousas, que, na qualificação mais benevola, pode-se dizer pouco louvavel.

Mas, Sr. Presidente, agora um outro aspecto da questão egualmente curioso: esta loteria foi votada em beneficio e para criação do patrimonio do Azylo de Nossa Senhora da Piedade, mas este Azylo desde 1898 não existe. Não sei por que razão elle desapareceu, mas é certo que a Prefeitura retirou as meninas que ali se achavam recolhidas e entregou-as ao Azylo Gonçalves de Araujo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Então de quem é hoje o lucro das loterias?

O SR. ALBERTO GONÇALVES— O lucro é entregue ao Recolhimento de Nossa Senhora da Piedade. Ha uma escripturação á parte.

O SR. FELICIANO PENNA—Por este beneficio o Conselho Municipal tem constantemente votado, desde 1898 até hoje, a quantia de 12:000\$000,

Diz o Prefeito nas suas razões de veto que o numero dessas meninas deve ter diminuido muito, porque algumas tem sahido, contrahido matrimonio, etc.

Mas o mais notavel é que, á proporção que o numero de meninas diminue, cresçam os auxilios por parte do poder publico.

Assim, no começo, para criação desse patrimonio, votava-se a loteria com o capital de 3.000:000\$; agora que o numero de educandas é menor e a favor das quaes ha uma subvenção de 12:000\$ por parte do Conselho Municipal, é que se quer elevar a 18.000:000\$ o capital.

Sr. Presidente, a Commissão de Constituição e Justiça, no seu parecer, querendo contrariar a asserção do Prefeito de que o Asylo já não existe, externa umas considerações que não me conseguiram convencer.

Diz ella que foram transportadas as educandas para um compartimento do Asylo Gonçalves de Araujo e que assim continuou a existencia do Asylo de Nossa Senhora da Piedade...

Quando o Conselho Municipal, em 1898, votou a concessão das loterias para a criação do peculio desse asylo, este representava uma entidade, um organismo, não eram as educandas que o constituíam, essas não eram mais do que o objecto dessa fundação.

O asylo foi trancado, o pessoal que elle encerrava teve outro destino, foi confiado a outra associação:

Esse organismo, essa criação ou cousa que melhor nome tenha desapareceu e não depende agora de quem quer que seja, porque as educandas foram collocadas em um lugar qualquer, diz sr:—ahi está o Asylo de Nossa Senhora da Piedade.

Para se verificar a exactidão do que acabo de enunciar basta observar a differença que vae da primeira resolução ás seguintes. A primeira diz:—fica concedida á administração do Asylo de Nossa Senhora da Piedade (então existente)... Nas outras já se diz:—fica elevado ao dobro o capital das loterias concedidas á Irmandade de Nossa Senhora da Candelaria como mantenedora do Asylo de Nossa Senhora da Piedade.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E' uma associação religiosa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não tem estatutos approvados pelo Governo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Tem tudo isso; tem personalidade juridica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não, senhores, é uma irmandade religiosa e assim é conhecida essa instituição.

O SR. FELICIANO PENNA — Mas, Sr. Presidente, o meu intuito é provar que o proprio

Conselho Municipal, passando de uma resolução a outra, já indica a mudança realzada; na primeira a concessão é feita directamente a uma entidade existente, capaz de administrar, na seguinte já é feita a concessão à Irmandade da Oandelaria, por ter esta tomado a si o encargo de recolher e educar as meninas.

Agora, Sr. Presidente, uma outra face da questão: V. Ex. sabe que há tres annos o Congresso autorizou o Governo a celebrar com a Companhia Nacional de Loterias um contracto onerosissimo até. Por esse contracto a Companhia Nacional de Loterias tomou o encargo, que se pôde resumir nisto: deposito permanente de 500:000\$; prestação annual de 1.000:000\$, pagamento do imposto de 31 1/2 % sobre o capital e de 5 % sobre a importância dos premios superiores a 200\$, comprehendidos aquelles relativos aos bilhetes ditos onalhados.

Logo depois de celebrado esse contracto deu-se um incidente, que foi o da concessão do mandado de manutenção ás loterias dos Estados para o fim de poderem ser extrahidas sem o pagamento do imposto. Essa circumstancia originou em formidaveis competidores essas loterias, pois que a Companhia Nacional de Loterias não podia competir com ellas em condições tão desiguas.

Isso deu origem a que fosse apresentado no Senado um pedido dessa companhia solicitando a dispensa de 1 % do imposto de 31 1/2 % que paga, allegando que, quando fez o seu contracto constava que as companhias congêneres fossem submettidas aos mesmos impostos e onus, entretanto, por um acto do Poder Publico foram estas dispensadas, de maneira que a sua situação mudou inteiramente, ao ponto de calculado desde o começo um certo numero de extracções estas diminuiram sensivelmente.

Dahi vem que os beneficios votados para os Estados tiveram de soffrer rateio, pois não tendo os bilhetes a sahida com que se calculava, foi preciso diminuir o numero de extracções, de onde proveiu diminuição de renda e consequente rateio que affecta a importância destinada aos beneficios em cerca de 30 %.

Agora, pergunto eu, tendo o Congresso autorizado este contracto, poderá o Senado concorrer para uma nova surpeza, autorizando o funcionamento dessa empreza com um capital superior á metade daquello com que gira a Companhia de Loterias Nacionais, poderá o Senado de boa fé e acertadamente concorrer para que se contraponha á entidade com que mandou contractar, outra entidade com privilegios de tal ordem que tornão inteiramente impossivel a sua concurrencia? Desde o momento que isto passe

deve-se prover ou que a Companhia de Loterias Nacionais tenha de rescindir o seu contracto, ou que os beneficios para os Estados diminuam de tal maneira que torne inteiramente burlada a intenção com que organizamos as bases para o serviço das loterias federaes.

Si o Senado se convencer de que deve recusar seu assentimento ao parecer da Comissão, se o Senado entender— e na minha opinião muito acertadamente—que deve ser mantido o veto do Prefeito, não ficou suppondo que a Irmandade da Cantolaria estará privada do auxilio loterico, porque tem ella a resolução vigente até meado de 1906, pela qual está autorizada a extrahir loterias com o capital de nove mil contos, o que lhe dá uma renda bruta de tres mil e seiscentos contos.

Si, com todos esses auxilios immoderadissimos, exorbitantes este celibro patrimonio não for constituido e organizado, neste caso razão é que nos convençamos de que é inteiramente inutil continuar na tentativa de uma empreza impossivel.

Não darei meu assentimento a esse parecer e voto convictamente no sentido de aceitar o veto do Prefeito, que me parece fundado em razões indestructiveis. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Gama e Mello—Sr. Presidente, venho constrangido oppôr contestação ao brilhante discurso do illustre Senador pelo Estado de Minas Geraes. S. Ex. certamente não ha de levar a mal que assim proceda, attendendo que não obedeço a um movimento espontaneo, mas ás exigencias indeclinaveis de um rigoroso dever de officio. Na qualidade, Sr. Presidente, de membro da Comissão de Justiça e Legislação, ha cerca de tres mezes, foi-me distribuido, para relatar, o veto do Prefeito do Districto Federal, ora em debate.

Estudei o assumpto com a isenção e imparcialidade que devo aos meus honrados companheiros de Comissão, e com a attenção que merecem conflictos, como os dos poderes municipaes e do Districto Federal, cuja pacificação está confiada á sabedoria do Senado.

Por isso, foi meu alvo exclusivo apurar, entre os elementos que se me offereciam, aquelles que, resistindo á critica, preparassem as bases de uma conclusão procedente.

A consciencia do meu dever intimava-me que não enunciasse uma opinião insustentavel, e a dignidade da Comissão de Justiça e de Legislação era outra poderosa advertencia que me fallava tão alto quanto a primeira.

Tendo, Sr. Presidente, pesado detidamente as razões do veto, e obtido interessantes e minuciosas informações sobre o instituto favorecido pela resolução municipal, organizei o meu trabalho e o submetti ao juizo da Comissão de Justiça, que nesta conjunctura se houve com a sua usual elevação de vistas, adoptando nas doutrinas e na conclusão, accordos os principios, as leis e os interesses em causa, e desprotecioso parecer que era submettido a seu exame e julgamento. A imparcialidade da Comissão colloca-a acima de todas as suggestões.

Contra o Prefeito ella não nutre nenhuma animosidade, nem as sympathias que em geral inspira a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, que tão relevantes serviços presta á população desvalida por meio dos seus diversos estabelecimentos de beneficencia, podiam determinar-lhe a prévia condemnação do veto do Prefeito, um em-nento brasileiro, que tanto se distingue pelas suas qualidades pessoais, e especialmente pelos notaveis serviços prestados a esta Capital...

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não apoiado.

O Sr. CORLHO E CAMPOS — Apoiado; são modos de entender.

O Sr. GAMA E MELLO—... e em cuja lisonção a Comissão, sem, duvida confia.

Por outro lado, Sr. Presidente, nenhum obice a uma analyse ponderada poderia occorrer em assumpto simples como é o objecto do veto. Portanto, sem maior esforço, pôde a Comissão confrontar os argumentos do Prefeito com os motivos que levaram o Conselho Municipal a decretar a resolução vetada.

Deste confronto resultou a convicção manifestada no parecer, e que tambem foi corroborada por outros documentos e testemunhos que não podiam ser suspeitados.

E' por taes motivos que me surpreendeu a impugnação que o Senado acaba de ouvir.

O veto, senhores, firmou-se em duas ordens de motivos, uns deduzidos de disposições legais, constituindo questões de direito, e outros, propriamente, questões de facto. O parecer mostrou a improcedencia dos primeiros, e parece que nesta parte concorda com a Comissão o honrado Senador por Minas, visto como não reproduziu as respectivas objecções do Prefeito.

Restam as questões de facto que foram dissendas no parecer que pondo de decisaõ do Senado. Convem recordar a exposiçõ feita perante a Comissão para a boa comprehensõ do assumpto.

Existia nesta Capital um recolhimento de meninas sob a denominaçõ de Asylo de

Santa Rita de Cassia, o qual não tinha patrimonio, e mantinha-se por meio de esmolas. Infelzmente nesse estabelecimento occorroram factos gravissimos que são de notoriedade publica, determinando a intervençõ da justiça publica, e consequentemente a prisõ e o processo do respectivo administrador e a extincçõ do asylo.

A fim de evitar que as recolhidas ficassem sem abrigo, sem meios de subsistencia e de educaçõ, a Prefeitura do Districto Federal recorreu á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria e propoz-lho que fundasse um asylo em que se recolhessem as referidas meninas, sendo o estabelecimento custeado pelas rendas de loterias municipais que para este fim seriam instituidas.

A Irmandade, Sr. Presidente, accoitou a proposta e fundou um novo recolhimento sob a denominaçõ de Asylo de Nossa Senhora da Piedade. Effectivamente a Municipalidade concedeu as loterias e em resoluções successivas tem-lhes prorogado o prazo e augmentado o respectivo capital. Os prefeitos, porém, por vezes tem deixado de sancional-as. E isto, Sr. Presidente, é o terceiro veto que vem ao Senado sobre loterias da Candelaria.

Os primeiros escludavam-se na separaçõ da Igreja e do Estado. A doutrina da Prefeitura não prevaleceu porque as rendas das loterias não se applicavam ás despezas do culto catholico, mas a obras de beneficencia.

Presentemente este argumento não é aventado, mas ainda poderá resurgir, porque, a respeito de alguns argumentos, como de certas doutrinas, a experiencia mostra que, embora batidos e recalcados, tem sempre defensores.

No veto actual, Sr. Presidente, diz o Prefeito que as loterias da Candelaria fornecem á Irmandade grandes lucros, e esse é o motivo principal de sua impugnação á resolução que as proroga. Tambem este foi o ponto central das observações que acabamos de ouvir ao honrado Senador por Minas Geraes. S. Ex. disse-nos que se trata de uma loteria opulenta, que proporciona grandes capitales á instituição favorecida e, para confirmar o seu asserto, citou uma cifra fabulosa. Disse que estas loterias comecaram por um capital de 3.000:000\$, elevado successivamente a 6 e 9.000:000\$, e agora a 18.000:000\$ pela resolução vetada. Este modo de dizer parece indicar, Sr. Presidente, que tão avultados algarismos correspondem á realidade, e que as quantias que elles representam entram effectivamente nas arcas da Irmandade. Si assim fosse, é obvio que o constrangimento a que me referi no começo do meu discurso se aggravaria sensivelmente, por me haver convenido o honrado Senador

por Minas de que eu estava defendendo uma causa má.

Felizmente assim não é. Estes capitães são nominaes.

Não tenho presentes os planos destas loterias, mas, de memoria, posso citar um delles, o daquelle que foi extrahida a 11 do corrente.

Todas ellas distribuem um numero muito limitado de bilhetes, comparativamente ás outras que são extrahidas nesta capital.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—São só 6.000.

O SR. GAMA E MELLO—São extrahidas uma vez por semana, e ás vezes passam-se semanas sem que se realizem extracções.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—A's vezes passam-se mesmo mezes.

O SR. FELICIANO PENNA—Porque ?

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Pelas difficuldades que encontram.

O SR. FELICIANO PENNA — Porque, então, querem elevar o capital a 18.000:000\$000?

O SR. GAMA E MELLO—Mas, Sr. Presidente, passo agora a referir-me á loteria que se extrahi a 11 do corrente.

Essa loteria era composta de 6.000 bilhetes do custo de 8\$, ou sejam 48:000\$000.

Foi de 15 contos o maior premio, e houve outros muitos em uma escala descendente até a importância correspondente ao custo do bilhete. As quantias distribuidas em premios attingiram porcentagem elevadissima e, abatidas as despesas com o material e o pessoal da empresa, inclusive os impostos que o Thesouro Federal arrecada, deve ser de pouca monta o saldo restante. E a sua estimativa tem de baixar mais, attendendo-se que grande numero de bilhetes, na gyrria dos jogadores, ficam encalhados, isto é, não se vendem. Tal é, senhores, o motivo pelo qual as loterias da Candelaria deixam de ser extrahidas semanalmente e mesmo durante mezes, como em aparte, que muito agradeço, acaba de dizer o honrado Senador pelo Estado do Paraná.

Sr. Presidente, corresseem ellas todas as semanas, e ainda assim as cincoenta loterias que no espaço de um anno fossem extrahidas dentro o plano que acabo de expor, não poderiam dar lucro avultado, porque, além dos onus mencionados, estão sujeitas a outros riscos e eventualidades. Basta considerar a hypothese de ser o producto da venda estritamente necessario para pagar os premios, não deixando saldo para as outras e imprescindiveis despesas da empresa, como sejam a impressão de bilhetes, escriptorio, empregados, etc. Occorre ainda, senhores, a hypothese de outros riscos, como

seja a desidia possível ou a má fé de agentes secundarios, prejudiciaes até em empresas de outras e mais seguras estruturas.

Si as loterias, Sr. Presidente, são por natureza jogos de azar, hoje mais do que nunca este conceito é verdadeiro em toda a sua exteasão, visto como, sendo muito numerosas as loterias expostas ao publico, e tornando-se impossivel a venda de todos os seus bilhetes, não são jogadores somente os que os compram, mas tambem o são os respectivos empregarios, fazendo muitas vezes extrahilas sem haverem apurado as quantias necessarias para o pagamento dos premios, na esperança de que a sorte os destine aos bilhetes não vendidos.

Este jogo, senhores, devora os lucros de uma ou mais loterias, chamados a indemnizar as contas de uma outra que não teve saldo para pagar os seus compromissos.

Outra não é a historia das loterias da Candelaria, sobre a qual, sem duvida, devem ter sobrevido muitos dos riscos que acabo de assignalar. Si se provasse que são extrahidas todas as semanas e vendidos todos os bilhetes, a receita liquida seria assás sufficiente para cobrir as despesas do Asylo de Nossa Senhora da Piedade, sendo, nesta hypothese, escusada a resolução do Conselho Municipal que elevou ao dobro o respectivo capital.

Entretanto, Sr. Presidente, o que consta do relatório da providoria da irmandade é que estas loterias renderam apenas 32:000\$ no anno de 1904!

Eis aqui, senhores, a que ficou reduzida a cifra avultada de 9.000:000\$! A renda liquida está muito abaixo das despesas que a manutenção do Asylo de Nossa Senhora da Piedade impõe a corporação que o fundou por amor dos compromissos que contrahira com a Prefeitura desta Capital.

Assim, senhores, a Coomissão de Justiça e Legislação não offereceu um parecer precipitado, temerario, errado; ao contrario, muito reflectido e estudado foi o assumpto.

E já que o nobre Senador por Minas veiu contestal-o, é caso de ponderar a S. Ex. que, si tivesse havido erro, seria injustiça imputal-o á Coomissão, composta, como se sabe, de pessoal competenti-simo, devendo recahir a responsabilidade sobre o mais obscuro de seus membros, o relator do parecer em debate.

O SR. COELHO E CAMPOS — Neste caso, a Coomissão toda responde.

O SR. GAMA E MELLO — Mas, Sr. Presidente, para que o assumpto fique perfeitamente elucidado, é necessario que eu prosiga em seu desenvolvimento,

A resolução velada eleva ao dobro o capital das loterias. Mas, si a empresa muito difficilmente extrahê as loterias actuaes, que vantagens pôde encontrar em outras de maior capital, e, portanto, mais arriscadas?

Já observei, senhores, que a loteria é verdadeiramente um jogo de azar, e me referi aos riscos dos empreezarios que fazem as extracções sem um consumo de bilhetes correspondente á importancia dos premios a pagar. Dahi decorre a necessidade de serem numerosas as loterias e no genero a perfeição consiste em extracções diarias. Mas este processo vertiginoso exige um capital avultado e muito superior ao das loterias da Candelaria, privadas, deste modo, de correr o pareo com as loterias diarias desta capital e dos Estados. Si esse processo é regular ou não, esta não é a questão. O azar é a desordem, não se lhe podem traçar regras. As loterias hoje adoptam este processo, amanhã adoptarão um outro.

As loterias actuaes são assim; si são inconvenientes, funestas, como eston convencido, sejam todas supprimidas.

Não é, porém, justo que se dê a umas o direito de usar de todos os artificios, e por outro lado pratique-se a contradicção de submeter uma unica a regras communs que repugnani á natureza dos contractos aleatorios.

Tanto é verdade, Sr. Presidente, o que acabo de expor, que fechariam as portas as loterias desta Capital e dos Estados, si, reduzidos os capitais das respectivas concessões, se limitassem a extracções semanaes.

O Senado vê que a exposição inteiramente fiel que venho fazendo advoga perfeitamente as conclusões do parecer. Entretanto, quero ir além. O meu fim é a amplidão do debate, em ordem a serem dissipadas todas as duvidas.

Sabemos, senhores, que o assumpto de que nos occupamos não é exclusivamente de ordem particular, e, portanto, não deve recahir sómente sobre a Irmandade da Candelaria a responsabilidade das irregularidades que porventura se possam verificar nas loterias que lhe foram concedidas. O objecto em questão pôde ser considerado sob diversos aspectos. Temos, de um lado, a questão de beneficencia, é a sua face moral; de outro lado, a questão administrativa, porque a loteria é um imposto; e, finalmente, devemos ainda considerar o ponto de vista economico. Dahi decorrem direitos e deveres inconfundiveis.

A administração publica, senhores, baixa instrucções e nomeia fiscaes que obrigam as empresas concessionarias a observar-as. Allega-se que as loterias da Candelaria não tem fiscaes, o que não é possível. Mas,

si assim acontece, si os poderes publicos não cumprem o seu dever, nomeando-lhes fiscaes, fóra injusto attribuir á empresa uma falta que é do Governo.

Observei que as empresas desta natureza tem um lado economico. Os bilhetes expostos á venda são mercadorias, e por essa denominação são cotizadas nas respectivas transacções. Pelo que, Sr. Presidente, quando o Prefeito alludiu aos lucros fabulosos das loterias da Candelaria, e S. Ex. o honrado Senador por Minas igualmente os proclamou, podiam e deviam trazer ao Senado a prova provada de semelhante asserto.

Effectivamente, esta empresa não pôde deixar de ter livros elementares de escripturação, de accordo com as suas instrucções organicas e á semelhança dos que prescreve oCodigo Commercial. E sómente em face do resultado, o exame desses livros e da correspondencia da empresa com as suas succursaes, é que se poderia affirmar o estado lisonjeiro de suas finanças.

Esta tarefa, porém, era impossivel. Sr. Presidente, em face das razões que tenho analysado e respeitosaente submetto á apreciação do Senado.

Para os exames que mencionei, o Prefeito tem competencia. Devia nomear fiscaes que assistissem ás extracções das loterias e exigissem o balanço da receita e da despeza, a relação dos bilhetes vendidos e a exhibição dos *encalhados*. Si assim houvesse regulamentado o serviço de que se trata, nas razões do *acto* em discussão figurariam com exactidão essas cifras que vão autorizando os calculos, cuja nimia exaggeração parece-me que claramente demonstrei.

O SR. FELICIANO PENNA — A argumentação de V. Ex. esbarra na verdade dos factos; esta loteria não tem fiscaes, não paga impostos, não está sujeita a onus de qualidade alguma.

Esta é que é a verdade.

O SR. GAMA E MELLO — Respondo a V. Ex. Esta loteria paga os impostos que estão estabelecidos na lei da receita geral da Republica.

O SR. FELICIANO PENNA — Não paga.

O SR. GAMA E MELLO — Como não paga, si a lei não faz excepções?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A lei federal só submete a impostos as loterias de sua criação e as dos Estados. As dos Estados tiveram mandado de manutenção. Esta da Candelaria, porém, está inteiramente liberta de qualquer onus.

O SR. GAMA E MELLO — Não ha tal; os seus bilhetes pagam o imposto do selo. É um facto irrecusavel, porque é notorio.

Mas, Sr. Presidente, admitta-se que está liberta de impostos, como, com o seu aparte, acaba de dizer o nobre Senador pelo Estado de S. Paulo. Nesta hypothese, o correctivo não está na extincção da loteria, e sim em incluirem-se em tempo opportuno esses impostos na lei da receita. (*Trocam-se varios apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Atenção! Está com a palavra o Sr. Senador Gama e Mello.

O SR. GAMA E MELLO—Senhores, o Senado me desculpará o tempo que lhe estou tomando na discussão deste assumpto.

A materia é de facil comprehensão, e tenho dito o necessario para fundamentar o parecer da Commissão de Justiça e Legislação. Não devo, por julgal-as desnecessarias, apresentar outras considerações. Todavia, e para concluir, ainda direi algumas palavras. Tem se dito, em face das razões do veto do Prefeito, que o Asylo de Nossa Senhora da Piedade não existe. Examinei attentamente (que disse S. Ex.), e verifiquei que em sua opinião, a esse Asylo o que falta é uma existencia autonoma, pela circumstancia de ter sua sede no instituto Gonçalves de Araujo. S. Ex. não negou, nem podia negar, em absoluto a sua existencia.

Tambem não alcanço o motivo pelo qual com a rejeição do veto fica prejudicada a Companhia de Loterias Nacionaes.

O SR. BARATA RIBEIRO — Essa não é a questão. O Senado tem approvado outros vetos que prejudicam o Districto e a Nação.

O SR. GAMA E MELLO—Si a razão está na supposta desigualdade de impostos que uma paga e a outra não, o inconveniente desaparecerá na lei da receita.

Finalmente, Sr. Presidente, parece que a mão da fatalidade pesa sobre esse Asylo de Nossa Senhora da Piedade. As meninas nelle recolhidas viram de subito desaparecer o recolhimento de Santa Rita de Cassia, que primeiro as abrigara, e onde diversas de suas companheiras foram crimiinosamente maculadas.

As loterias que as mantem são successivamente vetadas pela Prefeitura, não obstante o seu solemne compromisso de concedel-as á Irmandade da Candelaria.

Hoje, o ultimo veto é defendido pelo autorizado Senador pelo Estado de Minas Geraes, e para impugnal-o coube a palavra a quem para tanto não tem competencia. (*Não apontados.*)

O Senado decidirá como for de justiça. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ramiro Barcellos (*)— Sr. Presidente, a minha ignorancia em questões de direito traz-me muitas vezes á tribuna a pedir o conselho dos que o sabem.

A Irmandade da Candelaria, Sr. Presidente, é uma associação religiosa sujeita á autoridade suprema do chefe da Igreja Catholica e dos seus delegados aqui. Pergunto aos mestres do direito si esta sociedade pôde funcionar como sociedade anonyma, sociedade mercantil, com assentimento e fiscalização do nos o governo.

Trata-se de uma especie de contracto bilateral, de um contracto entre a administração municipal e a irmandade para a formação do peculio de um asylo com o producto de certas loterias.

Por força desta concessão a autoridade competente deve exercer a fiscalização sobre a exploração das loterias.

Emfim deve haver toda segurança da parte de quem concede, para que realmente seja reunido o dinheiro que tem de constituir o patrimonio do estabelecimento. Dá-se, porem, uma questão entre o Sr. Arcebispo e a Irmandade e esta é dissolvida; onde ficam as nossas garantias? Quereudo consideral-a, como o illustre orador que me precedeu, com os direitos de sociedade anonyma sem seus estatutos approvados e registrados na junta commercial como manda a lei—o meu assombro desse mysterio e de sa interpretação—teremos uma associação religiosa que nada tem com a nossa vida civil, nem com o nosso governo, nem com as suas leis, transformada em sociedade anonyma, com obrigações commerciaes e podendo fazer contractos com o governo.

E' preciso não esquecer o § 7º do art. 72 da nossa Constituição, vou lè-lo.

« § 7º Nenhum culto ou Igreja gozará de subvencão official nem terá relação ou dependencia com o governo da União ou dos Estados ».

Uma sociedade religiosa, fundada especialmente para sustentar e manter o seu culto religioso, como é a Irmandade da Candelaria, pôde ter fiscal do Governo junto de si? Ella é entidade juridica?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — E'.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pôde ter junto de si um fiscal do Governo?

Diz V. Ex. Reverendissima que ella é uma entidade juridica e neste caso ficaria na dependencia do Governo para certo numero de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

actos, quando pela Constituição não pode ficar em caso nenhum nessa dependência.

Diz o § 7º do art. 72: «Nenhum culto ou Igreja gozará de subvenção official nem terá relações de dependência ou de alliança como o Governo da União ou o dos Estados».

A fiscalização do Governo junto á irmandade não a faz ficar na dependência do Governo para estos ou aquelles actos?

Em relação a assumpto commercial... como disse o nobre orador que me precedeu mas as irmandades serão associações anonymas, podendo gozar dos direitos e regalias das que tem estatutos registrados na Junta Commercial?

Tenho necessidade de que V. Ex. m'o affirme e prove, além de que também possa sustentar o que está sustentando.

Si se trata, Sr. Presidente, de uma sociedade anonyma commercial, com a designação de «Irmandade da Candelaria», perfeitamente. Mas onde está isso patente? É preciso mostrar os estatutos commerciaes da irmandade e o devido registro na repartição competente. Emquanto tal se não fizer, é ella apenas uma sociedade religiosa e, como tal, não pôde ter relações de dependência de especie nenhuma como esta da fiscalização official na extracção de suas loterias.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — A lei de 1892 obriga a registro somente aquellas associações...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não trato de registro. Estou citando o § 7º do art. 72 da Constituição e pondo as cousas no seu verdadeiro pé. A «Irmandade da Candelaria» é uma sociedade religiosa e, como tal, não pôde ter semelhante contracto com o Governo, nem estar na dependência de qualquer fiscalização official.

Si não é uma sociedade religiosa, para ter personalidade juridica, é preciso que seja uma sociedade anonyma commercial...

O SR. COELHO E CAMPOS—Ou civil.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—...ou civil, perfeitamente.

Como associação, ella apenas existe como sociedade religiosa; não tem dentro das leis do paiz outra personalidade, senão esta; a «Irmandade de N. Senhora da Candelaria» está unicamente sujeita ás autoridades ecclesiasticas.

Os individuos, que, porventura, formem a directoria ou mesa dessa associação não tem personalidade juridica para assignar contractos de qualquer natureza com o Governo.

Não sou formado em direito; sou medico e medico muito ignorante (não apoiado) mas sustento que a mesa ou a directoria da

«Irmandade da Candelaria» não é pessoa juridica para assignar contractos do objecto civil. Não é, e não pôde ser. Ou tudo está torto, ou eu não entendo cousa alguma; como mesa de Irmandade, é só isto e nada mais.

Portanto, Sr. Presidente, não tem razão de ser esta concessão. Esses contractos são nullos, completamente nullos desde sua origem; e é preciso aproveitar a occasião em que o Prefeito teve o bom senso de vetar esta resolução para que o Senado se mantenha em seu verdadeiro papel, para que não se torne cada vez maior a confusão, confusão trazida, com pozar de declarar, pelas proprias Comissões, que nos toem de informar sobre as applicações das leis ás materias do seu estudo.

Vejo-me aturdido no meio de semelhantes sentenças daquelles que deviam estudar os differentes assumptos submettidos á nossa consideração e trazo-los ao recinto, devidamente informados, e em harmonia com as leis.

Onde está constatada a personalidade juridica de semelhante irmandade, para fazer contractos com o Governo?

Como irmandade, não pôde; as nossas leis não reconhecem capacidade juridica, ou antes personalidades, ás associações, religiosas. Seria necessario que ellas se organizassem com os requisitos que constituem uma sociedade anonyma e de accordo com a legislação do paiz.

Até hoje não consta que o tenha feito a irmandade da Candelaria. Si não o fez, não pôde contractar. É um abuso estabelecido, mas não se deve continuar nelle.

Éis porque apoio o veto do Prefeito e voto contra o parecer da Comissão que aconselha o Senado a regeital-o; voto pelo veto do Prefeito, porque não podemos sancionar mais semelhante abuso.

Tenho concluido.

O SR. GAMA E MELLO — Direi poucas palavras em resposta ao discurso do honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul.

S. Ex. afastou-se dos motivos que servem de fundamento ao veto opposto pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que prorroga o prazo das loterias da Candelaria e eleva ao dobro o seu capital, e argumentou com o disposto no § 7º do art. 72 da Constituição, que veda á União e aos Estados relações de dependência com qualquer culto ou Igreja.

A proposito das loterias da Candelaria, diversas vezes esta mesma questão tem sido agitada no Senado, e, em solemnes votações,

tem-se decidido contra o modo de entender do honrado Senador a quem respondo.

E' pois, Sr. Presidente, uma questão venida, e da qual só occupar-me-hei em deferencia a S. Ex.

A Irmandade da Candelaria é uma associação religiosa; logo, não pódo contractar com o Estado, segundo a interpretação que o honrado Senador acaba de dar ao citado artigo da Constituição da Republica.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' uma sociedade civil que está incluída na lei de 1892.

O SR. GAMA E MELLO—A natureza e classificação das sociedades em geral, inclusive as irmandades ou confrarias ecclesiasticas, estão determinadas na legislação do paiz.

A doutrina sobre o assumpto está assentada e não tem contradictorios. Temos as sociedades commerciaes e as civis, regidas umas e outras por legislações differentes.

A estas ultimas pertence a classe das irmandades religiosas que possuem patrimonio, quer se consagrem sómente ao serviço do culto, quer tambem a obras de beneficencia.

A Irmandade da Candelaria possui patrimonio e tem sob sua direcção institutos de organização juridica propria, como é o Asylo Gonçalves de Araujo, verdadeira fundação, na accepção tecnica do termo.

Sr. Presidente, conforme observou em aparte o honrado Senador por Sergipe, a Irmandade da Candelaria é uma sociedade civil, e, como tal, reconhecida pela legislação do paiz.

E', portanto, uma pessoa juridica, tem direitos e deveres.

Ella exerce, em larga escala, os direitos que são os attributos essenciaes e imprescriptiveis das sociedades civis. Seria inexplicavel que lhe fosse vedado tratar com os poderes publicos pela circumstancia de pertencer a uma igreja e praticar um culto. Sociedades desta natureza, senhores, foram sempre consideradas mixtas pelo seu duplo caracter, temporal e espirítual. Si pelo ultimo, no regimen vigente, são-lhes vedadas relações officiaes, pelo primeiro, essas relações podem existir francamente.

Não é uma sociedade anonyma, porém da natureza daquellas que, para funcionarem, a lei de 1892 exige apenas a publicação dos respectivos estatutos. Ainda mais, ella tinha existencia legal antes do 15 de novembro de 1889; e, portanto, foram respeitadas os seus direitos adquiridos.

O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul perguntia si pódo haver segurança nos contractos realizados com uma sociedade dependente do arcebispo, que a pódo dissol-

ver, tornando-se, assim, impossivel o desempenho de seus compromissos.

E' que, senhores, S. Ex. considera sómente o caracter religioso ou espirítual dessa sociedade.

O SR. COELHO E CAMPOS—A parte religiosa é accidental.

O SR. GAMA E MELLO — Assim, Sr. Presidente, conforme pensa o honrado Senador, ficariam as associações desta natureza limitadas ao circulo da vida espirítual. As mesmas obras de beneficencia escapariam á sua esphora de acção.

Na hypothese figurada da dissolução ordenada pelo arcebispo, é claro que não seriam atingidas por semelhante comminação as obrigações contrahidas.

O patrimonio da irmandade responderia pelos seus compromissos.

E' extraordinario, senhores, que se queira negar, conforme pretende o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, a facultade de contractar a verdadeiras corporações civis, sómente porque os seus estatutos as ligam a um sanctuario! A vida religiosa e a civil estão intimamente ligadas. A religião não está isolada e desprendida de todos os outros laços sociaes.

Tanto isto é verdade, Sr. Presidente, que não é inadmissivel a hypothese de concorrer o Governo para a conservação do um templo, não por amor do respectivo culto, porém com o fim de evitar a sua destruição, por ser elle um monumento da arte.

Estas observações, senhores, tornam-se ponderosas em um paiz, como o nosso, em que a religião catholica, si não é official, é incontestavelmente o grande culto nacional.

O argumento tirado da Constituição é inteiramente inapplicavel á hypothese em discussão, visto como as irmandades são sociedades particulares sujeitas ás leis do paiz.

E é sómente, senhores, pelo caracter temporal que lhes assiste, que celebram contractos e praticam todos os actos da vida civil.

Felizmente o Senado assim já tem julgado, offerecendo, nas decisões precedentes, seguro apoio ao parecer da Comissão de Justiça e de Legislação.

Sr. Presidente, é o que eu tenho a dizer em resposta ao discurso do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul. (Muito bem.)

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, o nobre e illustre Senador da Comissão de Legislação e Justiça ha de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

perdoar que eu considere nas suas palavras e na replica dirigida ao Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, uma confusão de idéas.

Effectivamente, e isso é incontestavel, a irmandade da Candalaria é uma associação religiosa, e como tal não pôde ter relação alguma de dependencia com o poder temporal.

O SR. COELHO E CAMPOS — Na parte religiosa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdô-me o honrado Senador. O fim principal que caracteriza a existencia dessa irmandade é o culto religioso.

O SR. GAMA E MELLO — É a primeira face da questão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A irmandade religiosa não pôde ter laço algum de dependencia politica ou administrativa com o poder temporal.

Os Srs. Senadores dizem que pela lei de 1892 essas irmandades, como todas as associações religiosas, tiveram o reconhecimento da personalidade juridica.

Digo eu, sim, somente, para o direito de existir e possuir bens, pelo direito commum. Isso, porem, não autoriza a que uma irmandade religiosa que tem a faculdade de possuir bens, possa ter tambem relações de dependencia com o poder temporal.

Effectivamente, antes do nosso regimen constitucional as irmandades religiosas, como corporações de mão morta para poderem possuir bens, precisavam do beneplacito do poder temporal.

Depois do regimen constitucional, da carta de 24 de fevereiro, essas irmandades podem possuir bens, não só em virtude do dispositivo constitucional, como por força da lei de 1892. Não haja confusão.

A lei de 1892 deu-lhes, aponas, capacidade para possuirem bens...

O SR. COELHO CAMPOS—Para existirem civilmente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—...para existirem civilmente.

O SR. COELHO E CAMPOS — A lei de 1892 creou as formalidades mediante as quaes ellas constituíram-se em entidades juridicas.

O FRANCISCO GLYCERIO — Antes do regimen constitucional para que ellas pudessem possuir bens era preciso que fossem dispensadas do dever de amortização. Depois do regimen constitucional, não; ellas possuem bens segundo o direito commum e sem dependencia do Estado e da prohibição do art. 72.

Portanto, o veto do Prefeito, si não allude a essa disposição, como disse o meu honrado amigo, Senador pela Parahyba, todavia é perfeitamente defensavel, e é singular que o Senado se esqueça da doseza da Constituição, regoitando o veto do Prefeito, que é uma autoridade administrativa da União.

Então o Senado da Republica, defensor da Constituição recusa o seu concurso ao Prefeito, que não faz mais do que se insurgir contra uma concessão do Conselho Municipal, que invadiu o dominio da Constituição?

O SR. FELICIANO PENNA — Isso é o ponto da questão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Senhores, o Prefeito do Districto Federal fundamentou perfeitamente o seu acto e o Senado não deve deixar de concorrer para a manutenção do veto; não sómente pela consideração que o Senado deve tributar a esse alto funcionario da União, como porque deve reconhecer que elle defende uma disposição constitucional.

O Prefeito do Districto Federal é um homem notavel pela dedicação, pelo alto criterio administrativo que tem desenvolvido no Governo da Capital Federal.

O SR. COELHO LISBOA—Apoiado!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—É um exemplo raro, rarissimo de administração publica, desde que o Brazil se emancipou politicamente (apoiados) e não sei si, com justiça, se poderá descobrir outro funcionario publico que se lhe possa oppor a respeito de serviços realizados com energia, criterio, patriotismo, desinteresse e intelligencia.

O SR. COELHO LISBOA — Tem sido o factor mais fecundo da moderna politica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não demoliu apenas casas velhas, demoliu preconceitos. Depois da sua grande iniciativa, dos seus grandes empreendimentos e dos grandes melhoramentos materiaes que introduziu na Capital da Republica, nem um Governo terá o direito de resistir a este grande impulso. Soria singular que o Senado da Republica, representante genuino das aspirações de uma administração patriótica e illustre, se oppuzesse ao Prefeito do Districto Federal, empenhado não só na reconstrução material da Capital da Republica, como ainda no seu saneamento moral e constitucional.

É preciso que o Senado se lembre desta circumstancia: que o povo da Capital Federal tom pelo seu Prefeito—o seu Prefeito—porque elle já não é meramente um agente subalterno da administração publica, é um

profeta popular — verdadeira admiração. O povo inteiro quando o vê saltar do seu carro, naquella seu porta physico, delirio daquelles ebeltos hebreos, o povo o admira — isso é um facto e o Senado não deve esquecer esta circumstancia.

O SR. GAMA E MELLO — Eu fiz toda a justiça ao Sr. Prefeito.

O SR. COELHO E CAMPOS — A questão não é essa, a questão é muito diversa.

O SR. FRANCISCO ULYSSES — Eu não chamo a attenção do Senado para a Agren do grande administrador municipal, soude depois que defendi o seu acto no ponto de vista constitucional.

Estou de pleno accordo, e com todas as razões do ordin administrativo, expellidos pelo nosso Illustrado collega, Senador por Minas-Geraes, e não me sinto obrigado a repellal-as.

O veto do Prefeito é porfeitamente fundamentado. Antmell-me, porem, a vir secundar ao meu Illustrado collega, Senador pelo Rio Grande do Sul, no elevado ponto de vista em que se collocou, e da constitucionalidade da concessão de loterias a Irmandade da Candelaria.

Mantenho, pois, a demonstração do nobre Senador por Minas-Geraes e mantenho o meu voto em favor do veto do Prefeito, chamando mais uma vez a attenção do Senado da Republica para a grave e elevada fundamentação do veto firmatado por essa alta autoridade administrativa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — (*) Poucas palavras tenho a acrescentar ao que já disse em relação ao assumpto. Falo para apresentar ao Senado uma duvida, que não foi de modo alguma resolvida pelo Illustrado relator do parecer.

Estabeleço a questão com a maior clareza que me foi possível ter e, talvez, por falta della não logrei a S. Ex. comprehender a minha exposição. Pergunteei si, admitida como foi por S. Ex. que a extração de loterias é um commercio, uma industria — e das pelores, porque tem por elemento o jogo — mas, em todo o caso, uma industria commercial, um objecto de commercio, compra e venda e de lucro; pergunteei si, pelo facto de ser não só uma sociedade religiosa, uma Irmandade, como tambem pelo facto de ter fundações, conforme disse S. Ex., o que lhe dá personalidade civil, segundo acrescentou em aparte o Illustrado Senador, que auxillou a S. Ex. pergunteei e insisti; si pelo facto de ter

fundações a sociedade religiosa pode exercer o commercio das loterias?

Essa é a minha pergunta; eu indago si, sem constituir-se legalmente para obter a personalidade de uma sociedade anonyma, pela ella, associação religiosa, fazor um commercio.

Pel a minha pergunta, pelo a Irmandade funcionar como sociedade anonyma?

O SR. MARTINS TORRES — Pode não funcionar como sociedade anonyma, e funcionar como sociedade civil.

O SR. COELHO CAMPOS — Apellido; é o caso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu pergunto, pergunto as nossas leis pode exercer um commercio, uma firma, que não tem gerente responsavel? Sim, porque...

O SR. MARTINS TORRES — V. Ex. não previu que esta Irmandade não esteja legalmente constituida.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Porfoco-me; legalmente constituida como sociedade anonyma não consta.

O SR. MARTINS TORRES — Mas, como sociedade civil consta.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Como sociedade civil, como sociedade beneficente, pode estar constituida; mas não pode commerciar, não pode exercer uma industria, sem que previamente se habilite com os requisitos exigidos em lei.

Esta quando se deseja, quando uma associação qualquer quer adquirir a solomnidade de pessoa juridica, a lei exige que se reúnam só pessoas pelo menos formando uma sociedade anonyma para commerciar neste ou naquelle ramo de negocio ou industria.

Não basta ser sociedade beneficente, sociedade civil; é preciso, alem disto, para estar dentro das leis do paiz, haver quem seja responsavel pela gestão social.

Uma sociedade civil, apenas reconhecida e legalizada, não está, ipso facto, habilitada a commerciar, porque isto envolve uma certa responsabilidade que as leis previram, pelo que são consideradas como taes as que se organisam com a forma de sociedades anonymas.

Penso que assim é. Si assim é, de accordo com a lei, a Irmandade da Candelaria, associação religiosa não pode exercer o commercio de loterias, que é um commercio como qualquer outro.

O SR. MARTINS TORRES — Loteria não pode ser considerada commercio.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. ha de permittir que encere a questão pela mesma base que a encerrou o relator da Comissão.

Bom sei que a loteria envolve um jogo de azar; mas o que é o commercio stão a permitir, a menos de alguma coisa por dinheiro? Os bilhetes não são vendidos por dinheiro, sujeitando-se o comprador a sorte? É um commercio.

O Sr. MARTINS TORRES — É um jogo de azar.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Por isso digo: os apellidos do V. Ex. ainda não me convencem que possa ter personalidade juridica, como commerciante, uma sociedade religiosa, uma vez que não esteja organizada de accordo com a lei das sociedades anonymas.

VV. Exs. poderiam dizer o contrario, affirmarem que pôde, e isto quando muito provará ainda mais a minha ignorancia.

O Sr. CORREIA E CAMPOS—V. Ex. nada tem de ignorante; conhece perfeitamente os assumptos que discute.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Entretanto, ainda que os honrados Senadores provem o contrario, eu, de accordo com o meu modo de pensar e com a minha consciencia, continuo a dizer que, embora commercio indifferente, nenhuma sociedade civil ou religiosa poderá vincular-se sem reger-se pela lei das sociedades anonymas.

A Irmandade da Candelaria, contra a lei, porque não é sociedade anonyma, faz contractos com o Governo, quando a Constituição, no § 7º do art. 72 declara peremptoriamente que nenhuma culto ou Igreja gozará da subvencção official nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União ou dos Estados.

A fiscalização, Sr. Presidente, não será uma dependencia?

O fazer contractos com o Governo não será manter relações com esse mesmo Governo?

Polizmente o voto do Prefeito Municipal veio patentear quanto andavamos errados recebendo esses contractos feitos pela Municipalidade, de boa fé, quando realmente estão despidos de toda a legalidade, de toda a constitucionalidade.

Era o que tinha a dizer e não voltarei mais á tribuna, mesmo porque não posso, para mais uma vez declarar que voto pelo voto do Prefeito.

O Sr. Coelho e Campos não obstante estar hoje defendido o parecer da Comissão de Justiça e Legislação pelo seu juatre relator tem, como membro da Com-

missão, o dever de tomar parte no debate. O parecer foi combatido com tanta força pelos nobres Senadores por Minas Geraes, Rio Grande do Sul e S. Paulo que precisa oppôr a sua convicção neste assumpto ás objecções do Sr. Ex.

Ha confusão na affirmacção do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul de que uma sociedade religiosa só tem o character religioso, só tem character religioso e não pôde fazer contractos. A Constituição no § 7º do art. 72, que S. Ex. citou, exclue qualquer relação de dependencia da Igreja com o Estado.

Por esta prescripcção constitucional a Irmandade da Candelaria não pôde contractar com o Governo sobre o seu culto, mas pôde contractar para sua existencia como sociedade civil.

Como sociedade civil pôde ou não a Irmandade da Candelaria adquirir bens e dellos tirar proveito? Si pôde possuil-os e exploral-os, porque não pôde ser concessionaria de uma loteria?

Loteria não é commercio e a Irmandade da Candelaria, alim dos seus fins religiosos, é tambem associação beneficente, mantendo dois ou tres institutos beneficentes.

O hospital dos Lazares mantido pela Irmandade da Candelaria, tem capella, e por isso pôde ser considerado um instituto religioso?

Sendo sociedade civil, a Irmandade pôde entender-se com o Governo para a manutenção dos institutos beneficentes que administra.

Annullando o voto do Prefeito em outros casos o Senado já admittiu a conveniencia de loterias em favor do hospital dos Lazares. A Irmandade da Misericordia tambem tem Igreja, tambem tem culto religioso, mas pôde ser considerada uma Irmandade religiosa?

O nobre Senador por S. Paulo exaltou os meritos do Sr. Prefeito do Districto Federal; o orador não lh'os contesta, antes reconhece. Não é isso, porem, motivo para que este seu voto seja approvedo.

Vota, pois, pelo parecer, que assignou, que tão bem fundamentou o nobre Senador pela Parahyba.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 32 Srs. Senadores; mas, verificada o-se não haver mais numero para se proceder á votacção das materias, cuja discussão se acha encerrada, vai-se proceder á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Ruy Barbosa, Siqueira Lima e Herellio Luz (7).

O Sr. Presidente— Verificando-se não haver mais numero legal, ficam adiadas as votações.

MUSEU EM MARSELHA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 14, de 1905, autorizando a criação, em Marselha, de um museu de productos agricolas e industriaes e de materias primas nacionaes destinadas ás industrias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a despendor até a quantia de 400:000\$ com aquisição e adaptação do edificio apropriado á installação do hospital militar de Porto Alegre ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:100\$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatística, Dr. José Bonifacio Burlamaquo Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:343\$290, para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi do seguro de vida feito na companhia « A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil » ;

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que eleva ao dobro o capital das loterias concedidas á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, como mantenedora do Asylo de Nossa Senhora da Piedade e proroga por mais tres annos o prazo para a extracção das mesmas loterias ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1905, autorizando a criação, em Marselha, de um museu de productos agricolas e industriaes e de materias primas nacionaes destinadas ás industrias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

107ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1905

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Joaquim Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Bonifacio Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garezoz, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Buono Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Herellio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Silverio Nory, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, José Bernardino, Pedro Velho, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Lauro Sodrê, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello e Felipe Schmidt (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 120—1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1905, que fixa a força naval para

a execução de 1906, salvo na parte referente ao corpo de infantaria de Marinha, reproduz-se que, em annos anteriores, tem sido votado para attender ás exigencias actuaes do serviço da armada.

Não tendo a proposta do Governo justificado o augmento de praças pedido para esse corpo e não havendo razão de conveniencia que tal aconselhe, a Comissão de Marinha e Guerra é do parecer que o Senado adopte a proposição com a seguinte

ENENDA

Ao art. 1.º § 6.º, em vez de — 607 praças digno-se : 500 praças.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1905.—*Julio Frota.*—*Delfort Vieira.*—*Pires Ferreira.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 22, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A força naval no exercício de 1906 constará :

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros :

§ 2.º De 80, no maximo, aspirantes a guardas-marinhas ;

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Mito Grosso ;

§ 4.º De 900 foguistas contractados ;

§ 5.º De 1.600 aprendizes marinheiros ;

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha ;

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito a importancia, em dinheiro, das peças de fardamento, gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de julho de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4.º Secretario.

O Sr. Alberto Gonçalves — Sr. Presidente. Hontem, quando orava o honrado Senador por Minas Geraes, tive

ocasião de aventurar um aparte a S. Ex., concebido nestes termos :

«Creio que V. Ex. está enganado.»

O honrado Senador respondeu-me da seguinte fórma : «Não estou enganado ; V. Ex. não é capaz de me provar o contrario.»

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que eu estou no dever, na obrigação moral, de sustentar o meu aparte, e provar que o honrado Senador estava effectivamente enganado e que as informações fornecidas a S. Ex. não eram a expressão da verdade.

Disse S. Ex. que as loterias da Candelaria não tinham fiscalização. Creio que para demonstrar o contrario do que S. Ex. affirmou é bastante ler o officio da Prefeitura do Districto Federal, datado de 14 de junho do corrente anno, cujo conteúdo é o seguinte :

«Sr. provedor da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria:

Levo ao vosso conhecimento que o Sr. Prefeito do Districto Federal, por acto de hontem datado, exonerou o amanuense desta Directoria Geral Alberto Figueiredo Pimentel, de fiscal, em commissão, da execução do contracto de loterias concedidas a essa irmandade em beneficio do Asylo de Nossa Senhora da Piedade. Saudações.—O director, Dr. *Alexandrino Freire do Amaral.*»

Em data de 15 de junho foi ainda dirigido ao mesmo provedor o seguinte officio:

«Communico-vos que o Dr. Prefeito do Districto Federal, por acto de 13 do corrente, nomeou o bacharel João de Almeida Maia fiscal da execução do contracto das loterias concedidas a essa irmandade, em beneficio do Asylo de Nossa Senhora da Piedade, tendo o nomeado assignado hoje, nesta directoria, o respectivo termo de compromisso e posse. Saudações.—O director, Dr. *Alexandrino Freire do Amaral.*»

Posso ainda acrescentar que o Sr. Ministro da Fazenda tambem nomeou fiscal dessa loteria o Sr. coronel Francisco de Assis P. de Assumpção, cujo ajudante é o Dr. Manoel José Pereira de Albuquerque.

Póde-se verificar tambem a voracidade disto, si forem necessarios mais documentos, pelos annuncios feitos pela loteria nos dias de sua extracção o que trazem os nomes desses fiscaes.

Vê, portanto, o honrado Senador que a loteria da Candelaria tem fiscalização não só federal como tambem municipal.

Disse tambem S. Ex. que esta loteria estava isenta de onus, não pagava impostos de qualidade alguma, e foi quando eu tive a ousadia de dar o aparte a S. Ex.

O Sr. FELICIANO PENNA— Quem disse isto antes de mim foi o Sr. Prefeito.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Pois então não é verdade o que disse o Sr. Prefeito e Deus queira que seja esta a única vez que elle assim se pronuncie.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está discutindo materia encerrada.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES— O Regimento autoriza qualquer Senador a fallar sobre assumpto de interesse publico na hora do expediente.

O Sr. PRESIDENTE — Si V. Ex. estivesse fóra da ordem, a Mesa já teria chamado a sua attenção.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES— Eu sei que os documentos que apresento talvez não satisfazam a alguns dos Srs. Senadores.

O Sr. FRANCISCO GYCERIO— Ainda bom que é V. Ex. quem confessa que elles não satisfazem.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES —Entretanto, são documentos officiaes.

O Sr. FRANCISCO GYCERIO — V. Ex. disse que elles não satisfaziam.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Paroco-me que não disse isso.

O Sr. JOAKIM CATUNDA—S. Ex. disse que talvez não satisfizessem.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—(continua lendo) « Prefeitura do Districto Federal. Talão n. 890. O Sr. J. Rosario deve a quantia acima de 2:400\$000, com que concorre para a fiscalização das loterias da Candelaria dos mezes de abril e setembro do corrente anno,

Profeitura Municipal, 23 de junho de 1905. —O escripturario, Castro Junior. Recebi em 23 de junho de 1905.—O recobador, A. Galvão».

«Thesouro Federal. Recebidos do agente geral das loterias da Irmandade da Candelaria, correspondente á quota de fiscalização das loterias o relativo ao segundo semestre do corrente anno, 1:000\$000».

O Sr. João CORDEIRO—Isso não é imposto.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—V. Ex. espero. S. Ex. disse que a loteria não tinha onus de qualidade alguma. Julga V. Ex. que pagar um conto de réis não é onus ?

Já se vê que existem onus. Elles estão apparecendo.

(Continua lendo). «Thesouro Federal. A folhas 72 do livro Caixa Geral, fica debitado o Thesoureiro Geral Henrique José Gomes, por dois contos e quatrocentos mil réis, recob-

tidos da Irmandade do S. S. da Candelaria do imposto de 5 % sobre o capital da loteria a extrahir-se em 11 de setembro do corrente anno. 2:400\$000».

O Sr. FELICIANO PENNA— Que anno ?

O Sr. ALBERTO GONÇALVES (continua lendo) « 2:400\$, e, para constar se deu este, assignado pelo thesoureiro geral, commigo escrivão.—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1905. Pelo thesoureiro geral, Villa-Verde. O escrivão, J. Penido.»

«Thesouro Federal. A fls. 72 do livro Caixa Geral, fica debitado o thesoureiro geral, Henrique José Gomes, por oitocentos e cincoenta mil réis, recebidos da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, proveniente do imposto de 5 % sobre o capital, digo, sobre o total dos premios superiores a 200\$ do sortelo extrahido a 11 de setembro do corrente anno, 850\$000. E para constar se deu este, assignado pelo thesoureiro geral, commigo escrivão. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1905. Pelo thesoureiro geral, Villa-Verde. O escrivão, J. Penido.»

O Sr. João CORDEIRO —Quem paga, nesse caso, é quem comprou o bilhete o tirou a sorte.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Mas está na lei.

O Sr. João CORDEIRO — Mas nada tem com a loteria propriamente, em materia de onus proprio.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Pois supprima-se isto. E os demais documentos que li ?

Perguntará o honrado Senador por Minas-Geraes: em que se baseia o Thesouro para cobrar este imposto de 5 % da loteria da Irmandade da Candelaria ?

Responderé a S. Ex. que é em virtude do regulamento expedido pelo Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, e referendado pelo Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, no dia 9 de janeiro de 1904.

Para poderem ser registradas as loterias da Candelaria, foram consideradas como loterias estaduais, em virtude deste regulamento, que, no capitulo que trata de loterias estaduais, diz no art. 14 :

«Effectuado o registro, poderão ter comoço as operações relativas á loteria inscripta, a qual, todavia, não poderá ser annunciada, ou exposta á venda, sem que tenham sido preonchidas as seguintes formalidades :

a) approvaçõo do plano respectivo, que deverá ser moldado pelo das loterias federaes ;

b) recolhimento dos seguintes impostos o onus :

1 — 5 % sobre o capital. »

Foi o que fez a loteria da Candelaria; está obedeendo a lei em vigor, e agora creio que só restará ao honrado Senador por Minas Geraes pôr em duvida a veracidade dos documentos que apresento e que ficam sobre a mesa á disposição de S. Ex.

Sr. Presidente, peço licença para fazer mais algumas considerações, por causa de outros apartes que tive a honra de dar ao discurso hontem proferido pelo nobre Senador.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. devia ter feito isto hontem.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Não tinha então os documentos, nem podia imaginar que V. Ex. viesse trazer ao Senado informações infundadas como as que trouxe...

O SR. FELICIANO PENNA — Pois devia imaginar, porque estavam incluídas nas razões do veto.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — ... e eu não estava incumbido de defender o parecer da Comissão, parecer que foi defendido brilhantemente pelo seu digno relator.

Os Srs. Senadores devem saber, e sabem por certo, a origem deste recolhimento de Nossa Senhora da Piedade.

Existia nesta cidade o asylo de Santa Rita de Cassia. Depois daquelles factos vergonhosos que lá occorrem, a imprensa desta Capital fez um appello á Irmandade da Candelaria para tomar conta daquellas infelizes creanças, e o juiz de orphãos, o Sr. Dr. Ataulpho do Paiva, por sua vez, fazendo identico pedido, instou para que aquella irmandade assumisse a direcção daquellas creanças. E a Irmandade da Candelaria, que já tinha tantas obras de beneficencia a seu cargo, accceitou aquella incumbencia, depois da promessa feita pelos representantes da imprensa e pelo Sr. Dr. Ataulpho do Paiva de que conseguiriam dos poderes publicos o quantum necessario para a sua manutenção.

A Irmandade, á vista de tal promessa, alugou um predio e nollo recolheu as meninas.

Estou me defendendo, e ao mesmo tempo os apartes que dei ao honrado Senador.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. já foi além dos apartes.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Enquanto o digno Presidente do Senado não me chamar á ordem, eu continuarei com a palavra, ainda que lamentando o desagrado de alguns honrados Senadores.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A mim não desagrada; estou ouvindo a V. Ex. com o maior interesse e satisfação.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não será a primeira vez que eu acompanho o honrado Senador por S. Paulo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Como ia dizendo, Sr. Presidente, as pessoas que se interessavam pela educação dessas creanças, conseguiram do Conselho Municipal a concessão de uma loteria destinada á manutenção desse asylo, ou, si o honrado Senador quizer, destinada á formação do peculio daquelle asylo.

Mas, desde que não havia recursos para manter essas creanças, não houve remedio sinão empregar o beneficio da loteria para esse fim, porque é preciso que o Senado saiba que a Irmandade da Candelaria não pôde nem deve distrahir dos seus capitães a quantia necessaria para a educação dessas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Então porque tomou conta?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Porque o Sr. juiz de orphãos e a Imprensa da Capital tinham promettido conseguir recursos em favor das mesmas e, depois que a Irmandade dellas tomou conta, os donativos durante este anno apenas attingiram á quantia de 114\$, conforme consta do relatório do seu Provedor.

O Conselho Municipal concedeu esta loteria á Irmandade da Candelaria, na qualidade de mantenedora daquelle asylo, que tem uma administração inteiramente á parte da do Asylo Gonçalves de Araujo.

Mas, para facilitar a educação destas meninas, a Irmandade da Candelaria, reunida em 19 de novembro de 1901, tomou es a resolução:

« A Irmandade da Candelaria resolve:

1º Promover sem demora a collocação conveniente das azyladas do Recolhimento de Nossa Senhora da Piedade que, por sua idade e habilitações, possam empregar-se em officios e quaesquer industrias particulares;

2º Transferir as restantes para o edificio do Asylo Gonçalves de Araujo, ficando sujeitos á direcção actual deste estabelecimento e ao seu regulamento nos pontos applicaveis;

3º Remover para o Asylo Gonçalves de Araujo o material do Recolhimento que for necessario para a manutenção das referidas menores;

4º O producto das loterias concedidas á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, para manutenção do Recolhimento continuará a ser applicado ás mesmas asylo.

asas, havendo para esse fim uma escripturação especial;

5ª Enquanto permanecerem as recolhidas no Asylo Gonçalves do Araujo, serão obrigadas a usar de suas insignias, como distinctivo, e, sem quebra da indispensavel disciplina, manter-se-hão, quanto possivel, em regimen que as descrevime das asyladas desse estabelecimento;

6ª A Irmandade fará mensalmente pagamento no Asylo Gonçalves do Araujo da quantia em que for computada a manutenção das mesmas asyladas;

7ª A actual administração do Recolhimento de Nossa Senhora da Piedade gosará das regalias de officios de mesa até forminação do seu mandato de anno compromissal; a mesma administração visitará, mensalmente, durante o seu mandato, as recolhidas transferidas para o Asylo Gonçalves do Araujo, cooperando, si assim o entender, com a administração geral, para o bom estar das mesmas asyladas;

8ª Revogam-se as disposições em contrario.»

De modo que, recolhidas essas meninas ao Asylo Gonçalves do Araujo, as loterias foram concedidas á Irmandade da Candelaria como mantenedora desse Recolhimento de Nossa Senhora da Piedade, e a Irmandade pediu apenas o obtivo do Conselho Municipal a prorrogação do contracto por tres annos.

E este pedido foi feito porque dentro de tres annos a quasi totalidade das meninas estarão maiores e a administração espera retirá-las do asylo, casando algumas, como tem feito, e depositando outras em casas de familias honestas, que as podem ter como empregadas ou governantes.

O SR. FELICIANO PENNA—Pódo V. Ex. informar-me quantas meninas alli existem ?

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Existem quarenta e tantas.

O SR. FELICIANO PENNA—E os 12:000\$ de auxilio fornecidos pela municipalidade não bastam ?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Sustentar quaranta e tantas meninas com 12:000\$000 ?!

O SR. FELICIANO PENNA— Mas ellas estão em um estabelecimento onde existem outras educandas, sustentadas por outras fontes de renda. V. Ex. não disse que a loteria tem dado uma renda de 30:000\$000 annuaes ?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — A loteria rendeu o anno passado 32:000\$000.

O SR. FELICIANO PENNA—Pois bom; com os 12:000\$ da municipalidade são 46:000\$000. Parece que basta.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — E' por isso mesmo que pedem a continuação das loterias, porque querem...

O SR. FELICIANO PENNA—Não, senhor. O caso é mais grave. Não é a prorrogação do prazo, é a elevação do capital a 18.000:000\$, justamente quando as responsabilidades vão diminuindo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Sim, senhor. V. Ex. sabe que a loteria da Candelaria é extrahida uma vez por mez, e no maximo duas vezes, com um capital muito pequeno, porque a venda dos seus bilhetes só se effectua nesta Capital, e a maior parte das pessoas que os compram o fazem mais por espirito do esmola, porque V. Ex. sabe que o seu plano não convida...

O SR. JOÃO CORDEIRO — Esmola por meio de bilhetes, não creio.

O SR. ALBERTO GONÇALVES— ... porque por 8\$ tirar-se um premio de 10 ou 15 contos não offerece vantagem, quando as Loterias Nacionais offerecem maior luero.

O SR. FELICIANO PENNA — De modo que o remedio proposto por V. Ex. é contraproducente.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Este pequeno capital, ordinariamente de 6.000 bilhetes a 8\$, produz um beneficio muito diminuto; 60 % divididos pelos premios e 40 % de beneficio da loteria.

O honrado Senador por Minas fez o calculo de um capital de 3.000:000\$, sendo que os 40 % de beneficio produzem 1.200:000\$000.

Ora, o honrado Senador devia fazer outra conta. O capital da loteria é de 48:000\$. Desses, 40 % ficam para beneficio da irmandade. Esses 40 % são divididos e gastos na impressão dos bilhetes e dos annuncios na imprensa, na porcentagem dos agentes ordenados de empregados, etc. Acresce que o honrado Senador deve saber que a irmandade não explora por si essas loterias. Ella tem um contracto com terceiro.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Ahí é que está o negocio.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Pois é bem claro; o contrato está publicado, e não ha nada em segredo. Si V. Ex. o quizer ler, aquí está. (Mostrando.)

Assim, esses milhares de contos de réis de que cogitou o illustre Senador por Minas ficaram reduzidos o anno passado a 32:200\$. Por essa razão a irmandade pediu ao Con-

solho apenas mais 90 contos durante tres annos, assim de manter essas 40 meninas, dar-lhes um dote e fazer-lhes um casamento conveniente.

A Irmandade do S. S. da Candelaria tem personalidade juridica, disse eu e sustentei hontem em aparte. E tem; primeiramente porque o seu compromisso tem approvação legal dada por S. M. o Imperador, conforme a exigencia da lei naquella época.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Porque a Igreja estava unida ao Estado naquella época. S. M. o Imperador era soberano.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Perfeitamente, Mas SS. EEXs. não sabem ainda onde eu vou tor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ouçamol-o.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — O compromisso da Irmandade da Candelaria no dia 15 de novembro de 1889 tinha preenchido todas as formalidades exigidas pela lei. Aqui está a approvação de S. M. o Imperador com o registro competente (*Mostrando*). Em virtude da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, cujo art. 1º diz o seguinte.

«As associações que se fundarem (para o futuro) para fins religiosos e moraes só poderão adquirir personalidade juridica inscrevendo o seu contracto social no registro civil.»

Portanto, primeiro—esta lei só obriga as associações que se fundaram daquella data em diante; as fundadas antes e que tinham todos os requisitos legais..

O SR. MARTINS TORRES—Foram expressamente mantidas.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Sim Senhor, expressamente mantidas.

Depois, Sr. Presidente, si fosse ainda necessaria a apresentação do registro do compromisso da Irmandade da Candelaria, eu o apresentaria; não o fiz por falta de tempo, mas garanto que foi registrado no cartorio do fallecido general Faria Rocha. Tem, portanto, todas as condições de personalidade juridica.

O SR. JOÃO CORDEIRO—E pôde negociar.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Em todo o caso, para satisfazer a V. Ex., lerei o trecho de um parecer do Sr. Prudente de Moraes, que muito elucida o assumpto:

«Em vista dos precisos termos da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, parece claro que ella só comprehendendo as associações constituídas depois da sua promulgação, de accordo com as suas prescripções: «as associações

que se fundarem para fins religiosos, moraes só poderão adquirir personalidade juridica inscrevendo o contracto social no registro civil», diz o artigo 1º dessa lei.

Essa intelligencia é apoiada pelo elemento historico de elaboração da lei. Em sessão do Senado Federal de 5 de agosto de 1891, estando em 2ª discussão o projecto offerecido em sessão de junho anterior pelo Senador Amaro Cavalcanti, no intuito de regulamentar o § 3º do artigo 72 da Constituição, o Senador José Hygino fundamentou e apresentou um substitutivo mais desenvolvido e completo. Ouvida a Comissão de Justiça e Legislação, esta opinou pela preferencia do substitutivo, por desenvolver melhor a these constitucional, e o Senado assim resolveu. (*Annaes do Senado Federal*, vols. 1º e 2º, de 1891, Sessões de 11 de julho e 5 de agosto de 1892—vol. 2º, sessão de 20 de junho).

«Por occasião da 3ª discussão, que teve lugar nas sessões de 30 de junho e 1 de julho de 1892, os Senadores Tavares Bastos e Amaro Cavalcanti observaram que o projecto substitutivo ainda era deficiente para não referir-se ás associações religiosas fundadas anteriormente. Para sanar essa deficiencia, o Senador Amaro Cavalcanti offereceu a seguinte emenda additiva:

«Art. As sociedades religiosas ora existentes poderão reorganizar-se conforme as disposições desta lei, continuando a usufruir os bens do seu actual patrimonio para fim de religião, beneficencia e caridade.»

Esta emenda, porém, não foi approvada, do modo que não ficou sanada a deficiencia notada no projecto por seu autor e por outros Senadores. (*Annaes do Senado Federal* de 1892, vol. 2º—Sessões de 30 de junho e 1 e 2 de julho.)

Não comprehendidas pela lei n. 173, de 10 de setembro de 1893—as associações religiosas e todas as pessoas juridicas, constituídas de accordo com a legislação anterior a essa lei, conservam, não obstante, a sua capacidade, e a exercem nos termos do direito vigente, aproveitando-lhes a abolição das leis da amortização:—por isso que a todas as igrejas, confissões religiosas, institutos e agremiações ecclesiasticas existentes ao tempo da consagração da plena liberdade do cultos foi reconhecida a personalidade juridica. (Decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, artigos 3º, 4º e 5º; lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, art. 15. C. de Carvalho, *Nov. Consolid. das Leis Civis*, arts. 169 e 170).»

O SR. JOÃO CORDEIRO—E pôde negociar?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Pôde negociar.

O SR. JULIO FROTA—E' uma simples questão de nome. O caso é, que ella foi creada do mesmo modo que a grã-eruz de Aviz.

Mas, em summa, Sr. Presidente, do que trato agora, é de fazer a rectificação do aparte que me é attribuido. Ella está feita, e nada mais tenho a dizer.

O Sr. Presidente — Continúa o expediente.

O Sr. Barata Ribeiro—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, quem assistiu á se são desta Camara, realizada hontem, ou della teve conhecimento pelos excerptos dos differentes diários desta Capital, inclusive o modesto e recatado *Diario do Co gresso*, deve ter tido verdadeiro deslumbramento de alegria. Parecia, ou d'via ter parecido que estavamos a 25 de fevereiro, o primeiro dia que se seguiu á proclamação ou decretação da Constituição Federal, tal o empenho com que, nesta Casa, diversos membros da representação nacional se esforçavam em revalidar seus textos. Constituição aqui, alli, acolá, por toda a parte fazendo crer, que ao impulso deste pensamento suggestivo, moviam-se todos os espiritos; e a Nação deve ter se emocionado ao ver os reis Magos da hermeneutica, trazendo á resurgida, em pyras ardentes, os perfumes volateis da Asia de onde chegaram.

Foi um verdadeiro banho de luz; desses que fortificam os corpos mais alquebrados pela moléstia ou pela velhice; uma alvorada de esperanças, dessas que são capazes de levantar até lazarus, mesmo depois de sepultados.

E não deverá estranhar o Senado que partilhasse tal emoção o paiz inteiro, elle que jámais escutára nem sentira tuma lha vibração de constitucionalismo. E eu vejo com grande alegria que essa influencia domina ainda os animos, porq' te agora assisto, como os honrados Senadores, a uma parte do debate que hontem agitou o espirito desta Assembléa.

Não será muito que em tal situação, eu venha solicitar de V. Ex., Sr. Presidente, ou de quem de direito, informação que se me afigura urgente.

Não sei bem, Sr. Presidente, porque não tenho instrução profunda em sciencias biologicas de maneira a poder fazer a critica dos phenomenos naturaes, si o Brazil poderá ou não participar do movimento que, neste

momento, convulsiona a Italia, de modo que não posso, não tenho razões para affirmar, si o territorio nacional está integrado, tal qual eu o conhecia antes do terremoto que convulsionou aquelle paiz europeu.

E talvez, Sr. Presidente, serão razoaveis minhas apprehensões. Quando se sabe que esse grande phenomeno de ordem natural, desloca mundos, submerge uns, fazendo surgir outros, pergunto a mim mesmo, ao sentir esse prurido de constitucionalismo, si não estamos sendo victimas de um cataclysmo igual ao da Italia, duvida tanto mais razoavel, quanto os factos de ordem social correspondem ás condições topographicas dos mundos em que se realizam.

Sei, Sr. Presidente, que os nobres Senadores, representantes dos Estados, acreditam que a Constituição Federal que governa cada um delles, é differente dessa que nos congrega na Capital Federal.

Sei disto, mas são outros tantos motivos para despertar e justificar minha duvida.

Esta duvida, Sr. Presidente, foi suggerida por um curioso telegramma, que li na *Tribuna*. Não pense V. Ex. que este telegramma trate de caso de pouca monta; não; esse telegramma noticia um facto da mais alta importancia; nada mais, nada menos do que um caso de pão, á distribuir-se em familia.

Eu assisti a uma interpegação do honrado Senador pelo Ceará, agitado, commovido, quasi, diria, estarrecido, deante da attitude do governo de S. Paulo, que mandara vir do estrangeiro instructores para a policia do seu Estado.

S. Ex. perguntava que situação anomala se desenhava no horizonte da Patria, para que o governo daquelle Estado não se satisfizesse com a modica instrução que póderia dar a sua policia por meio dos nossos officiaes generaes, e mandasse vir, de terras estrangeiras, os archi-sabios da sciencia militar para instruirem os atiradores da sua guarda pretoriana.

Ora, deante deste facto, não me julgue o Senado importuno, quando se trata de uma questão de pão.

S. Ex. estremece por ver em perigo o systema vascular do povo brasileiro daquelle Estado; imagine-se como eu, que sou medico, devo sentir-me agitado quando vejo ameaçado o estomago da grande familia alagoana.

O caso não é de mais nem de menos, é o caso do estomago e o Senado vae ver. (*tendo*)

« O governo municipal de Paulo Affonso, por vingança politica, intimou o capitão Philadelpho Rodrigues, filho do chefe do partido opposicionista daquella localidade, que fe-

chasse as portas do seu estabelecimento—uma padaria—visto ter concedido privilegio a um amigo da situação para fabricar pão, massas, etc ».

Devo começar declarando ao Senado que me parece que a providencia do governo municipal de Paulo Affonso foi acertada. Não ha duvida nenhuma que o pão governista é muito mais succulento; a farinha da primeira qualidade, e depois pôde-se dar a opportunidade deste pão, como o de Santo Antonio ou o do Espirito Santo, multiplicar-se: ser um pão que não se acabe. *(Riso.)*

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sim, o pão opposicionista pecca por ter muito fermentação. *(Riso.)*

O SR. BARATA RIBEIRO — O pão opposicionista é pequeno, minguido, azedado; é um pão prejudicial á população. *(lendo)*

«O capitão Philadelphio não tendo a quem recorrer no seu municipio, onde não ha lei, nem justiça, nem direito, veio até esta cidade, e ao Dr. juiz seccional requereu mandado de manutenção para o livre commercio do seu ramo de negocio.»

Estou lendo este telegramma, Sr. Presidente, para protestar contra as audacias de que elle dá noticia.

Para que quer essa gente, perdida lá pelo municipio de Paulo Affonso, um logar que nem se sabe onde é, leis, justiça, direito?

Pois não tem sol e humidade, os grandes factores da vida no mundo inteiro, quer na ordem physica, quer na ordem moral? porque querem essa historia de justiça, direito e leis?

Isto é, bem se vê, filaucia de opposicionista. *(Continúa a ler.)*

«O Dr. Góes, juiz seccional, concedeu immediatamente o mandado, e nesse sentido officiou ao primeiro supplente do procurador da Republicar ordenando que intimasse o intendente a mandar abrir as portas do estabelecimento commercial do Sr. Philadelphio Rodrigues.

O mandado do Dr. juiz seccional foi desrespeitado, ficando até hoje o capitão Philadelphio privado de continuar com a sua casa commercial que alli matinha ha 12 annos e da qual pagava adeantadamente excessivos direitos estaduais e municipaes.»

O SR. RAMIROS BARCELLOS—Elle pôde requerer uma loteria. *(Riso.)*

O SR. BARATA RIBEIRO — Ora, é fóra de duvida que esse intendente procedeu muito bem; 12 annos é uma idade muito pequena para se suppor que quem a possui, tenha capacidade necessaria para prover a todas as necessidades pelas quaes

assume responsabilidade. Si tivesse 50 devia tambem ser fechada a tal padaria porque estava muito velha para continuar no exercicio de suas funcções.

De maneira que, na minha opinião, a idade da tal padaria não tem valor algum no caso.

E o telegramma continúa : *(lendo)*

«O Dr. Seabra será o candidato dos governistas para Senador Federal na renovação do terço do Senado.»

Ora, eu já declarei que só me impressionou o telegramma pela circumstancia de ver o Senado, neste momento climaterico de constitucionalismo, que bem se me afigura aquella epidemia da idade média, que devastou as cidades centraes da Europa, em que se acreditava na acção do demonio, e se considerava todo o mundo possuido daquelle mão espirito.

Era uma agitação tumultuaria, desordenada.

Não sei, nem posso afirmar, si os vagidos da pobresinha que começa agora a dar assim uns sorrisos ao nosso mundo, terão chegado, levados pelo echo, até Paulo Affonso.

Tenho as minhas impressões de que o marulhar da cachoeira que ennobrece e dá nome áquelle municipio, abafe os echos da nossa lei fundamental.

Por outro lado, não sei ainda, não tenho certeza, si o terremoto italiano não influiria no territorio brasileiro, deslocando Alagoas da contextura do nosso continente, de maneira a pol-a completamente em liberdade e fóra do alcance das nossas leis.

O SR. EUCLIDES MALTA—Um telegramma de lá até annuncia agora uma grande tempestade.

O SR. BARATA RIBEIRO—Veem como o honrado Senador me auxilia! Começam por lá os effeitos do terremoto, annunciados por uma grande tempestade; si esses phenomenos naturaes nunca vêm isoladamente!...

Quem sabe si Alagôas se está resentindo, na ordem physica, dessa situação, que na Italia tão clamorosa se tem revelado?

Seja ou não, a minha duvida é essa: si Alagôas se rege pela nossa Constituição.

Sei, Sr. Presidente, que a questão de monopolio, de justiça, de direito, de lei, de constituição são partes da scenographia nas encenações institucionaes.

Sei disto, e estou convencido tambem de que ellas não se crearam ou phantasiaram para outra cousa. Mas, emfim, aquelle povo do municipio de Paulo Affonso pôde não querer comer o pão governista, embora convencido de ser elle amassado com bom leite..,

UM SR. SENADOR — Como é sempre o pão do Governo.

O SR. BARATA RIBEIRO — ...e preferir o da opposição, embora amassado com agua e máo fermento, que não cura, fermento que azeda. Apesar disso me impressionou a idéa de que esse pão possa não ser bom digerido exactamente por esse apuro de fabricação, pois que hoje está demonstrado, que os processos de esterilisação a que se sujeita até o leite, são prejudiciaes, porque roubam aos productos naturaes fermentos, indispensaveis á sua completa digestibilidade.

Ora, emquanto não se tiver decretado por um acto governamental que o pão governista de Alagoás é o melhor de todos, tenho o direito de, sendo medico, visando sómente o organismo physico dos opposicionistas de Paulo Affonso, pedir algumas providencias a V. Ex. para saber quaes são as condições de excepção em que está aquelle territorio, considerado até agora como nacional.

Nós temos nesta Camara a felicidade de possuir um representante de Alagoás.

UM SR. SENADOR—Dous.

O SR. BARATA RIBEIRO—Dous representantes, mas eu disse um porque, quando em situação, o governo dá pão qualquer, só elle tem direito de ser representado, e eu começo a allucinar-me e como sei que o nobre Senador é governista, (*dirigindo-se ao Sr. Euclides Malta*), trato de lisongear-lhe a vaidade, entendendo quelle é o unico representante de todos aquelles povos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. quer pôr a manteiga no pão.

O SR. BARATA RIBEIRO—Desejaria que S. Ex. nos desse alguma informação a este respeito, ainda que seja por demais. Visto os sacrificios que estão dispostos a fazer os povos daquelle Estado, e o respeito e o silencio com que o Governo Nacional assiste a esta distribuição de pão de Santo Antonio entre amigos, mesmo em desabono da Justiça Federal, desejaria que S. Ex. desse uma providenciazinha de qualquer ordem, para que naquella padaria não se fabricasse sómente pão, mas também pão de Loth, porque o Governo e o povo, que applaudem situação dessa ordem, devem ser remunerados á larga; ao menos que tenham o estomago cheio.

Não me espanta, devo declarar a S. Ex., a questão do monopolio; não é sinão sobre o monopolio que assentam as summidades sociaes; tudo é monopolio, seja de pão ou de pão.

Eu sei de grandezas sociaes que se tem levantado sobre o monopolio do pão; pão que fere, ou pão que constroe; tudo é pão.

Eram estas as minhas observações, muito despreziosas...

O SR. JOÃO CORDEIRO— Um folhetim muito bem feito.

O SR. BARATA RIBEIRO — Deve V. Ex. concordar com ellas; revelei apenas que não tenho a sensibilidade mais embotada do que a do nobre Senador pelo Ceará (*dirigindo-se ao Sr. Catunda*), embora estojamos ambos já em periodo em que, por via de regra, ella não é muita viva. Eu, que tenho maiores responsabilidades perante o paiz e perante os meus concidadãos, tratando-se de casos de pão, porque sou medico, fiquei sobresaltado ao ver que era ameaçado o estomago que — pôde-se dizer — é, na ordem physica, como na moral — o eixo da vida.

O Sr. Euclides Malta (*) — Sr. Presidente, não tive a felicidade de ler hontem A *Tribuna*, de modo que só agora soube do telegramma, estampado nesse jornal, pela leitura que fez o honrado representante do Districto Federal.

Em todo caso, posso de ante-mão adiantar a S. Ex. que o telegramma não é verídico.

O SR. BARATA RIBEIRO — Isto já eu suspeitava.

O SR. EUCLIDES MALTA—E suspeitou bem; o telegramma é opposicionista e, portanto, apaixonado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Tem fermento.

O SR. EUCLIDES MALTA—Sim, o fermento da opposição, que fez o pão azedo.

Ora, V. Ex. comprehende que não havia necessidade, no Estado, de Alagoás de se conceder um monopolio de pão nessa ou naquella cidade, quando a liberdade do commercio é mais ampla possível e, quando houvesse, não seria em Paulo Affonso, uma villa pequena e de um commercio limitadissimo, que se iria conceder tal privilegio odioso.

Não posso, portanto, desde já informar com precisão ao nobre Deputado pela Capital Federal sobre o que deseja saber acerca desse monopolio, e, quanto ao commerciante alludido, é de crer que tenha sido obrigado a trancar as portas de sua casa por não ter pago os impostos a que estava sujeito.

O SR. BARATA RIBEIRO—Diz o telegramma que pagava de mais até.

O SR. EUCLIDES MALTA—Não pôde ser. O telegramma diz também que elle recorreu

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

no juiz seccional, que proferiu despacho mandando mantê-lo, mas fôra desrespeitada a ordem. Ora, si isso fôssa verdade, tambem seria natural que aquelles que transmittiram semelhante telegramma passassem outro, affirmando o não cumprimento do despacho do juiz, o que não aconteceu e seria mais grave.

V. Ex., portanto, está argumentando com um telegramma cuja veracidade não garante, e estou certo de que, com todo o seu talento e criterio, o illustre Senador pela Capital Federal não é capaz de affirmar o facto *prima facie*.

S. Ex. está discutindo simplesmente, mas sem dados positivos, para affirmar que os factos relatados no telegramma se am reaos; e assim, si S. Ex. não pôde affirmar que elles sejam verdadeiros, não devia fazer uso do mesmo.

Acredito, como a S. Ex. parece, tratar-se unicamente de um telegramma de opposição. Seja como for, porém, para corresponder ao pedido do illustre representante por esta Capital, me dirigirei, hoje mesmo, por telegramma, ao Governador do Estado, indagando do assumpto e, da resposta que tiver, darei, com a maior boa vontade, conhecimento a S. Ex. E' o que posso prometter.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ao Senado.

O SR. EUCLIDES MALTA—O Senado nada tem que ver com isso.

O SR. BARATA RIBEIRO—Como não tem ?!

O SR. EUCLIDES MALTA—Repito: nada tem o Senado que ver com os monopolios.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ah !...

O SR. EUCLIDES MALTA—Admittamos, que o monopolio tivesse sido concedido. Qual a autoridade do Senado da Republica para tomar disso conhecimento? Si assim fôra, estariamos aqui a dissentir e tratar sobre monopolios, porque elles existem por toda parte do territorio nacional, e não tratamos de outra cousa.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a apresentar, repetindo a promessa feita ao nobre Senador, de trazer sobre o assumpto as informações que puder conseguir. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Brazilio da Luz—Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, Sr. Oliveira Figueiredo, passou pelo golpe de perder hontem uma filha, e por esse motivo tem deixado de comparecer ao Senado.

O Sr. Presidente - O Senado fica inteirado. Vae-se officiar, desauojando o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a despende até a quantia de 400:000\$ com aquisição e adaptação do edificio apropriado á installação do Hospital Militar do Porto Alegre.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa, afim de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:100:554, para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa, afim de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:343\$200, para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi do seguro de vida feito na companhia « A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil ».

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa, afim de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que eleva ao dobro o capital das loterías concedidas á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria como mantenedora do Asylo de Nossa Senhora da Piedade e proroga por mais tres

annos o prazo para a extracção das mesmas loterias.

Posto a votos, é approvedo o *veto*, de accordo com a lei em vigor, visto não constituirem os 23 votos a elle contrarios os dois terços dos Senadores presentes, em numero de 35.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

Votação, em 1.^a discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1905, autorizando a creação, em Marsella, de um musen de productos agricolas e industriaes e de materias primas nacionaes destinadas ás industrias.

Posto a votos, é approvedo o projecto, para passar á 2.^a discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a despende até a quantia de 400:000\$ com aquisição e adaptação do edificio apropriado á installação do hospital militar de Porto Alogro ;

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1905, dividindo o territorio da Republica em districtos eleitoraes, nos termos da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 ;

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1905, fixando a diaria do conductor geral do encanamento da Inspeção Geral de Obras Publicas da Capital Federal e autoriza a abertura do credito de 1:825\$ para pagamento da que lha é devida no exorcicio de 1904 ;

2.^a discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1905, concedendo a pensão annual de 1:800\$ a D. Theodora Alvares de Azevedo de Macedo Soares, viuva do Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, ex-juiz do Supremo Tribunal Federal ;

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao inspector, em commissão, da Alfandega do Paranaguá Raymundo João dos Reis Lisboa, para tratar de sua saude ;

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença concedida por decreto legislativo n. 1.213, de 8

de agosto de 1904, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 50 minutos da tarde.

108.^a SESSÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice Presidente)

A' meia hora depois de meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Gomes do Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Pedro Velho, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Enclides Malta, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (34).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delino, Sylvério Nery, Pães de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Martinho Garez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Motello, Brazilio da Luz e Felippe Schmidt (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Oilheiros :

Do Ministro das Relações Exteriores, de 19 do corrente mez, communicando que encaminhou ao seu destino a Mensagem em que o Sr. Vice-Presidente do Senado participa ao Sr. Presidente da Republica haver sido approveda pelo mesmo Senado a nomeação

Sil Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Pedro Velho, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho o Campos, Ruy Barbosa, Siquelra Lima, Martins Torres, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Herculio Luz, Julio Frota o Ramiro Barcellos (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylvorio Nory, Pães do Carvalho, Justo Chermont, José Bernardo, Gama o Mello, Rosa o Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho o Metello (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Mr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 21 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 84—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado o conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro Bacellar da Costa seis mezes de licença, com o respectivo ordenado ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 85—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Ribeiro seis mezes de licença,

com ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 86—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a João Sobastião Rodrigues Nunes, amanuense da Administração dos Correios do Maranhão, addido ao do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, e em prorogação, a contar do 6 de julho do corrente anno, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 87—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alfores excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 88—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129\$018, suplementar á rubrica 29ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despesas com as aulas supplementares do 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presi-

donto.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.^o Secretário.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.^o Secretário.—A' Comissão de Finanças.

Requerimento do Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2.^a Vara Civil, solicitando seis mezes de licença com todos os seus vencimentos, para tratar de sua saúde fóra desta capital.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2.^o Secretário lê os seguintes

PARECERES

N. 122—1905

A 25 de maio de 1904 o Sr. Senador Alvaro Machado e outros apresentaram á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o A construção de obras preventivas contra os efeitos das secas que assolam certos Estados correrá por conta destes e da União.

Art. 2.^o O concurso da União será obrigatório, havendo para isso um fundo especial.

Parapho unico. Para que se torne effectivo este concurso devem ser verificadas as condições seguintes :

1.^a, prova de que o Estado é periodicamente assolado por secas ;

2.^a, que consigna em seus orçamentos verbas especiais para estas obras, não podendo as quantias votadas ser inferiores a 5 % da sua receita annual ;

3.^a, que taes verbas, escripturadas á parte, constituem deposito especial e não são desviadas para outros fins.

Art. 3.^o Satisfeitas taes condições, nomeará incontinentemente o Governo Federal o engenheiro fiscal junto ás commissões nomeadas pelos governos estaduais, incumbidas dos estudos e execução das obras, recebendo ellas necessarias instrucções, anteriormente approvadas pelo Governo Federal.

Art. 4.^o O concurso annual da União será, pelo menos, igual ao que for também annualmente consignado nos orçamentos estaduais para a execução das obras, e será durante todo o tempo preciso para a terminação das mesmas.

Art. 5.^o A contribuição dos Estados será por parcelas recolhidas ás Delegacias Fiscaes, mediante documentos que serão outros tantos titulos de divida da União para com os Estados, resgataveis no prazo estipulado para a terminação das obras, vencendo juros capitalizaveis semestralmente, á razão de 6 % ao anno, caso não se torne effectivo o

concurso do Governo Federal, nos termos desta lei, dentro de tres mezes, contados da data do primeiro recolhimento feito pelo governo estadual á respectiva Delegacia Fiscal.

Art. 6.^o Serão prefixados para cada exercicio financeiro os periodos da contribuição obrigatoria estadual, devendo ser calculadas as parcelas do art. 5.^o, do modo a ser também obrigatoria e imprescindivel a contribuição da União, para o custeio das despesas, durante o mesmo periodo de cada exercicio.

Art. 7.^o A União retirará o seu concurso desde que verifique a inobservancia, por parte dos Estados, das condições 2.^a e 3.^a do art. 2.^o e do art. 6.^o desta lei.

Art. 8.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de maio de 1904.—*Alvaro Machado*.—*Nogueira Accioly*.—*Nogueira Paranaguá*.—*Gama e Mello*.—*Almeida Barreto*.—*Ferreira Chaves*.—*J. Cordeiro*.—*J. Catunda*.—*Pires Ferreira*.—*Paes do Carvalho*.

No correr das discussões soffreu este projecto emendas offercidas pela Comissão de Finanças, sendo approvedo em 3.^a discussão pela forma seguinte :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o A construção de obras preventivas contra os efeitos das secas que assolam certos Estados correrá por conta destes e da União.

Art. 2.^o O concurso da União será obrigatório, havendo para isso um fundo especial.

Parapho unico. Para que se torne effectivo este concurso devem ser verificadas as condições seguintes :

1.^a prova de que o Estado é periodicamente assolado por secas.

2.^a, que consigna em seus orçamentos verbas especiais para taes obras, não podendo as quantias votadas serem inferiores a 5 % da sua receita annual ;

3.^a, que taes verbas, escripturadas á parte, constituem deposito especial e não são desviadas para outros fins.

Art. 3.^o Satisfeitas taes condições, nomeará incontinentemente o Governo Federal o engenheiro fiscal junto ás commissões nomeadas pelos governos estaduais, incumbidas dos estudos e execuções das obras.

Art. 4.^o A União concorrerá com o seu auxilio durante o prazo maximo de dez annos, distribuindo annualmente, no minimo, a cada Estado a quantia de cento e cincoenta contos de réis.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 61, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 125 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 26:546\$, sendo 20:746\$ para pagamento, no exercicio de 1905, da gratificação adicional de 20 % aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados que contam mais de 15 annos de serviço publico, e de 15 % aos que contam mais de 10 annos de serviço publico e 5:800\$ para augmento dos vencimentos do porteiro da secretaria e 10 % nos vencimentos dos continuos e correios da mesma secretaria, equiparados estes aos da Secretaria do Senado; tudo em cumprimento á deliberação da mesma Camara, de 17 de dezembro de 1904.

Camara dos Deputados, 16 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º secretario.— A imprimir.

N 124 — 1905

Concede a proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1905, um anno de licença, sem vencimentos, a Augusto Cabral, agente da Estrada do Ferro Central do Brazil.

A Commissão de Finanças, nada tendo a oppor á proposição, e de parecer que seja ella approvada.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1905. — *Feliciano Pena*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Ramiro Barcellos*. — *Ruy Barbosa*. — *F. Glycerio*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Benedicto Leite*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 71, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder, sem vencimentos, um anno de licença a Augusto Cabral, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar dos seus interesses; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

A proposição da Camara dos Deputados, n. 74, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 1.032:581\$162 para ultimar os pagamentos devidos á firma Lage & Irmãos pelas obras feitas em diversos navios da armada, em virtude dos ajustes celebrados em 30 de maio de 1901, 23 e 29 de outubro de 1902.

Este credito foi pedido em mensagem de 28 de dezembro de 1904, acompanhado da exposição do Sr. Ministro da Marinha, da mesma data.

A Commissão de Finanças da Camara relata da maneira seguinte:

« O actual Sr. Ministro da Marinha, na sua exposição de motivos apresentada ao Sr. Presidente da Republica, diz que taes ajustes forem celebrados sem que delles constasse a especificação das obras e nem credito para os respectivos pagamentos, o que o forçou a sollicitar a concessão de um credito de 1.849:890\$574.

A Commissão de Orçamento, tomando conhecimento do assumpto, apresentou, em 7 de julho de 1903, o necessario projecto, acompanhado do seguinte parecer:

« O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 20 de dezembro passado, expõe que o Governo foi autorizado, pelo art. 2º do decreto n. 743, de 27 de dezembro de 1900, a despendar até 2.000:000\$, das quantias a receber do Banco da Republica em pagamento de sua divida, com o concerto dos navios da armada nacional.

Accrescenta que o Governo lançou mão dessa autorização em 1901, mas succedeu que os concertos contractados excederam em muito a quantia autorizada, pelo que elle, em mensagem de 17 de setembro do anno passado, ainda pediu o credito de 850:000\$000.

Entretanto, vem ainda agora informar ao Poder Legislativo que a isso não se limitou o procedimento da administração que precedeu a actual, porém que ainda autorizou concertos em outros navios da armada, que importam na elevada somma de 1.827:808\$550. E por isso vem pedir o credito desta importancia, para acudir a esses compromissos, e mais da de 21:998\$021, que se torna necessaria para ultimar o pagamento dos concertos anteriores, para cujo fim não foram ainda sufficientes os 850:000\$, pedidos na mensagem de 17 de setembro.

A Commissão de Orçamento entrou em duvida si o Poder Legislativo consultava devidamente os interesses publicos confiados ao

seu zelo, sancionando grave irregularidade como esta, qual a de agentes da administração publica autorizarem despesas sem prévia autorização legislativa, mas teve de ceder á circumstancia, que occorre neste caso, de que os concertos autorizados o foram mediante contracto, os quaes obrigam a Fazenda Nacional, visto nelles não existirem vicios que os nullifiquem. »

Para justificar este novo pedido, allega o Sr. Ministro da Marinha que as clausulas dos ajustes eram de tal natureza, que difficilmente se podia organizar um orçamento das despesas necessarias, vendo-se o Governo forçado a mandar suspender todas as obras em andamento nas officinas daquella firma, de accordo com ella, em 17 de dezembro de 1903.

A liquidação da divida exige a quantia referida na mensagem, conforma consta da demonstração organizada pela Contadoria da Marinha. A demora havida nessa operação justifica-se pelas divergencias havidas entre a firma contractante e os fiscaes do Governo, dando logar á nomeação de arbitros e a protellações de toda ordem.

A Commissão de Finanças, examinando cuidadosamente os documentos que lhe foram presentes e attendendo a que taes despesas são oriundas de contractos e que a demora dos pagamentos só pôde ser prejudicial ao Thesouro, vê-se forçada a apresentar á consideração da Camara o seguinte projecto de lei :

Como se acaba de ver, avultados creditos tem sido concedidos para pagamento a Lage & Irmãos, sendo por ultimo a se conceder o de 1.032:581\$102, por ultimar, conforme a proposição da Camara e os documentos que vêm juntos.

A Commissão de Finanças, tendo opinado a favor e o Senado approvado os creditos anteriores, é de parecer que este ultimo tambem o seja, dando o seu assentimento á proposição da Camara dos Deputados.

Si assim o entender, terá o Senado votado os seguintes creditos no corrente anno :

	Papel	Ouro
1 supplemtar...	239:223\$637	\$
14 extraordinarios..	706:015\$258	\$
8 especiais	2.220:022\$110	\$
Total.....	3.166:061\$005	\$

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Ruy Barbosa*.—*Francisco Glycerio*.—*Urbano de Gouvea*.—*Benedicto Leite*.—*A. Azeredo*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Ramiro Barcellos*.

Senado V. III

MENSAGEM, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS. N. 74, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional.

Tendo em vista a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministro da Marinha, sobre a liquidação dos ajustes celebrados em 30 de maio de 1901, 23 e 29 de outubro de 1902, com a firma Lage & Irmãos, desta praça, para as obras que se faziam necessarias em diversos navios da armada, venho solicitar-vos a concessão do credito especial de 1.032:581\$102, para ultimar os pagamentos devidos á dita firma.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1904, 16^a da Republica.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Documento n. 1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Ao assumir, em 15 de novembro de 1902, a gestão dos Negocios da Marinha, encontrei a administração presa, por diversos ajustes, á casa Lage Irmãos, desta praça, para a realização de obras em varios navios da Armada.

Taes ajustes, como já declarei no relatorio que tive a honra de vos apresentar em 30 de abril proximo prorrito, foram feitos pelo meu antecessor, sem que houvesse especificação das obras nem credito para os respectivos pagamentos, o que compelliu-me a mandar orçar as ditas obras e a pedir-vos a concessão de um credito de 1.849:896\$574.

Desde logo, porém, verifiquei a insufficiencia dessa quantia para fazer face a todas as despesas necessarias, despesas cujo orçamento era difficil organizar, em consequencia das clausulas dos ajustes.

Então, com o vosso assentimento, e por não poderem as obras proseguir sem a dotação de fundos pelo Congresso Nacional, resolvi, de accordo com a casa Lage Irmãos, fazer cessar, em 17 de dezembro de 1903, as obras em andamento do cruzador *Tirantentes* e vapor *Carlos Gomes*, cujos reparos foram confiados ás officinas do Arsenal de Marinha.

Ao mesmo tempo, mandei que pelas repartições competentes se procedesse á apuração da divida, affim de submeter, á vossa consideração a demonstração do credito preciso; mas essa apuração não foi ficil, em virtude das divergencias havidas entre os ajustantes e os fiscaes do Governo, divergencias essas que, por vezes, motivaram a nomeação de arbitros e consequentemente

a demora no processo das contas correspondentes.

Por isto só agora posso apresentar-vos a demonstração organizada pela Contadoria da Marinha, e pela qual se verifica que o debito deste ministerio á firma Lage Irmãos é de 1.032:581\$162.

Ministerio da Marinha

Demonstração do credito especial que se torna necessario para occorrer ao pagamento da importancia devida á firma Lage Irmãos, proveniente dos concertos e fornecimentos de varios artigos, conforme a nota junta e em virtude do que foi determinado por aviso n. 1.291, de 22 de julho do corrente anno, junto por cópia: 1.032:581\$162.

Importa em mil trezentos e dois centos, quinhentos oitenta e um mil cento sessenta e dois réis.

Primeira Secção da Contadoria da Marinha, em 27 de dezembro de 1904.—O chefe da secção, *Bento de Carvalho e Sá*.—O 1º escripturario, *Diniz Affonso Rodrigues da Silva*.—O contador, *A. de Baha Junior*.

NOTA DAS IMPORTANCIAS DEVIDAS Á FIRMA LAGE & IRMÃOS, PROVENIENTES DOS CONCERTOS E FORNECIMENTOS DE VARIOS ARTIGOS AOS NAVIOS ADAIXO DECLARADOS

Vapor de guerra "Carlos Gomes"

Fornecimento de agua.....	320\$006	
Estadia em dique.....	70:484\$340	
Obras.....	58:753\$187	
Fornecimento de caldeiras.	115:824\$162	245:381\$680

Navio-escola "Benjamin Constant"

Fornecimento de oleados, alfaias, alenifas, roupas de mesa, louças, orytaes e christofles.	85:808\$422
Idem de botões e de uma lanca a remos.....	65:020\$987
Idem de artigos de sobressalentes.....	4:145\$441
Instalação electrica.....	91:543\$308
Machinas.....	5:429\$775
Obras.....	72:027\$255

Instalação de uma camara e fornecimento de uma machina frigorifica.....

19:441\$779 343:476\$067

Cruzador "Tiradentes"

Fornecimento de agua.....	280\$000	
Obras.....	368:673\$721	368:053\$721

Cruzador torpedeiro "Tupy"

Fornecimento de agua.....	1:060\$000	
Idem de barras de ferro....	1:106\$300	
Fornecimento pessoal extraordinario	500\$250	
Instalação electrica.....	7:852\$125	
Obras.....	4:020\$000	15:145\$305

Encouraçado "Deodoro"

Concertos em machinas...	10:120\$100
Somma...	983:077\$842

Commando geral das torpedeiras

Acquisição da catraca Gentil.....	10:000\$000	
Entrada, jolia e estadia no dique e mais serviços prestados á torpedeira <i>Bento Gonçalves</i>	1:491\$820	
Idem, idem, á torpedeira <i>Pedro Affonso</i>	1:232\$000	
Segunda e ultima prestação dos concertos realizados nas caldeiras da torpedeira <i>Pedro Ivo</i> ...	30:779\$500	40:509\$320
Réis.....	1.032:581\$162

Contadoria da Marinha, 27 de dezembro de 1904.—O contador, *A. de Baha Junior*.—

O chefe de secção, *Gil de Siqueira*.— O 2º escripturario, *Jodo Carlos de Souza e Silva*.

Venho, pois, rogar-vos providenciéis no sentido de ser concedido pelo Congresso Nacional um credito especial da dita importância.

Secretaria do Estado da Marinha, 28 de dezembro de 1904.—*Julio Cesar de Noronha*.

Documentos ns. 2, 3 e 4

CÓPIAS DOS AJUSTES

Cópia — Termo do ajuste celebrado com Lago & Irmãos para a execução das obras de que ainda carece o vapor de guerra *Carlos Gomes*, accrescidas ás de que trata o ajuste celebrado em vinte e quatro de julho de mil novecentos e um.—Aos vinte e nove dias do mez de outubro de mil novecentos e dois, nesta Contadoria da Marinha, o Sr. contador Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior, em cumprimento ao determinado em avisos, de trinta de novembro do anno findo e do hoje datado e tendo em vista as informações prestadas pelos fiscaes das obras, annexas, por cópia, ao officio numero cento e quarenta e dois de vinte oito de abril do corrente anno, da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, ajustou com Lago Irmãos a execução das obras de que ainda necessita o vapor de guerra *Carlos Gomes*, accrescidas ao ajuste de vinte e quatro de julho de mil novecentos e um, regulando para o presente ajuste todas as condições do ajuste de vinte tres de outubro corrente, firmado com os mesmos industriaes para os concertos dos cruzadores *Tupy*, *Tiradentes* e *Benjamin Constant*. E, para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo Sr. contador, lavrar na forma do paragrapho doze do artigo primeiro, do regulamento annexo ao decreto numero quatro mil quatrocentos e um, de sete de maio de mil novecentos e dois, este termo que assigna com os ajustantes que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, José Guilherme de Moura, segundo escripturario, o escrevi. Pagaram de sello por este ajuste a quantia de cinco mil e sessenta réis, nos termos do paragrapho quarto, tabella B do regulamento annexo ao decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos.—O contador, *Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior*.—*Lago Irmãos*. Estavam colladas quatro estampilhas no valor de cinco mil e sessenta réis, devidamente inutilizadas. Está conforme.— Confere.— O 2º escripturario, *Jodo Carlos de Souza e Silva*.— O chefe de secção, *Gil de Siqueira*.

Cópia— Termo do ajuste celebrado com Lago Irmãos, para os concertos das caldeiras da torpedeira *Pedro Ivo*, que vão servir na torpedeira *Silvado*.—Aos trinta dias do mez de maio de mil novecentos e um, nesta Contadoria da Marinha, o Senhor contador Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior, em virtude de ordem verbal do Senhor Ministro da Marinha, ajustou com Lago Irmãos os concertos de que carecem as caldeiras da torpedeira *Pedro Ivo*, as quaes, segundo resolução do mesmo Senhor Ministro, vão servir na torpedeira *Silvado*, sob as seguintes condições: Primeira—Os ajustantes empregarão nos concertos das referidas caldeiras material de boa qualidade e a execução da mão de obra será a mais perfeita possível, no prazo de cinco mezes. Segunda—Os trabalhos, a execução da mão de obra e o emprego dos materiais serão fiscalizados pelo ajudante da Directoria do Machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, engenheiro naval Octavio Tavares Jardim, a cujas exigencias ficam sujeitos os ajustantes. Terceira— Por estes concertos, depois de concluidos, examinados e accitos pelo fiscal, receberão os ajustantes a quantia de setenta e um contos setecentos e setenta e nove mil e quinhentos réis, que lhes será paga por jogo de contas autorizado pelo decreto numero setecentos e quarenta e tres, de vinte sete de dezembro de mil novecentos. O pagamento será feito em vista de attestado do fiscal da obra. Quarta—Os ajustantes renunciavam desde já ao direito de reclamar indemnização por prejuizo, seja qual for a proveniencia. E para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor contador lavrar na forma do paragrapho treze do artigo segundo do regulamento annexo ao decreto numero duzentos e setenta e sete C, de vinte dois de março de mil oitocentos e noventa, este termo, que assigna com os ajustantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, José Guilherme de Moura, segundo escripturario, o escrevi. Pagaram de sello por este ajuste a quantia de seis mil setecentos e quarenta réis, nos termos do paragrapho quarto, tabella B, do regulamento annexo ao decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte dois de janeiro de mil novecentos.— O contador, *Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior*.—*Lago Irmãos*. Estavam colladas seis estampilhas no valor de seis mil setecentos e quarenta réis, devidamente inutilizadas. Em additamento ao ajuste supra e em cumprimento ao despacho do Senhor Ministro da Marinha, de trinta de maio corrente, declara-se que o pagamento das obras ajustadas fica dividido em duas prestações, sendo a primeira de trinta

e cinco contos de réis, no acto da assignatura do ajuste e a segunda e ultima de trinta e seis contos setecentos e setenta e nove mil e quinhentos réis, depois de concluidas as obras, ao que sujeitam-se os ajustantes. E, para firmeza e validade do que hea estipulado, mandou o mesmo senhor contador lavrar este termo, que assigna com os ajustantes. Pagaram de sello a importância de dois mil e trezentos réis, nos termos do paragrapho quarto, tabella B, do regulamento anexo ao decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte dous de janeiro de mil e novecentos. — O contador, Antonio do Babo Ribeiro e Souza Junior. — Lage Irmãos. Estavam coladas duas estampillas no valor de dois mil e trezentos réis, devidamente inutilizadas. Confiro. — O segundo escripturario, João Carlos de Souza e Silva. Está conforme. — O chefe de secção, Gil de Siguetra.

Cópia. — Termo do ajuste celebrado com Lage Irmãos para a execução das obras do que carecem os cruzadores *Tupy*, *Tiradentes* e *Benjamin Constant*. Aos vinte e tres dias do mez de outubro do mil novecentos e dous, nesta Contadoria da Marinha, o Sr. contador Antonio do Babo Ribeiro e Souza Junior, em cumprimento do que lhe foi determinado pelos avisos numeros trescentos oitenta e cinco, de dous de abril do anno findo, mil cento e trinta e oito, de dous de novembro do mesmo anno, mil duzentos e um e mil duzentos e setenta e sete, de vinte nove de novembro e vinte de dezembro do anno passado, e setecentos noventa e nove e mil cento e cinco, de dez de julho e vinte um de outubro do corrente anno; e tendo em vista as bases organizadas pelas Directorias de Machinas e Construções Navaes do Arsenal de Marinha, desta Capital, transmitidas a esta repartição com o offeito numero duzentos e noventa e seis, de trinta de setembro, da Inspectoria do mesmo arsenal, ajustou com Lage Irmãos a execução das obras que ainda restam fazer nos cruzadores *Tupy*, *Tiradentes* e *Benjamin Constant*, sob as seguintes condições: Primeira — Os ajustantes obrigam-se a realizar por completo e com a maior perfeição todas as obras que ainda restam fazer nos cruzadores *Tupy*, *Tiradentes* e *Benjamin Constant* de trinta de setembro em diante, obras essas relativas ás modificações internas e reconstruções parciais dos cascos, ás reparações geraes das diversas installações e serviços espectaes a elles attinentes, ás reparações das machinas motores, auxiliares e especiaes e das caldeiras que, a juizo dos engenheiros navaes, fiscaes das obras deste Ministerio confiadas á industria particular, forem necessarias e indispensa-

veis á boa conservação e economia geral destes navios, de modo a poderem os mesmos reverter ao serviço activo da marinha de guerra, em perfectas condições de segurança, conforto e bom funcionamento. Segunda — As obras precedentemente especificadas serão executadas sob o regimen de trabalho « por administração » e dentro dos seguintes prazos, computados, em dias uteis, contados a partir da data da assignatura do ajuste: setenta e cinco dias, para o cruzador-torpedeiro *Tupy*; cento e setenta dias para o cruzador-escola *Benjamin Constant* e duzentos e setenta e cinco dias para o cruzador *Tiradentes*. Os prazos aqui fixados comprehendem toda a phase absorvida pelas experiencias de machinas, de modo que, uma vez expirados, sejam os navios entregues ao Ministerio da Marinha, promptos para desempenharem toda e qualquer commissão no oceano; e, em hypothoses outras que não as de incendio das officinas ou grede geral do pessoal artistico das mesmas, poderão ser prorogados. Terceira — A mão de obra será computada pelo numero de jornadas das diferentes classes exclusivamente empregadas nas obras dos navios, quer a bordo, quer nas officinas diversas em que se effectuarem trabalhos de qualquer natureza destinados ás mesmas. A presença dos operarios será comprovada pelos engenheiros fiscaes ou seus auxiliares, em qualquer occasião que julgarem necessaria, mediante verificação pelas folhas do ponto diario, quotidianamente e logo após a entrada dos operarios, organizadas e apresentadas á inspecção dos mesmos pela administração das officinas dos ajudantes. Os valores dos jornaes dos operarios das diferentes classes e categorias serão assim distribuidos e regulados pela seguinte tabella: Mestros ou contra-mestros, doze mil réis, seja a hora mil e trezentos e trinta e tres réis; operarios de primeira classe, oito mil e quinhentos réis, seja a hora novecentos e quarenta e quatro réis; ditos de segunda classe, sete mil e quinhentos réis, seja a hora oitocentos e trinta e tres réis; ditos de terceira classe, seis mil e quinhentos réis, seja a hora setecentos e vinte e dous réis; ditos de quarta classe, cinco mil e quinhentos réis, seja a hora seiscentos e onze réis; aprendizes, dois mil e quinhentos réis, seja a hora duzentos e setenta e oito réis; manebos e serventes, quatro mil réis, seja a hora quatrocentos e quarenta e quatro réis. Quarta — O dia de trabalho terá a duração de nove horas, inclusive quarenta e cinco minutos para o almoço e o café do meio-dia, e assim sob a luz solar. Só será aceita como fracção do dia de trabalho, para os devidos effeitos, o meio-dia, cujo

termo expirará ás (12 horas) doze horas a. m., sendo toda a qualquer outra fracção contada a favor do Estado. Observação — O melo-dia do trabalho a abomar, quando do direito, será calculado, pelo quociente da hora já estabelecida. Quinta—O effectivo dos operarios a admitir nos diferentes trabalhos será fixado pelos engenheiros fiscaes e bem assim a distribuição por categorias nas diferentes classes. Os ajustantes obrigam-se a manter permanentemente os effectivos fixados, mesmo no caso de faltas por motivos justificavos dos operarios empregados nas obras dos navios; não podendo, em hypothese alguma, sem prévia autorização dos fiscaes, serem pela administração das officinas dos ajustantes modificados, quer para mais, quer para menos, os effectivos fixados. Sexta — Não poderão ser admitidos nos trabalhos que constituem o objectivo do presente ajuste, os operarios que apresentarem defeitos physicos que os impossibilitem de produzir o rendimento do trabalho que for justo dellos exigir-se, os que se acharem ebrios ou se derem habitualmente ao vicio da embriaguez e os que soffrerem de molestias contagiosas ou repulsivas. Observação — Independentemente das clausulas aqui expressas, poderão os engenheiros fiscaes, a juizo seu, exclusivo, recusarem a admissão nos trabalhos de todo aquelle operario que não for apto a effectuar a tarefa que lhe tocar nos diferentes serviços, seja por falta de diligencia ou competencia, ou ainda pela idade, por pequena ou avançada. Setima — Regulará o preço dos materiaes e artigos diversos a fornecer ás obras previstas, a tabella junta; aquelles, porém, que não constarem da tabella, serão os mesmos da cotação que tiverem nesta praça no momento da requisição ou da compra. Os preços dos materiaes e objectos diversos constantes da tabella, poderão ser alterados bi-mensalmente, a juizo dos engenheiros fiscaes ou sob solicitação dos ajustantes, quando-esses preços se afastarem sensivelmente da cotação normal da praça na occasião considerada. Oitava— Os ajustantes se obrigam a ter em seus depositos da Ilha de Vianna, no iniciarem as obras em questão, todos os materiaes e artigos diversos indispensaveis ás mesmas, afim de serem promptamente fornecidos, á requisição do serviço de fiscalização, ao fabrico nas officinas ou a bordo de modo a assegurar a maior regularidade á marcha dos trabalhos e sua perfeita execução dentro dos prazos estabelecidos pela condição segunda. Nona— Todos os materiaes e artigos diversos a empregar nas obras dos navios serão de superior qualidade e deverão satisfazer fielmente as indicações e prescripções que

neste sentido derem os engenheiros navaes incumbidos da fiscalização; não poderão ser accettos sem terem sido préviamente examinados e verificados os pesos e quantidades pelos mesmos ou pelos seus immediatos auxiliares. O fornecimento destes materiaes e objectos diversos será feito mediante a apresentação de valores rubricados pelos engenheiros fiscaes, valores estes organizados pela administração das officinas dos ajustantes, em que virão clara e minuciosamente consignados a sua natureza, quantidade ou peso e preço da unidade, de accordo com o tabella. Estes valores servirão especialmente para a verificação das quantidades ou pesos e preços lançados nas facturas de pagamento. Decima—Nos fabricos que exigirem o encalho destes navios no dique dos ajustantes, na Ilha de Vianna, regulará o aluguel ou custo do estadio dos mesmos, a tabella dos diques constante do regulamento dos arsenaes da União, na parte relativa aos artigos cento e vinte dous e cento e trinta, mas com excepção das observações sete, oitava e nona, relativas a este ultimo artigo, que ficam sem effecto. A formula de arqueoção estabelecida pelo artigo cento e vinte dous do mencionado regulamento é a conhecida pela denominação industrial de Builders' Ponnage e assim expressa.

$$T = \frac{\left(1 - \frac{3}{5} B\right) L \times \frac{1}{2} B}{91}$$

Nesta formula T é a tonelagem do navio expressa em toneladas de arqueoção e L e B, respectivamente o comprimento e a boca extrema do navio, medidos sobre seu plano de fluctuação carregada. Undecima—Os ajustantes obrigam-se a manter durante o estadio de cada um destes navios no dique e exclusivamente á sua custa a mais escriptura limpoza e desinfecção do leito do mesmo, satisfazendo as requisições de lavagens geraes e parciaes e outras providencias que pela conservação da saúde das respectivas guarnições e do pessoal occupado nas reparações a que se proceder entendam requisitar os fiscaes das obras. Duodecima—Os ajustantes fornecerão conducção diaria aos engenheiros fiscaes e seus auxiliares, entre o Arsenal de Marinha e o local de suas officinas ou os navios de que se trata e vice-versa o tudo o que no interesse exclusivo da missão que lhes incumbem requisitarem a bom do publico serviço. Decima terceira—É concedida aos ajustantes a quota de cento e vinte por cento sobre o total da mão de obra ou dos jornaes dispendidos nos trabalhos afim de indemnizal-os,

molra — O combustível e os materiais necessários ao funcionamento das machinas motoras, auxiliares e especiais, serão fornecidos pelo Estado « nas experiencias preliminares e finais do officina », porém serão fornecidos pelos ajustantes, de conformidade com os termos da condição nona, na experiencia official. Vigésima segunda — A responsabilidade moral e material inherente á execução do que fica estipulado entre o Ministerio da Marinha e Lage Irmãos das condições anteriores, relativamente á perfeição dos trabalhos e o bom funcionamento das machinas e caldeiras, cabe inteiramente aos ajustantes, não obstante a direcção e assistência dadas aos mesmos pelos engenheiros fiscaes das obras. Vigésima terceira — Toda e qualquer divergencia que se suscitar entre os engenheiros fiscaes das obras e os ajustantes Lage Irmãos na interpretação das condições que constituem o presente ajuste, serão decididas por autoridade competente, designada pelo Ministerio da Marinha. Vigésima quarta — Os ajustantes não poderão em tempo algum reclamar do Ministerio da Marinha indemnização por prejuizos, perdas e danos em virtude do presente ajuste. E para firmes e validas do que fica estipulado mandou o mesmo Sr. contador lavrar, na fórma do parágrafo doze do artigo primeiro do regulamento anexo ao decreto numero quatro mil quatrocentos e um, do seto de maio de mil novecentos e dois, este termo que assigna com os ajustantes que dão por firmes e valiosos tudo quanto nelle se estatua. E, eu, José Guilherme de Moura, segundo escripturario, o escrevi. Pagaram de sello por este ajuste a quantia de quarenta e cinco mil setecentos e quarenta réis nos termos do parágrafo quarto, tabella B, do regulamento anexo ao decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos. — O contador, *Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior, Lage Irmãos*. Estavam colladas seto estampilhas no valor de quarenta e cinco mil setecentos e quarenta réis, devidamente inutilizadas. » Confero. — O 2º escripturario, *Jodo Carlos de Souza e Silva*. Está conforme. — O chefe de secção, *Gil de Siqueira*.

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 1.032:581\$162 para ultimar os pagamentos devidos á firma Lage & Irmãos, pelas obras feitas em diversos navios da armada, em virtude dos ajustes celebrados em 30 de maio de 1901, 23 e 29 de outubro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 126 — 1905

A Comissão de Finanças é do parecer que a proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1905, autorizando a concessão de licença por um anno, com ordenado, ao capitão-tenente honorario Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte, professor da Escola Naval, para tratar de sua saúde onde lhe convier, está no caso de ser approvada, porquanto junta attestado de estar soffrendo de tuberculose, em estado de não poder ler nem escrever, que a sua petição foi assignada por outrom, com duas testemunhas; e o relator da Comissão de Petições da Camara declarou estar informado de que o peticionario se acha realmente em estado precario de saúde de modo a reclamar urgentemente a providencia sollicitada.

Sala das Commissions, 21 de setembro de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — *J. Joaquim de Souza*, relator. — *Ruy Barbosa*. — *Francisco Glycerio*. — *Urbano de Gouveia*. — *Benedicto Leite*. — *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Ramos Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 78, DE 1905, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao capitão-tenente honorario Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte, professor da Escola Naval, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Eugenio Gonçalves Tourinho*, suplente servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

N. 127 — 1905

Devidamente acompanhado de um attestado da Directoria Jeral de Saude Publica requereu ao Congresso Nacional Manoel dos Santos Machado, conductor de trem de 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Deferindo o pedido, votou a Camara dos Deputados a proposição n. 79, de 1905, ora sujeita ao estudo da Comissão de Finanças, que é do parecer que o Senado a approve.

Sala das Commissions, 21 de setembro de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — A:

Azeredo, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Ruy Barbosa*.—*Francisco Glycerio*.—*Urbano de Gouveia*.—*Benedicto Leite*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 79, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao conductor do trem de 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado, licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pela lei n. 1.252, de 11 de outubro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, suplente, servindo de 2º Secretario.— A imprimir.

N. 128 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1905, autoriza a concessão de um anno de licença, ao conforante de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Henrique Martins Teixeira, com ordenado, em prorrogação da que por igual tempo lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 1.223, de 30 de agosto de 1903.

A Comissão de Finanças, tendo verificado achar-se o requerimento que o peticionario dirigiu á outra Casa do Congresso, acompanhado de attestado da Directoria Geral de Saude Publica, comprovando as allegações do peticionario, e de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Ruy Barbosa*.—*Francisco Glycerio*.—*Urbano de Gouveia*.—*Benedicto Leite*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 82, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao conforante de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Henrique Martins Teixeira um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que, por igual tempo, lhe foi concedida por

decreto legislativo n. 1.223, de 30 de agosto de 1903, para tratar de sua saúde, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, suplente, servindo de 2º Secretario.

N 129 — 1905

Entre as associações ultimamente organizadas, com caracter universal e cujo objecto interessa ás nações civilizadas, figura, certamente, em plano destacado, o Congresso Internacional Permanente de Navegação.

A esta utilissima associação tom já adherido quasi todos os paizes europeus e americanos.

O Brazil, com a sua extensa costa e innumerables portos, tem os seus destinos ligados, principalmente, ao desenvolvimento de sua actividade ao longo dessa vasta costa maritima e no interior dos portos que está tratando de apporlar para a grande navegação.

Não pôde, pois, conservar-se estranho ao movimento geral da navegação, cujos progressos são impulsionados em muito pelo Congresso Internacional, onde, annualmente, se passa em revista tudo o que se relaciona com a vida e o movimento commercial maritimo do mundo inteiro e cujos trabalhos impressos e distribuidos são uma fonte preciosa de informações para os governos.

Por assim pensar, é a Comissão de Finanças de parecer que seja approved o projecto do Senado, n. 13, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a inscrever o Brazil no numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Urbano de Gouveia*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Gonçalves Ferreira*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Benedicto Leite*.—*Ruy Barbosa*.—*Francisco Glycerio*.

PROJECTO DO SENADO, N. 13, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação.

Art. 2.º A contribuição será de dous mil francos annues.

Art. 3.º No orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas se incluirá annualmente a verba necessaria para esta contribuição.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1905.—
Ramiro Barcellos.—Alfredo Ellis.—Gustavo Richard.—Montz Freire.—Pedro Velho.—
A imprimir.

O Sr. Alberto Gonçalves — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma rectificação a um aparte do honrado Senador por S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio, aparte com que fui honrado na sessão de ante-hontem.

S. Ex. disse: «A Irmandade da Candelaria registrou os seus titulos no cartorio do registro, creado pela lei de 1903?» No *Diario do Congresso*, naturalmente, por equívoco, a data está trocada, pois, lê-se: «1893.»

Como este erro de data me parece ter alguma importancia, peço a V. Ex. que mande fazer a devida rectificação.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será attendido.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, nos debates que ante-hontem correram na Camara dos Deputados, a proposito da nomeação de um membro daquella Casa para um dos logares no Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano, serviu de um dos pontos centraes da argumentação, o meu nome e o caso de minha nomeação como representante do Brazil nas negociações em que se originou o Tratado de Petropolis.

As referencias feitas á hypothese, porém, não são exactas, não correspondem á realidade do facto; desfiguram a sua significação e o seu character. Cabe-me, a mim, portanto, como directamente interessado na especie, a necessidade de acudir á tribuna para rectificar a circumstancia ali aduzida.

Não ha, Sr. Presidente, paridade ou assimillação de especie alguma por mais remota que seja entre o meu caso e o daquelle illustre membro da Camara dos Deputados, cuja nomeação suscitou o debate de ante-hontem.

Em todos os seus pontos, um por um, as duas hypotheses são diversas.

Em primeiro lugar, na especie vertente, trata-se de uma commissão remunerada; na minha especie, o serviço internacional para que o Governo me designou, foi gratuito.

Não recebi retribuição de especie alguma na missão diplomatica para que então fui nomeado.

No caso actual a remuneração existe e está taxada em lei. Essa diversidade é fundamental porquanto é na consideração do estipendio que o texto constitucional funda a necessidade da licença do Senado ou da Camara dos Deputados para que qualquer dos seus membros accoite commissões dessa natureza.

O art. 23 expressamente diz:

«Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo nem dellé receberá commissão de emprego remunerado.»

Commissão ou emprego remunerado!

O additivo abrange ao mesmo tempo os empregos e as commissões remuneradas.

O § 1º diz:

«Exceptuam-se desta prohibição as missões diplomaticas.»

Não havia, mesmo no caso em que fui parte, a necessidade, que se suppoz, da licença desta Camara.

A commissão não era remunerada, e o texto constitucional só exige a licença do Senado ou da Camara, quando for remunerada a commissão ou emprego.

Houve, entretanto, o Governo por necessariedade essa licença e a solicitou.

As opiniões no seio desta Casa não foram, então, unanimes a respeito. Muitos Senadores aventaram a superfluidade da licença, sustentando que era absolutamente desnecessaria.

Não me cabe, porém, agora examinar esse ponto. Não tenho em mente, nestas observações sinão accentuar a differença especial que assignala os dous casos; em um dos casos se dá a gratuidade da commissão e no outro caso a commissão é remunerada.

Não é porém, unicamente, por esta face, que a differença fundamental entre os dous casos se torna evidente e innegavel. No meu caso tratava-se da nomeação de um ministro diplomatico; o Governo, honrando-me com a sua confiança, nomeou-me ministro plenipotenciario perante o governo da Bolivia. Pouco importa que o governo da Bolivia, na emergencia, fosse representado pelo seu ministro, porque tanto faz que um governo negocie directamente como que negocie por meio de seus representantes. As negociações se podiam dar na capital da Bolivia, comparando ou alli; podiam dar-se, como se deram, na Capital do Brazil,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

comparecendo aqui os representantes da Bolivia; podiam dar-se em um ponto estranho ao territorio quer da Bolivia, quer do Brazil onde os representantes dos dous paizes se reunissem.

O essencial é que se tratava da negociação de um tratado, de uma convenção internacional, de um contracto entre dous Estados independentes, cada um dos quaes nomeava para negociar o pacto o seu representante.

Queira o Senado ouvir os termos do decreto que me nomeou:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve nomear o Sr. Senador Federal Ruy Barbosa, seu plenipotenciario para, conjuntamente com os outros dous plenipotenciarios brasileiros, negociar, concluir e firmar com a Missão Especial da Republica da Bolivia, um tratado ou tratados que resolvam a questão sobre o territorio do Acre e quaesquer outras que a elle se prendam.»

Polos termos deste decreto eu fui constituído Ministro Plenipotenciario do Brazil para— de par com o Ministro Plenipotenciario da Bolivia negociar um tratado internacional.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — O Direito Internacional, a Diplomacia não e mleece plenipotenciarios que não sejam ministros diplomaticos e a caracterização de representante diplomatico do Brazil, no meu caso e na minha pessoa, era, portanto, inquestionavel. Os dous paizes se achavam, para a celebração de um tratado, frente a frente, representado cada um por seus ministros. Deste modo se define, se accentua e se caracteriza o facto diplomatico. A negociação de um tratado internacional não só é um facto diplomatico, como é o mais notavel, o mais eminente facto diplomatico.

Na hypothese actual, porém, o caso é inteiramente diverso.

Onde o caracter diplomatico de um arbitro nomeado para constituir, com outros arbitros, um tribunal arbitral, um tribunal de arbitramento, onde?

As palavras de arbitro e tribunal arbitral e de arbitramento já estão evidenciando que se trata apenas de funções judicarias commettidas a magistrados internacionaes.

É certo que o tribunal mantem um caracter especial, excepcional e nem podia ser de outro modo. Os tribunaes internacionaes estão fóra da Constituição de cada um dos paizes que, nesses tribunaes, se fazem representar. Os Estados independentes não podem ser obrigados por outros Estados para resolverem na applicação de factos que entre elles

se celebram, mas constituem tribunaes communs que, nem por serem internacionaes, perdem o caracter de entidade judicaria.

O tribunal arbitral de que ora se trata, não tem outro fim sinão julgar questões individuaes...

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... reclamações individuaes, direitos individuaes envolvidos na applicação de um tratado.

O tratado é um facto politico, o tratado é um facto diplomatico, o tratado é a convenção de Petropolis para a qual, como ministro plenipotenciario, fóra nomeado eu. Agora é da execução do tratado que se trata; e esta execução se faz por meio de juizes, que toem de sentenciar nos litigios suscitados pelos interessados na defesa dos seus direitos, em relação ao tratado de Petropolis.

O que caracteriza essa função judicaria especial é ter o tribunal objecto á solução de casos concretos individuaes, a determinação de direitos particulares sobre os quaes haja litigio. Uma vez suscitada a reclamação individual, apresentada ao tribunal, é examinada, processada e julgada pelos arbitros, cuja sentença tem todos os caracteristicos de uma decisão judicaria, obrigando as duas partes nella interessadas: de um lado, o governo, que tem de satisfazer á indemnização devida, e do outro, o particular que a reclama.

Vé o Senado, portanto, que não se póde confundir o caso da minha nomeação, com o caso da nomeação actual. Presentemente, o de que se trata, é da nomeação de um arbitro, do membro de um tribunal arbitral; então, se tratava da nomeação de um plenipotenciario, isto é, de um ministro diplomatico.

A Constituição, estabelecendo as incompatibilidades do art. 23, não exceptua dallas, sinão os ministros diplomaticos, quando a camara que pertença aquelle que houver de ser nomeado, julgue conveniente ao serviço publico autorizal-o. A Constituição só exceptua as commissões diplomaticas.

Em relação a mim tratava-se, incontestavelmente, de commissão diplomatica; porque, si não o é a incumbencia de negociar um tratado internacional, não ha commissão diplomatica neste mundo. Si esta, a mais data, a mais delicada, a mais ominente de letras, não é uma commissão diplomatica, não se qual, debaixo do cêo, possa merecer esse nome.

Na hypothese actual, a missão não é absolutamente diplomatica, a missão é meramente judicaria.

Os tribunaes arbitraes não são conferencias diplomaticas; são, como o proprio nome

dessa entidade está dizendo, méros tribunaes julgadores de causas particulares.

O argumento, já invocado na outra Camara, da nomeação do Dr. Carlos de Carvalho é, a a meu ver, inelutavel.

A Constituição, no seu art. 48, n. 12, diz competir privativamente ao Presidente da Republica nomear os membros do Supremo Tribunal Federal e os ministros diplomaticos, sujeitando a nomeação á approvação do Senado. Si a hypothese de que se trata, é de nomear um ministro diplomatico, a nomeação do Dr. Carlos de Carvalho para o mesmo logar estava sujeita necessariamente á approvação do Senado.

Como admittir uma classe de ministros diplomaticos cuja nomeação se exceptue do texto amplo e absoluto do art. 48, n. 12?

Uma de duas: ou se trata da nomeação de um ministro diplomatico e a do Dr. Carlos de Carvalho não podia evitar a sancção do Senado, ou, si ella, legitimamente, officazmente, poude subtrahir-se a approvação do Senado, é porque não se tratava da nomeação de um ministro diplomatico.

Estabelecer duas especies de ministros diplomaticos, uma cuja nomeação depende do assentimento do Senado, outra cuja nomeação excluisse esse assentimento, seria invenção gratuita, absolutamente não autorizada pelo texto constitucional, que só conhece uma categoria de ministros diplomaticos e que os sujeita a todos elles, nas suas nomeações, ao consentimento do Senado.

Mas, argumenta-se, replicando a estas considerações, que o Governo, no meu caso, não solicitou a aquiescencia do Senado.

Não a solicitou por uma razão clara, manifesta, palpavel. Essa approvação estava implicita, e positivamente concedida na licença pela qual o Senado autorizou a minha nomeação.

Póde-se conceber que o Senado autorize um dia o Poder Executivo a nomear um dos seus membros para uma missão diplomatica e no dia seguinte, quando essa nomeação lhe venha a ser submettida, o mesmo Senado, a mesma Camara, a mesma assembléa, rejeite esta nomeação?

Não, evidentemente não.

Concedendo ao Poder Executivo permissão de nomear-me, o Senado préviamente havia approved a minha nomeação. O contrario, seria um formalismo escusado, absurdo, extravagante e que não se conforma com a interpretação razoavel do texto constitucional.

E' certo que no art. 48 a Constituição limita a autoridade do Poder Executivo nas nomeações para os cargos diplomaticos, obrigando o Governo a solicitar a appro-

vação do Senado. E' a regra, a lei geral, o principio ordinario, mas o preceito ordinario, a regra, a lei geral, soffrem pela natureza das cousas a restricção que lhe deu o art. 23.

No art. 48, se cogita da nomeação de quaesquer pessoas para os cargos de ministros diplomaticos; no art. 23 se cogita da nomeação para esses cargos dos membros de uma e da outra Casa do Congresso. Alli, no caso ordinario, exige a approvação do Senado, que, nesta hypothese, exerce sua função executiva, repartida entre o Governo e uma das Casas do Congresso. No art. 23 se consideram os casos especiaes, as hypotheses de que a escolha do Governo recaya sobre membros de uma ou do outra Casa do Congresso.

E' claro que quando esta escolha recahir em membros da Camara dos Deputados será necessaria a affirmação do Senado; mas quando esta escolha recahir, como na minha hypothese, em um membro do proprio Senado, evidentemente o acto deste, concedendo licença para nomear, confere, *ipso facto*, ao Governo a approvação dessa nomeação.

Eis o motivo porque, na minha hypothese, approved a licença para a minha nomeação para ministro plenipotenciario, não houve o Governo por necessario solicitar depois ao Senado a approvação dessa nomeação.

Creio ter deste modo, Sr. Presidente, trazido á Casa os esclarecimentos precisos nesta materia. Em todo o caso, limitei, ao que entende com a questão constitucional, as considerações a que me não podia furtar.

Meu fim principal era rectificar a verdade na circumstancia do caso que me diz respeito. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

PENSÃO A D. THEODORA ALVARES DE AZEVEDO MACEDO SOARES

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 16, de 1905, concedendo a pensão annual de 1:800\$ a D. Theodora Alvares de Azevedo de Macedo Soares, viuva do Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, ex-juiz do Supremo Tribunal Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approved o projecto por 32 votos contra 7 e vaé ser remetido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

LICENÇA A RAYMUNDO JOÃO DOS REIS LISBOA

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 46, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao inspector, em comissão, da Alfandega do Paranaguá Raymundo João dos Reis Lisboa, para tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 32 votos contra 3 e não ser submittida á sancção.

LICENÇA AO DR. LUIZ DE ARAUJO DO ARAGÃO BULCÃO

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1905, concedendo ao Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, nove mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo por 24 votos contra 9, salvo a emenda da Comissão.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida :

Em lugar de : São concedidos—diga-se : — Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

LICENÇA A ANTONIO ANGELINO MARTINS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelo Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo por 27 votos contra 8.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190\$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatística, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Inferiores o credito extraordinario de 19:343\$93, para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi do seguro de vida feito na companhia «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil» ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Simão Tamm, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante da Administração dos Correios de S. Paulo Altemiro de Oliveira Guimarães um anno de licença, para tratar de sua saúde ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Benigno Lima Junior, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

110ª. SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1905

*Presidência do Sr. Pinheiro Machado
(vice-presidente)*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão; á que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, João Cordeiro, Gama e Mello; Walfredo Leal, Euclides Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio; Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Felippe Schilmidt e Herellio Luz (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Delfino, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes do Castro, Nogueira Parana-gua, José Bernardo, Pedro Velho, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (34).

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, de 21 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 7:180\$ para pagamento de vencimentos devidos ao porteiro-archivista da extincta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul Manoel Henrique da Silva Fróes.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, reintetendo-se-lhe o outro.

Officio do Ministerio da Fazenda, de 21 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do

Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito de 11:919\$ para indemnizar a Santa Casa de Misericordia desta Capital das despesas com o enterramento de funcionarios do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, contribuintes do mantepio.

Archive-se um dos autographos e communique-se Camara dos Deputados remetendo-se-lhe o outro.

Officio do presidente da Camara Municipal do Macio, Estado de Alagoas, de 15 do corrente mez, remetendo a cópia authentica da acta da apuração geral dos votos da eleição a que se procedeu naquello Estado, em 15 de agosto ultimo, para preenchimento da vaga aberta no Senado Federal em consequencia do fallecimento do Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho.—A' Commissão de Poderes.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. JOSÉ BONIFACIO BURLAMAQUE MOURA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190\$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official adido da Repartição Geral de Estatica Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA INDENINIZAÇÃO DOS HERDEIROS DE LUIZ SASSI

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:343\$290, para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi do seguro de vida feito na companhia «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil».

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A MANUEL RODRIGUES DA COSTA

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A HENRIQUE SIMÃO TAMM

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Simão Tamm, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A ALTEMIRO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante da Administração dos Correios de S. Paulo Altemiro de Oliveira Guimarães um anno de licença, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A BENIGNO LIMA JUNIOR

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Benigno Lima Junior, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190,554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatística, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903 ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:343,290, para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi do seguro de vida feito na companhia « A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil » ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Simão Tamm, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante da Administração dos Correios de S. Paulo Altemiro de Oliveira Guimarães um anno de licença, para tratar de sua saude ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 4ª classe da Repar-

tição Geral dos Telegraphos Benigno Lima Junior, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 50 minutos.

111ª SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1905

Presidência do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Gomes do Castro, Benedicto Leitão, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Martins Torres, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Herclio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Delfino, Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Hereniano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Frota, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Mello, A. Azeredo e Felippo Schmidt (33).

Háida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Julio Frota—Na acta da sessão do sabbado, hontem publicada no *Diário do Congresso*, consta ter ou estado ausente com causa participada. Não é exacto, esteve presente á sessão.

O Sr. Alberto Gonçalves (2º Secretario)—A reclamação do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul tem todo o fundamento. O encarregado de formular a acta para ser publicada fez a relação dos Srs. Senadores presentes pela lista da porta e desta não constava o nome de S. Ex. O desajustado do porteiro.

Não havendo mais reclamações, disse a acta por approvada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 130 — 1905

A' Comissão de Poderes foram presentes 130 authenticas da eleição realizada em 15 de agosto do corrente anno no Estado das Alagoas para preenchimento da vaga aberta pela morte do Sr. Dr. Bernardo de Mendonça Sobrinho.

A Comissão, após minucioso exame, verificou que obteve o Sr. coronel Macario das Chagas Rocha Lessa, em vista das actas enviadas ao Senado, 11.676 votos.

Pelo que é a Comissão de parecer:

1º que seja approvada a eleição para um Senador procedida no Estado das Alagoas em 15 de agosto do corrente anno;

2º que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. coronel Macario das Chagas Rocha Lessa.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1905.—*Martins Torres*, Presidente.—*J. L. Coelho e Campos*, Relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Martinho Garcez*.—*Olympio Campos*.—*Pires Ferreira*.—A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia consta de votações somente e a lista da porta accusa a presenca apenas de 29 Srs. Senadores. Não ha, portanto, numero legal.

Vou, pois, levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190\$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatistica Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:343\$290, para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi do seguro de vida feito na companhia «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil»;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 27, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 45, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Simão Tahim, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 47, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante da Administração dos Correios de S. Paulo Altemiro de Oliveira Guimarães um anno de licença, para tratar de sua saúde;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 49, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Benigno Lima Junior um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses;

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 22, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 35, de 1905, dividindo o territorio da Republica em districtos eleitoraes, nos termos da lei n. 1.200, de 15 de novembro de 1904.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

112ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1905

Presidência do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferrolira Chaves, Sá Peixoto, Jonathan Pedrosa, Mantel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires

Ferrolira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Pedro Velho, Coelho Lisboa, Walfredo Loul, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Feliciano Póssia, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Oliveira, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Horellio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Delino, Sylvorio Nery, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Raymund Arthur, João Cordeiro, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferrolira, Marinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Buono Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello e Xavier da Silva; (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Dois do 1º Secretario da Câmara dos Deputados, de 23 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Câmara :

N. 89 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno.

Câmara dos Deputados, 23 de setembro de 1905.—Julio de Mello, Presidente interino.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2º Secretario.

Fica sobre a Mesa para, como materia urgente, ser incluída na ordem dos trabalhos da sessão seguinte.

N. 90 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. João Bar-

balho Uelida Cavalcanti aposentadoria com todos os vencimentos do cargo.

Camara dos Deputados, 23 de setembro de 1905. — *Julio de Mello*, Presidente interiorio. — *Mansel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario, de 25 do corrente mez, communicando, que aquella Camara, tendo adoptado o projecto do Senado, autorizando o Governo a transferir á municipalidade do Districto Federal os proprios nacionaes, que mencionou, enviou nessa data á sudeção a respectiva resolução. — Intimado.

Um do 1º Secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de 25 do corrente mez, remettendo a moção approvada por aquella Assembléa, solicitando, como interprete dos desejos do elemento fluminense (que se dedica á industria pastoril), a approvação urgente do projecto da Camara dos Deputados, creando o registro de marcas animaes, e pedindo a attenção do Governo da Republica para o projecto apresentado á mesma Assembléa pelo Sr. Theophilus dos Santos, o que contém materia pollicial digna de ser aproveitada na regulamentação da lei. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 131—1905

Redacção final do projecto do Senado n. 16, do corrente anno, concedendo a pensão annual de 1:800 a D. Theodora Alvares de Azevedo de Macedo Soares, viuva do Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, ex-juiz do Supremo Tribunal Federal

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico: E' concedida a pensão annual de um conto e oitocentos mil réis a D. Theodora Alvares de Azevedo de Macedo Soares; viuva do Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, ex-juiz do Supremo Tribunal Federal:

Sitta das Comissões, 25 do setembro de 1905. — *Olympe de Camplós*. — *Mansel Duarte*. — *D. Richard*.

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer que, dispensada a publicação,

Senado V. III

seja a redacção, que acaba de ser lida, discutida immediatamente.

Posto a votos é approved o requerimento.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 16, de 1905, concedendo a pensão annual de 1:800\$ a D. Theodora Alvares de Azevedo de Macedo Soares, viuva do Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, ex-juiz do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Pires Ferreira (para negocio urgente)—Sr. Presidente, achando-se publicado no *Diario do Congresso* do hoje o parecer da Commissão de Poderes sobre a eleição para um Senador federal a que se procedeu ultimamente no Estado de Alagoas, requiro urgencia para a discussão immediata desse parecer.

Posto a votos é approved o requerimento

ELEIÇÃO SENATORIAL DE ALAGOAS

Entrou em discussão unica o parecer n. 130, de 1905, da Commissão de Poderes, opinando que seja approvada a eleição para um Senador procedida no Estado de Alagoas em 15 de agosto do corrente anno e que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. coronel Macario das Chagas Rocha Lessa.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1º que seja approvada a eleição para um Senador procedida no Estado das Alagoas em 15 de agosto do corrente anno;

2º que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. coronel Macario das Chagas Rocha Lessa.

O Sr. Presidente—Proclamo Senador da Republica pelo Estado de Alagoas o Sr. coronel Macario das Chagas Rocha Lessa a quem se vai officiar convidando para vir tomar posse.

O Sr. Euclides Malta (pela ordem) Sr. Presidente, achando-se na ante-sitta o Sr. Senador que acaba de ser reconhecido, peço a V. Ex. se sirva nomear a Commissão que deve introduzill-o no recinto affim de tomar posse.

O Sr. Presidente—Nomeio para a Commissão os Srs. Pires Ferreira, Joaquim de Souza e Euclides Malta.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes contra o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Rocha Lousa.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:190\$554 para pagamento dos vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatística, Dr. José Bonifacio Burlamaqui Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903.

Posta a votos é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:343\$290 para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi do seguro de vida feito na companhia «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil».

Posta a votos é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada do Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o artigo unico por 26 votos contra 5.

A proposição fica sobre a mesa assim de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, Henrique Simão Tapani, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o artigo unico por 25 votos contra 6.

A proposição fica sobre a mesa assim de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, Altemiro de Oliveira Guimarães, um anno de licença para tratar de sua saude.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o artigo unico por 27 votos contra 6.

A proposição fica sobre a mesa assim de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Bonigno Lima Junior, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o artigo unico por 27 votos contra 5.

A proposição fica sobre a mesa assim de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

FORÇA NAVAL PARA 1906

Entra em 2ª discussão com a emenda offerecida pela Comissão de Marinha e Guerra o art. 1 da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906.

O Sr. Francisco Glycerio vê que a illustre Comissão de Marinha e Guerra propoz a redução de 100 praças no corpo de infantaria de marinha, quando a proposição do Governo consignava o numero de 500.

A proposição do Governo consignava o numero de 607 praças e a proposta anterior convertida em lei consignava o numero de 500 praças, de fôrma que havia um augmento de 107 praças.

A Comissão de Marinha e Guerra achou não só que esse augmento não foi justificado pelo Governo como ainda elle não consultava o interesse publico, naturalmente no ponto de vista tecnico.

A falta de justificativa, na proposta, não pôde ser argumento, pois que em regra as propostas costumam ser muito simples, por isso mesmo que os relatorios são minuciosos nas justificativas das propostas que mais tarde veem no Congresso.

No relatório do anno passado o Ministro da Marinha mostrou que esse corpo é insufficiente e apresentou o numero de praças entradas de novo e as praças sahidas durante o exercicio, de modo que, feito o calculo ou a comparação entre um e outro facto, resulta em favor do accrescimento apenas 20 praças. Foi tudo quanto no exercicio passado o corpo de infantaria de marinha teve de augmento.

Em seu relatório diz o Sr. Ministro da Marinha. (Lê)

«Estes corpos, que estão bem adestrados, podem, satisfazendo os intuitos de sua criação, ser empregados com vantagem, já no serviço de policia dos navios e estabelecimentos navaes, já nas pequenas operações de desembarque, que hajão de ser effectuadas com rapidez e sob as vistas e protecção dos navios.

Com semelhante pessoal, que tem inegavel aptidão etc.»

Portanto, o Governo, em seu relatório justifica perfeitamente a existencia do corpo de infantaria de marinha.

Ora, para os que conhecem a intervenção parcial, ou não, das forças militares no restabelecimento e na manutenção da ordem publica, não é estranho reconhecer qual o valor pratico que tem o corpo de infantaria de marinha.

Diz o orador que não se sentiria com forças de, sob o ponto de visto tecnico, de uma organização da armada nacional, oppôr a sua opinião á do Relator da Comissão de Marinha e Guerra, que é notavel especialista no assumpto, mas não se trata de uma reforma completa da marinha nacional, reforma que, aliás, é urgentissima. De forma que, si, não se provendo com urgencia a reforma da armada e reformando-a por pequenas parcelas, nada se creasse de util e, ao contrario, se extinguisse, bem mal se andaria, supprimindo aquillo que os factos se tem incumbido de provar as vantagens.

Protesta contra a idéa de redução de um corpo militar, que presta uteis serviços, serviços incontestaveis e de recentissima data.

Não é razoavel, de certo, que, pela despeza resultante de 107 praças, deixasse de attender á proposta do Governo, que encerra um serviço urgente.

Si se tratasse, por exemplo, da criação de um novo corpo, ou de augmento tal, cuja despeza pudesse, porventura, solicitar especialmente a attenção do Congresso, sim; mas, só pelo augmento de 107 praças, recusar o Senado o seu voto ao Governo, que pede este accrescimento, attendendo ao serviço publico, justificado por completo e com antecedencia, não acho razoavel.

Sim, porque é preciso notar-se que a justificação não teve existencia na proposta deste anno; ella consta dos relatórios dos annos passados.

Nestas condições pediria desculpa á Illustrada Comissão de Marinha e Guerra e até se animaria a invocar o seu proprio concurso, o concurso do seu claro entendimento, da sua razão de Estado para não fazer questão da sua emenda, concordando com a sua eliminação.

Si tiver a felicidade de receber o concurso...

O Sr. BELFORT VIEIRA — Por omquanto os fundamentos apresentados por V. Ex. não me convenceram do contrario.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Pois os fundamentos foram já expostos e ficam sujeitos á sabedoria do Senado.

O Sr. J. Catunda julga-se quasi impossibilitado de discutir o projecto em discussão. Os Srs. Senadores podem estar muito habilitados, acredita; o orador, porém, não, porque faltando-lhe o relatório do ministro da Marinha não sabe em que estado se acha a nossa marinha de guerra, em que condições se encontram os nossos arsenaes. Falta-lhe a peça principal, a fonte de informações—o relatório do Ministro—e não sabe onde buscar os elementos de que carece para conhecer de que recursos dispõe a Republica, para preparar a sua armada.

É sabido que hoje, todas as nações que tocam mar, todas as nações capazes, voltam com toda a sollicitude e enorgia suas vistas para a marinha de guerra.

Desejava tambem, e esta uma das suas mais ardentes aspirações, ver o seu paiz habilitado, neste particular, de tal modo que a sua marinha de guerra fosse olhada com respeito pelo menos na America do Sul.

Acredita que não falte boa vontade; entretanto, causas muito complexas e diversas tem obstado a realização deste desideratum, de sorte que a imprevidencia foi de tal modo que, de potencia de 1ª classe que eramos na America do Sul, retrocedemos e hoje occupamos, por mero favor, o terceiro lugar.

Era o caso de perguntar: Republica, que fizeste da armada nacional?

Sim, porque outrora o Brazil teve uma marinha digna deste nome.

Ha 30 annos, mais ou menos; lembra-se bem, o Brazil dava uma batalha naval que era apreciada de modo liosgoir, ao nosso patriotismo pelas nações europeas.

Então, tal nação do Oriente achava-se sob o regimen do jugo chinês; e; comprehendendo-

do mais tarde que era necessario dispor de uma marinha de guerra, adquiriu-a, apporrou-a, e, como introdução, fez guerra contra a China, da qual outros se aproveitaram.

Hoje, entretanto, — e me refiro ao Japão — este paiz é considerado no numero das primeira: potencias navaes, enquanto que o Brazil, de primeira que era na America do Sul, desceu a occupar o terceiro logar, como realmente occupa e por mero favor.

Não acredita que a administração da marinha seja como tantas vezes se tem dito.

E não são só os profanos que criticam essa administração; não; o libello mais vehemente que ha contra a situação actual da nossa marinha foi escripto por um official general, pelo Ministro da Marinha do Governo do Sr. Campos Salles.

No seu relatório dizia este ministro não ser possível termos marinha, porque os navios apodreciam no porto, não faziam viagens, por economia, assim como impossível também possuírmos bons artilheiros, por nunca se fazer exercicios de tiro:

Accrescentava ainda o ministro que não podíamos ter officiaes de marinha (note o Senado) não é o orador quem diz, é o ministro, está no seu relatório, porque, em vez de estarem a bordo dos navios, preferiam estar na rua do Ouvidor.

O Sr. A. AZEREDO — O ministro não disse propriamente isto.

O Sr. J. CATUNDA garante a S. Ex. que, no seu relatório, o ministro disse que os officiaes preferiam estar na rua do Ouvidor.

Acredita que seja isto uma injustiça, mas, em todo caso, não houve quem contestasse.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Mas agora até o *Almirante Tamandaré* já sahio.

O Sr. J. CATUNDA diz que não sabe de nada; falta-lhe o relatório do ministro, onde poderia obter as informações de que necessita.

O Sr. A. AZEREDO — Faltam outros também.

O Sr. J. CATUNDA — Grande novidade!

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. apenas censura a falta do relatório do Ministro da Marinha...

O Sr. J. CATUNDA — S. Ex. tem a liberdade de se referir a outros; de apreciar os do mesmo modo que o orador.

O Sr. A. AZEREDO — Estou lembrando a V. Ex., uma vez que está com a palavra.

O Sr. J. CATUNDA está fallando sobre o orçamento da Marinha, e por isso desajava que a illustre Comissão viesse a tribuna dar ao Senado os esclarecimentos de que

precisa, visto que o relatório do ministro não foi ainda distribuido.

O Senado precisa saber si os navios estão em estado capaz, si estão de conformidade com os melhoramentos ultimamente introduzidos nos navios de guerra, si temos explosivos, si os nossos arsenaes os fabricam, e, si não os fabricam, por que razão e o que lhes falta.

Vê tudo isto, com certo desgosto, porque, fóra do Ceará, o que mais estima é exactamente o Brazil.

VOZES — Fóra do Ceará.

O Sr. J. CATUNDA — Sim, fóra do Ceará, o que mais estima é o Brazil. (*Riso.*)

Vê com desgosto, dizia, todas as vezes que os nossos navios de guerra descobrem no mar alguma pedra, soffrem elles aqui apenas ligeiros concertos, a fim de seguirem para a Europa, onde recebem concertos definitivos.

Por que razão não podemos ter aqui arsenaes em condições de luzarem os concertos de que necessitam os mesmos navios?

O Sr. BELFORT VIEIRA — A que navio V. Ex. se refere?

O Sr. J. CATUNDA — Ao *Aquidaban*...

O Sr. BELFORT VIEIRA — O *Aquidaban* não descobriu pedra alguma.

O Sr. J. CATUNDA não está dizendo que foi este. Temos outros.

O Sr. BELFORT VIEIRA — V. Ex. devo exemplificar. O *Riachuelo* concertou-se aqui no Rio de Janeiro.

O Sr. J. CATUNDA — Sim; mas ouviu dizer...

O Sr. BELFORT VIEIRA — É facto notório.

O Sr. J. CATUNDA não acredita muito, porque ha más linguas, porém ouviu dizer que o *Riachuelo* fóra concertado de modo a se tornar incapaz de navegar.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Tanto não é assim que foi a Buenos Aires, levando a seu bordo o Sr. Campos Salles.

O Sr. J. CATUNDA — Bem; já S. Ex. dá uma informação...

O Sr. BELFORT VIEIRA — Conheço tanto esses factos quanto V. Ex., porque são notórios.

O Sr. J. CATUNDA confessa-se ignorante destas obusas; olhando para a bahia não sabe qual é o *Riachuelo*.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Nem precisa conhecer os navios; basta ler o que dizem os jornaes.

O SR. J. CATUNDA—Portanto pede á illustre Comissão dar-lhe informações especiais que consolem um pouco, porque deplora que a situação da marinha de guerra brasileira seja considerada tal, talvez sem razão, que doe ao patriotismo vel-a tão decurada, tão abandonada, tão reduzida á categoria de 3ª potencia maritima.

O SR. BELFORT VIEIRA—V. Ex. não votou o anno passado uma lei autorizando o Governo a fazer aquisição de novos vasos de guerra ?

O SR. J. CATUNDA—Que se tem feito dessa lei ? Ella já teve principio de execução ?

O SR. BELFORT VIEIRA—Parece-me que sim. Pelo que dizem os jornaes já se chamaram a concorrência diversos estaleiros e da Europa e da America do Norte se apresentaram.

O SR. J. CATUNDA—Já é alguma cousa. O que os jornaes dizem sempre consola, de algum modo, porém V. Ex. sabe que alguns dos navios encomendados ou de construção autorizada são de tal modo que só em dous portos do Brazil podem entrar : o do Rio de Janeiro e o da Bahia.

V. Ex. sabe que temos cuidado de muita cousa, porém não de que cuidam as nações que tem *quelque chose à faire*.

Entre nós, o abandono é tal que os nossos portos não valem nada.

Por essa razão foi que pediu a palavra, sómente para receber da illustre Camara algumas explicações a respeito da força naval.

Quanto aos officiaes, sejam o que forem, praz-lhe acreditar que a nossa officialidade, sendo convenientemente instruida, poderá hobrear dessas mbradamente em a melhor de qualquer das grandes potencias maritimas do mundo.

Crê, porém, que não temos feito nada a esse respeito, e é sabido quanto isto é difficil de preparar.

A Russia acaba de nos dar um exemplo e o Japão um outro em sentido contrario. A Allemanha tambem nos dou um outro exemplo.

O Japão para ter officiaes de marinha, para ter marinha capaz de se bater com marinha, mandou a sua officialidade para Europa, não para passear em Paris, em Berlim e Londres, porém para trabalhar nos estaleiros.

O SR. COELHO E CAMPOS — A China tambem, agora.

O SR. J. CATUNDA — E, depois, para fazerem viagens manda um grande numero

do officiaes a bordo dos navios de guerra inglezes e allemães.

Que se tem feito a respeito dos nossos officiaes que, está certo, tendo instrucção conveniente serão tão bons como os das melhores nações ?

A Allemanha custou a ter marinha e foi preciso toda a força de vontade do imperador para vencer a obstinação dos retardatarios, que entendiam que bastava um exercito porque com elle se tinha vencido e feito a unidade allemã e batido a França.

Não ha duvida ; hoje comprehendem que fizeram bom em ceder ao imperador, na criação da sua marinha.

A Russia, ao contrario, fez como uma nação sul-americana: entendeu que marinha se fazia de repente, preparou uma grande esquadra e remetteu-a para o Oriente, para ser desgraçadamente batida como nunca nenhuma nação foi.

Isso prova que é preciso attender com muito cuidado tanto ao navio como á officialidade.

O SR. BELFORT VIEIRA — Principalmente ao pessoal.

O SR. J. CATUNDA — Principalmente aos officiaes, porque o que faz a força da marinha é a capacidade technica dos officiaes.

O SR. BELFORT VIEIRA — O pessoal é a alma.

O SR. J. CATUNDA—Ora, pergunta á illustre commissão : que temos feito a respeito ?

Todo o mundo hoje, principalmente depois das victorias do Japão, que surpr. henderam o universo, toda a nação que tiver pares, volta as suas vistas para o aperfeiçoamento da sua esquadra.

Temos feito alguma cousa a respeito ? Temos jurmas de officiaes praticando nas nações adeantadas ? Temol-os aprendendo nos estaleiros da Europa ?

E isto, principalmente, que constitue a força naval.

O SR. BELFORT VIEIRA—Constitue a composição da força naval, mas não a sua fixação.

O SR. J. CATUNDA — Temos feito alguma cousa a esse respeito ? S. Ex., de certo, o dirá daqui a pouco, quando tomar a palavra, pois, é de prover que virá dar ao Senado as informações necessarias a respeito da classe a que pertence, e da qual é, sem lisonja, um dos ornamentos. Não falla por espirito de opposição, que nao tem.

O SR. BELFORT VIEIRA—Si fôsses, ora motivo para dirigir o requerimento ao Governo e não á Comissão de Marinha e Guerra.

O SR. J. CATUNDA — Ha situações de tal modo molindrosas que a mais simples observação que se faça, parece revelar opposição. Não é opposicionista, mas o desejo que tem de ver a marinha de sua terra elevar esta nação á categoria em que outr'ora se achou, colloca-o na posição em que está.

Isto posto, aguarda as informações da illustre Commissão, pois não as tem completas, na ausencia de relatorio.

O SR. BELFORT VIEIRA — E como quer V. Ex. que a Commissão preste ao Senado essas informações completas, si ella tambem não as tem ?

O SR. J. CATUNDA — Não sabe; para fixar a força naval, necessariamente a Commissão deveria ter ouvido o Ministro da Marinha.

Assim sendo, deseja da illustre Commissão as explicações que possa dar sobre o assumpto, estando certo de que será attendido.

O Sr. Francisco Glycerio diz que tambem aguarda, como o nobre Senador pelo Ceará, o juizo insuspeito do illustre relator da Commissão a respeito do estado da marinha; vem, porém, justificar a ausencia do relatorio do Ministro da Marinha, ausencia que lhe parece muito explicavel.

Como é sabida foi votada o anno passado uma lei autorizando o Governo a reorganizar a armada, fazendo aquisição de navios de guerra, segundo um plano previamente estudado, assentado e approvedo.

O SR. BELFORT VIEIRA — Criteriosa e tecnicamente elaborado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Ministro da Marinha está entabulando negociações, obtendo informações praticas e seguras para consignar no seu relatorio, exactamente acerca de principio de execução, que está dando á autorização legislativa.

O SR. BELFORT VIEIRA — E' isso exactamente o que os jornaes já noticiaram.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tratando-se, portanto, do assumpto desta magnitude, realmente é justificada a ausencia, por omquanto, do relatorio.

Estimaria que a chegada do relatorio precedesse a da proposta de fixação naval. Estimaria porque, apozar de tratar o projecto em debate, não da reorganização da armada, mas da fixação das suas forças, todavia seria conveniente estivesse o Congresso informado do verdadeiro estado da Marinha e do que se está fazendo para melhorá-la. Mas o Ministro da Marinha está, justamente, preoccupado com estes

serviços o deseioso de prestar ao Congresso as mais completas informações acerca da reorganização da armada.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por sua parte, como Senador acha ser realmente uma cousa digna de chamar sobre si a attenção do Senado — o estado da nossa marinha de guerra.

O SR. BELFORT VIEIRA — Os relatorios anteriores nos dão conta da situação d'ella.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Neste sentido teve a honra de confabular hoje com o honrado relator da Commissão de Marinha e Guerra a outra Camara vai consignar no Orçamento da Marinha os necessarios fundos para aquisição do material naval, em execução da lei votada o anno passado.

Por occasião, da discussão do Orçamento da Marinha, será mais opportuno o estudo que o nobre Senador pelo Ceará pretende fazer a proposito da nossa marinha, e, então, consultará o relatorio, porque nessa occasião já estará natural mente distribuido, pois que a praxe é coincidir esta distribuição com a discussão do respectivo orçamento. Haja vista o Orçamento da Guerra, que já está em marcha para o Senado, o com o qual se deu a mesma coincidência.

Por essa occasião deve-se consignar — e espera o orador que o Congresso não regateará esses fundos ao Poder Executivo, para executar a lei votada — esses fundos, e está mesmo certo de que muitas casas concorrerão para a obtenção desses serviços. Acredita que o Governo não terá preferencias, e que, pelo contrario, abrirá uma concorrência completa, vastissima, entre os estalheiros europeus e americanos, afim de conseguir um contracto vantajoso, quer no ponto de vista tecnico quer no ponto de vista financeiro.

Pôde informar ao Senado que o Orçamento da Marinha, que será enviado pela outra Casa do Congresso, consignará esses fundos. Por essa occasião poderá o Senado estudar a questão detidamente e proceder como de direito.

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

Tom a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira fez longas considerações defendendo a administração da Marinha e justificando depois as duas emendas que manda á Mesa, esperando que o Senado as approve.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Onde convier:

A companhia de aprendizes marinheiros que não produzir um contingente de 30 % de sua lotação, depois de cinco annos de estabelecida, será supprimida.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1905.
—Pires Ferreira.

Restabeleça-se a companhia de aprendizes marinheiros na cidade de Parahyba no Estado do Piahy.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1905.—
Pires Ferreira.—Nogueira Paranaguá.

O Sr. Belfort Vieira (*Pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. me informe si o facto da apresentação de emendas suspende a discussão, ou si esta continúa e, só depois de encerrada, voltam as emendas á Commissão para dizer a respeito.

O Sr. Presidente—A apresentação de emendas suspende a discussão, na forma do Regimento, si não houver quem queira fallar, «esgotada a lista dos oradores» é a phrase do Regimento.

O Sr. Belfort Vieira (*Pela ordem*)—Pedi esta informação a V. Ex., Sr. Presidente, porque, a não ser como V. Ex. teve a bondade de informar, eu seria obrigado, na qualidade de relator, a tomar em consideração, desde já, o objecto destas emendas, bem como o que disseram os diferentes oradores acerca da proposição em debate.

Como as emendas tem de ir á Commissão, parece-me que melhor oportunidade se me offerecerá depois para pronunciar-me.

O Sr. Presidente—Si V. Ex. não fallar, as emendas irão á Commissão, na forma do Regimento.

O Sr. Alberto Gonçalves—Pede a palavra, unicamente para apresentar a seguinte emenda:

EMENDA

Restabeleçam-se as companhias de aprendizes marinheiros de Paranaguá e Victoria.
Sala das sessões, 26 de setembro de 1905.
Alberto Gonçalves. — Brásilio da Luz. — Siqueira Lima.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de serem as emendas submettidas ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada até que se resolva sobre o art. 1º, os artigos 2º, 3º e 4º.

DIVISÃO DO TERRITORIO DA REPUBLICA EM DISTRICTOS ELEITORAES

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1905, dividindo o territorio da Republica em districtos eleitoraes, nos termos da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pedro Velho, Walfredo Leal, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Feliciano Penna, Urbano de Gouvêa e Gustavo Richard (10).

O Sr. Presidente—Não ha numero. Fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1905, dividindo o territorio da Republica em districtos eleitoraes, nos termos da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. de 1905, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno;

Discussão unica do parecer n. 121, de 1905, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença sollicitada pelo Sr. Senador Rosa e Silva em officio n. 261, de 1905;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 1.032.581\$102, para ultimar os pagamentos

devidos á firma Lage Irmãos, pelas obras feitas em navios da armada ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1905, autorizando o Governo a inscrever o Brazil no numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação, e fixando em 2.000 francos a contribuição annual ;

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 1, de 1904, dispondo sobre despesas que deverão ser feitas com a construcção de obras preventivas dos effeitos das secas que assolam periodicamente alguns Estados do Norte.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

ronço Baptista, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycorio, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murinho, A. Azoredo, Xaxier da Silva, Gustavo Richard, Follippe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delino, Sylvorio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Meilo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Moniz Freire, Martins Tavares, Laura Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

113ª Sessão em 27 de Setembro de 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Sá Poixoto, Manuel Barata, Beifort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nozueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lou-

EXPEDIENTE

Officios :

Um do Sr. Senador Paes de Carvalho, por seu procurador o Sr. João Hosannah de Oliveira, de 10 do corrente mez, em que, allegando que continuam os motivos que determinaram o seu pedido de licença, pede prorogação dessa licença por mais dous mezes.—A' Commissão de Policia.

Outro do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente mez, remetendo a seguinte proposição da mesma Camara:

N. 91 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48.231:485\$070, em papel e 100:000\$, ouro.

	Papel	Ouro
1. Administração geral.....	197:915\$000	
2. Supremo Tribunal Militar e auditores.....	143:800\$000	
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....	236:580\$000	
4. Intendencia Geral da Guerra.....	287:316\$000	
5. Instrucção militar—Augmentada de 15:000\$ para a aquisição de livros destinados á Bibliotheca da Escola Militar do Brazil e de instrumentos, machinas e apparatus modernos de que necessitam os respectivos gabinetes e laboratorios...	1.055:894\$500	
6. Arsenaes, depositos e fortalezas.....	1.225:972\$414	
7. Fabricas e laboratorios.....	350:871\$300	

8. Serviço de saudo.....	320:340\$000
9. Soldos e gratificações — Reduzida de 40:000\$ nas gratificações para criados por erro de calculo e de 26:280\$, soldo para menos 200 alumnos das escolas militares.....	14:291:112\$000
10. Etapas—Reduzida de 1:022\$, liquido da differença de etapa entre um general de divisão para mais e um general de brigada para menos e as referentes a 200 alumnos das escolas militares. Destinada da respectiva consignação a importancia necessaria para mais uma terça parte de etapa aos officiaes que servirem nas guarnições de Uruguayana, Quarahy e S. Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul.....	15.708:808\$000
11. Classes inactivas.....	2.222:979\$956
12. Ajudas de custo.....	200:000\$000
13. Colonias militares.....	125:800\$000
14. Obras militares, No—Material—Acrescentado: depois das palavras—e conservação de quartéis—o seguinte: «despendendo-se até a quantia de 10:000\$ com a reconstrução das casas da União, na Colonia Militar de Chapecó» e 40:000\$ com as obras do quartel do 40º batalhão de infantaria, no Recife; depois das palavras—sob a administração do Ministerio da Guerra—o seguinte: «sendo 40:000\$ para as obras de adaptação no edificio onde está aquartellado o 5º regimento de cavallaria, na cidade de S. Luiz Gonzaga de Missões, na fronteira do Rio Grande do Sul»; em vez de—construção da estrada de rodagem do Campo Eré a Barracão—diga-se: construção da estrada de rodagem de Boa-Vista ao Barracão, passando por Campo Eré; depois das palavras—obras nos Estados—o seguinte: «sendo até 100:000\$ para construção de campos de manobras e linhas de tiro nos districtos militares, onde as tropas ali estacionadas possam receber a necessaria instrução tactica e de tiro». Augmentada de 50:000\$ a consignação destinada a conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina. Augmentada de 200:000\$ na consignação destinada as obras no edificio em que funciona o Ministerio da Guerra, ficando assim redigida: reconstrução do edificio em que funciona o Ministerio da Guerra 300:000\$000.....	3.330:000\$000
15. Material—Augmentado de 50:000\$ na consignação n. 29—Remonta de cavallos, muares e outros animaes para o exercito—destinada esta quantia para a criação do cavallo de guerra e para o desenvolvimento da invernoada nacional de Saycan e reduzida de 43:000\$ em fardamento para menos 200 praças-alumnos das escolas militares. Na consignação n. 34, em lugar de—Para iniciação dos trabalhos, etc., diga-se:—Para os trabalhos.	8.505:095\$000
16. Comissão em paiz estrangeiro.....	100:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado, na vigencia desta lei:

a) a mandar para outros paizes, como addidos militares ou em comissão, para estudar os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes superiores ou capitães completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico;

b) a adquirir por conta da rubrica 14.^a o edificio que tem servido de enfermaria militar em S. João de El-Rey, si julgar conveniente;

c) a mandar para diversos paizes, a fim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes, por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida, correndo a despeza pela rubrica 16.^a do art. 1.^o;

d) a reorganizar e desenvolver, pelo modo que julgar mais conveniente, as officinas dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, de maneira a que prestem ellas todos os serviços de que carecerem as forças estacionadas naquelles Estados, e quaesquer outros, que devam ser affectos a esses arsenaes, inclusive o preparo de cartuchos, abrindo para isso o credito necessario;

e) a despendor até 10:000\$ com a reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia de Guanabara;

f) a despendor a importancia necessaria para a reforma dos edificios que, no Asylo de Invalidos da Patria, são destinados á habitação das familias dos asylados;

g) a mandar construir, no local mais conveniente, um grande campo de instrucção para as tropas das tres armas do exercito.

Art. 3.^o O Presidente da Republica mandará, pela verba respectiva, por intermedio da Direcção Geral de Engenharia Militar, proceder aos necessarios estudos para o prolongamento do ramal ferreo de Lorena a Benfica até encontrar a estrada do Ferro Sapucahy, tendo por base o emprego da electricidade como força motriz.

Art. 4.^o O Governo, de accordo com a Prefeitura Municipal da cidade do Niteroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, liquidará o debito com a mesma prefeitura, proveniente do aluguel do proprio municipal Praça do Mercado para alojamento do 38.^o batalhão de infantaria do exercito desde 1894 até a data em que foi o mesmo proprio transferido a um particular, em 1905, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

Art. 5.^o Ficam vigorando, como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 143, de 5 de julho de 1893, e 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1905. — *Julio de Mello*, Presidente interino. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.^o Secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.^o Secretario. — A' Comissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 25 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituiu dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura no corrente exercicio do credito especial de 500:000\$ para socorrer ao Estado do Rio Grande do Norte. — Archivo-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Fazenda, de hoje, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica sujeita á approvação do Senado Federal a nomeação, que fez, de Inspector da Caixa de Amortisação, Arthur Alvaro Ewerton, para o lugar do Director do Tribunal de Contas. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

Telegramma expedido de Victoria assim concebido:

« Congresso Estado acaba approvar parecer Comissão eleita para examinar queixa apresentada contra Presidente Estado por governadores quatro municipios. Parecer conclus reconhecendo haver base para accusação. De accordo com a lei approvação parecer importa iniciar processo Presidente.

Congresso funcionou debaixo coação galerias apinhadas pessoal subordinado governo, procurando abafar com assualas, voz de denunciação opposição. Foi mister toda onergia Mesa para manter ordem.

(Assignados) *Silverio Faria*, Presidente Congresso. — *Antonio Aleixo*, 1.^o Secretario. — *Manoel Monjardim*, 2.^o Secretario. — Inteirado.

O Sr. 2.^o Secretario declara que não ha pareceres

O Sr. J. Catunda — Sr. Presidente, os negocios que se referem á instrucção publica e dependentes do voto do Senado não tem tido andamento por motivo de ausencia dos membros da respectiva Comissão. O Sr. Virgilio Damazio acha-se doente; o Sr. Alfredo Ellis, em S. Paulo; o Sr. Lauro Sodré, que esteve a bordo do *Floriano* e se acha agora em sua residencia, não tem comparecido e acredita que por motivos muito justificados. Não ha, de facto, Comissão de Instrucção Publica.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. está justificando o discurso do honrado Senador pelo Parahy.

O Sr. J. CATUNDA — Não estou justificando coisa nenhuma. São accidentes que se po-

dom dar; portanto, peço a V. Ex. que nomeie interinamente quem substitua os illustres membros da Comissão até que os effectivos possam comparecer.

O Sr. Presidente — Em virtude do requerimento do honrado Senador nomeio para fazer parte da Comissão de Instrução Publica os Srs. Senadores Sá Peixoto, Raymundo Arthur e Pedro Borges.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar a V. Ex. a fim de ser submettida á deliberação do Senado, depois das devidas informações, uma petição em que a Sra D. Cecilia de Oliveira Lisboa, viuva do ministro aposentado do Supremo Tribunal, o Sr. Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, solicita uma pensão.

Os recursos desta senhora são muito restrictos; estão reduzidos a 150\$ mensaes, pagos pelo montepio dos funcionarios publicos. Os serviços do conselheiro Bento Lisboa são bastante conhecidos, quer na magistratura onde honrou elle a sua toga e gastou as suas forças, quer na administração publica como presidente das antigas provincias do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro e na directoria da secretaria da justiça.

Não preciso encarecer ao Senado esses serviços, porque o Senado os conhece perfeitamente.

O Sr. Presidente — A petição apresentada pelo honrado Senador vaé á Comissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1905, dividindo o territorio da Republica em districtos eleitoraes, nos termos da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Posta a votos, é approvada a proposição tal como foi emendada em 2ª discussão e vaé ser devolvida aquella Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

NOVA PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1905, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vaé ser remetida ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

LICENÇA AO SR. SENADOR ROSA E SILVA

Entra em discussão unica o parecer n. 121, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Rosa e Silva em officio n. 261 de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

CREDITO PARA PAGAMENTO A LAGE & IRMÃOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 1.032.581\$162 para ultimar os pagamentos devidos á firma Lage Irmãos pelas obras feitas em navios da armada.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a voto, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa a fim de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

CONGRESSO INTERNACIONAL PERMANENTE E NAVEGAÇÃO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado, n. 13, de 1905, autorizando o Governo a inscrever o Brazil no numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação e fixando em 2.000 francos o contribuição annual.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvados os artigos 2º, 3º e 4º.

O projecto fica sobre a mesa a fim de ser opportunamente incluído na ordem dos trabalhos.

PREVENÇÃO CONTRA AS SECCAS DO NORTE

Entram em discussão unica, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, as

emendas da *Camara dos Deputados no projecto do Senado, n. 1, de 1904, dispondo sobre despesas que deverão ser feitas com a conservação de obras preventivas dos effeitos das secas que assolam periodicamente alguns Estados do Norte.*

Ninguem pollendo a palavra, encerra-se a discussão.

Postos successivamente a votos, são approvadas as emendas, assim concebidas :

Ao art. 1.º Substitua-se pelo seguinte:

Além das construcções de obras preventivas feitas por conta da União contra os effeitos das secas que assolam certos Estados, poderão ser executadas outras com o mesmo fim por conta destes e daquella, conjuntamente.

Ao art. 4.º Substitua-se pelo seguinte:

A União concorrerá com o seu auxilio distribuindo annualmente a cada um dos mesmos Estados, no minimo, a quantia de 200:000\$000.

O projecto, assim emendado, vai ser submettido á sancção, tendo antes a Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão da proposição da *Camara dos Deputados, n. 50, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a Heonça concedida por decreto legislativo n. 1.213, de 8 de agosto de 1904, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente catedrático da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;*

2ª discussão da proposição da *Camara dos Deputados, n. 48, de 1905, concedendo ao Dr. Luiz de Arango do Aragoão Buteão, Inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, nove mozes de Heonça, com ordenado, para tratar de sua saúde;*

3ª discussão da proposição da *Camara dos Deputados, n. 26, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de Heonça, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Coará, para tratar de sua saúde onde lhe convier;*

4ª discussão da proposição da *Camara dos Deputados, n. 61, de 1905, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 20:540\$, para paga-*

mento, no exercicio de 1905, de gratificação adicional aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e para o augmento do vencimentos do porteiro, dos continuos e correios da mesma Secretaria, em cumprimento á deliberação da Camara, de 17 de dezembro de 1904;

5ª discussão da proposição da *Camara dos Deputados, n. 71, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de Heonça, sem vencimentos, a Augusto Cabral, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar dos seus interesses;*

6ª discussão da proposição da *Camara dos Deputados, n. 78, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão-tenente honorario Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte, professor da Escola Naval, um anno de Heonça, com ordenado, para tratar da sua saúde onde lhe convier.*

Levanta-se a sessão ao meio dia e 50 minutos.

114ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1905

Presidência do Sr. Pinheiro Machado
(Vice Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Sô Polcoto, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Loffo, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paraguaid, João Cordeiro, Pedro Volto, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Walfredo Loul, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Buono Brandão, Feliciano Panna, Lopes Chavos, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, A. Azorido, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Herclio Luz e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Belfino, Sylvorio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Gomes do Castro, Pedro Borges, José Bernardo, Rosa e Silva, Herclano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Rocha Lessa, Marfínho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Moniz Froiro, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jar-

dim, Joaquim Murtinho, Metello, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (32).

F. lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azoredo (supplente, servindo de 2.^o Secretario) lê os seguintes

PARECERES

N. 132 — 1905

A Comissão de Marinha e Guerra, considerando que as emendas offercidas á proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1905, que fixa a força naval para o exercicio de 1906, mandando: uma, extinguir as escolas de aprendizes marinheiros que não derem 20 % do pessoal de suas respectivas lotações, e outras, restabelecer as extinctas escolas de aprendizes dos Estados do Piahy, Espirito Santo e Paraná, importam em medidas permanentes, as quaes dão vigor ao que por lei fora revogado, incidindo deste modo no dispositivo do art. 142 do Regimento, é de parecer que as mesmas emendas sejam destacadas, para constituirem objecto do projecto especial.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1905.—Julio Prota.—Helfort Vieira.—F. Schmidt.—R. Arthur.—A imprimir.

N. 133—1905

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1905, que divide o territorio da Republica em districtos electorales, nos termos da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904

Ao art. 1.^o, n. 3, § 1.^o: entre as palavras Bahia, Abrantes, acrescento-se—Itaparica.

Ao art. 1.^o, n. 3, § 2.^o: suprima-se a palavra—Itaparica.

Ao art. 1.^o, n. 3, § 4.^o em vez de — o quarto districto terá por sédo a cidade de Minas do Rio de Contas, diga-se: o quarto districto terá por sédo a cidade da Barra do Rio Grande.

Sala das Comissões, em 28 do setembro de 1905.—Olympio Campos.—G. Richard.—Manuel Duarte.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*,

N. 134 — 1905

Redacção final do projecto do Senado n. 1, de 1904, que dispõe sobre despesas que deverão ser feitas na construcção das obras preventivas dos effeitos das secas que assolam periodicamente alguns Estados do Norte, de accôrto com as emendas da Camara dos Deputados, acceitas pelo Senado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Além das construcções de obras preventivas feitas por conta da União contra os effeitos das secas que assolam alguns Estados, poderão ser executadas outras com o mesmo fim, por conta destes e daquelle, conjuntamente.

Art. 2.^o O concurso da União será obrigatorio, havendo para isso um fundo especial.

Paraphrasso unico. Para que se torne effectivo este concurso, devem ser verificadas as condições seguintes:

1.^o, prova de que o Estado é periodicamente assolado por secca;

2.^o, que assigna em seus orçamentos verbas especiais para taes obras, não podendo as quantias votadas ser inferiores a 5 % da sua receita annual;

3.^o, que taes verbas, escripturadas á parte, constituem deposito especial o não são desviadas para outros fins.

Art. 3.^o Satisfeitas taes condições, nomeará ineontinente o Governo Federal o engenheiro-fiscal junto ás comissões no meadas pelos governos estaduais, incumbidas dos estudos e execuções das obras.

Art. 4.^o A União concorrerá com o seu auxilio distribuindo annualmente a cada um dos mesmos Estados, no minimo, a quantia de 200:000\$000.

Art. 5.^o A União entregará aos governos dos Estados, no principio de cada semestre, em duas prestações, a importancia do auxilio de que trata o artigo anterior, deduzida somente a quantia necessaria ao pagamento do engenheiro-fiscal.

Art. 6.^o Poderá a União retirar o seu concurso desde que verifique a inobservancia por parte dos Estados das condições 2.^o e 3.^o do art. 2.^o.

Art. 7.^o Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 8.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 do setembro de 1905.—Manoel Barata.—Olympio Campos.—G. Richard.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO DR. ALFREDO MOREIRA DE BARROS OLIVEIRA LIMA

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 50, de 1905, autorizando o Presidente da República a prorrogar por mais um anno, com ordenado, a licença concedida por decreto legislativo n. 1.213, de 8 de agosto de 1904, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente catedrático da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA AO DR. LUIZ DE ARAUJO DE ARAUJO BULCÃO

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 48, de 1905, concedendo ao Dr. Luiz de Araujo de Araujo Bulcão, Inspector sanitario da Direcção Geral de Saúde Publica, nove meses de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A ANTONIO ANGELITINO MARTINS

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 26, de 1905, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES ADICIONAES AOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Câmara dos Deputados n. 61, de 1905, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 26:546\$, para pagamento,

no exercicio de 1905, de gratificação adicional aos funcionarios da Secretaria da Câmara dos Deputados e para o augmento de vencimentos do porteiro, dos continuos e correios da mesma Secretaria, em cumprimento á deliberação da Câmara de 17 de dezembro de 1904.

O Sr. Sá Peixoto — Sr. Presidente, sem querer entrar em debate sobre o parecer emitido pela Illustrada Constituição de Finanças desta Casa acerca do projecto em discussão, venho apenas justificar o meu voto contrario á emenda que elle propoz, substituindo a forma taxativa que a Câmara deu ao mesmo projecto, dizendo: «É abortido o credito de tanto, etc.», pela forma de autorização ao Poder Executivo para o abrir.

A meu ver, quando a Comissão conferiu a cada uma das Casas do Congresso a attribuição de organizar a sua secretaria e de nomear os seus funcionarios, teve em mira não só evitar a desharmonia entre as duas Camaras, como ainda manter a independência do Poder Legislativo com relação ao Executivo.

E que assim se entendeu sempre provam-nos numerosos precedentes, que desde os primeiros annos do Imperio constituem praxe uniforme, nunca interrompida, quer numa quer noutra Casa do Congresso.

Desde então até hoje o Senado e a Câmara usaram sempre com a maior independencia da facultade de fixar o numero, as categorias e os vencimentos dos seus respectivos empregados. Nunca nenhuma das Camaras submetten á sanção da outra, seja no Imperio, seja na Republica, os actos de tal natureza, que entenda de praticar.

Como e consequencia desse modo invariavel de usar daquella facultade, ainda tanto no Senado como na Câmara se entendeu sempre que o voto de uma das Casas do Congresso, relativamente aos creditos, destinados á execução de medidas adoptadas pela outra, no que concerne á sua secretaria, não vale mais do que como mero preconhecimento de formalidade legal.

Ora, si é assim em se tratando de uma Câmara com relação á outra, diverso não pode ser o valor real da intervenção do Poder Executivo em casos taes, o por isso a forma taxativa é a que melhor cabe, desde que se trate de creditos da especie indicada.

Ha mesmo um facto importante, occorrido em 1894, que deu inteira consagração á doutrina que estou sustentando, facto esse que marca a unica tentativa feita até o presente para mudar a pratica seguida, como já disse, desde os primeiros tempos do Imperio.

Naquelle anno de 1894, o Senado e a Câmara dos Deputados, tendo augmentado os

vercimentos dos seus respectivos funcionarios, votaram e enviaram á sancção do Presidente da Republica uma lei abrindo o credito necessario para pagamento dos accrescimos feitos.

O Presidente vetou-a.

Pois bem, a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia do Senado, no parecer que emittiu sobre o veto, uma de cujas razões era assim formulada: « si a cada uma das Camaras compete a nomeação dos seus empregados, a criação dos respectivos logares, a fixação dos vencimentos delles depende de approvação dos dois ramos do Poder Legislativo e da sancção do Executivo (art. 34, n. 25 e art. 36 da Constituição) » se pronunciou nos seguintes termos, apreciando-a:

« O arizamento ahí apresentado baseia-se em uma distincção que não parece rigorosa nem autorizada.

A lei dá competência a cada uma das Camaras para—organizar o seu regimento interno e nomear os empregados de suas secretarias—. Ora, distinguir entre estas attribuições as de—criar logares e fixar vencimentos—é evidentemente depreciar o valor da competência conferida a cada uma das Camaras e tornar illusoria a soberania e independencia destas. Comprehendo-se que essa distincção não tem outro fim sinão subordinar as Camaras naquillo que ellas tem de mais latente, pois que entende com a organização de suas secretarias, a intervenção de um poder estranho que por qualquer circunstancia pôde ser instigado a contrariar-las recusando-lhes o seu concurso. Este modo de ver, portanto, não é nem legal nem conveniente; e assim se tem entendido, como se verifica pelos precedentes tanto do decalido regimen como da Republica, conforme se vê do decreto n. 492, de 12 de agosto de 1891. »

E não ficou a ahí a Commissão. Mostrou ainda que só por mera formalidade legal se deve ter não só a votação, em uma das Camaras, dos creditos precisos para a execução do que a outra haja resolvido com relação á sua secretaria, como a sancção do Executivo, o o fez citando, por exemplo, o que a esse respeito occorreu na França. Disse a Commissão:

« Creditos da natureza do de que trata a resolução submettida á Commissão não figuram sinão *pro forma* no orçamento geral e *par une nécessité d'écriture publique*, diz E. Florro, acrescentando—*Les détails dont il se compose ne sont ni communiqués au ministre des finances pendant la préparation du budget de l'État, ni soumis à la commission du budget pendant son examen, ni discutés en séance avec les crédits généraux de l'État, ni contrôlés par l'autre Chambre après avoir été votés*

par la Chambre intéressée. L'autonomie sur ce point est complète, absolue, sans réserve. (Direito Parlamentar, n. 1.177, pag. 1.171.) »

O Senado deu plena sancção á doutrina defendida nesse parecer rejeitando o veto por 26 votos contra 9.

E neste caso ha mais ainda a citar:

Do proprio parecer da Commissão de Finanças do Senado sobre o projecto de credito, a que foi opposto o veto a que acabo de me referir, se evidencia não ser outra a doutrina que já anteriormente dominava no Senado.

E' assim que aquella Commissão dizia:

« A fixação dos vencimentos dos empregados da secretaria da Camara e do numero desses empregados foi assumpto da resolução de 28 de agosto de 1893, tomada pela mesma Camara. Sendo cada um dos ramos do Poder Legislativo quem organiza a sua secretaria, ficando o numero e o vencimento dos seus empregados, parece á Commissão que deve ser aceita a necessidade accusada pela resolução de 28 de agosto para a reorganização da secretaria dessa Camara.

E' por isto a Commissão do parecer que o projecto de lei deve ser sujeito a discussão e approvado pelo Senado. »

Posteriormente ao anno de 1894, varios são os actos, que não cito para me não alongar, praticados pela Camara e pelo Senado, alterando a organização de suas secretarias e os vencimentos dos seus empregados; ambos usando sempre da mais completa autonomia.

Alías o principio da independencia dos poderes, consagrado na Constituição, que não permite ao Legislativo collocar-se na dependencia do Executivo, tanto que até o fez julgador dos actos deste e o competente para decretar a responsabilidade do seu chefe e processal-o, por si só indica que outra não deve ser a condueita do Congresso, em se tratando de questões que entalham unicamente com a economia de cada uma das Camaras que o compõem.

Não vejo, em summa, razão de ordem alguma que aconselhe abandonarmos uma norma de proceder constante e uniforme desde tempos remotissimos e que na minha opinião consubstancia a verdadeira interpretação do que dispõe a nossa lei basica, respeito á materia de que trato, e, assim pensando, sou contrario á emenda da Commissão de Finanças e julgo que o Senado bem andaria rejeitando-a. (Muito bem; muito bem.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerrou-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A AUGUSTO CABRAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Augusto Cabral, agente de 5ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, para tratar de seus interesses.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A PEDRO ALEXANDRINO RIBEIRO DUARTE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão-tenente honorario Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte, professor da Escola Naval, um anno de licença, com o ordenado, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

O Sr. Joaquim de Souza—Sr. Presidente, pedi a palavra para informar ao Senado que a pessoa de quem se trata não precisa mais de licença, porque falleceu ha dias.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia.

A Comissão de Justiça e Legislação enviou á Mesa o seu parecer sobre o acto do Sr. Presidente da Republica nomeando o Inspector da Caixa de Amortização Arthur Alvaro Ewerton para o lugar do Director do Tribunal de Contas.

Convoco os Srs. Senadores para se reunirem, amanhã, depois da sessão publica, em sessão secreta, a fim de tomarem conhecimento desse acto.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença concedida por decreto legislativo n. 1.213, de 8 de agosto de 1904, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, leante cathedratice da Faculdade de Direito

de S. Paulo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1905, concedendo ao Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, novo mez de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1905, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 26:546\$, para pagamento, no exercicio de 1905, de gratificação adicional aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e para o augmento de vencimentos do porteiro, dos continuos e correios da mesma Secretaria, em cumprimento á deliberação da Camara de 17 de dezembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Augusto Cabral, agente de 5ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, para tratar dos seus interesses;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão-tenente honorario Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte, professor da Escola Naval, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

115ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

Á meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferroira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, João Cordeiro, Pedro

Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Hercílio Luz e Julio Frota (37).

Deixam de comparecer, com causa particular, os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Bellino, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Cleto Nunes, Moniz Freire, Luuro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycorio, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Metello, Brazílio da Luz, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (26).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dois do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 28 e 29 do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restituiu dois dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando o Governo a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, e fixando a diaria do conductor geral de encanamentos da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.—Archivo-se um dos autographos de cada uma das resoluções e communique-se à Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Requerimento de Sebastião Lino do Christo praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em que, allegando ter sido demittido do seu cargo e depois nomeado novamente, pede ao Congresso Nacional se digno decretar a sua reintegração, affim de ser contado para a antiguidade do seu cargo o tempo decorrido entre a demissão e a nomeação.—A' Commissão de Finanças.

Entra em discussão unica e é sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 1, de 1904, dispondo sobre as pezas que deverão ser feitas na construcção de

obras preventivas dos effeitos das secas que assolam periodicamente alguns Estados do Norte, de accordo com as emendas da Camara dos Deputados aceitas pelo Senado.

Entra em discussão unica e é sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1905, dividindo o territorio da Republica em districtos eleitoraes, nos termos da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, quando hontem foi submettida á discussão a proposição vinda da Camara dos Deputados na qual são augmentados os vencimentos dos empregados daquella Casa do Congresso um dos nobres Senadores pelo Estado do Amazonas, o Sr. Dr. Sá Peixoto, impugnou a emenda offerecida pela Commissão de Finanças áquella proposição.

Não tomei, Sr. Presidente, a palavra immediatamente para contestar as razões adduzidas por S. Ex. porque, tendo o nobre Senador procedido á leitura de documentos para o fim de estabelecer os procedentes que tem vigorado até agora sobre este assumpto, entendi dever esperar que fossem tais documentos publicados para delles tomar conhecimento e dar resposta mais proveitosa, o que faço hoje, allás sem prejuizo do assumpto, porque hontem, por falta de quorum, não foi a proposição votada.

A emenda apresentada pela Commissão de Finanças é de sua natureza simplissima; converte a forma taxativa que traza a proposição da Camara em outra de autorização ao Governo, formula de que temos usado sempre.

A proposição da Camara diz: «E' abortivo o credito, etc.» e a emenda diz: «E' autorizado o Poder Executivo a abrir o credito, etc.»

Esta simples emenda provocou as considerações que o Senado ouviu hontem do nobre Senador pelo Amazonas. As razões de S. Ex. podem ser concretizadas nos seguintes postulados:

«Quando a Constituição conferiu a cada uma das casas do Congresso a attribuição de organizar a sua secretaria e de nomear os seus funcionarios, teve em mira não só evitar a desharmonia entre as duas camaras, como ainda manter a independencia do Poder Legislativo com relação ao Executivo.»

Accrescenta S. Ex. que o Senado e a Camara usaram sempre com a maior independencia da faculdade de fixar o numero, as cathogorias e os vencimentos dos seus em-

pregados e mais que a decretação de credito não passa de pura formalidade legal, assim como a saneção.

Estas razões, Sr. Presidente, ou as contrasta com o texto expresso da Constituição Federal.

O art. 18 da Constituição autoriza a cada uma das Casas do Congresso a organizar a sua secretaria e nomear seus empregados. Mais nada.

Esta mesma disposição se encontra na Constituição em relação ao Tribunal Federal, a qual também está habilitado a organizar sua secretaria e nomear seus empregados.

Daí querem tirar a conclusão de que quem nomeia empregados está autorizado a lhes marcar os vencimentos.

Se assim fosse, Sr. Presidente, desde já o digo, o Supremo Tribunal Federal estaria habilitado também a marcar os vencimentos dos seus empregados, o que ninguém se atreve a dizer de affirmar.

Nos termos do art. 94 n. 25 da Constituição fica que se mencionam algumas das atribuições, privativas do Congresso Federal. Entre ellas se encontra a seguir estipular os vencimentos dos empregados federaes.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. sabe, em matéria de competência, aquillo que não é expressamente concedido se entende recusado.

Si é uma attribuição exclusiva, privativa do Congresso Federal determinar os vencimentos dos empregados federaes, é bem visto que esta attribuição não pôde caber a nenhum dos outros poderes.

É verdade, Sr. Presidente, o ou o confesso, que ambas as Casas do Congresso tem incidido no uso do determinar os vencimentos dos respectivos em reatos por autoridade propria, mas deve lembrar ao Senado que este abuso tem sido mais ou menos sanado pela decretação de credito, que é votado em ambas as Casas e recebe a saneção do Poder Executivo.

O Sr. MARTINS TORRES—Mas não por lei ordinaria, como il vora ser. Os vencimentos não devem ser consignados em orçamento o sim em leis ordinarias.

O Sr. FELICIANO PENNA — Parece, Sr. Presidente, que os vencimentos deviam ser creados por uma lei; mas, não sendo assim ou assignado o facto como abusivo, mas digo que esta corruptela é mais ou menos sanada pela decretação de credito ser pedido e concedido pelas duas Casas do parlamento, com saneção do Executivo.

O Sr. MARTINS TORRES — O que se pôde dizer é que em logar de não ha duas abusos.

O Sr. FELICIANO PENNA — Diz o nobre Senador pelo Estado do Amazonas que o tran-

sito de um destes projectos de uma das Camaras pela outra, é apenas o cumprimento de uma formalidade legal, assim como a saneção pôde ter outro effeito ainda o da satisfação de igual formalidade.

Ora, Sr. Presidente, essas palavras, sem offensa do respeito e acatamento que me merecem o honrado Senador, são vastas do sentido.

O que é que o honrado Senador chama forma legal senão aquella que está prescripta na lei? Qual é a formalidade prescripta que não deve ser rigorosamente observada?

Ha, Sr. Presidente, manifesta contradicção nos termos empregados pelo nobre Senador. De ditas uma; ou se trata de uma formalidade legal e neste caso não poderla ser dispensada, ou não é, e neste caso deve ser supprimida como uma superfectação contraria aos preceitos que regem as Casas do parlamento. Não deve S. Ex. então limitar-se a impedir a applicação da fórmula laxativa, deve obstar a intervenção do Senado, que evidentemente vai forçar a attribuição da Camara desde que esta fica dependente do seu assentimento.

Com effeito, si a discussão em ambas as Casas do Congresso e a saneção do Presidente da Republica, são formalidades exigidas pela Constituição, não se entende nem se pôde conciliar isso com a idea de que a cada uma das camaras cabia privativamente a attribuição de marcar os vencimentos dos seus empregados.

São cousas inconciliaveis o direito exclusivo de marcar vencimentos e a dependencia da approvação da outra Casa do Congresso e da saneção do Presidente da Republica.

Sr. Presidente, dizer que a discussão em ambas as Casas e a saneção sejam pura formalidade e, portanto, dispensaveis, condizia necessariamente a esta conclusão: — o Senado é obrigado a dar o seu assentimento e o Poder Executivo é obrigado a dar a sua saneção.

Ora, ninguém seria capaz de sustentar doutrinas tão heterodoxas.

Si o Senado pôde recusar, como é incontestavel, o seu consentimento, si o Poder Executivo, como é irrecusavel, pôde tambem deixar de dar a sua saneção, é bem de ver que a Camara ou o Senado não tem o direito, por si só, de marcar os vencimentos ou assignal-os. E tanto vale desconhecer o direito de marcar vencimentos como recusar a abertura de creditos para seu pagamento.

Excedendo o honrado Senador que fazer depender um projecto destas da saneção do Presidente da Republica seria collocar uma das Camaras em situação de inferioridade que a Constituição não lhe quiz crear.

O remedio suggerido pelo honrado Senador, porventura, sanará esse mal? Então, pelo facto de ser o projecto de lei redigido em termos imperativos, poderia impedir que o Presidente da Republica lhe negasse a sanção?

Sr. Presidente, as sessões da Comissão de Finanças são publicas, e eu não tenho motivo nenhum para guardar reservas sobre as discussões que alli se instituem, por isso posso revelar ao Senado que, quando se discutiu esse projecto, entraram em duvida muitos membros da Comissão si deveriam dar o seu assentimento ao seu dispositivo.

A razão que determinou que alguns, apenas a minoria, se abstevessem o parecer aconselhando ao Senado a approvação do projecto, foi a lembrança de que o Senado tem cahido em erros iguaes, e eu lembro isto para que nos pouquemos. Não nos pareceu bom negar o nosso assentimento a este projecto sob este fundamento, quando é bem recente acto idêntico praticado por parte do Senado. Mas, como eu entendo que todos os erros podem ser reparados em qualquer tempo, opinei que se assignasse o parecer com o protesto de adoglar para o futuro, de accordo com a outra casa, processos mais regulares e consistentes com a nossa lei baseia.

O parecer está a signado apenas por cinco membros da Comissão. Alguns outros tiveram um escrúpulo em fazê-lo, fundados nas razões que trago em cumprimento do Senado.

Um dos signatarios sou eu, e, por consequencia, inauspella para trazer ao Senado as considerações que estou adduzindo.

A doutrina, creio dever ser esta: nenhuma das Camaras tem o direito de votar ou de augmentar vencimentos dos seus empregados sem o consentimento da outra e sem a sanção do Presidente da Republica.

Ora, si assim é, si a (na deliberação) desta ordem tem de passar pelos mesmos tramites por que passam quaisquer projectos que tendam de se transformar em lei, não sei, Sr. Presidente, porque havemos de alterar a formula usada e adoptada, de autorizar o Poder Executivo para abrir o credito necessario.

O Sr. SA PEREIRA — E' para evitar este abuso de tudo autorizarmos o Executivo, pensando sobre nós a consura por tais actos.

O Sr. FELICIANO PENNA — Mas, neste caso, a autorização equivale a ordenar que satisfaça a doutrina.

Sr. Presidente, quero abundar nas mesmas razões allegadas pelo nobre Senador pelo Amazonas; mas, para mim o caso é differente. S. Ex. teria razão si porventura es-

tivessemos a autorizar o Poder Executivo a legislar, erro que tambem muito frequentemente temos commetido; mas o caso não se presta a o-*to simile*.

Sr. Presidente, membro do Senado, e, por consequencia, zelando quanto possivel os melindres desta corporação, não me sentiria absolutamente offendido si um projecto desta ordem, originado no Senado, deixasse de merecer a approvação da Camara, porque não me posso magoar absolutamente com actos praticados por qualquer entidade no exercicio dos seus direitos.

Digo até a V. Ex. Sr. Presidente, que noavez de me magoar com isto, estimaria que tal succedesse, porque a negação do assentimento de u na Casa ao projecto da outra, representa muitas vezes correção de um acto praticado sob pressão do interessado, arrancado á nossa fraqueza e contra o qual somos os primeiros a nos revoltarmos.

Com relação a vencimentos de empregados, sabe V. Ex., Sr. Presidente, como se passam as coisas com animmento.

Não traz nenhum mal ao caso lembrar que muitas vezes o proprio projecto é escripto pelo interessado; as assignaturas são colhidas do banco em banco, pode-se dizer mesmo que são arrancadas á puilianimidade de cada um.

O Sr. COELHO e CAMPOS — E' duro de dizer, mas é a verdade.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Aquil mesmo já se deu facto idêntico; o augmento do ordenado dos empregados da Secretaria do Senado, foi levado a effecto contra a opinião da Mesa.

O Sr. FELICIANO PENNA — Isto mostra a pressão que se exerceu que a propria Mesa fôlleuada de vencida.

O Sr. MARTINS TOURRES — Ao contrario; isto prova a independencia do corpo que não obedeceu á cabeça dirigente.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — E' que a Mesa foi mais rigorosa que o Senado.

O Sr. FELICIANO PENNA — Sr. Presidente, ia dizendo que estimaria que a outra Camara corrigisse estes actos, porque lá não estão elles debaixo da mesma pressão em que nós aquil muitas vezes nos collocamos.

Fique o nobre Senador pelo Amazonas convencido de que o meio de evitar que haja desarmonia não é esse que lembra, mutilando as attribuições de uma das casas do Congresso e do Presidente da Republica; o meio, ilque S. Ex. certo, é esta cordura que deve extrahir o exite de facto entre ambas as casas do Congresso e o Poder Executivo.

É isto que impediu que discutissemos este mesmo projecto.

Não foi discutido; entretanto, se não tivesse em vista a respeitabilidade da origem, podia se achar que os aumentos foram excessivos, tanto assim que um porteiro fica hoje com vencimentos egualados ou superiores aos dos desembargadores de muitos dos nossos Estados.

É com essa mania, desenvolvidíssima entre nós, de se fazerem equiparações, V. Ex., Sr. Presidente, pôde esperar a repercussão desta medida nesta casa. Dentro de pouco tempo teremos esta questão a liquidar da equiparação dos vencimentos dos empregados desta casa aos da Camara, recentemente beneficiados.

Eis, Sr. Presidente, o que eu desejava dizer em resposta ao Illustrado Senador pelo Estado do Amazonas, lembrando a S. Ex. que não se amesquinha nenhuma das casas do Congresso, cingindo-se ás prescripções e proceitos rigorosos escriptos na Constituição Federal. Ao contrario; creio que se elevam e se nobilitam, observando-os rigorosamente e dando ao paiz o exemplo de obediencia e submissão a todas as leis. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Sá Poixoto — Sr. Presidente, a consideração e o alto aprego que tributo ao honrado Senador pelo Estado do Minas me forçam a uma pequena replica ás observações por S. Ex. feitas.

Occupando hontem a tribuna, tive por unico e exclusivo intuito justificar o meu voto contrario á emenda offerecida pela Comissão de Finanças ao projecto que se debatia. Não pretendi discutir o assumpto, com a amplitude que elle comporta, e, portanto, não seria hoje, depois do debate encerrado, que viria prender a attenção do Senado com uma longa dissertação, mais theorica do que pratica.

Eu poderia, talvez, a tudo quanto S. Ex. disse, invocando artigos da Constituição, destacadamente, sem procurar a interpretação que elles devem ter de accordo com o conjuncto dos dispositivos constitucionaes, conforme ao mecanismo, á funcção que a cada um dos poderes do Estado conferiu a mesma Constituição, responder com a só citação deste principio do direito: *Scire leges non est verba eorum tenere, sed vim ac potestatem*.

Conhecer a lei não é conhecer materialmente as suas palavras, mas sim a sua força, o seu poder, o seu valor.

Ora, contra a interpretação hoje levantada por S. Ex. clama o modo de proceder uniforme de uma e outra casa do Congresso, em todo os tempos; clamam todos os precedentes, desde os primeiros annos da monar-

chia, porque desde os primeiros dias do imperio, dominou sempre, no Senado como na Camara, a doutrina que sustento.

Devo declarar mesmo que uma das fontes principais em que bebi essa doutrina, foi o parecer de uma das Comissões desta casa do Congresso, onde a questão se levantou, discutiu e resolveu em solemne votação.

Nesse parecer, prestigiado pelas assignaturas de illustres Senadores, como os Srs. Feliciano Penna, Alvaro Machado, Benedicto Leite e Joaquim do Souza, se lê o seguinte:

«A Comissão de Finanças foi presente um requerimento dos 2^{os} officiaes da Secretaria do Senado, em que, allegando ter o Thezouro Federal se negado o dar cumprimento á deliberação do Senado de 28 de outubro de 1902, na parte referente ao augmento de 100\$ mensaes nos seus vencimentos, pedem seja aberto o credito necessario ao pagamento da quantia não recebida.

Tendo a constituição...

Attenda bem o nobre Senador para o modo por que a illustre Comissão de Finanças interpretou o art. 18, citado por S. Ex. (*Continuando a ler*):

«Tendo a Constituição no art. 18, paragrapho unico, commettido exclusivamente ao Congresso Nacional a competencia para administrar as respectivas Secretarias, sendo que della já se utilizou o Senado, como se deprehende do parecer da Mesa n. 91, de 1894, que alterou o quadro dos empregados e respectivos vencimentos, pensamos terem os pollicionarios direito ao que requerem e opinamos seja o requerimento deferido pelo Senado com a approvação do seguinte projecto»

Chamo agora a attenção do Senado para o modo pelo qual a Comissão concluiu.

«É aberto pelo Ministerio da Justiça o credito, etc, etc,....»

Diz — «É aberto», não autoriza o Poder Executivo a abrir o credito! Ali está a forma taxativa e não a autorizativa que a Comissão julgou agora preferivel.

Mas, Srs. Senadores, a questão que ora se debate, embora na apparencia seja de simples fórmula — determinar o Congresso a abertura de um credito ou autorizar o Poder Executivo a fazel-o—não é, entretanto, de somenos importancia. Ella é, a meu ver, de alta relevancia; uma questão eminentemente constitucional.

Sem querer analysar mais largamente por agora a situação em que deva estar uma das Casas do Congresso, deante da outra, em se tratando de fixação ou augmento dos vencimentos dos funcionarios de cada uma, sem querer apreciar a conveniencia que possa haver em ser feita uma tal fixação

ou augmento de vencimentos com aquiescencia de ambas ou por determinação unica daquella de cujos funcionarios se trata, posso não obstante dirigir uma simples pergunta ao Senado: quando foi que no Imperio ou na Republica a fixação ou augmento de vencimentos dos funcionarios de uma das Casas do Congresso se fez, por lei votada em ambas; qual a lei que existe fixando, ou augmentando os vencimentos de taes funcionarios, ou lhes marcando as categorias?

Nenhuma até hoje.

O de que agora, porém, se cogita é de saber si o Congresso pôde ou deve ficar na dependencia da vontade do Poder Executivo, em se tratando de despesas com as secretarias de suas respectivas Camaras, deixando, sob a fórma de uma autorização, de que o Executivo pôde usar ou não, que este permita ou impeça, abrindo ou não o credito necessario, a execução das medidas que o mesmo Congresso tenha julgado conveniente adoptar.

Penso que, usando da fórma autorizativa, em casos taes, o Poder Legislativo não mantém completa a sua independencia.

Allega S. Ex. que a emenda significa que a Comissão accoita o credito, mas entendendo que se deve deixar esse credito pendente de uma autorização ao Poder Executivo.

Ora, Srs. Senadores, exactamente um dos nossos maiores defeitos está nas repetidas autorizações que damos ao Governo.

Si é exacto que o nosso modo de legislar por meio de autorizações é que tem dado lugar ás mais graves censuras feitas justamente ao Poder Legislativo, por que razão havemos de permanecer nesta pratica, mais do que abusiva?

O Sr. URBANO DE GOUVEIA—Mas, os proprios orçamentos não são outra cousa sinão autorizações.

O Sr. SÁ PEIXOTO—V. Ex. me ha de perdoar. Nos orçamentos o Poder Legislativo autoriza o Executivo a fazer taes e taes despesas, o que não é a mesma cousa, porque desde que tal ou qual despesa é autorizada, desde logo fica aberto o respectivo credito e o Governo, dentro do limite traçado, tem de fazer a despesa. Autorizar o Poder Executivo a abrir um credito é cousa diversa.

Elle pôde então perfeitamente, embora sancione a lei, deixar de a executar.

Esta é a questão que debato, e foi ella, Sr. Presidente, que me levou hontem á tribuna.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença concedida por decreto legislativo n. 1.213, de 8 de agosto de 1904, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedraticeo da Faculdade do Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico em escrutinio secreto por 26 votos contra 7.

A proposição vae ser enviada á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1905, concedendo ao Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão, inspector sanitario da Directoria Goral de Saude Publica, nove mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Posto a votos, é approvedo com a emenda approveda em 2ª discussão o artigo unico da proposição, em escrutinio secreto, por 28 votos contra 5.

A proposição vae ser enviada á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Antonio Angelitino Martins, secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos é approvedo o artigo unico da proposição em escrutinio secreto por 27 votos contra seis.

A proposição vae ser enviada á sanção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1905, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 26:540\$, para pagamento, no exercicio de 1905, de gratificação adicional aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e para o augmento de vencimentos do porteiro, dos continuos e correios da mesma Secretaria, em cumprimento á deliberação da Camara, de 17 de dezembro de 1904.

Posto a votos, é approvedo, salvo a emenda, o artigo unico da proposição.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte

EMENDA

Em vez de — «E' aberto ao Ministerio da Justiça, etc.—diga-se:—Fica autorizado o

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Senador Lauro Sodré, de hoje, em que communicando que os motivos que o têm impedido de comparecer às sessões do Senado, determinam agora o seu afastamento desta Capital, espera do Senado a necessaria licença para se ausentar. — A' Comissão de Policia.

Quatro do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 29 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições:

N. 92—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Alvaro Noya Soares, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, em prerogação da que lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1.264, de 3 de novembro de 1904, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1905. — Julio de Mello, Presidente interino. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2º Secretario.

N. 93 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Cesar Luiz Figueira, em prerogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1905. — Julio de Mello, Presidente interino. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 94—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João

Lopes Brazil, em prerogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1905. — Julio de Mello, Presidente interino. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 95—1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de S. Paulo, desde 16 de novembro de 1890 a 22 de março de 1903.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1905. — Julio de Mello, Presidente interino. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 135—1905

A Comissão de Policia do Senado, attendendo às razões apresentadas pelo Sr. Senador José Paes de Carvalho, é de parecer que lhe seja concedida prerogação por mais dois mezes de licença em cujo gozo elle se acha.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1905. — Pinheiro Machado, Presidente. — Joaquim de O. Catunda, 1º Secretario. — Antonio Azorido, 2º Secretario interino. — Antonio G. P. de Sá Peizolo, 3º Secretario interino. — A imprimir.

N. 136 — 1905

Redação final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1905, que concede ao Dr. Luiz de Araujo de Araujo Bulcão, Inspector sanitario da Directoria Geral de Saúde Publica, nove mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde

Em lugar de — São concedidos — diga-se: Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1905. — Gustavo Richard. — Olympio Campos. — Manoel Barata.

licante da Administração dos Correios do São Paulo Altomiro de Oliveira Guimarães um anno de licença, para tratar de sua saúde.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 50 minutos.

117ª SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1905

*Presidência do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Helfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manuel Duarte, Rocha Lessa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Buono Brandão, Feliciano Ponna, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, José Bernardo, Rosa e Silva, Herclano Bandeira, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ray Barbosa, Cleto Nunes, Moniz Freire, Lauro Sodré, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Motello, A. Azeredo e Herclio Luz (20).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 30 do mez passado, remetendo a seguinte proposição da mesma Camara:

N. 96—1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam creados mais um logar de official ajudante e mais dous logares de

Senado V. III

guardas na Inspectoria de Saude do Porto do Pernambuco e alterada a tabella de vencimentos da seguinte forma :

Ao inspector—7:200\$000.

Aos ajudantes—4:200\$ cada um.

Aos guardas—1:000\$ cada um.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1905.—Julio de Mello, Presidente interino.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—Antero de Andrade Botelho, suplente, servindo de 2º Secretario—A' Commissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 do mez passado, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica communica que mandou publicar pelo decreto n. 1.385, dessa data, a resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno, e devolve dous dos respectivos autographos.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 137—1905

A Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado approve a proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1905, pela qual é prohibida a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891.

O Brazil adheriu ao convenio celebrado em Madrid a 14 de abril de 1891 e o ratificou a 3 de outubro de 1893 sendo altas partes contractantes além do Brazil e Hespanha a França, Grã-Bretanha, Guatemala, Portugal Suissa e Tunizia.

Por esse convenio, que teve por fim a protecção reciproca de propriedade industrial, obrigando-se estes paizes a reprimir a falsa indicação de procedencia de qualquer producto sempre que directa ou indirectamente for indicado um daquelles Estados ou um local situado em algum d'ellos como paiz ou como local de origem estipulou-se:

1.º Que os productos incursos na sancção prohibitiva sejam apprehendidos no acto da importação em cada um dos Estados o, caso

a legislação de cada um destes não admitta essa medida, ella será substituída pela

2ª) prohibição da importação; e por ultimo, si as respectivas leis não permittirem a apprehensão no interior, esta se substituirá pelas

3ª) acções e meios que a lei de cada Estado assegurar em semelhante caso aos seus nacionaes.

A proposição da Camara dos Deputados tem por fim garantir a boa execução do convenio de Madrid e as suas disposições obedecem e se inspiram na clausula deste accordo internacional, indicada em primeiro lugar. Esta clausula estabelece que sejam apprehendidos os productos no acto da importação em cada um dos Estados e só no caso em que a legislação de cada um delles não admitta essa medida dever-se-ha recorrer successivamente ao disposto nas clausulas 2ª e 3ª.

Ora, a apprehensão do productos no acto da importação, isto é, na zona fiscal, constitue no nosso paiz uma das facultades da policia aduaneira conforme estatuem o, arts. 445 e seguintes da consolidação das leis das Alfandegas. Assim a proposição da Camara dos Deputados vem estender aos productos de falsa procedencia a medida que para casos de outra ordem já se encontra na nosa legislação fiscal.

Havia equivoço em julgar-se desnecessaria a proposição da Camara, entendendo-se que o respectivo assumpto já se acha previsto e regulamentado pela lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, e o regulamento que para sua execução foi approvedo pelo decreto n. 5.424, de 10 de janeiro do corrente anno.

Sem duvida, como a proposição da Camara, estas ultimas disposições visam a protecção da propriedade industrial e esto é o seu ponto de vista commum.

Divergem profundamente, porém, em que a primeira (a proposição da Camara) refere-se á falsa indicação de procedencia dos productos, e as segundas (a lei de 1904 e seu regulamento) providenciam sobre marcas de fabrica e de commercio.

Esta divergencia manifesta-se ainda no ponto de vista dos tratados internacionais, visto como a proposição da Camara refere-se ao convenio de Madrid em 1891 e a lei de 21 de setembro do anno passado estende taes garantias ás *marcas registradas nos paizes estrangeiros que formaram a convenção promulgada pelo decreto n. 9.233 de 28 de junho de 1884* ou a ella adheriram (art. 34).

São objectos differentes. Uma coisa é garantir a propriedade industrial sobre o

ponto de vista de suas marcas, e outra é garantir-a das fraudes que podem causar uma indicação falsa de origem ou procedencia prejudicando-se os productos de um paiz por productos inferiores de outro paiz. Por estes motivos a Commissão aconselha o Senado a approvar a proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1905.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1905. — *J. L. Coelho e Campos*, Presidente. — *Guima e Mello*, Relator. — *Oliveira Figueiredo*. — *Naciar da Silva*. — *Petro Velho*. — A Commissão de Constituição e Diplomacia.

N. 138—1905

Redacção final do projecto do Senado, n. 13, de 1905, que autoriza o Poder Executivo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação.

Art. 2.º A contribuição será de 2.000 francos annuaes.

Art. 3.º No orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas se incluirá annualmente a verba necessaria para esta contribuição.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1905. — *Olympio Campos*. — *G. Richard*.

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diário do Congresso*.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 48, deste anno, que concede ao Dr. Luiz de Aragão Buleão, Inspector sanitario da Directoria Geral de Saúde, nove mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

O Sr. Euclides Malta—Sr. Presidente, venho desobrigar-me do compromisso que contrahi para com o honrado Senador pela Capital Federal, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Dr. Barata Ribeiro, acerca de um telegramma que se dignou ler em uma das sessões passadas, sobre negocios de Alagôas.

Eu podia logo no dia immediato ter dado resposta cabal a S. Ex., mas como o honrado Senador deixou de comparecer ás sessões, aguardava justamente para occasião que S. Ex. estivesse presente para lhe ministrar as informações que cabhi, informações que, si puderem calar no espirito de S. Ex. e satisfazel-o, só me resta ficar agradecido pela maneira justiceira por que S. Ex. costuma sempre a proceder; si, pelo contrario, achar que as provas são insignificantes e que nada provam, resta-me o consolo de ter cumprido o meu dever para com o honrado Senador.

Em dias do mez passado S. Ex. leu aqui um telegramma em que se dizia que o Sr. Philadelpho Rodrigues de Albuquerque, irmão do Ex. Sr. Aquino Ribeiro, Deputado por Matto Grosso, tinha sido obrigado a fechar uma padaria que possuia em Paulo Afonso, porque o intendente da localidade havia concedido o monopolio do pão a um seu amigo.

Eu disse de antemão que podia garantir que o facto era inveridico e que o telegramma era suspeito e apaixonado e que esperava que fosse um telegramma politico de opposição.

Felizmente posso affirmar que o telegramma não tem o malor fundamento.

Telegraphiei immediatamente ao governador do Estado, indazando o que a respeito se tinha passado em Paulo Afonso e, em resposta, recebi dello o seguinte telegramma:

«Apresso-me responder-lho. É falso honvesse intendente Paulo Afonso mandado intimar Philadelpho fechar padaria; tal nunca se deu. O caso é muito outro; tendo Philadelpho vapor escarocar algodão centro da cidade cuja fumaça muito incommodava a população, em vista reclamação desta mandou intimal-o retirar vapor local mais remoto; esta é a verdade. Posso affirmar meus que Philadelpho jamais requereu manutenção juizo seccional. Já vê que não houve desrespeito mandado autoridade, tanto mais quanto sou o primeiro a prestigial-o, que é publico e notorio; póde affirmar isto; o mais exploração inimigos.— Paulo Malta, governador.»

Recebi tambem um telegramma do juiz seccional (que sinto não ter trazido comigo) em que me declara que até aquella data do discurso proferido pelo Exm. Senador pela Capital, nem um mandado de manutenção havia sido requerido pelo Sr. Philadelpho.

São essas as informações que venho ministrar ao honrado Senador e me darai por muito satisfeito si ellas puderem calar no animo de S. Ex.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, desejo restabelecer os termos em que colloquei a questão, a que se referiu o nobre Senador por Alagoas. Eu não recebi nenhum telegramma de Alagoas: não li nenhum telegramma de Alagoas que me fosse dirigido. Infelizmente não sou honrado com a confiança daquelles povos para me tornar o interprete de suas alegrias ou de suas dores. Li um telegramma publicado na *Tribuna*, jornal de vasta circulação nesta capital, telegramma que não recebeu até o momento em que foi lido, isto é, até o dia seguinte da publicação, nenhuma contestação dos interessados em restabelecer a verdade a respeito dos negocios politicos, ou não, daquelle Estado.

Lastimo que o nobre representante de Alagoas collocasse a questão em terreno inteiramente pessoal.

O Sr. Euclides Malta—Não apoiado.

O Sr. Barata Ribeiro—Não tenho nada com esse negocio, nenhum interesse em todo esse negocio do Estado de Alagoas, senão o interesse muito remoto, muito longinquo, de me terem dito, desde que tive o dom de fallar, que tinha nascido neste paiz quo se chama Brazil. Só esse e nenhum outro.

O telegramma que li foi publicado por uma das folhas de mais vasta circulação desta capital, o jornal vespertino, a *Tribuna*, telegramma que não tinha suscitado, até então, contestação de nenhuma especie. Logo, é provavel...

O Sr. Euclides Malta—O juiz seccional telegraphou-me tambem, communicando que nunca deu semelhante mandado de manutenção, até o dia em que foi lido aqui o referido telegramma.

O Sr. Manoel Duarte—V. Ex. tem á mão o telegramma do juiz seccional?

O que é certo é que o capitão Philadelpho foi a Maceió tratar do assumpto. Ha uma carta affirmando o facto.

O Sr. Barata Ribeiro—Logo, é provavel, e o disse, que o telegramma seja um telegramma de opposicionistas; mas passa-me pelo espirito a seguinte reflexão: se o telegramma, só por ser de opposicionistas, é suspeito, e por isso devo prevenir contra a informação que annuncia o espirito dos cantos, não sei com que fundamento devemos depositar inteira fé na prova em contrario, que nos é fornecida agora pelo nobre Senador por Alagoas. Note V. Ex., não estou pondo em duvida o valor de sua palavra. Não me arrisco mesmo a contestar a boa fé do illustre Senador pelo Estado de Alagoas,

mas, uma vez collocada a questão no terreno de fé de mais ou fé de menos, na opposição ou no governo de Alagoas, eu entendo que, como juiz, devo conservar-me em reserva e esperar que as cousas não tenham cheiro para decidir.

O que eu vejo, evidentemente, do telegramma apresentado pelo honrado Senador por Alagoas, é que houve uma porta fechada por mandado do rei; o que é evidente do telegramma, que nos tem hoje o illustre representante desse Estado, é que houve uma porta fechada, a desso Sr. Rodrigues, que é opposicionista, por ordem do intendente do município de Paulo Afonso. Esta é a questão.

Qual o pretexto para fechar a porta do estabelecimento de um industrial? E' que neste estabelecimento funcionava uma machina de descaroçar algodão?

Ora, vamos descaroçar esta historia tambem. (Riso).

Sr. Presidente, nas municipalidades civilizadas — o não creio que a civilização tenha invalido o município de Paulo Afonso até ao ponto de estabelecer as differençações de industrias — nas municipalidades civilizadas, onde a agglomeração da população exige determinados cuidados da administração publica, ha a classificação relativa ás industrias, de accordo com o interesse geral em industrias inoffensivas, industrias incommodas e industrias perniciosas ou perigosas, e basta citar os termos desta classificação para, desde logo, se estabelecer a razão que a domina ou inspira.

Só, Sr. Presidente, que ha industrias que são incommodas; e comprehendendo-se que a fumaça de uma machina de descaroçar algodão possa sol-o nas cidades de grande agglomeração de população e conforme o ponto em que estiver collocada.

O SR. EUCLIDES MALTA — Não entro nesses detalhes.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois eu entro, porque acho que isto é essencial.

O SR. EUCLIDES MALTA — Eu apenas prestei a V. Ex. as informações que V. Ex. solicitou; não podia prestar outras não só porque não m'us podiam, como porque não estava habilitado a dal-as. V. Ex. tem um telegramma que tratava de uma padaria, e a informação que eu prestei contrasta o facto, dizendo como o caso se passou.

O SR. BARATA RIBEIRO — Por enquanto não esto apurando o caso da padaria. E sabe V. Ex. porque não o estou apurando? Porque não estou habilitado a fazel-o.

Limitei-me a ler um telegramma divulgado pela imprensa desta capital, no qual

se diz que o intendente de Paulo Afonso havia dado ordens para fechar uma padaria.

Não disponho de documentos que me habilitem a entrar desassombradamente na analyse do caso; e, Sr. Presidente, não posso tambem aceitar as informações que me estão sendo prestadas em apartes pelo nobre Senador por Alagoas, o Sr. Dr. Manoel Duarte, porque não sendo S. Ex. governista, tenho para mim que S. Ex. não representa nesta Casa o Estado de Alagoas.

O SR. MANOEL DEARTE — Eu represento mais que o Estado de Alagoas: represento a Republica.

O SR. EUCLIDES MALTA — Todos nós.

O SR. BARATA RIBEIRO — Isso é uma fleção. Si o nobre Senador não é governista, não é representante de Alagoas. (Riso.)

O SR. MANOEL DEARTE — Ainda assim represento um grande elemento de Alagoas, porque é de creer que nem toda a população alagoana acompanha o governo do Estado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Vao ver V. Ex., Sr. Presidente, que a respeito da padaria a luz se tem fazendo. O nobre Senador por Alagoas já está ministrando ao Senado algumas informações a respeito.

Agora deixando do parte as informações prestadas por S. Ex., servir-me-hol apenas do telegramma trazido ao conhecimento do Senado pelo nobre Senador.

O SR. EUCLIDES MALTA — O que fiz em allusão a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito obrigado a V. Ex. Nunca pensei merecer tanto. V. Ex. devia ministrar estas informações ao Senado, que é quem crece d'ellas...

O SR. EUCLIDES MALTA — O Senado não me pediu coisa alguma.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... porque é ao Senado que sempre zelar pela execução da Constituição e das leis.

Entendo, Sr. Presidente, isto, de accordo com os acanhados conhecimentos que tenho de direito publico, que, verificado o caso de soffrer a liberdade do cidadão em qualquer Estado constrangimento, cabe ao Senado, como orgão da soberania nacional, interpor a sua autoridade até que se restabeleça allí o regimen da Constituição que a garante.

O SR. EUCLIDES MALTA — Mas quem disse a V. Ex. que allí não impera o regimen da Constituição?

O SR. BARATA RIBEIRO — E' o que se comprehende do telegramma. Do telegramma

O Sr. EUCLIDES MALTA—Sim, o telegramma que V. Ex. leu.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Eu li o telegramma e não lhe acrescentei, sequer, uma palavra de censura; ao contrario levei a attitudo do governador...

O Sr. EUCLIDES MALTA — Do intendente.

O Sr. BARATA RIBEIRO — ...que me pareceu que tinha razões de sobra para não consentir que se abrisse a tal padaria; de maneira que tudo o que disse abonava o procedimento do intendente. Si foi não, participei da responsabilidade daquelle acto, mas não acrescentei ao telegramma uma só palavra; limitá-me a lê-lo e foi o telegramma que disse que o mandado requerido ao juiz competente tinha sido desobedeido.

Fosse como fosse; para alguma coisa foi útil a leitura do telegramma. O Senado ficou sabendo que no município de Paulo Afonso não se consentem indústrias que deem fumaça...

O Sr. EUCLIDES MALTA — Tanto se consente que se mandou mudar a fabrica para outro lugar.

O Sr. BARATA RIBEIRO — ...no município de Paulo Afonso não se consentem em certos lugares, indústrias que deem fumaça, ainda mesmo que dellas se possa dizer *Ex fumo dare lucem*. Isso é evidente e tanto que a reclamação da população, o intendente mandou fechar a fabrica de descaroçar algodão.

Um outro facto ficou evidente — e para alguma coisa ainda foi útil a leitura, que fiz, do telegramma — é que no município de Paulo Afonso a lei é feita pela vontade da população e estou quasi a imaginar que temos allí perdido, no interior do Brazil, um pedacinho da Suissa; sómente lastimo que a lei não seja feita com antecedencia de modo que os povos a conhecessem para não desobedece-la.

Não tenho meios de averiguar si houve ou não mandado de manutenção e si este foi ou não desrespeitado. Na questão devo declarar a V. Ex. que é a unica coisa que me impressiona, porque não sei o que restará á gente, que vive neste paiz e que se chama povo brasileiro, quando de todo se apagar a esperanza na justiça. Não sei! Estão-me parecendo, e estou convencido, que no regimen em que vivemos só ha um recurso: o da força. Quem tiver maior numero de bayonetas e de canhões será vencedor; porém, que haja justiça e a esse mesmo ficará a esperanza nella, quando a fatalidade dos abyssos sombream o clarão das victorias.

Não sei o que restará quando se apagar essa esperanza!

Confesso que o que mais me impressionou no telegramma foi o facto de ter sido desrespeitado o mandado expedido por autoridade judicial competente; tudo mais, são frutos do tempo.

Já disse e repito que não tenho meios de elucidar o caso.

O Sr. EUCLIDES MALTA — Já provei que tudo é inexacto.

O Sr. BARATA RIBEIRO—S. Ex., porém, é representante do Alagoas, é hoje governo, mas, deve lembrar-se de que *hodie mihi cras tibi*.

O Sr. EUCLIDES MALTA — Já fui opposicionista também.

O Sr. BARATA RIBEIRO—A terra, todos estamos convencidos, tem a forma espheroidal e obedece em sua orbita a um movimento circular; de modo que o que hoje está em cima amanhã está em baixo; sabemos todos que os dias tem 24 horas, e já um antigo estadista dizia que não ha nada como um dia depois do outro.

Para acautelar, pois, o dia de amanhã é bom que S. Ex., por sua conta e risco, averigue esta historia do mandado de manutenção e, nesta tentativa eu não posso oferecer ao illustre representante do Alagoas, se m'o permitir, um auxiliar mais digno, nem mais leal, nem mais diligente do que o nobre companheiro de representação de S. Ex. (indicando o Sr. Manoel Duarte). Estou convencido de que o nobre Senador marchará deante de S. Ex. na averiguação do facto e que assim...

O Sr. EUCLIDES MALTA — Não tenho interesse algum em averiguar. As informações, que me foram prestadas, pedi-as em attenção a V. Ex.

O Sr. BARATA RIBEIRO (continuando)... em poucos dias o Senado se habilitará a saber como no município de Paulo Afonso marcham a justiça e o direito, podendo dali resultar a satisfação de ver que por lá não foram incluídas pela justiça, entre as indústrias perigosas, as fabricas de fazer pão, nem as de descaroçar algodão, mesmo contra o voto e protesto da tímida e assustadíssima população daquella cidade.

O Sr. Manoel Duarte—Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Districto Federal, por desfastio com a intransigencia e o constituicionalismo de alguns dos honrados membros desta Casa, por occasião em que se discutiu e se fizeram explicações pessoas concernentes ao ultimo *perde e ganha* prefektural, um dia após, trouxe á consideração do Senado um telegramma do correspon-

O SR. MANOEL DUARTE — O que é facto é que o capitão Philadelpho continúa esbulhando de seus direitos de commerciar.

O SR. EUCLIDES MALTA — E V. Ex. está muito sentido com isso!

O SR. MANOEL DUARTE — Não merece resposta o aparte do V. Ex. porque traduz pouco caso.

O SR. EUCLIDES MALTA — O que merece resposta são essas acusações banaes e futeis que V. Ex. faz aqui.

O SR. MANOEL DUARTE — O nobre Senador pelo Districto Federal que agradeça isso a V. Ex.

O SR. EUCLIDES MALTA — O Ilustre Senador não fez essas referencias.

O SR. MANOEL DUARTE — Procurou censurar o facto.

O SR. EUCLIDES MALTA — Não queira se apadrinhar com o Ilustre Senador pelo Districto Federal.

O SR. MANOEL DUARTE — Não preciso, porque me assento nesta cadeira com a maior dignidade e hombridade...

O SR. EUCLIDES MALTA — Como todos os outros, isso não é privilegio de V. Ex.

O SR. MANOEL DUARTE — Desde o momento que me sentisse mal, teria a dignidade de deixar de occupal-a.

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. MANOEL DUARTE — Si o honrado Senador reconhece que o humilde orador exerce o cargo com sobranceira não devia apartear-o por este modo.

O SR. EUCLIDES MALTA — E V. Ex. não deve fallar com esse tom, porque ninguem está disposto a ouvi-lo.

O SR. MANOEL DUARTE — O meu compaheiro de representação deixa antever que factos desta ordem occorrem por toda a parte. Não, Sr. Presidente; nem mesmo no Districto Federal, neste momento, em que a pretexto de melhoramentos que se fazem, em que a população se vê sob o guato de uma autoridade excessivamente prepotente, violenta em extremo, e a quem se podem fazer as mais severas e legitimas accusações, não se tivesse curvado á do outro poder, todas as vezes que esse viesse em auxilio da causa dos opprimidos.

Nunca o Prefeito do Districto Federal, não obstante toda a propotencia de que se revestem os seus actos, deixou de obedeecer a um mandado de qualquer dos tribunaes ou juizes.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. está orgulhando; elle os tira do caminho a ponta-pés.

O SR. MANOEL DUARTE — Pelo menos não sei.

O SR. PRESIDENTE — Chamo a attenção do honrado Senador para a hora.

O SR. MANOEL DUARTE — V. Ex., Sr. Presidente, me releve que occupe a tribuna por alguns momentos.

O governador do Ceará, accusado de não ter respeitado um accórdão do Supremo Tribunal, na questão de impostos inter-estaduaes, tratou desde logo de varrer a sua testada, não procurou evasivas e nem mandou dizer que se tratava disso ou daquillo, que a população se oppunha ao livre commercio inter-estadual, ou que pelas exigencias do Estado precisava deste ou daquelle sacrificio do contribuinte. Ao contrario, varreu a sua testada, dizendo que o governador do Ceará não pensou si não em dar execução á lei e em respeitar os accórdãos dos tribunaes e as sentenças dos juizes federaes.

O SR. EUCLIDES MALTA — Como o de Alagoas tambem.

O SR. MANOEL DUARTE — O que o governo de Alagoas devia fazer...

O SR. EUCLIDES MALTA — Disponso os seus conselhos!

O SR. MANOEL DUARTE — Bem sei que V. Ex. se considera acima de tudo, entretanto V. Ex. não é o Governo.

O SR. EUCLIDES MALTA — Eu, não, V. Ex. é que está tão alto!...

O SR. MANOEL DUARTE — V. Ex. pôde ficar convencido que suas manifestações de orgulho não valem absolutamente nada deante da gravidade dos factos, e jámais poderão convencer a quem quer que seja que o juiz seccional de Alagoas soubo guardar a compostura de sua tão alta autoridade deante dos acontecimentos de Paulo Alfonso, pela simples razão de que o capitão Philadelpho continúa esbulhado do seu direito de livre commercio. V. Ex., com um telegramma do juiz seccional ou por qualquer outro meio, prove o contrario ao Senado da Republica.

Tenho concluido.

O SR. EUCLIDES MALTA — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Previno a V. Ex. que a hora do expediente está esgotada, mas V. Ex. pôde pedir a sua prorrogação.

O SR. EUCLIDES MALTA — Requeiro então a V. Ex. que consulte o Senado si consente na

prorrogação da hora do expediente por mais 15 minutos.

Consultado, o Senado concede a prorrogação requerida.

O Sr. Euclides Malta — Muito a contra gosto venho á tribuna para responder ao Sr. Senador por Alagoas, e o faço para não deixar sem resposta as acusações que S. Ex. mais de uma vez levantou nesta Casa.

Parece-me que uma sina terrível tom-se desencadeando sobre a minha pessoa de sorte que sou quasi sempre arrastado a questões que eu não queria abordar; mas sou obrigado a fazel-o para não deixar sem defeza as acusações que S. Ex. vem fazendo.

O facto que se discute reduz-se ao seguinte: accusa-se o intendente de Paulo Alfonso de ter concedido o monopolio do pão a um individuo e se diz que outro individuo, julgando-se por isso prejudicado em seus direitos de commercio, foi á Capital e requereu mandado de manutenção que, tendo sido deferido, foi desrespeitado. É absolutamente falso que tivesse sido requerido qualquer mandado de manutenção, e si tivesse sido concedido não seriamos nós que os desrespeitaríamos; primeiro, em obediencia á lei; segundo, pelas relações de amizade e sympathias que temos com este juiz que, como se sabe, é um dos futuros representantes de Alagoas no Senado da Republica. Nestas condições, qual o interesse que teriamos em desrespeitar não só o mandado que iria offender o Dr. Araujo Coes e a lei? qual a vantagem em desrespeital-o? Nenhuma.

O honrado Senador absolutamente não tem provas para affirmar que o juiz seccional deferiu o mandado.

O Sr. Manoel Duarte—Eu affirmo que o juiz seccional recebeu a petição com documentos que a instruem.

O Sr. Euclides Malta—De um lado fica de pé a affirmativa de S. Ex. de que o juiz seccional foi desobedeido; de outro lado fica de pé a minha affirmativa, isto é, de que o juiz seccional não dou até aquelle momento nenhum mandado de manutenção.

O Sr. Manoel Duarte—Affirmo que o juiz recebeu a petição com documentos que a instruem.

O Sr. Euclides Malta—Até a data em que o honrado Sr. Senador Barata Ribeiro pronunciou o seu discurso nesta Casa e leu o telegramma de Alagoas estampado na *Tribuna*, posso affirmar que o juiz seccional não deferiu nenhum mandado de manutenção; si depois disso recebeu algum requerimento ou petição, ignoro.

O Sr. Manoel Duarte—Já tinha sido apresentado até aquella data.

O Sr. Euclides Malta—Até aquella data em que o Exm. Dr. Barata Ribeiro fallou affirmo ao Senado da Republica nada haver.

O juiz seccional não recebeu nenhuma petição requisitoria de mandado de manutenção e, pois, assim não a podia deferir. Si daquella data em diante algum requerimento foi apresentado nesse sentido, ignoro.

Depois, o que tem o Senado da Republica com a concessão de um monopolio de fabricar pão ou de descarregar algodão, ou qualquer outro? É elle autoridade competente para tratar desta questão? Absolutamente não é. Si a parte sente-se prejudicada, recorra aos tribunaes. Para que foram elles constituídos? Justamente para estudar as questões litigiosas, e verificar de que lado está a razão e o direito, para proceder com a devida justiça.

Desde que a parte, pois, se julga prejudicada, deve se dirigir aos tribunaes competentes, para delles receber a devida protecção; ao Senado da Republica é que faltoe competencia para se immiscuir no assumpto.

Eram estas as informações que mais uma vez venho de prestar ao Senado, deixando ao honrado Senador proceder como quizer e entender, julgando á sua vontade das condições actuaes de Alagoas, que não são de certo inferiores ás da administração de S. Ex.

O Sr. Manoel Duarte—Não quero estabelecer parallelo. Deus me livre.

O Sr. Euclides Malta—É bom mesmo que V. Ex. não estabeleça parallelos. Entre a administração actual e a da V. Ex., ha um abysmo que se não pode medir.

O Sr. Manoel Duarte—Tudo quanto V. Ex. diz pôde ser verdadeiro; mas, nesse sentido, quem poderá julgar é o povo de Alagoas.

O Sr. Euclides Malta—Falla V. Ex. em povo de Alagoas! Nesse sentido, a ser verdadeira a ficção, o povo está ao nosso lado, porque temos a maioria da representação. A maioria, pois, da população está com a administração actual de Alagoas.

Eram estas, Sr. Presidente, as informações que ainda podia trazer ao Senado.

ORDEM DO DIA

FORÇA NAVAL PARA 1906

Continúa em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre

as emendas offercidas, o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906.

O Sr. Presidente—Foram apresentadas a este artigo emendas pelos Srs. Senadores Pires Ferreira e Alberto Gonçalves, Brazilio da Luz e Siqueira Lima; emendas essas que a Mesa, presidida então por mim, inadvertidamente acceptou e sujeitou a apolamento. Em vista do art. 142 do Regimento que é expresso a respeito das emendas offercidas pelos referidos Senadores, não podem ellas ser accellias, uma vez que esse artigo regimental prohibe que, na discussão das leis annuas, sejam recebidas emendas que creem, reformem ou extingam serviços.

A Comissão de Marinha e Guerra, assim pensando, de harmonia com o Regimento, propõe que sejam desaccellias essas emendas, affin de constituirem projecto especial.

É esse tambem o parecer da Mesa, confirmando-se assim com a opinião da Comissão.

A Mesa, portanto, não sujeita as emendas a debate,

(Pausa.)

O Sr. Pires Ferreira occupa-se da interpretação dada pela Mesa ao Regimento não accellando as emendas que apresentou por não serem ellas cabiveis em leis annuas. Essa interpretação não tem sido feita para todas as emendas que reformam, reorganizam e creem serviços em leis annuas. A proposição fixando as despezas do Ministerio da Guerra para o proximo exercicio é uma lei annua, entretanto, contem disposições reorganizando serviço e até mandando imperativamente prolongar as obras da Estrada do Ferro de Lorena a Bemfica a entrar na estrada da Companhia Sarnhealy.

Faz essas observações não só por amor ás suas emendas como pela conveniencia do Senado não rejeitar em um dia o que no dia seguinte vai accellar—modificações e reformas do serviço administrativo em leis annuas.

O Sr. Presidente—V. Ex. elabora em confusão no dispositivo que citou.

As emendas apresentadas ao orçamento na Camara dos Deputados, quando forem sujeitas ao conhecimento do Senado, não poderão deixar de ser accellias, porque fazem parte da proposição da Camara.

O que o nosso Regimento veda é que aqui apresentemos emendas que reformem ou alterem serviços nas leis annuas, como a de que se trata.

A Comissão de Marinha e Guerra não opinou nem podia opinar—deixando de reconhecer que essa lei incide no dispositivo do Regimento que acabei de citar—que ella fosse discutida e votada.

As emendas de V. Ex. a Comissão de Marinha e Guerra propõe que sejam desaccellias em ordem a constituir objecto de proposição especial.

O Sr. Pires Ferreira—É o meio pratico?

O Sr. Presidente—O meio pratico é o de que se utilisou a Mesa não assujeitando a discussão. Já ha precedente no Senado.

A Mesa tem em mais de uma occasião—ou por falta de attenção ou porque a materia é complicada e depende de alta indagação—deixado, de momento, de dar a solução que acabou de dar agora.

Posteriormente porém, verificando o seu equívoco e para cumprir a letra expressa do Regimento que não exige aqui interpretação, como deseja o honrado Senador, porque só se interpreta lei obscura e essa é clara, positiva e terminante em seus termos, a Mesa coaglada a dar cumprimento ao dispositivo do Regimento, sem verificar si a materia constante das emendas é ou não útil—acreditando até que o seja—deixa de sujeital-as ao conhecimento do Senado e V. Ex. ou qualquer dos Srs. Senadores que apresentarem emendas, poderão em tempo organizar o projecto e apresental-o ao exame do Senado.

Continua a discussão.

O Sr. Belfort Vieira—Sr. Presidente, ora meu intuito tomar em consideração as ponderações do honrado Senador por S. Paulo sobre a emenda offercida pela Comissão de Marinha e Guerra á proposição da Camara dos Deputados, que fixa o effectivo da força naval para o exercicio de 1906, mas, como as ponderações do S. Ex. não terminaram em emenda, parece-me que a minha resposta, interessando mais a S. Ex. do que ao Senado, não deve ser dada na ausencia do S. Ex. e por isso reservo-me para a 3.ª discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encorrese a discussão.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a pre-enga de 43 Srs. Senadores; mas, verificando-se não haver mais numero para se proceder á votação da materia cuja discussão acaba de encerrar-se, vai-se proceder á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Pedro Velho, Coelho Lisboa, Walfredo L. M., Manoel Duarte, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lopes Chaves, Joaquim Murtunho, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (12).

O Presidente—Não ha numero; fica adiada a votação.

LICENÇA A BENIGNO LIMA JUNIOR

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Benigno Lima Junior, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A MANOEL RODRIGUES DA COSTA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saúde onde lhe couvier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A HENRIQUE SIMÃO TAMM

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Simão Tamm, para tratar de sua saúde onde lhe couvier em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A ALTEMIRO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1905, au-

torizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, Altemiro de Oliveira Guimarães, um anno de licença, para tratar de sua saúde.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Benigno Lima Junior, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saúde onde lhe couvier;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Simão Tamm, para tratar de sua saúde onde lhe couvier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, Altemiro de Oliveira Guimarães, um anno de licença, para tratar de sua saúde;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1905, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 25:546\$ para pagamento no exercicio de 1905 de gratificação adicional aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e para o augmento dos vencimentos do porteiro,

dos continuos e correios da mesma Secretaria, em cumprimento á deliberação da Camara, de 17 de dezembro de 1904;

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Augusto Cabral, agente de 5ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, para tratar de seus interesses.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

118ª Sessão em 3 de outubro de 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfert Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira, Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Gama e Mello, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavior da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, José Bernardo, Pedro Velho, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Rocha Lessa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, João Pinheiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho e Metello (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 de setembro ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presi-

dente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, concernente á abertura do credito extraordinario de 19:343.290 para indemnisar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi do seguro de vida feito na Companhia «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil». — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, de 30 de setembro ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, concernente á concessão de um anno de licença, sem vencimentos, ao agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, José Bernardino. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Telegramma assim concebido :

Sr. Presidente do Senado—Rio—S. Paulo 441.000—75. 30 de setembro, 4,40 p.

Os fabricantes de manilhas de barro vidrado deste Estado na imminencia fecharem suas fabricas devido cambio alto e isenção de direitos concedidos aos Estados e camaras municipaes recorrem V. Ex. pedindo valiosa intervenção perante illustres collegas a fim não continuar isenção direitos que constitue golpe morte esta industria. — *Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo.* — *Companhia Progresso Paulista.* — *Sensand de Lavand e Companhia Allegrine Giannetti.* — *Mamel Gudet.* — *Pinto de Mello.* — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 139 — 1905

A Comissão de Policia a quem foi presente a petição do Sr. Senador Lauro Sodré, solicitando licença para deixar de comparecer ás sessões, por motivo de molestia, é de parecer que seja concedida a referida licença.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1905.—*Pinheiro Machado*, Presidente.—*Joaquim do Catunda*, 1º Secretario.—*Alberto José Gonçalves*, 2º Secretario.—*Antonio Azeredo*, 3º Secretario interino.—A imprimir.

N. 140 — 1905

O decreto n. 931, de 3 de novembro de 1893, e o regulamento approved pelo de-

creto n. 1.075, de 22 do mesmo mez e anno, baixados pelo Governo Provisorio, instituindo o exame de madureza para os aspirantes aos cursos superiores da Republica e marcando (arts. 81 e 106) o anno de 1896 para que aquella prova se tornasse o fecho exclusivo dos estudos secundarios, não tardaram a provocar uma reacção geral entre aquelles mesmos que mais haviam propugnado pela sua prompta execução.

Essa reforma se mostrou desde logo inexequível. Não satisfez ás necessidades do ensino publico entre nós, nem trazia na pratica as aspirações dos que, por tão importantes idéas, se haviam batido annos seguidos.

E o facto é que o clamor, que deante della se levantou, foi de tal ordem que o illustre brasileiro que então exercia o cargo de inspector geral do ensino primario e secundario, creado nesta Capital pelo primeiro Ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, em notavel documento datado de 18 de março de 1891, não hesitou em fazer suas as allegações que, contra esse novo plano de estudos secundarios e de provas finais de habilitação, formularam unanimemente os membros do conselho director da instrucção, tambem naquella época recomposto, julgando-o irrealizavel e attentatorio aos seus principios da pedagogia moderna.

Na verdade, aquelle acto do primeiro governo republicano, além de exigir de jovens alumnos esforços intellectuaes e uma cultura superiores ao seu desenvolvimento mental e de os obrigar a cursar simultaneamente um grande numero de disciplinas, cujos extensos programmas não poderiam de forma alguma ser perecorridos no curto espaço de um só anno lectivo, como confessavam então os proprios docentes de muitas cadeiras, não reconhecia ainda mais, quanto aos exames parcelados, embora mantidos até 1895, inclusive, sinão os que fossem prestados perante as commissões julgadoras do Gymnasio Nacional. Os Estados ficavam assim privados de regalias de que, ha longos annos, fruiam com alto proveito para os seus progressos intellectuaes. Felizmente semelhante iniquidade foi, dentro de limitado espaço de tempo, reparada, si bem que de um modo muito curioso.

Assim foi que, nas disposições transitorias do decreto n. 1.232 II de 2 de janeiro de 1891, que deu regulamento para os cursos juridicis, se consignou a permissão de presençiação de exames de preparatorios tambem perante bancas organisadas nos Cursos Anuezos ás Faculdades de Direito e nos Gymnasios particulares equiparados ao Gymnasio Nacional. A mesma concessão se fez, oito

dias depois, á Inspectoria de Instrucção Publica de Ouro Preto. E, finalmente, a 21 de fevereiro desse mesmo anno, pelo decreto n. 1.389, completou o governo esses succedidos pareias por uma medida geral, estabelecendo a validade para a inscripção nos cursos superiores dos exames de preparatorios prestados perante as mesas organisadas pelos institutos officiaes dos Estados, uma vez que se regulassem estes pelos programmas adoptados no Gymnasio Nacional.

Mais tarde, não só a reforma de 1892 (decreto n. 1.194, de 28 de dezembro) feita especialmente, na phrase do Ministro do Interior dessa época, para tornar o plano de estudos secundarios «menos arduo e mais accommodado ao desenvolvimento intellectual compativel com a idade dos alumnos a quem devia ser applicado», como tambem o regulamento expedido pelo decreto numero 1.652, de 15 de janeiro de 1894, para o Intornato do Gymnasio, por essa occasião restabelecido, não modificaram a situação creada. Apenas, nos decretos ns. 2.231 e 2.236, de 23 de janeiro e 1 de fevereiro de 1896, dando novos estatutos á Escola Polytechnica e ás Faculdades de Direito, foi declarado que só seria exigivel o exame de madureza a contar do inicio de 1898.

Nada obstante, nesse mesmo anno de 1896, com rude, mas louvavel franqueza, dizia o proprio Ministro do Interior, em seu relatório annual ao Presidente da Republica, que o exame de madureza, tal como existia no regulamento vigente do Gymnasio, era, senão inexequível, pelo menos de resultados duvidosos e negativos e pedia instantemente ao Congresso que fizesse de voz uma reforma salvadora para a instrucção nacional.

Estas mesmas idéas sustentou no anno seguinte o Ministro, que aquelle succedeu na pasta do Interior. E foi mais longe transcrevendo trechos de excepcional gravidade do relatório do então director do Externato do Gymnasio acerca da proxima execução das *provas de madureza*, quanto aos alumnos desse estabelecimento.

«É meu dever declarar-vos, escrevia esse funcionario, que, tal qual está determinado no regulamento actual, esse exame não corresponderá ao que se espera. Ou será tão difficil que nenhum candidato resistirá a elle, ou terá de ser tão fraco que virá, em vez de melhorar, sancionar a decadencia actual e acoroçal-a»

Ainda nesse anno de 1897 o Congresso na cauda do orçamento para o exercicio financeiro seguinte (lei n. 490 de 16 de dezembro, art. 2º, § 4º) autorizou o Governo a prorogar por mais tres annos os exames parcelados para aquelles estudantes que

tivo sem obitido approvação em uma materia ou mais.

Logo em seguida foi promulgada uma terceira reforma para o Gymnasio Nacional (decreto n. 2.857 de 30 de março de 1898) reforma que, um anno depois, foi substituída por uma quarta (decreto n. 3.251 de 8 de abril de 1899) e esta por uma quinta, em janeiro de 1901, em consequencia da mal-sinada execução do tão discutido *Código do Ensino*, que se tornou então lei do paiz e que, apesar de todo mutilado, ainda se conserva hoje em vigor.

Parallelamente votou o Congresso Nacional a lei n. 604 de 1 de outubro de 1900, prorrogando até 31 de dezembro de 1901 o prazo da validade dos exames de preparatorios, para dar tempo a que se fizesse uma reforma completa e effeiz no ensino, como a opinião o reclamava, mas sem a exigencia anterior da approvação dos candidatos pelo menos em uma materia das do curso secundario. E essa lei não tardou em encontrar um prolongamento, por igual periodo, na de n. 1.307, de 26 de dezembro do anno passado, posto que nella se restabelecesse a restricção que em 1897 tantos clamores levantou.

Cumpro confessar aqui que essa restricção teve na Camara o apoio do relator do presente parecer, que visava dar um golpe mortal nos exames avulsos para que o Poder Legislativo encarasse em conjuncto o problema da instrucção publica, conforme claramente se deprehende do parecer que formulou sobre as emendas offerecidas na terceira discussão do projecto n. 77 de 1901.

Estamos, porém, em fim de sessão e de legislatura, não podendo assim haver a esperanza de ver, dentro em breve, resolvido tal problema.

Do exposto e pelo que está na memoria de todos vê-se claramente que, contra o actual *Código do Ensino* e a prova final de madureza, como está estabelecida nos regulamentos vigentes, que deformaram profundamente essa bella instituição, sem duvida victoriosa hoje em todo o mundo civilizado, insurgiram-se os directores dos estabelecimentos publicos de instrucção secundaria e superior do paiz e os representantes mais illustres do magisterio particular. E não ficaram isolados nesse protesto. Tiveram a prestigial-os as congregações unanimes de escolas officiaes em representações, que constam dos *Annaes* legislativos. Tiveram ainda as vozes dos competentes no assumpto em ambas as casas do Congresso Nacional. Tiveram, em ultima plana, os proprios ministros de Estado, que se toem succedido na Secretaria de Interior.

Effectivamente, só o actual Ministro do Interior, tres vezes continuadas nos seus relatorios annuaes, tem instado por uma reforma geral da instrucção secundaria e superior, que tire o paiz da situação angustiosa em que a esse respeito se debate, de modo a collocar-o no nivel das nações adiantadas, que tem no ensino publico as bases primordias da sua grandeza economica, social e politica. E', pois, o proprio poder publico que vem ao encontro da opinião geral de que o *Código do Ensino*, ora em vigor, não satisfaz ás necessidades pedagogicas do momento.

Com uma convicção verdadeiramente impressionadora esse alto representante do governo da União reclama do Congresso medidas que garantam, normalizem e regenerem o ensino secundario, quer ministrado nos estabelecimentos officiaes, quer especialmente nos institutos particulares a estes equiparados, de forma que os aspirantes aos cursos superiores possam apparellhar-se com um preparo real e solido para esses altos estudos.

Por outro lado a abolição dos exames avulsos de preparatorios é medida a largo tempo reclamada como imprescindivel e, desde a monarchia, reputada imperiosa, urgente e inadiavel.

O bom elaborado relatorio que o Sr. Dunshee de Abranches, incumbido de proceder a inquerito sobre os exames gerais de preparatorios effectuados neste Capital nos annos de 1901 a 1903, apresentou ao Ministerio do Interior e o apresentado, no anno seguinte, sobre institutos equiparados do ensino secundario, contém a respeito informaçoes minuciosas, interessantes e proveitosas para quem desejar ter conhecimento exacto do ensino publico no Brazil.

Logo, entretanto, de votar uma reforma radical, que obedeça a um systema e satisfaça ás necessidades do ensino secundario, o Poder Legislativo tom-se limitado a votar successivas prorogações para a permanencia dos exames de preparatorios.

E' uma anomalia injustificavel essa vigencia simultanea de dous regimens antinomicos: o de exames parcelados e o de exames seriados ou de madureza.

Mantidos, porém, ainda uma vez e por mais quatro annos, aquelles exames pelo decreto legislativo n. 1.307 de 26 de dezembro do anno passado, aliaes contra o voto da Commissão de Instrucção e Saude Publica do outro ramo do parlamento, voto expresso em parecer lavrado pelo relator d'este, é uma incoherencia e constitue mesmo um privilegio odioso e cerceamento que resalta do seu texto a liberdade dos que julgarem mais bem aprender sem se sujeitar á frequencia de in-

tuições que, na propria phrased official, estão longe de corresponder aos seus fins.

Acresce (o este argumento do grande valia não foi então ponderado pelo relator da Comissão da Cantara) que, havendo Estados onde não existem estabelecimentos equiparados, ficou a mocidade desses Estados collocada em pé de desigualdade no seio da Federação Brasileira e privada de preparar-se para a matricula nos cursos superiores, sem abandonar os Estados em que reside.n.

Nestas condições, enquanto o Congresso não decretar a reforma geral do ensino secundario, ha quatro annos já em largo e reflectido estudo na outra casa legislativa, nada impede que seja acceta a proposição da Camara, permittindo mais uma epoca de exames de preparatorio: no corrente anno, pelo que a Comissão de Instrucção Publica é do parecer que o Senado dê o seu assentimento á referida proposição com a seguinte emenda additiva:

«Art. Ficam abolida a restricção do art. 1.º da lei n. 1307, de 26 de dezembro de 1904.»

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1905.—*Pedro Augusto Borges*, Presidente.—*Sé Peixoto*, Relator.—*R. Arthur*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 83, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda epoca de exames aos estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1905.—*P. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Secretario.— A imprimir.

O Sr. Presidente — Communico ao Senado que o Instituto da Ordem dos Advogados lho dirigiu um convite pedindo o seu comparecimento no dia 5 do corrente, ás 8 horas da noite, na sede dessa sociedade, á praia da Lapa, a fim de assistir á comemoração do 30.º dia do passamento do conselheiro Carlos Augusto de Carvalho.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redução final do projecto do Senado, n. 13, de 1905, que autoriza o Poder Executivo a inserover o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutención do Congresso Internacional Permanente de Navegação.

Senado V. III

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, venho com outros Srs. Senadores apresentar um projecto do restabelecimento das escolas de aprendizes marinheiros nos Estados do Paraná, Rio Grande do Norte, Espirito Santo e Piauhy.

Deixo de discorrer sobre o assumpto, porque elle já está assaz conhecido e creio que o Senado só esperará as formalidades regimentaes para approvar o projecto que apresento em meu nome e dos meus companheiros, os illustres Senadores que o subscrevem.

E' lido o, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 17 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam restabelecidas as companhias de Aprendizes Marinheiros nos Estados do Paraná, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Piauhy.

Art. 2.º Será supprimida a companhia que, em um triennio depois do seu estabelecimento, não produzir um contingente de 30 % de sua lotação.

Art. 3.º Para execução desta lei o Poder Executivo abrirá os necessarios creditos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1905.—*Pires Ferreira*.—*Alberto Gonçalves*.—*Brazilio da Luz*.—*Xavier da Silva*.—*Hercilio Luz*.—*Siqueira Lima*.—*Moniz Freire*.

O Sr. Barata Ribeiro (*)—Sr. Presidente, a 17 de maio do anno que corro, dei entrada na Secretaria do Senado, como membro do magisterio superior, a uma petição na qual, fazendo constatações sobre o despacho do Sr. Ministro do Interior, que privara um professor do magisterio superior da gratificação addicional que lho é garantida, mediante certas e determinadas condições da lei, ou pedia ao Senado a interpretação da lei regulamentada pelo decreto de 1851, applicado inconsoquentemente pelo Sr. Ministro do Interior ao caso occorrente.

Só em dias do mez de setembro esta petição, depois de transitar pelas Comissões de Justiça e de Finanças, foi objecto da ordem do dia para discussão, terminando a Comissão de Justiça e Legislação por um pro-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

jecto de lei de caracter individual, projecto que foi adoptado pela Commissão de Finanças.

Então eu, que havia collocado na minha petição do professor a questão no ponto de vista geral, impugnei as conclusões do parecer da Commissão e formulei um projecto de accordo com o meu modo de ver. Voltou a causa em debate ao seio das Comissões.

Afflige-me a situação em que incidentalmente me vejo collocado e occorro que não devo agravar a situação dos representantes da Federação nesta alta Camara, obrigando-os a importunarem-se com uma questão que S. S. Ex. Ex. collocaram em um ponto de vista pessoal.

Por outro lado, havendo outro tribunal a que recorrer, embora a contra gosto, porque não disento na petição que trouxe ao conhecimento do Senado uma questão de caracter pessoal, não me quero privar do recurso que por tal modo se me offerece e como recibo do tempo e no caso em questão não tenho paciencia para supportar a demora do vexame com que me tortura o acto vingativo e odioso do Sr. Ministro do Interior, e eu preciso promover a acção competente, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado si consente na retirada de minha petição. (*Muito bem; muito bem*).

Posto a votos é approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906.

Posto a votos é approvedo o art. 1º salvo a emenda da Commissão de Marinha e Guerra.

E' annunciada a votação da emenda.

O Sr. Belfort Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, para encaminhar a votação julgo necessaria a seguinte explicação: a emenda apresentada pela Commissão de Marinha e Guerra não reduz, mantem o numero de 500 praças, que ha tres annos tem sido votado para o completo do corpo de infantaria de marinha.

Pelos relatorios de 1903 e 1904 se verifica que nunca se conseguiu attingir ao numero votado.

E' o que se me offerece dizer ao Senado, para que possa avaliar a razão de ser da

emenda da Commissão de Marinha e Guerra e guiar com segurança o seu voto.

Posta a votos é approveda a emenda, assita concebida:

Ao art. 1º § 6º, em vez de:—607 praças— diga-se: 500 praças.

Postos a votos são successivamente approvedos arts. 2º, 3º e 4º.

A proposição fica sobre a mesa assim de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telographista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telographos, Benigno Lima Junior, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Posta a votos em escrutinio secreto é approveda a proposição por 30 votos contra 4 e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado respectivo, a Manoel Rodrigues da Costa, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos em escrutinio secreto é approveda a proposição por 28 votos contra 6 e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Simão Tamm, para tratar de sua saude onde lhe convier em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Posta a votos em escrutinio secreto é approveda a proposição por 25 votos contra 9 e vai ser submettido á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, Altomiro de Oliveira Guimarães, um anno de licença, para tratar de sua saude.

Posta a votos em escrutinio secreto é approveda a proposição por 25 votos contra 8 e vai ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES
ADICIONALES E AUGMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONARIOS DA CAMARA DOS DE-
PUTADOS

119ª SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-
Presidente)

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1905, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 26:540\$ para pagamento, no exercicio de 1905, de gratificação adicional aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados e para o augmento de vencimentos do porteiro, dos continuos e correios da mesma Secretaria, em cumprimento á deliberação da Camara, de 17 de dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é rejeitada a proposição e vai ser devolvida áquella Camara.

LICENÇA A AUGUSTO CABRAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Augusto Cabral, agente do 5º classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, para tratar dos seus interesses.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em scrutinio secreto é approvada a proposição por 28 votos contra 6 e vai ser submettida á sancção.

O Sr. Alberto Gonçalves (pela ordem)— Sr. Presidente, como V. Ex. sabe não ha materia para ser dada para ordem do dia de amanhã. Neste caso peço a V. Ex. consultar o Senado sobre si dispensa do intersticio o projecto de força naval a fim de que entre amanhã em 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1905.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Calunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim do Souza, A. Azevedo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Filippo Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (31)

Deixam de comparecer, com causa participada, o Srs. Sá Peixoto, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Pedro Borges, José Bernardo, Rosa e Silva, Herubano Bandeira, Euclides Malta, Rocha Lossa, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Hercilio Luz. (32)

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 141 — 1905

A Camara dos Deputados, manifestando-se sobre a proposta do Governo que fixa as forças de terra para o exercicio de 1906, accetou-a com duas alterações— uma ao § 2º do art. 1º e outra ao art. 2º.

A primeira é relativa ao numero de alumnos das escolas militares que a proposição da Camara reduz a 500 por achar excessivo o de 800 da proposta, attenta a circumstancia de «não só estar fechado um desses estabelecimentos, justamento o que continha

maior numero de alumnos como tambem suspenso a matricula nas duas escolas preparatorias e de luctua, cujo effectivo não attinge a 200 praças.»

A segunda diz respeito ás referencias que faz o artigo de leis ns. 2.550, de 26 de setembro de 1874 e 30 A, de 30 de janeiro de 1892, referencias que a Camara eliminou por não parecerem desnecessarias, «uma vez que os dispositivos do art. 87 § 4º da Constituição e do art. 3º da lei n. 304, de 9 de outubro de 1890 são sufficientes para regular o recrutamento das classes do exercito.»

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado, estudando a proposta assim modificada pela proposição, entende que somente a alteração introduzida no art. 2º, pôde ser aceita, porquanto, eliminadas as referencias de leis ns. 2.550 e 30 A, o art. 2º da proposição fica de facto com redacção nada simples sem entretanto revogar as mesmas leis deante da menção que faz dellas o art. 3º da lei n. 304, de 1890 que o mesmo art. 2º da proposição mantém e manda conservar em vigor.

Quanto, porém, á alteração no § 2º do art. 1º, que a proposição admittiu para reduzir de 800 para 500 o numero de alumnos das escolas militares em 1900, não pôde a Comissão dar o seu apoio, não obstante comprehender a necessidade que ha de se reduzir ao menos possível o numero de alumnos militares.

É esta uma medida que se está impondo desde muito, com caracter de urgente, para que se normalize mais rapidamente o quadro dos allfros nas armas de Infantaria e Cavalaria, onde existem ainda, respectivamente, 440 e 138 excedentes, e se velle tambem que o quadro dos allfros-alumnos esteja a crescer quasi na mesma proporção em que diminuo o numero desses excedentes.

No momento actual, porém, a Comissão é obrigada a transigir com esse seu modo de ver, e o faz somente pela necessidade de limitar o Governo da medida de que propoz para, reduzir os cursos superiores das escolas militares, sob o regulamento vigente ou mesmo sob novos moldes, poder, não só dar matricula aos actuaes alumnos, como tambem aos que foram excluidos em consequencia dos successos de 14 de novembro de 1901, das da Militar do Brazil, e aos que concluíram o curso preparatorio e não se matricularam nos allfros por estar fechada. Pelos dados que elleu, a Comissão racõheo que, para esse fim, o governo procederá a dispor de 730 lugares nas ditas escolas, sendo 253 nas preparatorias e 474 nas

de curso superior, conforme o Senado pôde verificar da seguinte demonstração:

ESCOLAS DO REALENHO E DE PORTO ALEGRE

Alumnos effectivos actuaes.....	187
Idem allfros idem.....	99
Ex-alumnos excluidos em novembro de 1901.....	63
Total.....	349

Que deverá ficar reduzido a 256, apoz os exames da epocha, por isso que ha 87 que, pelas medias dos grãos que possuem, tem tudo a probabilidade de concluir o respectivo curso e 6 que terminação o qualentanto regulamentar sem approvações em todas as disciplinas escolares.

ESCOLA MILITAR DO BRAZIL

Ex-alumnos excluidos em novembro allfros.....	395
Idem das escolas preparatorias que concluíram o curso em 1901.....	99
Alumnos das Escolas preparatorias que estão habilitados a concluir o curso no corrente anno.....	87
Total.....	581

Na supposição, porém, de que o Governo, antes de reabrir a Escola, mandará submeter a exames os ex-alumnos allfros, como já fez com relação aos que não tiveram parte nos allfros successos de novembro, esta total deverá ficar reduzido a 474, porquanto dos 395 ex-alumnos 6 tiveram baixa por incapacidade physica.

3) Incluem em disposições regulamentares que lhes vedarem nova matricula.

4) Já concluíram o curso geral, mas o foram nomeados allfros-alumnos outros, e 52 estão habilitados, mas, a concluir esse curso e outros a ser nomeados allfros-alumnos.

Assim, á vista do que deixou exposto o seu outras alterações a offerecer nos demais dispositivos da proposição em estudos, á a Comissão do parecer que o Senado a approve com a seguinte

EMENDA

Ao § 2º do art. 1º. Em vez de... até 500 praças — diga-se — até 730 praças, sendo 253 nas de preparatorias e 474 nas de curso superior.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1905.— *Julio Frota*,— *P. Schmidt* relator.— *Pires Ferreira*,— *Delfort Vieira*,— *R. Arthur*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 67,
DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercício de 1906 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do exercito;

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares até 500 praças;

§ 3.º, de 28.160 praças de pret. distribuidas de accordo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas no dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 4.º da Constituição, continuando em vigor o art. 3.º da lei n. 391, de 9 de outubro de 1895.

Art. 3.º Enquanto não for executado o sorteo militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido essa tempo de serviço ser logo por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras, com engajamento por tres annos, terão direito á importância em dinheiro das peças de fardamento, que se abonaem gratuitamente aos recrutas no ensino e bom assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem, com engajamento ou re-engajamento por tres annos, terão direito á importância em dinheiro das peças de fardamento que se abonaem gratuitamente aos recrutas no ensino e á gratificação diaria de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desajarem, quando forem exculsas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro de voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1905.—*J. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Secretario.—A imprimir.

N. 142 — 1905

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 87 de 1905 autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes do Exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de sua saúde.

Trata-se de prorogar a licença, em cujo gozo se acha o referido official e que lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1.290 de 7 de dezembro de 1904; servindo para justificar a graça especial sollicitada novamente do Congresso Nacional—a allegação provada de que o requerente continúa soffrendo de atrophia dos nervos opticos, em ambos os olhos.

Persistem, por conseguinte, as mesmas circumstancias que determinaram a concessão de igual licença ao petecionario, de sorte que não seria justo, como bem pondera a Comissão de Marinha e Guerra da Camara, que, precisando aquelle official de continuar seu tratamento, «se lhe minguem os recursos, obrigando-o ás contingencias da legislação militar.»

Nestas condições, a Comissão de Marinha e Guerra, conformando-se com a proposição da Camara dos Deputados, opina pela sua approvação.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1905.
Julio Frola.—*R. Arthur*, relator.—*F. Schmidt*.—*Pires Ferreira*.—*Helfort Vieira*.—A' Comissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

FORÇA NAVAL PARA 1906

Entra em 2.ª discussão, com a emenda approvada em 2.ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1905, fixando a força naval para o exercício de 1906.

O Sr. **Helfort Vieira** responde á impugnação que o nobre Senador por S. Paulo fez á emenda apresentada pela Comissão de Marinha e Guerra, quando se iniciou a 2.ª discussão da proposição em debate. Recorda os argumentos do nobre Senador, e diz que a Comissão lamenta não poder concordar com S. Ex.

Não lhe parece correcto que um pedido do Poder Executivo para occorrer ás necessidades da força publica se limite aos algarismos e isso porque foram os relatorios anteriores minuciosos a tal respeito. Parece ao orador

que importa isso em dizer o Presidente da Republica ao Congresso: «Srs. membros do Congresso, aqui está o que eu julgo necessario para o serviço da força publica do paiz; se precisardes de informações folheai as paginas dos relatorios, que lá as encontrareis.»

Não parece isso compativel com a seriedade e corajosa dos melos, que devem presidir ás relações de poderes harmonicos e independentes. Nos relatorios anteriores, além disso, o Sr. Ministro da Marinha absolutamente não fez exigencia, ou não alludiu ao augmento pedido.

O nobre Senador enganou-se, quando se referiu ao trecho do relatorio, que leu da tribuna. Não se falla ali de necessidade do augmento, mas sim — que o effectivo do Corpo de Infantaria de Marinha é de 500 praças, o que até a data presente não se conseguio elevar-o ao seu estado completo.

No relatorio de 1903 leu o nobre Senador a differença entre o numero de praças entradas e o numero das praças que sahiram, tendo sido de 20 praças essa differença; mas isso não representa accrescimento, é apenas a elevação de 20 praças, que obteve desde o inicio do anno o Corpo de Infantaria de Marinha, que só chegou a ter 456 praças, como disse o relatorio.

Do exposto, o que se pode inferir não é a necessidade da elevação do numero de praças do corpo de infantaria da marinha, mas sim a impossibilidade, em que o Governo se encontra, de poder atingir o seu estado completo de 500 praças; dificuldade que augmentaria, si esse effectivo fosse elevado a 707 praças, augmento pelo qual se brava o nobre Senador por S. Paulo. A Comissão de Marinha e Guerra não combater a necessidade da existencia do corpo de infantaria de marinha; podia fazel-o com as proprias palavras do relatorio, si fosse opportuno tratar disso actualmemente; a Comissão não propoz tambem redução alguma para esse corpo; o que fez foi manter o numero de 500 praças, que ha tres annos, consecutivamente, tem sido votado para satisfazer ás necessidades do serviço naval.

Nota a fragilidade dos argumentos do nobre Senador por S. Paulo, e a nenhuma razão que teve na impugnação da emenda da Comissão, e concluo dizendo que — si os recentes acontecimentos, de que allou o nobre Senador, servem de criterio para o augmento do corpo de infantaria de marinha não sabe porque não servirão tambem para se pedir o augmento do corpo de marinheiros nacionaes, que tomou em taes acontecimentos a mesma parte que teve aquelle.

O Sr. Francisco Glycerio—(*) Sr. Presidente, as palavras do Sr. relator da Comissão de Marinha e Guerra mais me convencem da necessidade de manter a proposta do Governo em relação ao batalhão naval.

Aliás não me proponho a insistir acerca deste assumpto depois do voto do Senado em 2ª discussão.

O Sr. BELFORT VIEIRA— O que eu procurei foi apenas corresponder ao appello feito por V. Ex.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO— Muito agradecido.

Eu dizia que não me proponha a insistir, pois que me resignava á sorte das palavras que proferira em defesa da proposta do Governo, dada pela votação do Senado em 2ª discussão.

Já, porém, que o nobre Senador dá-me ensaio de voltar á questão, atendendo gentilmente á minha interpretação feita em 2ª discussão, o Senado me permitirá tomar na devida consideração tudo quanto acaba de dizer o relator da Comissão de Marinha e Guerra.

Em relação á differença de 20 praças que se verifica no exercicio, volto a sustentar que este facto se deu. O Ministro da Marinha diz no seu relatorio: «Dentro do exercicio, entre o numero de praças entradas e o numero de praças sahiras, dá-se um balanço favoravel ao numero de praças entradas, de 20».

Logo, disse o Ministro, houve apenas um accrescimento de 20 praças.

A lei havia votado o accrescimento de 100 praças...

O Sr. BELFORT VIEIRA— Neste caso o effectivo devia ser de 476.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO— Isto é indifferente. A lei votou o accrescimento de 100 praças, mas, entre as praças que sahiram e as que entraram, dentro do exercicio, o saldo de praças, computado um com outro, era de 20. Houve o accrescimento de 20 praças. Agora, que seja em relação ao effectivo, ou ás entradas e sahiras, isto é indifferente.

A mim se affigura que um voto como aquelle opinado pela Comissão de Marinha e Guerra, era nada mais nada menos que um voto anti-governamental, em desacôrdo com a indole do Senado. E a provaahi tem V. Ex. nas palavras do nobre Senador, fazendo a critica quanto ao modo menos grave e menos circumspocto...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.¹

O SR. BELFORT VIEIRA—A prevalecer a regra estabelecida por V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... com que o Governo se entendera com o Senado e se julgara com o direito de pedir o accrescimento de 100 praças.

O proprio honrado Senador deixa ver que houve no voto da Commissão um pequeno resquicio de paixão...

O SR. BELFORT VIEIRA—Isso são os odios politicos de V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... paixão muito nobre pelas attribuições do Senado — não contesto — mas, deixando ver que o nobre Senador censura um acto do Governo.

O SR. BELFORT VIEIRA — Não apoiado. Não estou inhibido de fazel-o si houver necessidade, mas o caso não comporta a apreciação que V. Ex. está fazendo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A proposta do Governo visava o augmento de 100 praças.

O SR. BELFORT VIEIRA—107.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Quando se trata do grande problema da reorganização da armada nacional.

O SR. BELFORT VIEIRA — Não é com a força de infantaria de marinha.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não é, com effeito, e por isso mesmo me espanto e repito: quando se trata do problema grave e grandioso da reorganização da armada nacional, a Commissão de Marinha e Guerra vem entrefer a attenção do Senado com a redução de 100 praças no corpo de infantaria de marinha.

O SR. BELFORT VIEIRA — Ora, pelo amor de Deus!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Entre o Ministro da Marinha, administrador effectivo das necessidades minuscultas do serviço...

O SR. BELFORT VIEIRA—Então a Commissão de Marinha e Guerra é uma formalidade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... e a Commissão de Marinha e Guerra, que está em um ponto de vista muito mais abstracto, é mais pratico prestar attenção ao voto do Governo. Em uma questão capital como a da reorganização da armada nacional, comprehendo-se que o Poder Legislativo tenha um ponto de vista differente, mas não posso comprehender como a Commissão de Marinha e Guerra venha insistir em uma questão minima.

O SR. BELFORT VIEIRA—Não insistiu.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E' o que me parece; aliás, eu disse e repito, estava informado. Mas o que é verdade é que foi um cheque governamental.

Agora, quanto á necessidade do augmento, o Ministro accentuou-a no seu relatorio...

O SR. BELFORT VIEIRA — Não accentuou tal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... explicou ainda outra questão importantissima, qual a que se prende á reorganização da armada.

O SR. BELFORT VIEIRA—Toria querido se explicar, mas não está explicada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Em tal caso, si V. Ex. confia nas informações do Ministro da Marinha, devia antes pedir a demonstração necessaria quanto á fixação da força naval.

O SR. BELFORT VIEIRA—Ha quanto tempo a pedi! Ah! estão varios testemunhos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—As Commissões permanentes do Senado ordinariamente...

O SR. BELFORT VIEIRA—Toom o prazo de 15 dias para relatar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... sempre que dependem de informações do Governo, a ellas se dirigem. Estou affirmando uma coisa não usual no Senado? (Pausa) O silencio dello responde affirmativamente. Quem tem de resolver precisa de informações sobre o caso.

Ora, nessas condições achando-se a Commissão de Marinha e Guerra, outro procedimento não veria ter. Quando as Commissões tem necessidade, repito, de adquirir dados sobre assumptos a resolver, os Presidentes respectivos se dirigem officialmente ao Governo, solicitando as informações precisas.

Porque, pois, assim não agiu o Presidente da Commissão de Marinha e Guerra, dirigindo-se ao Ministro da Marinha?

O SR. JULIO FROTA—Porque a Commissão entendeu que não era preciso, e o Presidente não toma resolução alguma sinão de accordo com os demais membros.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não ha duvida; de accordo. Estou perfectamente informado de que o Presidente da Commissão não está obrigado a dirigir-se ao Ministro da Marinha. E' exactamente do que me estou queixando; mas, si havia falta de informações, como allegou o nobre relator, ellas deviam ser pedidas.

O SR. BELFORT VIEIRA—Não alleguei semelhante cousa; não declarei que tivesse falta

de informações, porque então teria tido a franqueza de declarar-o em meu parecer. Em todos os relatórios citados por V. Ex. não se encontra provada esta necessidade, e, assim sendo, a presumpção é que o relatório deste anno também não a provarei.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Vou sentar-me. Não apresento emenda contra o vencido porque estou certo de que a emenda cairá e não desejo concorrer para a aggravação de uma situação que, entendo, contribui para o enfraquecimento do principio governamental que devo, por uma corporação conservadora como o Senado, ser deixado illuso.

O Sr. Belfort Vieira (*) começa dizendo que é propriamente para uma explicação pessoal, e não para discutir a matéria, que volta à tribuna.

O honrado Senador por S. Paulo, general politico como é, parece querer tirar partido de tudo, para fazer escaramuças ou reconhecimentos politicos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—A actualidade é de grandes manobras.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Si S. Ex. nada mais faz do que aproveitar-se da oportunidade.

Mas o orador creê não se poder inferir nem das linhas nem das entrelinhas do que disse, desejo de opposição ao Governo; apenas por não lhe parecer correcto, não pôde aceitar a regra que o nobre Senador por S. Paulo pretendeu estabelecer: que o Presidente da Republica, pedindo ao Congresso a approvação daquillo que reputa necessario para attender aos serviços militares de mar e terra, se limite ao nutismo dos algarismos, pelo facto de serem os relatórios minuciosos a respeito: porque isto equivaleria a dizer o Presidente da Republica: «Senhores Membros do Congresso: si precisardes de quaesquer informações justificativas do meu pedido, folheae os relatórios dos meus Ministros, que lá as encontrareis.»

Ora, isto, evidentemente, não seria compativel com a cortesia, com a seriedade, com a gravidade que devo existir entre os Poderes Executivo e Legislativo.

A regra que pretendeu estabelecer o honrado Senador por S. Paulo é, portanto, falsa.

Como, pois, das palavras que proferiu inferir S. Ex., ou ler mesmo nas entrelinhas, intenção de fazer opposição ao Governo, crear embaraço ao departamento da Marinha?

O que fez o orador foi combater a regra e não censurar o Governo.

Não comprehende, a não ser que S. Ex. talvez supponha que a attitude que tem mantido nesta Casa, muito embora de silencio, possa ser interpretada como um opposicionismo, e por isto quiz-se forçal-o a uma declaração.

Si foi este o desejo de S. Ex., esta declaração já foi feita, porque em aparte já disse que, si porventura achasse necessario manifestar-se a respeito dos actos do actual Sr. Ministro da Marinha, teria pedido a palavra e, occupando a tribuna, mostraria com franqueza qual o seu modo de pensar; e jamais se aproveitaria de um facto de somenos importancia, como o do que se trata, para dar arrhas do seu opposicionismo.

O honrado Senador por S. Paulo deu uma facada em falso. Tem concluido.

O Sr. Julio Frota—Sr. Presidente, ainda em homenagem ao honrado Senador por S. Paulo, vou proferir algumas palavras, tomando em consideração o que disse S. Ex.

Na segunda discussão, S. Ex. appellou para a Comissão de Marinha e Guerra, pedindo-lhe que não reduzisse o numero de praças do batalhão de infantaria de marinha. Neste interim, foram apresentadas emendas, o projecto voltou à Comissão, esta deu parecer sobre as emendas, não cogitando da que tinha sido apresentada e que tinha por fim a conservação ou manutenção do numero de praças com que esse batalhão era constituido ha tres annos mais ou menos.

S. Ex., o nobre Senador por S. Paulo, quando discutiu pela primeira vez o parecer da Comissão, si bem me recorde, procedeu à leitura de um relatório, creio que o do anno passado; entretanto, S. Ex. não o leu com muita attenção, porque, si o tivesse feito, verificaria que esse corpo de infantaria de marinha foi elevado a 427 praças, para ficar perfeitamente de harmonia com a organização dos corpos de infantaria do exercito.

Depois foi elevado a 450 e mais tarde a 500 praças.

Si S. Ex. lesse com bastante attenção o relatório que serviu de base á sua argumentação, verificaria ainda que esse corpo, que, ha tres annos, mais ou menos, é constituido por 500 praças, ainda não consoguiu attingir esse numero, consoguido reunir, como maximo, 458 praças, ou seja uma differença para menos de 44 praças.

Quanto á esquadra, que se trata de organizar, eu sinto que o meu illustre collega não entrasse em explicações mais detalhadas...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. BELFORT VIEIRA — A materia não comportava.

O Sr. JULIO FROTA — ... porque estou convencido de que não será o batalhão de infantaria de marinha que terá de prestar serviços a essa esquadra, porque não é crível que praças, que entram para esse batalhão com o contracto de servir por tres annos, tenham ainda que prestar serviços a uma esquadra que, só daqui a cinco ou dez annos, será organizada.

De que nós precisamos será de marinheiros nacionaes e artilheiros habilitados, para guarnecerem esses navios.

Mas que tem acontecido? O Congresso vota 4.000 homens para o quadro de marinheiros nacionaes, vota a verba correspondente; mas, si o nobre Senador recorrer a esse relatorio, que leu, ha de ver que o effectivo chegou quando muito a tres mil homens.

O corpo de infantaria de marinha foi elevado a 500 homens e nunca este effectivo se completou, de sorte que não vejo motivo para votarmos leis que não serão mais que fleções, mas que, infelizmente, impartam em despeza, visto que no orçamento as verbas são votadas por completo, o que não tem acontecido com o exercito, cuja força é fixada em 28.160 homens, sendo, porém, votada sempre a verba para 15.000 homens.

Para a marinha a força é fixada em 4.000 homens, sendo votada no orçamento a verba correspondente a esses mesmos 4.000 homens, embora o numero nunca se complete.

Um Sr. SENADOR — Mas deva existir saldo.

O Sr. JULIO FROTA — Deve existir saldo, mas não sabemos porque ha duas repartições que não prestam contas de suas despesas — a Contadoria da Guerra e a da Marinha. Estas duas repartições pagam ao seu pessoal e no fim do mez communicam ao Thesouro que receberam tanto, gastaram tanto, ha um saldo de tanto e precisam de tanto para as suas despesas. Como se gastou esse dinheiro não sabemos, nem essas repartições prestam contas ao respectivo Tribunal.

Ora, já vê o nobre Senador que a Comissão não tem tido nenhum escrupulo em votar o necessario para o Ministerio da Marinha.

O Governo pediu 4.000 homens e a Comissão concordou, deixando de conformar-se somente quanto ao augmento de 100 praças para o corpo de infantaria de marinha, conservando o numero de 500, e isso porque ha tres annos que se votam 500 praças para esse corpo e nunca o Ministerio da Marinha pôde completal-o.

Senado V. III

Para que, portanto, esse augmento?

Appellou o nobre Senador para a Comissão, affirmo de que retirasse a sua emenda e já o seu illustre relator deu as razões por que não estava de accordo com S. Ex.; agora S. Ex. appella para outro recurso: considera o voto do Senado, approvando a emenda, como de opposição ao Governo. S. Ex. acha que é uma medida governamental augmentar o quadro de um batalhão, que nunca pôde ser completado.

Nunca nos passou na mente semelhante idéa de opposição; parece-me antes ser isto um recurso oratorio do nobre Senador, por ver que o appello que fez á Comissão não sortiu o effecto desejado.

Disse o nobre Senador que o presidente da Comissão não ouviu o Ministro da Marinha.

O presidente da Comissão, para ouvir o Ministro, precisava da proposta de um dos seus membros com o accordo de todos ou pelo menos da maioria. Então, sim; o presidente convidava o Ministro para uma reunião da Comissão e ali ouviu-o-hiam a respeito. Não o convidamos, nem precisamos ouvi-lo, porque tinhamos, além de outras, informações do relatorio do anno passado, que o honrado Senador por S. Paulo leu da tribuna, porque o deste anno ainda não veio.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Justificando até a emenda da Comissão.

O Sr. JULIO FROTA — Plenamente. E nós, tendo essas informações, não precisavamos pedil-as ao Ministro.

Era o que tinha a dizer em relação a algumas palavras do illustre Senador, que me diziam respeito.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, tenho necessidade de fazer uma rectificação ás palavras do illustre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Eu não disse que parecia uma opposição ao titular do Governo. Isso me é indifferente. O Presidente da Republica pôde merecer opposição, e o Senador não está inibido de fazel-a, dentro das leis e da Constituição.

O que se me afigurava era que a medida proposta pela Comissão de Marinha e Guerra envolvia um enfraquecimento da autoridade governamental que, si hoje está com este, amanhã estará a cargo de outro titular.

O Sr. BELFORT VIEIRA dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Perdê-me; não faço questão absolutamente da procedencia das minhas observações.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Estou apenas tirando illações ás palavras de V. Ex.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Não fiz referências á Illustra Commissão; apenas me pareceu que era um enfraquecimento da autoridade governamental.

O Sr. BELFORT VIEIRA—Disse que era um acto anarchico apenas.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Perdô-me. Não disse que era um acto anarchico. Com o devido respeito ao nobre Senador, parece-me uma perfida intolerancia da parte do V. Ex. Fico sem liberdade da tribuna e tal é o respeito que consagro ao meu illustre collega que me sinto invadir de verdadeiro constrangimento.

O Sr. BELFORT VIEIRA—V. Ex. não terá mais uma só palavra infima.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Julgar-me-hei muito honrado com os apurios do honrado Senador.

Parecia-me, repito, que a attitude da Commissão de Marinha e Guerra, órgão de um corpo altamente conservador, como é o Senado, trazia consequentemente um enfraquecimento á autoridade governamental, pois que, nunca se viu o Senado negar uma pequenina autorização ao Poder Executivo, para uma cousa minima de administração interna e tecnica, ista em frente da attuação da Commissão de Marinha e Guerra, quando se trata do problema gravissimo da reorganização da armada.

Ahí, aliás, disse eu, é perfeitamente justificavel o plano differente do Poder Legislativo.

Em summa, Sr. Presidente, não me levantei sinão para dizer que não me refiro a infinitos pessoas de opposição ao Presidente da Republica. Não; absolutamente não trato disso. O que eu disse foi que se me atjurava uma desconsideração governamental ao Poder Publico. Governamental é o termo, não é governoismo.

Não deve causar nenhum espanto ao nobre Senador essa palavra.

O Sr. JULIO FROTA—A mim nada me espanta.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Ha muita differença entre governamental e governoismo.

Desejo tambem repetir que não tenho em vista modificar o voto do Senado, e não tenho recursos oratorios, porque ainda que os tivesse, não me sentaria sem apresentar uma emenda.

Como o Senado votaria pelas minhas emendas si eu não as apresentoi?

Não insisto o accoito resignadamente, mantendo as minhas convicções anteriores, e decisão dada pelo Senado.

O Sr. JULIO FROTA — O fim do V. Ex. foi censurar a Commissão e o Senado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não tive em vista censurar a Commissão. O que tenho feito é discutir e dissentir respeitosamente, nestra como dissenti do voto do Senado.

Sr. Presidente, parece-me que eu não poderia ser mais cordado nem mais respeitador do que tenho sido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de um-ro legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camera dos Deputados n. 22, de 1905, fixando a força naval para o exercito de 1906;

Discussão unica do parecer n. 135, de 1905, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença sollicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho em offello n. do 1905;

2ª discussão da proposição da Camera dos Deputados n. 83, de 1903, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes do preparatorios;

1ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1905, restabelecendo as companhias de apprendizes maritimos nos Estados do Paraná, Espírito Santo, Rio Grande do Norte e Piauhý;

3ª discussão da proposição da Camera dos Deputados n. 79, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Manoel dos Santos Machado, conductor do trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, em prorogação á que lho foi concedida pela lei n. 1,252, de 11 de outubro de 1904, para tratar de sua saude onde lho convier;

3ª discussão da proposição da Camera dos Deputados n. 82, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cofrente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Martins Teixeira, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que, por igual tempo, lho foi concedida pelo Congresso Nacional, para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

120ª SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1905

Presidência do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente).

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Pedro Velho, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Oliveira Figueiredo, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Xavier da Silva, Julio Prota e Ramiro Barcellos (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandoeira, Euclides Malta, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgílio Darnazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Moiz Freire, Martins Torres, Lourenço Baptista, Laurio Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Melello, A. Azeredo, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Fellipe Schmidt e Hercílio Luz (33).

É lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Belfort Vieira—Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para solicitar a rectificação de um aparte que tive a honra de dar ao honrado Senador por S. Paulo, quando S. Ex. honterá disculpa o projecto de fixação da força naval, para o exerecicio futuro.

O aparte que está no *Diário do Congresso* é este—« Isto são actas politicos do V. Ex... »

Como se vê houve um erro puramente de composição, erro typographico, porque, trocando o termo, elle não se adapta absolutamente no sentido da resposta que dei a S. Ex.

O meu aparte, Sr. Presidente, foi este—« Isto aos olhos politicos do V. Ex. »

Faço esta rectificação para que do futuro não se possa dizer que eu pretendesse attribuir a S. Ex. sentimentos que não se condunam, que não se podem aninhar no seu bom formado coração.

Não havendo mais observações dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

N. 97—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000\$, papel, para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lonte da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903, fazendo para isso a necessaria operação do credito ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1905.—*Julio de Mello*, Presidente interino.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wandertey de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 98—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. É o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000\$, para occorrer ás despesas com a commissão brasileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Paris ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1905.—*Julio de Mello*, Presidente interino.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wandertey de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEN DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo ainda numero legal para se proceder á votação constante da ordem do dia, passa-se á matoria em debate.

LICENÇA AO SR. SENADOR PAES DE CARVALHO

Entra em discussão única o parecer n. 135, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho, em offício n. 270, de 1905.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

EXAMES DE PREPARATORIOS

Entra em 2ª discussão, com a emenda additiva offerecida pela Comissão de Instrução Publica, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1903, autorizando o Governo a conceder no corrente anno, uma segunda época de exames nos estudantes de preparatorios.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada, a votação do art. 2º

COMPANHIA DE APRENDIZES MARINHEIROS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 17, de 1905, restabelecendo as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Paraná, Espírito Santo, Rio Grande do Norte e Piauí.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A MANOEL DOS SANTOS MACHADO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Manoel dos Santos Machado, condutor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença com ordenado, em prorogação á que lhe foi concedida pela lei n. 1.252, de 11 de outubro de 1904, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada

de Ferro Central do Brazil Henrique Martins Teixeira um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que, por igual tempo, lhe foi concedida pelo Congresso Nacional para tratar de sua saúde.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar e continuando a não haver numero legal para se proceder ás votações adiadas, vai levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1905, ficando a força legal para o exercicio de 1906;

Votação, em discussão única, do parecer n. 135, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho em offício n. 270, de 1905 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1903, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 17, de 1905, restabelecendo as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Paraná, Espírito Santo, Rio Grande do Norte e Piauí ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Manoel dos Santos Machado, condutor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida pela lei n. 1.252, de 11 de outubro de 1904, para tratar de sua saúde, onde lhe convier ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Martins Teixeira um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que, por igual tempo, lhe foi concedida pelo Congresso Nacional, para tratar de sua saúde ;

Discussão única do parecer n. 139, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Lauro Sodré, em offício n. 283, de 1905.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

121ª SESSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Pedro Velho, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Sylverio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello e Brazilio da Luz (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 143—1905

Ao exame da Comissão de Instrução Publica foi submettido o projecto do Senado n. 11, de 1905, que dispensa o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo do Ensino.

Fundado em 1857 e garantido o seu patrimonio e custeio pela benemerita associação que o creou, funcionando em prédio proprio, que dispõe de todas as condições de conforto e das installações necessarias ao seu destino, e servido por pessoal docente de notoria competencia e moralidade, o estabelecimento de que se trata, ha quasi meio seculo, tem prestado gratuitamente os

mais relevantes serviços á instrucção publica e ninguem desconhece o elevado conceito em que o tem a sociedade fluminense.

Fazendo-se, pois, o confronto, para supprir a disposição do codigo—já derogada em sua applicação por identicas concessões a outros institutos,—não seria justo nem equitativo, em face dos precedentes, negar-se ao Gymnasio de S. Bento, em nada inferior aos melhores estabelecimentos de ensino, a dispensa do resto do prazo de fiscalização prévia, começado em 22 de junho de 1904, afim de ser equiparado ao Gymnasio Nacional.

Assim pensando, a Comissão de Instrução Publica é de parecer que seja approvado o referido projecto.

Sala das commissões, 5 de outubro de 1905.
—*Pedro Augusto Borges*, Presidente.—*R. Arthur*, relator.—*Sá Peixoto*.

PROJECTO DO SENADO, N. 11, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica dispensado o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1905.—*Thomaz Delfino*.—*Euclides Malta*.—*Nogueira Paranaguá*.—*Cleto Nunes*.—*Siqueira Lima*.—*A imprimir*.

O Sr. Coelho e Campos.—Pede ao Sr. Presidente a nomeação de um membro para a Comissão de Justiça e Legislação, para substituir o Sr. Gama e Mello que se acha ausente.

O Sr. Presidente.—Nomeio o Sr. Coelho Lisboa.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Ha presentes apenas, 31 Srs. Senadores, pelo que, continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia e passá-se á materia em debate.

LICENÇA AO SR. SENADOR LAURO SODRÉ

Entra em discussão unica o parecer n. 139, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Lauro Sodré, em officio n. 283, de 1905.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 135, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho em officio n. 276 de 1905;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1903, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 17, de 1905, reestabelecendo as companhias de aprendizes marinhoiro nos Estados do Paraná, Espírito Santo, Rio Grande do Norte e Piauí;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Manoel dos Santos Machado, conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença com ordenado, em prorogação á que lhe foi concedida pela lei n. 1.252, de 11 de outubro de 1904, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Martins Teixeira um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que, por igual tempo, lhe foi concedida pelo Congresso Nacional, para tratar de sua saúde;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 130, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Louro Sodré, em officio n. 283, de 1905;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1905, fixando as forças de terra para o exercicio de 1905.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

122ª SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois de meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Sr. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Parana-gui, Pedro Borges, João Cordeiro, Walfredo Leal, Gonçalves Ferrolra, Olympio Campos, Coelho o Campos, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Bueno Bralão, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Herclio Luz o Julio Frota. (30)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvério Nory, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Benedito Leite, José Bernardo, Pedro Velho, Gama o Mello, Coelho Lisboa, Rosa o Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lassa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Ponna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Motello, A. Azeredo o Ramiro Barcellos (33).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios :

Um do Ministro da Marinha, de 4 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito especial de 1.032:581\$162 para ultimar os pagamentos devidos á firma Lago & Irmãos pelas obras feitas em diversos navios da armada. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Guerra, de 4 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, auto-

rizando o Governo a despendor até a quantia de 400:000\$ com a aquisição e adaptação de edificio apropriado á installação do Hospital Militar de Porto Alegre. — Archive-se um dos autographos e comunique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Nogueira Paranaguá.

(*) — Sr. Presidente, hontem tive a satisfação de receber um telegramma, em que se me communicava da Bahia a inauguração da navegação do Rio Preto, desde a sua confluencia com o rio Grande até a Formosa, porto do Planalto Central goyano ao nordeste.

Em 1897 iniciei a exploração desses dous rios, levando um vapor que calava um metro de profundidade, sem machinas que inspirassem confluencia, luctando com difficuldades para demonstrar a navegabilidade de alguns afluentes do S. Francisco.

Felizmente venci todas essa difficuldades e consegui levar o vapor *Conselheiro Dantas*, que então se achava quasi encostado, através dos rios S. Francisco, Grande e Preto, que nunca haviam sido explorados.

Foi motivo de grande satisfação para mim mesmo o ter levado a termo esta empreza, porque estava convencido de que, sendo aberta aquella via de communicação para o interior do Brazil, muito teriam a lucrar a sua civilização e o seu desenvolvimento commercial e industrial em regiões que são incontestavelmente as melhores terras deste vasto continente, justamente aquella que se estende do ponto até onde actualmente chega, para oeste, a navegação do Rio Preto, terras extraordinariamente irrigadas, dotadas de mattas, florestas e ricos campos de criação, podendo permittir grande condensação de população e nunca havendo sentido os malescos effeitos das secas periodicas.

Isto vem demonstrar ainda, Sr. Presidente, que, apesar do que se propala, nos curtos periodos de vida republicana, tem o Brazil desenvolvido uma actividade extraordinaria.

Por toda parte, em todas as localidades, revela-se esse movimento. Como que o espirito do brasileiro melhora, enriquece-se de iniciativa, adquire mesmo uma certa audacia, ao ponto de, em tão curto espaço de tempo, vermos o Brazil quasi duplicado nas suas vias de communicação.

Este auspicioso facto da navegação até Famosa vem facilitar enormemente a communicação com o noroeste do Goyaz e sul dos Estados do Maranhão e Piauí. Para se estreitar mais os laços internos de communicação entre esses diversos Estados, parece-me que, ao acto que acaba de ser promulgado pelo illustre governador da Bahia, estabelecendo a navegação regular no rio Preto, deve corresponder o do Congresso, procurando estabelecer a navegação desta circumscripção fluvial com outro centro, tambem fluvial, que é o rio Parnaíba, servindo ao Maranhão e ao Piauí.

Incontestavelmente, os inconvenientes do accumulo de população no littoral, onde existe até certo ponto certa hypertrophia em correspondencia com a anomia, a falta de população e de circulação no interior do Brazil, acarretam grandes males; mas, justamente porque reconhecemos os grandes defeitos que tem contribuido para o largo povoamento do Brazil nas condições expostas, é que devemos procurar dar o remedio necessario, abrindo vias de communicação para o interior, facilitando o desenvolvimento material dos Estados uns com os outros.

Si entre povos heterogeneos nós vemos a influencia capital que esses elementos de circulação produzem, determinando a affinidade de sentimentos de sympathia e de amizade, muito maior influencia exercerá entre nós, povo que tem uma mesma tradição, nação composta de Estados originarios da mesma familia, onde todos fallam a mesma lingua e vivem sob a mesma bandeira, obdientes ás mesmas leis.

Entretanto, que vemos?

Vemos que diversos Estados brasileiros como que se acham segregados da Capital da Republica.

Ainda ha bem pouco tempo, devido a interrupção dos vapores costeiros, os Estados do norte quasi que ficaram isolados da Capital.

O Estado do Amazonas — é contra isto que me bato — tem mais communicações directas com a Europa do que com a Capital da Republica. Com o Pará succede o mesmo. Allí, Sr. Presidente, ancoram navios que hasteam bandeiras de varias nações estrangeiras, em grande numero, ao passo que os nacionaes que allí fundeiam são em numero limitadissimo; o que quer dizer, Sr. Presidente, que toda a Amazonia vive, por assim dizer, segregada do resto do continente brasileiro.

Não me quero referir a Goyaz e Matto-Grosso, que vivem, quasi por completo, arredados deste grande todo; entretanto, é forçoso confessar que são justamente os Estados de Matto-Grosso e Goyaz, isto é, a região comprehendida entre o sul e o norte, os que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

offerecem maiores vantagens para o desenvolvimento da condensação da população desse futuro Brazil, que ha de, ainda, possuir milhões de milhões de habitantes, porque não ha negar que é aquella região a que dispõe, entre todas, de maiores rios e de maior quantidade de elementos de vida.

Porque, pois, Sr. Presidente, não levamos, pressurosos, novo sangue a esse interior que definhava?

Acho que temos tido, até agora, administração por domínios regional, circumscriptiva a sua acção, não a subdividindo pela Patria em toda sua grandeza.

E quer V. Ex. a prova?

Ella é palpavel e evidente; a prova verifica-se, Sr. Presidente, em que Estados existem que possuem kilometros de estradas de ferro, ao passo que outros se resentem desta grande falta.

Cumpre, pois, que o Congresso Nacional faça o possível no sentido de ser estabelecida uma certa homogeneidade curando deste assumpto importantissimo—os meios de communicações—com certa equidade.

Convencido de que nella produz melhores vantagens ao desenvolvimento da educação e instrução de um povo, de que nada concorrerá mais rapidamente para a eliminação do analfabetismo do que os meios de communicação facéis e simples entre um e outro povo, ouso pedir ao Senado o seu apoio para o projecto que vou apresentar e que equiparará, Sr. Presidente, a uma resposta de satisfação ao telegramma que hontem recebi do secretario da agricultura do Estado da Bahia e que é concebido nos seguintes termos:

«Sr. Senador Paranaguá — Rio — Tenho satisfação communicar V. Ex. que acabo receber telegramma ter sido inaugurada navegação do Rio Preto até Formosa, havendo vapor nos dias 27 de cada mez. Por este facto auspicioso e grande importancia meu Estado e Piauby, queira aceitar meus cumprimentos.»

Credo, Sr. Presidente, não poder corresponder do modo mais consoante ao acto benemerito do illustre governador da Bahia, que acaba de inaugurar a navegação regular do Rio Preto a Formosa, do que apresentando um projecto de estrada de ferro ligando o valle do S. Francisco ao do Parahyba.

O projecto está assim concebido. (Lê.)

Como V. Ex. acaba de ver, Sr. Presidente, este projecto ligando as duas grandes bacias do S. Francisco e do Parahyba vem unir o norte ao sul do Brazil, facilitando ao mesmo tempo as communicações interiores e contribuindo para o grande desenvolvi-

mento dessa região, até agora como que segregada do convívio da civilização brasileira pela difficuldade de communicações.

Para realisação desse projecto, eu marco um prazo longo porque, por experiencia propria, estou convencido de que o Brazil, marchando e marchando constantemente de modo seu (v. d.), o seu caminhar é, ainda assim, lento, e sendo um paiz extraordinariamente vasto, por maiores que sejam os esforços de seus filhos, será impossivel transformal-o da noite para o dia.

Ha muitos annos que trabalho para tornar praticavel a navegação do rio Preto. Explorai-o, pela primeira vez, em 1891, e desse trabalho apresentei uma exposição, que deve estar ainda na Secretaria da Agricultura. Depois disso trabalhei para que fosse concedida a subvenção que foi votada e que, conquanto não tivesse sido bem applicada, serviu, em todo caso, para desobstruir, em grande parte, aquelle rio, retirando do seu leito uma ou outra arvore, que bastantes transtornos causaram na milha primeira viagem.

Mas de então para cá muitos annos decorreram e não seria possível fazer-se desde já uma navegação regular. Por isso é que peço um prazo longo, não só para o estudo que se tem de fazer a respeito do traçado dessa estrada, como em relação ao prazo para serem feitos os trabalhos.

Espero que o Senado, ligando o interesse que sempre dispouso ao desenvolvimento interno do paiz, que depende, principalmente, da sua integridade, não deixará de dar, ao presente projecto, o seu apoio, de modo que, no fim de 20 ou 20 e tantos annos, possamos ter essa aspirada ligação entre a bacia do Rio Preto, affluente do rio Grande, e o rio Parahyba.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, Formosa fica distante do Joazeiro 150 legoas e, o Joazeiro, por sua vez, distante da capital da Bahia quasi que 90 legoas.

V. Ex. comprehendo, por isto, a grande vantagem que esta navegação terá para o interior do Brazil, facilitando-lhe as communicações que poderão ser feitas de Formosa á Bahia, em descida, em um espaço de tempo tão curto, que pôde parecer uma fantasia romantica.

Hoje pôde se fazer essa extensão immensa de territorio, em descida, em seis dias, e, em subida, em 10.

Além disso, Sr. Presidente, este pequeno melhoramento vai contribuir enormemente para o desenvolvimento do nordeste de Goyaz, região feracissima, que produz, de modo admiravel, a borracha da mangabeira, e é tão notavel para o desenvolvimento da agricultura, que basta dizer a V. Ex. que,

justamente nessa região, nos limites desse ponto em que vai chegar a navegação, isto é, a 60 ou 80 legoas, que já é muito perto, se cultiva o trigo desde os tempos coloniaes.

E até hoje o trigo cultivado nesse interior serve ao abastecimento do centro goyano e de algumas cidades e povoações ainda, que se approximam.

E admira que a cultura do trigo feita em Cavalcanti e em outros pontos tenha sido mantida, até hoje, sem se poder renovar convenientemente as sementes.

Si, em relação á agricultura, aquella região pôde ser considerada como a mais feliz do Brazil, pela variedade do seu clima, de norte a sul do planalto, por outro lado vamos chegar á mais bella e mais amena região do Maranhão, que, por esta linha, fica muito approximada da Bahia.

O Piauíy também lucrará com a appproximação desses dois Estados, quer para o lado da Bahia, quer para o lado do Maranhão, que, incuestionavelmente, hoje tem muito mais elementos de vida, mais desenvolvimento na instrucção e maior pujança industrial do que o meu Estado.

O Piauíy vai, por sua vez, lucrar achando-se entre dois Estados prosperos, além de que é justamente na região, em que a estrada terá de atravessar que se encontram não só os mangabaus nativos, como os grandes manicobros que, nos ultimos annos, tem constituido a mais importante riqueza de minha terra. E nenhum incentivo para o seu desenvolvimento e para levar-lho a affluencia da população ou vejo mais seguro e mais promettedor do que as vias de communicação. Por isso mesmo peço ao Senado de a sua approvação ao projecto que apresento e acabo de justificar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa para cumprimento do triduo reglimental.

ORDEN DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

FORÇAS DE TERRA PARA 1905

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1905, fixando as forças de terra para o exercicio de 1905.

Senado V. III

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do numero legal.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º a 8º.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 135, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho em offeio n. 276, de 1905;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1905, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 17, de 1905, restabelecendo as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Paraná, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Piauíy;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Manoel dos Santos Machado, conductor de trem de 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, em prorogação á que lho foi concedida pela lei n. 1.252, de 11 de outubro de 1904, para tratar de sua saúde onde lho convier;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao confôrto de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Henrique Martins Teixeira um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que, por igual tempo, lhe foi concedida pelo Congresso Nacional para tratar de sua saúde;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 139, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Lauro Sodré, em offeio n. 283, de 1905;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1905, fixando as forças de terra para o exercicio de 1905;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1905, dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dois annos de fiscalisação prévia exigida pelo art. 366 do Código de Ensino.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

123ª SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

Á meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Rocha Lessa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Moniz Freire, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Sylverio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho e Metello (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Gama e Mello, de 5 do corrente mez, communicando que por motivos imperiosos não poderá comparecer, durante alguns dias, ás sessões do Senado.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho Lisboa (*) Sr. Presidente, os jornaes de hontem inseriram em suas columnas a noticia do fallecimento do grande pintor Pedro Americo de Figueiredo e Mello, um dos collaboradores do pacto fundamental da Republica, membro da Constituinte, onde representou a Parahyba do Norte, seu Estado Natal.

Por demais conhecida em todo o Brazil é a biographia do grande pintor de batalhas, Dr. Pedro Americo.

Não tomarei o tempo precioso do Senado dando traços da vida do notavel brasileiro no estrangeiro, glorificando o Brazil nos seus grandes feitos de armas perante o mundo civilisado.

Os jornaes de hontem deram grandes traços da sua vida, acompanhando-o na pobreza, desde a sua origem, na pequena e graciosa cidade de Arêa, na Parahyba do Norte, de onde somos filhos e de onde aos 9 annos, tendo-se por demais distinguido pela exuberancia do seu talento em pintura, o scien-tista Brunet oe ncontrando a desenhar santos para vendel-os aos matutos o recommendou ao Presidente da Parahyba do Norte, que o nomeou, nessa tenra idade, desenhista da commissão scientifica que então percorria as provincias do norte.

Desde então Pedro Americo representou na primeira phase da historia das artes no Brazil um papel proeminente, que só teve rival em Victor Meirelles, o seu emulo e rival.

Travadas as luctas na Patria, em que zoiolos não faltaram para sagar a grandeza daquelle genio, elle se desterrou e encarregou-se de patentear no grande mundo europeu as grandezas do seu paiz, immortalizando na tela os nossos feitos de armas na campanha do Paraguay.

Dous grandes vultos neste tempo, Sr. Presidente, levantaram no mundo artistico o nome brasileiro: — Pedro Americo e Carlos Gomes. Ambos arrastaram uma vida peregrina de pobreza e miseria pelas cidades civilizadas do velho mundo; ambos deixaram o nome registrado na primeira phase da historia artistica do Brazil como os mais bellos factores dos nossos credits artisticos na Europa.

Si Carlos Gomes, provocando com a ouvertura do Guarany a bella phrase de Verdi: « *Questo giovine comincia da dove io finisco!* » Pedro Americo traçando aos 21 annos a *Carioca*, esse bello quadro que o sagrou ar-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tista e o fez incluir no dicionário : « *Degli Artisti Viventi* » e que, objecto de um presente a S. M. o Imperador, não tendo sido aceito, por escrupulos de seu mordomo, foi adquirido pelo rei da Prussia e hoje figura na galeria dos imperadores alemães.

Continuando a sua carreira com a mesma orientação, o illustre filho de minha terra natal, explorando o seu talento na pintura de batalhas, quando os jornaes estrangeiros calunniavam o nome brasileiro, descrevendo as nossas luctas com o Paraguay, como uma perseguição selvagem contra um povo livre, criticando a alliança de tres nações poderosas contra um pequeno povo a escravidão, Pedro Americo apresenta na Exposição Universal de Vienna a *Batalha de Campo Grande*, em que a gloria do soldado brasileiro era solemnizada, e alli, Sr. Presidente, na capital da aristocracia das artes e da politica, o Brasil era representado como uma grande nação civilisada, que possuia generaes como Porto Alegre, Osorio e Caxias, que illustraram a campanha do Paraguay.

E ainda mais, Sr. Presidente, algum tempo depois expõe Pedro Americo seu grande quadro — a *Batalha de Avañy* — em Florença, provocando no mundo artistico europeu tal alvoroço, que as palhetas do pintor brasileiro, as palhetas que figuraram na formação do grande quadro, eram disputadas pelos mestres.

A orientação de Pedro Americo em pintura correspondia á sua orientação philosophica.

Defendendo a these de que falla o *Jornal do Commercio* de hontem elle procurou provar a influencia das bellas artes na educação, influencia reconhecida, Sr. Presidente, por todas as nações, pois que não ha um povo que represente papel saliente no mundo sem apresentar uma legião de artistas que sejam o attestado fecundo do desenvolvimento do seu espirito.

Finalmente, Sr. Presidente, depois de commemorar, de solemnizar os grandes feitos d'armas, quando já se inclinava para o occaso o grande espirito do pintor de batalhas brasileiro, indo ao encontro da orientação geral em favor da paz, o grande pintor architectou o bello quadro da — *Paz e Concordia* — que figurou na exposição de Paris, patetando ás nações civilisadas o sentimento grandioso de amor á paz que se aminhava nos corações dos filhos do seu paiz, que elle honrava naquelle grande comicio. Isto, Sr. Presidente, antes que o imperador da Russia e os diplomatas europeus se lembrassem da convocação do Congresso de Haya, primeira base da futura paz e concordia.

Este bello quadro foi offerecido ao Brazil e se acha collocado na Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, indicando aos diplomatas estrangeiros que sobem aquellas escadas e contemplam a magestade do templo da « *Paz e Concordia* » qual a orientação do povo brasileiro, o qual assim convida as nações ao congraçamento da paz universal, garantia unica do progresso do mundo.

E', portanto, Sr. Presidente, lamentando o desapparecimento do numero dos vivos de um espirito desta ordem, de um genio de elite, que venho requerer a V. Ex. que consulte, a Casa si consente seja lançado na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo fallecimento de Pedro Americo. (*Muito bem ; muito bem.*)

Posto a votos é unanimemente approved o requerimento.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, o interesse que despertaram na outra Camara os acontecimentos recentes do Espirito Santo, incita-me a vir á tribuna para orientar tambem o Senado sobre os factos que naquelle Estado se estão passando, e oppôr alguns reparos a apreciações que delles se fizeram naquella Casa do Congresso.

Devo começar declarando que a provocação desse debate feita por um illustre representante do Estado de S. Paulo foi completamente alheia a quaesquer sollicitações da parte da bancada espirito-santense, quer naquella, quer nesta Casa.

Essa intervenção, aliás, que teve sobretudo o valor de uma contribuição toda espontanea de voz estranha ao Estado á apreciação da nossa questão interna, até certo ponto pareceu-me prematura para os alentados fins que teve em vista, e devo acrescentar mesmo que com as proprias conclusões do illustre Deputado paulista, em seu substancioso discurso, não me acho de accôrdo, porquanto, analysando os acontecimentos que no Estado se tem desenrolado, declarando a actual situação politica do Espirito Santo, revolucionaria e illegal, o honrado representante de S. Paulo chegou á conclusão de julgar necessaria a decretação do estado de sitio e a nomeação de um interventor, no Estado,

São soluções estas que não podemos de fórma alguma suffragar porque, quaesquer que sejam ou venham a ser, as difficuldades que o caso offereça, ellas não serão já-mais de natureza a não poderem ser resolvidas perfeitamente dentro dos moldes normaes, quer da legislação do Estado, quer da federal, sem appello a recursos excepçoes.

O Senado sabe, como todo o paiz. que contra o presidente coronel Henrique Coutinho foi apresentada, a 21 de setembro ultimo, uma queixa assignada por diversos membros de quatro governos municipaes do Estado, sendo os governadores de tres desses municipios representados por dous cidadãos do mesmo alto valor politico no Espirito Santo, dous illustres espirito-santenses que já tiveram a honra de dirigir os destinos do seu Estado.

Para todos que tiverem lido e meditado esse documento, para todos quantos o houverem calma e imparcialmente estudado, para todos, enfim, que não tiverem o sentimento civico embotado, essa narração fiel e circumstanciada dos innumeros attentados praticados pelo Governo accusado perante o Congresso Estadual, deve ter deixado a impressão de que, nessa nobre iniciativa, não se trata de promover interesses de partido, mas de desaffrontar a opinião scandalizada, e pedir remedio efficaz contra a postergação mais violenta, mais audaz e cynica que em tempo algum no meu Estado se haja feito do regimen legal. Esse documento e os fins que elle visa não são, devo mesmo dizer, de interesse puramente espirito-santense; elles assumem caracter verdadeiramente nacional, pela gravidade e importancia do assumpto.

Onde quer que haja postergação de leis fundamentais, onde quer que se despreste e desmoralize o regimen que decretámos e em que vivemos, não é só interessado o Estado onde as violações se deram e exigem reparação; a honra da Republica e do systema politico que adoptámosahi está em causa.

V. Ex. sabe que obstaculos teem sido oppostos no Estado á obtenção dos remedios legais que a lei instituiu contra esses attentados.

Apresentada a queixa ao Congresso, revestida de todas as formalidades legais, começou da parte do Governo um movimento tenaz de resistencia, que tende, não a reivindicar os seus meios de defesa, não a fazer callar o protesto dos opprimidos, oppondo-lhe razões e justificativas que o desarmem, mas a obstar á acção do poder julgador no exercicio de sua função constitucional.

No dia da votação do parecer da commissão eleita para examinar essa queixa as galerias do Congresso Estadual apresentavam tal feição bella que, devo dizer daqui com a mais profunda admiração, o acto da maioria votando as conclusões desse parecer da commissão chegou a ter a grandiosidade das acções heroicas.

Exposta aos desacatos os mais grosseiros, sitiada por uma *claque* inimiga, cujos excessos foram ao ponto de esmurrar a grade que separa a galeria do recinto, e de insultar o re-

lator da commissão, no momento em que este orava em defesa do parecer, dirigindo-lhe os apodos os mais vis e as expressões as mais grosseiras, que forçaram o presidente do Congresso a suspender a sessão por 10 minutos, a maioria soube manter-se firme e corajosa no meio dessa atmosphera hostil, confiante na energia de seu presidente, e disposta a auxiliá-lo com a sua longanimidade, com a mais admiravel resignação, para que não vingasse o plano dos asseclas do governo e pudesse ser afinal votado, como foi, o parecer, a despeito das assuadas que tinham por fim impedir a continuação dos trabalhos dessa sessão.

Os factos posteriores veem successivamente demonstrando o firme proposito, em que se acha o presidente accusado, de furtar-se ao *veredictum* do poder armado da autoridade de julgar-o.

Demissões de deputados que exerciam cargos publicos, até sob o fundamento declarado, com relação a um delles, de haver incorrido na disposição que pune com tal pena os *conluios contra o governo*; ameaças frequentes aos membros da maioria; apparatus de forças, concentração, na capital, de toda a policia, alliciamento de capangas que vieram do interior, de carabinas em punho e sobraçando saccas de munições; de todos esses meios se tem lançado mão para entibiar o animo dos membros opposicionistas do Congresso. Isto no terreno das violencias.

Quanto ao resto, a defesa do presidente não é uma defesa na altura e consoante á gravidade dos factos que lhe são imputados; é a defesa das escapatorias, suggerida por aquelles que procuram achar-lhe uma sahida falsa, onde a lei é clara e onde as disposições legais são terminantes.

Ainda ante-hontem, na outra Casa do Congresso, o nobre Deputado pelo meu Estado, unico da representação que apoia o Sr. Coutinho, allegou, contra o proseguimento do processo a que este responde, primeiro, que o crime pelo qual foi elle accusado não está definido no Codigo Penal; segundo, que o parecer da commissão delegada do seio do Congresso para examinar a queixa, para que fosse considerado approvado, deveria tel-o sido por dous terços.

Relativamente ao primeiro motivo de impugnação, á cuja sombra o presidente procura escapar á accusação que lhe é movida, não precisaria dar-lhe outra resposta sinão a sua simples exposição, deante de uma assembléa illustrada como aquella a que tenho a honra de fallar.

Respondem a esta objecção a Constituição da Republica, a do Estado, o proprio Codigo Penal, a natureza mesma do nosso regimen,

e o exemplo legislativo de todos os outros Estados.

A Constituição da Republica dispõe em seu art. 63 que «cada Estado reger-se-ha pela Constituição e leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União». Pelo art. 65, n. 2, declara que é facultado aos Estados «em geral todo e qualquer poder ou direito que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição».

A Constituição do Espirito Santo, no mesmo art. 48, em que trata do processo do presidente do Estado pelos crimes que commetter, determinou que «na sua primeira reunião, o Congresso legislará sobre a materia». A lei que resultou dessa determinação constitucional, e é por tal considerada lei organica do Estado, foi votada na primeira sessão ordinaria do Congresso, tem o n. 47 e a data de 5 de dezembro de 1892. Nella se acham definidos os crimes politicos e communs do presidente e estabelecida a marcha do respectivo processo, em inteiro accordo com o preceito basico constitucional. Como crimes communs estão qualificados todos os previstos na legislação penal da Republica; e só os *politicos*, isto é, os communmente chamados de responsabilidades ou funcionaes, só elles, por serem objecto privativo da legislação estadual, relativos á *economia administrativa* do Estado, ahi figuram devidamente capitulados e definidos, com o seu processo especial perante a Corte de Justiça, posterior ao processo politico preliminar perante o Congresso, que é extensivo aos crimes de toda natureza imputados ao presidente.

Não teria o legislador estadual autoridade e competencia para fazê-lo? Invadiu elle a esphera do Poder Legislativo federal, ao qual incumbe legislar sobre o direito criminal da Republica? Decretou uma lei que não possa estar comprehendida entre as que a Constituição Federal permittia-lhe adoptar para reger o Estado? Usou de poder ou direito vedado em clausula expressa ou implicita da lei fundamental da União?

A todo esse questionario responde o art. 6 do Codigo Penal, declarando categoricamente:

«Este Codigo não comprehende :

c) os crimes não especificados nelle contra a policia e economia administrativa dos Estados, os quaes serão punidos de accordo com as leis peculiares de cada um.»

Creio, Sr. Presidente, que não ser-me-hia dado offerecer resposta mais cabal aos seguintes topicos do discurso do nobre Deputado pelo Espirito Santo, a que estou me referindo.

«... de que crime é accusado o presidente do Estado do Espirito Santo, qual o artigo do Codigo Penal em que S. Ex. incorreu, qual o artigo de lei federal criminal no qual estivesse incurso, artigo que fosse indicado por essa queixa?... A queixa contra o presidente do Espirito Santo declarou-o incurso na lei estadual?... Não ha disposição constitucional do Espirito Santo que incumbe ao legislador estadual definir crimes quaesquer que sejam.»

Já provei em que solidos principios assenta a competencia do legislador estadual para definir os crimes contra a sua economia administrativa praticados pelo presidente do Estado e já citei o artigo da Constituição estadual que deu expressamente ao legislador essa incumbencia. O crime de que é accusado o presidente Coutinho está capitulado nitidamente no art. 15, § 2º, da lei estadual n. 47, de 5 de dezembro de 1892, que regulou a materia da responsabilidade presidencial.

Entre os crimes que denominou politicos, essa lei, no artigo e paragrapho citados, qualificou como crime contra o livre exercicio dos órgãos politicos do Estado «attentar contra a liberdade funcional dos governos municipaes». Nelle ficou perfeitamente enquadrada a responsabilidade do presidente accusado pela longa série de attentados que a queixa lhe imputa.

Vê, pois, V. Ex. que só o desespero de causa poderia suggerir ao nobre Deputado pelo Espirito Santo um argumento tão pouco serio, que chegaria a pôr em causa a legislação de todos os outros Estados, os quaes, sem excepção penso, possuem leis de responsabilidade dos seus respectivos governos, onde não poderiam deixar de ser devidamente definidos os crimes correspondentes. Nem se comprehenderia que tivessem omittido esse dever em um regimen como o nosso, essencialmente fundado no principio cardeal dos governos responsaveis.

Sob o ponto de vista do direito penal, aliás, não é uma innovação do nosso Codigo essa autoridade reconhecida aos Estados, pois já a legislação do Imperio deixava á iniciativa das leis provinciaes certa ordem de crimes relativos á sua economia administrativa, sendo naturalmente e excluidos da acção dessas leis os presidentes de provincia, porque eram funcionarios geraes. A disposição do art. 6º do Codigo Penal não é portanto, novidade; ella tem sua equivalente no Codigo Criminal do Imperio.

Passando a tratar agora do outro pretexto que a defesa do Sr. Coutinho inventou para vêr si o furta á acção dos seus julgadores, começarei lendo a disposição da Constituição.

A Constituição declara no art. 48:

« O presidente será julgado pela Côrte de Justiça nos crimes políticos e nos crimes communs ficará sujeito á justiça ordinaria. Não terá logar o processo, quer em um, quer em outro caso, sem que o Congresso tome previamente conhecimento da accusação e profira seu julgamento, destituindo-o do exercicio de suas funcções por dous terços de votos. Na sua primeira reunião o Congresso legislará sobre a materia. »

A questão aventada não é de jurisprudencia; é questão a que qualquer professor de grammatica responde.

E' clarissimo que a Commissão exige os dous terços de votos para o acto da destituição, que é o acto final do processo.

A lei n. 47, que desenvolveu a disposição constitucional, dispõe o seguinte :

« Art. 3.º Apresentada a queixa ou denuncia com as peças de instrucção, rol de testemunhas e quaesquer documentos, o Congresso delegará do seu seio uma commissão para examinar a materia da accusação no prazo de vinte dias, dentro dos quaes, si carcer, ouvirá ella o accusado por escripto, dando-lhe pelo menos metade desse prazo para responder.

Art. 4.º Si a commissão, depois de examinada a queixa ou denuncia, considerá-la irrelevante e futil, dará parecer opinando pela sua devolução ao accusador; si, porém, encontrar base para o processo, ou si o parecer lavrado de accordo com a primeira hypothese não for approvado, o Congresso, precedendo em qualquer dos casos audiencia do accusado, marcará dia para ter logar a iniciação do mesmo processo. . . »

Da leitura deste artigo, vê-se perfeitamente o Senado que não ha aqui a exigencia de dous terços para a votação do parecer. As decisões em todos os corpos deliberativos são em regra tomadas á pluralidade de votos; a votação por dous terços representa uma excepção, e como tal deve estar sempre expressa em lei para que possa ser exigida. Isto é corrente em todas as assembleas deliberantes, e está expressamente declarado no n. 39 da Constituição do Espirito Santo, onde se dispõe: « que todas as deliberações do Congresso serão tomadas á pluralidade de votos. »

E' evidentissimo, portanto, que desde que a Constituição no seu art. 48 só exige os 2/3 de votos para a destituição, e a lei no art. 4.º, referendo-se ao parecer da commissão sobre a queixa, não exige expressamente para sua approvação ou rejeição os dous terços de votos, essa pretendida exigencia não se funda em texto algum, nem em razão alguma de ordem legal.

O unico argumento que se apresentou em favor dessa exigencia, no caso actual, é que, tendo o parecer sido approvado por 12 votos contra 10, estes 10 representam mais de um terço do Congresso, cujo numero de membros é de 25 e, portanto, fazem presumir a absolvição certa do accusado.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que, por mais respeitavel que fosse essa presumpção, partir della para exigir dous terços de votos onde a lei expressamente não o fez, é querer crear uma excepção que a lei não previu, pelo simples motivo de uma presumpção.

Tomando por base essa presumpção, poderíamos chegar ás consequencias as mais absurdas.

O projecto de lei, que tivesse passado por dous terços de votos nas duas Casas do Congresso Nacional, e que fosse vetado pelo Sr. Presidente da Republica, deveria ser publicado immediatamente como lei do paiz, pela presumpção de que o Congresso não modificaria mais o seu voto, tendo já se pronunciado por dous terços em ambos os ramos legislativos. Do mesmo modo o projecto que tivesse sido approvado por simples maioria e fosse vetado não poderia voltar ao trabalho legislativo pela presumpção de que não se conseguiria os dous terços para a rejeição do veto.

Demais, Sr. Presidente, essa presumpção não é mesmo de natureza relevante, porque vemos constantemente nos parlamentos, nas côrtes de justiça, nos tribunales, os votos, os mais respeitaveis, modificarem-se deante de novas provas, após uma discussão e estudo mais minuciosos do assumpto e melhor elucidiação dos seus diversos aspectos.

Tivemos este anno mesmo um exemplo palpitante do meu assesto. O projecto de amnistia, que em junho não foi julgado na Camara dos Deputados objecto de deliberação, dous mezes depois passava quasi unanimemente, quer em uma, quer em outra casa do Congresso. Por que razão, tratando-se do caso que nos occupa, não seria dado admitir uma modificação desse processo de opiniões, tanto mais possível e razoavel quanto o processo por sua propria natureza faz presumir que provas mais completas sejam offercidas, que o caso seja debatido mais amplamente, e, portanto, que a consciencia do julgador esteja muito mais apta para pronunciar o seu *verdictum*, do que no momento de tomar conhecimento inicial da causa ?

Não faço nenhuma injustiça aos membros da minoria do Congresso Espirito Santense que teem acompanhado o presidencialismo, e que nesse primeiro voto foram movidos, menos pela sua convicção, que não pode ser

destoante da que está na consciencia publica, do que por uma falsa comprehensão da solidariedade politica, acreditando que entre elles ha homens capazes de obedecer a um impulso forte de suas consciencias, para no momento definitivo do julgamento, ouvindo o grito intimo dellas e os legitimos reclamos da justiça, pronunciarem o seu voto com independencia e altivez.

Esta minha convicção é tanto mais profunda, quanto me parece que os factos delictuosos attribuidos ao presidente estão já de tal modo documentados, tão completa é a prova já adduzida que, por si só, poderiam arrastar *in limine* sua condemnação.

Tratou-se tambem na Camara dos Deputados da hypothese da suspensão do presidente, e foi a respeito della que o honrado Deputado paulista formulou seu requerimento.

Referir-me-hei a esta questão apenas de passagem, porquanto devo confessar que na lei não está expressa a suspensão do presidente pelo effeito da approvação do parecer declarando-o presumido em culpa, como está na Constituição da Republica estabelecida a suspensão do Chefe da Nação entre os effeitos da decretação de sua accusação pela Camara dos Deputados.

Entendo, Sr. Presidente, que o Congresso do Estado, a quem cabe o poder de julgar e destituir o presidente, tem igualmente no momento em que se sentir coacto, no momento em que se sentir ameaçado no exercicio de sua função soberana, não podendo exercel-a livremente pela pressão do proprio interessado, o direito de decretar a sua suspensão. O direito de fazer alguma coisa implica toda a autoridade necessaria para o seu exercicio.

Mas esta questão deve ser afastada do debate, porque, não obstante as ameaças, os obstaculos, os apparatus terroristas e os subterfugios de que o presidente accusado tem se valido para furtar-se à acção politica do Congresso, até hoje ainda não ficou contastada a impossibilidade material, absoluta, do Congresso continuar no desempenho da sua missão constitucional.

Só depois que esta preliminar tiver sido reconhecido, que o facto material estiver positivamente averiguado, é que será opportuno o uso dessa medida como meio acautelador e defensivo da propria autoridade de que o Congresso está investido, como resguardo essencial das suas prerogativas e condição indispensavel para continuar no desempenho dellas. Ao poder federal, já que força não temos para defender esse direito, cumprirá então prestar-nos o devido apoio constitucional.

Como o Senado vê, pois, o processo politico do presidente do Espirito Santo está seguindo a sua marcha normal, sem a menor violencia por parte da maioria do Congresso, nem da mesa dessa illustre corporação, cujo distincto presidente tem sido, pela sua energia e competeacia, a melhor garantia da ordem publica e da dignidade do Congresso, através das provocações do governo.

O processo segue, como eu dizia, a sua marcha estabelecida em lei, e o voto que fazemos todos, no Espirito Santo, quantos temos o culto da lei e das instituições, o voto que o paiz todo deve fazer é que elle prosiga até o seu termo final.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que somos nós, os da opposição espirito-santense, que estamos cumprindo o dever republicano.

O que distiugue o regimen republicano dos regimens tutelares monarchicos é que, por sua essencia, o regimen republicano deve ser de opinião e de responsabilidade.

Os regimens tutelares presuppõem povos sem a sufficiente cultura intellectual, sem a necessaria disciplina social, para bem se defenderem, precisando de uma vontade superior, omniomoda e omnipresente, que lhes sirva de providencia, e que em cada caso offereça amparo e protecção aos opprimidos contra os seus oppressores.

O regimen republicano exige uma corrente vigorosa e educada de opinião, capaz de obrigar o poder violento, o poder que se transvia, a voltar à execução da lei, ou de depol-o pelos meios legacs.

Regimen de opinião deve ser fatalmente regimen de responsabilidade; e onde quer que essa não se faça effectiva, seja apenas letra morta dos codigos, os regimens que se presumem fundados na opinião são os peiores de todos os regimens.

A responsabilidade precisa, sim, ser effectiva; mas, para sel-o, é preciso contar com toda a energia dos povos livres. E' um testemunho desta energia que estamos vendo no Espirito Santo, onde se arrostam as maiores difficuldades para processar o presidente que se transviou dos seus deveres legacs.

Penso, senhores, que este esforço heroico e brioso merece o applauso e as sympathias de toda a Nação.

Elle annuncia a resurreição do espirito nacional; symboliza o surgimento do espirito republicano, sob o seu aspecto mais essencial e fundamental.

O Senado deve crer que, para dar o exemplo dessa energia e valor, os meus amigos, que compõem a maioria do Congresso espirito-santense, não affrontam poucos sacrificios, não dão arrhas de pequena coragem.

E' preciso, pois, que o paiz acompanhe com sympathia esse trabalho politico, que

põe em evidencia a belleza do nosso regimen e a efficacia dos remedios que elle offerece para todos os grandes males.

Elle responde assim ás objecções dos que cavam fundo a ruina das instituições, quando opinam que na Constituição e nas leis adoptadas não existem soluções para grande numero de perigos lamentaveis, de que todos os dias se accusa a existencia.

Na Constituição Republicana, no systema politico geral e nos parciaes que ella fundou existem remedios para todos os males; a difficuldade consiste na coragem de applical-os. Pois bem; testemunho dessa coragem, na esphera de sua competencia privativa, o Congresso do meu Estado está dando.

Faço dessa tribuna um appello á Nação, á consciencia do Senado e a todas as forças vivas do paiz, para que esse esforço não fique perdido, para que elle seja acompanhado da admiração que merece, e assim, revigorados por esse estímulo os que tão brilhantemente o praticam, chegarmos emfim a tirar uma grande prova pratica da excellencia das nossas instituições, quando livre e independentemente manejadas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. J. Catunda—Peço a palavra.

O Sr. Presidente— A hora do expediente está finda.

O Sr. J. Catunda (*pela ordem*) requer prorogação da hora do expediente por meia hora afim de responder ao discurso do nobre Senador pelo Espirito Santo.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. J. Catunda diz que ouviu com a maior attenção o discurso que acaba de proferir o seu honrado collega pelo Espirito Santo, o Sr. Moniz Freire, e ás palavras de S. Ex. vem oppôr breve contestação, que o Senado lhe relevará.

O honrado representante do Espirito Santo attribuiu ao Governo e a seus amigos as assuadas que, diz, houve na Assembléa do Estado, visando os membros da maioria.

A allegação não é nova, como novos não são esses factos. Em todos ostempos, mesmo no Imperio, o orador testemunhou taes successos, por occasião de animos partidarios exaltados.

O que resta, porém, provar é que elles pertençam á autoria desta ou daquella parte.

Analyza o processo tumultuario com que a Assembléa do Espirito Santo conheceu e

julgou da denuncia contra o presidente do Estado, infringindo a Constituição Estadual, que o orador le na parte que trata da responsabilidade presidencial e se refere á exigencia dos dous terços.

Tem ouvido fallar em perseguições do presidente contra os seus adversarios, exercidas até com violencia; considera, porém, que taes accusações são insubsistentes, feitas no terreno do vago, como se verifica da propria queixa contra o presidente do Espirito Santo.

O coronel Henrique Coutinho, diz o orador, é um homem são, é um administrador honesto, de quem não se conhece nem actos de violencia, nem de esbanjamentos dos cofres publicos.

Não intervem na politica do Espirito Santo, como, em geral, não intervem na politica de outra qualquer circumscripção estadual.

Assevera isso para dizer que a sua intervenção neste debate não é sonão para defender merecidamente um ex-collega desta Casa, cousa que igualmente faria si se tratasse de outro qualquer ex-membro do Senado, collocado em idêntica situação.

Os seus desejos pessoases, os seus votos são para que desappareçam as luctas partidarias, que actualmente agitam o Espirito Santo, sem nenhum interesse para a sua politica, como para a sua grandeza e prosperidade. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906.

Posta a votos é approveda a proposição com a emenda adoptada em 2ª e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 135, de 1905, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho em officio n. 276, de 1905.

Posta a votos é approveda a conclusão do parecer.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1903, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios.

Posto a votos é aprovado o artigo 1º, salvo a emenda da Comissão de Instrução Publica.

Posta a votos é aprovada a emenda assim concebida:

Acrescenta-se:

Art. Fica abolida a restrição do art. 1º da lei n. 1.307, de 26 de dezembro de 1904.

Posto a votos é aprovado o art. 2º.

A proposição fica sobre a Mesa para ser oportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

O Sr. Sá Peixoto (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos é aprovado o requerimento.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 17, de 1905, restabelecendo as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Paraná, Espírito Santo, Rio Grande do Norte e Piahy.

Posto a votos é aprovado o projecto para passar á 2ª discussão, tudo antes ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Manoel dos Santos Machado, conductor do trem de 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, em prorogação á que lhe foi concedida pela lei n. 1.252, de 11 de outubro de 1901, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Posto a votos em oserutinio secreto é aprovada a proposição por 25 votos contra 7 e vai ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao confeder do 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, Henrique Martins Teixeira, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que, por igual tempo, lhe foi concedida pelo Congresso Nacional para tratar da sua saúde.

Posto a votos em oserutinio secreto é aprovada a proposição por 25 votos contra 7 e vai ser submettida á sanção.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 130, de 1905, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Lauro Sodré em officio n. 283, de 1905.

Senado V. III

Posta a votos é aprovada a conclusão do parecer.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1905, fixando as forças de terra para o exercicio de 1906.

Posto a votos é aprovado o art. 1º, salvo a emenda da Comissão de Marinha e Guerra.

Posta a votos é aprovada a emenda assim concebida:

Art. 2º do art. 1º: Em vez de — até 500 praças—diga-se: —até 700 praças, sendo 250 nas de preparatorios e 474 nas do curso superior.

Postos successivamente a votos são approvados os arts. 2º a 8º.

A proposição fica sobre a Mesa para ser oportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

O Sr. Felippe Schmidt (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 2ª discussão da proposição.

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

FISCALISAÇÃO DO GYMNASIO DE S. BENTO DO RIO DE JANEIRO

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica o artigo unico do projecto do Senado, n. 11, de 1905, dispensando o resto do tempo que falta ao Gynnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dois annos de fiscalização previa exigida pelo art. 366 doCodigo de Ensino.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo.

O projecto fica sobre a Mesa para ser oportunamente incluído na ordem dos trabalhos.

O Sr. Thomaz Delfino (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão do projecto.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão do projecto.

Postos a votos são approvados os requerimentos.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, de-

signando para ordem do dia da sessão seguinte;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1905, fixando as forças de terra para o exercicio de 1906;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1903, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda epocha de exames aos estudantes de preparatorios;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1905, dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dois annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 306 do Codiglo de Ensino.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

124ª SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1905

Presidência do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, João Cordeiro, Pedro Velho, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Rocha Lessa, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bruno Brandão, Francisco Glycerio, Urbano do Gouvêa, Joaquim do Souza, Joaquim Murinho, A. Azorodo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Hercilio Luz, Julio F. rota e Ramiro Barcellos (40).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sylvorio Nory, Paes da Carvalho, Justo Chormont, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Horculano Bandoira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, João Pinheiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim e Metello (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 9 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara:

N. 99 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' relovada a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da Patria, que lhe compete, em virtude do decreto de 14 de novembro de 1866, publicado na ordem do dia da extincta Repartição do Ajudante-General do Exercito, sob n. 535, de 20 de dezembro do mesmo anno.

Art. 2º A repartição competente regularizará, desta data em diante, o pagamento do soldo dobrado a que o referido soldado tem direito e determinará a importancia do debito da Fazenda Nacional para com elle affirmo do que o mesmo debito seja solvido pelo Thezouro Federal.

Art. 3º O Presidente da Republica fica autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento desta divida.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 do outubro de 1905.—*Julio de Mello*, Presidente interino — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario — *Eugenio Gonçalves Tourinho*, suplente, servindo do 2º Secretario.— A' Commissão de Finanças.

Requerimento de Eugenio de Andrade pedindo permissão para adicionar á concessão, que lhe foi feita pelo decreto legislativo n. 1.040 de 9 de setembro de 1903, para construção de uma estrada de ferro electrica entre esta capital e a cidade de Petropolis a da construção de um ramal, partindo desta cidade para a de Nova Friburgo.

—A' Commissão de Obras Publicas e de Empresas privilegiadas.

O Sr. 1º Secretario (servindo do 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 144—1905

A Commissão de Justiça e Legislação, examinando a proposição da Camara dos Depu-

tados, n. 137, de 1904, que obriga os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, situadas no Districto Federal e nos Estados, a remetter á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro uns exemplares de cada obra que executarem—é de parecer que a mesma está no caso de merecer a approvação do Senado.

Sala das Commissions, 9 de outubro de 1905.—*J. L. Coelho Campos*, Presidente.—*Xavier da Silva*, Relator.—*Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo*.—*J. Coelho G. Lisboa*,

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
n. 137, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, situadas no Districto Federal e nos Estados são obrigados a remetter á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem.

§ 1.º Estão comprehendidos na distribuição legal não só livros, folhetos, revistas e jornaes, mas também obras musicaes, mappas, plantas, planos e estampas.

§ 2.º Applicar-se-ha a mesma disposição aos sellos, medalhas e outras especies numismaticas quando cunhadas por conta do Governo.

§ 3.º Consideram-se como obras differentes as reimpressões, novas edições, ensaios e variantes de qualquer ordem.

§ 4.º Quando nos objectos não estiver declarada a sua significação, o seu preço de venda e o numero de exemplares de que a edição constar, todas essas indicações os deverão acompanhar por occasião da sua remessa.

§ 5.º No Districto Federal a remessa deve effectuar-se no dia em que a obra for publicada ou entregue a quem a mandou executar, e nos Estados até cinco dias depois da publicação ou entrega, devendo neste prazo ser levados ao Correio os exemplares a tal fim destinados.

Art. 2.º No caso de inobservancia das disposições do artigo precedentemente incorrerão os administradores das officinas na pena de multa de 50\$ a 200\$, ficando os editores das obras não remettidas obrigados, logo que termine o prazo do art. 1.º, § 5.º, a effectuar a remessa em um segundo prazo igual ao primeiro sob pena de apprehensão do exemplar ou exemplares devidos.

Ao procurador seccional do lugar communiquear o director da Bibliotheca Nacional a infração occorrida a fim de tornar-se effe-

tiva perante a justiça federal a sanção aqui estabelecida.

Art. 3.º São equiparadas ás obras nacionais, para o effecto da contribuição e o da apprehensão, as provenientes do estrangeiro que trouxerem indicação de editor ou vendedor domiciliado no Brazil.

Art. 4.º Os objectos remettidos á Bibliotheca Nacional, em observancia a esta lei, transitarão pelos Correios da Republica com isenção de franquia e gratuidade do registro, devendo o remettente declarar o titulo da obra, os nomes do editor e do autor ou o pseudonymo deste, o logar e a data da edição.

Paragrapho unico. O remettente poderá exigir do Correio que nos certificados do registro declare, depois de verificar, o titulo do impresso, os nomes do editor e do autor ou o pseudonymo deste, o logar e a data da edição.

Art. 5.º A Bibliotheca Nacional publicará regularmente um boletim bibliographico que terá por fim principal registrar as acquisições effectuadas em virtude desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4.º Secretario.— A imprimir.

N. 145—1905

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1905, que fixa a força naval para o exercicio de 1906

Ao art. 1.º, § 6.º. Em vez de—607 praças—diga-se : 500 praças.

Sala das Commissions, 10 de outubro de 1905.—*Olympio Campos*.—*Gustavo Richard*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

E' lido, apoiado e vae a imprimir o seguinte projecto que se achava sobre a mesa, para cumprimento do triduo regimental:

N. 18—1905

Art. 1.º O Governo é autorizado a construir uma estrada de ferro que, partindo da Formosa, na margem esquerda do Rio Preto, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarussú com o Parnahyba, no Estado do Piahy, partindo um ramal do ponto mais conveniente para o trecho nave-

gavel do rio Grussuhyussú, observando-se as disposições seguintes :

§ 1.º O Governo mandará organizar no prazo de dois annos os planos e orçamentos, abrindo para isso o necessario credito e em concorrência publica contractará a construção com quem mais vantagens offerecer.

§ 2.º O contractante se obrigará a iniciar as obras dentro do prazo de tres annos e a terminá-las em vinte annos a contar da data da assignatura do contracto.

§ 3.º O pagamento das obras da estrada será effectuado por meio de titulos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em outro, com a amortisação de 1 1/2 % ao anno.

§ 4.º Os titulos a que se refere esta lei serão entregues ao contractante, á proporção que forem recebidas as secções de estrada concluidas, com o material fixo e rodante correspondente.

Art. 2.º O Governo providenciará sobre o trafego da estrada, como julgar mais conveniente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1905. — *Nogueira Paranaguá*. — *Pires Ferreira*. — *Raymundo Arthur*.

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA PARA 1906

Entra em 3.ª discussão, com a emenda approvada em 2.ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1905, fixando as forças de terra para o exercito de 1906.

O Sr. **Pires Ferreira** justifica a necessidade de adiar-se a discussão da proposição, por isso que ainda não foi publicado o decreto do Governo reorganizando as escolas militares.

Sem duvida que o interesse, que demonstrou o illustre marechal Ministro da Guerra na mobilização da divisão do exercito as ordens do intelligente general Hermes da Fonseca, tomou-lhe todo o tempo e S. Ex. não poudo ainda dar a publicidade tal decreto, mas agora, menos sobrecarregado de serviços, apressar-se-ha em dar conhecimento da reorganização das escolas e então, de accordo com esta, o Senado poderá dar o numero exacto do alumnos a se matricularam.

Sustenta a necessidade da disseminação de escolas militares, não para militarizar o país, como se tem entendido, mas para preparar a mocidade na defesa do país em occasião opportuna.

Por ultimo o orador justifica a seguinte emenda:

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

No futuro exercicio o Governo mandará publicar a fé de officio dos officiaes effectivos do exercito.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1905. — *Pires Ferreira*.

O Sr. **Raimiro Barcellos** declara votar contra a emenda, por isso que ella traz enormes despezas para a União, pois, contando-se apenas com as fés de officio dos officiaes do exercito, ter-se-hiam pelo menos vinte volumes de cerca de 800 paginas cada um, o que elevaria a despeza a mais de 200:000\$ para o Ministerio da Guerra; mas, como não é justo que somente os officiaes tivessem publicadas as suas fés de officios, teriamos tambem as das praças de *prel*.

Do mesmo modo dar-se-hia com o Ministerio da Marinha, com os da Fazenda e da Industria e até chegar aos contribuintes que de certo quoriam ver publicadas as suas biographias.

E' facil, pois, ver até que somma chegaria essa nova publicação, que com certeza excederia a um quarto de nossa receita.

Vota, pois, contra a emenda.

O Sr. **Pires Ferreira** — O trabalho da publicação das fés de officio dos officiaes não produz essa livreria de que veio fallar o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul. Uma vez publicadas as fés de officio, os supplementos annuaes, muito restreitos, darão folgadoamente para cobrir as despezas; Não ha, pois, recuo algum como faz certo a Comissão de Finanças de que semelhante despeza venha absorver a quarta parte do orçao publico.

O Sr. **Felippo Schmidt** — Mostra como são injustificados os temores do seu illustre collega pelo Planhy quanto á reorganização das escolas militares e a proposição de fixação de forças de terra.

Tudo foi perfeitamente estudado e cuidado e de maneira a não poder haver prejudicados, quer se trate dos matriculandos para o curso superior, quer dos actuaes estudantes dos preparatorios.

Quanto á emenda não a discute por entender que ella incide claramente no artigo 142 do Regimento e, portanto, não pode ser accolta pela Mesa, o que sujeita á sua consideração.

O Sr. Presidente—Devo dar uma explicação ao Senado em resposta ás ponderações do nobre Senador por Santa Catharina.

Entende S. Ex. que a emenda incide na prohibição no art. 142 do nosso Regimento, que não permite a apresentação aos projectos de leis annuas de emendas com caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei, considerando como taes as que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas.

Parece-me que em absoluto não se pode tomar como tal uma emenda relativa a serviço já existente na nossa organização militar.

Entretanto, desde que a Commissão, pelo órgão do seu relator, suscita a questão, penso que será conveniente o Senado tomar uma deliberação a respeito.

Vou, pois, consultar a Casa si a emenda deve ser recusada por crear serviço novo que importa em grande despeza.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, parece-me que todas as emendas apresentadas devem ser sujeitas ao parecer da Commissão respectiva. Esta dirá o que entender sobre o assumpto e a votação do Senado decidirá.

O Sr. Presidente—Pardão; trata-se de uma questão de ordem.

Si o Senado entender que a emenda creá um serviço novo, ella deixará de ser acceita pela Mesa e a discussão da proposição continuará.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Neste caso, Sr. Presidente, eu requeiro a retirada da minha emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

Continha a discussão da proposição.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição com a emenda adoptada em 2ª e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

SEGUNDA ÉPOCA DE EXAMES DE PREPARATORIOS

Entra em 3ª discussão, com a emenda adoptada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1905, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição, com a emenda adoptada em 2ª, e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

FISCALIZAÇÃO DO GYMNASIO DE S. BENTO DO RIO DE JANEIRO.

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 11, de 1905, dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o projecto e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

125ª SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Manuel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Moniz Froire, Oliveira Figueiredo, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (23).

Deixam de comparecer, com cauza participada, os Srs. Sá Peixoto, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Mal-

ta, Rocha Lessa, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodrà, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello e Brazilio da Luz (35).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma pequena rectificação ao extracto do meu discurso hontem pronunciado e publicado no *Diario do Congresso* de hoje.

Não sustentei a necessidade da disseminação de escolas militares, e sim a disseminação de collegios militares, para compensar a extinção das Escolas de Preparatórios e Tactica, o que, na technica militar, é couza muito differente.

Peço, portanto, a V. Ex. Sr. Presidente, que mande corrigir o engano que venho de mencionar.

O Sr. Presidente—V. Ex. será attendido.

Não havendo mais observações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 9 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, concernente á prorrogação, por mais um anno, com ordenado, da licença concedida ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada, por falta de numero legal, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1905, fixando a força naval para o exercicio de 1906.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia de trabalhos de commissões, darei, na fórma do Regimento, a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, quando hontem se discutia a proposição que fixa as forças de terra da Republica, para o exercicio de 1906, declarei, que já havia sido assignado o decreto, que reformou as escolas militares, dando-lhes outra execução.

Naquelle momento, Sr. Presidente, fui contestado e não rebati a contestação, porque não tinha de memoria confirmação do facto.

Hoje, porém, que venho de verifica-lo, posso asseverar ao Senado que o illustre marechal Argollo, actual gestor da pasta da guerra, já publicou aviso, mandando executar o art. 30 do regulamento produzido por este decreto. Este art. 30 é o que manda gosar das vantagens de aspirantes a official, as praças de pret que teem o curso das tres armas e que servem nos batalhões. Assim é que já se deu posse desse direito, no acampamento de Santa Cruz, a algumas destas praças e com justa razão.

Portanto, o decreto está assignado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Está publicado?

O Sr. PIRES FERREIRA—O aviso do Ministro manda tornar effectivo o art. 30 do regulamento; portanto, fica a minha asseveração de hontem confirmada.

Agora, em relação á publicação de fés de officio dos officiaes, devo declarar que só fui levado a apresentar a emenda á vista das inumeras queixas, que de ha muito, vem ao meu conhecimento, de officiaes que não teem as suas fés de officio completas.

Assim sendo, pergunto: como poderão ser julgados nas promoções por merecimento?

E' um systema este, quer na marinha quer no exercito, um tanto inquisitorial; não é seguido ás claras, desviando-se assim do lema da Republica—viver ás claras.

E' preciso que os officiaes tenham os seus direitos garantidos quanto ao acesso por merecimento. E' preciso tambem que a lei votada mande dar gradação aos officiaes mais antigos, sem nota nos seus assentamentos, seja uma realidade, bem como aquella que creou a medalha militar e que determina que as fés de officio sejam

presentes ao Supremo Tribunal Militar para resolver sobre o caso.

O Supremo Tribunal Militar, portanto, deve ser bem informado para que suas resoluções a este respeito não destoem dos factos que o exercito geralmente conhece em relação aos officiaes. O que eu quero é justiça no julgamento dos officiaes que, pelos seus serviços, podem concorrer nas promoções por merecimento e na distribuição de medalha do Merito Militar. (*Muito bem; muito bom.*)

O Sr. Moniz Freire—Sr. Presidente, não pude achar-me presente hontem ao Senado á hora do expediente, para tomar em consideração, como pretendia, o discurso com que na vespera o honrado Senhor pelo Ceará respondeu ao que na mesma proferi sobre os negocios do Espírito Santo.

Vonho desompenhar-me hoje deste dever, e fal-o-hei o mais brevemente que me for possível, limitando-me a offerecer contestação ou commentarios aos topicos do discurso de S. Ex. tal qual elle consta publicado, em resumo, no *Diário do Congresso*.

Começou o honrado senador por fazer uma injustiça ao Congresso do meu Estado, declarando que elle tinha seguido processo tumultuario e precipitado no exame da queixa offerecida contra o presidente e na votação do respectivo parecer.

A censura do meu Illustrado collega é infundada, e sem duvida bascou-se em informações falsas que lhe foram ministradas.

A queixa contra o presidente do Estado foi lida e apresentada no dia 20. O parecer foi dado no dia seguinte, é verdade, mas só no dia 26, quer dizer seis dias depois, teve lugar a sua larga discussão e approvação final.

Poderá S. Ex. deduzir que houve precipitação na formulação do parecer do facto de ter sido esto apresentado no dia immediata ao da leitura da queixa, mas si o Senado attenter a que os factos narrados nesse documento, as accusações nelle feitas ao presidente, resumem apenas acontecimentos notorios que se desdohraram no Estado no decurso de todo este anno; si attentar ainda que ninguem de boa fé e de consciencia sã no Estado, pôe a menor duvida sobre a sua auctoria attribuida ao presidente Coutinho, comprehenderá que não se pôde accusar, com justa causa, a Comissão de precipitada, por não ter dispendido senão 24 horas no preparo do seu trabalho.

Nesso parecer, aliás, Sr. Presidente, tinha a Comissão apenas que examinar *per summa capita* os dous pontos essenciaes da questão, isto é, a existencia ou não dos delictos perpetrados e a attribuição de sua auctoria ao accusado.

Elle desompenhou-se com a maior guarda desse dever, apresentando suas conclusões larga e juridicamente fundamentadas.

O parecer, apenas lido, foi posto em discussão, na fórma do Regimento do Congresso. Tendo um Deputado pedido a palavra, foi a discussão adiada por 24 horas, e no dia seguinte, a requerimento do proprio orador inscripto na vespera, concedeu-se novo adiamento pelo mesmo prazo.

O Congresso não funcionou nesse novo dia, de modo que moderaram assinal cinco dias entre a apresentação do parecer e a sua discussão e approvação.

Declarou o honrado Senador que o parecer foi indevidamente considerado approved, allegando não ter elle obtido os dous terços de votos.

Eu presumo que essa questão, já largamente debatida na imprensa, o foi por mim ainda no meu anterior discurso.

Elle não é sequer, como disse ha dous dias, uma questão de jurisprudencia; é uma simples questão de grammatica, a que qualquer espirito medianamente cultivado e que não esteja apaixonado na causa, responderá immediatamente.

A Constituição do Espírito Santo declara o seguinte no seu art. 48: «O Presidente será sujeito á corte de justiça nos crimes politicos, e nos crimes communs ficará sujeito á justiça ordinaria.

Não terá lugar o processo, quer em um, quer em outro caso, sem que o Congresso tome previamente conhecimento da accusação e profira seu julgamento, destituindo-o do exercicio de suas funcções por dous terços de votos.»

Ora, a simples leitura desse artigo respondo á allegação que se tem feito. Para que é que a Constituição exige dous terços de votos? E' para o acto final do processo, o da destituição — «destituindo-o por dous terços de votos.» E' a oração participial regida pelo verbo «destituindo» que está affectada nessa disposição pelas palavras dous terços de votos.

Si o parecer inicial do processo pudesse importar de qualquer fórma a destituição do presidente, é claro que a sua votação estaria comprehendida no dispositivo da Constituição e natural seria então a exigencia dos dous terços. Mas, o parecer tem apenas o effeito de inferir o processo, declarando haver base para a accusação, e não pôde de fórma alguma acarretar a destituição.

E' preciso corrento em direito que onde a lei é clara, não ha interpretação: *interpretatio cessat in claris*.

Todo mundo conhece este aphorisma juridico. Clarissima é a disposição da lei con-

stitucional do Estado: ella exige dous terços de votos apenas para o acto da destituição presidencial. Como, pois, se poderia subordinar á essa exigencia, que é relativa ao termo final do processo, o seu acto inicial, o acto de volação do parecer, que declara simplesmente existir base para accusação?

A lei n. 47 do Estado, que resultou dessa disposição constitucional e que, como seu complemento legislativo, é a lei reguladora da responsabilidade presidencial, desenvolvendo a doutrina dessa responsabilidade, declara em seu art. 4.º :

« Si a Commissão, depois de examinar a queixa ou denuncia, considerá-la irrelevante e fútil, dará parecer opinando pela sua devolução ao accusador. Si, porém, encontrar base para o processo, ou si o parecer lhyverdo do accordo com a primeira hypothese, não for approvedo, o Congresso, procedendo em qualquer caso á audiecia do acto, marcará dia para ter logar a Intellecção do mesmo processo em sessão publica, para a qual será o Presidente convidado e a assistir o denunciante ou queixoso».

Onde está nessa disposição de lei a exigencia dos 2/3?

Devo desde logo dizer que nem a lei poderia fazê-la.

O art. 37 da Constituição Espirito Santense é terminante.

« As deliberações do Congresso serão tomadas á pluralidade de votos».

A Constituição só abriu tres excepções a este principio: a 1.ª é referente ás leis devolvidas pelo presidente do Estado; a 2.ª, á destituição do Presidente, pelos 2/3 de votos exigidos no art. 48, que acaba de ler; a 3.ª, consignada no art. 107, refere-se aos projectos de lei declarando a necessidade de reforma constitucional para os quaes se exigem 2/3 dos membros do Congresso.

Portanto, desde que o principio constitucional que as deliberações do Congresso serão tomadas á pluralidade de votos, uma lei ordinaria qualquer não poderia infringi-la para tornar necessaria a volação por 2/3 fora de qualquer dessas hypotheseas expressas.

A lei n. 47, cujo art. 4.º acabou de ler não poderia absolutamente occupar-se do modo da volação, porque este ficou subordinado á regra constitucional estabelecida; no art. 9.º porém, tratando-se do julgamento do accusado, dispõe por esta forma a lei:

« Perante o Congresso, reunido em sessão publica para julgamento, lido o processo, poderão o accusado e o accusador, um após outro, ou qualquer dellos, debater a materia da culpa. Findo este debate, o Presidente do

Congresso submeterá a este o seguinte quesito: O Congresso julga procedente a accusação movida contra o presidente F. para poder ser este levado á justiça criminal? Si a resposta que deve ser proferida nominalmente pela formula—sim ou não—for affirmativa, por dous terços de votos, será julgada procedente a accusação, etc...»

Ahi está, pois, na lei reguladora da responsabilidade do Presidente observada a excepção constitucional da approvação por dous terços para o acto que implica a destituição daquelle funcionario.

Para que o Senado conheça até onde vai a inconsequencia dos que sustentam esta exigencia dos dous terços na volação do parecer inicial, basta referir-lhe o seguinte:

O Sr. Coutinho, em um manifesto que acaba de publicar, e o Sr. Dr. Galvão Lôrto na outra Camara, manifestaram a opinião de que o parecer, declarando haver base para a accusação, nem está sujeito á discussão e approvação; que elle abro, ipso-facto, o processo do presidente.

Assim, Sr. Presidente, elles admittem que a convicção dos cinco Deputados que compõem a commissão, ou mesmo tres o que é a sua maioria, deve determinar a Intellecção do processo; mas não admittem, não toleram, que a convicção expressa por dozo, violando e approvando o parecer, contra dez que o rejeitam, possa produzir o mesmo effeito.

E' o cumtulo da inconsequencia.

Devo confessar ao Senado que não estou muito longe de accôrter a interpretação que o accusado e seu nobre patrono dão ao art. 4.º da lei.

Elle tem a sua plausibilidade. Na hypothese contraria, isto é, quando a Commissão conclue que a queixa ou denuncia é irrelevante e fútil, é claro que o seu parecer mata, liquida no nascedouro a accusação. E' obvia a necessidade de que o Congresso se pronuncie.

Quanto, porém, ao primeiro caso, isto é, aquelle em que a Commissão declara haver base para a accusação, comprehendendo-se que o respectivo parecer seja dispensado da approvação, porque a autoridade e o juizo definitivo do Congresso virão a prevalescer afinal no julgamento.

Entretanto, Sr. Presidente, a mesa do Congresso do meu Estado deu nesse assumpto testemunho de tendencias e sentimentos muito diversos daquelles que lhe attribuiu o honrado Senador pelo Ceará.

Subordinando-se ás formulas communmente adoptadas, abedecendo á regra do seu proprio regimento, ella decidiu-se pela interpretação e pela doutrina mais liberal e mais favoravel ao accusado, submettendo esse parecer a discussão e approvação, em

vez de considerá-lo como sufficiente, elemento essencial e exclusivo para o inicio do processo respectivo.

Tivessm razão o presidente accusado e o seu honrado defensor; não seria menoos logico concluir que esse processo está instaurado. Si para tanto bastava, na opinião delles, o parecer da commissão, a deliberação da mesa, sujeitando esse trabalho ás praxes regimentaes, não poderia ser inquinado de outro vicio sinão de ter introduzido na marcha processual, em beneficio do accusado, um termo desnecessario, que teve apenas o resultado de retardá-lo inutilmente, e contra o qual só os quixosos teriam o direito de reclamar si o resultado fosse outro.

A minha convicção, porém, e essa será também a do Senado, é que a Mesa assim procedendo, deu segura mostra do seu desejo de que o processo caminhe normal e calmamente, fazendo intervir desde o começo o exame do Congresso e a sua votação plena.

O meu distincto e honrado collega procurou rebater uma das provas que offereci do modo por que o presidente accusado está procurando exercer pressão sobre o Congresso que vai julgá-lo.

Essa prova é a que eu deduzi das assuadas, tumultos e desentons luvidos na sessão da votação do parecer. Respondou S. Ex. que não é facto unico o que se dou no Espirito Santo; que, em asssembléas e parlamentos, algazarras, tumultos, e intervenção de galerias nos debates, tem se dado muitas vezes e por toda a parte.

Não poderia eu contestar semelhante allegação e seria puerilidade pretender fazel-a, mas, onde quer que esses acontecimentos se dão ou tenham dado, elles visão que? Visão crear embaraços ao poder que delibera. Não é outro o seu objectivo, não é outro o intuito dos que promovem essas algazarras e tumultos, senão exercer pressão sobre as asssembléas, para obrigar-as a modificar o seu voto no sentido que os intercessados desejam.

O Sr. J. CATUNDA—As algazarras e tumultos não se fazem sómente contra os opposicionistas.

O Sr. MONIZ FREIRE—Não ha duvida; mas, neste caso, foram empregados contra a maioria do Congresso, que é opposicionista, e promovidos pelo Governo a quem interessavam.

Posso garantir ao nobre collega que para que os desordeiros não chegassem á realização dos seus intentos de perturbar a sessão a ponto de tornar impossivel a votação, foi preciso aos amigos da opposição que se achavam nas galerias do Congresso, e nas

immediações do edificio, revestirem-se de toda calma, e supportarem sem represalia as provocações mais audazes.

Foi assim que se conseguiu terminar em paz a sessão.

Dessa resignação os primeiros a dar o exemplo foram os membros da maioria do Congresso, foi o proprio relator do parecer, um homem respeitabilissimo, magistrado venerando, que muitos dos meus illustres collegas conhecem, o Sr. Dr. Estevão Siqueira, sob todos os titulos digno do respeito da sociedade espirito-santense, pelas provas inequivocas que dou sempre, na sua longa carreira de magistrado, de um caracter austero, conducta illibada e uma vida publica que não tem a menor macula.

G Ss. FRANCISCO GLYCERIO—Apoiado.

O Sr. MONIZ FREIRE— Sr. Presidente, omitti um ponto em que devia ter tocado quando li o art. 48 da Constituição.

Disse-se na outra Casa de Congresso que o legislador quiz, com a redacção dada a esse artigo, foi apenas evitar uma redundancia, que tornaria muito aspero o dispositivo constitucional; si em lugar de dispôr, como está escripto, elle quizesse exigir de fórma mais clara os dous terços em ambos os casos, isto é, no exame inicial da accusação e no julgamento final, teria que adoptar esta redacção pesada e insupportavel e dizer: — « Não terá logar o processo, quer em um, quer em outro caso, sem que o Congresso tome previamente conhecimento da accusação por dous terços e profira o seu julgamento, desstituindo-o do exercicio das funcções por dous terços de votos.»

Ora, Sr. Presidente, isto é argumento de quem não tem mais argumento, em franco desespero de causa. Não é preciso ser letrado para responder-o. Qualquer individuo; possuidor de conhecimentos elementares da nossa lingua, que tivesse de modificar a redacção para satisfazer essa exigencia, diria simplesmente, em portuguez muito classico e muito bom: — « Não terá logar o processo, quer em um, quer em outro caso, sem que o Congresso, por dous terços de votos, tome previamente conhecimento da accusação, e profira o seu julgamento, desstituindo-o do exercicio de suas funcções.»

Ou, si quizesse ser ainda mais claro diria: « sem que o Congresso, por dous terços de votos, tome previamente conhecimento da accusação e pela mesma fórma (ou em votação igual), profira seu julgamento, desstituindo-o do exercicio das suas funcções.»

Qualquer dessas duas redacções, que o legislador adoptasse, teria sido muito correcta e muito clara.

Portanto, não ha, nem pôde haver sobre essa questão a menor duvida.»

E' preciso, ou não estar de boa fé, ou então não conhecer a nos-a lingua, para pretender que a exigencia dos dous terços de votos, indispensaveis para a destituição do Presidente, que é o acto final do processo, possa ser estendida ao acto anterior sobre o qual nada se estipulou.

O SR. J. CATUNDA—São as duas qualidades que me faltaram na occasião: — a boa fé e o conhecimento da lingua. As hypotheses de V. Ex. são perfeitamente cabiveis, eu as aceitto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Está bem visto que não se referiu ao nobre Senador.

O SR. MONIZ FREIRE — Perdão, V. Ex. sabe quanto eu o estimo e respeito.

O SR. J. CATUNDA — Não, senhor, o dilema está muito bem feito. Eu o aceitto.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. não está comprehendido nem em uma nem em outra das hypotheses. V. Ex. mesmo eucarregou-se de declarar ante-hontem o seu desinteresse pelos negocios do Espirito Santo; que vinha apenas trazer aqui o tributo de sua afeição em favor de um amigo accusado.

Não leu, não se deu ao trabalho de ler attentamente a Constituição e a lei do Estado, não meditou sobre os seus textos. Colheu essas informações de augmentos que os interessados e os apaixonados adduziram para fazerem escapar o Presidente ao processo. Fiou-se na sinceridade dessas convicções; nada mais.

Por isso digo: não considero S. Ex. um apaixonado, e muito menos ousaria julgar dos seus merecimentos, de um modo que a delicadeza que lhe devo retribuir seria bastante para excluir.

Ao contrario, faço inteira justiça aos altos conhecimentos que da nossa lingua tem o meu nobre e illustre collega.

O honrado Senador, ao terminar o seu discurso, fez votos para que cessem essas luctas estereis no Espirito Santo. O conselho de S. Ex. não me pode aproveitar, nem aos meus amigos. Tenho já um passado de homem publico bastante longo para poder defender-me da increpação, com que estes seus votos podessem indirectamente ferir-me.

Fui, Senhores, Presidente do meu estado governei-o em dous periodos constitucionaes: no primeiro, de 1892 a 1896, eu assumi a administração logo apoz um movimento tempestuoso na vida do Estado, que como quasi todos os outros fóra abalado pelos movimentos que se seguiram aos aconteci-

mentos de 23 de novembro na Capital Federal. Fui encontrar uma opposição justamente colerica e irritada dirigida por homens de prestigio e longo passado politico no Espirito Santo!

Tive de receber o choque dos seus naturaes recentimentos nos embates constantes entre as suas forças partidarias e as que me apoiavam.

Aggrava-se a minha situação com a circumstancia de que, á frente do partido contrario, militava como chefe um varão illustre e veneravel, ao qual me ligavam relações de estreito parentesco, que são incentivo, sabem-no todos, nas luctas politicas, para mais acirrar as paixões.

Pois bem, Sr. Presidente, transpuz esses quatro annos de governo, procurando desarmar pouco a pouco e modificar essa opposição, a principio violenta, a custa da minha resignação e tolerancia, fazendo sacrificios extraordinarios de amor proprio, ao receber os golpes vibrados por espiritos que não podiam agir com calma.

Fui para com todos os meus adversarios moderado e justo, contendo não raro os impetos dos meus amigos e procurando calar os odios pela longanimidade e respeito com que procedia para com uns, pela influencia dos meus conselhos junto aos outros.

O SR. J. CATUNDA — Acredito e faço justiça a V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE—Qual foi, Sr. Presidente, o resultado dessa politica de paz e concordia? Adversarios que pareciam irreductiveis no momento em que encetei a administração do Estado em 1892, quatro annos depois, ao findar o meu governo, entendiam-me todos a sua mão de amigos, esquecidas as prevenções e desintelligencias politicas...

O SR. SIQUEIRA LIMA—Apoiado.

O SR. MONIZ FREIRE—... vinham pouco depois, orientados pelo mesmo amor ao Estado, fundir-se commoço nas mesmas fileiras como os mais leaes e intransigentes dos nossos companheiros.

A mesma cousa operou-se no meu segundo periodo governamental de 1900—1904, iniciado no meio de uma crise financeira e economica, profunda e gravissima- alliada á uma agitação politica que mal havia cessado.

De como fiz o governo no meio de todas essas difficuldades, sem duvida temerosas, poderão dar testemunho, não os meus amigos, mas as collecções da folha opposicionista da epoca, que raramente tiveram occasião de censurar-me actos, e sempre na

linguagem fria de quem não encontra no adversário o que seriamente accusar.

Tenho, portanto, para attestar minha conducta e os meus sentimentos do homem publico e do patriota, essa larga documentação de disposições ostranhas aos processos da baixa politicagem; basta ella para demonstrar que na lucta politica actual não me conduzem, nem nos meus amigos, interesses egoisticos de poder e de mando, mas somente, o desejo que todos nutrimos de ver o Estado desopprimido da situação desgraçada a que o arrastaram a treliça, os odios e a politica violenta do actual governo.

O Sr. SIQUEIRA LIMA—Apoiado.

O Sr. MONIZ FREIRE—Respondo pelos meus intuitos todo esse passado de vinte e quatro annos de vida publica, dos quaes oito de governo calmo e operoso, em contraste com uma situação que criou no Estado uma atmosphera envenenada, atrophizadora e irrespiravel, na qual só pôdem sentir-se bem os que querem desfructal-a ou empolgal-a.

Não são, Sr. Presidente, luctas esteréis aquellas que travamos; são luctas pela Republica, são luctas pela liberdade politica, sem a qual não pôde viver a Republica. E' a liberdade politica que queremos reconquistar no Estado, á custa de nossos esforços e sacrificios; essa liberdade politica que tem sido atrozmente vilipendiada e ferida de morte, naquillo que constitue a base, cellula de toda a vida republicana—a organização do municipio.

Não me attinge, pois, nem aos meus amigos a accusação levantada.

O Sr. JOAQUIM CATUNDA—Eu accusei ? !

O Sr. MONIZ FREIRE—Não provocamos semelhante lucta.

Mas, quando todos os direitos da opposição são postergados; quando, Sr. Presidente, para combatel-a e reduzi-la se lança mão de todos os meios, chegando-se mesmo á indignidade de dissolver governos municipaes constituidos; quando se rasga a Constituição e as leis; o trabalho da opposição que procura levar o presidente do Estado aos tribunaes para alli expiar as suas culpas e responder pelos seus crimes, não é uma lucta esteril, é, sim, uma campanha patriótica e nobilitante, é a lucta dos opprimidos pela restauração da lei e pela reivindicção da justiça.

E' nella Sr. Presidente, que está empenhado todo o meu partido no Espirito Santo, á custa de sacrificios heroicos.

Já ante-hontem disse ao Senado, que os meus amigos, com assento no Congresso do Estado, e que neste momento se acham em opposição ao governo despotico do Sr. Coutinho, são quasi todos homens sem bens de

fortuna, fiseram com a perda dos seus cargos hiolocausto á sua consciencia, penoso é verdade, mas do qual não se arrependem, porque estão cumprindo o seu dever patriotico.

Lamento, Sr. Presidente, que o honrado Senador pelo Ceará, cujos elevados sentimentos eu admiro, que é por todos acatado como uma alma pura e sã, venha prestar o concurso de sua intelligencia a uma causa tão má.

S. Ex. intervem como amigo — já o disse — mas no Estado a sua intervenção é explorada, é interpretada como um applauso aos desmandos e tropelias que ali se praticam.

A intervenção de S. Ex. não me contraria, antes me dá prazer, mas devo declarar-lhe com toda a franqueza, que a sua palavra é ali tomada como um testemunho de solidariedade, pelos que acreditam que o nobre Senador pelo Ceará, estará sempre prompto a tomar a si a defesa das arbitrariedades, das provações e ultrages de que lá somos victimas.

Sei bem, Sr. Presidente, que todas as vezes que o nobre Senador occupa esta tribuna, tratando da politica do Espirito Santo, fulo movido por um simples dever de affeição; é S. Ex. quem o tem dito; mas, sob o ponto de vista republicano, permitta que lhe diga: essa intervenção tem sido um deserviço.

Um deserviço, porque tem animado até certo ponto aos violadores da lei infundindo-lhes a convicção de que encontraram uma consciencia honesta para justical-os; um deserviço ainda, pelo desanimo que poderia levar á alma dos que se batem contra essa tyrannia mesquinha, vor um espirito insuspeito e desapaixionado, alheio a todo interesse em nossas questões, sahir do terrono imparcial em que deveria permanecer, para levar o concurso de sua voz tão sympathica e estimavel á defesa de uma causa tão lamentavel. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio tem tido insistentes reclamações dos particulares interessados na passagem de um projecto de lei, que da outra casa do Congresso veio para o Senado. Refere-se á proposição da Camara regulando as marcas de animaes.

Esta proposição foi enviada á Commissão de Justiça e Legislação, a qual por motivo de grandes trabalhos não tem podido dar parecer e tanto mais quanto o relator, que era o nobre Senador por Matto Grosso, retirou-se para o seu Estado, deixando os papeis na pasta da commissão. Tendo ouvido o presidente da commissão, vem requerer á Mesa se digne incluir na ordem do dia a re-

ferida proposição, independente de parecer, na forma do Regimento, visto achar-se esgotado o prazo.

É este o requerimento que tom a honra de submeter á consideração de S. Ex.

O Sr. Presidente— Não havendo numero para votação, deixo de submeter a votos o requerimento do nobre Senador por S. Paulo.

Si a proposição a que o nobre Senador se refere fôr do anno passado, a Mesa por si propria poderia incluí-la na ordem do dia; tratando-se, porém, de uma proposição do presente anno, opportunamente consultarei o Senado a respeito. (*Pausa.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1.^a discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1905, autorizando o Governo a construir uma estrada de ferro que, partindo da Formosa, na margem esquerda do Rio Preto, no Estado da Bahia, vá a confluencia do rio Tucuruçu com o Parnaíba, no Estado do Piauí, partindo um ramal do ponto mais conveniente para o trecho navegavel do rio Tucuruçu.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde,

ACTA EM 13 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves Thomaz Dellino, Sá Peixoto, Pires Ferreira, Pedro Borges, João Cordeiro, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Siqueira Lima, Feliciano Penna, Francisco Glycorio, Urbano de Gouvêa, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Horélio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (20).

Deixam de comparecer com causa partici-
pada os Srs. Ferreira Chaves, Sylvério Nory, Jonathan Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Clement, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaíba, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculanô Bandeira, Euclides Malta, Rocha Lessa, Olympio Campos, Martimão Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgílio Damasio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Moisés Freire, Oliveira Figueiredo, Martins

Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Mur-
tinho, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard e Felipe Schmidt (43).

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de 7 do corrente anno, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, abrindo o credito extraordinario de 500:000\$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e no Alto Jurua. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 9 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, concernente á concessão de um anno de licença, com ordenado, ao inspector, em commissão, da Alfandega de Paranaíba, Raymundo João dos Reis Lisboa. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2.^o Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 146 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1904, autoriza a concessão ao praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, Antonio Gonçalves de Carvalho, de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Não se julgando habilitada a emitir parecer sem audiença do Sr. Ministro da Industria, solicitou a Commissão de Finanças desse Ministerio informações que lhe foram prestadas em officio n. 78, de 20 de setembro de 1904.

Dessas informações consta que o petecionario, nomeado em 1897 e empossado em 1 de janeiro de 1898 tom, gosado as seguintes licenças: 90 dias, com ordenado, por portaria de 2 de março de 1901; 60 dias, com

ordenado, por portaria de 12 de março de 1902; 60 dias, com ordenado, por portaria de 9 de janeiro de 1903; 90 dias, com ordenado, por portaria de 14 de dezembro do mesmo anno; quatro mezes, por portaria de 27 de fevereiro de 1904, e mais quatro mezes com ordenado, em prorrogação, por portaria de 28 de dezembro de 1904.

A' vista das informações, a Comissão aconselha ao Senado a rejeição da proposição.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Ramiro Barcellos*. — *Urbano de Gouvea*. — *Francisco Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 58, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao praticante da Administração dos Correios do Districto Federal Antonio Gonçalves de Carvalho um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 147—1905

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1905, a abertura do credito de 500:000\$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e no Alto Juruá.

Solicitado pelo Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 19 de dezembro de 1904, este credito só foi votado pela Camara em junho do corrente anno. Como se tratasse, porém, de despesa resultante de um accordo, abriu o Poder Executivo, sob sua responsabilidade e depois de ouvir o Tribunal de Contas, por decreto n. 5.454, de 8 de fevereiro de 1905, o credito extraordinario de 500:000\$, ficando, portanto, prejudicado o pedido constante da mensagem de dezembro de 1904.

Pelo que fica exposto, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado rejeite a proposição, visto ter-se tornado desnecessaria a abertura do credito que ella autoriza.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1905. *Feliciano Penna*, presidente. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *Francisco Glycerio*. — *Urbano de Gouvea*. — *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 16, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Juruá; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Galdino Loreto*, servindo de 1º Secretario.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. Membros do Congresso Nacional — Como vereis da exposição junta, o Ministro de Estado das Relações Exteriores me fez sciente da necessidade da abertura de um novo credito de 500:000\$ para occorrer ás despesas das quatro commissões, duas de reconhecimento e duas de policia, do Alto Juruá e do Alto Purús, visto ter sido insufficiente o credito extraordinario aberto, depois de ouvido o Tribunal de Contas, pelo decreto n. 5.454, de 8 de fevereiro ultimo, em consequencia de não ter podido o Congresso Nacional votar em tempo oportuno o credito pedido pela mensagem de 19 de dezembro de 1904.

Trata-se de uma despesa indispensavel e urgente; rogo-vos, portanto, que tomeis na devida consideração aquelle documento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1905. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — A' Comissão de Finanças.

Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1905.

Sr. Presidente da Republica — O credito aberto pelo decreto n. 5.454, de 8 de fevereiro do corrente anno, acha-se esgotado com as ordens de pagamento das gratificações até 30 do corrente, ao pessoal das quatro commissões que estão funcionando no Alto Purús e Alto Juruá e com os creditos postos á disposição dos chefes das mesmas commissões para as despesas a ellas relativas, os quaes, segundo estou informado, são sufficientes apenas para occorrer ás ditas despesas no primeiro semestre deste anno.

E' certo que neste primeiro semestre a despesa avultou com a compra de instrumentos, lancha a vapor, batelões, canoas e casas desmontaveis para os membros das

duas comissões de policia e os destacamentos para deposito de viveres, mas no segundo, além do que talvez haja necessidade de renovar essa compra pelos constantes incidentes a que nos rios daquellas regiões estão expostos as embarcações, o custeio das supraditas comissões vai se tornar cada vez mais dispendioso pela carestia dos generos de primeira necessidade e pelo pagamento do pessoal inferior do serviço.

Assim, torna-se indispensavel o urgente a abertura de um novo credito, que não deve ser menor de 500:000\$, para occorrer aos trabalhos das comissões de que trata o que não podem ser suspensas, pois, como já disse na minha exposição de 10 de dezembro de 1904, devem ser executados em virtude do um accordo internacional, no interesse dos países contratantes.

Pego, portanto, a V. Ex. Sr. Presidente, que solicite do Congresso Nacional a abertura desse credito.

Tenho a honra de reter a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Rio Branco.*— A imprimir.

N. 148—1905

A Comissão de Finanças foi presentada a proposição da Camara creando mais um lugar de flol do thesoureiro na Alfandega do Rio Grande do Sul, com vencimentos iguaes ao do existente.

A Comissão, attendendo que pela Alfandega do Rio Grande correm não só os serviços relativos a importação e despesas como tambem trabalhos da Caixa Economica e do cofre do orphãos, e assim como os pagamentos do grande parte do exercito estacionado no Rio Grande e tambem da flotilha, e tendo ouvido o Ministerio da Fazenda, cuja informação é favoravel, é do parecer que seja approvada a proposição.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1905.— *Feliciano Penna*, presidente.—*Urbano de Gouvêa*, relator.—*Rumiro Barcellos*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*R. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 73, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARERER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica creado mais um lugar de flol do thesoureiro na Alfandega do Rio Grande do Sul, com vencimentos iguaes aos do existente; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1905.—*R. de Paula O. Guimarães*, Presi-

dente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 149—1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1905, autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 10:033\$016 para o pagamento de vencimentos que competem no exercicio de 1903 aos dous flols do thesoureiro da Recobedoria da Capital Federal, logares creados pela lei n. 1.007, de 10 de agosto de 1903.

Ouvido o Ministerio da Fazenda, informa elle que os vencimentos de que trata a presente proposição já foram pagos, tendo sido concedido credito para esse fim, por ordem do Directoria de Contabilidade do Thesouro dadoral, n. 42, de 28 de agosto de 1903.

Sendo, portanto, desnecessario o referido credito extraordinario, é a Comissão de parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1905.— *Feliciano Penna*, Presidente.—*Urbano de Gouvêa*, Relator.—*Francisco Glycerio*.—*Rumiro Barcellos*.—*J. Joaquim de Souza*.—*A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 58, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARERER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033\$016 para o pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous flols do thesoureiro da Recobedoria da Capital Federal, logares creados pela lei n. 1.007, de 10 de agosto de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1905. *R. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 150 — 1905

Crea a proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1905, um consulado em Villa Bella, na Bolivia, e fixa os vencimentos ao respectivo funcionario.

A Comissão de Finanças, a qual foi presente a proposição, é de parecer que o Senado a approve, o que allás já aconselhou á

Commissão de Constituição e Diplomacia em seu parecer n. 106, de 1905.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Glycerio*, relator. — *Urbano de Gouveia*. — *J. Joaquim de Souza*. — *A. Azeredo*. — *Ramiro Barcellos*.

A Commissão de Constituição e Diplomacia, a cujo estudo foi submettida a proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1905, creando em Villa Bella, na Republica da Bolivia, um consulado de carreira e fixando os vencimentos desse cargo, bem como as despezas com a sua installação e custeio annual do respectivo expediente, tendo em consideração que essa medida legislativa attonde a exigencias fundadas do interesse nacional e liga-se á execução do Tratado celebrado entre o Brazil e a Bolivia, de 17 de novembro de 1903, como bem demonstrado ficou na exposiçào do Sr. Ministro das Relações Exteriores, que acompanhou a mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Congresso, de 27 de junho ultimo, é de parecer que a proposição, cujo acrescimo de despeza no corrente exercicio não excederá mais de 8:500\$, ouro, seja submettida á discussào e approvada.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1905. — *A. Azeredo*. — *Montz Freire*, relator. — *Sd Peicoto*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 58, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É creado em Villa Bella, na Republica da Bolivia, um consulado de carreira.

§ Os vencimentos do respectivo consul sorio de 8:000\$, ouro, annuaes.

Art. 2.º Para o custeio do expediente poderá o Presidente da Republica despendor até a quantia de 500\$, ouro, annuaes, e para o de viagem e installação a de 6:000\$, ouro.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as necessarias operações de credito para dar execução á presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario. — A imprimir.

N. 151 — 1905

De accordo com o art. 44 do Regimento, foi presente á Commissão de Finanças a omenda apresentada pelo Sr. Senador Feliciano Penna á proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1905, que autoriza o Governo a relevar ao pagador do Thesouro Federal, Frederico Julio da Silva Tranqueira, da responsabilidade e pagamento de 330:000\$ que o seu fiel Fernando Francisco de Assis Salgado furtou do mesmo Thesouro.

A Commissão, de accordo com o parecer dado, por sua maioria, sobre a proposição da Camara, aconselha o Senado a rejeitar a omenda.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente, vencido. — *F. Glycerio*, Relator. — *Ramiro Barcellos*. — *Urbano de Gouveia*, vencido. — *J. Joaquim de Souza*. — *A. Azeredo*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte :

Fica o Governo autorizado a relevar o pagador do Thesouro Federal, Frederico Julio da Silva Tranqueira, da responsabilidade do pagamento da differença entre a importancia de sua fiança e a de 330:000\$, que o seu ex-fiel Fernando Francisco de Assis Salgado, furtou do Thesouro Nacional.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1905. — *Feliciano Penna*.

PARECER E PROPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Parecer

A Commissão de Finanças examinou a proposição da outra Casa do Congresso, n. 63, de 1905, que autoriza o Governo a relevar o pagador do Thesouro Federal, Frederico Julio da Silva Tranqueira, da responsabilidade e pagamento de 330:000\$ que o seu fiel Fernando Francisco de Assis Salgado furtou do mesmo Thesouro; é de parecer que a dita proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente, vencido. — *F. Glycerio*, Relator. — *Ramiro Barcellos*. — *A. Azeredo*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Urbano de Gouveia*, vencido.

Proposição

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a relevar o pagador do Thesouro

Federal Frederico Julio da Silva Franqueira, de parecer que o Senado negue o seu apoio á responsabilidade e pagamento da importância de 330:000\$, que seu ex-fiel Fernando Francisco de Assis Salgado terrou do Thezouro Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 21 de agosto de 1905.—*P. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretário.—*Antero de Andrade Botelho*, serviludo do 2.º Secretário.— A Imprensa.

N. 152—1905

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Câmara dos Deputados, n. 65 de 1905, que prorroga por um anno a licença em cujo gozo se achou o juiz do districto do departamento do Acre, Dr. Carlos Damelio de Assis Toledo.

A Comissão julga do seu dever chamar a attenção do Senado para o facto anomalo que se está dando em relação ao desempenho dos cargos da Justica no territorio do Alto Acre, Párus e Jurua.

Dos funcionarios, investidos da alta funcção do districto Justica nos brazileiros que habitam aquellas remotas paragens, nenhum está occupando o seu logar; um já arranjou a aposentadoria, após insignificante periodo de exercicio do ultimo cargo e com os vencimentos excepcionaes a elle inherentes, os outros mantem-se em licenças e prorrogações.

Exgotadas as que o Poder Executivo pôde conceder, recorrem os juizes do territorio ao Congresso e assim vão os annos passando até que seja alcançada uma aposentadoria com vencimentos excepcionaes, cuja legalidade é muito contestavel, pois que a organização daquello territorio foi feita com o caracter provisório e provisórios são os empregos allí creados.

Este estado de cousas não pôde continuar, no menos, com a responsabilidade do Senado. Pelo interesse de um, não se deve deixar ao desamparo os interesses de uma população inteira, que não pôde continuar a ver-se privada dos órgãos encarregado da distribuição da justiça, onde vive o trabalho.

Quem não tem saude para afrontar o rigor do clima dos territorios do Alto Acre, não é apto para allí residir, não deve fazer parte do funcionalismo que a Republica precisa allí manter.

Pelo exposto é a Comissão de Finanças

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente, vencido.—*Raimiro Barcellos*, relator.—*Urbano de Gouveia*.—*Francisco Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 65, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É concedido ao bacharel Carlos Damelio de Assis Toledo, juiz do districto do departamento do Alto Acre, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se achou, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 22 de agosto de 1905.—*P. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretário.—*Thomas Pompeu Pinto Accoly*, 2.º Secretário.— A Imprensa.

N. 153—1905

Em 10 de julho de 1905, requerer Lourelo José Pereira de Farias, inspector de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telographos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude. Desferindo o pedido, votou a Câmara dos Deputados, a proposição numero 77 de 1905. Acompanhando esta, vieram ter as mãos da Comissão de Finanças o requerimento do pollicionario, a informação do Ministerio da Industria e o atestado da Directoria do 2.º Districto Sanitário Marítimo.

Na informação do Sr. director geral do Telographos, assim se exprime este funcionario: «Por sua idade avançada e estado em que aqui se apresentou quando removido, parece até no caso de ser aposentado, exigindo, como exige, o cargo que occupa, grande actividade».

Estribando-se na informação, parece á Comissão de o Senado rejeitar a proposição, pois resta ao pollicionario solicitar aposentadoria.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*A. Azoredo*.—*Francisco Glycerio*, relator.—*Urbano de Gouveia*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Raimiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 77, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao inspector da 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Leoncio José Pereira de Farias um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Eugênio Gonçalves Tourinho*, supplente servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

N. 154—1905

Ao Congresso Nacional requerem Pedro Bacellar da Costa, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, para tratamento de saúde.

Acompanhou o requerimento do peticionario um atestado da Inspectoria Geral de Saude Publica, que prova estar o mesmo doente e precisar da licença requerida.

Deferindo o pedido, votou a Camara dos Deputados a proposição n. 84, de 1905.

A Comissão de Finanças, á qual foi ella presente, é do parecer que merece approvação do Senado.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Francisco Glycerio*. — *Urbano de Gouveia*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 84, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Pedro Bacellar da Costa, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 155 — 1905

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1905, a concessão de

Senado V. III

seis mezos de licença, com ordenado, a Samuel Ribeiro, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Acompanhando a proposição, vieram um atestado da Directoria Geral de Saude Publica e informação favoravel á pretensão do peticionario, assignada pelo director da Estrada de Ferro Central,

A' vista do exposto, a Comissão de Finanças é do parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Ramiro Barcellos*. — *Francisco Glycerio*. — *Urbano de Gouveia*. — *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 85, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Ribeiro seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo goso se acha; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 156 — 1905

Devidamente acompanhado de uma informação da Directoria dos Correios e do atestado medico, passado em Pariz, onde se acha em tratamento, foi presente a outra Casa do Congresso o requerimento em que João Sebastião Rodrigues Nunes, amanuense dos Correios do Maranhão, adido aos do Districto Federal, solicita um anno de licença com ordenado.

Deferindo o pedido, votou a Camara dos Deputados, a proposição n. 86, de 1905, ora sujeita ao estudo da Comissão de Finanças, a qual é de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Francisco Glycerio*. — *Urbano de Gouveia*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 86, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARERER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. É autorizado o Presidente da Republica a conceder a João Sebastião Rodrigues Nunes, amannense da Administração dos Correios do Maranhão, addido á do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, e em prorrogação, a contar de 6 de julho do corrente anno, para tratar de sua saúde, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Secretario. A' imprimir.

N. 157 — 1905

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1905, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1906

Do art. 1.º § 2.º Em vez de—até 500 praças—diga-se: até 730 praças, sendo 256 nas de preparatorios e 474 nas do curso superior.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1905.—*Gustavo Richard*.—*Manuel Barata*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 158 — 1905

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1905, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios

Do art. 1.º Acrescenta-se:

Art. Fica abolida a restricção do art. 1.º da lei n. 1.307, de 26 de dezembro de 1904.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1905.—*Gustavo Richard*.—*Manuel Barata*.

Fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente—Achando-se presentes apenas 20 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma da de hoje, isto é :

1.ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1905, autorizando o Governo a construir uma estrada de ferro que, partindo da Formosa, na margem esquerda do rio Preto, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarussú com o Parnahyba, no Estado do Piahy, partindo um ramal do ponto mais conveniente para o trecho navegavel do rio Crussuhyussú.

126ª SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia, abriu-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Rocha Lessa, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima Oliveira Figuredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvea, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Xavier da Silva, Brasillo da Luz, Gustavo Richard e Hercillo Luz, (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylvério Nery, Pires de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, João Pinheiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Motollo, Follippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (32).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 13.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dois officios do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, do 13 do corrente

mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á abertura do credito extraordinario de 4:100\$554 para pagamento de vencimentos do 2º official addido da Repartição Geral de Estatística, Dr. José Bonifacio Burlamaqui Moura, desde 24 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1903, e á concessão de um anno de licença, sem vencimentos, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Benigno Lima Junior.

Arhive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Requerimento de Bernardino José dos Santos Moreira, 1º escripturario aposentado do Thesouro Federal, pedindo que a sua aposentadoria seja melhorada com o acrescimo da gratificação.—A' Commissão de Finanças.

O 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 159 — 1905

A Escola Commercial da Bahia requereu ao Congresso Nacional a concessão dos mesmos favores que, pelo decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, foram outorgados á Academia do Commercio do Rio de Janeiro e á Escola Pratica do Commercio de São Paulo.

Allega a peticionaria :

que os seus cursos obedecem em tudo aos programmas daquellas escolas, já no corpo de suas disciplinas, já na ordem de sua seriação ;

que a sua congregação é constituída pelos mais idoneos lentos, nas materias que leccionam, possuindo todos reputação firmada em outros estabelecimentos officiaes e por longa pratica de ensino ;

que a escola, tendo solemnemente inaugurado os seus trabalhos no dia 12 de março do corrente anno, conseguiu matricular 152 alumnos, provando destarte quanto o Commercio do Estado da Bahia deseja evoluir, conseguintemente intruir-se e preparar-se para as lutas do trabalho ;

que a frequencia nas aulas tem sido de uma regularidade digna de todo o louvor, não havendo, por parte dos lentos, até á data da petição, uma falta sequer ;

que os alumnos vão revelando aproveitamento, quer nas aulas, quer nas frequentes sabbatinas ;

que a sociedade que mantém a Escola compõe-se de 130 socios, sendo o capital de 15:000\$000 ;

que o conselho administrativo tem funcionado semanalmente desde a sua fundação, não poupando esforços e sacrificios pelo progresso moral, intellectual e economico ;

que a assembléa geral, a Associação Commercial da Bahia, bem como a parte mais evolucionista do commercio daquelle Estado, tem patentando quanto desejam o progresso e a conservação desse nucleo intellectual, pelo interesse, auxilio e boa vontade, comprovados em todas as phases da Escola ;

que, finalmente, funciona em prédio com as necessarias accomodações, tendo mobiliarios proprios, amphitheatro, bibliotheca, salas de leitura e recreio.

Para documentar estas informações junta um exemplar de seus estatutos, regulamento e programmas.

Ponderando que o nosso paiz tem necessidade, sinão de fundar institutos profissionais para o preparo na industria, no commercio, na agricultura, o que seria de grande vantagem para o seu desenvolvimento economico, pelo menos de prestigiar e auxiliar as creações particulares, que offereçam as necessarias condições de vida, pela idoneidade de seus directores, a segurança de seus programmas, a seriedade e elevação de seus intuitos, a Commissão de Instrucção Publica da Camara dos Deputados opinou pe'o despacho favoravel ao requerimento e formulou o projecto ora convertido na proposição n. 73 do corrente anno, sobre a qual tem esta Commissão que dar parecer o o Senado que deliberar.

Attendendo a que o Congresso Nacional julgou conveniente prestigiar e estimular os estabelecimentos particulares de ensino profissional, quando declarou a Academia do Commercio do Rio de Janeiro e a Escola Pratica de Commercio de S. Paulo instituições de utilidade publica e reconheceu os diplomas por ellas conferidos como de caracter official, e tendo em consideração o modo por que está constituída a Escola Commercial da Bahia e os programmas que adopta, pensa a Commissão de Instrucção Publica que o Senado póda approvar a proposição da Camara dos Deputados, tornando extensivas á Escola Commercial da Bahia as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro do anno fluente.

Ha, porém, um equívoco a corrigir.

O decreto legislativo a que a proposição se refere, é de 1905 e não de 1904, como foi escripto no autographo da Camara dos Deputados e se lê nos avulsos impressos que o acompanham.

Assim, a Comissão apresenta a seguinte emenda ao art. 1.º:

« Em vez:— de 1904 — diga-se: de 1905.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1905.— *Pedro Augusto Borges*, presidente.— *Sé Peixoto*, relator.— *R. Arthur*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 73, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam extensivas à Escola Commercial da Bahia, fundada em 12 de março deste anno, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1904:

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.— *Eugenio Gonçalves Tourinho*, Supplente, servindo de 2.º Secretario.

É lida o posta em discussão, que se encerra sem debate ficando a votação adiada por falta de numero legal, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 67 de 1905, que fixa as forças do terra para o exorcício de 1906.

É lida o posta em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 83 de 1905, autorizando a Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatórios.

O Sr. Ruy Barbosa (*Movimento de attenção*)— Sr. Presidente, o Senado conhece o crime odioso e sinistro que hontem feriu duas vezes pelas costas o governador da Bahia, repercutindo aqui em todas as classes sociais com uma impressão de estúpido e dor, que ainda perdura. (*Apoiados*.)

O Senhor, cuja misericórdia tantas vezes, em momento de uma gravidade historica, tem sido para a nos a Patria o refugio e a salvação, tomou nas mãos omnipotentes aquella vida preciosa, não permitindo que a cessasse o ferro do assassino.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA—Mas, si attentardos nas circumstancias do facto, nos elementos visiveis da sua promeditação, vereis que o homicidio, não se sabe porque, escapou de ser consummado no dia anterior, em Nazareth, de onde o malfetor seguia sua vi-

ctima até a capital; e, a não ser esse obstaculo desconhecido, a tentativa contra a existencia daquelle illustre brasileiro, ou a sua morte, por uma associação tenebrosa, teria vindo trazer a consternação e o luto á solemnidade em que a colligação celebrava o seu triumpho e o nosso candidato á vindoura administração do paiz lhe dava conta do seu programma.

Ainda bem que o quadro das difficuldades do nosso futuro não se moldura agora na cruenta coincidência daquelle attentado.

O Sr. A. AZEREDO — Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA—O offendido, senhores, não teve... o coração magnânimo do offendido, senhores, não teve para com o deliquente senão expressões de philosophia...

O Sr. BARATA RIBEIRO — Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA—... piedade e doçura.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA — Esperamos que esse movimento generoso não entibio a acção necessaria da justiça. Mas elle espelha a conselheira do seu autor...

O Sr. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O Sr. RUY BARBOSA—... reflexo de uma carrefra immaculada, austera e bemfiteja...

O Sr. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O Sr. RUY BARBOSA—... onde se não encontram vestigios de umá rancão, uma violencia, uma iniquidade, um odio pessoal e que deriva tranquillamente para o seu destino, por entre a eslima geral dos seus semelhantes, como uma corrente crystallina a que impurezas do caminho não invenenaram o leito nem contaminaram as margens.

Vozes—Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA—Dir-se-hia, pois, si a triste experiecia tão amido nos não offercesse insignes exemplos do contrario, que contra um varão de taes virtudes só inspirações da loucura poderiam armar um braço humano.

Oxalá se verifique pelas diligencias da justiça essa interpretação complacente do caso. A nossa civilização tem empenhados os maiores interesses em mostrar que não contém somente barbaras do sangue, portunazes e reproductivas, nos seus costumes.

Como quer que seja, porém, senhores, pela preservação desso justo, dessa alma forte, dessa consciencia recta, desse patriotismo tonaz, sejamos reconhecidos a Deus, cuja invocação ou me atrevo a levantar altamente neste recinto, appellando para os sentimentos religiosos da maioria dos brasileiros...

Vozes—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—...da sua generalidade, sem receio de que a este nome, sob cujo influxo creador se tem realizado todas as verdadeiras conquistas liberaes e florescem todas as nações verdadeiramente livres, as nossas instituições vacillem nos seus fundamentos, ou as nossas liberdades se desloquem dos seus eixos.

Em nome desses sentimentos, que desbravaram as nossas selvas, povoaram os nossos desertos, edificaram as nossas cidades, cimentaram os nossos direitos, que constituem toda a substancia viva do nosso patrimonio moral...

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA... — que permeiam toda a nossa Historia e que a ingratição scientifica não logrará exterminar dos corações brasileiros...

Vozes — Muito bem ; muito bem.

O SR. RUY BARBOSA... — eu levanto ao céo as mãos em acção de graças á Providencia Divina, requerendo ao Senado que, na acta dos nossos trabalhos de hoje, se insira um voto de profundo pezar por este crime, e pelo seu mallogro a Mesa da Casa felicite o governador da Bahia. (*Muito bem ; muito bem.*)

Posto a votos é unanimemente approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

ESTRADA DE FERRO DO RIO PRETO A' CONFLUENCIA DO RIO TAQUARUSSU' COM O PARNAYBA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 18, de 1905, autorizando o Governo a construir uma estrada de ferro que, partindo da Formosa, na margem esquerda do rio Preto, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarussú com o Parnayba, no Estado do Piauí, partindo um ramal do ponto mais conveniente para o trecho navegavel do rio Urussuhussú.

Ninguem pedindo a palavra, encerra se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da

Camara dos Deputados, n. 22 de 1905, que fixa a força naval para o exercicio de 1906;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 67 de 1905, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1906;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 83 de 1905, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios;

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1905, autorizando o Governo o construir uma estrada de ferro que, partindo da Formosa, na margem esquerda do rio Preto, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarussú com o Parnayba, no Estado do Piauí, partindo um ramal do ponto mais conveniente para o trecho navegavel do rio Urussuhussú;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1904, obrigando os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, situados no Districto Federal e nos Estados e remetter á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar de cada obra, que executarem.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16 de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 500:000\$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e no Alto Juruá;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 58 de 1905, creando em Villa Bella, na Republica da Bolivia, um consulado de carreira e fixando os vencimentos do respectivo consul;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 58 de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante da Administração dos Correios do Districto Federal Antonio Gonçalves de Carvalho um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

127ª SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Olympio Campos, Martinho Garez, Coelho e Campos, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycario, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Bólfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, Xavier da Silva e Felipe Schmidt (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Quatro do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 13 do corrente mez. remetendo as seguintes proposições da mesma Camara

N. 100 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 600\$000 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio do mestre do officina ao mestre da extincta officina de alfalates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho, encarregado do corte do farda-

mento para os corpos da guarnição do dito Estado, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1905.— *Julio de Mello*, Presidente interino. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 101 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000\$, suplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1905.— *Julio de Mello*, Presidente interino. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 102—1905

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º. E' permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á sociedade anonyma «Cooperativa Civil dos Funcionarios Publicos Federaes» até dous terços dos seus ordenados para pagamento de fornecimentos que lhes tenham sido feitos pela mesma sociedade, nos termos dos ns. 2 e 3 da clausula 4ª das bases que acompanharam o decreto n. 4.405, de 12 de junho de 1902.

§ 1º. O instrumento da consignação será acceito nas repartições federaes desta Capital e averbado na respectiva folha de pagamento do consignante, devendo continuar na mesma repartição, em que foi averbada a consignação, o pagamento da importancia consignada, embora a remoção ou sahida do funcionario para servir fóra da Capital Federal.

§ 2º. A consignação cessará em qualquer tempo, uma vez que o consignante se mostre quite com a sociedade.

§ 3º. O processo das averbações das consignações nas respectivas folhas de pagamento e bem assim a da extracção dos respectivos cheques será feito fóra das horas do expediente e sem prejuizo do serviço publico.

§ 4º. Semestralmente a sociedade recolherá, em dinheiro, aos cofres publicos a importancia de 600\$ para gratificação ao empregado da Directoria de Contabilidade e ao

da Pagadoria, incumbidos do processo das averbações das consignações e extracção dos cheques.

Art. 2.º A sociedade obriga-se a fundar estabelecimentos em condições de fazerem os fornecimentos de gêneros de primeira necessidade e artigos de uso civil aos consignantes por preços os mais módicos dentro os preços do mercado que forem correntes.

Art. 3.º O serviço da sociedade será fiscalizado por agente de nomeação do Ministro da Fazenda, que a este apresentará anualmente relatório circunstanciado, informando-o do modo pelo qual a sociedade tem cumprido as disposições legais que regem.

§ 1.º Os concessionários recolherão trimestralmente ao Thesouro Nacional a quantia que fôr estipulada para o pagamento do fiscal.

§ 2.º No caso de infracção ou inobservancia das disposições legais que a regem, a sociedade incorrerá em multa do valor de 200\$ a 1:000\$, imposta pelo fiscal, com recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1905.—*Julio de Mello*, Presidente interino.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 103—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Ribeiro da Silva Vianna o premio de viagem a que tem direito, de conformidade com o disposto nos arts. 221 e 222 do Código de Ensino, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1905.—*Julio de Mello*, Presidente interino.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

Um do Ministerio da Marinha, de 6 do corrente anno, communicando, em referencia ao officio do Senado n. 213, de 30 de setembro ultimo, que naquella data transmittiu á Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a concessão de um anno

de licença, com ordenado, a Antonio Angelino Martins, secretario da Capitania do Porto do Ceará, á qual foi negada sanção pelos motivos constantes da exposição que acompanha a mesma mensagem. — Intelorado.

Quatro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 14 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restituo dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas ás despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das secas que periodicamente assolam alguns Estados do norte; e a concessão de licenças, por um anno, sem vencimentos, ao agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Augusto Cabral, para tratar de seus interesses, e com ordenado, ao ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Rodrigues da Costa, e ao praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Altomiro de Oliveira Guimarães, para tratamento de saude. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 100—1905

Redacção final do projecto do Senado n. 11, de 1905, dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Código de Ensino

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica dispensado o resto do tempo que falta ao Gymnasio de S. Bento, do Rio de Janeiro, para completar os dous annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Código de Ensino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1905.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Thomaz Delfino (pela ordem) requer que, dispensada a publicação

da redacção que acaba de ser lida, seja ella discutida immediatamente.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a redacção final do projecto do Senado, n. 11, de 1905, dispensando o resto do tempo que falta ao Gymnasio do S. Bento do Rio de Janeiro, para completar os dois annos de fiscalização prévia, exigida pelo art. 366 do Código de Ensino.

O Sr. Nogueira Paranaíba

— Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para enviar á Mesa uma petição que á mesma enviamam por meu intermedio o engenheiro João Lustosa de Souza e o capitão Antonio Carlos Herba.

Esses cidadãos julgam-se de alguma sorte prejudicados em seus direitos e me re-remetteram essa petição affirm de que o Senado a tome na devida consideração.

O Sr. Presidente — A petição vai á Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1905, que fixa a força naval para o exercicio de 1906.

Posta a votos, é approveda a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1905, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1906.

Posta a votos, é approveda a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1905, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época do exames aos estudantes de preparatorios.

Posta a votos, é approveda a redacção.

Votação, em 1.^a discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1905, autorizando o Governo a construir uma estrada de ferro que, partindo da Formosa, na margem esquerda do rio Preto, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarussú com o Parahyba, no Estado do Piahy, partindo um ramal do ponto mais conveniente para o trecho navegavel do rio Urussuhussú.

Posto a votos, é approvedo o projecto que passa para 2.^a discussão, indo antes ás Commissions de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

REMESSA DE UM EXEMPLAR DE CADA OBRA PUBLICADA, Á BIBLIOTHECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Entra em 2.^a discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1904, obrigando os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, situadas no Districto Federal e nos Estados, a remetter á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para chamar a attenção do Senado para a materia do projecto ora em discussão, o cujo assumpto, segundo todas as apparencias, vai passando despercebido.

O projecto em debate, Senhores, envolve uma questão de doutrina constitucional das mais importantes.

Diz elle: « Os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, situadas no Districto Federal e nos Estados, são obrigados a remetter á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem.

No caso de não cumprirem essa obrigação no prazo marcado neste projecto, ficam sujeitos á multa de 50\$ a 200\$, e no caso de reincidencia á apprehensão dos exemplares que forem devidos ».

Sr. Presidente, conforme o texto da nossa Constituição, claro e expresso, a propriedade individual é inviolavel e sagrada, e só pôde ser infringida esta garantia no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

Qual o fundamento, qual o principio doutrinario em que este projecto se poderia apoiar para obrigar uma industria qualquer a fornecer uma parte de seus artefactos gratuitamente á Bibliotheca Nacional? Qual o principio legal em que se poderia apoiar para lançar multa de 50\$ á 200\$ sobre os infractores dessa estranha obrigação?

Esse projecto, na apparencia innocuo, offendo positiva e directamente o texto constitucional; o Senado não o pôde approvar sem commetter uma violação de doutrina constitucional.

Mas, quando entãda dever approval-o, quando a materia do projecto seja conver-

tida em lei, é de eror, pôde-se quasi assessorar, que não haveria meio de dar a essa lei execução.

Primeiramente, não ha industrial que lhe não conheça o vicio de inconstitucionalidade, e dahi vem que não se subordinari ao seu cumprimento; e quando, porventura, a autoridade competente se lembrasse de empregar as medidas tendentes á execução dessa lei, não encontraria julz algum que lhe desse razão com detrimento e violação do texto constitucional.

Para que o Senado não pratique um acto que considero desacertado, dando sua approvação a esse projecto, e para que mais uma vez não se dê o caso do Poder Judiciario negar o seu assentimento e o seu concurso para a execução de uma lei viciada na sua substancia; para que não se dê esse facto deprimente dos creditos do Poder Legislativo, é que eu chamo a attenção do Senado, pedindo que, antes de consagrar com o seu voto a doutrina que neste projecto se encerra, reflicta bem, affm de evitar as consequencias que facilmente são de prever.

O Sr. Coelho e Campos não foi o relator do parecer da materia em debate, mas, na ausencia do seu collega pelo Paraná, autor do parecer, julga-se obrigado a defendel-o, devendo começar por declarar que as objecções feitas pelo honrado Senador por Minas Geraes não toem o alcance que S. Ex. lhes emprestou.

A materia em debate não é nova; disposição identica achá-se no nosso Código Penal, e portanto trata-se de um direito estabelecido entre nós, sem que alguém julgasse infringido o direito de propriedade.

Mas, pergunta, será tão inatacavel o direito de propriedade, de modo a não se poder fazer limitação alguma?

Não será uma limitação o imposto que pagamos?

Demais esta disposição foi perfeitamente discutida por illustre Deputado por Minas Geraes que mostrou que todas as legislações do mundo, excepção da Belgica, consagram o principio do projecto em discussão.

Acredita que o desejo de seu illustre collega é convencer-se de não ser inconstitucional o projecto; portanto, melhor seria que elle voltasse á Comissão de Constituição para ser melhor estudado, e depois vir ao Senado com mais detalhados esclarecimentos.

E' o que tinha a dizer.

Ninguem mais podendo a palavra, encorra-se a discussão.

Senado V. III

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer que a votação seja nominal.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á chamada para votação do art. 5º, devendo responder—*sim*—os Srs. Senadores que o approvarem e—*não*—os que rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*—os Srs. Manuel Barata, Gomes de Castro, J. Catunda, Walfredo Leal, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Careez, Coelho e Campos, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz, Alberto Gonçalves, Gustavo Richard e Hercillo Luz (20); e—*não*—os Srs. Jonathas Pedrosa, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaçuá, Pedro Borges, João Cordeiro, Rocha Lessa, Muniz Freire, Martins Torres, Thomaz Delfino, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, A. Azeredo, Julio Frola, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (16).

O Sr. Presidente — O artigo foi approvedo por 20 votos contra 16.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvedos os arts. 2º a 6º.

A proposição fica sobre a mesa affm de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

CREDITO DE 500:000\$ PARA CUSTEIO DE COMMISSÕES NO ALTO PURÚS E NO ALTO ACRE

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1905, autorizando o Presidente da Republica á abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito 500:000\$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e no Alto Juruá.

Ninguem podendo a palavra, encorra-se a discussão.

Posta a votos, é rejeitada a proposição e vae ser devolvida áquella Camara.

CONSULADO NA BOLIVIA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1905, creando em Villa Bolla, na Republica da Bolivia, um consulado de car-

reira e fixando os vencimentos do respectivo consul.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvedos os arts. 2.º, 3.º e 4.º

A proposição fica sobre a mesa, afim de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

LICENÇA A ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante da Administração dos Correios do Districto Federal Antonio Gonçalves de Carvalho um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude,

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é rejeitado o artigo por 21 votos contra 12.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033:016, para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous feis do thesoureiro da Receptororia da Capital Federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1905, creando mais um lugar de fiel de thesoureiro na Alfandega do Rio Grande do Sul, com vencimentos iguaes aos do existente;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1905, concedendo ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz do districto do Departamento do Alto Acre, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

128ª SESSÃO EM 17 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Negueira Paranaçuá, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Moniz Frêire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Louranço Baptista, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sylverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Raymundo Arthur, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Rocha Lessa, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de 16 do corrente, trazendo ao conhecimento do Senado em referencia á sua communicação de 4 de julho ultimo, que o Sr. William O. Mac Dowell foi exonerado do cargo de Enviado Especial da União Interparlamentar para a Arbitragem Internacional.—Inteirado.

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 16 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, concernente á concessão de licença, com ordenado, a Henrique Simão Tamm, engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2.º Secretário lê o seguinte

PARECER

N. 161 — 1905

O Prefeito do Districto Federal, tendo negado sanção á resolução do Conselho Municipal, que autoriza o mesmo Prefeito a estabelecer dous premios, cujo *quantum* deixo ao seu arbitrio fixar, para serem disputados por animaes do paiz e estrangeiros em corridas organizadas pelas sociedades Jockey-Club e Derby-Club, submetteu o seu veto, na fórma da lei, ao conhecimento do Senado. A Comissão de Justiça e Legislação, chamada a dizer sobre o alludido veto, é de parecer que, attontas as razões nello expendidas, está no caso de ser approvado pelo Senado.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1905.—*J. L. Coelho e Campos*, Presidente.—*Xavier da Silva*, Relator.—*Coelho Lisboa*.—*Oliveira Figueiredo*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve.

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer dous premios que serão realizados annualmente, sendo um para animaes nacionaes de dous annos e outro para animaes de qualquer paiz.

§ 1.º O premio para animaes nacionaes de dous annos será realizado pela Sociedade Jockey-Club e o de animaes de qualquer paiz pelo Derby-Club.

§ 2.º O modo, as distancias e condições dos parques serão regulados pelas directorias das duas sociedades, respectivamente.

Art. 2.º O Prefeito Municipal marcará o valor de cada premio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1904. — *Dr. Francisco Antonio da Silveira*, Presidente. — *Enéas Mario de Sá Freire*, 1.º Secretário. — *Manoel Joaquim Valladão*, 2.º Secretário.

RAZÕES DO VETO

Senhores Senadores — A resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a instituir premios para animaes de corrida mediante as condições que estabelece, constitue, com certeza, idéa muito sympathica e justa, digna mesmo de applausos, como incentivo para o desenvolvimento da industria zootecnica no Districto Federal, mas a

que infelizmente não posso dar o meu consentimento pelos motivos que passo a expor:

Em primeiro logar pelo modo obscuro e confuso por que se acha redigida, e ainda pelo equivooco a que se presta o § 1.º do seu art. 1.º, segundo o qual o premio para animaes nacionaes de dous annos será realizado pela Sociedade do Jockey-Club e o de animaes de qualquer paiz pela Sociedade Derby-Club, fazendo erer que a essas associações é que cumpre effectuar ou realizar os premios, o que não me parece ser o pensamento do Conselho — não está a alludida proposição no caso de ser convertida em lei.

Em segundo logar — a resolução crea despeza, e como para isso não houve sollicitação do poder executivo, a quem compete pelo art. 28 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal a iniciativa da despeza, segue-se que o Conselho, exorbitando das suas attribuições, invadiu as do poder executivo, legislando sobre materia para que lhe falta a competencia legal.

Em taes condições impõe-se o veto que, só por obediencia á lei organica deste districto, opponho á presente resolução do Conselho.

Submetto respeitosaente á alta sabedoria do Senado Federal estas ponderações, para que resolva como julgar melhor.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1904. — FRANCISCO PEREIRA PASSOS. — A imprimir.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra sómente para mandar á mesa um projecto de lei, concedendo a subvencão annual de 100:000\$ ao cidadão ou empresa que fizer a exportação de gado abatidos nos Estados do Maranhão e do Piahy pelo rio Parnahyba e pelo systema frigorífico.

Reservo-mo para justifica-lo por occasião de ser discutido em primeiro turno.

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, Eu bom quizera não continuar a fatigar o Senado com o debate extranho á natureza das suas funções constitucionaes; mas, vendo na outra Camara as minhas opiniões em causa, sou forçado a acudir a sustentalas, robatendo as objecções e os commentarios de que ellas foram allí objecto.

Serei obrigado a fallar sem plano e com certa desconnecção, porque só agora, por uma rapida leitura, é que tive conhecimento do discurso pronunciado hontem pelo Sr. Deputado Galvão Loroto em resposta aos meus dous anteriores, nesta Casa.

Todavia, fazendo-me acompanhar pelo *Diário do Congresso*, onde acabo de ler esse discurso, tentarei uma analyse succinta da defesa que aquelle representante do meu Estado fez das suas theorias sobre o actual caso politico do Espirito Santo.

S. Ex. parece ter abandonado quasi todos os seus argumentos relativos á necessidade dos dous terços para a approvação do parecer que declara haver base para a accusação do Presidente, ou, pelo menos, parece ter abandonado as suas opiniões fundadas no texto constitucional, para resumir a sua argumentação actual em uma presumpção que já ayeitou e que eu já tive occasião de rebater desta tribuna.

Não encontrando disposição de lei em que se apoiar para insistir na exigencia dos dous terços, appella agora para o seguinte argumento: são os dous terços do Congresso o juiz para condemnar o Presidente, e mais de um terço o juiz para a absolvição.

Portanto, si o parecer fundamental do processo teve contra si mais de um terço de votos, conclue: esse resultado importa em um voto absolutório.

Ora, para que esse argumento fosse verdadeiro, seria mister que S. Ex. admittisse a reciproca.

Si o facto do parecer preliminar ter tido mais de um terço contrario importa a absolvição, eu pergunto, si elle tivese reunido dous terços favoraveis, importaria na condemnação? Absolutamente não, porque era apenas um acto preparatorio.

Quer tivesse sido approvado por dous terços, quer não, em caso algum podia implicar a condemnação immediata do Presidente; é logico, portanto, que o facto de não ter tido esses dous terços não pôde acarretar a absolvição.

A carencia dos dous terços nesse acto inicial importa, como já tive occasião de dizer, uma prevenção de que o julgamento final será favoravel ao accusado. É uma simple presumpção, e como tal não pôde fundamentar a exigencia desse coefficiente de votação para um caso que não está previsto em lei.

Como já tenho dito mais de uma vez, o processo geral nos corpos deliberantes é a votação por maioria. A votação por dous terços constitue excepção e só pôde ser exigida quando expressa em lei.

Disse o nobre Deputado que a marcha inicial do processo foi tumultuaria, porque não se deu audiencia ao Presidente; mas S. Ex. argumenta contra a lei. No seu artigo 3º a lei declara, effectivamente, que a Commis-são ouvirá o Presidente, *sicaverecer*, antes de formular seu parecer; depois de approvado este, é que o processo não pode ter inicio sem a previa audiencia do accusado; isto é o

que está expresso na disposição legal, e foi cumprido.

Referiu-se S. Ex. a um topico do meu discurso, no qual declarei que já ao tempo do Imperio as provincias tinham o direito de legislar sobre materia penal relativa á sua economia administrativa e que, portanto, isto não é uma inovação do artigo 6º § 3º do Cod. Penal da Republica, que commetteu aos Estados a punição d'esses crimes.

Eu me referi incidentalmente ao Codigo Criminal do Imperio e não citei-lhe disposição alguma. Baseei a minha resposta no Codigo Penal da Republica.

Perguntára o nobre Deputado em que disposição de lei federal se tinha fundado a lei Espirito-Santense para definir os crimes do Presidente do Estado. Eu citei-lhe a propria disposição do Codigo Penal, que deixou aos Estados a definição de certo numero de crimes não comprehendidos na latitude das leis penaes da Republica, relativos á sua economia administrativa; desta natureza são os crimes de responsabilidade dos presidentes e governadores dos Estados.

A proposito do art. 48 da Constituição, eu disse outro dia que a sua disposição era tão clara que não admittia interpretação. A exigencia de dous terços que o legislador fez é simplesmente para o acto do julgamento final que é a destituição; e no meu discurso empreguei, em relação á phrase final do artigo 48, esta expressão—«oração participial regida pelo verbo—destituindo—». Empreguei a expressão regida—para significar que o elemento logico preponderante da oração era este verbo;—*destituindo* o complemento restrictivo da oração, «por dous terços de votos»—só pode affectar a acção desse verbo, separado do resto do periodo, como está, por uma virgula, e ainda mesmo que não o estivesse.

Não vem a proposito, pois, o espirito que o nobre Deputado tentou fazer com a minha expressão que não appliquei sinão nesse sentido, dizendo que quando aprendeu a grammatica recorda-se de lhe terem ensinado que é o sujeito que rege a oração. Eu não disse o contrario. Apenas affirmei que o elemento logico, preponderante, na oração que analysava, era o verbo—destituindo—e que só a elle interessava o complemento que o illustre representante pretendia es-tender á phrase anterior.

Em seguida passou o Sr. Galdino Loreto a fazer commentarios sobre a lei n. 47 do Estado, que se occupa da responsabilidade presidencial.

Disse S. Ex. que, tendo esta lei por titulo «Do Processo e Julgamento do Presidente do Estado» entrou em materia diversas, definindo crimes e fazendo distincção entre crimes

políticos e crimes communs, distincção que critica por lhe parecer contraria ao nosso Código Penal.

Sr. Presidente, a lei de responsabilidade resultou de uma autorização constitucional. O art. 48 da Constituição dispõe em sua ultima *alinea*: o Congresso (a propria Constituinte) na sua primeira reunião, legislara sobre a materia.

Ora, a materia desse artigo tornava indispensavel a definição de crimes politicos e crimes communs, porque logo na primeira *alinea* da disposição está declarado :

« O Presidente do Estado responderá, nos crimes politicos, perante a Corte de justiça e, nos crimes communs, fica sujeito á justiça ordinaria. »

A lei de responsabilidade, reguladora dessa disposição constitucional, devia comecar por desenvolver o assumpto desse texto.

Não podia tratar da jurisdicção para o processo de cada um desses crimes, sem ter previamente definido uns e outros, isto é, quaes viriam a ser os crimes politicos, quaes os crimes communs.

Só depois de satisfeita essa preliminar é que deveria entrar na discriminação das competencias.

Nessa definição, creio eu, a lei estadual não se afastou de modo algum dos principios geraes da boa doutrina, dos principios do direito penal, nem das theorias do nosso Código. Ao contrario, foi tão meticulosa que declarou crimes communs, para o effeito de sujeital-os á justiça ordinaria, todos os delictos classificados no Código Penal da Republica. Qualquer delicto praticado pelo Presidente do Estado, uma vez que esteja qualificado no Código Penal da Republica, é por esta lei crime commum. Embora seja o crime politico, como tal classificado no Código Penal, inclido sobre essa denominação, sómente para o effeito de sujeitar o Presidente do Estado a responder perante a justiça ordinaria.

Os crimes politicos são propriamente aquelles que se relacionam com a economia administrativa do Estado; são os crimes funcioneaes do Presidente; por isso declarei que essa denominação de crimes politicos até certo ponto equivalia á de crimes de responsabilidade: são crimes politicos contra a boa administração do Estado ou crimes de responsabilidade.

Eu não confundi as duas ordens de crimes; não declarei, como pretende o Sr. Galdino Loreto, que as expressões « crimes de responsabilidade » e « crimes politicos » sejam synonymas.

Não podia ter dito semelhante absurdo. Para os fins da lei tem os mesmos effeitos;

dê-so-lhes esta ou aquella denominação, o seu julgamento pertence á Corte de Justiça, do mesmo modo que nos crimes communs, qualquer que seja a verdadeira classificação dolles em fuco do Código Penal, a competencia julgadora é da justiça commum. É facil concluir, portanto, que nessa distincção a lei não teve intuitos theoricos e sim discriminar as jurisdicções creadas pela Constituição.

Não sei em que se fundou o nobre Deputado para declarar o seguinte :

«... ha de ver do discurso do Sr. Senador Moniz Freire o desprezo com que S. Ex. se referiu ao presidencialismo, quando o nosso partido, desde a sua fundação, sempre foi presidencialista.»

Não sei, Sr. Presidente, qual o topico do meu discurso que possa ter autorizado aquelle illustre Deputado a tirar esta conclusão, isto é, de que eu repudiara os meus velhos principios presidencialistas.

Estes principios, Sr. Presidente, estão affirmados na Constituição do Espirito Santo e, desde a Constituinte Republicana, venho por elles me batendo, pois estão consignados em emendas que tive a honra de apresentar ao projecto hoje convertido em o nosso pacto fundamental.

Eu sou até ultra-presidencialista.

Quoreria, Sr. Presidente, que se organizasse um poder central forte, armado da plenitude das funcções legislativas, commettendo-se ás Camaras apenas funcções orçamentarias, e a alta funcção de fiscalizar e julgar aquelle poder; mas esta, cercada de garantias taes que, não só o seu exercicio fosse constante e effectivo, como que estivesse a salvo de toda a influencia e coacção.

Estas idéas estão consignadas em diversas emendas que tive a honra de apresentar ao projecto de Constituição Federal.

Eu não quero, Sr. Presidente, fatigar o Senado, nem andaria bem si viesse responder ao breve ataque que S. Ex. fez á materia da queixa apresentada contra o Presidente do Espirito Santo.

Desde o primeiro discurso com que entrei neste debate declinei de abordar esse assumpto; o meu fim tem sido apenas justificar a constitucionalidade e a legalidade do processo que o Congresso está seguindo.

Não tive, repito, intenção de discutir a queixa, mesmo porque seria um debate extranho aos nossos deveres legislativos.

O SR. A. AZEREDO — O Senado já está acostumado.

O SR. MONIZ FREIRE — Portanto não me afastarei desta linha, nem para offorecer refutação ás observações que sobre essa

queixa produziu o Sr. Galdino Loreto em algumas phrases relativas ao seu merito.

Mas não posso deixar passar em silencio o topico do discurso de S. Ex., em que allude a um telegramma passado por mim para o municipio de Guarapary, em 1903, em resposta a um pedido de intervenção de individuos que se queixavam do governo municipal e no qual dizia eu que não tinha competência constitucional para intervir em assumpto de autoridade municipal.

Ora, Sr. Presidente, eu respondi com a boa doutrina e com a theoria constitucional do Estado.

Devo dizer ao Senado que não me lembro absolutamente dos detalhes do facto a que este telegramma está ligado — isto dá a medida da importancia que se deu ao assumpto no Estado em 1903 — e não comprehendendo que partido pretendem tirar os defensores do Sr. Coutinho com a sua citação.

O Sr. Coutinho não é accusado de se ter abtido de intervir nos governos municipaes, doutrina que eu defendi. Elle é accusado do contrario: de ter intervindo para dissolver-os e depol-os. E' este o fundamento da queixa.

Finalmente, Sr. Presidente, disse aquelle Deputado que si o Sr. Coutinho tem erros eu tambem os tive — *Errare humanum est*, não ha duvida.

E eu repito a phrase latina, empregada ha dias pelo nobre Senador pelo Ceará — *Homo sum, et nihil humani a me alienum puto*.

Mas acho, Sr. Presidente, que para demonstração e critica de meus erros o honrado Deputado perden a melhor occasião. Devia tel-as feito quando eu occupava o governo do Estado e S. Ex. me apoiava.

O SR. J. CATUNDA—Elle não accusou a V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE — Não sei em que aproveita á defesa do Sr. Coutinho, quanto ás accusações que lhe são feitas, a censura dos meus erros que devia ter sido feita na occasião oportuna.

O SR. A. AZEREDO—Por exemplo: quando V. Ex. consentiu que depuzessem os governadores dos outros Estados, sem protesto, está ahí um erro.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. ja me tem feito mais de uma vez essa accusação imerecida. E' uma queixa injusta.

O SR. J. CATUNDA — Não repita. As verdades não se dizem muitas vezes.

O SR. MONIZ FREIRE — Não tive nada com o seu caso. Fui inteiramente alheio a elle.

Mas, Sr. Presidente, tenha eu ou não tido erros, o que é facto é que elles nunca determinaram a acção politica que contra

os crimes do governo do Sr. Coutinho está sendo promovida.

Quem quer que haja lido o documento em que esses crimes estão expostos, a sua narração fiel e minuciosa, verá que não foi a simples paixão politica que moveu a opposição a esse trabalho, mas sim o desejo e, mais do que o desejo, a necessidade de obtêr do poder competente a reparação completa desses desmandos e a restauração do regimen legal no Estado.

Pode ser que tenham me escapado nesta breve resposta outros pontos do discurso do Sr. Deputado Galdino Loreto.

Li ás pressas esse discurso ao chegar aqui e pude apenas tomar notas muito ligeiras.

Em todo o caso, penso que nos pontos essenciaes, elle ficou respondido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Coelho e Campos — Sr. Presidente, o Sr. Pedro Velho, substituto do Sr. Gama e Mello na Commissão de Justiça e Legislação, retirou-se para o seu Estado.

Peço, pois, a V. Ex. que se digne nomear novo substituto do Sr. Gama e Mello.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Moniz Freire.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DE FEIS DO TESOUREIRO DA RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:033\$016 para pagamento de vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous feis do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto e votos é regeitado o artigo. A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

ALFANDEGA DO RIO GRANDE DO SUL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1903, creando mais um logar de fei do thesoureiro na Alfandega do Rio

Grande do Sul, com vencimentos eguaes aos do existente.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo.

A proposição fica sobre a mesa assim de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

LICENÇA AO BACHAREL CARLOS DOMICIO DE ASSIS TOLEDO

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comm. de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1905, concedendo ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz do districto do Departamento do Alto Acre, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em scrutinio secreto é approvedo o artigo unico por 22 votos contra 41.

A proposição fica sobre a mesa assim de ser opportunamente incluída em ordem do trabalhos.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Posto a votos é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1905, concedendo ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz do districto do Departamento do Alto Acre, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a relevar o pagador do Thesouro Federal, Frederico Julio da Silva Tranqueira, da responsabilidade e do pagamento da importancia de 330:000\$, que o seu ex-fiel servando Francisco de Assis Salgado furtou do Thesouro Federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe

da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Pedro Macellar da Costa, conferente de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude;

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

120ª SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. Affonso Penna, Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

À meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Rocha Lessa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Dellino, Sylvio Nery, Jonathan Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Pires Ferreira, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, A. Azeredo e Xavier da Silva (31).

É lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Honorina da Silva Almeida, viuva de Manoel Teixeira de Almei-

da, pedindo que lhe reverta a pensão que percebia sua finada mãe D. Etelvina Castorina da Silva.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alberto Gonçalves—Sr. Presidente, cumprio o dever de comunicar a V. Ex. o ao Senado que o meu illustre companheiro de representação, o Sr. Xavier da Silva, por motivo de molestia, deixará de comparecer ás sessões do Senado, por alguns dias.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO BACHAREL CARLOS DOMICIO DE ASSIS TOLEDO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1905, concedendo ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz do districto do Departamento do Alto Acre, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Ramiro Barcellos (*)—Sr. Presidente, hontem não pude comparecer á sessão do Senado. Esta manhã, lendo os jornaes para ver o que dizia a imprensa sobre os trabalhos daquella sessão, vi Sr. Presidente que o Senado desprezando o parecer da Commissão de Finanças, de que eu tive a honra de ser relator, approvou essa proposição que concede prorrogação de licença a um dos juizes do Acre.

Habitado, Sr. Presidente, a respeitar as decisões do Senado, sempre influenciado por uma nitida comprehensão dos seus deveres, em relação aos interesses da Republica, tive do fazer um exame de consciencia, como relator do referido parecer.

Realmente, eu não tenho outro procedimento se não de estudar no recesso intimo do meu espirito os motivos que me tinham levado a commetter tão grande engano, tanto mais grave quanto *in bona fide* talvez os outros membros da Commissão de Finanças que acceitaram o meu parecer estejam como eu incurros, sem o querevem, na pena que porventura devia caber a quem

desconhecia os interesses da Republica em relação á proposição a que me refiro.

Sr. Presidente, que me resta? Resta-me confessar que o erro foi meu.

E assim devo, em primeiro lugar, pedir perdão a esse digno funcionario publico, a esse illustre juiz do Acre pelo parecer por mim relatado.

S. Ex. está cheio de direito e eu cheio de erros de apreciação, que não estão na altura das exigencias do Senado; o qual commettendo a sua respectiva Commissão o estudo do assumpto, nunca supporia, por certo, que elle viesse tão mal informado que, mesmo sem discussão da materia, o seu parecer fosse rejeitado.

Poco, pois, humildemente perdão ao juiz do Acre, o Sr. Carlos Domicio de Assis Toledo, por haver concorrido inconscientemente para que pudessem perigar de seus interesses, muito justos e do mesmo modo os interesses da Republica, que não podem estar em desacôrdo com os interesses do peticionario.

Senhores, quem faz confissão publica de um peccado deve tambem fazer penitencia; e eu não me proponho senão a isto.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não ha necessidade. Diz o ditado que peccado meio confessado é peccado meio perdoado

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Mas eu quero perdão inteiro; e, como para obtel-o, é necessario que me penitencie, faço-o, desejando que esta penitencia fique para exemplo dos futuros Senadores, que não saibam enfiar dos interesses que lhes são confiados, relatando pareceres de accôrdo com os serviços de que a Republica precisa.

E tovo a minha penitencia a ponto de deixar gravado nos *Annaes* do Senado o corpo do delicto especificando o meu peccado.

Assim, lerai o parecer que relatei e foi assignado pela maioria da Commissão, pedindo aos Srs. tachygraphos que inclumam no meu discurso esta leitura para que ella fique gravada nos *Annaes* do Senado como uma penitencia publica daquelle que commetteu semelhante despropósito.

Sr. Presidente, depois de lido esse parecer preciso me impor ainda uma pena maior: será não acompanhar o Senado na gloria de approvar a proposição da Camara. Eu me destacarei como um remisso, votando contra...

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Está bom arrependido.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, a expressão de pureza das consciencias dos votos do Senado se caracteriza em espheras de côres, e sendo a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

preta a que rejeita, si uma unica dessas espheras apparecer na votação, desde já de-claro que será a minha.

Vou ler o parecer, para que o Senado conclua da gravidade do assumpto e da pena que eu mereceria, por ter tão desarrazoadamente aconselhado a dar um voto que iria prejudicar ao illustre funcionario publico.

Si por acaso, antes de ser aposentado esse juiz, com todos os vencimentos inherentes ao alto cargo que não pôde desempenhar, si augmentarem os vencimentos dos juizes do Acre, já V. Ex. e o Senado podem contar com o meu voto, para que essa aposentadoria seja digna do sacrificio feito por elle de accèptar aquelle cargo sem poder desempenhá-lo.

Vou ler, pois, o parecer para que fique consignado com o meu discurso nos *Annaes* e depois o Senado approvará a proposição como entender.

Foi este o parecer que relatei e foi assignado pela maioria da Comissão.

« A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 65 de 1905, que prorroga por um anno a licença em cujo gozo se acha o juiz do districto do Departamento do Acre, Dr. Carlos Domicio do Assis Toledo.

A Comissão julga do seu dever chamar a attenção do Senado para o facto anomalo que se está dando em relação ao desempenho dos cargos da justiça no territorio do Alto Acre, Purús e Jurua.

Dos funcionarios, investidos da alta função de distribuir justiça aos brazileiros que habitam aquellas remotas paragens, nenhum está occupando o seu logar; um já arranjou a aposentadoria, após insignificante periodo de exercicio do ultimo cargo e com os vencimentos excepcionaes a elle inherentes, os outros mantêm-se em licenças e prorrogações.

Exgotadas as que o Poder Executivo pôde conceder, recorrem os juizes do territorio ao Congresso e assim irão os annos passando até que seja alcançada uma aposentadoria com vencimentos excepcionaes, cuja legalidade é muito incontestavel, pois que a organização daquelle territorio foi feita com o caracter provisório e provisórios são os empregos alli creados.

Este estado de cousas não pôde continuar, ao menos, com a responsabilidade do Senado. Pelo interesse de um, não se deve deixar ao desamparo os interesses de uma população inteira, que não pôde continuar a ver-se privada dos órgãos encarregados da distribuição da justiça, onde vive o trabalho.

Quem não tem saude para affrontar o rigor do clima dos territorios do Alto Acre e

não é apto para ali residir, não deve fazer parte do funcionalismo que a Republica precisa ali manter.

Pelo exposto é a Comissão de Finanças de parecer que o Senado negue seu apoio á proposição.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1905.— *Feliciano Penna*, Presidente, vencido.— *Ramiro Barcellos*, relator.— *Urbano de Gouvêa*.— *Francisco Glycerio*.— *J. Joaquim de Souza*.

Peço perdão ao Senado de ter aconselhado ta manha perversidade — a de não entender dos interesses publicos, que são os de que nós aqui tratamos.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. BUENO BRANDÃO—Sr. Presidente, a proposição ora em debate, não merecia, por certo, tão forte e vehemente impugnação por parte do illustre relator da Comissão de Finanças...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu confesso o meu erro. Não fiz impugnação alguma nem defendi o parecer.

O SR. BUENO BRANDÃO—...aconselhando ao Senado que rejeitasse a proposição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não aconselhei cousa alguma.

O SR. BUENO BRANDÃO—Reffiro-me ao parecer de S. Ex. S. Ex. declarou nesse parecer que o Senado não devia approvar a proposição da Camara...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Isso foi no parecer. V. Ex. está dando em um homem doído.

O SR. BUENO BRANDÃO—Continuando a sua opposição...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu ja renunciei o parecer.

O SR. BUENO BRANDÃO—...aconselhando o Senado a rejeitar a proposição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu não aconselhei, declarei até que votava por castigo.

O SR. BUENO BRANDÃO—Por consequencia, a opposição do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, continua com mais vehemencia ainda.

O Senado todo comprehendem a razão por que S. Ex. usou a linguagem ironica discutindo a proposição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu ja confessei o meu erro; que quer mais S. Ex. que eu diga.

O SR. BUENO BRANDÃO—S. Ex. no parecer não examinou o caso especial que ora preoccupa a attenção do Senado.

Disse S. Ex. que achava inconveniente que o Poder Legislativo concedesse licenças para os juizes nomeados para as comarcas do Acre, cujo facto vinha trazer perturbações na administração da justiça.

Póde ser inconveniente, mas é certo que a organização judiciaria no Acre prevê o caso da substituição dos juizes; não quer isto dizer que um juiz que sinta a saude alterada e precise de uma licença, esteja impedido de receber do Poder Legislativo essa graça e concessão.

O Senado devia e deve examinar o caso em si.

Ora, pelos documentos, juntos á proposição que veio da Camara dos Deputados, está plenamente demonstrado que o funcionario não póde, actualmente, continuar no exercicio de seu emprego e que, portanto, acha-se nas condições de gzar uma licença para tratamento de sua saude; por isso, não deve o Senado recusar esta licença a este funcionario, cumpridor de seus deveres, porque, a sua retirada da séde ou circumscripção, possa de alguma fórma perturbar a administração da justiça alli.

Concedemos licenças a juizes do Supremo Tribunal Federal e a juizes circumscripçionaes; portanto, não vejo razão para se negar licença a um juiz do Alto Acre, que alli esteve algum tempo, contrahiu a molestia e foi aconselhado pelo medico a retirar-se para se tratar em clima mais ameno; por consequencia não vejo qual a irregularidade que póde acarretar o voto do Senado, consentindo na approvação deste projecto; o funcionario está em condições de receber esta graça do Poder Legislativo e neste caso o Senado deve votal-a.

Si ha irregularidade na organização judiciaria do Acre, é dever do Poder Legislativo corrigil-a, mas não incriminar a um funcionario, negando-lhe o que tem sido concedido a outros; porque, negar a licença a este funcionario seria exonerar-o, pois, estando elle impossibilitado de voltar ao exercicio de suas funções, seria privar-o do cargo, e, por consequente, inteiramente exonerar-o.

O SR. COELHO LISBOA—Esse funcionario soffre de impaludismo?

O SR. URBANO DE GOUVÊA—E' o caso de se dar uma licença por tempo indeterminado.

O SR. BUENO BRANDÃO—Não ha razão para se conceder uma licença por tempo indeterminado; elle a requer apenas por um anno.

V. Ex. sabe perfeitamente que não é praxe adoptada pelo Poder Legislativo conceder licenças por tempo indeterminado.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Pelas razões que V. Ex. está allegando, o homem está doente.

O SR. BUENO BRANDÃO—Está doente, mas não é molestia incuravel; precisa de um certo espaço de tempo para o restabelecimento de sua saude.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não esteve tres dias; esteve alguns mezes. No emtanto, a molestia adquire-se em um momento. Isso não quer dizer, pois, que seu restabelecimento não possa exigir um prazo mais ou menos longo. O funcionario esteve algum tempo no Acre, de onde, sentindo-se doente, foi obrigado a regressar, a conselho medico.

Por isso, creio que o Senado fará a devida justiça, concedendo a licença solicitada pelo juiz do Alto Acre, approvando a proposição vinda da Camara dos Deputados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ramiro Barcellos—(*) Parece que o illustre Senador por Minas Geraes não ouviu e que eu disse.

O SR. BUENO BRANDÃO — Ouvi perfeitamente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu já tinha relegado o meu parecer e pedido humildemente perdão ao illustre juiz.

Que tinha, pois, V. Ex. de vir combater? Por isso, disse eu que era bater em homem deitado semelhante procedimento. Se eu não me defendi!

Entretanto, preciso dizer que mesmo nos mais feios peccados algumas attenuantes sempre se encontram.

Sr. Presidente, o attestado a que se refere o illustre Senador e a que se julga com direito o illustre juiz do Acre, para não exercer suas funções, é innocuo. Agora é moda, sempre que um individuo quer pedir licença e ellas já são em numero elevadissimo, pois que quasi que as nossas ordens do dia constam de semelhantes pedidos, que os funcionarios veem fazer ao Congresso, deixando de lado o Poder Executivo que, por seu turno já deu as que podia dar—, agora é moda, uma molestia cuja ordem não está determinada ainda e que é capa para todas estas cousas: a neurasthenia, antigamente designada com os nomes de nervosismo, flatos, etc.

E' a molestia de que soffre o citado juiz, e que não impede absolutamente que o juiz vá para o seu districto, nem depende de qualidades de clima.

Em qualquer parte, seja qual for o clima em que se encontre esse juiz, sua neurast-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

thenia o perseguirá, si é que de facto elle a soffre.

O que resulta dahi, parece-me—hoje estou informado do contrario—é que todos esses senhores que se empenharam tenazmente para obter a nomeação de juizes do Acre, já tinham consigo a intenção de lá não pôrem os pés.

E' o que resulta, creio, porque todos estão fóra dos seus districtos; e, consta-me até que foi esse mesmo juiz que, chegando ao seu districto, desembarcou, viu a paisagem—agradou-se ou não se agradou, não sei— e tomou o mesmo vapor em regresso.

O Sr. BUENO BRANDÃO—Não apoiado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Então foi outro. Quanto tempo esteve esse juiz em funções?

O Sr. BUENO BRANDÃO—Mezes.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Quantos?

O Sr. BUENO BRANDÃO—Não posso precisar.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Chego a dizer que será difficil a V. Ex. precisar o numero.

O Sr. URBANO DE GOUVÊA—Creio que são quatro juizes, todos se acham presentes nesta capital e com requerimentos de licença ao Congresso.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E' exacto, não tarda a vir para aqui outro projecto de licença, que está na Camara dos Deputados. Julgo que só ha uma providencia a tomar: é preciso dar tantas licenças quantas sejam necessarias a todos elles, para que completem o numero de annos precisos no ultimo emprego e obtenham a aposentadoria com os vencimentos integros do cargo.

Isto é uma necessidade, de facto. Não ha outra: é votar a licença. Quando terminar esta, outro pedido virá, si os annos não perfizerem os que a lei exige para a aposentadoria. E' a unica providencia; mas, estou tão bom informado agora, que já me convenel de que quem não tom razão sou eu. Toem-na o Senado e a sua Commissão de Finanças.

Já o declarei: releguei meu parecer e pedi perdão ao juiz.

Não sei que fazer mais. Apenas voto contra. Fiquem a quem do direito as devidas homenagens; mas, não quero absolutamente participar do acerto do Senado. E' o castigo que me impenho.

Pódo correr a votação e encherem-se as urnas com as bolas brancas. (Muito bem; muito bem.)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores, mas, verificando-se não haver numero para se proceder á votação da materia cuja discussão acaba de se encerrar, vao se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procedo-se á chamada a que deixa de responder o Sr. Ferreira Chaves.

Fica adiada a votação da proposição,

RELEVACÃO DA RESPONSABILIDADE E DO PAGAMENTO DA QUANTIA DE 330:000\$ EM FAVOR DE FREDERICO JULIO DA SILVA TRANQUEIRA

Continua em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças contrario á emenda offerecida á proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a relevar o pagador do Thesouro Federal, Frederico Julio da Silva Tranqueira, da responsabilidade e do pagamento da importancia de 330:000\$, que o seu ex-fiel Fernando Francisco de Assis Salgado furtou do Thesouro Federal.

O Sr. Feliciano Penna—Sr. Presidente, tendo sido praticado o furto de 330:000\$ no edificio do Thesouro Nacional por Fernando Salgado, fiel do pagador Frederico Tranqueira, foi por este, pouco tempo depois, apresentado á Camara dos Deputados um requerimento no qual pediu fosse exonerado do pagamento dessa quantia, ao qual estava obrigado como fiador que era do alludido fiel.

A Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso, deferindo em parte o requerimento, submetteu á consideração da Camara um projecto, pelo qual era relevado o fiador, do pagamento da differença entre a importancia da fiança e a quantia furtada.

Alguns representantes do Districto Federal, não satisfeitos com a mesquinharía da Commissão e obedecendo aos seus sentimentos de liberalidade, tiveram a feliz idéa de apresentar um substitutivo ao projecto, em virtude do qual era perdoada não a differença, mas a quantia total de 330:000\$000.

Como era de prever, uma lembrança tão generosa estava destinada a uma carreira triumphal, e assim foi que ella, vencendo facilmente os turnos regimentaes, aqui velu dar entrada sob a fórma do projecto que V. Ex. acaba de submeter á discussão.

Na primeira phase da 2ª discussão, ha-dias occorrida, lembrou-me apresentar uma emenda, que, nada mais era do que a restauração litteral do projecto primitivo da Camara.

Essa emenda não teve a fortuna de merecer a aprovação da maioria da Comissão de Finanças, que, anteriormente, já se havia também pronunciado pela acceitação pura e simples do projecto da Camara.

A circumstancia do tor apresentado essa emenda me obriga, Sr. Presidente, a proferir algumas palavras em sua justificação.

Começo por confessar ao Senado que sinto grandes embaraços no desempenho desta tarefa, porque, si eu tivesse de subordinar-me ás minhas convicções, aos principios que servem ordinariamente de norma ao meu procedimonto, bem sei que só um expediente poderia aconselhar ao Senado, que seria o da rejeição summaria da proposição da Camara.

Mas, o acto seria de demasiada violencia para almas que tão carinhosamente cultivam a benevolencia.

Era, pois, necessario que eu me adaptasse ao meio em que devia agir, que contemporizasse com as circumstancias, que me aconselhavam uma solução conciliadora, representando uma média entre opiniões extremas.

A difficuldade com que lucto neste momento sentiu-a igualmente a Comissão da Camara, cujo parecer, assentado em noções inexactas, accusa a preocupação do distincto relator, que, ao omittil-o, estaria tambem no proposito de conquistar uma parte do terreno á munificencia da Camara, o que já poderia ser registrado como uma victoria.

E' que a difficuldade está no caso em si mesmo, indefensavel em sua substancia, e cujas arestas não ha talento, não ha argucia que consiga dissimular.

Mais experimentado se revelou o digno relator da Comissão de Finanças do Senado, que, já no parecer sobre o projecto, já no que emittiu sobre a emenda que offereci, teve a prudencia de aconselhar simplesmente a aprovação daquelle e a rejeição desta, dispensando-se do apresentar uma só razão que justificasse o seu voto.

Essa sobriedade não me deixa margem para a discussão; é, pois, necessario que eu vá respigar no parecer da Comissão da Camara materia que deva ser aqui examinada.

Dessa critica, Sr. Presidente, resultará com evidencia que o projecto da Camara, adoptado pela Comissão de Finanças, do Senado, envolve simplesmente um acto de liberalidade, sem razão que o justifique, inconveniente e inopportuno.

Antes do proseguir, Sr. Presidente, convém que determinemos os termos da questão e definamos a figura juridica de que vamos nos occupar.

O pagador do Thesouro é quem indica seus fleis; a nomeação recue nos individuos indicados.

E' o pagador quem os affiança, que responde por todos os actos por elles praticados no exercicio de suas funcções. Ao contrario do que está estabelecido nas fianças em sua generalidade, cuja responsabilidade não vae além de um valor determinado, o compromisso do pagador em relação aos seus fleis é illimitado, não tem extensão préviamente definida, porque é destinado a garantir a fazenda publica de *quaesquer* prejuizos que venham elles a causar. Essa peculiaridade, que acabo de assignalar, que distingue o flador commum do pagador, quando revestido desta qualidade, provém da circumstancia de ser o flail uma projecção do sua individualidade, um outro *eu*, creação de sua inteira confiança, em cuja escolha a administração publica não intervem.

A fiança do pagador cobre por igual a responsabilidade propria e a de seus fleis. Para sua garantia, concede-lhe a lei o direito de exigir que estes se affiancem perante elle, de modo que o pagador responde perante a Fazenda por si e pelos auxiliares de sua escolha, e estes se affiançam por sua vez, para responderem perante o pagador pelos prejuizos que lhe derem.

A responsabilidade contrahida pelo pagador com a prestação da fiança é de natureza exclusivamente civil.

Para a effectividade de seu compromisso, para que a responsabilidade se traduza em facto, não é absolutamente necessario que da parte do pagador tenha havido dosidia ou connivencia. Desde o momento em que tenha havido desvio de dinheiros praticado por qualquer dos fleis, surge a responsabilidade do pagador ate a concurrencia dos valores desviados.

Si essa responsabilidade é irroscusavel, si assenta em acto espontaneamente praticado pelo pagador, si deriva dos termos do contracto de fiança livre e conscientemente celebrado, que razões poderiam ser adduzidas para eliminá-la, que principio de justiça ou de equidade poderia ser invocado para justificar a liberação do flador, com sacrificio de interesses legitimos e respeitaveis da fazenda publica?

O requerimento do pagador apresentado á Camara encerra razões que a Comissão de Finanças daquella Casa accceitou com uma benevolencia que surpreheendo a todos aquelles que estão habituados a admirar o alto criterio com que ella ajuiza dos assumptos submettidos ao seu estudo.

Os fundamentos do pedido podem ser reduzidos a tres: 1º, não ter havido dosidia ou culpa por parte do pagador; 2º, ser esta

antigo funcionario, que manteve sempre a reputação de honestidade; 3º, não ter o dinheiro furtado chogado ás mãos do flador.

A allegação de taes razões denuncia uma confusão de ideias evidente. Quanto á primeira, transparece desde logo a confusão da responsabilidade civil com a criminal. A circumstancia do ter sido o flador estranho á culpa do affiançado não altera nem diminue a responsabilidade daquello. Si a idéa contraria fosse verdadeira, a consequencia seria que os furtos praticados pelos fleis não teriam quem por elles respondesse. Do facto, funcionarios sem fiança, pois esta só se revelaria no caso de culpa ou connivencia com os fleis.

Nestes casos, porém, o flador purgaria a propria culpa e não a dos fleis. Os desvios praticados exclusivamente pelos fleis, sem a cumplicidade dos fladores, escapariam sempre á reparação garantida pela fiança.

Tal conclusão define o valor da doutrina, aliás nova e até agora felizmente ainda não incorporada ao instituto da fiança.

O pagador é antigo funcionario e sempre havido como honrado, diz o parecer da Comissão.

Este argumento, de ordem puramente sentimental, póde dispensar commentarios.

Será então indispensavel, para que uma obrigação seja exigivel, que os funcionarios sejam novos e velhacos?

Por ultimo, diz o parecer que a responsabilidade do flador se attenta deante da circumstancia do não lhe ter sido ainda entregue o dinheiro quando se praticou o furto.

O Senado não precisa que eu lhe indique a improcedencia de tal razão. Não ha quem ignore que as quantias entregues a alguém por ordem de outrem são consideradas devida e realmente recebidas por este.

Si se trata do pagamento de uma divida, considera-se elle feito, a divida extinta, ainda que o intermediario infiel, mas devidamente autorizado para receber, tenha deixado de entregar a quantia recebida e com ella haja fugido.

O parecer da Comissão da Camara pecca por contradictorio, pois ao mesmo tempo que exhibe as alludidas considerações, que, si fossem verdadeiras, seriam extintivas da responsabilidade do flador, assevera em outro logar que ella é real e incontestavel.

Ora, Sr. Presidente, eu só conheço uma hypothese em que desapareceria a responsabilidade do flador. Seria o caso de força maior, que credito ninguem teria a coragem de dar como sucedido na emergencia de que tratamos, apesar da confusão de noções juridicas que hoje frequentemente se observa.

Si, recebida a quantia, o fiel Fernando Salgado tivesse sido assaltado, o dinheiro lhe tivesse sido arrebatado das mãos, ter-se-hia dado o caso de força maior, desde que o fiel não tivesse concorrido com imprudencia ou culpa para que o roubo se pudesse realizar.

A força maior sempre suppõe acto estranho ou facto de natureza que torne impossivel o cumprimento de uma obrigação. Seria, pois, um cumulo que se pretendesse erigir em caso de força maior o acto meditado, livremente praticado, criminosamente realizado pelo proprio responsavel. Não é de erer que se leve tão longe a zombaria.

Ao invéz de força maior, o que se deve assignalar é que o pagador Frederico da Silva Tranqueira, podendo obrigar seus fleis a se affiancarem para consigo, os dispensou da prestação dessa garantia, parecendo conhecer bem o meio em que vive e revelando a convicção de que os furtos de seus auxiliares nunca o prejudicariam.

A verdade é que a dispensa da garantia prestada pelos fleis veio tornar ainda mais precária a situação do Thesouro, o que com justiça deve ser lançado á culpa do pagador que a concedeu.

Sr. Presidente, na solução desta questão, o que menos nos deve preoccupar é a perda de algumas centenas de contos de réis. Infelizmente o Thesouro Nacional tem sido tão repetidamente, victima de prejuizos, que isso já se lhe constituiu habito, que, por inveterado, se converteu em segunda natureza.

O que mais devemos reccar é a doutrina que se apregoa e que ficará estabelecida de que os fladores só são responsaveis pelos furtos praticados pelos seus fleis quando tiverem concorrido com actos seus para a perpetração dos delictos.

A Comissão de Finanças da Camara lembra, como argumento, que já existem precedentes e nomeadamente o que consta da concessão feita pela lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, ao thesouroiro do papel moeda da Caixa da Amortização, ao qual foi perdoada a differença entre o valor da fiança e o da quantia desviada.

A lembrança de taes precedentes, que a Comissão invoca como argumentos, reccoba-a apenas como advertencia para considerar na sua influencia desastrosa e na necessidade de lhes pôr termo de vez, desde que, não se limitando o facto a que taes precedentes se referem, a produzir o mal na occasião em que é praticado, ainda ostendo a sua influencia a factos futuros para os legitimar, convertendo-se em norma e exemplo dignos de serem observados.

Para demonstrar quanto taes precedentes são funestos, vem a pélo lembrar ao Senado

uma noticia ha poucos dias publicada na imprensa desta capital, da qual se vê que o thesouroiro da Estrada do Ferro Central já se prepara para requerer a restituição de quantias com que teve de entrar para solução de sua responsabilidade.

Conforme for a deliberação tomada com relação ao projecto ora em discussão, é provavel que o Senado tenha de tomar conhecimento desse novo caso.

Si o pagador do Thesouro tiver obtido o indulto que solicita, é de crer que o thesouroiro da Central não seja menos feliz, pois seria deploravel que as deliberações do Congresso fossem alteradas, em casos semelhantes, com a variante apenas do pessoal interessado.

Sr. Presidente, a funesta tolerancia que tem sido observada com relação aos autores dos desvios de dinheiros da Nação e a falsificação dos papéis que os representam gerou essa epidemia dos desfalques, de que ha poucos dias se occupou um dos directores do Tribunal de Contas, illustre filho de um dos nossos honrados collegas, o Sr. Gomes de Castro, a quem aproveito o ensejo para dar parabens pela invejavel fortuna de ser progenitor de filho tão distincto e do funcionario de tão raras qualidades, que pode sem lisonja ser apontado como ornamento de sua classe.

Esse operoso funcionario, querendo indicar a origem do mal, lembra a opinião de um autor italiano que a vae procurar no contagio, como se pensa succeder relativamente aos suicidios.

No meu modo de ver, Sr. Presidente, diversas são as razões que explicam os ataques repetidos e omnimodos contra a Fazenda Publica. Em primeiro lugar colloco a imperfeição das leis, que já parecem ter sido feitas para valhacontos de tratantes.

Em segundo lugar, e sem que com esta collocação pretenda eu lhes diminuir o merecimento, veem os seus executores, indifferentes e pouco zelosos, em geral, imbuidos em um sentimentalismo bastardo, augmentado pela creença generalizada de que os dinheiros da Nação são uma especie de *res nullius*, presa do primeiro occupante.

Dahi vem que não exista hoje quem recolle a acção das leis; a impunidade garantida é a origem verdadeira e unica dessa epidemia, cuja prophylaxia se encontraria facilmente no recolhimento á sombra das cadeias.

Parece-me, Sr. Presidente, que, sem exaggero, pôde-se affirmar que, com taes leis e com taes executores, os interesses do Thesouro correm inteiramente á revelia.

Não quero lembrar julgamento recentissimo, de todos nós conhecido, e que, por espirito de patriotismo, convem não seja trazido

ao debate. Melhor é que o silencio concorra para que fique elle esquecido.

Mas, não posso deixar de insistir na affirmacão de que são rarissimos os casos de condemnação por ataques á fazenda publica.

Quando o conhecimento delles cabe ao jury, particularmente ao jury das circumscripções mais importantes do Brazil, o resultado colhido e já previsto é simplesmente o das absolvições, acompanhadas da nota deprimimento da corrupção dos nossos costumes e da nossa immoralidade.

As apparencias já não se salvam e não é raro ver juizes e réos abraçados e confundidos após o julgamento, como preliminar da sua inteira confraternização na ágape que momento depois lhes offercem os innocentados saltadores.

Quando, por acaso, ou talvez por inadvertencia, deixa o jury, juiz singular ou tribunal, escapar alguma condemnação, os termos dos processos, os recursos correm tão morosamente, tão propositalmente demorados que, quando, após a sentença definitiva, se expede o mandado para execução, já ha muito cumpriram os réos as sentenças nas salas dos quartois, cercados de todo o conforto, porque não ha hoje quem não esteja armado de uma patente da guarda nacional, á qual não se pôde recusar o reconhecimento deste grande serviço á Nação, que é o de subtrahir os réos ao cumprimento das penas nos logares pela lei determinados.

Mas a verdade é que a perfeição já chegou a tal ponto que nem mais são processados os culpados.

Não sei si os órgãos do ministerio publico já se convenceram de que o resultado constantemente colhido é simplesmente o do desperdicio do almaço, ou si se remetem á inacção, porque a suppõem preferivel ao espectáculo das absolvições escandalosas; o certo é que em casos de grande notoriedade nem sequer a denuncia é apresentada.

V. Ex. ha de se lembrar, Sr. Presidente, de que ha talvez dois annos descobriu-se no Thesouro um estellionato, que consistia na figuração de pensionistas phantasticas, mancomunados diversos empregados na exploração roufosa desta fraude.

Fez-se o inquerito administrativo e a culpa ficou de tal modo evidenciada, que o Sr. Ministro da Fazenda teve de demittir os empregados compromettidos.

Não se deu mais um passo. Os papéis foram remetidos a quem de direito, para o fim de serem os culpados processados criminalmente; mas a denuncia até hoje não appareceu.

Ha pouco disse eu que não se dera mais um passo. Corrigi em tempo o meu equivoco: Um dos implicados na escandalosa

fraude, e por essa razão demittido, recorreu á justiça e desta obteve na 1ª instancia a sentença que o mandou reintegrar.

Sabe V. Ex. que, nos casos de peculato, não se processam os funcionarios emquanto o Tribunal de Contas não lhes determina a importancia de sua responsabilidade.

Isso quer dizer apenas a prescripção do crime garantida aos réos, pois é sabido que, por sua delictuosa organização, ou por qualquer outro motivo de mim desconhecido, aquelle tribunal despende ás vezes alguns annos para tomada de algumas contas.

Nesta cidade ha mais de um funcionario afastado de seus officios, por terem sido verificados grandes alcances e que espera com a maior despreocupaçãõ e tranquillidade o que lhe possa vir a acontecer.

Sr. Presidente, ha tempos manifestou-se no Congresso uma tendencia pronunciada para mandar consideror subsistente disposiçãõ de nossa antiga legislação, que tornava obrigatória a appellaçãõ nas causas em que figurava a fazenda publica.

O proprio Supremo Tribunal Federal, que em decisões seguidas considerou tal disposiçãõ revogada e em uma dellas chegou a reprehender o juiz appellante pelo erro de officio commettido, mudou de rumo, felizmente, adoptando outra jurisprudencia. Qual a razão por que o Congresso se preoccupou com isso e cogitou de prover de remedio a essa lacuna?

Outra não foi, Sr. Presidente, sinão o reconhecimento do modo irregularissimo por que erãõ tratados os interesses da Fazenda em alguns dos juizes de primeira instancia, ond se denunciavam confusões entre o autor, o juez e o procurador, com o fim de auferirem lucros á custa da Fazenda. Dahi vinha que as contestações erãõ manhosas, improcedentes, propositalmente inoportunas, quando não tomavãõ a fórma conhecida de *negação*, com o protesto de convencer afinal!

Dahi procediam as sentenças condemnatorias *ultra petita*, passadas em julgado no silencio dos cartorios.

Abusos dessa ordem crearam uma reacção perigosa e, em virtude della, manifestou-se mais de uma vez legitima repugnancia por parte daquelles que deverião concorrer para a execuçãõ das sentenças.

Lembro estes factos, Sr. Presidente, para demonstrar a minha thesa: que a fazenda publica vive no desamparo, pois em alguns casos não pôde contar sequer com aquelles que lhe foram dados para guardas de seus interesses.

Sr. Presidente, a época está reclamando energia e decisãõ.

Nossa sociedade está se resentindo da ausencia de freios moraes; sua preoccupaçãõ

principal é a de coavar os appetitos grosseiros de gozo material, pouco lhe importando os meios de alcançá-lo.

Os homens publicos não podem se dispensar de observar attentamente estes phenomenos atterradoros, indicativos de uma depravaçãõ, que reclama remedios promptos.

É absolutamente necessario que a parte dirigente da Nação não anime, ainda que indirectamente, tão desgraçado estado de cousas; ao contrario, urge que busque combatel-o de todos os modos, mas principalmente pelo exemplo, seguramente o vehiculo mais insidioso, quando máo, para a propinaçãõ do veneno da depravaçãõ de costumes.

Repugna-me tocar em certos assumptos. Mas, pergunto aos meus honrados collegas: ha phenomeno que mais desalente o espirito do que ver altos funcionarios, o escol da sociedade, desenvencilhados da responsabilidade de um crime reputado infamante em condições tão desconsoladoras e de tão duvidosa significaçãõ, que levariam outros de sensibilidade moral mais apurada ao suicidio, receberem felicitações e parabens, receberem-nos contentes e satisfeitos como triumphadores?

Sr. Presidente, como tenho dito, a razão principal da multiplicaçãõ de crimes, da natureza deste que nos occupa a attençãõ, é a insignificancia das penas e, mais do que isso, a raridade das vezes em que ellas se applicam.

V. Ex. comprehende que, tratando-se de individuos sem brio, privados da noção de probidade, não se pôde esperar que se embaracem e recuem deante do vexame e da vergonha que só se geram nas almas educadas.

Só o medo da pena poderia contel-os. Mas que receio pôde incutir a pena de dous ou tres annos de prisãõ, cumprida nas salas dos quartois, com o conforto necessario e o carinho da familia, quando o ladrão alimenta a esperanza de libertar-se dentro em pouco e ir gozar as centenas e milhares de contos que tiver podido subtrahir?

Quando medito na facilidade com que pôde ser exercida a exploraçãõ variada e omnimoda contra a fazenda publica e o nenhum perigo para os exploradores, invado-me o receio de que o espirito de associaçãõ queira manifestar-se no desenvolvimento desta industria, organizando um servico em grande escala e dando ás suas operações uma extençãõ tal que torne até impossivel a vida da administração publica, por falta de meios de existencia.

Ora, Sr. Presidente, o que eu desejo é que o Senado não concorra, nem directa nem indirectamente, para o desenvolvimento desta industria nascente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Nascente, não ; já está bem crescida.

O SR. FELICIANO PENNA — Bem diz o meu honrado collega. Mas, si ella já não está mais em germen, mas em periodo de florescimento, razão é que dupliquemos o esforço para exterminal-a.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — V. Ex. deve notar que nas administrações estaduais esses factos são raros.

O SR. FELICIANO PENNA — Convença-se o Senado de que negando sua approvação ao projecto da Camara e á emenda que apresentei, terá dado um bello exemplo de correção e prestado relevantissimo serviço não só ao Thesouro, como a hygiene social. Si não for accoito este alvitre, seja ao menos preferido o substitutivo, que já foi uma concessão, que arranquel á minha consciencia, de offeito moral menos grave—uma solução conciliadora entre as opiniões radicacs. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, o Senado conhece bem a indole intransigente do illustre presidente da Commissão de Finanças.

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. diz isso justamente quando apresento uma emenda de transacção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Nisto V. Ex. revela uma qualidade rara nos homens publicos, porque nós somos ordinariamente solicitados para a pratica de benevolencias. Por isso o Senado nenhuma razão tem para admirar-se da attitude do honrado presidente da Commissão de Finanças. Todos sabem que S. Ex. nesses assumptos é um *ferrabraz* !

O honrado Senador por Minas Geraes...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Tambem tem bom coração.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... deixou o ponto particular de que se trata e fez lenta, detida digressão sobre os factos publicos occorridos em relação á guarda da Fazenda Nacional. Tudo isso, todos esses factos referidos pelo honrado Senador, factos particulares, são verdadeiros, mas, felizmente, excepcionaes, porque a regra é esta : a idoneidade moral dos agentes dos poderes publicos do Brazil. Não digo isso como phrase convencional, mas como facto verdadeiro.

Os desvios e dosfalques constituem verdadeiras excepções na ordem moral da administração publica.

O SR. URBANO DE GOUVEIA — Dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não conheço repartição alguma em que algum facto não se tenha dado, mas isso não quer dizer que nessas repartições constituam regra geral.

O SR. FELICIANO PENNA—Peço a V. Ex. que ouça esse trecho :

« No periodo de 1897 a 1901 o Tribunal de Contas flexou o alcance dos responsaveis por dinheiros publicos em 10.484:000\$ entretanto os recolhimentos foram de 51.000:000\$. »

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—É uma excepção.

O SR. FELICIANO PENNA—Excepção ?! Mas que formidavel excepção !

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—É facto lamentavel, mas felizmente excepcional.

Mas, Sr. Presidente, esses factos não decorrem de um ou outro acto de benevolencia praticado pelos poderes publicos ; decorrem antes da indisciplina de todas as classes sociais do Brazil.

Repito — e repito intencionalmente — essa indisciplina provém do exemplo máo, dado pelos supremos poderes da Nação. O funcionario publico subalterno soffre evidentemente a acção dos maos exemplos dados pelos seus superiores; o, entre esses, peço licença para incluir, não só o Poder Executivo, como tambem o Poder Legislativo. Não é lamentavel exemplo para os funcionarios publicos do Brazil o que nós, Senadores da Republica, estamos dando nestes dias da segunda ou da terceira prorogação, sem um só orçamento a ser discutido ?! Não é flagrante exemplo de indisciplina, de desvio do cumprimento dos deveres publicos ?!

O SR. FELICIANO PENNA—Com essa argumentação V. Ex. justifica todas as faltas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não estou justificando falta nenhuma; assignalo o facto como sendo gerador da indisciplina que attinge todas as classes sociais, principalmente aquella a quem cabe a guarda dos dinheiros publicos; exemplo que, disse eu, provém tambem do Poder Legislativo que deve ser o primeiro a dar o exemplo da alta comprehensão dos seus deveres.

Já tive oportunidade de offerrecer ao exame do Senado um projecto de lei, para que, simultaneamente, as duas Casas do Congresso pudessem discutir os orçamentos da despesa, estudando mais detidamente os negocios orçamentarios, função que, neste regimen, é a principal do Poder Legislativo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Esse projecto não logrou ainda os cuidados especiais daquelles que devem ser logicamente severos no exame de todas as questões que interessam a moralidade administrativa.

O nobre Senador por Minas fez, como disse, uma digressão, em que encontrou diferentes e repetidos factos de desvios de dinheiros publicos, factos lamentáveis, não ha duvida, que S. Ex. descreveu e expoz com cores negras e de modo a impressionar o espirito do Senado contra o parecer que se discute.

Não existirão, porém, maiores e mais attentatorios factos contrarios a ordem publica?

Sr. Presidente, de que se trata?

Trata-se de um facto que impressionou dolorosamente a sociedade brasileira, em primeiro lugar, porque foi uma afronta a ella feita publicamente pelo autor do roubo audacioso, em segundo, porque este facto vinha ferir de perto a um funcionario reconhecidamente honesto e zeloso.

Esta circumstancia não pôde ter escapado ao espirito do nobre Senador.

O SR. FELICIANO PENNA — Apenas não me convenceu.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. não se convenceu?

O SR. FELICIANO PENNA — Não, porque esta razão não exime a responsabilidade do pagador. Elle era ou não honrado ao tempo em que tomou este compromisso? Era. Logo, deve se presumir que esta razão não tenha alterado a sua responsabilidade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perdoe-me o nobre Senador. Não disse que esta circumstancia sirva para a solução da questão, disse-o, sim, que o facto tinha impressionado dolorosamente o espirito publico.

O SR. FELICIANO PENNA—Não contesto; mas entendo que devemos pôr de parte este sentimentalismo enfermizo e só termos em vista as razões do Estado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—São razões de estado as que vou dar e não razões estritamente juridicas, terreno em que se collocou o nobre Senador.

O SR. MARTINS TORRES—Depois o Senado constantemente concede o releva proscricções o que no fundo outra cousa não é sinão um perdão.

O SR. FELICIANO PENNA—Mas é preciso que se dê as razões que autorizam este perdão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O aparte do nobre Senador pelo Rio de Janeiro tem cabimento. O Senado tem, por inumeras

Senado V. III

vezes, concedidos perdões, relevando dividas verificadas em favor do Estado.

Mas, Sr. Presidente, vamos ao facto.

O facto é este: O pagador é effectivamente o responsavel pelos desvios praticados pelos seus fleis. Mas, na hypothese, esse fiel fôra receber na caixa geral do Thesouro certa importancia para occorrer a determinado pagamento. Esse fiel, de posse de uma quantia, desaparece rapidamente, publica e ostensivamente, roubando essa importancia.

Essa importancia não chegou, Sr. Presidente, ás mãos daquelle honrado funcionario.

Juridicamente o pagador é responsavel pelo desvio, não ha duvida nenhuma, mas a sociedade brasileira vio claramente que esse homem havia sido victima de um grande roubo.

Por que a sociedade ha de exigir uma parte da fortuna particular desse homem?

O SR. FELICIANO PENNA—A fiança não é para caso de roubo!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—No ponto de vista do direito, não ha duvida nenhuma; mas não se trata disso.

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. discuta a questão segundo o instituto da fiança.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O nobre Senador leva-me para terreno em que se manteve, aliás habilmente; mas, não é esse o terreno em que me colloco.

Acabei de dizer que, no ponto de vista juridico, não ha duvida nenhuma que a importancia da fiança está sujeita á indemnização; mas ha motivo de força maior, do qual foi testemunha a sociedade brasileira.

O SR. MARTINS TORRES—A força maior seria por parte de terceiros.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—No ponto de vista do direito, força maior é aquella razão de defesa que se dá quando se demonstra que foram empregados todos os meios para evitar o desvio.

O SR. FELICIANO PENNA—Quando se trata de fiança, o flador se responsabilisa por todos os actos praticados pelo seu afiançado, abrindo mão de todos os casos de força maior.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E si o fiel tivesse enlouquecido e posto fogo no edificio do Thesouro?

O SR. FELICIANO PENNA—Seria responsavel do mesmo modo. Nos termos da fiança, o flador abre mão da allegação de força maior.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Força maior é uma defesa que não se renuncia. Todo o funcionario publico tem o direito de provar

força maior e, somente neste caso, é relevado da culpa e da respectiva indemnização.

Ainda o anno passado o Tribunal de Contas julgou uma causa destas, que vinha do tempo do Imperio, relativa ao roubo da alfandega de Santos.

Os herdeiros do thesoureiro daquella alfandega provaram força maior e o Tribunal de Contas deu provimento em accordão que passou em julgado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E o Senado deve recordar-se de que já reconheceu força maior para um funcionario de Ouro Preto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas o caso da alfandega de Santos é o seguinte: o cofre da alfandega foi arrombado mas não appareceu o culpado.

O SR. FELICIANO PENNA — Não se descobriu o ladrão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não se descobriu o ladrão; logo o responsavel foi o thesoureiro.

O SR. FELICIANO PENNA — E o era indubitavelmente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas elle cõnseguiu provar a força maior e o poder publico o isentou da responsabilidade.

O SR. FELICIANO PENNA — Sem duvida porque o poder publico se convenceu da existencia da força maior, isto é, que um terceiro foi o autor do roubo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. restrição, ahi.

O SR. FELICIANO PENNA — Não é possivel.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas no caso occorrente de que se trata? Exactamente de demonstrar a existencia de força maior, de força superior aos esforços do empregado Tranqueira que era o pagador do Thesouro.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. me dirá o seguinte...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Permitta-me eu ouvi o nobre Senador com a devida attenção.

O SR. FELICIANO PENNA — Peço, como eu desejo ficar esclarecido peço a V. Ex. que me responda o seguinte: qual a hypothese que V. Ex. pôde figurar em que a responsabilidade do fiador, por acto exclusivo dos fiéis, pôde se realizar?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Respondo a V. Ex. Supponha-se...

O SR. FELICIANO PENNA — Qualquer que seja a hypothese dirá V. Ex.: o pagador não sabia, não podia prevenir... É assim nunca mais haveria responsabilidade effectiva.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. está trazendo confusão para a discussão. V. Ex. pergunta qual a hypothese em que se poderia suppor a existencia da culpa do fiador. Vou responder.

Si este facto de desvio de dinheiros por parte do seu fiel se tivesse dado occultamente, elle era immediatamente responsavel, porque não haveria uma razão publica de ordem moral em favor desse funcionario, nem motivo de força maior podia ser allegado em seu favor.

Neste caso dá-se o contrario. Publicamente, á luz do dia, a sociedade brasileira verificou, testemunhou, por si mesma, que o pagador havia sido victima de um roubo ou de um furto.

Que interesse tem a sociedade brasileira de tirar desse funcionario, lesado por um acto de furto, a sua fortuna particular, para indemnizar-se?

Ha um fundo moral neste facto que repelle a severidade do honrado Senador; ha um principio de ordem moral que permite, não benevolencia, mas equidade do Poder Legislativo que é o competente para indultar nesse caso.

O SR. FELICIANO PENNA — Não acha V. Ex. que equidade se fazia perdoando a differença entre a importancia da fiança e a quantia roubada? Attenda que são mais de 200:000\$000.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ahi não havia equidade.

O SR. FELICIANO PENNA — O resultado é o mesmo.

O SR. MARTINS TORRES — Isso não, porque elle ou perderia o logar ou teria de prestar nova fiança.

O SR. FELICIANO PENNA — Não trato de interesse do pagador; pouco me importa que elle possa ou não prestar nova fiança.

O SR. MARTINS TORRES — Ou perdoa-se tudo ou não se perdoa nada. São os dous extremos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' exacto. A propria emenda do nobre Senador é uma deteza para o pagador.

O SR. FELICIANO PENNA dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tanto ha no caso vertente uma feição de ordem moral capaz de ser vista e aceita pelo Senado, que S. Ex. a accitou para fundar a sua emenda. Si houvesse vicio derimente o honrado Senador não transigiria.

O SR. FELICIANO PENNA — Queria salvar um principio.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O honrado Senador verificou que se tratava de um caso de força maior...

O SR. FELICIANO PENNA — Não senhor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, parece que tenho dito quanto é sufficiente para informar o Senado em relação ao parecer da Comissão de Finanças.

O nobre Senador é o primeiro a lamentar a existencia...

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. deve concluir o seu discurso como um sermão da Paixão, clamando: misericórdia! misericórdia! E' o que V. Ex. pôde fazer em favor de seu cliente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, o honrado Senador é o primeiro a assignalar essa série immensa de desfalques. Ora, si além de tudo o Poder Legislativo se desempenha com injustiça e crueldade quando trata de casos taes, si não tem o espirito bem voltado para a apreciação dos casos, então ninguem mais terá interesse em bem cumprir com os seus deveres, pois que todos serão medidos pela mesma bitola.

Exactamente como incentivo para os bons funcionarios é que o Poder Legislativo deve castigar os culpados, mas praticar actos de justiça e de equidade quando esses funcionarios são victimas sacrificadas á sua boa fé. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a discussão adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A LEONCIO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

E' lida, apoiada e posta onjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Onde se diz: um anno — diga-se: 10 mezes. *Gonçalves Ferreira.*

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de ser a emenda submetida ao estudo da Comissão de Finanças.

LICENÇA A PEDRO BACELLAR DA COSTA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Pedro Bacellar da Costa, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1905, concedendo ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz do districto do Departamento do Alto Acre, um anno de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a relevar o pagador do Thesouro Federal, Frederico Julio da Silva Tranqueira, da responsabilidade e do pagamento da importancia de 330.000\$, que o seu ex-fiel Fernando Francisco de Assis Salgado furtou ao Thesouro Federal;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Pedro Bacellar da Costa, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1905, creando em Villa Bella, na Republica da Bolivia, um consulado de carreira e fixando os vencimentos do respectivo consul;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1905, tornando extensiva á Escola Commercial da Bahia, fundada em 12 de março deste anno, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1904;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Cen-

tral do Brazil, Samuel Ribeiro, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João Sebastião Rodrigues Nunes, amanuense da Administração dos Correios do Maranhão, para tratar de sua saude onde lhe convier e a contar de 6 de julho do corrente anno.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

130ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Gomes do Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Moniz Probo, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Bruno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa Felipe Schmidt, Julio Frola e Ramiro Barcellos (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Heretlano Bandeira, Euclides Malta, Martinho Gareez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard e Herellio Luz (35).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Cineo do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 18 decorrente mez, remet-

tendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 104—1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica relevada a proscricção em que incorreu o bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, para receber os ordenados que lhe competirem como juiz de direito em disponibilidade, e autorizado o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para pagar a importancia devida, que se liquidar; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1905.—Julio de Mello, Presidente interino.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 105—1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica approvado o convenio celebrado entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica Argentina, em 30 de outubro de 1901, nesta Capital, para proteccção de marcas de fabrica e de commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1905.—Julio de Mello, Presidente interino.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2º Secretario.—A' Commissão de Constitucção e Diplomacia.

N. 106—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar contar, para aposentação do porteiro da Delegacia Fiscal no Estado de Minas, Lucindo Castano dos Santos, o tempo em que elle exerceu os cargos de servente e ajudante do cartorario da mesma repartição.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1905.—Julio de Mello, Presidente interino.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 107—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença

ao lente cathedratice da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Anizio Circundes de Carvalho, para tratar de sua saude, com todos os vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1905.—Julio de Mello, Presidente interino, Manoel de Alencar Guimarães, 1.º Secretario.—Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2.º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 108—1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º. Fica o Presidente da Republica autorizado a crear, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, dous logares de auxiliar do livre nomeação do Governo, com encargos e vencimentos iguaes aos dos actuaes.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1905.—Julio de Mello, Presidente interino.—Manoel de Alencar Guimarães, 1.º Secretario.—Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2.º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Um, da Mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de 18 do corrente mez, communicando haver aquella assembléa approvado uma indicação, apresentada pelo Deputado Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumonha, solicitando a approvação do projecto de tarifas do Sr. João Luiz Alves e a diminuição do imposto sobre o sal nacional.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 2.º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente.—Não havendo ainda numero legal de Srs. Senadores para que se possa proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em discussão.

CONSULADO EM VILLA BELLA

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1905, creando em Villa Bella, na Republica da Bolivia, um consulado de carreira e fixando os vencimentos do respectivo consul.

Ninguem pedindo a palavra, encerra a discussão ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ESCOLA COMMERCIAL DA BAHIA

Entra em 2.ª discussão, com a emenda offerecida pela Commissão de Instrucção Publica, o art. 1.º da proposição, da Camara dos Deputados, n. 73, de 1905, tornando extensiva á Escola Commercial da Bahia, fundada em 12 de março deste anno as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2.º

LICENÇA A SAMUEL RIBEIRO

Entra em 2.ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezés de licença, com ordenado, ao conferente de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Ribeiro, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A JOÃO SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES

Entra em 2.ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João Sebastião Rodrigues Nunes, amanuense da Administração dos Correios do Maranhão, para tratar de sua saude onde lhe convier e a contar de 6 de julho do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1905, con-

cedendo ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz do districto do Departamento do Alto Acre, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a relevar o pagador do Thesouro Federal, Frederico Julio da Silva Tranqueira, da responsabilidade e do pagamento da importancia de 330:000\$, que o seu ex-fiel Fernando Francisco de Assis Salgado furtou do Thesouro Federal ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Pedro Bacellar da Costa, conferente da 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1905, creando em Villa Bella, na Republica da Bolivia, um consulado de carreira e fixando os vencimentos do respectivo consui ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1905, tornando extensiva á Escola Commercial da Bahia, fundada em 12 de março deste anno, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1904 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Ribeiro, em prorrogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João Sebastião Rodrigues Nunes, amauense da Administração dos Correios do Maranhão, para tratar de sua saude onde lhe convier e a contar de 6 de julho do corrente anno.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

131ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Gomes de Castro, Bel-fort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Rocha Lessa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, A. Aze-redo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer, com causa partici-pada, os Srs. J. Catunda, Sá Peixoto, Syl-verio Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Car-valho, Justo Chermont, Manuel Rarata, Ray-mundo Arthur, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Ban-deira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Mar-tinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joa-quin Murtinho, Metello, Xavier da Silva e Felipe Schmidt (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Marcos Evangelista dos Anjos, sargento ajudante reformado do exercito, pedindo uma pensão ou melhoria de reforma.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N.º 162—1905

O Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara civil desta Capital, requereu ao Congresso Nacional seis mezes de licença, com todos os vencimentos por soffrer de enfermidade, cujo tratamento não pôde deixar de ser prolongado e talvez só possa ser completado fóra daqui.

Para justificar sua pretensão, o peticionário:

a) junta um atestado medico do professor da Faculdade de Medicina, Dr. Miguel Couto, que declara não poder o doente, entregue aos seus cuidados profissionais, exercer absolutamente, durante cerca de seis mezes, as funções de seu cargo de juiz de direito;

b) allega, como razões de equidade, que militam a seu favor, a circumstancia de ter sido a molestia, que soffre, produzida por excessos de trabalho no exercicio de suas funções e a impossibilidade de occorrer a todas as despesas de seu tratamento, si perder com a licença a terça parte de seus vencimentos, sendo esta a razão por que em vez de dirigir-se ao Poder Executivo, recorreu ao Legislativo.

A Comissão de Finanças, attendendo que o peticionario é um magistrado distincto e zeloso, como tal reconhecido no fóro desta Capital e que a enfermidade, que soffre, foi adquirida, conforme allega e é notorio, por excessos de trabalho no exercicio de suas funções, offerece á consideração do Senado o seguinte projecto de lei

N. 13—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara cível da Capital Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Gonçalves Ferreira*, Relator.—*Francisco Glycerio*,—*Benedicto Leite*.—*Urbano de Gouvêa*.—*A. Azeredo*.—*Ramiro Barcellos*.

N. 162—1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1904, concede ao bacharel Pedro Pereira Chormont Rayol, juiz substituto seccional na seccção do Pará, licença por oito mezes, sem vencimentos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Nada tem a oppor a Comissão de Finanças á approvação pelo Senado da referida proposição.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Gon-*

çalves Ferreira, Relator.—*Francisco Glycerio*,—*Benedicto Leite*.—*Urbano de Gouvêa*.—*A. Azeredo*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 174, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida ao bacharel Pedro Pereira Chormont Rayol, juiz substituto seccional na seccção do Pará, licença por oito mezes, sem vencimentos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 164 — 1905

A Comissão de Finanças, baseando-se em informação prestada pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, por intermedio do Sr. Ministro da Industria, não pôde aconselhar ao Senado approve a proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1905, que autoriza a concessão a Francisco Augusto do Mello, conferente de 3ª classe daquella estrada, de uma licença por seis mezes, com ordenado.

Assim, pois, é do parecer que o Senado rejeite a proposição.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*A. Azeredo*, Relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 6, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco Augusto do Mello, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo director da mesma via ferrea.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.

— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A' imprimir.

N. 165 — 1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1905, autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a Fernando José da Costa, mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A Commissão de Finanças, á qual está sujeita a proposição para sobre ella emitir parecer, depois de ouvir a directoria daquelle Estrada, opina pela approvação da proposição.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*A. Azeredo*, Relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*Urbano de Gouvea*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 54, DE 1905, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, a Fernando José da Costa, mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Antero de Andrade Botelho*, suplente; servindo de 2º Secretario.—A imprimir.

N. 166 — 1905

Em mensagem de 13 de junho ultimo solicita o Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional autorização para abrir pelo Ministerio da Industria o credito de 74:400\$ para attender á despesa feita com a installação provisoria para illuminação electrica da cidade nos mezes de novembro e dezembro de 1904.

Como o Senado não ignora, os amotinados destruíram em novembro findo os combustores da illuminação publica e não podendo a companhia do Gaz restabelecer a illuminação com a urgencia necessaria, o Ministerio da Industria autorizou a Inspectoria Geral de illuminação a providenciar

com a maxima presteza, afim de que fosse restabelecida a illuminação.

Devidamente autorizada, contractou essa Inspectoria com Braconnot Irmãos a illuminação electrica provisoria dos bairros da Saude e Gamboa.

Importou a despesa em 74:400\$ para a qual é solicitada agora autorização para a abertura do credito destinado para pagamento do tal despesa.

A Camara dos Deputados, attendendo a justificação do pedido, votou a proposição n. 75, de 1905, que autoriza a abertura do credito acima referido.

A Commissão de Finanças, de accordo com a da Camara, aconselha ao Senado a approuvar a proposição.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*A. Azeredo*, Relator.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*Urbano de Gouvea*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 75, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 74:400\$ para attender ao pagamento devido a Braconnot Irmãos pela installação provisoria para a illuminação electrica dos bairros da Saude e Gambôa, morros adjacentes e ruas centrais desta Capital, e pelo fornecimento de energia electrica durante os mezes de novembro e dezembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 167—1905

Ao Congresso Nacional requerou João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado.

A Camara dos Deputados deferiu o pedido, votando a proposição n. 81, de 1905.

Presente esta ao Senado, foi remetida á Commissão de Finanças para sobre ella interpor parecer.

A Comissão, á vista da informação prestada pela directoria da estrada, aconselha o Senado a approvar a proposição.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*A. Azeredo*, Relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Ramiro Barcellos*.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*Urbano de Gouvêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 81, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 4º escriptuario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Augusto Antunes de Freitas, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação de outra já concedida, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, suppleto, servindo de 2º Secretario.—A imprimir.

N. 168—1905

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 88, deste anno, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 51:129\$018 para pagamento das despezas com as aulas supplementares do 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional.

Estando o credito justificado em mensagem, que o Sr. Presidente da Republica dirigiu ao Congresso Nacional, em 19 de junho do corrente anno, a Comissão é de parecer que seja adoptada pelo Senado a referida proposição.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Gonçalves Ferreira*.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Ramiro Barcellos*.—*A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 88, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocias Interiores o credito de 51:129\$018, supplementar á rubrica 28ª do

Senado V. III

art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares do 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 169—1905

A proposição da Camara dos Deputados, sob n. 90, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti aposentadoria, com todos os vencimentos do seu cargo.

Attendendo á relevancia dos serviços prestados ao paiz por esse magistrado, que pelo melindroso estado de sua saude se acha impedido de continuar a prestal-os, como é notorio, pensa a Comissão de Finanças que a referida proposição merece approvação do Senado.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1905.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Gonçalves Ferreira*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*Benedicto Leite*.—*A. Azeredo*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 90, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti aposentadoria, com todos os vencimentos do cargo.

Camara dos Deputados, 23 de setembro de 1905.—*Julio de Mello*, Presidente interino.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 170—1905

Samuel Cesar Luiz Figueira, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitou, em requerimento dirigido á outra Camara, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Achando-se a petição instruida com informação favoravel da directoria da estrada e laudo de inspecção da Junta de Saude Publica, a Camara dos Deputados deferiu o pedido, votando a proposição n. 93, de 1905,

era sujeita ao estudo da Comissão de Finanças, que pelo que fica exposto, e de parecer approve o Senado a proposição.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1905. — Feliciano Penna, Presidente. — Azevedo, Relator. — Francisco Glycerio. — Benedicto Leite. — Urbano de Gouveia. — Ramiro Barcellos. — Gonçalves Ferreira.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 93, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Lopes Luiz Figlietta, em prorogação daquelle em cujo caso se acha, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1905. — Julio de Mello, Presidente Interino. — Manoel de Azevedo Galvães, 1.º Secretario. — Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2.º Secretario. — A Imprensa.

N. 171 — 1905

A Comissão de Finanças foi presente para sobre ella dar parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1905, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Lopes Brazil, para tratamento de sua saúde. Apeenas a proposição encaminhava-se o requerimento do petecionario dirigido á outra Casa do Congresso, informação favoravel da Directoria da Estrada e attestado da Junta de Saude Publica.

A Vista dos documentos citados, a Comissão é do parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1905. — Feliciano Penna, presidente. — Azevedo, Relator. — Gonçalves Ferreira. — Francisco Glycerio. — Benedicto Leite. — Urbano de Gouveia. — Ramiro Barcellos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 94, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João

Lopes Brazil, em prorogação daquelle e em cujo caso se acha, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1905. — Julio de Mello, Presidente Interino. — Manoel de Azevedo Galvães, 1.º Secretario. — Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2.º Secretario. — A Imprensa.

N. 172 — 1905

Foi presente a Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000\$, para occorrer ás despesas com a comissão brasileira no Congresso Internacional de Tuberculoso, em Paris.

O credito foi sollicitado por mensagem do Presidente da Republica e destinou-se a habilitar o Governu a fazer representar o Brazil naquelle Congresso, convocando por iniciativa da Associação Internacional contra a Tuberculoso, em Berlim, e no qual se estuda o problema dessa enfermidade, que tanto preoccupa os homems da sciencia, sem que tenham obtido ainda um resultado satisfactorio.

Sendo de incuestionavel vantagem para o nosso paiz que elle se faga representar nesse congresso, ao lado do qual haverá uma exposição internacional, onde se encontrarão todas as informações sobre as medidas adoptadas pelos paizes civilizados no intuito de prevenir, attenuar e curar o grande mal, é a Comissão de Finanças do parecer que o Senado approve a referida proposição.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1905. — Gonçalves Ferreira, Relator. — Francisco Glycerio. — Benedicto Leite. — Azevedo. — Urbano de Gouveia.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 98, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000\$, para occorrer ás despesas com a comissão brasileira no Congresso Internacional de Tuberculoso, em Paris; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1905. — Julio de Mello, Presidente Interino.

Manoel de Alencar Guimarães, 1.º Secretário, — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3.º Secretário, servindo do 2.º. — A imprimir.

N. 173 — 1905

A Comissão de Finanças a quem foi apresentada a proposição n. 101, de 1905, da Câmara dos Deputados, autorizando o Presidente da República a abrir o credito de 40:000\$, suplementar á verba 6.ª do art. 5.º da lei n. 1.316 de 31 de dezembro de 1904, é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1905. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Bruno de Glycerio*, Relator. — *Benedicto Leite*. — *Urbano de Gouveia*. — *A. Azeredo*. — *Conçalves Ferreira*. — *Romero Barceellos*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 101, DE 1905, A QUE SE REFERA O PARERER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000\$ suplementar á verba 6.ª do art. 5.º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1905. — *Julio de Mello*, Presidente interino. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretário. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3.º Secretário, servindo do 2.º. — A imprimir.

N. 174 — 1905

A Comissão de Constituição e Diplomacia, subcrevendo o douto parecer da illustrada Comissão de Justiça e Legislação, opina pela approvação da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1905, prohibindo a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891, e ratificado a 3 de outubro de 1896 e posto em execução pelo decreto n. 2.380, de 20 de novembro do mesmo anno, e estabelecendo as necessarias medidas coercitivas para execução do mesmo ajuste.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1905 *A. Azeredo*. — *Sé Peizoto*, Relator. — *Moniz Freire*.

A Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado approve a proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1905, pela qual é prohibida a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa

indicação de procedencia, nos termos do ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891.

O Brazil adheriu ao convenio celebrado em Madrid a 14 de abril de 1891 e o ratificou a 3 de outubro de 1896 sendo altas partes contraentes, além do Brazil e Hespanha, a França, Grã-Bretanha, Guatemala, Portugal, Suíssa e Tunísia.

Por esse convenio, que teve por fim a protecção reciproca de propriedade industrial, obrigando a estes paizes a reprimir a falsa indicação de procedencia de qualquer producto sempre que directa ou indirectamente for indicado um daquelles Estados ou um local situado em algum delles como paiz ou como local de origem estipulou-se :

1.º Que os productos licenciosos na sancção prohibitiva sejam apprehendidos no acto da importação em cada um dos Estados e, caso a legislação de cada um destes não admita essa medida, ella será substituida pela

2.º prohibição da importação; e por ultimo, si as respectivas leis não permitirem a apprehensão no interior, esta se substituirá pelas

3.º acções e meios que a lei de cada Estado assegurar em semelhante caso aos seus nacionaes.

A proposição da Camara dos Deputados tem por fim garantir a boa execução do convenio de Madrid e as suas disposições obedecem e se inspiram na clausula deste accordo internacional, indicada em primeiro logar. Esta clausula estabelece que sejam apprehendidos os productos no acto da importação e a cada um dos Estados e só no caso em que a legislação de cada um delles não admita essa medida dever-se-lhe recorrer successivamente ao disposto nas clausulas 2.ª e 3.ª

Ora, a apprehensão de productos no acto da importação, isto é, na zona fiscal, constitue no nosso paiz uma das facultades da policia aduaneira conforme estatuem os arts. 445 e seguintes da consolidação das leis das Alfandegas. Assim a proposição da Camara dos Deputados vem estender aos productos de falsa procedencia a medida que para casos do outra ordem já se encontra na nossa legislação fiscal.

Havia equívoco em julgar-se desnecessaria a proposição da Camara, entendendo-se que o respectivo assumpto já se achava previsto e regulamentado pela lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, e o regulamento que para a sua execução foi approved pelo decreto n. 5.424, de 10 de janeiro do corrente anno.

Sem duvida, como a proposição da Camara, estas ultimas disposições visam a pro-

toçãõ da propriedade industrial e este e o seu ponto de vista commercial.

Divergecia profundamente por em, em que a primeira (a proposição da Camara referida) e a falsa indicação de procedencia dos productos, e as segundas (a lei de 1884 e seu regulamento) providencia sobre marcas de fabrica e de commercio.

Esta divergecia manifestou-se ainda no ponto de vista dos tratados internacionaes, visto como a proposição da Camara refere-se ao convenio de Madrid em 1881 e a lei de 24 de setembro do anno passado estando tais garantidas as marcas registradas nos paizes estrangeiros que firmaram a convenção promulgada pelo decreto n. 9.223 de 28 de junho de 1884 (a ella adheriram art. 34).

São objectos differentes. Uma coisa é garantir a propriedade industrial sobre o ponto de vista de suas marcas, e outra é garantir a dita propriedade que podem causar uma indicação falsa do origem ou procedencia, prejudicando-se os productos de um paiz por productos inferiores de outro paiz. Por estes motivos a Commissão aconsella o Senado a approvar a proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1905.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1905.— J. L. Coelho e Campos, Presidente.— Lima e Mello, Relator.— Oliveira Piqueiroto, — Xavier da Silva, — Pedro Veitho.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 17, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É prohibida a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do Ajusto de Madrid, de 14 de abril de 1891, ratificado a 3 de outubro de 1896 e posto em execução pelo decreto n. 2.380, de 20 de novembro do mesmo anno.

Art. 2.º Os generos incurso nas disposições do artigo anterior serão apprehendidos pelas autoridades aduaneiras, enquanto não houverem sido entregues aos interessados; e, fora desse caso, pelas autoridades judicarias federaes. Em ambas as hypotheseas, a requerimento dos interessados ou do ministério publico, guardadas as solemnidades legais.

Art. 3.º Os productos apprehendidos na zona fiscal serão reexportados pelos importadores, dentro de 30 dias, sendo destruidos, caso não se verifique a reexportação.

Si a apprehensão se realizar fora da zona fiscal, os generos serão inutilizados ou destruidos.

Art. 4.º Em qualquer das hypotheseas previstas nesta lei, os importadores incorrerão em multa de 50% sobre o valor dos generos importados.

Art. 5.º Seguir-se-ha no processo de apprehensão, no que for applicavel, o disposto no art. 625 da Consolidação das Leis das Alfândegas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1905.— P. de Paula O. Guimarães, Presidente.— Manoel de Alencar Guimarães, 1.º Secretario.— Antero de Andrade Botelho, suplente, secretario de 2.º Secretario.— A Impreir.

N. 175 — 1905

O projecto n. 4 do corrente anno manda entregar ao Estado da Parahyba, a título de divida da União, a importância de 150:000\$, correspondente ao saldo do credito que fora concedido aquelle Estado pelas leis ns 120, de 8 de novembro de 1892 e 300 de 30 de dezembro de 1895.

A historia desse credito é a seguinte :

Um anno e pouco após a promulgação da Constituição Federal, achando-se alguns Estados da União em difficuldades para, com os recursos proprios, organizarem-se de accordo com o novo regimen, o Congresso Nacional, fundado nas disposições provisórias do novo pacto fundamental, votou esta lei em 8 de novembro de 1892 :

« Art. 1.º. É o Poder Executivo autorizado, de accordo com o art. 4.º das disposições transitorias da Constituição, a abrir creditos especiaes, no exorcêlo corrente, de 500:000\$ a cada um dos Estados da Parahyba, Goyaz e Piahy, para occorrerem ás despezas com os diversos serviços a seu cargo.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrario».

Conforme as informações prestadas a esta Commissão pelo Ministerio da Fazenda, verificou-se que, por conta desse credito, recebeu o Estado da Parahyba 100:000\$ em dezembro e no trimestre adicional, em março, mais 50:000\$000.

Em 10 de setembro de 1893, havendo terminado o prazo da autorização, que só vigorava para o exercicio anterior, votou o Congresso a seguinte lei :

«Art. 1.º O Governo abrirá, desde já, um credito extraordinario de 1.200:000\$ para dar cumprimento a lei n. 120 de 8 de novembro de 1892.

Paragrapho unico. Os subsidio dos Estados do Piahy, Parahyba e Goyaz será distribuido em tres prestações de igual quantia a cada um, dentro do exercicio corrente.

Art. 2.º Os Estados subsidiados prestarão contas ao Congresso Nacional, por intermédio do Poder Executivo da União, das quantias despendidas e pagas por este credito.

Paraphrasso unico. O Ministerio da Fazenda pagará, por conta deste credito, a divida a que esteja por ventura obrigado qualquer dos Estados mencionados no art. 1.º e de que a União seja responsavel ou fladora, entregando ao Estado devedor somente a sobra que houver.

Art. 3.º revogam-se as disposições em contrario.»

Por effeito desta lei, que revogava as disposições em contrario, ficou o subsidio, dado anteriormente sem condições, subordinado ao preenchimento de duas clausulas — a prestação de contas relativa ao emprego dado ao auxilio fornecido pela União e o desconto de importancias que fossem devidas por aquelles Estados da União ou de que fosse ella fladora.

Esta disposição da lei está de pé, ainda não foi revogada, mas não consta que, até o presente, tenha sido cumprida por qualquer dos Estados favorecidos com aquelle auxilio.

Em 1895, em disposição transitoria de cenda do orçamento, foi determinado que se entregasse ao Estado da Parahyba o resto do auxilio consignado no decreto de 8 de novembro de 1892.

Em virtude dessa disposição, recebem aquelle Estado, por um credito aberto pelo decreto n. 2302, de 2 de julho de 1896, 100:000\$ no mez de julho, 50:000\$ em agosto e em setembro mais 50:000\$000.

Resumindo, são estas as sommas recebidas pelo Estado da Parahyba para auxilio de sua organização:

Em dezembro de 1892.....	100:000\$000
Em março de 1893.....	50:000\$000
Em julho de 1896.....	100:000\$000
Em agosto de 1896.....	50:000\$000
Em setembro de 1896.....	50:000\$000
Total.....	350:000\$000

Paroecendo extranho á Comissão de Finanças que, estando ha mais de um decennio organizado o Estado da Parahyba, se venha ainda solicitar verba no orçamento da União para auxilio de serviços já ha muito liquidados, pediu informações ao Governo a fim de poder orientar o Senado.

A Comissão precisava sobretudo conhecer de modo positivo e claro os motivos pelos quaes o Governo não havia passado ás mãos da administração da Parahyba a totalidade do auxilio votado e bem assim se esta havia solicitado do Thesouro Nacional, em

uma ou varias épocas, os saldos do referido auxilio.

Da informação do Sr. Ministro da Fazenda, a qual vai annexa a este parecer, nenhuma noticia exata se pôde opinar em relação a estos dois pontos; nem se fica sabendo si foi o Governo que deixou de cumprir *in totum* as disposições legislativas, ou se foi o Estado da Parahyba que, não reclamando, pôde organizar-se com as quantias recebidas, dando-se por satisfeito e poupando á União a integridade do sacrificio.

Na ignorancia das causas, fica esta commissão reduzida ao conhecimento do facto: dos 500 contos votados para auxiliar o Estado da Parahyba em sua organização, foram recebidos por este 350.

Ma: é tambem uma questão de facto que, com os seto decimos do auxilio recebido, o Estado subsidiado conseguiu organizar perfeitamente a sua vida autonoma, tanto que, em 1903, apesar do assolado por uma terrivel secca, o balanço de sua receita e despeza daquello exercicio financeiro encerrava-se com um saldo de cerca de 100:000\$, como se vê do seguinte trecho da mensagem dirigida pelo presidente á Assembléa Legislativa em 1 de setembro de 1904, isto é, ha um anno, pouco mais:

« Foi assim que a arrecadação das rendas publicas, apesar dos effeitos do pavoroso catástrofia, já então manifestado em todo o seu vigor e plenitude, realisada no ultimo trimestre de 1903 e no 1.º semestre do corrente anno, habilitou o governo e proveu o Thesouro do Estado dos recursos necessarios a encerrar o exercicio passado, logo no primeiro mez do actual, sem deficit o, o que é mais, com um saldo de cerca de 100:000\$, de modo que, até junho, se conseguiu pagar em dia todo o funcionalismo do Estado e outras despezas.»

Do que fica exposto se evidencia que — para ajudar a normalisar a sua economia interna e a ajustar os seusapparelhos de governo e administração nos moldes federativos, foram sufficientes os 350:000\$ dados pela União para tal fim, ficando bem provado que o total de 500:000\$ votados pelo Congresso, a olho, sem dados para á estimativa, ultrapassava as necessidades do Estado.

E, tanto deve esta affirmação ser tida como a expressão da verdade que, sem protesto algum do Governo da Parahyba os termos do decreto que lhe abriu o ultimo credito de 200:000\$, entregues em 1896, declararam positivamente que *irá para completar o auxilio concedido.*

O Estado da Parahyba não impugnou os termos do decreto, recebeu a importancia do credito sem reclamação e, até hoje, não

existir que haja reclamado perante qualquer dos poderes da União.

Passados nove annos, apresenta-se no Senado este projecto mandando entregar áquelle Estado a importância de 150:000\$ por saldo de contas do auxilio que lhe foi concedido para regularizar as suas despesas de organização em 1892.

Si nosstros fosse considerar o Estado da Parahyba, depois de organizado, com o direito de fazer appeal da União qualquer lei parlamente da que foi votada para uma circumstancia que já não existe, que já foi substituída e para um fim exclusivo já promulgado, seria o caso de pedir-lhe a União a prestação de contas do que foi recebido; nos termos não revogados do decreto de 10 de setembro de 1892.

Nenhuma dúvida resta de que o Estado da Parahyba já está organizado e que sua organização e instituição de serviços a que era destinado o subsidio dado pela União está, há muito, feita por seus proprios recursos e pelas quantias que lhe foram entregues.

Si, posteriormente, isto é, no ultimo exercicio financeiro, no qual ainda recebem da União mais 70:000\$ como auxilio para attender á crise da secca, o seu orçamento se achava desequilibrado, isto é um facto superveniente, devido a causas posteriores, de todo independente do maior ou menor auxilio que lhe houvesse sido prestado na época de sua organização definitiva. Si o estado financeiro actual da Parahyba não é tão satisfactorio como o era ainda em julho do anno passado, isto não acontece porque deixasse de ser effectivo o ellez o auxilio recebido da União, o qual foi dado na occasião precisa, recebido na proporção necessaria e applicado com discernimento e sabedoria, de modo a permittir subsequentemente não se equilibrar, como até saldo organotario.

A competência do Congresso para votar o auxilio aos Estados applicaveis á sua organização era provisoria, derivada de uma disposição transitória que já não pôde subsistir depois de effectuada essa organização.

As dadas da União para esse fim, quando satisfeito, não podem de modo algum ser augmento do divida para o Thesouro Nacional, si por ventura alguns dos Estados agraciados se constituissem definitivamente e regularissem os seus serviços sem precisar do todo o credito votado pelo Congresso, por estimativa.

Entendo a Comissão, pois, que a natureza Estado pôde mais o Congresso prestar auxilio nos termos do art. 4.º das disposições transitórias. Reconheço, porém, pelas in-

formações que lhe foram fornecidas por seus representantes, que o Estado da Parahyba, depois de ver equilibrada a sua vida economica, encontra-se a braços com uma grave crise e soffrendo uma extraordinaria depressão em suas rendas, de tal modo aprofundante, que os seus recursos organotarios não bastam para attender aos serviços ordinarios de sua administração. Este estado de coisas é a consequencia inevitavel da grande escandade da secca que acaba de assolar não só aquelle, como outros Estados do Norte da Republica.

Em suas conclusões é a Comissão de parecer que o Estado da Parahyba seja soccorrido pela União nos termos do art. 5.º n. 14, do art. 34 da Constituição, para o que offerece ao Senado o seguinte substitutivo ao projecto :

N.º 20 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido ao Estado da Parahyba o auxilio de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis) para attender aos serviços de sua economia interna perturbada pelos effeitos da secca que assolou o seu territorio.

Art. 2.º Considera-se com este auxilio liquidados quesequer outros que tenham sido por leis anteriores concedidas ao mesmo Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 20 de outubro de 1905. — Feliciano Penna, Presidente. — Namiro Barcellos, Relator. — A. Azeredo. — P. Glycerio. — Benedicto Leite. — Urbano da Gouveia. — Gonçalves Ferreira.

PROJECTO DO SENADO, N.º 4, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a entregar ao Estado da Parahyba 150:000\$ (cento e cinquenta contos de réis), que lhe são devidos como saldo do credito que lhe fôra concedido pelas leis n.º 120 de 8 de novembro de 1892, e n.º 300, de 30 de dezembro de 1895.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de junho de 1905. — Walfredo Leal. — A imprimir.

É lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

projecto que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental :

N. 21 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É concedida a subvenção annual de 100:000\$ ao cidadão ou empresa que fizer a exportação de gados abatidos nos Estados do Maranhão e Piauí pelo rio Parnahyba e pelo systema frigorifico.

Art. 2.º A preferencia será estabelecida em concorrência publica a quem melhores vantagens offerceer.

Art. 3.º O contractante se obriga a montar matadouros fixos ou fluctuantes nas margens do rio Parnahyba, nos pontos mais convenientes ao serviço ; a ter camaras frigorificas fluctuantes e rebocadores para conduzi-las ao porto da Tutoya ou Amarração conforme preferir ; e a ter nesse porto paqueotes frigorificos que, recebendo a carga, se destinem a portos nacionaes ou estrangeiros.

Sendo fixos os matadouros, deverão ter pelo menos tres em cada margem do rio.

Art. 4.º A exportação se dará pelo mono: sola vez ao anno, sendo de 10.000 o minimo de bois a retirar annualmente.

Art. 5.º O contracto será pelo prazo de cinco annos.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1905. — *Pires Ferreira, — Nogueira Paranaquá.*

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, o requerimento que eu fiz, pedindo a inclusão na ordem do dia do projecto sobre a marca de animaes, não pode ser votado por se ter verificado que não havia numero ; peço, portanto, a V. Ex. licença para renoval-o na presente sessão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1905, concedendo ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz do districto do Departamento do Alto Aere, um anno de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 18 votos contra 14 e vai ser submettida a sanção.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a reloyar o pagador do Thesouro Federal, Frederico Julio da Silva Franqueira da responsabilidade o do pagamento da importância de 330:000\$, que o seu ex-fiel Fernando Francisco de Assis Salgado furtao do Thesouro Federal.

É annunciada a votação do art. 1.º.

O Sr. Polidino Penna (pela ordem) requer preferencia na votação para a emenda substitutiva, que offerceer.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Posto a votos em escrutinio secreto é regeitada a emenda por 18 votos contra 15.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o artigo 1.º por 21 votos contra 12.

Posto a votos é approvado o art. 2.º.

A proposição fica sobre a mesa affin de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Pedro Bacellar da Costa, conferente de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezos de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o artigo unico por 24 votos contra nove.

A proposição fica sobre a mesa affin de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1905, creanlo em Villa Bella, na Republica da Bolivia, um consulado de carreira e fixando os vencimentos do respectivo consul.

Posto a votos é approvada a proposição e vai ser submettida á sanção.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1905, tornando extensiva á Escola Commercial da Bahia, fundada em 12 de março deste anno, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1904.

Posto a votos é approvado o art. 1.º, salvo a emenda da Comissão de Instrução Publica.

Posto a votos é approvada a emenda, assim concebida: em vez de—1904—diga-se—1905.

Posto a votos é approvado o art. 2.º.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser oportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 85, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mozas de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, Samuel Ribeiro, em prorrogação daquelle em cujo gozo se achava, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Posto a votos em escrutínio secreto é approvado o artigo unico por 22 votos contra 0.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser oportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 86, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João Sebastião Rodrigues Nunes, annuente da Administração dos Correios do Maranhão, para tratar de sua saúde onde lhe convier e a contar de 6 de julho do corrente anno.

Posto a votos em escrutínio secreto é approvado o artigo unico por 24 votos contra 8.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser oportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, desgrando para ordom do dia da sessão seguinte.

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 33 de 1905, regulando as mareas de propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica ;

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a estabelecer dous premios para serem disputados por animaes do paiz e estrangeiros em corridas organizadas pelas sociedades Jockey-Club e Derby-Club.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

ACTA EM 21 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' talia hora depois do meio dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Rocha Lessa, Coelho e Campos, Martins Torres, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazillio da Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (17).

Deixam de comparecer esta causa participada os Srs. J. Calunda, Thomaz Doffno, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes do Castro, Bonifacio Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Parangumí, João Cordelro, José Bernardo, Pedro Velho, Guanina e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Horcetano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Gureez, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Celo Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Eurica Ribeiro, João Pinheiro, Duono Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano do Gouvea, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Herculio Luz (40).

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido, apenas 17 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão. Designo para ordom do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é :

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 33, de 1905, regulando as mareas de propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica ;

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a estabelecer dous premios para serem disputados por animaes do paiz e estrangeiros em corridas organizadas pelas sociedades Jockey-Club e Derby-Club.

132ª SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario)
e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abra-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Lobo, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaçuá, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Rocha Lessa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (27).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Thomaz Belfino, Sá Peixoto, Sylvio Nory, Jonathas Pedrosa, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgílio Damasio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Ponna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, A. Azeredo, Navior da Silva e Hercilio Luz (36).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas, as actas da ultima sessão e da reunião do dia 21.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Dons do 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 20 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições :

N. 109—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. É autorizado o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro Chrysantho Leitô de Miranda Sá, chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1905.—Julio de Mello, Presidente interino.—

Senado V. III

Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.
—J. B. Wanderley de Mendonça, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commisão de Finanças.

N. 110—1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. É autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Francisco da Cunha Cruz, medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1905.—Julio de Mello, Presidente interino.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.
—J. B. Wanderley de Mendonça, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commisão de Finanças.

Dons do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 19 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dons de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, concernentes a concessão de um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Martins Teixeira e ao conductor de trem de 4ª classe da mesma estrada Manoel dos Santos Machado.
—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

O Sr. Brazillo da Luz (suplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Martins Torres (—) Sr. Presidente, um pouco incomodado e com algum sacrificio, compareci á sessão de sabado, tão sómente para, na occasião opportuna, propor ao Senado um voto de pezar pelo fallecimento lamentavel do Sr. desembargador Antonio Luiz Fernandes Pinheiro.

Não tendo, porém, havido sessão nesse dia por falta de numero, venho hoje cumprir esse dever, que considero imperioso e muito merecido. (Apoiados.)

Quero, Sr. Presidente, desta tribuna, propor uma ultima homenagem ao illustre morto de quem em vida fui dedicado amigo e de quem terei sempre saudosissima recordação, e assim procedo de accordo com os

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

precedentes e normas estabelecidas nesta Casa.

Ainda ha muito poucos dias esta corporação, a requerimento de um dos seus illustros membros, fez consignar na acta um voto de pesar pelo fallecimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Macedo Soares, uma das glorias da magistratura brasileira e que soube sempre honrar o seu cargo.

E' justo que igual procedimento tenhamos, para com o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, que, pela sua competencia profissional incontestavel e especialmente pelo seu elevado caracter (*muitos apoiados*) impoz-se ao respeito de todos os seus contemporaneos, collocando-se no mesmo nivel moral daquello a quo me referi.

Senhores, com 45 annos de bons serviços ao seu paiz; sempre rigoroso no cumprimento dos seus deveres; pautando todos os seus actos pela mais recta a justiça; só obedecendo á sua consciencia, sempre pura e sã; tendo deante de seus olhos Deus e a lei, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro deve ser contemplado no numero dos cidadãos mais prestimosos á sua patria e mais exemplares chefes de familia. (*Muito bem.*)

Autorizado, portanto, pelos precedentes aqui estabelecidos, não obstante ter elle feito parte desta corporação, proponho ao Senado e tenho a certeza de que será unanimemente correspondido, que seja consignado na acta da sessão de hoje, um voto de profundo pesar, acompanhando assim todos os demais poderes da Republica que já se manifestaram: O Poder Executivo, na pessoa do chefe do Estado e os Poderes Judiciario, Federal e Local por seus presidentes.

O Senado sabe que o voto que proponho é sincero e merecido. Posso appellar para uma celebre discussão que houve aqui, no anno proximo passado, relativa á compulsoria da magistratura, que combati com muito esforço por inconstitucional e que, precisando de um exemplo para mostrar a inconveniencia de se presumir a invalidez tão somente pela idade, citei Fernandes Pinheiro desta tribuna.

Assim, Sr. Presidente, requiro que seja consignado um voto de profundo pesar na acta da sessão de hoje, pelo fallecimento do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, foi unanimemente approved o requerimento.

O Sr. Bueno Brandão—Sr. Presidente, pedi a palavra para offorecer á consideração do Senado um projecto, contendo ligeiras modificações á lei n. 1.209, de 15 de novembro do anno passado, modificações con-

sideradas necessarias pelo que a sciencia vai evidenciando.

Em occasião opportuna justificarei o projecto, si assim for conveniente.

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental.

O Sr. Julio Frota—Sr. Presidente, o meu companheiro de representação, o Sr. Senador Pinheiro Machado, pediu-me que communicasse ao Senado que incommodos de saúde o impedirão, por alguns dias, de comparecer ás sessões do Senado.

Tenho assim cumprido o pedido do meu illustre collega.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

MARCAS DE ANIMAES

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 33 de 1905, regulando as marcas de propriedade dos animaes muar, cavallar e vacuum em todo o territorio da Republica.

O Sr. Ramiro Barcellos (*)—Sr. Presidente, acho, no fundo, util este projecto; realmente a industria pastoril em nosso paiz está necessitando de alguma cousa da parte do Poder Legislativo, para garantia mais facil da sua propriedade. Todavia, parece que este projecto precisa ser melhor estudado e eu encontro nelle uma disposição que julgo de todo inconveniente.

O projecto foi encarado como si se tratasse para e simplesmente do questão de marca de fabricas.

V. Ex. sabe e sabem tambem todos os Srs. Senadores que representam aqui estados pastoris, que ha differenças essenciaes entre o que nós chamamos marca de fogo do animaes e aquillo que as nossas leis applicaram ás marcas de fabrica.

Entre as incongruencias, que noto no projecto, sobresae principalmente a que manda applicar ás marcas de fogo as disposições da lei de 14 de outubro de 1877 e decreto n. 9.828 de 31 de dezembro de 1900,

O Sr. Bueno Brandão — Na parte em que for applicavel.

O Sr. Ramiro Barcellos — Ora, não se deve deixar ao Poder Executivo, na lei que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lizer, essa latitude de saber qual a parte que lhe é applicavel.

Como sabemos, em regra esses regulamentos são feitos nas secretarias, por officiaes ou funcionarios, em quem os ministros depositam mais confiança e que representam sempre a parte mais intellectual das suas repartições.

Mas, é quasi certo que esses empregados não tem quasi conhecimento algum da vida postoril, das necessidades dessa industria campestre, das diversas questões que se suscitam na compra e venda de animais, das difficuldades que tem o proprietario de reaver a propriedade quando se dá o furto; de modo que vão applicar a lei sobre marca de fabricas e uma das cousas que nunca se esquecem é, como se vê no proprio parecer, a lei do sello.

O SR. BUENO BRANDÃO — E' a taxa do registro, 0\$600.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Em, no meu Estado, por exemplo, sei que a industria pastoril está gravada do imposto de exportação do municipio, do imposto do Estado quando esse gado é abatido, do imposto ainda de outro municipio onde o gado é abatido para consumo da população.

Si ainda se vai lançar sobre essa industria, bastante onerada, o imposto do sello, segundo a idéa do consumo que aqui surgiu por causa dos arrochos do *funding-loan*, imposto que não é mais do que o de industrias e profissões pertencentes aos Estados, esta industria ficará ainda mais onerada.

Em todo caso é materia a estudar debaixo desse ponto de vista, e debaixo desse ponto de vista me parece que deve ser estudado pela Comissão de Finanças, a quem compete a questão de impostos.

Apresento por isso uma emenda, com o fim do projecto ir á uma comissão, que desejo seja a de Finanças pela natureza mesma da emenda, para ser o projecto melhorado, si é possível e aproveitarmos a sessão para dotar o paiz com esta lei, que reconheço de muita necessidade.

A emenda que apresento para o fim de conseguir que o projecto vá á Comissão de Finanças é a seguinte (Lê):

Eis a emenda que apresento ao projecto, reservando-me para discuti-la, quando o assumpto voltar da Comissão.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Eliminem-se as disposições que se referem á applicação da lei n. 14 de outubro de 1887

e do decreto n. 9.823 de 31 de dezembro do mesmo anno, relativamente ao sello.—*Ramiro Barcellos.*

O SR. BUENO BRANDÃO (*)—Sr. Presidente, que o projecto vindo da Camara dos Deputados contém disposições de ha muito exigidas...

O SR. COELHO E CAMPOS—O que aliás é muito contestavel.

O SR. BUENO BRANDÃO—... por todos aquellos que se interessam pela industria pecuaria do nosso paiz, demonstram-no as observações que acaba de fazer o illustro representante do Rio Grande do Sul.

Os interessados nesta questão tom por diversos modos manifestado o desejo que os anima, de verem consubstanciadas em uma lei as idéas capitais consignadas no projecto, ora submettido á discussão.

Não me consta mesmo, Sr. Presidente, que durante o longo interregno, creio que de quatro annos, em que este projecto está na Camara dos Deputados sujeito á discussão, tenha apparecido por parte dos interessados, dos criadores, invernistas, negociantes do gado vaccum e outros, reclamação em contrario. Todos a *una voce* exigem dos poderes publicos uma providencia qualquer que consiga garantir esta propriedade hoje, quasi que não cuidada pela nossa legislação.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não pelos meios indicados.

O SR. BUENO BRANDÃO—Os meios indicados estabelecem o modo pratico de assignalar a propriedade do animal; nem o projecto cogita de uma novidade. Nada se inventa alli; apenas, procura o projecto transplantar para a legislação do paiz disposições legislativas já existentes em outras nações civilizadas.

O SR. COELHO E CAMPOS—As Republicas Argentina e Uruguay.

O SR. BUENO BRANDÃO—Exactamente; na Republica do Uruguay está em plena execução a lei que estabelece a obrigatoriedade do registro da marca, e o projecto submettido á discussão não cogita dessa obrigatoriedade, apenas estabelece a marca por um modo facultativo, o que lamento, por desejar vê-la comprehendida no mesmo projecto.

O processo estabelecido pelo projecto me parece consultar no momento as necessidades dos criadores. O illustro Senador pelo Estado de Sergipo (*referindo-se ao Sr. Senador Coelho e Campos*), que me honra com

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

seus apartés, devo convir que em todo o paiz esta propriedade se acha á mercê dos industriosos e dos lúdrões...

O SR. COELHO E CAMPOS—E' exaecto.

O SR. BUENO BRANDÃO—...e que o legitimo proprietario não oncontra em nossa legislação um remedio prompto e pratico para provar a sua propriedade.

O SR. COELHO E CAMPOS—O remedio não é este, é outro.

O SR. BUENO BRANDÃO—O remedio é discutir o assumpto, e é possível que surjam idéas novas que venham demonstrar sua superioridade sobre as consignadas no projecto.

Devemos, pois, estudar o projecto como está concebido e melhoral-o quanto possível. Por isso acredito que si o illustrado representante de Sergipe (*referindo-se ao Sr. Coelho e Campos*) tiver occasião de examinar, na qualidade de membro da Commissão de Justiça e Legislação, e dos mais illustres, as disposições deste projecto, convencer-se-ha de que é urgente a sua approvação.

Entretanto, dos oppugnadores do projecto, alguns houve que manifestaram escrúpulos constitucionaes.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não é por ali; a cousa é outra.

O SR. BUENO BRANDÃO—Argumentam, Sr. Presidente, que esta competencia cabe ás legislaturas dos Estados e não ao Congresso Nacional.

Parece-me que esta opinião não merecerá o apoio do honrado Senador por Sergipe.

O SR. COELHO E CAMPOS—Apoiado.

O SR. BUENO BRANDÃO—Por consequencia não insistirei neste ponto, batendo-me apenas pela necessidade da approvação da proposição, ou como está, ou com algumas emendas que venham melhoral-a.

A emenda, apresentada pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, não altera a proposição em suas idéas capitães, apenas elimina o imposto allí consignado para o registro, a taxa de sello que será paga pelo candidato ao registro de marca.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não sabemos si será pago de uma só vez ou não.

O SR. COELHO E CAMPOS—E'.

O SR. BUENO BRANDÃO—Não nos resta tempo, Sr. Presidente, para examinar toda a legislação, de modo a sahir desta Casa um verdadeiro codigo de processo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Que seria o ideal.

O SR. BUENO BRANDÃO—Isto fica ao criterio do Executivo que, examinando o assumpto, mais dará sob estas bases, fazer um regulamento a fim de ser a lei executada.

Accresco ainda, Sr. Presidente, que devo competir ao Estados legislar sobre o processo de execução desta lei, competencia que lhe cabe nesta parte.

Assim sendo, e como não foi combatida a proposição pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, limito-me a estas ligeiras considerações, fazendo sentir que é necessario que o Senado trate do assumpto com verdadeiro carinho, para aproveitarmos o tempo e votarmos, ainda este anno, uma lei que possa satisfazer a tão justos e fortes reclamos da opinião publica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ramiro Barcellos (*) — Sr. Presidente, não era meu intento ontrar no exame desta proposição, na esperanza de que a minha emenda fosse accoita.

A materia é de tão difficil solução—o posso dizer isto porque sou filho de um Estado criador, eu mesmo nasci em uma fazenda e sei bem o que importa a confecção de uma lei que possa trazer difficuldades e encommodos para os criadores—que, como unico remedio, pedi que a proposição fosse á Commissão de Finanças, para que, naquella commissão, de que faço parte, fosse apresentado um substitutivo capaz de satisfazer a todas as condições.

A proposição, tal como está, não terá o meu voto. Ella tem uns poucos de defeitos e para alguns delles me animo a chamar a attenção do Senado.

De accôrdo com o modo de pensar do nobre Senador, será entregue a solução do problema ao Poder Executivo; este mandará organizar um regulamento, e, como sempre succede, os encarregados de taes regulamentos não conhecem as necessidades do assumpto.

O SR. JULIO FROTA—Legislam de novo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Em regra, legislam de novo.

Vou agora, Sr. Presidente, á série de difficuldades que esta lei creará.

Manda a lei no § 3º do art. 1º :

«§ 3º. A transmissão da propriedade se-movente, que for assignalada de accôrdo com o systema de marcas adoptado pelo Poder Executivo, só provará somente de certificados talonarios de numeração progressiva.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora, Sr. Presidente, vamos tornar isto pratico e claro.

O que quer dizer este paragrapho ?

O SR. COELHO E CAMPOS—É um instrumento publico.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Parece ser esta a interpretação a dar.

Ora, Sr. Presidente, si assim é, a lei é impraticavel.

Nós temos no Rio Grande do Sul fazendeiros que residem a 15, 20 e 30 legoas distantes do primeiro povoado.

O SR. BUENO BRANDÃO—Mas o talão fica em poder do vendedor. A marca, estando registrada, constará do talão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — De que talão ?

O SR. BUENO BRANDÃO — Do talão que o vendedor terá em seu poder.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Qual a autenticidade desse talão ? Como deve ser autenticado ?

O SR. BUENO BRANDÃO —Pela assignatura do vendedor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Então não adianta coisa alguma.

O projecto manda que o Poder Executivo abra concurso para adopção de um systema de marcas.

Senhores, supponha-se que a lei seja votada agora, regulamentada e que em janeiro tenha applicação em todo o paiz. Calculo que só nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina, S. Paulo, Minas, Goyaz e Matto Grosso, não fallando nos Estados do norte, como Ceará, Parahyba e outros, devem existir cerca de 40 milhões de cabeças de gado vaccum.

Pergunto: como se poderá dispor deste gado na effectividade da lei, sem tornar a marcar-o pelo systema nella indicado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A lei não pôde ter effeito retroactivo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A lei que se quer confeccionar é de numero daquellas que precisam sahir daqui com a maior clareza, quasi que completamente regulamentada, para poder inspirar confiança áquelles que tem de dar o seu voto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Para isso vai ella á Comissão de Finanças.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Perfeitamente; para este fim é que eu queria que ella fosse á Comissão de Finanças, mas o illustre Senador por Minas impugnou a minha emenda.

O SR. BUENO BRANDÃO — Eu não a impugnei; disse que a emenda não combate

o projecto na sua parte capital. Estou de accordo com ella.

O RR. RAMIRO BARCELLOS—Si V. Ex. está de accordo devia deixar que ella fosse votada.

Estou defendendo a minha emenda, mas si o nobre Senador não a combaten, *tolitur questior*.

O SR. BUENO BRANDÃO — Compreendi desde logo que a intenção de V. Ex. era adiar o projecto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Estou apresentando argumentos que teria de apresentar e que serviriam de objecto de discussão na commissão respectiva.

Eu suppunha que a minha emenda estava sendo atacada pelo honrado Senador, seria rejeitada e eu não teria outra occasião de sustentá-la. Estou sustentando-a agora, porque ella contém muita coisa a observar, relativamente ao projecto tal qual está.

Si o illustre Senador por Minas não combato a minha emenda, sento-me; si, porém, a combate, vou sustentá-la ainda, porque temos necessidade, de um lado, de não perdermos a occasião de confeccionarmos uma lei relativa á marca de animaes, de outro lado, de fazer com que a lei não saia imperfeita e seja depois applicavel.

Eis o meu desejo.

Mas, sento-me, desde que o honrado Senador declara que não impugna a emenda. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO (*)—

Sr. Presidente, é incontestavel que de todos os pontos do Brazil partem reclamações por uma lei que garanta a propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum.

Eu me exprimo demoradamente, porque desejava que algum illustre Senador, que porventura tivesse de apresentar informações em contrario, o fizesse.

O SR. COELHO E CAMPOS—O Brazil inteiro reclama, não essa, mas uma lei semelhante.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Brazil inteiro reclama, principalmente o Estado do honrado Senador—Sergipe.

O SR. COELHO E CAMPOS — Reclama, mas não essa lei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdoe-me; não digo que o Estado de Sergipe reclama esse projecto, mas reclama providencias para garantía — da propriedade douimanes.

Pois será possivel que o Senado, que o Poder Legislativo reconhecendo esse facto se

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

oxima do dever de attender a esses reclamos?

Não é possível, e aliás o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul está de pleno accordo que é mister legislar sobre o assumpto.

Os seus dissentimentos versam apenas sobre o mecanismo do projecto.

Estou, portanto, muito de accordo com S. Ex. para que o projecto volte à Comissão, afim desta refundi-lo, remodelal-o em termos que possam constituir um projecto aceitavel pelo Senado.

Agora a minha duvida—e por isso pedi a palavra—é si o projecto vai à Comissão de Finanças ou à de Justiça e Legislação. Pela emenda do honrado Senador se me affigura que o projecto deve ir à Comissão de Finanças.

O Sr. COELHO E CAMPOS—A Comissão de Finanças só pôde tratar do assumpto relativo ao imposto do sello. O mais compete à Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—A minha emenda refere-se ás taxas. Parece, pois, que deve ir à Comissão de Finanças.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Pelo Regimento, uma emenda qualquer determina a volta dos projectos ás commissões respectivas.

Ora, aqui a commissão respectiva é a de Justiça e Legislação.

O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul propoz que o projecto fosse à Comissão de Finanças. Pergunto: A Comissão de Finanças está inhibida de dar o seu parecer sobre todo o projecto ou a sua acção é restricta à materia do imposto? Creio que não.

Parece-me que a Comissão de Finanças, como qualquer outro órgão consultivo do Senado, tem o poder de examinar todo o projecto, mesmo porque não se comprehende que a Comissão de Finanças possa examinar a materia do imposto sem conhecer do conteúdo completo do projecto.

Portanto, me parece que a emenda do honrado Senador determina a ida directa do projecto à Comissão de Finanças e que esta no seu exercicio não está inhibida de apresentar emendas e até substitutivos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Pelo Regimento não está inhibida de cousa alguma.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Por esse motivo, Sr. Presidente, parece conveniente que a Mesa esclareça esse ponto. *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente — Deve informar ao honrado Senador e ao Senado que a proposição, ora em debate, chegou ao Senado dia 21 de julho deste anno.

A Mesa deu-lhe o seguinte destino:— Às Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Vê o honrado Senador que, em obediencia ao despacho dado, o projecto vai à Comissão de Finanças.

O Sr. Coelho e Campos diz que não pôde se conservar em silencio depois das observações que ouviu.

Explica as razões por que o projecto em debate não teve parecer, primeiro do honrado Senador por Malto Grosso, a quem foi distribuido, segundo do honrado Senador pelo Rio de Janeiro, que, por motivos superiores, deixou alguns dias de comparecer a esta Casa.

Chamando o assumpto a si, teve logo uma impressão desfavoravel, pois das duas principaes disposições do projecto, uma é de difficil pratica, a outra é inaceitavel, sob o ponto de vista social e economico, ámba que *seja juridica*.

Está prompto a discutir a materia quando vier a debate a emenda do honrado representante do Rio Grande do Sul. É um absurdo juridico querer que o individuo obtenha a propriedade legal, só porque marca essa propriedade com o seu ferro. Em direito só a occupação das cousas que não tem dono se obtém pelo processo agora lembrado, isto é, a marca de fogo. Como o honrado representante do Rio Grande do Sul pretende refundir o projecto com a sua emenda, o orador vai demonstrar os defeitos que lhe nota.

Combate os dous meios principaes, a prova da propriedade pela marca de fogo e o certificado de uma repartição official.

O Senado ha de permittir-lhe que exponha a legislação que temos, aprecie as causas de repressão e impunidade, manifestando-se ainda sobre si o projecto prevê ou remove estas causas. Alonga-se o orador sobre a legislação quando estabelece as duas ordens de garantias para a propriedade animal—uma criminal, outra civil.

Ha exaggero da parte daquelles que affirmam, que, no presente, ha falta de provas da propriedade.

O orador combate essa affirmação, citando o que se passa na sua terra, onde cada fazendeiro tem o seu ferro especial, com o qual prova a sua propriedade, deante da justiça, acompanhado de testemunhas, no caso de furto de animal que lhe pertence. O projecto em debate tem tão grandes absurdos que qualquer pessoa de mediocre noção de direito não aceitará.

Analysa em seguida as multiplex causas que determinam a impunidade, nos casos de furto de gado.

O projecto não provê absolutamente as causas que geram essa impunidade e nem se quer contém uma disposição que augmente o castigo, ou disso cogito.

Os honrados representantes do Estado do Rio, na sua assembléa, dissentindo o assumpto, esqueceram-se de que uma lei desta ordem, nunca é perfeita para os astuciosos e ladrões, que em geral tem seus animaes o, portanto, a sua marca legal.

Bem poucos se utilizariam desta lei e, desses poucos, a maioria seria de ladrões do animaes.

Desde que a propriedade do animal for do proprietario da marca, como manda o projecto, não será facil tirar a propriedade do ladrão que tiver tambem a sua marca.

Para o verdadeiro dono provar a sua propriedade o processo é custoso, demorado, dispendioso, preferindo o roubado abandonar o animal ao roubador.

Pela nossa Constituição, o proprietario de uma marca de fabrica é o dono della, mas não do objecto que com ella for assignalado. A disposição diversa do Código Penal argentino é lei especial daquello paiz, que, por causas desconhecidas do orador, achou conveniencia em tel-a.

O orador formula e discute as tres características do dominio, conforme as nossas leis, demonstrando que a questão está na acção jurídica em qualquer das condições da posse.

Muito teria ainda de dizer sobre a proposição em debate, mas tendo de ir ella á Comissão de Finanças, reserva-se para melhor oportunidade.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão affm de ser a emenda submettida ao estado da Comissão de Finanças.

PREMIOS A ANIMAES DE CORRIDAS

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a estabelecer dous premios para serem disputados por animaes do paiz e estrangeiros em corridas organizadas pelas sociedades Jockey-Club e Derby-Club.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do

Conselho Municipal, que o autoriza a estabelecer dous premios para serem disputados por animaes do paiz e estrangeiros em corridas organizadas pelas sociedades Jockey-Club e Derby-Club ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000\$, ouro, suplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a relevar o pagador do Thesouro Federal Frederico Julio da Silva Tranqueira da responsabilidade e do pagamento da importancia de 330:000\$, que o seu ex-tel Fernando Francisco de Assis Salgado furtou do Thesouro Federal ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal João Barbalho Uchoa Cavalcanti aposentadoria, com todos os vencimentos ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil João Augusto Antunes de Freitas um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que termina em 27 de dezembro do corrente anno, para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 45 minutos.

ACTA EM 24 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Rocha Lossa, Coelho e Campos, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvea, Joaquim de Souza e Julio Frota. (18).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Thomaz Belfino, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Juntas Pedrosa, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Bellert Vieira, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e

Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcoz, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, A. Azoredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (45).

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º), da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Seis officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 23 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 111 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A disposição do art. 34, § 3º, do Código de Ensino, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, deve-se considerar extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior, na forma do art. 295 do mesmo código.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.— *Thomas Pompeu Paulo Accioly*.— 2º secretario.— A' Commissão de Instrução Publica.

N. 112 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Manoel Pinto Rangol e Silva, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.— *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 113 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com ordenado; em prorrogação da que obtveo por decreto legislativo n. 1.291, de 12 de dezembro de 1904, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 114 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação daquelle em cujo gozo se achu, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 115 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a prorogar por um anno, sem vencimento, a licença em cujo gozo se achu o telegraphista de 3ª classe da Estrada do Ferrol Central do Brazil Lucio Damasco de Carvalho, para tratar dos seus interesses onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 116 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010\$, para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda.

atingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Telegramma do Sr. Senador Gonçalves Ferreira, expedido hoje do Botafogo, comunicando que por doente não tem comparecido às sessões.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 18 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte, a mesma já designada, isto é:

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a estabelecer dous premios para serem disputados por alumnos do paiz e estrangeiros em corridas organizadas pelas sociedades Jockey-Club e Derby-Club;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000\$, ouro, suplementar á verba Cº do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a relevar o pagador do Thesouro Federal Frederico Julio da Silva Tranqueira da responsabilidade e do pagamento da importância de 330:000\$, que o seu ex-fiel Fernando Francisco de Assis Salgado furtou do Thesouro Federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal João Barbalho Leção Cavalcanti aposentadoria, com todos os vencimentos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil João Augusto Antunes de Freitas um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que termina em 27 de dezembro do corrente anno, para tratar de sua saúde.

133ª SESSÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Alberto Gonçalves
(2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Bonodieto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Buono Brandão, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azaredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (28).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Metollo, Xavier da Silva e Felipe Schmidt (35).

São successivamente lidas, postas em discussão, e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 24.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Josino de Menezes, expedido de Aracaju, em 24 do corrente, communicando ter nessa data passado o governo do Estado de Sergipo ao desembargador Guilherme de Souza Campos, presidente eleito para o periodo constitucional que agora começa.—Inteirado.

Do Sr. Guilherme de Campos, da mesma procedencia e data, communicando haver assumido o governo do Estado de Sergipo, como presidente eleito para o periodo constitucional de 1905 a 1908, e ter na mesma occasião prestado o compromisso legal o Sr. Dr. Pellino Francisco de Carvalho Nobre, vice-presidente eleito.—Inteirado.

O Sr. Brazilio da Luz (*sup-
plente, servindo de 2º Secretario*) declara que
não ha pareceres,

O Sr. Francisco Glycerio—
Sr. Presidente, os representantes de S. Paulo
pedem licença ao Senado para proporem um
voto de pesar pelo fallecimento do illustre
ministro do Supremo Tribunal Federal, o
Dr. Bernardino Ferreira da Silva, falleci-
mento que teve logar hontem á noite, como
sabo o Senado.

Esse illustre brasileiro desde moço de-
dicou-se á carreira da magistratura; e,
como chefe de policia no Districto Federal,
serviu á causa publica, á causa da legali-
dade em um anno terrivel, qual o de 1893,
com uma serenidade sem par.

Era um homem dotado de coragem indi-
vidual...

O Sr. ALFREDO ELLIS—Apoiado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—...de intelli-
gencia superior, de grande Illustração jurí-
dica; e, portanto, um magistrado inaccessivel
às suggestões perigosas das paixões e do
meio.

Como chefe de policia desempenhou-se de
suas graves funções, auxiliando eficaz e
poderosamente o governo de então na ma-
nutenção da ordem publica.

Posteriormente, foi designado membro do
Supremo Tribunal Federal e alli tambem
desempenhou com igual brilho e imparcia-
lidade as altas funções do novo cargo.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Muito bom.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—O Brazil,
assim, com a sua morte, perdeu um dilecto
filho; pelo que peço ao Senado digno-se de
conceder que na acta das suas sessões, se
leitura um voto de pesar pelo prematuro
passamento. (*Muito bem.*)

Posto a votos é approvedo unanimemente
o requerimento.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 40:000\$ SUPPLEMENTAR Á VERBA Oª DO ART. 5º DO ORÇAMENTO VIGENTE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favo-
ravel da Comissão de Finanças, o artigo
unico da proposição da Camara dos Depu-
tados, n. 101, de 1905, autorizando o Presi-
dente da Republica a abrir ao Ministerio
das Relações Exteriores o credito de 40:000\$,
ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5º da
Lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a
discussão, ficando a votação adiada por falta
de numero legal.

RELEVAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO PA- GADOR DO THESOURO FEDERAL, FREDERICO JULIO DA SILVA TRANQUEIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da
Camara dos Deputados, n. 63, de 1905, au-
torizando o Presidente da Republica a rele-
var o pagador do Thesouro Federal Frede-
rico Julio da Silva Tranqueira da responsa-
bilidade e do pagamento da importancia de
330:000\$, que o seu ex-sel Fernando Fran-
cisco de Assis Salgado furtou do Thesouro
Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a
discussão, ficando a votação adiada por falta
de numero legal.

APOSENTADORIA DO DR. JOÃO BARBALHO UCHOA CAVALEANTI

Entra em 2ª discussão, com o parecer fa-
voravel da Comissão de Finanças, o artigo
unico da proposição da Camara dos Depu-
tados, n. 90, de 1905, autorizando o Presi-
dente da Republica a conceder ao ministro do
Supremo Tribunal Federal, Dr. João Barbalho
Uchoa Cavaleanti, aposentadoria com todos
os vencimentos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a
discussão, ficando a votação adiada por falta
de numero legal.

LICENÇA A JOÃO AUGUSTO ANTUNES DE FREITAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer fa-
voravel da Comissão de Finanças, o artigo
unico da proposição da Camara dos Depu-
tados, n. 81, de 1905, autorizando o Presi-
dente da Republica a conceder ao 4º escri-
pturario da 5ª divisão da Estrada do Ferro
Central do Brasil, João Augusto Antunes de
Freitas, um anno de licença, com ordenado,
em prorogação da que termina em 27 de
dezembro do corrente anno, para tratar
de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a
discussão, ficando a votação adiada por falta
de numero legal.

O Sr. Presidente—Nada mais ha-
vendo a tratar, vou levantar a sessão e
designo para ordem do dia da sessão se-
guinte:

Votação, em discussão unica, do voto do
Profeito do Districto Federal á resolução do
Conselho Municipal, que o autoriza a esta-
belecer dous premios para serem disputados
por animaes do paiz e estrangeiros em cor-

ridas organizadas pelas sociedades Jockey-Club e Derby-Club ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000\$, ouro, suplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a relevar o pagador do Thesouro Federal, Frederico Julio da Silva Tranqueira, da responsabilidade e do pagamento da importancia de 330:000\$, que o seu ex-tel Fernando Francisco de Assis Salgado furtou do Thesouro Federal ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, aposentadoria, com todos os vencimentos ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 1º escripturario da 5ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, João Augusto Antunes de Freitas, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que termina em 27 de dezembro do corrente anno, para tratar de sua saúde ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1905, tornando extensivas á Escola Commercial da Bahia, fundada em 12 de março deste anno, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1904 ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1905, autorizando o Governo a entregar ao Estado da Parahyba 150:000\$, como saldo do credito que lhe foi concedido pelas leis ns. 120, de 8 de novembro de 1892, e 300, de 30 de dezembro de 1895 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1905, prohibindo a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação do procedencia, nos termos do Ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891

2ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1905, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara civil da Capital Federal ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito

de 51:120\$018, suplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despesas com as aulas supplementares do 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

134ª SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

Á meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Rocha Lessa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Bueno Brandão, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (28)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Sá Poixoto, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, A. Azevedo e Xavier da Silva. (35)

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Senador Raymundo Arthur, expedido do Rio Comprido com data de 26 do corrente, communicando que, por motivo de molestia, não tem podido comparecer ás sessões.—Inteirado.

Tres officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 25 do corrente, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 117—1905

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as sommas de 1.238:161\$306, em ouro e 1.132:000\$, papel com os serviços designados nas seguintes verbas:

1ª

SECRETARIA DE ESTADO

	Ouro	Papel
a) Pessoal, incluída a gratificação de que trata o art: 3º da lei n. 1.343 A, de 1905.....	253:200\$000
b) Material, incluída a importância, ao cambio de 26 d. por 1\$, com que o Brazil concorreu para a Secretaria Internacional das Tarifas Aduaneiras, para o Bureau of American Republics e para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro.....	9:161\$306	68:800\$000
2ª		
Empregados em disponibilidade.....	50:000\$000
3ª		
Extraordinarias no interior.....	60:000\$000
4ª		
Commissões de limites.....	700:000\$000
5ª		

LEGAÇÕES E CONSULADOS

Allemanha

Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000\$ a sub-consignação destinada á representação do ministro.....	39:500\$000
Consul geral em Hamburgo.....	12:000\$000
Chancellor em Hamburgo.....	4:000\$000
Vice-consul em Bremen.....	4:000\$000

Argentina

Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000\$ a sub-consignação referente á representação do ministro.....	39:500\$000
Consul geral em Buenos-Aires.....	12:000\$000
Vice-consul em Rosario.....	4:000\$000
Vice-consul em Posadas.....	4:000\$000

Austria-Hungria

Pessoal e material da legação.....	27:500\$000
Consul geral em Trieste.....	10:000\$000

Belgica e Hollanda

Pessoal e material da legação.....	27:500\$000
Consul geral em Antuorpia.....	12:000\$000
Consul geral em Rotterdam.....	8:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Bolivia</i>		
Pessoal e material da legação.....	24:500\$000	
Consul em Villa-Bella e expediente do consulado.....	8:500\$000	
<i>Canada</i>		
Consul em Montréal.....	4:000\$000	
<i>Chile</i>		
Pessoal e material da legação.....	24:500\$000	
Consul em Valparaíso.....	10:000\$000	
<i>Colombia</i>		
Pessoal e material da legação.....	21:500\$000	
<i>Equador</i>		
Pessoal e material da legação.....	21:500\$000	
<i>França</i>		
Pessoal e material da legação, augmentada de 2:000\$ a sub-consignação referente á representação do ministro.....	46:000\$000	
Consul geral no Havre.....	10:000\$000	
Consul geral em Pariz.....	8:000\$000	
Consul geral em Marselha.....	8:000\$000	
Consul geral em Bordéos.....	8:000\$000	
Consul geral em Cayenna.....	8:000\$000	
<i>Gran-Bretanha</i>		
Pessoal e material da legação, augmentada de 3:000\$ a sub-consignação referente á representação do ministro.....	46:500\$000	
Consul geral em Liverpool.....	12:000\$000	
Chancellor em Liverpool.....	4:000\$000	
Consul em Londres.....	8:000\$000	
Consul em Cardiff.....	8:000\$000	
Consul em Southampton.....	8:000\$000	
<i>Hespanha</i>		
Pessoal e material da legação.....	23:500\$000	
Consul geral em Barcellona.....	10:000\$000	
Vice-consul em Vigo.....	4:000\$000	
<i>Italia</i>		
Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000\$ a sub-consignação referente á representação do ministro.....	39:500\$000	
Consul geral em Genova.....	12:000\$000	
Chancellor em Genova.....	4:000\$000	
Consul em Napoles.....	8:000\$000	

	Ouro	Papel
<i>Japão</i>		
Pessoal e material da legação.....	21:500\$000	
<i>Paraguay</i>		
Pessoal e material da legação.....	24:500\$000	
Consul em Assumpção.....	8:000\$000	
<i>Perú</i>		
Pessoal e material da legação.....	24:500\$000	
Consul geral em Iquitos.....	10:000\$000	
<i>Portugal</i>		
Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000\$ a verba da representação do ministro.....	40:000\$000	
Consul geral em Lisboa.....	12:000\$000	
Chanceller em Lisboa.....	4:000\$000	
Consul no Porto.....	8:000\$000	
<i>Russia</i>		
Pessoal e material da legação.....	27:500\$000	
<i>Santa Sé</i>		
Pessoal e material da legação.....	23:500\$000	
<i>Suissa</i>		
Pessoal e material da legação.....	23:500\$000	
Consul geral em Genebra.....	10:000\$000	
<i>Uruguay</i>		
Pessoal e material da legação.....	35:500\$000	
Consul geral em Montevideo.....	12:000\$000	
Consul em Salto.....	8:000\$000	
<i>Venezuela</i>		
Pessoal e material da legação.....	21:500\$000	
0ª		
Ajudas de custo.....	150:000\$000	
7ª		
Extraordinarias no exterior.....	100:000\$000	

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1905.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—J. B. Wanderley de Mendonça, 3º Secretario servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 118 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É isento da penhora o immovel pertencente a brasileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo anexo á presente lei.

Da mesma isenção póde gozar o usufructo ou a posse do immovel, extinguindo-se com elles de accôrdo com a legislação em vigor.

§ 1.º A declaração será transcripta em livro especial, no cartorio do registro geral da comarca da situação do immovel, e será escripta em dous exemplares, ficando um archivado no cartorio e outro restituído ao declarante, depois de feita a respectiva anotação pelo official do registro.

§ 2.º A declaração comprehendêrã, não só o caso da constituição do privilegio, como o do traspasso deste (arts. 8.º, 9.º e 10.º).

§ 3.º O livro do registro terá duas columnas, uma para as transcripções da constituição do privilegio e outra para as transcripções do traspasso.

§ 4.º O official do registro terá o emolumento de 10\$ por qualquer das transcripções mencionadas nos §§ 1.º e 2.º.

§ 5.º O official do registro fará a transcripção no prazo de tres dias, sob multa de 50\$, imposta pelo juiz de direito da comarca, a requerimento de qualquer interessado.

§ 6.º O official do registro dará recibo á parte interessada, que lhe apresentar a declaração para ser transcripta, em qualquer dos casos mencionados nos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 7.º O Governo fornecerá gratuitamente os primeiros livros necessarios para a execução desta lei.

§ 8.º As declarações e transcripções, bem como os livros de registro, serão isentos do sellos ou taxas federaes.

Art. 2.º No immovel a que se refere esta lei, ficam comprehendidos :

- a) as casas, bomfitorias e os fructos ;
- b) os moveis, utensilios, instrumentos de trabalho e quaesquer accessorios ;
- c) os animaes de criação, não incluindo as aves, que não terão limite fixado, até 50 para cada especie ;
- d) os animaes de tiro até 10.

Art. 3.º É prohibida, sob pena de nullidade, a constituição do *homestead* em immovel indiviso ou gravado de hypotheca, convencional, judiciaria ou legal, devidamente transcripta antes do acto da predita constituição. Tambem não póde constituir *homestead*, sob a mesma pena, o individuo isolavel.

Art. 4.º O immovel não poderá ter área maior de 25 hecctares e valor de cinco contos de réis (5:000\$), sendo rural, e valor de doz contos de réis (10:000\$), sendo urbano.

Paraphrasso unico. A área e o valor declarados no registro não poderão ser alterados, nem mesmo em caso de demanda judicial.

Art. 5.º Cessarão os effeitos do regimen que esta lei institue logo que o valor do immovel for augmentado além do maximo proscripto no artigo antecedente por quaesquer bomfitorias ou accrescimento do terreno.

Nesso caso, a manutenção do privilegio ficará subordinada a uma redução correspondente ao immovel.

Art. 6.º O privilegio de que trata esta lei poderá ser constituido, com os requisitos do art. 1.º :

a) pelo marido, sobre os bens pessoais, sobre os da communhão ou, com o consentimento da mulher, sobre os que pertencerem a esta e estiverem sob a administração d'elle ;

b) pela mulher, sem autorização do marido ou de justiça, sobre os bens cuja administração lhe é reservada ;

c) pelo conjugo sobrevivente, si do casamento ficaram filhos menores, sobre os bens pessoais.

Art. 7.º O individuo que constituir o *homestead* deve residir no immovel, bem como exploral-o, si for immovel rural, sob pena de cessação do privilegio.

Art. 8.º O immovel só poderá ser penhorado nos seguintes casos :

- a) de pagamento ao vendedor ;
- b) de pagamento de salarios a trabalhadores ;
- c) de pagamento de impostos federaes, estaduais e municipaes.

Art. 9.º O immovel não poderá ser objecto de hypotheca nem de quaesquer onus reais ou pessoais, sinão por uma das causas mencionadas no artigo antecedente, a, b, c.

Art. 10. No caso de divorcio, o immovel ficará pertencendo ao conjugo que tiver ao seu cuidado a criação e educação dos filhos.

Paraphrasso unico. No caso de se dividirem os filhos entre os conjuges, na hypothese que se deduz do estatuido no art. 95 da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1891, ou de passarem do poder de um para o de outro conjugo, depois de decorrido o periodo marcado no art. 36 da citada lei, cessará o regimen do *homestead* logo que tiver translitado em julgado a respectiva sentença de annullação de casamento ou de divorcio.

volvendo o immovel ao regimen do direito commum.

Art. 11. No caso de fallecimento de um dos conjuges, o immovel ficarã pertencendo ao conjuge sobrevivente, com exclusão dos filhos.

Art. 12. No caso de fallecimento de ambos os conjuges, passará para os filhos menores a propriedade do *homestead*, administrando-a o tutor.

Paragrapho unico. Chegando á maioridade o ultimo filho, extingui-se-ha o privilegio, procedendo-se á partilha do *homestead* na conformidade do direito commum.

Art. 13. No caso de desapropriação por necessidade ou utilidade publica e na hypothese de existirem ainda a esse tempo filho ou filhas menores, o preço da desapropriação, a contar da data do seu recebimento, ficarã isento de penhora por espaço de um anno, dentro do qual poderá ser instituido novo *homestead*.

Para o effeito de gosar dessa isenção, será o dito preço depositado em qualquer estabelecimento de credito ou em Caixa Economica, com a precisa designação de sua procedencia.

Ocorrido, porém, esse prazo sem se ter verificado a instituição do novo *homestead*, cessarão por completo todos os effeitos do privilegio concedido.

Art. 14. O privilegio do *homestead* só pôde ser opposto aos credores por dividas contractadas posteriormente á sua constituição, salvo os casos enumerados no art. 8.º

Art. 15. O Governo expedirá regulamento para execução desta lei, 60 dias depois de ser publicada.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2.º

Modelo a que se refere o art. 1º do projecto n. 19 B de 1905

Eu F..., cidadão brasileiro, casado com F... com... annos de idade, residente na comarca do... Estado do... declaro que sou legitimo senhor e possuidor (*usufructuario ou simples possuidor por tal titulo*) do immovel (*rural ou urbano*), denominado... situado na comarca do... com a area de..., valor de... compromettendo-me a residir no mencionado immovel e a explorá-lo em beneficio de minha familia, para gosar do privilegio da lei...

Data

Assignatura

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2.º.— As Comissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação.

N. 119 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 1 do dezembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2.º

Fica sobre a mesa para, como materia urgente, ser incluída na ordem dos trabalhos da sessão seguinte.

Outro do Sr. Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro, da mesma data, communicando que a 23 do corrente tomou posse e assumiu o exercicio do cargo de procurador geral da Republica, para o qual foi nomeado por decreto de 21 de outubro de 1905.— Intelectado.

O Sr. 1º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

É lido, apoiado e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental.

N. 22 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Em cada subdivisão judicialia do municipio haverã, pelo menos, uma secção eleitoral, ainda que o numero de eleitores seja inferior a 150.

§ Quando o numero de eleitores de uma subdivisão judicialia for superior a 250 e inferior a 300 formar-se-ha uma só secção.

Art. 2.º As commissões de que trata a lei n. 1.269 de 1.904, art. 20, farão nova divisão das secções eleitoraes dos municipios em que tenha de haver alteraçao na divisao já feita, em virtude do disposto no art. 1.º

§ Essa nova divisao só fará dentro do prazo de 40 dias da publicaçao desta lei.

Art. 3.º Na falta de comparecimento do ajudante do procurador da Republica para organizaçao das mesas eleitoraes, os membros da junta de que trata o art. 61 da citada lei n. 1.269 elegerão, por maioria de votos,

quem o substitua para servir de secretario dentre os eleitores residentes no perimetro da sede do municipio.

Art. 4.º Os officios de que se refere o art. 64 da citada lei n. 1.269 serão rubricados por todos os membros da junta, registrados no mesmo dia no livro de notas de um dos tabelhões em exercicio ou, na falta ou ausencia deste, por um escrivão designado pelo presidente da junta, em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo mesmo presidente, e, depois de lavrada a acta dos trabalhos, remetidos pelo correio, sob registro, ao Senado Federal. Estes officios poderão ser requisitados pela commissão de inquerito das respectivas eleições da Camara dos Deputados.

Art. 5.º Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecerem pelo menos tres mesarios effectivos não haverá eleição na secção. Comparecendo tres ou quatro mesarios effectivos e não comparecendo um ou dous supplementos, os mesarios presentes elegerão, por maioria, dentro os eleitores presentes da secção, os que deverão completar o numero legal do membros da mesa.

Art. Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de outubro de 1905.—
J. Bueno Brandão.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não ha ainda numero para que se realizem as votações das materias, cujas discussões já estão encerradas.

ESCOLA COMMERCIAL DA BAHIA

Entra em 3.ª discussão, com a emenda approvada em 2.ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1905, tornando extensivas á Escola Commercial da Bahia, fundada em 12 de março deste anno, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

150:000\$000 AO ESTADO DA PARAHYBA

Entra em 2.ª discussão, com a emenda substitutiva offercida pela Comissão de Finanças, o art. 1.º do projecto do Senado n. 4, de 1905, autorizando o Governo a entregar ao Estado da Parahyba 150:000\$, como saldo do credito que lhe foi concedido

Senado V. III

pelas leis ns. 120 de 8 de novembro de 1892 e 360 de 30 de dezembro de 1885.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Entra em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2.º.

IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

Entra em 2.ª discussão, com os pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Diplomacia, o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1905, prohibindo a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do Ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Entram successivamente em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º.

LICENÇA AO DR. GABRIEL LUIZ FERREIRA

Entra em 2.ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 19, de 1905, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2.ª vara civil da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

CREDITO SUPPLEMENTAR DE 51:129\$018 A RUBRICA 28 DO ART. 2.º DA LEI N. 1316 DE 1904

Entra em 2.ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129\$018, suplementar á rubrica 28.ª do art. 2.º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despesas com as aulas supplementares do 1.º, 2.º, e 3.º annos do Gymnasio Nacional.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e

designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão única da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1905, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de dezembro vindouro ;

Votação, em discussão, unânime do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a estabelecer dous premios para soros disputados por animaes do palz e estrangeiros em corridas organizadas pelas sociedades Jockey-Club e Derby-Club ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000\$, outro, complementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a reolvar o pagador do Thesouro Federal Frederico Julio da Silva Tranqueira da responsabilidade e do pagamento da Importancia de 330:000\$, que o seu ex-hel Fernando Francisco de Assis Salgado furto do Thesouro Federal ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. João Baptista Uchôa Cavalcanti aposentadoria, com todos os vencimentos ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 4º escriptuario da 5ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil João Augusto Antunes de Freitas um anno de licença, com ordenado, em prerogação da que termina em 27 de dezembro do corrente anno, para tratar de sua saúde ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1905, tornando extensiva á Escola Commercial da Bahia, fundada em 12 de março deste anno, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1904 ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1905, autorizando o Governo a entregar ao Estado da Parahyba 150:000\$, como saldo do credito que lhe foi concedido pelas leis ns. 120 de 8 de novembro de 1892 e 300 de 30 de dezembro de 1895 .

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1905, pro-

hibindo a importação de qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do Ajusto de Madrid, de 14 de abril de 1891 ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1905, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara civil da Capital Federal ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129\$018, complementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despesas com as aulas supplementares do 1º, 2º e 3º annos do Gynnasio Nacional.

Levanta-se a sessão ás 12 e 3/4 da tarde.

135ª SESSÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Calunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Calunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Sil Peixoto, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Brito Brandão, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, A. Azorodo, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt e Ramiro Barcellos (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Thomaz Delfino, Sylvério Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Loito, Raymundo Arthur, José Bernardo, Pedro Vello, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Marinho Garez, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Mello, Xavier da Silva, Herculano Luz e Julio Frota (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Senador Barata Ribeiro datado de 27 de outubro, communicando que uma crise de uremia o tem inhibido de comparecer ás sessões do Senado, o que será logo que lhe seja possível.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê e vão a imprimir para entrar em ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 176—1905

A proposição da Camara dos Deputados, n. 97, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000\$, papel, para pagamento da ajuda de custo, a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de comissão scientifica na Europa, fazendo para isso a necessaria operação de credito.

A comissão scientifica a que se refere a proposição foi deliberada pela Escola de Medicina desta Capital, a 12 de maio de 1903, em execução do art. 216 do Código de Ensino, que estatuiu a obrigação de ser indicado, de dois em dois annos, pela Congregação de cada estabelecimento de ensino um lente ou substituto para ser encarregado de fazer investigações scientificas e praticas, ou para estudar nos paizes estrangeiros os melhores methodos de ensino e as materias das respectivas cadeiras, assim como examinar os estabelecimentos e instituições das nações mais adiantadas da Europa e da America.

Em 16 de julho do mesmo anno, 1903, o Presidente da Republica solicitou, por mensagem, do Congresso Nacional o credito extraordinario constante da proposição e o lente indicado fez a viagem á Europa no desempenho da Comissão de que foi encarregado.

Embora já esteja revogado o mencionado art. 216 do Código de Ensino, verifica-se que essa revogação se deu pela lei n. 1.145 de 31 de dezembro de 1903, data posterior á escolha da congregação e ao pedido de credito; pelo que a Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1905. — Ramiro Barcellos, servindo de Pre-

sidente. — Gonçalves Ferreira, Relator. — A. Azeredo, — Francisco Glycerio. — J. Joaquim de Souza. — Urbano de Gouveia.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 97, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000\$, papel, para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de comissão scientifica na Europa, em 1903, fazendo para isso a necessaria operação de credito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1905. — Julio de Mello, Presidente interino. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — J. B. Wanderley de Mendonça, 3º Secretario servindo de 2º.— A imprimir.

N. 177 — 1905

Com a proposição da Camara dos Deputados, n. 38, do corrente anno, que equipara os vencimentos do pessoal administrativo do Instituto Nacional de Musica e da Escola de Bellas Artes, foi tambem sujeita ao estudo da Comissão de Finanças uma petição de João José da Silva, um dos dous conservadores e restauradores deste ultimo estabelecimento, reclamando contra a sua exclusão na alludida equiparação.

Do exame procedido verifica-se que effectivamente fazem parte do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes, de nomeação do Governo, dous conservadores e restauradores, que não tem equivalentes no Instituto de Musica, pelo que, si for convertida em lei a proposição, tal como veio da outra Camara, só estes dous funcionarios do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes não terão augmento em seus vencimentos, o que evidentemente não é justo.

Assim, não se oppondo a Comissão de Finanças á approvação pelo Senado da referida proposição, julga, entretanto, de seu dever apresentar ao art. 1º a seguinte emenda additiva :

« e elevados os dos dous conservadores e restauradores da Escola Nacional de Bellas Artes a 3:000\$ — Sala das Comissões, 27 de outubro de 1905. — Ramiro Barcellos, servindo de Presidente—Gonçalves Ferreira, Relator — A. Azeredo — Francisco Glycerio. — J. Joaquim de Souza — Urbano de Gouveia.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 38, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º Ficam equiparados os vencimentos do pessoal administrativo do Instituto Nacional de Musica e da Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1905
E. de Paula O. Guimarães, Presidente —
Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario —
Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4º Secretario.

O Sr. Bueno Brandão—Sr. Presidente, tendo sido publicado no *Diario do Congresso* de hoje o projecto n. 22, do corrente anno, que altera disposições da lei eleitoral, requiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa da distribuição em avulso, affirm de que elle seja incluido na ordem do dia de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1905, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de dezembro vindouro.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos, é a proposição approvada e vai ser enviada ao Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a estabelecer dous premios para serem disputados por animaes do paiz e estrangeiros em corridas organizadas pelas sociedades Jockey-Club e Dorby-Club:

Posto a votos, é approvado o veto.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito com a communicação do occorrido.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o cre-

dito de 40:000\$, ouro, complementar á verba. 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Posto a votos, é approvado o artigo unico da proposição.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a relevar o pagador do Thesouro Federal, Frederico Julio da Silva Tranqueira, da responsabilidade e do pagamento da importancia de 300:000\$, que o seu ex-hol Fernando Francisco de Assis Salgado furtou do Thesouro Federal.

Posto a votos, é approvada, em escrutinio secreto, por 24 votos contra 9 e vai ser submetida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, João Barbalho Uchôa Cavaleanti, aposentadoria com todos os vencimentos.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado, o artigo unico da proposição por 30 votos contra quatro.

O Sr. Martins Torres (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Augusto Antunes de Freitas, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que termina em 27 de dezembro do corrente anno, para tratar de sua saude.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é o artigo unico da proposição approvado por 29 votos contra cinco.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1905, tornando extensivas á Escola Commercial da Bahia, fundada em 12 de março daste anno.

as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1904.

Posta a votos, é a proposição approvada com a emenda adoptada em 2ª discussão e vai ser devolvida á Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1905, autorizando o Governo a entregar ao Estado da Parahyba 150:000\$ como saldo do credito que lhe foi concedido pelas leis ns. 120, de 8 de novembro de 1892, e 369, de 30 de dezembro de 1895.

Postos a votos são successivamente approvados os arts. 1º, 2º e 3º da seguinte emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Finanças:

«Art. 1.º É concedido ao Estado da Parahyba o auxilio de 150:000\$000 (cento e cincoenta contos de réis) para attender aos serviços de sua economia interna perturbada pelos effeitos da secca que assolou o seu territorio.

Art. 2.º Considera-se com este auxilio liquidados quaesquer outros que tenham sido por leis anteriores concedidos ao mesmo Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.»

O projecto, assim emendado, fica sobre a mesa para ser opportunamente dado para a ordem dos trabalhos.

O Sr. Coelho Lisboa (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1905, prohibindo a importação de qualquer producto ou mercaderia com falsa indicação de procedencia, nos termos do Ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891.

Postos a votos são successivamente approvados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos em 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1905, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara cível da Capital Federal.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico do projecto, por 31 votos contra 3.

O projecto fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluído na ordem dos trabalhos.

O Sr. Coelho Lisboa (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:123\$018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despesas com as aulas supplementares do 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional.

Posto a votos o artigo unico da proposição, é approvado.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

O Sr. Martins Torres (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000\$, ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal João Barbalho Uchôa Cavaleanti aposentadoria, com todos os vencimentos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil João Augusto Antunes de Freitas um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que termina em 27 de dezembro do corrente anno, para tratar de sua saude;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1905, Concedendo ao Estado da Parahyba o auxilio de 150:000\$ para attender aos serviços de sua economia interna, perturbada pelos effeitos da secca que assolou o seu territorio;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1905, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença, com todos os ven-

mentos, ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara civil da Capital Federal;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 88, de 1905, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:208.018, complementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares do 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1905, modificando algumas das disposições da lei n. 1.269, de 15 novembro de 1904;

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 94, de 1905, autorizando o Presidente da República a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, João Lopes Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida.

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 174, de 1904, concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na seccção do Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 98, de 1905, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000\$ para occorrer ás despezas com a comissão brasileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1905, concedendo a subvenção annual de 100:000\$ ao cidadão ou empresa que fizer a exportação de gados abatidos nos Estados do Maranhão e Piauí.

Levanta-se a sessão á 1 hora e um quarto da tarde.

130ª Sessão em 28 de Outubro de 1905

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

Á meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Benedicto Lotto, Pires Ferreira, Nogueira

Paranaguá, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rocha Lassa, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azavedo, Felipe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Sá Peixoto, Sylvio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Horculano Bandeira, Euclides Mal a, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Gustavo Richard e Hercilio Luz. (35).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario, (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á mesa o projecto a que, ha dia, me referi, sobre collegios militares.

Quando o mesmo entrar em primeira discussão, depois de seguir os tramites regimentaes, desenvolverei o que penso a respeito de cada uma das partes de que se compõe.

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa para preenchimento do triduo regimental.

ORDEM DO DIA

CREDITO SUPPLEMENTAR Á VERBA «EXTRAORDINARIOS NO EXTERIOR» DO ORÇAMENTO VIGENTE

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 101, de 1905, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000\$, ouro, complementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

APOSENTADORIA DO DR. JOÃO BARBALHO UCHOA CAVALCANTI

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 90, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal João Barbalho Uchoa Cavalcanti aposentadoria, com todos os vencimentos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A JOÃO AUGUSTO ANTUNES DE FREITAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 81, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Augusto Antunes de Freitas, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que termina em 27 de dezembro do corrente anno, para tratar de sua saúde.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

150:000\$ AO ESTADO DA PARAHYBA

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, o projecto do Senado, n. 20, de 1905, substitutivo do de n. 4 do mesmo anno concedendo ao Estado da Parahyba o auxilio de 150:000\$, para attender aos serviços de sua economia interna perturbada pelos effeitos da secca que assolou o seu territorio.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO DR. GABRIEL LUIZ FERREIRA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 19, de 1905, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara cível da Capital Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DEESPEZAS COM AULAS DO GYMNASIO

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 88, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129:018, suplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares dos 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

MODIFICAÇÕES NA LEI N. 1.269, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1904

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 22, de 1905, modificando algumas das disposições da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

O Sr. Gonçalves Ferreira (*)

— Sr. Presidente, contrario ao projecto em discussão, julgo do meu dever oppôr-lhe, logo no seu primeiro turno, embora perfunctoriamente as razões que tenho, para negar-lhe o meu voto.

Relève-me o nobre Senador por Minas Geraes que em manifesto estranhoso pela apresentação do seu projecto, modificando uma lei que ainda não teve completa execução e, portanto, não se podem conhecer praticamente as falhas, de que, preventura se ressinta e mereçam ser suppridas pelo legislador.

O Sr. BUENO BRANDÃO—As falhas já foram sidos notadas.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA—Nem a mimos, Sr. Presidente, esta lei passou em ambas as Casas do Congresso sem debate, pois, se isto se desse, a essa falta se poderia attribuir as lacunas que nessa materia, por ventura, houverão.

Quer em uma, quer em outra Casa do Congresso, o assumpto foi completamente explicado, intervindo com as suas luzes o illustre Senador por Minas Geraes, e afinal foi resolvido, a contento geral, com a preocupação patriótica de fazer representar todas as opiniões do paiz, trazendo-as a collaboração na direcção dos negocios publicos.

E o facto, Sr. Presidente, é que a reforma conhecida pela lei Rosa e Silva, meu prezado amigo, o seu maior propugnador, foi aco-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

thida por todo o paiz com grandes esperanças, iguaes sómente ás que despertou a lei Saraiva.

As opposições dos Estados começaram a organizar-se, a reunir os elementos dispersos, procuravam trabalhar no alistamento, concitando seus adeptos a concorrer ás eleições, convencidos de que a lei tinha dado um golpe mortal ás unanimidades, que tanto mal tem feito, segundo o consenso geral, á marcha da Republica. E é esta lei que o projecto quer alterar antes da sua execução!

Estas simples considerações geraes, Sr. Presidente, no meu conceito bastariam para o repudio do projecto em discussão; entretanto, em consideração ao nobre Senador por Minas, signatario do projecto, vou fazer algumas considerações, tambem em synthese, sobre a materia constante do mesmo projecto.

Foi pensamento predominante da reforma combater a fraude em todos as suas manifestações e por todos os modos, já no alistamento, fazendo com que o processo se fizesse de um modo serio, dando accesso a todas as opiniões, já na constituição das mesas, de modo que todos os votos depositados fossem recolhidos, já da apuração final. Estes pontos capitaes da reforma, Sr. Presidente, não constituem por si sós garantias ellezozos contra a fraude, não poderiam portanto, garantir de modo absoluto a verdade eleitoral; foi preciso adoptar outros pontos accessorios de que a lei não se esqueceu para tornar realidade o seu *desideratum*.

E' assim que procurou concentrar as eleições nos pontos conhecidos dos municipios, dispondo que as eleições só se faziam ou na séde dos municipios, ou das subdivisões judicarias.

O SR. BUENO BRANDÃO — O projecto não altera.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Parece-me que altera; pelo menos assim se poderá entender.

O SR. BUENO BRANDÃO — Em relação ao local, não altera.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Não é meu intuito nem mesmo seria opportuno na presente discussão, entrar nos detalhes do projecto.

Isto constituirá assumpto, mesmo pelo nosso regimento, da discussão em segundo turno. Opponho-me, em geral, ao projecto por pretender reformar uma lei antes da sua execução, mesmo para que se não possa allegar que a lei, elaborada no sentido de coerear de garantias a verdade eleitoral, não realisou o seu fim, por não serem convenientes as suas disposições; podendo suc-

ceder que o defeito apresentado na pratica seja devido ás suas posteriores modificações.

O SR. BUENO BRANDÃO — Seria preciso provar que o projecto altera a lei nos seus pontos capitaes.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Pelas disposições da lei da reforma, as designações dos logares das secções eleitoraes já devem ter sido feitas antes da passagem de qualquer alteração legislativa...

O SR. BUENO BRANDÃO — Podem ser alteradas.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — ... entretanto, pelo projecto, nova designação ter-se-ha de fazer antes da eleição. E qual o fundamento dessa alteração? Um dos fundamentos, é encurtar as distancias, tornando commodo o accesso do eleitor ao local do voto.

Esta preocupação, Sr. Presidente, já a teve o nobre Senador por Minas Geraes, quando pretendeu dispensar o comparecimento pessoal do eleitor por occasião do alistamento. Reputo tal preocupação pequena deante dos grandes interesses que cumpre resguardar, relativos á verdade da eleição.

O SR. BUENO BRANDÃO — O projecto não altera o local das secções eleitoraes, estabelecido em lei.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Então V. Ex. deve tornar claro nesta parte o seu projecto.

Poco, Sr. Presidente, queira mandar-me um exemplar do projecto. (*O orador é satisfeito*). Verifico agora, Sr. Presidente, que pôde ter razão o nobre Senador, quando diz que não pretendeu alterar o local das secções eleitoraes estabelecido na lei; mas em todo o caso, tal como se acha no projecto poder-se-ha argumentar, convertido elle em lei, que desapareceu a exigencia da reforma ou serem as eleições procedidas nas subdivisões judicarias, podendo realizar-se em quaesquer outros pontos das mesmas subdivisões.

O BUENO BRANDÃO — Expressões da lei.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Mas, a lei posterior, desde que não conserve a disposição terminante da anterior, quanto ao local das secções que por esta só pôde ser procedida na séde dos municipios ou na séde das subdivisões judicarias, pelo menos prestar-se-ha a duvidas, que convem siquem dissipadas.

O SR. BUENO BRANDÃO — Isso pôde ser alterado; em até seu contrario a que se proceda ás eleições fóra da séde das subdivisões judicarias.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Applaudo a declaração de V. Ex. isto é, de que as eleições não devem ser feitas fora das sedes das sub-divisões judiciarias.

Sr. Presidente, outras disposições o projecto consigna que não devem ser accetadas pelo menos por ora, isto é, antes de feita a pratica da lei.

Não posso comprehender, Sr. Presidente, que, a uma lei que ainda não foi executada, se façam modificações, que só poderiam encontrar justificações em uma forte corrente de opiniões contrarias e que no caso não se verifica.

O SR. BUENO BRANDÃO — Entretanto, esta lei já foi modificada.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Sómente em um ponto em que não era possível deixar de ser modificada, isto é, no tocante ao prazo para o alistamento da Capital Federal.

Límito-me, Sr. Presidente, a estas ligeiras considerações, que são sufficientes para aconselhar a rejeição do projecto.

O Sr. Bueno Brandão (*) — Sr. Presidente, pouco direi em sustentação do projecto que tive a honra de submeter á consideração do Senado, porque esse projecto não foi combatido pelo honrado Senador por Pernambuco sinão quanto á sua oportunidade.

S. Ex. julga que não é opportuno reformar uma lei que ainda não foi por completo executada. Entretanto, Sr. Presidente, ha pequenos senões, ligeiros defeitos que podem ser notados desde logo, sobretudo agora que essa lei já está sendo executada em parte, podendo-se, por conseguinte, corrigir desde já taes senões e taes defeitos.

O meu projecto não altera absolutamente a lei n. 1.269, de 14 de janeiro deste anno, do que o meu projecto faz questão capital é do impedimento da fraude; ou da inverdade das eleições.

O projecto cogita simplesmente, em seus diversos artigos, do estabelecimento do minimo de eleitores exigidos para que se constitua uma secção eleitoral, corrigindo neste ponto as disposições da lei, que pretendem reformar, pois que se repellem.

Basta, Sr. Presidente, ler o art. 26 e ultima parte do seu § 1º para verificar-se que tenho razão.

Estabeleco a lei que nenhuma secção eleitoral se comporá de menos de 150 eleitores nem de mais de 250; entretanto, na ultima parte do § 1º, do art. 26 estabeleco que em

nenhum municipio haverá menos de duas secções.

Como se conciliar, Sr. Presidente, estas duas disposições? Como executar este artigo da lei, si uma parte repelle a outra?

Pois si a lei estabelece o minimo de 150 eleitores para a constituição de uma secção eleitoral, como, parallelamente, determina que, em nenhum municipio, haverá menos de duas secções?!

Um municipio que tenha menos de 300 eleitores não pôde fazer eleição...

UM SR. SENADOR — Isso não altera a lei.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. não conhece a estatística eleitoral de todo o Brazil, é um caso que se pôde dar perfeitamente em um municipio de pequena importancia...

O SR. MARTINS TORRES — Em materia eleitoral até é de suppor que dê eleitores de mais.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado. Nós temos um exemplo na Capital Federal, que, com uma população de cerca de um milhão de habitantes, não conta com mais de 20 mil eleitores.

Mas si a lei estabelece que o minimo é de 150 e o maximo é de 250, si um municipio tem mais de 250 eleitores e menos de 300, é claro que não se pôde fazer duas secções com 150 cada uma. Assim um certo numero de eleitores regularmente alistados ficará privado do seu direito de voto. (*Cruzam-se diversos apartes.*)

Que mal haverá que um municipio contenha pelo menos duas secções eleitoraes, si essas secções terão de reunir-se na sede do municipio ou na sede da sua sub-divisão judiciaria como estabelece a lei? Nesse ponto o projecto não altera absolutamente o dispositivo legal, não muda a sede dos districtos, não autoriza que as juntas encarregadas de dividir o municipio em secções eleitoraes, designem os locais onde devem funcionar as secções.

Essas secções só poderão ser estabelecidas, não em pontos diversos, mas na sede dos municipios ou de suas sub-divisões judiciarias, seja districto, parochia, freguezia ou qualquer outra designação, emfim, em um nucleo de população onde se exerça a justiça, onde existam autoridades policial, judiciaria e administrativa.

Eu não vou restabelecer o que foi condemnado e que existia de accordo com a lei n. 35.

O projecto apenas provê de maior remedio o inconveniente que apontei, e que diversos collegas declararam existir em alguns estados, isto é, municipios de pouca

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

importancia onde não se consegue alistar 150 eleitores.

Pois é justo que nós, o Poder Legislativo, privemos a um tão grande numero de cidadãos brazileiros de exercerem o seu direito de voto?

Desde que existem 140 eleitores não poderá haver eleição. O projecto autoriza a execução da lei, sem dar logar a interpretações que possam vir prejudicar a quem tem o direito de voto.

UM SR. SENADOR— Isso seria um absurdo.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas está na lei. A junta não terá meios de fazer a divisão do municipio em secções eleitoraes, porque o dispositivo impede que se formem secções com menos de 150 eleitores.

A lei diz em termos precisos: nenhuma secção eleitoral poderá exceder de 250 eleitores nem conter menos de 150.

Isto é o que a lei diz e é o que o Senado terá de votar se julgar procedente.

Devemos fazer um lei clara e precisa.

O SR. MARTINS TORRES — Acho que a lei eleitoral quanto mais obscura melhor.

O SR. BUENO BRANDÃO— O paragrapho do art. 1º diz:

«Quando o numero de eleitores de uma sub-divisão judicialia for superior a 250 e inferior a 300 formar-se-ha uma só secção.»

Acho que devemos expurgar esses pequenos defeitos que a lei tem, e a respeito dos quaes tem surgido pequenas reclamações aqui e ali.

O SR. MARTINS TORRES—Posso garantir a V. Ex. que até em capitães de Estados a qualificação não deu o resultado esperado e não ha de dar enquanto os executores não quizerem executar a lei.

O SR. BUENO BRANDÃO—Se uma lei clara autorisa isso, uma obscura ha de concorrer muito mais para o emprogo da fraude.

As outras disposições do projecto, Sr. Presidente, são também de esclarecimento aos dispositivos já existentes na lei.

Assim é que o art. 3º dispõe:

«Na falta de comparecimento do ajudante do procurador da Republica para organização das mesas eleitoraes, os membros da junta do que trata o art. 61 da citada lei n. 1.23a elegeção, por maioria de votos, quem o substitua para servir de secretario dentro os eleitores residentes no perimetro da sede do municipio.»

Esta providencia foi tomada porque a lei, tendo confiado ao ajudante do procurador da Republica a função de secretario da junta, não deu a este funcionario substituto legal,

do modo que, não existindo em um municipio tal funcionario, a junta não terá secretario e os executores da lei se encontrarão em difficuldade insuperavel para cumprir a sua disposição.

O projecto estabelece que na falta ou ausencia do ajudante do procurador da Republica, os membros da junta que tenham comparecido elegeção, por maioria de votos, quem o substitua dentro os eleitores residentes no perimetro da sede do municipio.

O art. 4º estabelece apenas uma disposição para authenticar os officios que cada grupo de 30 eleitores tenha de dirigir á junta para nomeação de membros das respectivas secções.

O projecto apenas estabelece que esses officios sejam rubricados pelos membros da junta e opportunamente enviados ao Senado Federal.

É uma garantia que se dá, é mais um elemento de prova que se estabelece para demonstrar a verdade da execução da lei.

O art. 5º estabelece que, se até ás 10 horas do dia da eleição não comparecerem pelo menos tres dos membros effectivos da junta eleitoral, não haverá eleição na secção. Entretanto, se comparecerem tres, estes completarão o numero de cinco, dentro os eleitores presentes da secção, para que a eleição se possa fazer.

A lei exige o comparecimento completo dos cinco membros effectivos; o projecto estabelece que, comparecendo tres, que constituem maioria, estes se reunirão para elegeção os dous outros substitutos.

Nenhuma outra disposição estabelece o projecto; e por esta ligeira exposição, que acabo de fazer terá comprehendido o Senado que o projecto apenas trata de satisfazer a necessidades inadiaveis, reclamadas pela pratica.

Si o Senado votar o projecto em primeira discussão, terá o mesmo de ser submettido ao exame da Comissão de Justiça e esta aconselhará outras quaesquer medidas que julgar necessarias para que a lei eleitoral, votada o anno passado, produza em todas as suas partes os resultados benéficos que todos nós desejamos (*Muito bem; muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA A JOÃO LOPES BRAZIL.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telographista de

3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, João Lopes Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

LICENÇA AO DR. PEDRO PEREIRA CHERMONT RAYOL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Câmara dos Deputados n. 174, de 1904, concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Rayol, juiz substituto seccional na secção do Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Sr. Alberto Gonçalves (—) — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar uma emenda ao projecto ora em discussão.

O juiz substituto seccional da secção do Pará, Dr. Pedro Pereira Chermont Rayol, solicitou uma licença, sem vencimentos. Essa licença foi requerida pelo supplicante em 16 de outubro de 1904; a Câmara dos Deputados só tomou conhecimento desse requerimento no mez de dezembro, remettendo a proposição ao Senado e a Comissão de Finanças do Senado só agora deu o seu parecer a respeito da licença.

O peticionario viu-se obrigado a pedir uma licença ao Supremo Tribunal Federal e com alguma demora é que pôde entrar no gozo della.

Estou autorizado a apresentar uma emenda, tendo em vista as considerações que acabo de fazer; e como a licença é sem vencimentos, a minha emenda manda que seja dada por um anno em vez de oito mezes.

É neste sentido que mando á Mesa a minha emenda.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Em lugar de oito mezes diga-se: um anno — A. Gonçalves.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, para ser a emenda apresentada, submettida á Comissão de Finanças.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

CREDITO PARA REPRESENTAÇÃO DO BRAZIL NO CONGRESSO INTERNACIONAL DE TUBERCULOSE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Câmara dos Deputados n. 98, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 30:000\$, para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

EXPORTAÇÃO DO GADO DO PIAUHY E DO MARANHÃO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 21, de 1905, concedendo a subvencção annual de 10:000\$ ao cidadão ou empresa que fizer a exportação de gados abatidos nos Estados do Maranhão e Piahy.

O Sr. Pires Ferreira — Sinto-me bem, vindo á tribuna...

O Sr. A. AZEREDO—Como sempre.

O Sr. PIRES FERREIRA — ...porquo venho tratar dos interesses do Estado que represento, graças á bonvolencia dos vaqueiros honestos de minha terra, sem ter outros merecimentos além daquelles que a minha actividade tom determinado, em prol dos interesses dos que para aqui me mandaram.

Assim é que, logo em principio do Governo Provisorio, quando era Ministro da Viação o actual Senador por S. Paulo (*referindo-se ao Sr. Senador Francisco Glycerio*), que me ouve animando-me com aquelle seu sorriso de amigo...

O Sr. A. AZEREDO—Apoiado.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Desconfio dello.

O Sr. PIRES FERREIRA—Confio nello...

O Sr. A. AZEREDO—Desconfiando sempre.

O Sr. PIRES FERREIRA—...viu o quanto luctei para que a navegação do Lloyd fosse feita no porto da Amarração e as difficuldades que encontrei na companhia por aquelle tempo, para que isso fosse uma realidade.

Aquelles que, antes daquella época, trabalharam por isso sem tel-o conseguido, foram os primeiros a se alistar no numero dos que representavam a directoria do Lloyd, para que tivessem todas as commodidades

quando navegam, com preterição dos direitos que tinha o Estado do Piauí, naquella occasião e ainda hoje entendo ter o tem.

O Sr. A. AZEREDO—Parece que isso é com o Maranhão.

O Sr. PIRES FERREIRA— Não. Em geral, desde o Amazonas até ao Piauí, quer quando os navios demandavam a Capital Federal, quer quando daqui saíam para demandar aquelles portos do Norte, entendiam que não se deviam demorar na Amarração, como se demoram no porto do Rio Grande do Norte, que não lhe é superior. Mas, depois de muita lucta, abriram-se novos horisontes para a navegação do Lloyd, e esta teve por fim ir ao porto da Tutóia, servindo ao mesmo tempo naquellas aguas aos Estados do Maranhão e Piauí.

Contudo, mesmo o serviço, que foi prestado de tão boa vontade pelo ex-Ministro da Viação, o Sr. General Glycerio, como outros, em relação ao porto da Tutóia, por sua vez prestados, em attenção ao Estado do Piauí, pela proverbial boa vontade do benemerito Sr. Campos Salles, tem sido uma burla, porque o Lloyd não tem navios que cheguem para esse serviço; e, embora esteja ou esperançado, pelas conferencias que ultimamente tenho tido com o actual gestor da pasta da viação, o Sr. Dr. Lauro Müller...

O Sr. A. AZEREDO—Então, está servido.

O Sr. PIRES FERREIRA—...em relação á navegação do Lloyd, que trata de organizar, esperanças tanto maiores quanto vejo á frente desse serviço o incansavel e illustrado Sr. Buarque de Macedo com quem já tenho me entendido directamente sobre a navegação e a quem levei, não digo instrucções, mas lembranças do Ministro da Viação, relativamente ao porto da Tutóia e serviços do Lloyd...

O Sr. ALBERTO GONÇALVES— Depois dosto discurso não ha duvida, V. Ex. está servido.

O Sr. PIRES FERREIRA— ... até hoje o Lloyd ainda não foi ao porto da Tutóia.

De modo que me parece perdido mais um esforço meu e de companheiros em prol desse serviço.

O Sr. A. AZEREDO—Mas V. Ex. ha de conseguir.

O Sr. PIRES FERREIRA—Pelo menos insistirei.

O rio Parnahyba ja teve no Orçamento verba destinada ao preparo da sua navegação. Entretanto, nada se conseguiu, estando os vapores do Piauí luctando com grandes

dificuldades para navegá-lo, e não exaggerarei dizendo que não me acho com coragem de pedir que se consigne no Orçamento uma verba destinada a este grande e utilissimo melhoramento.

Grande foi, Sr. Presidente, o material que o Governo adquiriu e que depositou no sul do Estado, material que se destinava ao preparo do rio, o qual ficou oncostado, e creio que ainda continúa assim. Existindo alli pilhas de dynamite: a lancha a vapor ainda lá se acha; e todo esse material que custou ao Governo não pequena somma, ficou inaproveitado, e o Piauí sem a conclusão desse serviço, de que tanto carece para o desenvolvimento do seu commercio.

Estou fazendo uma resenha para que os meus collegas vejam que os habitantes do Piauí luctam por alguma cousa, mas que nem assim conseguem o seu desideratum.

No tocante ao edificio da alfandega, repartição federal, já uma vez consegui que se consignasse no orçamento a verba de 80:000\$ para a construcção de um edificio apropriado. Nada se obtendo da primeira vez, repetiu-se no orçamento seguinte a mesma autorização, e, até hoje, aquella repartição federal continúa a occupar edificios particulares, alugados por altos preços.

Ao porto da Amarração, onde existe um posto fiscal, foi dada uma verba de 20:000\$, destinada ao seu concerto; e o então inspector da Alfandega, Egidio da Motta, procedeu a taes concertos de tal modo, que foi denunciado perante o Ministro, pelo tenente reformado Vicente Franco, processo que ainda hoje se acha no Thesouro sem nenhum andamento.

Após este facto, esse inspector ficou addido á Alfandega do Maranhão.

Agora mesmo, trata-se de consignar em orçamento outra verba, destinada ao concerto daquelle mesmo posto fiscal!

O anno passado, o Senado votou uma subvencção destinada a uma companhia de pequenos vapores que, fazendo a navegação do rio Parnahyba, fosse ao porto da Tutóia ao encontro dos paquetes da Companhia Lloyd, para fazer a baldeação, não só dos passageiros e bagagens, como da correspondencia destinada á cidade da Parnahyba. E esta subvencção, ficou no papel, porque, desde que os vapores do Lloyd não vão á bahia da Tutóia, a companhia, á qual era destinada a subvencção, não poderia mandar alli os seus vapores para receber passageiros ou correspondencia.

A Companhia Maranhense, que fazia o serviço do Porto da Amarração ha já alguns annos, entendeu não mais fazel-o, creandome serias difficuldades, a tal ponto, de fazer com que a deputação coarense se queixasse de que eu estava oppondo embaraços á reali-

zação do contracto com aquella companhia, com o que estava prejudicando o seu commercio. Então entendi-me com o illustre Senador pelo Maranhão, o Sr. Benedicto Leite, e, si bem que S. Ex. não morra de amores por essa companhia, interessou-se por ella, tendo em vista que se tratava do interesse geral, e o contracto foi feito, mas em condições ruins para o Piahy. Entretanto, não me oppuz á realiação desse contracto, porque tinha esperanças de ver consignada no orçamento uma pequena subvenção á Companhia Pernambucana, obtendo, desde logo, do gerente, meu amigo particular, que fizesse incluir no seu contracto a navegação do porto da Amarração, certo de que mais tarde teria ella uma subvenção de 1:000\$ mensal.

E a Companhia Pernambucana, attendendo-me, por intermedio do seu gerente, começou a fazer o serviço, sem perceber nenhuma subvenção; e agora, quando tal recompensa é solicitada, houve na Camara quem dissesse que, desde que a Companhia fazia tal serviço sem perceber coisa alguma, melhor seria nada lhe dar, ficando, desta arte o porto da Amarração lezado.

O SR. A. AZEREDO — Tem sido uma *Delenda Carthago*.

O SR. PIRES FERREIRA — No capitulo — Estrada do Ferro — o Governo Provisorio, decretou uma para o meu Estado, nas mesmas condições em que decretou outra para Matto Grosso.

Foi a Estrada do Ferro do Petrolina á Parnahyba.

O SR. A. AZEREDO — E a do Piahy se fez?

O SR. PIRES FERREIRA — Lá chorei.

O decreto autorizando a construção da Estrada de Ferro a que me referi era um dos mais vantajosos que o Governo Provisorio baixou. Tem a garantia de 6%, ouro, o capital empregado para a construção da estrada do ferro. Depois de ella entrar no jogo da Bolsa seus capitães tomaram rumo que não conheço — porque não era accionista.

O certo é que houve quem mandasse um pequeno grupo de operarios e engenheiros fazer uma excavação na cidade da Parnahyba e suburbios, para dizer que os serviços estavam iniciados.

Telegraphel ao conselho municipal dessa cidade para que tomasse providencias, porque iam estragar o arruamento com excavações, sem outro fim que obter qualquer emprestimo, por terem sido iniciados os trabalhos.

Até hoje nada se fez. A companhia caducou e não levou o melhoramento ao Estado.

O projecto da construção de ongenhos contraes, votado para as comarcas de Valença e Alto Longá, foi por terra, bem como a garantia de juros para a fabrica de tecidos.

Conseguiram uma linha telegraphica, cujo traçado foi votado sem o meu auxilio, porque entendi deixar esse serviço correr á feição do saudoso Sr. Dr. Milton, que tinha sido juiz de direito em Itamaraty para onde se dirigia a linha, partindo de Popipori.

Ha pouco tempo, não sem grande difficuldade, mas aproveitando o vento de bonança e a boa vontade do Estado do Maranhão, representado pelo illustre Senador que me ouviu com tanta attenção (*dirigindo-se ao Sr. Senador Benedicto Leite*), conseguimos obter nesta e na outra Casa do Congresso que fosse levado a effeito o prolongamento da Estrada do Ferro de Sobral a Therezina, com um ramal partindo do ponto conveniente á cidade da Parnahyba ou porto da Amarração.

Sabem-se as difficuldades encontradas para conseguir que esse projecto de lei fosse lei. Agora elle se acha em via de execução. Tenho tido quatro conferencias com o actual Ministro da Viação e me parece que S. Ex. se esfuerça perante os arrendatarios da Estrada de Ferro de Sobral, para que esse serviço seja feito de emproitada por elles, si bem que não me pareça isso mais conveniente, porque se deveria chamar concorrência publica, dando-se a preferéncia aos arrendatarios da Estrada de Ferro do Sobral.

Esse serviço, assim, seria feito com mais presteza, porque da estação de Ipi, em demanda da serra que separa o Ceará do Piahy, existem 90 kilometros já estudados e approvados, achando-se os estudos na Secretaria da Viação.

Uma vez iniciados os trabalhos da construção desses 90 kilometros, e, si ao mesmo tempo o Governo nomeasse uma comissão para estudar o traçado de Therezina e Amarração ao ponto em que o Poty corta essa serra em demanda do Piahy, terá o Governo feito sem duvida um serviço sem grande dispendio para a União e com grande aproveitamento para o Ceará, para o Piahy e para a União.

Mas o Estado é do norte, e o Norte já passa como pedinte de auxilios para a secca.

Pouco importa, porque estou no desempenho de um dever de representante de meu Estado, e por isso quando gritarem — sois um pedinte — direi que peço ainda mais, porque esse é o meu dever.

Assim, confio que o Ministro da Viação, com aquelle mesmo interesse do filho querido de Santa Catharina, se emponham pelo desenvolvimento daquella terra.

Estou certo de que S. Ex. ouvirá o brado dos piauihyenses, que pedem o prolongamento da Estrada do Ferro do Sobral, porque também são brazileiros e tem interesses na communição nacional, de que aquelle Estado é parte.

Os desbaratos e a má applicação nas verbas votadas para benefício do Estado do Piauihy levam-me a pedir ao Senado uma pequena verba para subvencionar uma companhia que, do prompto e com effecia, melhore a industria pastoril.

O Piauihy não sobrecarrega os orçamentos da União com despesas de morte, como acontece com todos os demais da União, sempre contemplados com verbas não pequenas.

Não é meu intuito fazer censuras a quem quer que seja, mas apenas lembrar ao Senado que também deve favorecer o Estado que representa.

Temos no Piauihy uma industria pastoril bastante desenvolvida e á qual nestos ultimos annos tem se procurado por todos os modos dar maior incremento.

O projecto que commigo assignaram o Sr. Nogueira Parauaguá e outros representantes do Estado do norte, o que hoje é lei, sobre melhoramentos destinados a attenuar os effeitos da seca, vem facilitar muito o desenvolvimento da industria pastoril, uma vez que seja uma realidade; tornando-se necessario subvencionar uma companhia frigorifica, com matadouros fixos ou fluctuantes, camaras frigorificas fluctuantes no rio Parauahyba e vapores para o transporte do gado abastido, além de evitar que esse gado, procurando os centros consumidores, tenha de atravessar grandes extensões, lutando com toda a sorte de difficuldades, sobretudo com a falta de pastagem e agua.

Com esta subvenção muito lucrariam a industria pastoril e as rondas federaes e estaduais.

A questão de uma companhia frigorifica para servir á industria pastoril dos Estados do norte, tem sido muito debatida, principalmente pelo incansavel capitão de fragata Collatino Marques de Souza, autor do artigo que vou ler:

« Foi a 22 de fevereiro de 1879, já lá vão mais de 26 annos, que foi inaugurado na rua do Passoio n. 5 (casa hoje demolida) o estabelecimento de *Frio Industrial*, tendo por fim principal a conservação, no mais perfeito estado physiologico, e sabor, das carnes frescas do gado bovino, suino e lanigero, estabelecimento que foi visitado por inumeras pessoas, algumas das quaes deixaram allí consignados no livro dos visitantes, como S. M. o Imperador, os conselheiros Ferreira Vianna, Leoncio de Carvalho, e muitas outras pessoas gradas, as suas impressões, sus-

tando-nos neste momento transcrever o que disse a respeito o segundo daquelles eminentes cidadãos:

O *Frio Industrial*, do Dr. Collatino (referia-se ao obscuro official de marinha e não ao omerito professor de agricultura scientifica da Escola Polytechnica, tão mallogradamente desapparecido deste triste scenario de misérias e crueldades), espero que resolva a maior questão dos nossos tempos: garantir a alimentação publica, libertando-a dos artificios e manobras do monopolio e das conlutas. Desde já antivejo benefícios á humanidade, embora não possa alcançar todas as consequencias economicas e sociaes. Felleto ao Dr. Collatino e lhe agradeço as amoções que souli ao penetrar na atmosphora fria e glacial, voltando em poucos momentos para o meio torrido em que vivemos. Prodigios da industria, que, illuminada pela sciencia, nos promette, surprehendidas as leis da natureza, minorar os incommodos e privações da existencia humana, distribuindo por igual os beneficios da Providencia. Rio, 27 de fevereiro de 1879.—A. Ferreira Vianna.

Pois bem. Apesar dos meus mais extremos esforços afin de que o privilegio que me fora concedido não caducasse, porque assim acontece, entre nós somente, a qualquer invenção irrealizada, segundo a lei, no fim de dois annos, após 14 annos de lutas, foi vendido por 120 contos de reis a *soi disant* Companhia Frigorica Brazileira, mas esta, apesar de ter mandado construir na Europa seis vapores frigorificos para transportar carnes refrigeradas aos diversos portos nacionaes, já vult affectada do *mal de sete dias* e teve de se dissolver sem ter nunca realizado um só transporte serio destas carnes nacionaes.

Um facto desta ordem sómente se daria nas nossas praças commerciaes, onde as transacções que fazem muito terra-á-terra, como ainda agora se observa nossa tremenda opposição feita pelos nossos argentarios a essa bolla instituição dos *colis postaux*, que os retrogados julgam *levar-lhes o commercio á perdição*, sem se lembrarem de ser isso apenas uma gotta de agua no oceano!

Com taes mordomas, pois, como ser juiz?

Não admira, portanto, não estar divulgado pelo nosso juiz o commercio das carnes frescas, aliás tão remunerador, porquanto nós capturámos a 20 de janeiro de 1856, como 2º tenente e official do brigade e cuna de guerra *Olinda*, do commando do 1º tenente Bernardo Antonio Loureiro, o palha-bote norte-americano *Mary Smith*, trazendo um carregamento de 386 negros boques que conduzia á Bahia e onde cheguei no fim de dez dias de viagem, dois dias antes de apor-

tar allí o navio de guerra em que me achava embarcado.

Pois bem, sómente 32 annos depois dessa captura, notavel porque era norte-americana, foi declarada definitivamente no Brazil a abolição da escravidão!! *Ex digito gigans.*

Tendo de inaugurar-se a Estrada de Ferro Rio e Minas, recebi de seto dos principaes criadores de gado do sul de Minas, estando á sua frente o Sr. Dr. Roque de Souza Dias, do Santo Antonio do Machado, e outros de Alfenas, Passos, Congonhas, etc., uma proposta para estabelecer nos Três Corações do Rio Verde um matadouro frigorifico, dizendo-nos mais os illustres criadores que poderiam nos vender allí a carne de superior qualidade e descansada a 200 réis o kilogramma e que, montado o serviço nos dariam todas as suas boiadas de commissão, afim de as abatermos e exportarmos a carne para o mercado do Rio.

Mas como é o dinheiro o nervo da guerra, os argentarios conservaram-se mudos e a empresa não pôde realizar-se para não se destruir a synagoga.

Houve, é certo, ainda um tentamen, mandando o Sr. conselheiro Mayrink buscar carnes congeladas em Buenos Aires; mas o successo foi radical, porque os açougueiros, recebendo os quartos das rezas petrificados, oram os primeiros a desacreditá-las.

Na lucta pela vida e nos momentos psychologicos, porém, é necessaria, absolutamente necessaria, a *intrepidez*, porque esta avassala sempre todos os inimigos, reduzindo-os a pó.

Essa *intrepidez* infelizmente não appareceu, não sabemos bem porque, resultando dali o mallogro de mais es a tentativa do commercio de carnes.

O eminente Sr. visconde de Ibiturua, a quem uma vez consultamos sobre este assumpto «afim de abater o gado mineiro para exportá-lo», demoveu-nos desse proposito, dizendo: «eu mesmo, que sou mineiro, já tive no ministerio do marquez de Olinda de abater armas e render-me ás colligações clandestinas dos negociantes desta praça, com os meus patriotas, que afinal me abandonaram nessa guerra que travou encarnizada com os marchantes e atravessadores.»

Mas, agora, desponha no horizonte da patria uma aurora boreal que illumina toda aquella escuridão das alcavalas e tramoiás de outróra, pois que não se trata agora do gado mineiro, mas do gado *piauhyense* e *miranhense* pelo vasto e seguro porto da Tutoya, que pôde admittir os maiores transatlanticos ou navios de vela mesmo de 20 mil toneladas, para fazerem este promettedor commercio, quer em todos os portos do Brazil, desde o Pará até Santos, quer

directamente para a Europa, trazendo na volta, em falta de outras cousas, pelo menos carvão de pedra.

O projecto hontem (17) apresentado no Senado pelo Sr. general Pires Ferreira, só por si é um grande passo não só para o desenvolvimento scientifico da industria pastoril nos Estados consideradas, como porque com as carnes das rezas bovinas iriam as dos suinos e carneiros, bem como aves, fructas, peixes, legumes, leite congelado, etc., etc.

E, convém dizer, tudo isto se faria pelo principal porto da costa do norte, a Tutoya, extremamente seguro e tão desconhecido do nosso mundo maritimo!

Si a subvenção, porém, for elevada a 120:000\$ por anno em logar de 100:000\$, como diz o projecto, embora o prazo seja um pouco curto, a empresa poderia auferir grandes lucros desde que fosse bem encarnilhada e dirigida por entendidos e nunca pelos engrossadores desleaes e perfidos, cujo fim é unicamente locupletarem-se.

Temos bem á vista o que entre nós tom succedido com as empresas das grandes pescas, todas as quaes dão em agua de barrella por defeito capital de falta de conhecimento perfeito do meio pratico de apanhar peixe «em copiosas quantidades» e de trazel-os aos mercados no mais perfeito estado de conservação, embora de longas distancias e fóra das camaras frigorificas, que são dispensadas.

Si assim fór, asseguramos que a Companhia Pastoril e Frigorifica do Norte poderia abater todos os mercados maritimos do Brazil, não só de excellentes carnes, que dispensariam as importações do grande parte do xarquo estrangeiro, que é ontretanto a base da alimentação do povo brasileiro não só aqui, como em toda a Amazonia, como de magnificos peixes, tão saborosos e abundantes em toda a costa de sotavento do Brazil.

Mas, nós-outros, como os Tantalos no meio da agua morrem de sede, morremos tambem de fome no meio de riquezas animaes colossaes, quer em terra, quer nas aguas oceanicas.»

Este artigo, por si só, recommenda o projecto que apresentei, porque seu autor é grande autoridade na materia, por estudos feitos ha longos annos.

E nenhuma consideração acrescentarei ás expendidas. Reserva-me para quando vier o parecer da Commissão sobre o assumpto, afim de novamente fazer um appello ao Senado, em beneficio dos interesses do meu Estado, que não tom tido dos poderes publicos sinão o seu esquecimento, sempre que não sejam vespuras de eleições. (*Muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 101, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000\$, ouço, suplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 90, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal João Barbalho Uchôa Cavaleruti aposentadoria, com todos os vencimentos;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 81, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 4º estripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Augusto Antunes de Freitas, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que termina em 27 de dezembro do corrente anno, para tratar de sua saude;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado 20 de 1905, substitutivo do de n. 4, do mesmo anno, concedendo ao Estado da Parahyba o auxilio de 150:000\$, para attender aos serviços de sua economia interna perturbada pelos effeitos da secca que assolou o seu territorio.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1905, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara civil da Capital Federal;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 88, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129\$018, suplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despesas com as aulas supplementares dos 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1905, modificando algumas das disposições da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 94, de 1905, auto-

rizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Lopes Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorrogação da que lhe foi concedida;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 98, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000\$, para occorrer ás despesas com a commissão brasileira no Congresso Internacjonal da Tuberculoso, em Paalz;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 21, de 1905, concedendo a subvenção annual de 100:000\$ ao cidadão ou empresa que fizer a exportação de gados abatidos nos Estados do Maranhão e Piahy;

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

137ª SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catuda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catuda, Alberto Gonçalves, Sil Peixoto, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rocha Lossa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sylvario Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculanio Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano do Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, A. Azoredo, Xavier da Silva e Hercilio Luz (34).

Leida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de 26 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituiu dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, creando um consulado de carreira em Villa Bella, na Republica da Bolivia.— Arquivo-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegrammas expedidos da cidade da Parahyba, Estado do mesmo nome, em 28 do corrente mez, assim concebidos:

«Tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data passei o exercicio do cargo do Presidente do Estado ao 1º Vice-Presidente monsenhor Walfredo Leal e em seguida renunciei o referido cargo. Cabe-me agradecer as relações amistosas mantidas entre V. Ex. e o meu governo. Cordoes saudações.— *Alvaro Machado*.— Inteirado.

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data assumi o governo do Estado por me ter passado o exercicio o Dr. Alvaro Machado, que em seguida renunciou o referido cargo.

Cordoes saudações. — Monsenhor Walfredo, vice-presidente.— Inteirado.

O Sr. Sá Poixoto (*supplente, servindo de 2º Secretario*) lê o seguinte

PARECER

N. 178 — 1905

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1905, que torna extensiva á Escola Commercial da Bahia, fundada em 12 de março deste anno, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1904

Ao art. 1º. Em vez de 1904—diga-se 1905.

Sala das Commissões, 28 de outubro de 1905.—*Olympio Campos*. — *Gustavo Richard*. — *Manuel Barata*.— Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta apenas de votações e, não havendo numero para se proceder ás mesmas, vou

levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma de hoje, isto é:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000\$, ouro, suplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal, João Barbalho Uelhõ Cavalcanti, aposentadoria, com todos os vencimentos;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Augusto Antunes de Freitas, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que termina em 27 de dezembro do corrente anno, para tratar de sua saúde;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 20, de 1905, substitutivo do de n. 4, do mesmo anno, concedendo ao Estado da Parahyba o auxilio de 150:000\$, para attender aos serviços de sua economia interna perturbada pelos effeitos da secca que assolou o seu territorio;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1905, autorizando o Governo a conceder seis mezos de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara civil da Capital Federal;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:120\$018, suplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares dos 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1905, modificando algumas disposições da lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Lopes Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000\$, para occorrer ás despezas com a comissão brasileira no Congresso Internacional da Tuberculoso, em Pariz ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1905, concedendo a subvenção annual de 100:000\$ ao cidadão ou empresa que fizer a exportação de gados abatidos nos Estados do Maranhão e Piauí.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

138ª SESSÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1905

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Rocha Lessa, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, Joaquim Murтинho, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (30).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Sylvio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lauro Sodré, João Pinheiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Xavier da Silva e Hercilio Luz (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 do corrente mez, transmit-

tindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica sujeita á approvação do Senado Federal a nomeação, feita por decreto de 28 deste mez, do bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro para o logar de Ministro do Supremo Tribunal Federal.—A' Comissão de Justiça e Legislação.

Telegramma do Sr. Vidal Ramos, vice-governador do Estado de Santa Catharina, expedido de Florianopolis em data de 30 deste mez, communicando que renunciou nessa data o cargo de vice-governador, passando a administração ao Exm. Sr. Presidente do Congresso Representativo, visto achar-se ausente e licenciado o Exm. Sr. Dr. Lauro Severiano Müller, governador do Estado, o agradecendo a cordialidade das relações officias mantidas com o seu governo.—Inteirado.

O Sr. Brazilio da Luz (suplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1905, que torna extensiva á Escola Commercial da Bahia, fundada em 12 de março deste anno, as disposições da lei n. 1.330, de 9 de janeiro de 1904.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia consta apenas de votações. Não ha numero, para se proceder ás mesmas pelo que vou designar a mesma ordem do dia para a sessão de amanhã.

Aproveito a oportunidade para pedir aos Srs. Senadores que se acham na Capital Federal a gentileza de comparecerem ás sessões do Senado, a fim de serem votadas as materias cujas discussões se acham encerradas.

Designo para a ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000\$, ouro, suplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conce-

der ao ministro do Supremo Tribunal Federal João Barbalho Uchôa Cavalcanti aposentadoria, com todos os vencimentos ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 1º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Augusto Antunes de Freitas, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que termina em 27 de dezembro do corrente anno, para tratar de sua saude ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1905, substitutivo do de n. 4, do mesmo anno, concedendo ao Estado da Parahyba o auxilio de 150:000\$, para attender aos serviços de sua economia interna perturbada pelos effectos da secca que assolou o seu territorio ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1905, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Gabriel Luiz Ferreira, juiz da 2ª vara civil da Capital Federal ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129,5018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares dos 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1905, modificando algumas disposições da lei n. 1.239, de 15 de novembro de 1904 ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Lopes Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorrogação da que lhe foi concedida ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000\$, para occorrer ás despezas com a comissão brasileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz ;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1905, concedendo a subvenção annual de 100:000\$ ao cidadão ou empresa que fizer a exportação de gados abatidos nos Estados do Maranhão e Piauhy ;

Votação em discussão unica da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1905, que torna extensiva á Escola Commercial da Bahia, fundada em 12 de março deste anno, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1904.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 45 minutos.

FIM DO TERCEIRO VOLUME